CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
ARQUIVO
001

MENSAGEM GP Nº 101/2018

Mogi das Cruzes, 17 de maio de 2018.

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E DESPACHADO AS COMISSÕES DE
☒ Assessoria Jurídica
☒ Justiça e Redação
☒ Finanças e Orçamento
Legislação, Comércio, Ref. Trabalho
Obras e Habitação
Meio Ambiente e Urbanismo
Sala das Sessões, em 22 / 05 / 2018
2.o Secretário

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que modifica parcialmente a Lei nº 7.200, de 31 de agosto de 2016, que dispõe sobre o Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo no Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

2. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 39.510/17, contendo o Ofício nº 131/2017 - SMPU com a Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Planejamento e Urbanismo, a manifestação da Procuradoria-Geral do Município e outros dados informativos a respeito do assunto em apreço.

3. Considerando o exposto, acredito contar com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, de natureza urgente, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica, por entender ser de grande relevância e de interesse para o Município de Mogi das Cruzes.

Expresso os meus agradecimentos e valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, protestos de profundo respeito e de elevada consideração.

MARCUS MELO
Prefeito de Mogi das Cruzes

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Pedro Hideki Komura**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

SGow/rbm

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
002

PROJETO DE LEI 050/18

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 18/12/2018

Modifica parcialmente a Lei nº 7.200, de 31 de agosto de 2016, que dispõe sobre o Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo no Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º As Tabelas I - ZC (Zona Central), II - ZOP (Zonas de Ocupação Preferencial), III - ZOC (Zonas de Ocupação Condicionada), IV - ZDU (Zonas de Dinamização Urbana) e VI - ZTUR (Zonas de Transição Urbano-Rural), integrantes do Anexo 6 - Parâmetros Técnicos e Permissão de Uso segundo o Zoneamento Municipal, da Lei nº 7.200, de 31 de agosto de 2016, passam a vigorar conforme as disposições contidas no **Anexo I**, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 2º A Tabela I - EDU (Eixos de Dinamização Urbana), integrante do Anexo 7 - Parâmetros Técnicos e Permissão de Uso segundo Eixo de Dinamização Urbana, da Lei nº 7.200, de 2016, passa a vigorar conforme as disposições contidas no **Anexo II**, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 3º O artigo 129 da Lei nº 7.200, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 129. É vedada a permissão de usos não residenciais relacionados à atividade de comércio de combustíveis líquidos, gás e inflamáveis em geral, em uma distância de 150,00m (cento e cinquenta metros), medida a partir do limite externo do terreno, dos seguintes locais:

I - estabelecimentos de ensino infantil, fundamental, médio, técnico e superior;
II - hospitais;
III - creches;
IV - asilos, casas de repouso e congêneres;
V - templos religiosos;
VI - cadeias públicas, delegacias, postos de polícia, quartéis e congêneres;
VII - supermercados, hipermercados e shoppings centers.

§ 1º A restrição estabelecida no **caput** deste artigo só será aplicada aos novos empreendimentos que comercializem combustíveis líquidos, gás e inflamáveis em geral, a serem instalados no Município.

§ 2º A restrição de que trata o **caput** deste artigo não é inversamente aplicável aos casos de instalação de novos empreendimentos e/ou atividades relacionadas nos incisos de I a VII, com exceção da situação prevista no § 2º do artigo 130 desta lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
003

PROJETO DE LEI - FLS. 2

§ 3° Os novos empreendimentos e/ou atividades relacionados nos incisos de I a VII deste artigo não poderão ser instalados a uma distância de 50,00m (cinquenta metros) dos terrenos onde se realize as atividades de comércio de combustíveis líquidos, gás e inflamáveis que estiverem estabelecidas anteriormente ao novo empreendimento e/ou atividade.

§ 4° É permitida a utilização das partes dos imóveis que não estiverem contidas na distância especificada no § 3° deste artigo para a instalação de novos empreendimentos e/ou atividades relacionados nos incisos de I a VII deste artigo, ficando a parte do imóvel contida na distância especificada no parágrafo anterior limitada a atividades de apoio não essenciais ao exercício da atividade restrita, tais como estacionamento, jardim, carga e descarga, entre outras."

..... **(NR)**

Art. 4º O artigo 130 da Lei nº 7.200, de 2016, passa a vigorar acrescido dos §§ 1° e 2°, com a seguinte redação:

"Art. 130. .....

§ 1° As distâncias de segurança mínima previstas no quadro do inciso III do artigo 6° da Lei nº 4.998, de 20 de dezembro de 1999, para "Escolas, Igrejas, Cinemas, Hospitais, Locais de grande aglomeração de pessoas e similares" referentes às Classes da Área de Armazenamento I, II, III, IV, V e VI deverão ser mantidas para os locais relacionados nos incisos I a VII do artigo 129 desta lei.

§ 2° As distâncias de segurança mínima a que alude o § 1° deste artigo serão inversamente aplicadas na instalação dos novos empreendimentos e/ou atividades relacionados nos incisos I a VII do artigo 129 desta lei."

..... **(NR)**

Art. 5º Fica transformado de ZOC-3 - Zona de Ocupação Condicionada 3 para ZOP-2 - Zona de Ocupação Preferencial 2, o trecho do Zoneamento Municipal definido no Anexo 2 - Mapas, da Lei nº 7.200, de 2016, a seguir descrito:

"Inicia-se na confluência da linha limite da ZOP-1 (Zona de Ocupação Preferencial 1) com o Ribeirão Botujuru, segue por este por aproximadamente 665,00m (seiscentos e sessenta e cinco metros) até a confluência com o curso d'água, deflete à esquerda e segue por este por aproximadamente 1.159,00m (um mil, cento e cinquenta e nove metros) até a confluência com a linha limite da ZPASI-4 (Zona de Proteção Ambiental da Serra do Itapeti 4), deflete à esquerda e segue por esta por aproximadamente 213,00m (duzentos e treze metros) até a confluência com a linha limite da ZPASI-2 (Zona de Proteção Ambiental da Serra do Itapeti 2), deflete à direita e segue por esta por aproximadamente 630,00m (seiscentos e trinta metros) até a confluência com a linha limite da ZOP-1 (Zona de Ocupação Preferencial 1),

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
004

PROJETO DE LEI - FLS. 3

deflete à esquerda e segue por esta por aproximadamente 1.265,00m (um mil, duzentos e sessenta e cinco metros) até o ponto inicial da presente descrição, conforme representação espacial contida na folha US/9 - escala 1:10.000 e no Mapa 1 - Do Zoneamento Municipal - escala 1:45.000, que ficam fazendo parte integrante do **Anexo III** da presente lei."

..... **(NR)**

Art. 6º Fica revogado o § 3º do artigo 192 da Lei nº 7.200, de 31 de agosto de 2016.

Art. 7º A Lei nº 7.200, de 2016, passa a vigorar acrescida dos artigos 195-A, 195-B e 195-C, com a seguinte redação:

"Art. 195-A. Fica facultada às empresas regularmente instaladas no Município a inclusão de atividades econômicas secundárias, complementares e/ou afins à atividade econômica principal de seu objeto social, mesmo que vedadas pela presente lei, mediante parecer favorável da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social, desde que sejam atendidos os parâmetros de incomodidade e as medidas mitigadoras pertinentes e desde que as pretensas atividades sejam licenciáveis nos demais órgãos que regulam o seu funcionamento.

§ 1º Entende-se por empresas regularmente instaladas aquelas que possuam a correspondente licença de funcionamento expedida pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Para a inclusão de atividade(s) secundária(s) vedada(s) pela presente lei, a empresa interessada deverá elaborar relatório técnico que comprove a complementaridade e/ou afinidade da(s) mesma(s) com a atividade principal da empresa, já exercida regularmente, e obter o parecer favorável da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social, por meio de expediente específico, previamente aos procedimentos relacionados à atualização de sua correspondente licença de funcionamento.

Art. 195-B. As empresas comprovadamente constituídas anteriormente a 30 de novembro de 2016, com atividade permitida no local nos termos da Lei nº 2.683, de 16 de agosto de 1982, e suas alterações posteriores, vigente à época de sua constituição, e que tenha se tornado "não permitida" nos termos desta lei, poderão ter sua atividade tolerada, desde que sejam atendidos os parâmetros de incomodidade e as medidas mitigadoras pertinentes.

§ 1º Entende-se por empresas comprovadamente constituídas aquelas que possuírem a correspondente inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, com situação cadastral ativa.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - RECEBIDO E APROVADO 005

PROJETO DE LEI - FLS. 4

§ 2º Também poderão ter as atividades toleradas as empresas que deixaram de ter suas atividades permitidas pela presente lei, mas que comprovadamente tenham dado início ao processo de constituição e/ou de sua correspondente licença de funcionamento, sob a égide da legislação anterior, mediante parecer favorável da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social.

§ 3º O parecer favorável da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social a que alude o § 2º deste artigo deverá ser obtido por meio de expediente específico, devidamente instruído com a justificativa e documentação comprobatória de seu enquadramento na referida condição, a ser protocolado pelas empresas interessadas previamente ao início dos procedimentos relacionados a sua correspondente constituição e/ou licenciamento da atividade.

§ 4º As empresas que tiverem a sua atividade tolerada nos termos das disposições contidas neste artigo deverão estar com a correspondente licença de funcionamento expedida pelo órgão competente do Poder Executivo, no prazo de 4 (quatro) anos, a contar da data estabelecida no **caput** deste artigo.

§ 5º Findo o prazo estabelecido no § 4º deste artigo, as empresas deverão atender as disposições de uso e ocupação do solo estabelecidas por esta lei.

Art. 195-C. Nas edificações que tenham seu uso expressa ou implicitamente identificado em projeto aprovado pela Prefeitura, poderão ser licenciadas atividades permitidas pela legislação anterior (Lei nº 2.683, de 16 de agosto de 1982, e suas alterações posteriores) para o local, desde que sob o mesmo Uso Não Residencial aprovado, mesmo que vedadas por esta lei, condicionada à obtenção do respectivo Certificado de Conclusão de Obra.

§ 1º O projeto a que alude o **caput** deste artigo deverá ter sido aprovado sob a legislação anterior.

§ 2º Poderão ser consideradas como atividades permitidas pela legislação anterior, nos termos do que dispõe o **caput** deste artigo, todas aquelas que estiverem enquadradas na mesma categoria de uso identificada no projeto aprovado pela Prefeitura, mediante parecer técnico favorável da Secretaria de Planejamento e Urbanismo.

§ 3º O parecer favorável da Secretaria de Planejamento e Urbanismo, a que alude o § 2º deste artigo, deverá ser obtido por meio de expediente específico, devidamente instruído com a justificativa e documentação comprobatória de seu enquadramento na referida condição, a ser protocolado pelas empresas interessadas, previamente ao início dos procedimentos relacionados a sua correspondente constituição e/ou licenciamento da atividade.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI ... 006

§ 4° Para a instalação das atividades a que alude o **caput** deste artigo deverão ser atendidas as medidas mitigadoras pertinentes às mesmas e aos parâmetros técnicos da legislação vigente.

§ 5° As atividades a que alude o **caput** deste artigo deverão estar devidamente autorizadas pelo órgão competente do Poder Executivo, com as licenças necessárias e exigidas ao seu funcionamento, no prazo de 4 (quatro) anos, a contar da data de 30 de novembro de 2016.

§ 6° Findo o prazo estabelecido no § 5°, as novas atividades a se instalarem nas edificações de que trata o **caput** deste artigo deverão atender as disposições de uso e ocupação do solo estabelecidas por esta lei."

..... **(NR)**

Art. 8° Nos cruzamentos dos alinhamentos de gradis deverão ser previstas curvas de concordância com raio mínimo previsto pela Lei n° 7.201, de 31 de agosto de 2016 (Lei de Parcelamento do Solo Urbano no Município), ressalvados aqueles provenientes de loteamentos existentes antes da vigência do referido diploma legal, que poderão ser concordados com os chanfros ou as curvas de raios especificados nos respectivos projetos e, na falta destes, deverão ser adotadas para concordância curvas com raio mínimo de 6,00m (seis metros).

§ 1° Na área delimitada pela Lei n° 7.200, de 31 de agosto de 2016, como Zona Central (ZC), as curvas de concordância deverão ser respeitadas pelo menos no pavimento térreo, onde os raios poderão ser inferiores, admitindo-se o mínimo de 3,00m (três metros).

§ 2° No perímetro a que alude o § 1° deste artigo, poderão ser previstos cantos chanfrados, desde que sejam respeitadas as linhas de desenvolvimento das curvas dos raios definidos.

§ 3° Quando um imóvel se localizar em ZC na confluência de 2 (duas) vias de pedestres, poderá ser dispensada a exigência do raio de concordância e, quando se localizar na confluência de uma via pública aberta ao trânsito de veículos e uma via de pedestres, esta exigência também poderá ser dispensada, desde que a edificação esteja recuada a no mínimo 1,20m (um metro e vinte centímetros) do alinhamento da via aberta ao trânsito, pelo menos no pavimento térreo.

§ 4° Os parâmetros estabelecidos pelos §§ 1° ao 3° deste artigo poderão, a critério do órgão técnico competente da Municipalidade, ser aplicados em imóveis inseridos em loteamentos existentes antes de 16 de agosto de 1982, situados fora do perímetro da ZC, desde que comprovada a impossibilidade técnica de atendimento ao estabelecido no **caput** deste artigo.

§ 5° Nos cruzamentos que apresentarem ângulo central (AC) inferior a 90° (noventa graus), as disposições deste artigo poderão sofrer alterações, ficando a critério do órgão técnico competente do Município a definição das respectivas curvas de concordância.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
007

PROJETO DE LEI - FLS. 6

§ 6º Poderão ser dispensados da exigência das curvas de concordância os imóveis de interesse de proteção, conservação e preservação do patrimônio histórico, artístico, cultural, arquitetônico, arqueológico, paisagístico e natural, mediante apresentação de documento, emitido pelos órgãos competentes, que ateste o referido interesse.

Art. 9º Até que seja editada legislação específica que trate sobre o tema, fica estabelecida a faixa de domínio de 8,00m (oito metros) de cada lado, a partir de seu eixo, para as estradas vicinais oficialmente reconhecidas pelo Município.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, ... de ..... de 2018, 457º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARCUS MELO
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
008

ANEXO I

AO PROJETO

DE LEI

Anexo 6 – Parâmetros Técnicos e Permissão de Uso segundo o Zoneamento Municipal:

Tabela I - ZC (ZONA CENTRAL)

						ZC					
CLASSIFICAÇÃO VIÁRIA						L		C		A	
PARÂMETROS TÉCNICOS	ÍNDICES URBANÍSTICOS	TOb (%)				70		70		70	
		TOm (%)				80		80		80	
		CAb				3		3		3	
		CAm				6		6		6	
		GAB (m)				segue o estabelecido na regulamentação da ZEIU					
	CRITÉRIOS DE IMPLANTAÇÃO	MEIO DE QUADRA	LOTE	área(m²)		125*	150**	125*	150**	125*	150**
				frente (m)		5*	7,50**	5*	7,50**	5*	7,50**
			RECUOS	Rap (m)		segue o estabelecido na regulamentação da ZEIU					
				Rdl (m)							
				Rdf (m)							
		ESQUINA	LOTE	área(m²)		125*	175**	125*	175**	125*	175**
				frente (m)		7,50*	8,75**	7,50*	8,75**	7,50*	8,75**
			RECUOS	Rap (m)		segue o estabelecido na regulamentação da ZEIU					
				Rdl (m)							
				Rdf (m)							
	TAXA DE PERMEABILIDADE - TP (%)					20		20		20	
CATEGORIAS DE USO NÃO RESIDENCIAL	A - RESIDENCIAL	A-1 (UNIRRESIDENCIAL)				UP		UP		UP	
		A-2 (MULTIRRESIDENCIAL)	A-2.1 (HORIZONTAL)			UP		UP		UP	
			A-2.2 (VERTICAL)			UP		UP		UP	
	B - COMERCIAL	B-1 (ATACADISTA)	B-1.1 (UNICOMERCIAL)		AI	X		X		X	
					MI	X		X		X	
					BI	X		MM		MM	
					NI	UP		UP		UP	
			B-1.2 (MULTICOMERCIAL)		AI	X		X		X	
					MI	X		X		X	
					BI	X		X		X	
					NI	X		X		X	
		B-2 (VAREJISTA)	B-2.1 (UNICOMERCIAL)		AI	MM		MM		MM	
					MI	MM		MM		MM	
					BI	MM		MM		MM	
					NI	UP		UP		UP	
			B-2.2 (MULTICOMERCIAL)		AI	X		MM		MM	
					MI	X		MM		MM	
					BI	MM		MM		MM	
					NI	UP		UP		UP	
	C - SERVIÇOS	C-1 (GESTÃO)	C-1.1 (ALTO FLUXO)		AI	X		MM		MM	
					MI	X		MM		MM	
					BI	MM		MM		MM	
			C-1.2 (BAIXO FLUXO)		NI	UP		UP		UP	
		C-2 (ATENDIMENTO)	C-2.1 (ALTO FLUXO)		AI	X		MM		MM	
					MI	X		MM		MM	
					BI	MM		MM		MM	
			C-2.2 (BAIXO FLUXO)		NI	UP		UP		UP	
		C-3 (EQUIPAMENTO E INFRAESTRUTURA)	C-3.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)		AI	X		X		X	
					MI	X		X		X	
					BI	X		X		X	
			C-3.2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)		AI	X		X		X	
					MI	MM		MM		MM	
					BI	MM		MM		MM	
			C-3.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)		AI	MM		MM		MM	
					MI	MM		MM		MM	
					BI	MM		MM		MM	
	D - INDUSTRIAL	D-1 (EXTRATIVO)	D-1.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)		AI	X		X		X	
					MI	X		X		X	
					BI	X		X		X	
			D-1.2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)		AI	X		X		X	
					MI	X		X		X	
					BI	X		X		X	
			D-1.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)		AI	X		X		X	
					MI	X		X		X	
					BI	X		X		X	
		D-2 (TRANSFORMAÇÃO)	D-2.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)		AI	X		X		X	
					MI	X		X		X	
					BI	X		X		X	
			D-2.2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)		AI	X		X		X	
					MI	X		X		X	
					BI	X		X		X	
					NI	EI		EI		EI	
			D-2.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)		AI	X		X		X	
					MI	X		X		X	
					BI	X		MM		MM	
						EI		UP		UP	
	E - ESPAÇOS ABERTOS	E-1 (LAZER E RECREAÇÃO)	E-1.1 (ALTO FLUXO)		AI	X		X		X	
					MI	X		X		X	
					BI	X		MM		MM	
			E-1.2 (BAIXO FLUXO)		NI	X		UP		UP	
		E-2 (CONSERVAÇÃO AMBIENTAL)	E-2.1 (ALTO FLUXO)		AI	X		X		X	
					MI	X		X		X	
					BI	X		MM		MM	
			E-2.2 (BAIXO FLUXO)		NI	X		UP		UP	
	K - RURAL	K-1 (EXTRATIVO VEGETAL)	K-1.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)		AI	X		X		X	
					MI	X		X		X	
					BI	X		X		X	
			K-1.2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)		AI	X		X		X	
					MI	X		X		X	
					BI	X		X		X	
			K-1.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)		AI	X		X		X	
					MI	X		X		X	
					BI	X		X		X	
		K-2 (AGROSILVOPASTORIL)	K-2.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)		AI	X		X		X	
					MI	X		X		X	
					BI	X		X		X	
			K-2.2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)		AI	X		X		X	
					MI	X		X		X	
					BI	X		X		X	
			K-2.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)		AI	X		X		X	
					MI	X		X		X	
					BI	X		X		X	

* Parâmetros Técnicos para desdobros e desmembramentos até 10 (dez) lotes em loteamentos aprovados anteriormente a esta Lei.

** Parâmetros Técnicos para implantação de desmembramentos acima de 10 (dez) lotes em loteamentos aprovados anteriormente a esta Lei e para qualquer novo parcelamento do solo (loteamentos e desdobros/desmembramentos em loteamentos aprovados posteriormente a esta Lei).

Anexo 6 – Parâmetros Técnicos e Permissão de Uso segundo o Zoneamento Municipal:

Tabela II - ZOP (ZONAS DE OCUPAÇÃO PREFERENCIAL)

						ZOP-1						ZOP-2						ZOP-3		
CLASSIFICAÇÃO VIÁRIA						L		C		A		C		A		L		C		A
PARÂMETROS URBANÍSTICOS	ÍNDICES URBANÍSTICOS					TO (%)		55		55		60		50		45		45		45
						Cap		2,5		2,5		1		1		1		1		1
						Am		3		3		3,5		2,5		1,5		1,5		1,5
	CRITÉRIOS DE IMPLANTAÇÃO	MEIO DE QUADRA	RECUO DE FRENTE		Área(m²)	125*	150**	125*	150**	125*	150**	125*	150**	125*	150**	420		420		420
					Testada (m)	5*	7,50**	5*	7,50**	5*	7,50**	5*	7,50**	5*	7,50**	12		12		12
			RECUOS DIVERSOS		Rap (m)	5		5		5		5		5		5		5		5
					Ral (m)	1,5		1,5		1,5		1,5		1,5		2		2		2
					Raf (m)	2		2		2		2		2		3		3		3
		ESQUINA	RECUO DE FRENTE		Área(m²)	125*	175**	125*	175**	125*	175**	125*	175**	125*	175**	525		525		525
					Testada (m)	7,50*	8,75**	7,50*	8,75**	7,50*	8,75**	7,50*	8,75**	7,50*	8,75**	15		15		15
			RECUOS DIVERSOS		Rap (m)	5		5		5		5		5		5		5		5
					Ral (m)	2		2		2		2		2		2		2		2
					Raf (m)	2		2		2		2		2		3		3		3
	TAXA DE PERMEABILIDADE - TP (%)					20		20		20		20		20		30		30		30
CATEGORIAS DE USO RESIDENCIAL	A - RESID	A-1 (UNIRRESIDENCIAL)				UP		UP		UP		UP		UP		UP		UP		UP
		A-2 (MULTIRRESIDENCIAL)	A-2.1 (HORIZONTAL)			UP		UP		UP		UP		UP		UP		UP		UP
			A-2.2 (VERTICAL)			UP		UP		UP		UP		UP		X		X		X
CATEGORIAS DE USO NÃO RESIDENCIAL	B - COMERCIAL	B-1 (ATACADISTA)	B-1.1 (UNICOMERCIAL)		AI	X		X		X		X		X		X		X		X
					MI	X		X		X		X		X		X		X		X
					BI	X		X		X		X		X		X		X		X
					NI	X		X		X		X		X		X		X		X
			B-1.2 (MULTICOMERCIAL)		AI	X		X		X		X		X		X		X		X
					MI	X		X		X		X		X		X		X		X
					BI	X		X		X		X		X		X		X		X
					NI	X		X		X		X		X		X		X		X
		B-2 (VAREJISTA)	B-2.1 (UNICOMERCIAL)		AI	X		X		MM		X		X		MM		X		X
					MI	X		MM		MM		X		MM		MM		X		X
					BI	MM		MM		MM		MM		MM		MM		X		X
					NI	UP		UP		UP		UP		UP		UP		X		X
			B-2.2 (MULTICOMERCIAL)		AI	X		X		MM		X		X		MM		X		X
					MI	X		MM		MM		X		MM		MM		X		X
					BI	X		MM		MM		X		MM		MM		X		X
					NI	UP		UP		UP		UP		UP		UP		X		X
	C - SERVIÇOS	C-1 (GESTÃO)	C-1.1 (ALTO FLUXO)		AI	X		X		MM		X		X		MM		X		X
					MI	X		MM		MM		X		MM		MM		X		X
					BI	MM		MM		MM		MM		MM		MM		X		X
			C-1.2 (BAIXO FLUXO)		NI	UP		UP		UP		UP		UP		UP		X		X
		C-2 (ATENDIMENTO)	C-2.1 (ALTO FLUXO)		AI	X		X		MM		X		X		MM		X		X
					MI	X		MM		MM		X		MM		MM		X		X
					BI	MM		MM		MM		MM		MM		MM		X		X
			C-2.2 (BAIXO FLUXO)		NI	UP		UP		UP		UP		UP		UP		X		X
		C-3 (EQUIPAMENTO E INFRAESTRUTURA)	C-3.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)		AI	X		X		X		X		X		X		X		X
					MI	X		X		X		X		X		X		X		X
					BI	X		X		X		X		X		X		X		X
			C-3.2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)		AI	MM		MM		MM		MM		MM		MM		X		X
					MI	MM		MM		MM		MM		MM		MM		X		X
					BI	UP		UP		UP		UP		UP		UP		X		X
			C-3.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)		AI	MM		MM		MM		MM		MM		MM		X		X
					MI	MM		MM		MM		MM		MM		MM		X		X
					BI	UP		UP		UP		UP		UP		UP		X		X
	D - INDUSTRIAL	D-1 (EXTRATIVO)	D-1.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)		AI	X		X		X		X		X		X		X		X
					MI	X		X		X		X		X		X		X		X
					BI	X		X		X		X		X		X		X		X
			D-1.2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)		AI	X		X		X		X		X		X		X		X
					MI	X		X		X		X		X		X		X		X
					BI	X		X		X		X		X		X		X		X
			D-1.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)		AI	X		X		X		X		X		X		X		X
					MI	X		X		X		X		X		X		X		X
					BI	X		X		X		X		X		X		X		X
		D-2 (TRANSFORMAÇÃO)	D-2.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)		AI	X		X		X		X		X		X		X		X
					MI	X		X		X		X		X		X		X		X
					BI	X		X		X		X		X		X		X		X
			D-2.2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)		AI	X		EI		EI		X		EI		EI		X		X
					MI	X		EI		EI		X		EI		EI		X		X
					BI	X		EI		EI		X		EI		EI		X		X
					NI	EI		EI		EI		EI		EI		EI		X		X
			D-2.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)		AI	X		X		X		X		X		X		X		X
					MI	X		EI		EI		X		EI		EI		X		X
					BI	X		EI		EI		X		EI		EI		X		X
					NI	EI		EI		EI		EI		EI		EI		X		X
	E - ESPAÇOS ABERTOS	E-1 (LAZER E RECREAÇÃO)	E-1.1 (ALTO FLUXO)		AI	X		MM		MM		X		MM		MM		X		X
					MI	X		MM		MM		X		MM		MM		X		X
					BI	MM		MM		MM		MM		MM		MM		X		X
			E-1.2 (BAIXO FLUXO)		NI	UP		UP		UP		UP		UP		UP		X		X
		E-2 (CONSERVAÇÃO AMBIENTAL)	E-2.1 (ALTO FLUXO)		AI	X		MM		MM		X		MM		MM		X		X
					MI	X		MM		MM		X		MM		MM		X		X
					BI	X		MM		MM		X		MM		MM		X		X
			E-2.2 (BAIXO FLUXO)		NI	X		UP		UP		X		UP		UP		X		X
	K - RURAL	K-1 (EXTRATIVO VEGETAL)	K-1.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)		AI	X		X		X		X		X		X		X		X
					MI	X		X		X		X		X		X		X		X
					BI	X		X		X		X		X		X		X		X
			K-1.2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)		AI	X		X		X		X		X		X		X		X
					MI	X		X		X		X		X		X		X		X
					BI	X		X		X		X		X		X		X		X
			K-1.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)		AI	X		X		X		X		X		X		X		X
					MI	X		X		X		X		X		X		X		X
					BI	X		X		X		X		X		X		X		X
		K-2 (AGROSILVOPASTORIL)	K-2.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)		A	X		X		X		X		X		X		X		X
					MI	X		X		X		X		X		X		X		X
					BI	X		X		X		X		X		X		X		X
			K-2.2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)		AI	X		X		X		X		X		X		X		X
					MI	X		X		X		X		X		X		X		X
					BI	X		X		X		X		X		X		X		X
			K-2.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)		AI	X		X		X		X		X		X		X		X
					MI	X		X		X		X		X		X		X		X
					BI	X		X		X		X		X		X		X		X

* Parâmetros Técnicos para desdobros e desmembramentos até 10 (dez) lotes em loteamentos aprovados anteriormente a esta Le

** Parâmetros Técnicos para implantação de desmembramentos acima de 10 (dez) lotes em loteamentos aprovados anteriormente a esta Lei e para qualquer novo parcelamento do solo (loteamentos e desdobros/desmembramentos em loteamentos aprovados posteriormente a esta Le).

Anexo 6 – Parâmetros Técnicos e Permissão de Uso segundo o Zoneamento Municipal:

Tabela III - ZOC (ZONAS DE OCUPAÇÃO CONDICIONADA)

					ZOC-1						ZOC-2						ZOC-3		
CLASSIFICAÇÃO VIÁRIA					L		C		A		L		C		A		L	C	A
PARÂMETROS TÉCNICOS	ÍNDICES URBANÍSTICOS			TO (%)	55		55		55		50		50		50		45	45	45
				CAp	2,5		2,5		2,5		1		1		1		1	1	1
				Cam	3		3		3		1,5		1,5		1,5		1,5	1,5	1,5
	CRITÉRIOS DE IMPLANTAÇÃO	MEIO DE QUADRA	LOTE	área(m²)	125*	150**	125*	150**	125*	150**	125*	150**	125*	150**	125*	150**	420	420	420
				frente (m)	5*	7,50**	5*	7,50**	5*	7,50**	5*	7,50**	5*	7,50**	5*	7,50**	12	12	12
			RECUOS	Rap (m)	5		5		5		5		5		5		5	5	5
				Rdl (m)	1,5		1,5		1,5		1,5		1,5		1,5		2	2	2
				Rdf (m)	2		2		2		2		2		2		3	3	3
		ESQUINA	LOTE	área(m²)	125*	175**	125*	175**	125*	175**	125*	175**	125*	175**	125*	175**	525	525	525
				frente (m)	7,50*	8,75**	7,50*	8,75**	7,50*	8,75**	7,50*	8,75**	7,50*	8,75**	7,50*	8,75**	15	15	15
			RECUOS	Rap (m)	5		5		5		5		5		5		6	6	5
				Rdl (m)	2		2		2		2		2		2		2	2	2
				Rdf (m)	2		2		2		2		2		2		3	3	3
	TAXA DE PERMEABILIDADE - TP (%)				20		20		20		20		20		20		30	30	30
CATEGORIAS DE USO RESIDENCIAL	A - RESID	A-1 (UNIRRESIDENCIAL)			UP		UP		UP		UP		UP		UP		UP	UP	UP
		A-2 (MULTIRRESIDENCIAL)	A-2.1 (HORIZONTAL)		UP		UP		UP		UP		UP		UP		X	X	X
			A-2.2 (VERTICAL)		UP		UP		UP		UP		UP		UP		X	X	X
CATEGORIAS DE USO NÃO RESIDENCIAL	B - COMERCIAL	B-1 (ATACADISTA)	B-1.1 (UNICOMERCIAL)	AI	X		X		X		X		X		X		X	X	X
				MI	X		X		X		X		X		X		X	X	X
				BI	X		X		X		X		X		X		X	X	X
				NI	X		X		X		X		X		X		X	X	X
			B-1.2 (MULTICOMERCIAL)	AI	X		X		X		X		X		X		X	X	X
				MI	X		X		X		X		X		X		X	X	X
				BI	X		X		X		X		X		X		X	X	X
				NI	X		X		X		X		X		X		X	X	X
		B-2 (VAREJISTA)	B-2.1 (UNICOMERCIAL)	AI	X		X		MM		X		X		MM		X	X	X
				MI	X		MM		MM		X		MM		MM		X	X	X
				BI	MM		MM		MM		MM		MM		MM		X	X	X
				NI	UP		UP		UP		UP		UP		UP		X	X	X
			B-2.2 (MULTICOMERCIAL)	AI	X		X		MM		X		X		MM		X	X	X
				MI	X		MM		MM		X		MM		MM		X	X	X
				BI	X		MM		MM		X		MM		MM		X	X	X
				NI	UP		UP		UP		UP		UP		UP		X	X	X
	C - SERVIÇOS	C-1 (GESTÃO)	C-1.1 (ALTO FLUXO)	AI	X		X		MM		X		X		MM		X	X	X
				MI	X		MM		MM		X		MM		MM		X	X	X
				BI	MM		MM		MM		MM		MM		MM		X	X	X
			C-1.2 (BAIXO FLUXO)	NI	UP		UP		UP		UP		UP		UP		X	X	X
		C-2 (ATENDIMENTO)	C-2.1 (ALTO FLUXO)	AI	X		X		MM		X		X		MM		X	X	X
				MI	X		MM		MM		X		MM		MM		X	X	X
				BI	MM		MM		MM		MM		MM		MM		X	X	X
			C-2.2 (BAIXO FLUXO)	NI	UP		UP		UP		UP		UP		UP		X	X	X
		C-3 (EQUIPAMENTO E INFRAESTRUTURA)	C-3.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)	AI	X		X		X		X		X		X		X	X	X
				MI	X		X		X		X		X		X		X	X	X
				BI	X		X		X		X		X		X		X	X	X
			C-3.2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)	AI	MM		MM		MM		MM		MM		MM		X	X	X
				MI	MM		MM		MM		MM		MM		MM		X	X	X
				BI	MM		MM		MM		MM		MM		MM		X	X	X
			C-3.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)	AI	MM		MM		MM		MM		MM		MM		X	X	X
				MI	MM		MM		MM		MM		MM		MM		X	X	X
				BI	MM		MM		MM		MM		MM		MM		X	X	X
	D - INDUSTRIAL	D-1 (EXTRATIVO)	D-1.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)	AI	X		X		X		X		X		X		X	X	X
				MI	X		X		X		X		X		X		X	X	X
				BI	X		X		X		X		X		X		X	X	X
			D-1.2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)	AI	X		X		X		X		X		X		X	X	X
				MI	X		X		X		X		X		X		X	X	X
				BI	X		X		X		X		X		X		X	X	X
			D-1.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)	AI	X		X		X		X		X		X		X	X	X
				MI	X		X		X		X		X		X		X	X	X
				BI	X		X		X		X		X		X		X	X	X
		D-2 (TRANSFORMAÇÃO)	D-2.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)	AI	X		X		X		X		X		X		X	X	X
				MI	X		X		X		X		X		X		X	X	X
				BI	X		X		X		X		X		X		X	X	X
			D-2.2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)	AI	X		X		X		X		X		X		X	X	X
				MI	X		EI		EI		X		EI		EI		X	X	X
				BI	X		EI		EI		X		EI		EI		X	X	X
				NI	EI		EI		EI		EI		EI		EI		X	X	X
			D-2.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)	AI	X		X		X		X		X		X		X	X	X
				MI	X		EI		EI		X		EI		EI		X	X	X
				BI	X		EI		EI		X		EI		EI		X	X	X
				NI	EI		EI		EI		EI		EI		EI		X	X	X
	E - ESPAÇOS ABERTOS	E-1 (LAZER E RECREAÇÃO)	E-1.1 (ALTO FLUXO)	AI	X		X		MM		X		X		MM		X	X	X
				MI	X		MM		MM		X		MM		MM		X	X	X
				BI	MM		MM		MM		MM		MM		MM		X	X	X
			E-1.2 (BAIXO FLUXO)	NI	UP		UP		UP		UP		UP		UP		X	X	X
		E-2 (CONSERVAÇÃO AMBIENTAL)	E-2.1 (ALTO FLUXO)	AI	X		X		X		X		X		X		X	X	X
				MI	X		X		X		X		X		X		X	X	X
				BI	X		MM		MM		X		MM		MM		X	X	X
			E-2.2 (BAIXO FLUXO)	NI	X		UP		UP		X		UP		UP		X	X	X
	K - RURAL	K-1 (EXTRATIVO VEGETAL)	K-1.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)	AI	X		X		X		X		X		X		X	X	X
				MI	X		X		X		X		X		X		X	X	X
				BI	X		MM		MM		X		MM		MM		X	X	X
			K-1.2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)	A	X		X		MM		X		X		MM		X	X	X
				MI	X		MM		MM		X		MM		MM		X	X	X
				BI	MM		MM		MM		MM		MM		MM		X	X	X
			K-1.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)	A	X		X		MM		X		X		MM		X	X	X
				MI	X		MM		MM		X		MM		MM		X	X	X
				B	MM		MM		MM		MM		MM		MM		X	X	X
		K-2 (AGROSILVOPASTORIL)	K-2.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)	A	X		X		X		X		X		X		X	X	X
				MI	X		X		X		X		X		X		X	X	X
				BI	X		MM		MM		X		MM		MM		X	X	X
			K-2.2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)	AI	X		X		MM		X		X		MM		X	X	X
				MI	X		MM		MM		X		MM		MM		X	X	X
				BI	MM		MM		MM		MM		MM		MM		X	X	X
			K-2.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)	AI	X		X		MM		X		X		MM		X	X	X
				MI	X		MM		MM		X		MM		MM		X	X	X
				BI	MM		MM		MM		MM		MM		MM		X	X	X

* Parâmetros Técnicos para desdobros e desmembramentos até 10 (dez) lotes em loteamentos aprovados anteriormente a esta Lei

** Parâmetros Técnicos para implantação de desmembramentos acima de 10 (dez) lotes em loteamentos aprovados anteriormente a esta Lei e para qualquer novo parcelamento do solo (loteamentos e desdobros/desmembramentos em loteamentos aprovados posteriormente a esta Lei).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
011
PROTOCOLO

Anexo 6 – Parâmetros Técnicos e Permissão de Uso segundo o Zoneamento Municipal:

Tabela IV - ZDU (ZONAS DE DINAMIZAÇÃO URBANA)

PARÂMETROS E CRITÉRIOS DE IMPLANTAÇÃO					ZDU 1			ZDU 2			ZDU 3		
CLASSIFICAÇÃO VIÁRIA					L	C	A	L	C	A	L	C	A
INDICES URBANÍSTICOS					TO (%)	60	60	60	60	50	50	65	65	65
					CAb	2,5	2,5	2,5	1	1	1	1	1	1
					CAm	3	3	3	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5
	MEIO DE QUADRA	RECUOS (m)	Área(m²)		125*	150**	125* 150**	125* 150**	125* 150**	125* 150**	800	800	800
			Frente (m)		5*	7,50**	5* 7,50**	5* 7,50**	5* 7,50**	5* 7,50**	20	20	20
			Fds (m)		5	5	5	5	5	5	5	5	5
			Lat (m)		1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	3	3	3
			Ref (m)		2	2	2	2	2	2	5	5	5
	ESQUINA	RECUOS (m)	Área(m²)		125*	175**	125* 175**	125* 175**	125* 175**	125* 175**	1000	1000	1000
			Frente (m)		7,50*	8,75**	7,50* 8,75**	7,50* 8,75**	7,50* 8,75**	7,50* 8,75**	20	20	20
			Fds (m)		5	5	5	5	5	5	5	5	5
			Lat (m)		2	2	2	2	2	2	5	5	5
			Ref (m)		2	2	2	2	2	2	5	5	5
	TAXA DE PERMEABILIDADE - TP (%)				20	20	20	20	20	20	25	25	25
CATEGORIA DE USO RESIDENCIAL	A - RESID	A-1 (UNIRRESIDENCIAL)			UP	UP	UP	UP	UP	UP	X	X	X
		A-2 (MULTIRRESIDENCIAL)	A-2.1 (HORIZONTAL)		UP	UP	UP	UP	UP	UP	X	X	X
			A-2.2 (VERTICAL)		UP	UP	UP	UP	UP	UP	X	X	X
CATEGORIAS DE USO NÃO RESIDENCIAL	B - COMERCIAL	B-1 (ATACADISTA)	B-1.1 (UNICOMERCIAL)	AI	X	MM	MM	X	MM	MM	X	MM	MM
				MI	X	MM	MM	X	MM	MM	X	MM	MM
				BI	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM
				NI	UP	UP	UP	UP	UP	UP	UP	UP	UP
			B-1.2 (MULTICOMERCIAL)	A	X	MM	MM	X	MM	MM	X	MM	MM
				MI	X	MM	MM	X	MM	MM	X	MM	MM
				BI	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM
				NI	UP	UP	UP	UP	UP	UP	UP	UP	UP
		B-2 (VAREJISTA)	B-2.1 (UNICOMERCIAL)	AI	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM
				MI	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM
				BI	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM
				NI	UP	UP	UP	UP	UP	UP	UP	UP	UP
			B-2.2 (MULTICOMERCIAL)	AI	X	MM	MM	X	MM	MM	X	MM	MM
				MI	X	MM	MM	X	MM	MM	X	MM	MM
				BI	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM
				NI	UP	UP	UP	UP	UP	UP	UP	UP	UP
	C - SERVIÇOS	C-1 (GESTÃO)	C-1.1 (ALTO FLUXO)	AI	X	MM	MM	X	MM	MM	X	MM	MM
				MI	X	MM	MM	X	MM	MM	X	MM	MM
				BI	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM
			C-1.2 (BAIXO FLUXO)	NI	UP	UP	UP	UP	UP	UP	UP	UP	UP
		C-2 (ATENDIMENTO)	C-2.1 (ALTO FLUXO)	AI	X	MM	MM	X	MM	MM	X	MM	MM
				MI	X	MM	MM	X	MM	MM	X	MM	MM
				BI	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM
			C-2.2 (BAIXO FLUXO)	NI	UP	UP	UP	UP	UP	UP	UP	UP	UP
		C-3 (EQUIPAMENTO E INFRAESTRUTURA)	C-3.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)	AI	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM
				MI	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM
				BI	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM
			C-3.2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)	AI	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM
				MI	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM
				BI	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM
			C-3.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)	AI	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM
				MI	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM
				BI	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM
	D - INDUSTRIAL	D-1 (EXTRATIVO)	D-1.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)	AI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
				MI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
				BI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
			D-1.2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)	AI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
				MI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
				BI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
			D-1.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)	AI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
				MI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
				BI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		D-2 (TRANSFORMAÇÃO)	D-2.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)	AI	X	X	X	X	X	X	X	X	MM
				MI	X	X	X	X	X	X	X	MM	MM
				BI	X	X	X	X	X	X	MM	MM	MM
			D-2.2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)	AI	X	MM	MM	X	MM	MM	X	MM	MM
				MI	X	MM	MM	X	MM	MM	MM	MM	MM
				BI	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM
				EI	UP	UP	UP	EI	UP	UP	EI	UP	UP
			D-2.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)	AI	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM
				MI	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM
				BI	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM
				EI	UP	UP	UP	EI	UP	UP	EI	UP	UP
	E - ESPAÇOS ABERTOS	E-1 (LAZER E RECREAÇÃO)	E-1.1 (ALTO FLUXO)	AI	X	MM	MM	X	MM	MM	X	MM	MM
				MI	X	MM	MM	X	MM	MM	X	MM	MM
				BI	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM
			E-1.2 (BAIXO FLUXO)	NI	UP	UP	UP	UP	UP	UP	UP	UP	UP
		E-2 (CONSERVAÇÃO AMBIENTAL)	E-2.1 (ALTO FLUXO)	AI	X	MM	MM	X	MM	MM	X	MM	MM
				MI	X	MM	MM	X	MM	MM	X	MM	MM
				BI	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM
			E-2.2 (BAIXO FLUXO)	NI	UP	UP	UP	UP	UP	UP	UP	UP	UP
	K - RURAL	K-1 (EXTRATIVO VEGETAL)	K-1.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)	AI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
				MI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
				BI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
			K-1.2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)	AI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
				MI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
				BI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
			K-1.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)	AI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
				MI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
				BI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		K-2 (AGROSILVOPASTORIL)	K-2.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)	AI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
				MI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
				BI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
			K-2.2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)	AI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
				MI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
				BI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
			K-2.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)	AI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
				MI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
				BI	X	X	X	X	X	X	X	X	X

* Parâmetros Técnicos para desdobros e desmembramentos até 10 (dez) lotes em loteamentos aprovados anteriormente a esta Lei

** Parâmetros Técnicos para implantação de desmembramentos acima de 10 (dez) lotes em loteamentos aprovados anteriormente a esta Lei e para qualquer novo parcelamento do solo (loteamentos e desdobros/desmembramentos em loteamentos aprovados posteriormente a esta Lei)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
12

Anexo 6 – Parâmetros Técnicos e Permissão de Uso segundo o Zoneamento Municipal:

Tabela VI - ZTUR (ZONAS DE TRANSIÇÃO URBANO-RURAL)

						ZTUR		
		CLASSIFICAÇÃO VIÁRIA				L	C	A
PARÂMETROS TÉCNICOS	ÍNDICES URBANÍSTICOS		TO (%)			35	35	35
			CAb			1	1	1
			CAm			1,5	1,5	1,5
	CRITÉRIOS DE IMPLANTAÇÃO	MEIO DE QUADRA	LOTE		área(m²)	1000	1000	1000
					frente (m)	20	20	20
			RECUOS		Rap (m)	10	10	10
					Rdl (m)	3	3	3
					Rdf (m)	5	5	5
		ESQUINA	LOTE		área(m²)	1200	1200	1200
					frente (m)	20	20	20
			RECUOS		Rap (m)	10	10	10
					Rdl (m)	5	5	5
					Rdf (m)	5	5	5
	TAXA DE PERMEABILIDADE - TP (%)					30	30	30
CATEGORIAS DE USO NÃO RESIDENCIAL	A - RESID	A-1 (UNIRRESIDENCIAL)				UP	UP	UP
		A-2 (MULTIRRESIDENCIAL)	A 2.1 (HORIZONTAL)			UP	UP	UP
			A 2.2 (VERTICAL)			X	X	X
	B - COMERCIAL	B-1 (ATACADISTA)	B 1.1 (UNICOMERCIAL)		AI	PR	PR	PR
					MI	PR	PR	PR
					BI	PR	PR	PR
					NI	PR	PR	PR
			B-1.2 (MULTICOMERCIAL)		AI	PR	PR	PR
					MI	PR	PR	PR
					BI	PR	PR	PR
					NI	PR	PR	PR
		B-2 (VAREJISTA)	B-2.1 (UNICOMERCIAL)		AI	AL	AL	AL
					MI	AL	AL	AL
					BI	AL	AL	AL
					NI	AL	AL	AL
			B 2.2 (MULTICOMERCIAL)		AI	X	X	AL
					MI	X	X	AL
					BI	X	X	AL
					NI	X	X	AL
	C - SERVIÇOS	C-1 (GESTÃO)	C-1.1 (ALTO FLUXO)		AI	X	X	X
					MI	X	X	X
					BI	TU TG PR AL	TU TG PR AL	TU TG PR AL
			C-1.2 (BAIXO FLUXO)		NI	TU TG PR AL	TU TG PR AL	TU TG PR AL
		C-2 (ATENDIMENTO)	C-2.1 (ALTO FLUXO)		AI	X	X	X
					MI	X	X	X
					BI	TU TG PR AL	TU TG PR AL	TU TG PR AL
			C-2.2 (BAIXO FLUXO)		NI	TU TG PR AL	TU TG PR AL	TU TG PR AL
		C-3 (EQUIPAMENTO E INFRAESTRUTURA)	C-3.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)		AI	MM	MM	MM
					MI	MM	MM	MM
					BI	MM	MM	MM
			C-3.2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)		AI	MM	MM	MM
					MI	MM	MM	MM
					BI	MM	MM	MM
			C-3.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)		AI	MM	MM	MM
					MI	MM	MM	MM
					BI	MM	MM	MM
	D - INDUSTRIAL	D-1 (EXTRATIVO)	D-1.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)		AI	X	X	X
					MI	X	X	X
					BI	X	X	X
			D-1.2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)		AI	X	X	X
					MI	X	X	X
					BI	X	X	X
			D-1.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)		AI	X	X	X
					MI	X	X	X
					BI	X	X	X
		D-2 (TRANSFORMAÇÃO)	D-2.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)		AI	X	X	X
					MI	X	X	X
					BI	X	X	X
			D-2.2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)		AI	X	X	X
					MI	X	X	X
					BI	X	X	X
			D-2.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)		AI	PR	PR	PR
					MI	PR	PR	PR
					BI	PR	PR	PR
	E - ESPAÇOS ABERTOS	E-1 (LAZER E RECREAÇÃO)	E-1.1 (ALTO FLUXO)		AI	MM	MM	MM
					MI	MM	MM	MM
					BI	MM	MM	MM
			E-1.2 (BAIXO FLUXO)		NI	UP	UP	UP
		E-2 (CONSERVAÇÃO AMBIENTAL)	E-2.1 (ALTO FLUXO)		AI	MM	MM	MM
					MI	MM	MM	MM
					BI	MM	MM	MM
			E-2.2 (BAIXO FLUXO)		NI	UP	UP	UP
	K - RURAL	K-1 (EXTRATIVO VEGETAL)	K-1.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)		AI	MM	MM	MM
					MI	MM	MM	MM
					BI	MM	MM	MM
			K-1.2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)		AI	MM	MM	MM
					MI	MM	MM	MM
					BI	MM	MM	MM
			K-1.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)		AI	MM	MM	MM
					MI	MM	MM	MM
					BI	MM	MM	MM
		K-2 (AGROSILVOPASTORIL)	K-2.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)		AI	MM	MM	MM
					MI	MM	MM	MM
					BI	MM	MM	MM
			K-2.2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)		AI	MM	MM	MM
					MI	MM	MM	MM
					BI	MM	MM	MM
			K-2.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)		AI	MM	MM	MM
					MI	MM	MM	MM
					BI	MM	MM	MM

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - ARQUIVO
PROTOCOLO
013

Anexo 7 – Parâmetros Técnicos e Permissão de Uso segundo Eixo de Dinamização Urbana.

Tabela I - EDU (EIXOS DE DINAMIZAÇÃO URBANA)

PARÂMETROS TÉCNICOS						EDU-1		EDU-2		EDU-3		EDU-4	
CLASSIFICAÇÃO VIÁRIA						C	A	C	A	C	A	C	A
	ÍNDICES URBANÍSTICOS	TO (%)				SEGUE O ESTABELECIDO PARA A ZONA ONDE O IMÓVEL SE LOCALIZA							
		CAb											
		CAm											
	CRITÉRIOS DE IMPLANTAÇÃO	MEIO DE QUADRA	LOTE	área(m²)									
				frente (m)									
			RECUOS	Rap (m)									
				Rdl (m)									
				Rdf (m)									
		ESQUINA	LOTE	área(m²)									
				frente (m)									
			RECUOS	Rap (m)									
				Rdl (m)									
				Rdf (m)									
	TAXA DE PERMEABILIDADE - TP (%)												
CATEGORIAS DE USO NÃO RESIDENCIAL	A - RESIDENCIAL	A-1 (UNIRRESIDENCIAL)				ATIVIDADES CLASSIFICADAS NESTA CATEGORIA DE USO (A - RESIDENCIAL) FICAM ATRELADAS À SUBCATEGORIA DE ZONA INCIDENTE SOBRE O LOCAL.								
		A 2 (MULTIRRESIDENCIAL	A-2.1 (UNIFAMILIAR)										
			A 2.2 (MULTIFAMILIAR)										
	B - COMERCIAL	B-1 (ATACADISTA)	B-1.1 (UN COMERCIAL)		AI	MM	MM	X	X	X	X	X	X
					MI	MM	MM	MM	MM	X	MM	X	TG
					BI	MM	MM	MM	MM	MM	MM	TG	TG
					NI	UP	UP	UP	UP	UP	UP	TG	TG
			B-1.2 (MULT COMERCIAL)		AI	MM	MM	X	X	X	X	X	X
					MI	MM	MM	MM	MM	X	MM	X	TG
					BI	MM	MM	MM	MM	MM	MM	TG	TG
					NI	UP	UP	UP	UP	UP	UP	TG	TG
		B-2 (VAREJISTA)	B-2.1 (UNICOMERCIAL)		AI	MM	MM	X	X	X	X	X	X
					MI	MM	MM	MM	MM	X	MM	X	TG
					BI	MM	MM	MM	MM	MM	MM	TG	TG
					NI	UP	UP	UP	UP	UP	UP	TG	TG
			B-2.2 (MULTICOMERCIAL)		AI	MM	MM	X	X	X	X	X	X
					MI	MM	MM	MM	MM	X	MM	X	TG
					BI	MM	MM	MM	MM	MM	MM	TG	TG
					NI	UP	UP	UP	UP	UP	UP	TG	TG
	C - SERVIÇOS	C-1 (GESTÃO)	C-1.1 (ALTO FLUXO)		AI	MM	MM	X	X	X	X	X	X
					MI	MM	MM	MM	MM	X	MM	X	TG
					BI	MM	MM	MM	MM	MM	MM	TG	TG
			C-1.2 (BAIXO FLUXO)		NI	UP	UP	UP	UP	UP	UP	TG	TG
		C-2 (ATENDIMENTO)	C-2.1 (ALTO FLUXO)		AI	MM	MM	X	X	X	X	X	X
					MI	MM	MM	MM	MM	X	MM	X	TG
					BI	MM	MM	MM	MM	MM	MM	TG	TG
			C-2.2 (BAIXO FLUXO)		NI	UP	UP	UP	UP	UP	UP	TG	TG
		C-3 (EQUIPAMENTO E INFRAESTRUTURA)	C-3.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)		AI	MM	MM	X	X	X	X	X	X
					MI	MM	MM	MM	MM	X	MM	X	TG
					BI	MM	MM	MM	MM	MM	MM	TG	TG
			C-3.2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)		AI	MM	MM	X	X	X	X	X	X
					MI	MM	MM	MM	MM	X	MM	X	TG
					BI	MM	MM	MM	MM	MM	MM	TG	TG
			C-3.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)		AI	MM	MM	X	X	X	X	X	X
					MI	MM	MM	MM	MM	X	MM	X	TG
					BI	MM	MM	MM	MM	MM	MM	TG	TG
	D - INDUSTRIAL	D 1 (EXTRATIVO)	D-1.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)		AI	X	X	X	X	X	X	X	X
					MI	X	X	X	X	X	X	X	X
					BI	X	X	X	X	X	X	X	X
			D-1.2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)		AI	X	X	X	X	X	X	X	X
					MI	X	X	X	X	X	X	X	X
					BI	X	X	X	X	X	X	X	X
			D-1.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)		AI	X	X	X	X	X	X	X	X
					MI	X	X	X	X	X	X	X	X
					BI	X	X	X	X	X	X	X	X
		D-2 (TRANSFORMAÇÃO)	D-2.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)		AI	X	X	X	X	X	X	X	X
					MI	MM	MM	X	X	X	X	X	X
					BI	MM	MM	X	X	X	X	X	X
			D-2.2 (MEDIO RISCO AMBIENTAL)		AI	MM	MM	X	X	X	X	X	X
					MI	MM	MM	MM	MM	X	X	X	X
					BI	MM	MM	MM	MM	EI	EI	EI	EI
			D-2.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)		AI	MM	MM	X	X	X	X	X	X
					MI	MM	MM	MM	MM	X	X	X	X
					BI	MM	MM	MM	MM	EI	EI	EI	EI
	E - ESPAÇOS ABERTOS	E-1 (LAZER E RECREAÇÃO)	E-1.1 (ALTO FLUXO)		AI	ATIVIDADES CLASSIFICADAS NESTA CATEGORIA DE USO (E - ESPAÇOS ABERTOS) FICAM ATRELADAS À SUBCATEGORIA DE ZONA INCIDENTE SOBRE O LOCAL.							
					MI								
					BI								
			E-1.2 (BAIXO FLUXO)		NI								
		E-2 (CONSERVAÇÃO AMBIENTAL)	E-2.1 (ALTO FLUXO)		AI								
					MI								
					BI								
			E-2.2 (BAIXO FLUXO)		NI								
	K - RURAL	K 1 (EXTRATIVO VEGETAL)	K-1.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)		AI	ATIVIDADES CLASSIFICADAS NESTA CATEGORIA DE USO (K - RURAL) FICAM ATRELADAS À SUBCATEGORIA DE ZONA INCIDENTE SOBRE O LOCAL.							
					MI								
					BI								
			K-1.2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)		AI								
					MI								
					BI								
			K-1.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)		AI								
					MI								
					BI								
		K 2 (AGROSILVOPASTORIL)	K-2.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)		AI								
					MI								
					BI								
			K-2.2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)		AI								
					MI								
					BI								
			K-2.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)		AI								
					MI								
					BI								

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
DIGITALIZAÇÃO E ARQUIVO
014

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
015
PROTOCOLO E ARQUIVO

ANEXO II

AO PROJETO

DE LEI

Lei Complementar nº 048, de 17 de novembro de 2006.

016

7380000

7380000

7375000

7375000

7370000

Prefeitura de Mogi das Cruzes

Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo

Lei nº 7.200, 31 de agosto de 2016.
(Modificada parcialmente pela Lei nºXXX, XX de XX de 2018)

ANEXO 2

Título:

MAPA 1 - ZONEAMENTO MUNICIPAL

Marcus Melo
Prefeito

Arq. Claudio M. de Faria Rodrigues
Secretário de Planejamento e Urbanismo

amento oficial de ordenamento do uso e ocupação do solo do Município de Mogi das Cruzes - SP"

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
017

ANEXO III

AO PROJETO

DE LEI

DATUM VERTICAL: MAREGRAFO DE IMBITUBA
ORIGEM HORIZONTAL: M-09 E M-11 (PMSUZANO)

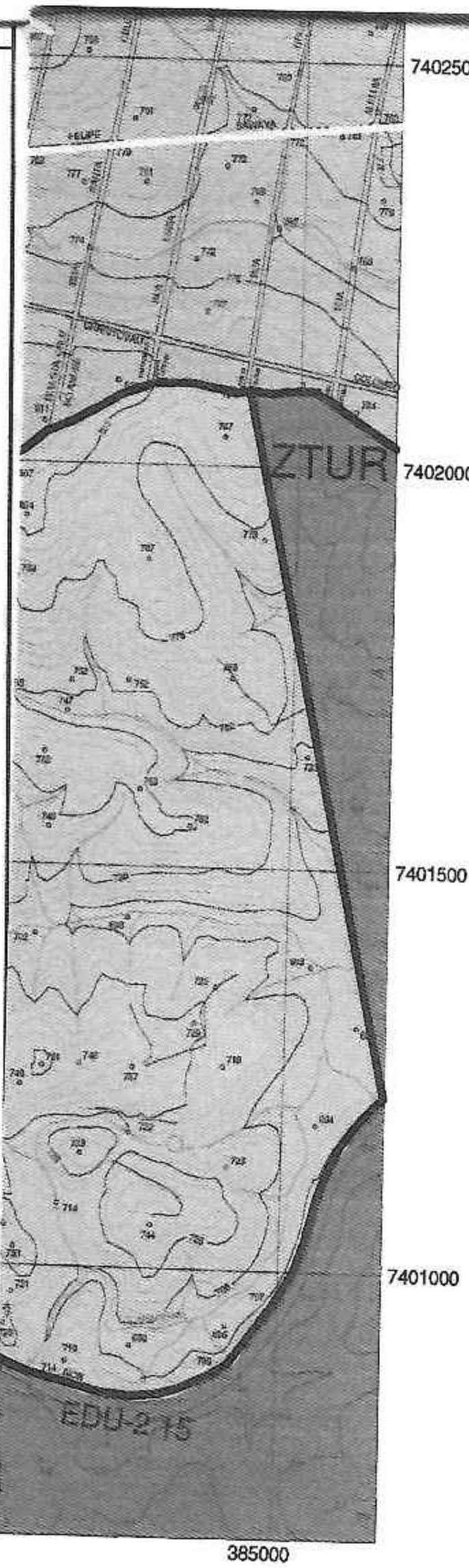

MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

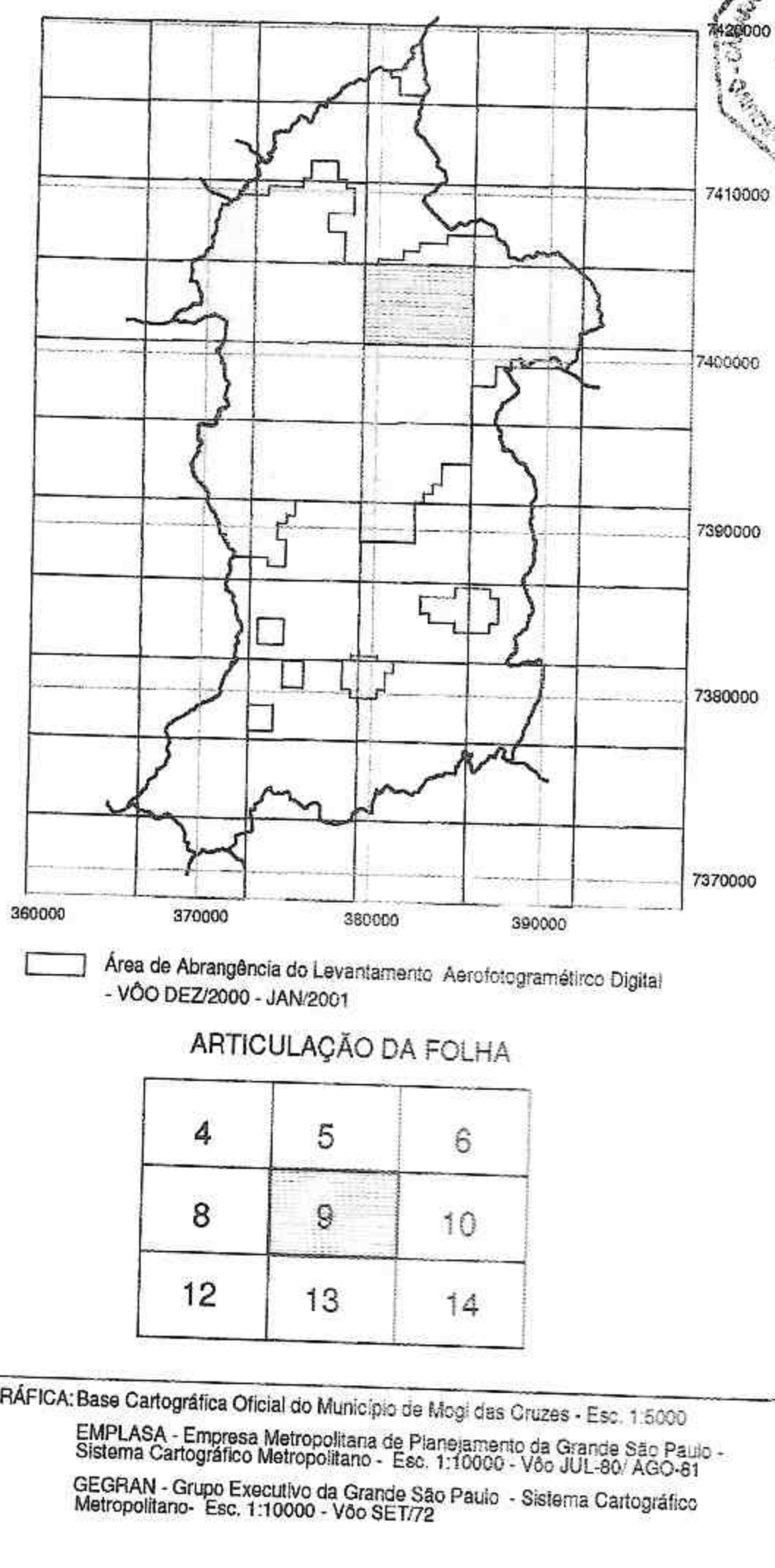

Área de Abrangência do Levantamento Aerofotogramétirco Digital - VÔO DEZ/2000 - JAN/2001

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
018

ARTICULAÇÃO DA FOLHA

4	5	6
8	9	10
12	13	14

FONTE CARTOGRÁFICA: Base Cartográfica Oficial do Município de Mogi das Cruzes - Esc. 1:5000

EMPLASA - Empresa Metropolitana de Planejamento da Grande São Paulo - Sistema Cartográfico Metropolitano - Esc. 1:10000 - Vôo JUL-80/ AGO-81

GEGRAN - Grupo Executivo da Grande São Paulo - Sistema Cartográfico Metropolitano- Esc. 1:10000 - Vôo SET/72

SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO E URBANISMO
Departamento de Uso e Ocupação do Solo

PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

Assunto: LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - ZONEAMENTO MUNICIPAL

Local de Referência:	Distrito:	
VILA SUÍSSA	SABAÚNA/ CEZAR DE SOUZA/SEDE	Prefeito: MARCUS MELO
		Secretário: ARQº CLAUDIO M.DE FARIA RODRIGUES
LEI Nº 7.200, DE 31 DE AGOSTO DE 2016 (MODIFICADA PARCIALMENTE PELA LEI Nº XX, DE XX DE XX DE 2018)		Folha - Departamento de Uso e Ocupação do Solo: US/9
Desenho: Divisão de Informação e Geoprocessamento		Escala: 1:10.000 / Data: XX/XX/2018

PROCESSO N.º 71/18

PROJETO DE LEI N.º 050/18

PARECER N.º 74/18

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL** que trata de alteração da Lei 7200/16.

O projeto de lei, distribuído em 10 (dez) artigos (fls. 02 a 07), veio instruido com a Mensagem GP 101/18 (fl. 01), anexos I a III (fls. 08 a 18) e cópia do processo administrativo 39510/17.

É o relatório.

O projeto de lei veio instruído com farta documentação, estudo e justificativas para as alterações pretendidas.

Com efeito, às fls. 13 a 20 do processo administrativo 39510/17, consta pormenorizada explicação do setor competente sobre as alterações pretendidas, permitindo, assim, que os nobres vereadores possam avaliar a pertinência de cada uma das propostas sugeridas, o que é essencial para a avaliação do projeto de lei.

Também há farta documentação de reuniões, inclusive de audiência pública (fls. 160 a 238), demonstrando o zelo da Administração com a instrução do presente processo.

Portanto, formalmente o projeto não apresenta quaisquer máculas.

No mérito apresentamos duas ressalvas: os arts. 3º e 4º do projeto visam a alterar, respectivamente, os arts. 129 e 130 da lei 7200/16.

Ocorre que os §§ 2º dos referidos dispositivos, *data maxima venia*, não apresentam uma redação clara. O advérbio "inversamente" inserido nos respectivos textos não demonstra a real intenção do legislador. Com efeito, ao se analisar as razões que impuseram tal previsão, verifica-se às fls. 16 e 17 do procedimento administrativo 39510/17, que a pretensão era a de se autorizar que os estabelecimentos previstos no *caput* se estabeleçam (ou não) em distância menor do que a prevista.

FOLHA DE DESPACHO

Em outras palavras: a lei determina que os postos não possam se estabelecer em distância inferior a 150 metros dos estabelecimentos ali arrolados, mas permite que os estabelecimentos arrolados no caput se estabeleçam a menos de 150 metros dos postos; e estabelece uma área de segurança mínima para instalação de novos recipientes transportáveis de GLP em relação aos estabelecimentos previstos no *caput* do art. 129, área esta que também deve ser observada caso um destes estabelecimentos tenham a intenção de se fixarem próximo a um destes recipientes.

Mas ao inserir o advérbio no texto legal, a redação, com a devida vênia, causa certa confusão. Em razão disso sugerimos que referido advérbio seja excluído dos referidos parágrafos. Com esta exclusão, salvo melhor juízo, o dispositivo ganha maior clareza sem perder o sentido da intenção para a qual fora prevista.

Por isso, salvo a sugestão acima assinalada, entendemos que o projeto de lei não apresenta óbices de ordem legal.

Outrossim, cabe observar que foi requerido pelo Chefe do Poder Executivo, em Mensagem GP nº. 101/18, o regime de **URGÊNCIA**, na deliberação da matéria, nos termos do artigo 81, da Lei Orgânica do Municipio

Era o que tinhamos a informar.

P. J. 07 de junho de 2018.

ANDRÉ DE CAMARGO ALMEIDA

PROCURADOR JURÍDICO

FOLHA DE DESPACHO

Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

21

Ofício nº 130 / 2018-GPe.

Mogi das Cruzes, 04 de julho de 2018.

28289 / 2018

04/07/2018 14:45
CAI: 275889

CÓPIA

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC
Assunto: CAMARA MUNICIPAL
OF Nº 130/2018 SOLICITA RETIRADA DE URGÊNCIA PARA APRECIAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 50/2018 QUE DISPÕE SOBRE O ORDENAMENTO DO USO E
Conclusão: 27/07/2018
Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Senhor Pr

Ao tempo em que cumprimentamos Vossa Excelência, tendo em vista a complexidade do assunto para análise e estudos a serem realizados pelas Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, servimo-nos do presente para **requerer** que seja retirado o prazo de urgência, previsto no artigo 81 da Lei Orgânica do Município e solicitado junto à Mensagem GP nº 101/2018, para apreciação do Projeto de Lei nº 50/2018, que modifica parcialmente a Lei nº 7.200, de 31 de agosto de 2016, que dispõe sobre o Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

Atenciosamente,

PEDRO HIDEKI KOMURA
Presidente da Câmara

À Sua Excelência
MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA E MELO –
Prefeito do Município de Mogi das Cruzes –

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
PROTOCOLO E ARQUIVO
22

MENSAGEM GP Nº 109/2018

Mogi das Cruzes, 6 de julho de 2018.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Com a Mensagem GP nº 101, de 17 de maio de 2018, foi submetido ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 50/18, que modifica parcialmente a Lei nº 7.200, de 31 de agosto de 2016, que dispõe sobre o Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo no Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

Considerando a complexidade do assunto para as devidas análises e estudos a serem realizados pelas Comissões Permanentes dessa Egrégia Câmara Municipal, nos termos do Processo Administrativo nº 28.289/18, fica excluída do item 3 da Mensagem acima a expressão *"... de natureza urgente, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica ..."*.

Expresso os meus agradecimentos e valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, protestos de profundo respeito e de elevada consideração.

MARCUS MELO
Prefeito de Mogi das Cruzes

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Pedro Hideki Komura**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

SGovirbm

Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
PROTOCOLO
23

Ofício nº 212 / 2018-GPe.

Mogi das Cruzes, 13 de setembro de 2018.

CÓPIA

Senhor Prefeito,

Ao tempo em que cumprimentamos Vossa Excelência, venho informar que o Projeto de Lei nº 50/2018 (Mensagem GP nº 101/2018), que modifica parcialmente a Lei nº 7.200, de 31 de agosto de 2016, que dispõe sobre o Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo de Mogi das Cruzes, e dá outras providências, encontra-se em tramitação perante a Comissão Permanente de Justiça e Redação.

Porém, em data de 06 de setembro de 2018, a Comissão Permanente de Justiça e Redação, por intermédio de seu Membro, o Vereador Mauro Luís Claudino de Araújo, enviou ofício à Presidência da Câmara Municipal (cópia anexa) solicitando remessa de ofício do Chefe do Poder Executivo para que determine as providências necessárias visando inserir na proposta legislativa as alterações no zoneamento referente ao bairro da Vila Oliveira, posto que, mesmo tendo sido realizadas várias audiências públicas e havendo informação do Secretário de Planejamento e Urbanismo, garantindo que as alterações seriam realizadas naquele bairro, no projeto de lei remetido à Casa Legislativa nada constou neste sentido.

Salienta-se que as alterações do zoneamento urbano devem obedecer ao que dispõe o artigo 164 da Lei Orgânica do Município e a falta da alteração acima mencionada poderá ocasionar descrédito da população em relação às audiências públicas realizadas pelo Poder Executivo.

Assim, diante de todo o exposto, solicitamos a Vossa Excelência que remeta a esta Casa Legislativa uma nova Mensagem GP com a inclusão das alterações relativas ao bairro da Vila Oliveira, conforme acima mencionado, atendendo assim os anseios da população, cujo teor será objeto de emenda ao projeto de lei ou solicite a retirada de tramitação da proposta legislativa para reestudo, remetendo-se posteriormente nova proposta com todas as alterações apropriadas.

Atenciosamente,

PEDRO H
Presidente

38927 / 2018

17/09/2018 15:56

CAI: 275889

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Assunto: CAMARA MUNICIPAL
OF Nº 212/2018 - SOLICITA NOVA MENSAGEM GP COM INCLUSÃO DAS ALTERAÇÕES RELATIVAS AP BAIRRO DA VILA OLIVEIRA E OUTROS

Conclusão: 08/10/2018

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

À Sua Excelência
MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA
Prefeito do Município de Mogi das Cru

Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
24

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 050 / 2018
Processo nº 071 / 2018

De iniciativa legislativa do **Chefe do Poder Executivo**, a proposta em estudo modifica parcialmente a Lei nº 7.200, de 31 de agosto de 2016, que dispõe sobre o Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo no Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

Em síntese, a proposta é composta por dez artigos e anexo, que modificam parcialmente a Lei nº 7.200, de 31 de agosto de 2016, que dispõe sobre o Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo no Município de Mogi das Cruzes, justificando-se para uma atualização e melhor assentamento desse diploma legal nos expedientes de rotinas de trabalho das Secretarias competentes da Municipalidade.

Por fim, analisando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, e não havendo vícios jurídicos que possam macular o mesmo, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO.**

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 03 de dezembro de 2018.

MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO
Membro – Relator

PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
Presidente

JOSÉ ANTONIO CUCO PEREIRA
Membro

Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 50 / 2018

A presente proposta legislativa de autoria do **Chefe do Poder Executivo** visa modificar parcialmente a Lei nº 7.200, de 31 de agosto de 2016, que dispõe sobre o **Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo no Município de Mogi das Cruzes**, e dá outras providências.

A proposta é apresentada em 10 (dez) artigos e 1 (um) anexos, os quais alteram legislação já vigente e instituem normas gerais e específicas a serem obedecidas para elaboração o ordenamento do uso e ocupação do solo no Município de Mogi das Cruzes; acompanhada ainda, cópia do Processo Administrativo nº 39.510/17, contendo exposição dos motivos e demais manifestações dos órgãos competentes da Municipalidade e outros dados informativos a respeito do assunto.

Houve parecer da Comissão Permanente de Justiça e Redação que opina pela normal tramitação.

No mais, analisando o presente Projeto de Lei Complementar, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO.**

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 03 de dezembro de 2018.

JEAN CARLOS SOARES LOPES
Presidente – Relator

ANTONIO LINO DA SILVA
Membro

RINALDO SADAO SAKAI
Membro

Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

26

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E RELAÇÕES DO TRABALHO

Projeto de Lei nº 050 / 2018

De autoria do **Chefe do Poder Executivo** o presente projeto de lei visa modificar parcialmente a Lei nº 7.200, de 31 de agosto de 2016, que dispõe sobre o **Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo no Município de Mogi das Cruzes**, e dá outras providências.

Houve parecer da Comissão Permanente de Justiça e Redação e da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, as quais opinam pela normal tramitação.

Verificamos que a presente proposta, composta por dez artigos e um anexo, visa atualizar as normas de ordenamento do uso e ocupação do solo para que o Município de Mogi das Cruzes.

Assim, esta Comissão, nas peculiaridades atinentes a ela, não verifica óbices que possam ensejar algum entrave à aprovação do projeto, razão pela qual opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO.**

Plenário **Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda**, em 03 de dezembro de 2018.

RINALDO SADAO SAKAI
Presidente - Relator

JOSÉ FRANCIMÁRIO V.DE MACEDO
Membro

MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
Membro

Câmara Municipal de Mogi das Cruzes 27
Estado de São Paulo
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E HABITAÇÃO

Projeto de Lei nº 050 / 2018
Processo nº 071 / 2018

De autoria do **Chefe do Poder Executivo**, o projeto de lei em estudo modifica parcialmente a Lei nº 7.200, de 31 de agosto de 2016, que dispõe sobre o **Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo no Município de Mogi das Cruzes**, e dá outras providências.

A presente proposta legislativa, conforme justifica a Mensagem GP nº 101/2018, visa instituir modificações à Lei nº 7.200, de 31 de agosto de 2016, que dispõe sobre o Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo no Município de Mogi das Cruzes, sendo composta por 10 artigos e 1 Anexo, apresentando as normas gerais e específicas a serem obedecidas no município sobre a matéria.

Os autos do projeto de lei é acompanhado de cópia do Processo Administrativo nº 39.510/17, contendo exposição dos motivos e demais manifestações dos órgãos competentes da Municipalidade e outros dados informativos a respeito do assunto.

Houve parecer das Comissões Permanentes de Justiça e Redação; de Finanças e Orçamento e de Indústria, Comércio e Relações do Trabalho, que opinam pela normal tramitação.

Assim, analisando o presente Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO.**

Sala das Sessões, em 03 de dezembro de 2018.

CARLOS EVARISTO DA SILVA
Presidente - Relator

ANTONIO LINO DA SILVA
Membro

JORGE RODRIGO VALVERDE SANTANA
Membro

Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

28

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DO MEIO AMBIENTE E URBANISMO

Projeto de Lei nº 050 / 2018
Processo nº 071 / 2018

O projeto de lei em estudo, de autoria do **Prefeito Municipal**, pretende modificar parcialmente a Lei nº 7.200, de 31 de agosto de 2016, que dispõe sobre o **Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo no Município de Mogi das Cruzes**, e dá outras providências.

Acompanha o texto legal, a Mensagem GP nº 101/2018, apresentando justificativa ao projeto de lei e cópia do Processo Administrativo nº 39.510/17, contendo exposição dos motivos e demais manifestações dos órgãos competentes da Municipalidade e outros dados informativos a respeito do assunto.

Houve parecer das Comissões Permanentes de Justiça e Redação, de Finanças e Orçamento, Indústria, Comércio e Relações do Trabalho e de Obras e Habitação, que opinam pela normal tramitação.

Por fim, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, opinamos pela **NORMAL TRAMITAÇÃO do Projeto de Lei nº 50/2018.**

Sala das Sessões, em 03 de dezembro de 2018.

COMISSÃO DO MEIO AMBIENTE E URBANISMO:

OTTO FÁBIO FLORES DE REZENDE
Presidente - Relator

PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
Membro

JOSÉ FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO
Membro

29

EMENDA AO PROJETO DE LEI nº 50 / 2018

Colendo Plenário,

Visa o presente trabalho, a proposição de emenda ao Projeto de Lei nº 50/2018, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, o qual modifica parcialmente a Lei nº 7.200, de 31 de agosto de 2016, que dispõe sobre o Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo no Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

A presente emenda visa apenas suprimir o inciso V do artigo 129, da Lei nº 7.200/2016 e suprimir a palavra "supermercados" do inciso VII, ambos do artigo 129, da Lei nº 7.200/2016, que está sendo alterado pelo artigo 3º do presente projeto de lei, sendo assim, encaminhamos à apreciação de Vossas Excelências a seguinte EMENDA:

EMENDA MODIFICATIVA:

O artigo 3º do Projeto de Lei nº 50/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

APROVADO POR UNANIMIDADE

"Art. 3º O artigo 129 da Lei nº 7.200, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 129. É vedada a permissão de usos não residenciais relacionados à atividade de comércio de combustíveis líquidos, gás e inflamáveis em geral, em uma distância de 150,00m (cento e cinquenta metros), medida a partir do limite externo do terreno, nos seguintes locais:

I – estabelecimentos de ensino infantil, fundamental, médio, técnico e superior;
II – hospitais;
III - creches
IV – asilos, casas de repouso e congêneres;
V – cadeias públicas, delegacias, postos de polícia, quartéis e congêneres;
VI – hipermercados e shoppings centers.

§ 1º A restrição estabelecida no "caput" deste artigo só será aplicada aos novos empreendimentos que comercializem combustíveis líquidos, gás e inflamáveis em geral, a serem instalados no Município.

30

§ 2º A restrição de que trata o "caput" deste artigo não é inversamente aplicável aos casos de instalação de novos empreendimentos e/ou atividades relacionadas nos incisos de I a VI, com exceção da situação prevista no § 2º do artigo 130 desta lei.

§ 3º Os novos empreendimentos e/ou atividades relacionadas nos incisos I a VI deste artigo não poderão ser instalados a uma distância de 50,00m (cinquenta metros) dos terrenos onde se realize as atividades de comércio de combustíveis líquidos, gás e inflamáveis que estiverem estabelecidas anteriormente ao novo empreendimento e/ou atividade.

§ 3º É permitida a utilização das partes dos imóveis que não estiverem contidas na distância especificada no § 3º deste artigo para a instalação de novos empreendimentos e/ou atividades relacionados nos incisos I a VI deste artigo, ficando a parte do imóvel contida na distância especificada parágrafo anterior limitada a atividades de apoio não essenciais ao exercício da atividade restrita, tais como estacionamento, jardim, carga e descarga, entre outras.(NR)"

Assim, diante do acima exposto, apresento esta EMENDA MODIFICATIVA, a qual merecerá análise dos nobres Pares desta Casa.

Sala das Sessões, em 18 de dezembro de 2018.

CARLOS EVARISTO DA SILVA
Vereador – PSD

ANTONIO LINO DA SILVA
Vereador - PSD

CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES
ESTADO DE SÃO PAULO

PROTOCOLO E ARQUIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - 031

Mogi das Cruzes, em 19 de dezembro de 2018.

OFÍCIO GPE Nº 309/18

50802 / 2018

21/12/2018 15:34
CAI: 275689

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC
Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL
OF Nº 309/2018 PL Nº 50/2018 AUTORIA EXECUTIVO
QUE MODIFICA PARCIALMENTE A LEI 7.200/2016 QUE
DISPÕE SOBRE O ORDENAMENTO DO USO E
Conclusão: 15/01/2019
Órgão: SECRETARIA DE GOVERNO - SGOV

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso autógrafo do **Projeto de Lei nº 050/18,** de **sua autoria,** que modifica parcialmente a Lei nº 7.200, de 31 de agosto de 2016, que dispõe sobre o Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo no Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências, o qual mereceu a aprovação do Plenário desta Edilidade na Sessão Ordinária realizada ontem.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

PEDRO HIDEKI KOMURA
Presidente da Câmara

À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA E MELO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
MOGI DAS CRUZES

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
-032
PROTOCOLO

PROJETO DE LEI Nº 050/18

Modifica parcialmente a Lei nº 7.200, de 31 de agosto de 2016, que dispõe sobre o Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo no Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º - As Tabelas I – ZC (Zona Central), II – ZOP (Zonas de Ocupação Preferencial), III – ZOC (Zonas de Ocupação Condicionada), IV – ZDU (Zonas de Dinamização Urbana) e VI – ZTUR (Zonas de Transição Urbano-Rural), integrantes do Anexo 6 – Parâmetros Técnicos e Permissão de Uso segundo o Zoneamento Municipal, da Lei nº 7.200, de 31 de agosto de 2016, passam a vigorar conforme as disposições contidas no **Anexo I**, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 2º - A Tabela I – EDU (Eixos de Dinamização Urbana), integrante do Anexo 7 – Parâmetros Técnicos e Permissão de Uso segundo o Eixo de Dinamização Urbana, da Lei nº 7.200, de 2016, passa a vigorar conforme as disposições contidas no **Anexo II**, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 3º - O artigo 129 da Lei nº 7.200, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 129 – É vedada a permissão de usos não residenciais relacionados à atividade de comércio de combustíveis líquidos, gás e inflamáveis em geral, em uma distância de 150,00m (cento e cinquenta metros), medida a partir do limite externo do terreno, nos seguintes locais:

I – estabelecimentos de ensino infantil, fundamental, médio, técnico e superior;
II – hospitais;
III – creches;
IV – asilos, casas de repouso e congêneres;
V – cadeias públicas, delegacias, postos de polícia, quartéis e congêneres;
VI – hipermercados e shoppings centers.

§ 1º - A restrição estabelecida no **caput** deste artigo só será aplicada aos novos empreendimentos que comercializem combustíveis líquidos, gás e inflamáveis em geral, a serem instalados no município.

§ 2º - A restrição de que trata o **caput** deste artigo não é inversamente aplicável aos casos de instalação de novos empreendimentos e/ou atividades relacionadas nos incisos de I a VI, com exceção da situação prevista no § 2º do artigo 130 desta lei.

PROTOCOLO E ARQUIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
033

§ 3º - Os novos empreendimentos e/ou atividades relacionadas nos incisos I a VI deste artigo não poderão ser instalados a uma distância de 50,00m (cinquenta metros) dos terrenos onde se realize as atividades de comércio de combustíveis líquidos, gás e inflamáveis que estiverem estabelecidas anteriormente ao novo empreendimento e/ou atividade.

§ 4º - É permitida a utilização das partes dos imóveis que não estiverem contidas na distância especificada no § 3º deste artigo para a instalação de novos empreendimentos e/ou atividades relacionadas nos incisos I a VI deste artigo, ficando a parte do imóvel contida na distância especificada no parágrafo anterior limitada a atividades de apoio não essenciais ao exercício da atividade restrita, tais como: estacionamento, jardim, carga e descarga, entre outras."**(NR)**

Art. 4º - O artigo 130 da Lei nº 7.200, de 2016, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º e 2º, com a seguinte redação:

"Art. 130.....

§ 1º - As distâncias de segurança mínima previstas no quadro do inciso III do artigo 6º da Lei nº 4.998, de 20 de dezembro de 1999, para "Escolas, Igrejas, Cinemas, Hospitais, Locais de grande aglomeração de pessoas e similares" referentes às Classes da Área de Armazenamento I, II, III, IV, V e VI deverão ser mantidas para os locais relacionados nos incisos I a VI do artigo 129 desta lei.

§ 2º - As distâncias de segurança mínima a que alude o § 1º deste artigo serão inversamente aplicadas na instalação dos novos empreendimentos e/ou atividades relacionadas nos incisos I a VI do artigo 129 desta lei."
..... **(NR)**

Art. 5º - Fica transformado de ZOC-3 – Zona de Ocupação Condicionada 3 para ZOP-2 – Zona de Ocupação Preferencial 2, o trecho do Zoneamento Municipal definido no Anexo 2 - Mapas, da Lei nº 7.200, de 2016, a seguir descrito:

"Inicia-se na confluência da linha limite da ZOP-1 (Zona de Ocupação Preferencial 1) com o Ribeirão Botujuru, segue por este por aproximadamente 665,00m (seiscentos e sessenta e cinco metros) até a confluência com o curso d'água, deflete à esquerda e segue por este por aproximadamente 1.159,00m (um mil, cento e cinquenta e nove metros) até a confluência com a linha limite da ZPASI-4 (Zona de Proteção Ambiental da Serra do Itapeti 4), deflete à esquerda e segue por esta por aproximadamente 213,00m (duzentos e treze metros) até a confluência com

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
034

a linha limite da ZPASI-2 (Zona de Proteção Ambiental da Serra do Itapeti 2), deflete à direita e segue por esta por aproximadamente 630,00m (seiscentos e trinta metros) até a confluência com a linha limite da ZOP-1 (Zona de Ocupação Preferencial 1), deflete à esquerda e segue por esta por aproximadamente 1.265,00m (um mil, duzentos e sessenta e cinco metros) até o ponto inicial da presente descrição, conforme representação espacial contida na folha US/9 – escala 1:10.000 e no Mapa 1 – Do Zoneamento Municipal – escala 1:45.000, que ficam fazendo parte integrante do **Anexo III** da presente lei."

..... **(NR)**

Art. 6º - Fica revogado o § 3º do artigo 192 da Lei nº 7.200, de 31 de agosto de 2016.

Art. 7º - A Lei nº 7.200, de 2016, passa a vigorar acrescida dos artigos 195-A, 195-B e 195-C, com a seguinte redação:

"Art. 195-A – Fica facultada às empresas regularmente instaladas no Município a inclusão de atividades econômicas secundárias, complementares e/ou afins à atividade econômica principal de seu objeto social, mesmo que vedadas pela presente lei, mediante parecer favorável da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social, desde que sejam atendidos os parâmetros de incomodidade e as medidas mitigadoras pertinentes e desde que as pretensas atividades sejam licenciáveis nos demais órgãos que regulam o seu funcionamento.

§ 1º - Entende-se por empresas regularmente instaladas aquelas que possuam a correspondente licença de funcionamento expedida pelo órgão competente do poder Executivo Municipal.

§ 2º - Para a inclusão de atividade(s) secundária(s) vedada(s) pela presente lei, a empresa interessada deverá elaborar relatório técnico que comprove a complementaridade e/ou afinidade da(s) mesma(s) com a atividade principal da empresa, já exercida regularmente, e obter o parecer favorável da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social, por meio de expediente específico, previamente aos procedimentos relacionados à atualização de sua correspondente licença de funcionamento.

Art. 195-B – As empresas comprovadamente constituídas anteriormente a 30 de novembro de 2016, com atividade permitida no local nos termos da Lei nº 2.683, de 16 de agosto de 1982, e suas alterações posteriores, vigente à época de sua constituição, e que tenha se tornado "não permitida" nos termos desta lei, poderão ter sua atividade tolerada, desde que sejam atendidos os parâmetros de incomodidade e as medidas mitigadoras pertinentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
035

§ 1° - Entende-se por empresas comprovadamente constituídas aquelas que possuírem a correspondente inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, com situação cadastral ativa.

§ 2° - Também poderão ter as atividades toleradas as empresas que deixarem de ter suas atividades permitidas pela presente lei, mas que comprovadamente tenham dado início ao processo de constituição e/ou de sua correspondente licença de funcionamento, sob a égide da legislação anterior, mediante parecer favorável da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social.

§ 3° - O parecer favorável da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social a que alude o § 2° deste artigo deverá ser obtido por meio de expediente específico, devidamente instruído com a justificativa e documentação comprobatória de seu enquadramento na referida condição, a ser protocolado pelas empresas interessadas previamente ao início dos procedimentos relacionados à sua correspondente constituição e/ou licenciamento da atividade.

§ 4° - As empresas que tiverem a sua atividade tolerada nos termos das disposições contidas neste artigo deverão estar com a correspondente licença de funcionamento expedida pelo órgão competente do Poder Executivo, no prazo de 4 (quatro) anos, a contar da data estabelecida no **caput** deste artigo.

§ 5° - Findo o prazo estabelecido no § 4° deste artigo, as empresas deverão atender as disposições de uso e ocupação do solo estabelecidas por esta lei.

Art. 195-C – Nas edificações que tenham seu uso expressa ou implicitamente identificado em projeto aprovado pela Prefeitura, poderão ser licenciadas atividades permitidas pela legislação anterior (Lei nº 2.683, de 16 de agosto de 1982, e suas alterações posteriores) para o local, desde que sob o mesmo Uso Não Residencial aprovado, mesmo que vedadas por esta lei, condicionada à obtenção do respectivo Certificado de Conclusão de Obra.

§ 1° - O projeto a que alude o **caput** deste artigo deverá ter sido aprovado sob a legislação anterior.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - ESTADO DE SÃO PAULO
-036

§ 2º - Poderão ser consideradas como atividades permitidas pela legislação anterior, nos termos do que dispõe o **caput** deste artigo, todas aquelas que estiverem enquadradas na mesma categoria de uso identificada no projeto aprovado pela Prefeitura, mediante parecer técnico favorável da Secretaria de Planejamento e Urbanismo.

§ 3º - O parecer favorável da Secretaria de Planejamento e Urbanismo, a que alude o § 2º deste artigo, deverá ser obtido por meio de expediente específico, devidamente instruído com a justificativa e documentação comprobatória de seu enquadramento na referida condição, a ser protocolado pelas empresas interessadas, previamente ao início dos procedimentos relacionados à sua correspondente constituição e/ou licenciamento da atividade.

§ 4º - Para a instalação das atividades a que alude o **caput** deste artigo deverão ser atendidas as medidas mitigadoras pertinentes às mesmas e aos parâmetros técnicos da legislação vigente.

§ 5º - As atividades a que alude o **caput** deste artigo deverão estar devidamente autorizadas pelo órgão competente do Poder Executivo, com as licenças necessárias e exigidas ao seu funcionamento, no prazo de 4 (quatro) anos, a contar da data de 30 de novembro de 2016.

§ 6º - Findo o prazo estabelecido no § 5º, as novas atividades a se instalarem nas edificações de que trata o **caput** deste artigo deverão atender as disposições de uso e ocupação do solo estabelecidas por esta lei."
..... **(NR)**

Art. 8º - Nos cruzamentos dos alinhamentos de gradis deverão ser previstas curvas de concordância com raio mínimo previsto pela Lei nº 7.201, de 31 de agosto de 2016 (Lei de Parcelamento do Solo Urbano no Município), ressalvados aqueles provenientes de loteamentos existentes antes da vigência do referido diploma legal, que poderão ser concordados com os chanfros ou as curvas de raios especificados nos respectivos projetos e, na falta destes, deverão ser adotadas para concordância curvas com raio mínimo de 6,00m (seis metros).

§ 1º - Na área delimitada pela Lei nº 7.200, de 31 de agosto de 2016, como Zona Central (ZC), as curvas de concordância deverão ser respeitadas pelo menos no pavimento térreo, onde os raios poderão ser inferiores, admitindo-se o mínimo de 3,00m (três metros).

§ 2º - No perímetro a que alude o § 1º deste artigo, poderão ser previstos cantos chanfrados, desde que sejam respeitadas as linhas de desenvolvimento das curvas dos raios definidos.

-037

§ 3º - Quando um imóvel se localizar em ZC na confluência de 2 (duas) vias de pedestres, poderá ser dispensada a exigência do raio de concordância e, quando se localizar na confluência de uma via pública aberta ao trânsito de veículos e uma via de pedestres, esta exigência também poderá ser dispensada, desde que a edificação esteja recuada a no mínimo 1,20m (um metro e vinte centímetros) do alinhamento da via aberta ao trânsito, pelo menos no pavimento térreo.

§ 4º - Os parâmetros estabelecidos pelos §§ 1º ao 3º deste artigo poderão, a critério do órgão técnico competente da Municipalidade, ser aplicados em imóveis inseridos em loteamentos existentes antes de 16 de agosto de 1982, situados fora do perímetro da ZC, desde que comprovada a impossibilidade técnica de atendimento ao estabelecido no **caput** deste artigo.

§ 5º - Nos cruzamentos que apresentarem ângulo central (AC) inferior a 90º (noventa graus), as disposições deste artigo poderão sofrer alterações, ficando a critério do órgão técnico competente do Município a definição das respectivas curvas de concordância.

§ 6" - Poderão ser dispensados da exigência das curvas de concordância os imóveis de interesse de proteção, conservação e preservação do patrimônio histórico, artístico, cultural, arquitetônico, arqueológico, paisagístico e natural, mediante apresentação de documento, emitido pelos órgãos competentes, que ateste o referido interesse.

Art. 9º - Até que seja editada legislação específica que trate sobre o tema, fica estabelecida a faixa de domínio de 8,00m (oito metros) de cada lado, a partir de seu eixo, para as estradas vicinais oficialmente reconhecidas pelo Município.

Art. 10 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 10 de outubro de 2018, 458º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

PEDRO HIDEKI KOMURA
Presidente da Câmara

EDSON SANTOS
1º Secretário

-038

(Cont/Projeto de Lei nº 050/18 – Fls.07).

MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
2º Secretário

SECRETARIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 19 de dezembro de 2018, 458º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

PAULO SOARES
Secretário Geral Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
002
1039

ANEXO I

AO PROJETO

DE LEI

Tabela I - ZC (ZONA CENTRAL)

						ZC					
CLASSIFICAÇÃO VIÁRIA						L		C		A	
PARÂMETROS TÉCNICOS	ÍNDICES URBANÍSTICOS	TOb (%)				70		70		70	
		TOm (%)				80		80		80	
		CAb				3		3		3	
		CAm				6		6		6	
		GAB (m)				segue o estabelecido na regulamentação da ZEIU					
	CRITÉRIOS DE IMPLANTAÇÃO	MEIO DE QUADRA	LOTE	área(m²)		125*	150**	125*	150**	125*	150**
				frente (m)		5*	7,50**	5*	7,50**	5*	7,50**
			RECUOS	Rap (m)		segue o estabelecido na regulamentação da ZEIU					
				Rdl (m)							
				Rdf (m)							
		ESQUINA	LOTE	área(m²)		125*	175**	125*	175**	125*	175**
				frente (m)		7,50*	8,75**	7,50*	8,75**	7,50*	8,75**
			RECUOS	Rap (m)		segue o estabelecido na regulamentação da ZEIU					
				Rdl (m)							
				Rdf (m)							
	TAXA DE PERMEABILIDADE - TP (%)					20		20		20	
CATEGORIAS DE USO RESIDENCIAL	A - RESID	A-1 (UNIRRESIDENCIAL)				UP		UP		UP	
		A-2 (MULTIRRESIDENCIAL)	A-2.1 (HORIZONTAL)			UP		UP		UP	
			A-2.2 (VERTICAL)			UP		UP		UP	
CATEGORIAS DE USO NÃO RESIDENCIAL	B - COMERCIAL	B-1 (ATACADISTA)	B-1.1 (UNICOMERCIAL)		AI	X		X		X	
					MI	X		X		X	
					BI	X		UP		UP	
					NI	UP		UP		UP	
			B-1.2 (MULTICOMERCIAL)		AI	X		X		X	
					MI	X		X		X	
					BI	X		X		X	
					NI	X		X		X	
		B-2 (VAREJISTA)	B-2.1 (UNICOMERCIAL)		AI	UP		UP		UP	
					MI	UP		UP		UP	
					BI	UP		UP		UP	
					NI	UP		UP		UP	
			B-2.2 (MULT COMERCIAL)		AI	X		UP		UP	
					MI	X		UP		UP	
					BI	UP		UP		UP	
					NI	UP		UP		UP	
	C - SERVIÇOS	C-1 (GESTÃO)	C-1.1 (ALTO FLUXO)		AI	X		UP		UP	
					MI	X		UP		UP	
					BI	UP		UP		UP	
			C-1.2 (BAIXO FLUXO)		NI	UP		UP		UP	
		C-2 (ATENDIMENTO)	C-2.1 (ALTO FLUXO)		AI	X		UP		UP	
					MI	X		UP		UP	
					BI	UP		UP		UP	
			C-2.2 (BAIXO FLUXO)		NI	UP		UP		UP	
		C-3 (EQUIPAMENTO E INFRAESTRUTURA)	C-3.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)		AI	X		X		X	
					MI	X		X		X	
					BI	X		X		X	
			C-3.2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)		AI	X		X		X	
					MI	UP		UP		UP	
					BI	UP		UP		UP	
			C-3.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)		AI	UP		UP		UP	
					MI	UP		UP		UP	
					BI	UP		UP		UP	
	D - INDUSTRIAL	D-1 (EXTRATIVO)	D-1.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)		AI	X		X		X	
					MI	X		X		X	
					BI	X		X		X	
			D-1.2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)		AI	X		X		X	
					MI	X		X		X	
					BI	X		X		X	
			D-1.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)		AI	X		X		X	
					MI	X		X		X	
					BI	X		X		X	
		D-2 (TRANSFORMAÇÃO)	D-2.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)		AI	X		X		X	
					MI	X		X		X	
					BI	X		X		X	
			D-2.2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)		AI	X		X		X	
					MI	X		X		X	
					BI	X		X		X	
			D-2.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)		AI	X		X		X	
					MI	X		X		X	
					BI	X		UP		UP	
	E - ESPAÇOS ABERTOS	E-1 (LAZER E RECREAÇÃO)	E-1.1 (ALTO FLUXO)		AI	X		X		X	
					MI	X		X		X	
					BI	X		UP		UP	
			E-1.2 (BAIXO FLUXO)		NI	X		UP		UP	
		E-2 (CONSERVAÇÃO AMBIENTAL)	E-2.1 (ALTO FLUXO)		AI	X		X		X	
					MI	X		X		X	
					BI	X		UP		UP	
			E-2.2 (BAIXO FLUXO)		NI	X		UP		UP	
	K - RURAL	K-1 (EXTRATIVO VEGETAL)	K-1.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)		AI	X		X		X	
					MI	X		X		X	
					BI	X		X		X	
			K-1.2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)		AI	X		X		X	
					MI	X		X		X	
					BI	X		X		X	
			K-1.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)		AI	X		X		X	
					MI	X		X		X	
					BI	X		X		X	
		K-2 (AGROSILVOPASTORIL)	K-2.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)		AI	X		X		X	
					MI	X		X		X	
					BI	X		X		X	
			K-2.2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)		AI	X		X		X	
					MI	X		X		X	
					BI	X		X		X	
			K-2.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)		AI	X		X		X	
					MI	X		X		X	
					BI	X		X		X	

* Parâmetros Técnicos para desdobros e desmembramentos até 10 (dez) lotes em loteamentos aprovados anteriormente a esta Lei.

** Parâmetros Técnicos para implantação de desmembramentos acima de 10 (dez) lotes em loteamentos aprovados anteriormente a esta Lei e para qualquer novo parcelamento do solo (loteamentos e desdobros/desmembramentos em loteamentos aprovados posteriormente a esta Lei)

203 -040

Tabela II - ZOP (ZONAS DE OCUPAÇÃO PREFERENCIAL)

CLASSIFICAÇÃO VIÁRIA						ZOP-1			ZOP-2			ZOP-3		
						L	C	A	L	C	A	L	C	A
PARÂMETROS TÉCNICOS	ÍNDICES URBANÍSTICOS	TO (%)				50	50	55	50	50	50	45	45	45
		CAB				2,5	2,5	2,5	1	1	1	1	1	1
		CAm				3	3	3	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5
	CRITÉRIOS DE IMPLANTAÇÃO	MEIO DE QUADRA	LOTE REFLEXO	Área(m²)		125* / 150**	125* / 150**	125* / 150**	125* / 150**	125* / 150**	125* / 150**	420	420	420
				Frente (m)		5* / 7,50**	5* / 7,50**	5* / 7,50**	5* / 7,50**	5* / 7,50**	5* / 7,50**	12	12	12
				Rep (m)		5	5	5	5	5	5	5	5	5
				Ral (m)		1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	2	2	2
				Raf (m)		2	2	2	2	2	2	3	3	3
		ESQUINA	LOTE REFLEXO	Área(m²)		125* / 175**	125* / 175**	125* / 175**	125* / 175**	125* / 175**	125* / 175**	525	525	525
				Frente (m)		7,50* / 8,75**	7,50* / 8,75**	7,50* / 8,75**	7,50* / 8,75**	7,50* / 8,75**	7,50* / 8,75**	15	15	15
				Rep (m)		5	5	5	5	5	5	5	5	5
				Ral (m)		2	2	2	2	2	2	2	2	2
				Raf (m)		2	2	2	2	2	2	3	3	3
	TAXA DE PERMEABILIDADE - TP (%)					20	20	20	20	20	20	30	30	30
USO RESIDENCIAL	A - RESID	A-1 (UNIRRESIDENCIAL)												
		A-2 (MULTIRRESIDENCIAL)	A-2.1 (HORIZONTAL)											
			A-2.2 (VERTICAL)											
CATEGORIAS DE USO NÃO RESIDENCIAL	B - COMERCIAL	B-1 (ATACADISTA)	B-1.1 (UN COMERCIAL)		Al	X	X	X	X	X	X	X	X	X
					Ml	X	X	X	X	X	X	X	X	X
					Bl	X	X	X	X	X	X	X	X	X
					Nl	X	X	X	X	X	X	X	X	X
			B-1.2 (MULTICOMERCIAL)		Al	X	X	X	X	X	X	X	X	X
					Ml	X	X	X	X	X	X	X	X	X
					Bl	X	X	X	X	X	X	X	X	X
					Nl	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		B-2 (VAREJISTA)	B-2.1 (UN COMERCIAL)		Al	X	X		X	X		X	X	X
					Ml	X			X			X	X	X
					Bl	X			X			X	X	X
					Nl							X	X	X
			B-2.2 (MULTICOMERCIAL)		Al	X	X		X	X		X	X	X
					Ml	X			X			X	X	X
					Bl	X			X			X	X	X
					Nl							X	X	X
	C - SERVIÇOS	C-1 (GESTÃO)	C-1.1 (ALTO FLUXO)		Al	X	X		X	X		X	X	X
					Ml	X			X			X	X	X
					Bl							X	X	X
			C-1.2 (BAIXO FLUXO)		Nl							X	X	X
		C-2 (ATENDIMENTO)	C-2.1 (ALTO FLUXO)		Al	X	X		X	X		X	X	X
					Ml	X			X			X	X	X
					Bl							X	X	X
			C-2.2 (BAIXO FLUXO)		Nl							X	X	X
		C-3 (EQUIPAMENTO E INFRAESTRUTURA)	C-3.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)		Al	X	X	X	X	X	X	X	X	X
					Ml	X	X	X	X	X	X	X	X	X
					Sl	X	X	X	X	X	X	X	X	X
			C-3.2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)		Al							X	X	X
					Ml							X	X	X
					Sl							X	X	X
			C-3.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)		Al							X	X	X
					Ml							X	X	X
					Sl							X	X	X
	D - INDUSTRIAL	D-1 (EXTRATIVO)	D-1.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)		Al	X	X	X	X	X	X	X	X	X
					Ml	X	X	X	X	X	X	X	X	X
					Sl	X	X	X	X	X	X	X	X	X
			D-1.2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)		Al	X	X	X	X	X	X	X	X	X
					Ml	X	X	X	X	X	X	X	X	X
					Bl	X	X	X	X	X	X	X	X	X
			D-1.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)		Al	X	X	X	X	X	X	X	X	X
					Ml	X	X	X	X	X	X	X	X	X
					Bl	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		D-2 (TRANSFORMAÇÃO)	D-2.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)		Al	X	X	X	X	X	X	X	X	X
					Ml	X	X	X	X	X	X	X	X	X
					Bl	X	X	X	X	X	X	X	X	X
			D-2.2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)		Al	X	X	X	X	X	X	X	X	X
					Ml	X			X			X	X	X
					Bl	X			X			X	X	X
					Nl							X	X	X
			D-2.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)		Al	X	X	X	X	X	X	X	X	X
					Ml	X			X			X	X	X
					Bl	X			X			X	X	X
					Nl							X	X	X
	E - ESPAÇOS ABERTOS	E-1 (LAZER E RECREAÇÃO)	E-1.1 (ALTO FLUXO)		Al	X			X			X	X	X
					Ml	X			X			X	X	X
					Bl							X	X	X
			E-1.2 (BAIXO FLUXO)		Nl							X	X	X
		E-2 (CONSERVAÇÃO AMBIENTAL)	E-2.1 (ALTO FLUXO)		Al	X			X			X	X	X
					Ml	X			X			X	X	X
					Bl	X			X			X	X	X
			E-2.2 (BAIXO FLUXO)		Nl	X			X			X	X	X
	K - RURAL	K-1 (EXTRATIVO VEGETAL)	K-1.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)		A	X	X	X	X	X	X	X	X	X
					Ml	X	X	X	X	X	X	X	X	X
					Bl	X	X	X	X	X	X	X	X	X
			K-1.2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)		Al	X	X	X	X	X	X	X	X	X
					Ml	X	X	X	X	X	X	X	X	X
					Bl	X	X	X	X	X	X	X	X	X
			K-1.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)		Al	X	X	X	X	X	X	X	X	X
					Ml	X	X	X	X	X	X	X	X	X
					Bl	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		K-2 (AGROSILVOPASTORIL)	K-2.1 ALTO RISCO AMBIENTAL		Al	X	X	X	X	X	X	X	X	X
					Ml	X	X	X	X	X	X	X	X	X
					Bl	X	X	X	X	X	X	X	X	X
			K-2.2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)		Al	X	X	X	X	X	X	X	X	X
					Ml	X	X	X	X	X	X	X	X	X
					Bl	X	X	X	X	X	X	X	X	X
			K-2.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)		Al	X	X	X	X	X	X	X	X	X
					Ml	X	X	X	X	X	X	X	X	X
					Bl	X	X	X	X	X	X	X	X	X

* Parâmetros Técnicos para desdobros e desmembramentos até 10 (dez) lotes em loteamentos aprovados anteriormente a esta Lei

** Parâmetros Técnicos para implantação de desmembramentos acima de 10 (dez) lotes em loteamentos aprovados anteriormente a esta Lei e para qualquer novo parcelamento do solo (loteamentos e desdobros/desmembramentos em loteamentos aprovados posteriormente a esta Lei)

Tabela III - ZOC (ZONAS DE OCUPAÇÃO CONDICIONADA)

CLASSIFICAÇÃO VIÁRIA						ZOC-1			ZOC-2			ZOC-3		
						L	C	A	L	C	A	L	C	A
PARÂMETROS TÉCNICOS	ÍNDICES URBANÍSTICOS	TO (%)				55	55	55	50	50	50	45	45	45
		CAb				2,5	2,5	2,5	1	1	1	1	1	1
		CAm				3	3	3	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5
	CRITÉRIOS DE IMPLANTAÇÃO	MEIO DE QUADRA	LOTE	Área(m²)		125* / 150**	125* / 150**	125* / 150**	125* / 150**	125* / 150**	125* / 150**	420	420	420
				Frente (m)		5* / 7,50**	5* / 7,50**	5* / 7,50**	5* / 7,50**	5* / 7,50**	5* / 7,50**	12	12	12
			RECUOS	Rap (m)		5	5	5	5	5	5	5	5	5
				Rdl (m)		1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	2	2	2
				Rdf (m)		2	2	2	2	2	2	3	3	3
		ESQUINA	LOTE	Área(m²)		125* / 175**	125* / 175**	125* / 175**	125* / 175**	125* / 175**	125* / 175**	525	525	525
				Frente (m)		7,50* / 8,75**	7,50* / 8,75**	7,50* / 8,75**	7,50* / 8,75**	7,50* / 8,75**	7,50* / 8,75**	15	15	15
			RECUOS	Rap (m)		5	5	5	5	5	5	5	5	5
				Rdl (m)		2	2	2	2	2	2	2	2	2
				Rdf (m)		2	2	2	2	2	2	3	3	3
	TAXA DE PERMEABILIDADE - TP (%)					20	20	20	20	20	20	30	30	30
CATEGORIAS DE USO RESIDENCIAL	A - RESID	A-1 (UNIRRESIDENCIAL)												
		A-2 (MULTIRRESIDENCIAL)	A-2.1 (HORIZONTAL)											
			A-2.2 (VERTICAL)											
CATEGORIAS DE USO NÃO RESIDENCIAL	B - COMERCIAL	B-1 (ATACADISTA)	B-1.1 (UNICOMERCIAL)		AI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
					MI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
					BI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
					NI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
			B-1.2 (MULTICOMERCIAL)		AI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
					MI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
					BI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
					NI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		B-2 (VAREJISTA)	B-2.1 (UNICOMERCIAL)		AI	X	X		X	X		X	X	X
					MI	X			X			X	X	X
					BI							X	X	X
					NI							X	X	X
			B-2.2 (MULTICOMERCIAL)		AI	X	X		X	X		X	X	X
					MI	X			X			X	X	X
					BI	X			X			X	X	X
					NI							X	X	X
	C - SERVIÇOS	C-1 (GESTÃO)	C-1.1 (ALTO FLUXO)		A	X	X			X		X	X	X
					MI	X						X	X	X
					BI							X	X	X
			C-1.2 (BAIXO FLUXO)		NI							X	X	X
		C-2 (ATENDIMENTO)	C-2.1 (ALTO FLUXO)		AI	X	X		X	X		X	X	X
					MI	X			X			X	X	X
					BI							X	X	X
			C-2.2 (BAIXO FLUXO)		NI							X	X	X
		C-3 (EQUIPAMENTO E INFRAESTRUTURA)	C-3.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)		AI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
					MI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
					BI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
			C-3.2 (MEDIO RISCO AMBIENTAL)		AI							X	X	X
					MI							X	X	X
					BI							X	X	X
			C-3.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)		AI							X	X	X
					MI							X	X	X
					BI							X	X	X
	D - INDUSTRIAL	D-1 (EXTRATIVO)	D-1.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)		AI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
					MI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
					BI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
			D-1.2 (MEDIO RISCO AMBIENTAL)		AI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
					MI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
					BI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
			D-1.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)		AI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
					MI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
					BI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		D-2 (TRANSFORMAÇÃO)	D-2.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)		AI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
					MI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
					BI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
			D-2.2 (MEDIO RISCO AMBIENTAL)		AI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
					MI	X			X			X	X	X
					BI	X			X			X	X	X
					NI							X	X	X
			D-2.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)		AI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
					MI	X			X			X	X	X
					BI	X			X			X	X	X
					NI							X	X	X
	E - ESPAÇOS ABERTOS	E-1 (LAZER E RECREAÇÃO)	E-1.1 (ALTO FLUXO)		AI	X	X		X	X		X	X	X
					MI	X			X			X	X	X
					BI							X	X	X
			E-1.2 (BAIXO FLUXO)		NI							X	X	X
		E-2 (CONSERVAÇÃO AMBIENTAL)	E-2.1 (ALTO FLUXO)		AI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
					MI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
					BI	X			X			X	X	X
			E-2.2 (BAIXO FLUXO)		NI	X			X			X	X	X
	K - RURAL	K-1 (EXTRATIVO VEGETAL)	K-1.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)		AI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
					MI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
					BI	X			X			X	X	X
			K-1.2 (MEDIO RISCO AMBIENTAL)		AI	X			X			X	X	X
					MI	X			X	X		X	X	X
					BI				X			X	X	X
			K-1.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)		AI	X	X		X	X		X	X	X
					MI	X			X			X	X	X
					BI							X	X	X
		K-2 (AGROSILVOPASTORIL)	K-2.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)		AI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
					MI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
					BI	X			X			X	X	X
			K-2.2 (MEDIO RISCO AMBIENTAL)		A	X			X	X		X	X	X
					MI	X			X			X	X	X
					B				X			X	X	X
			K-2.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)		A	X	X		X	X		X	X	X
					MI	X			X			X	X	X
					BI				X			X	X	X

* Parâmetros Técnicos para desdobros e desmembramentos até 10 (dez) lotes em loteamentos aprovados anteriormente a esta Lei

** Parâmetros Técnicos para implantação de desmembramentos acima de 10 (dez) lotes em loteamentos aprovados anteriormente a esta Lei e para qualquer novo parcelamento de solo (loteamentos e desdobros/desmembramentos em loteamentos aprovados posteriormente a esta Lei)

Tabela IV - ZDU (ZONAS DE DINAMIZAÇÃO URBANA)

						ZDU-1						ZDU-2						ZDU-3		
	CLASSIFICAÇÃO VIÁRIA					L		C		A		L		C		A		L	C	A
PARÂMETROS TÉCNICOS	INDICES URBANÍSTICOS	TO (%)				60		60		60		50		50		50		65	65	65
		CAb				2,5		2,5		2,5		1		1		1		1	1	1
		CAm				3		3		3		1,5		1,5		1,5		1,5	1,5	1,5
	CRITÉRIOS DE IMPLANTAÇÃO	MEIO DE QUADRA	LOTE REGULAR	área(m²)		125*	150**	125*	150**	125*	150**	125*	150**	125*	150**	125*	150**	800	800	800
				frente (m)		5*	7,50**	5*	7,50**	5*	7,50**	5*	7,50**	5*	7,50**	5*	7,50**	20	20	20
				Rap (m)		5		5		5		5		5		5		5	5	5
				Rdl (m)		1,5		1,5		1,5		1,5		1,5		1,5		3	3	3
				Rof (m)		2		2		2		2		2		2		5	5	5
		ESQUINA	LOTE DE ESQUINA	área(m²)		125*	175**	125*	175**	125*	175**	125*	175**	125*	175**	125*	175**	1000	1000	1000
				frente (m)		7,50*	8,75**	7,50*	8,75**	7,50*	8,75**	7,50*	8,75**	7,50*	8,75**	7,50*	8,75**	20	20	20
				Rap (m)		5		5		5		5		5		5		5	5	5
				Rdl (m)		2		2		2		2		2		2		5	5	5
				Rof (m)		2		2		2		2		2		2		5	5	5
	TAXA DE PERMEABILIDADE - TP (%)					20		20		20		20		20		20		25	25	25
CATEGORIA DE USO RESIDENCIAL	A - RESID	A-1 (UNIRRESIDENCIAL)																X	X	X
		A-2 (MULTIRRESIDENCIAL)	A-2.1 (HORIZONTAL)															X	X	X
			A-2.2 (VERTICAL)															X	X	X
CATEGORIAS DE USO NÃO RESIDENCIAL	B - COMERCIAL	B-1 (ATACADISTA)	B-1.1 (UN.COMERCIAL)		AI	X						X						X		
					MI	X						X						X		
					BI	MM						MM						MM	MM	
					NI	UP						UP						UP	UP	
			B-1.2 (MULTICOMERCIAL)		AI	A						X						X		
					MI	X						X						X		
					BI	MM						MM						MM		
					NI	UP						UP						UP		
		B-2 (VAREJISTA)	B-2.1 (UN.COMERCIAL)		AI															
					MI															
					BI															
					NI															
			B-2.2 (MULTICOMERCIAL)		AI	A						X						X		
					MI	X						X						X		
					BI	MM						MM						MM		
					NI	UP						UP						UP		
		C-1 (GESTÃO)	C-1.1 (ALTO FLUXO)		AI	X						X						X		
					MI	X						X						X		
					BI															
			C-1.2 (BAIXO FLUXO)		NI															
		C-2 (ATENDIMENTO)	C-2.1 (ALTO FLUXO)		AI	X						X						X		
					MI	X						X						X		
					BI															
			C-2.2 (BAIXO FLUXO)		NI															
		C-3 (EQUIPAMENTO E INFRAESTRUTURA)	C-3.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)		AI															
					MI															
					BI															
			C-3.2 (MEDIO RISCO AMBIENTAL)		AI															
					MI															
					BI															
			C-3.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)		AI															
					MI															
					BI															
	D - INDUSTRIAL	D-1 (EXTRATIVO)	D-1.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)		AI	X	X	X					X	X				X	X	X
					MI	X	X	X					X	X				X	X	X
					BI	X	X	X					X	X				X	X	X
			D-1.2 (MEDIO RISCO AMBIENTAL)		AI	X	X	X					X	X				X	X	X
					MI	X	X	X					X	X				X	X	X
					BI	X	X	X					X	X				X	X	X
			D-1.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)		AI	X	X	X					X	X				X	X	X
					MI	X	X	X					X	X				X	X	X
					BI	X	X	X					X	X				X	X	X
		D-2 (TRANSFORMAÇÃO)	D-2.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)		AI	X	X	X					X	X				X	X	X
					MI	X	X	X					X	X				X	X	X
					BI	X	X	X					X	X				X	X	X
			D-2.2 (MEDIO RISCO AMBIENTAL)		AI	X							X							
					MI	X							X							
					BI	MM							MM							
					NI	UP	UP	UP					UP	UP				UP	UP	UP
			D-2.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)		AI															
					MI															
					BI															
	E - ESPAÇOS ABERTOS	E-1 (LAZER E RECREAÇÃO)	E-1.1 (ALTO FLUXO)		NI	UP	UP	UP					UP	UP				UP	UP	UP
					AI	X							X					X		
					MI	X							X					X		
					BI															
			E-1.2 (BAIXO FLUXO)		NI															
		E-2 (CONSERVAÇÃO AMBIENTAL)	E-2.1 (ALTO FLUXO)		AI	X							X					X		
					MI	X							X					X		
					BI															
			E-2.2 (BAIXO FLUXO)		NI															
	K - RURAL	K-1 (EXTRATIVO VEGETAL)	K-1.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)		AI	X	X	X					X	X				X	X	X
					MI	X	X	X					X	X				X	X	X
					BI	X	X	X					X	X				X	X	X
			K-1.2 (MEDIO RISCO AMBIENTAL)		AI	X	X	X					X	X				X	X	X
					MI	X	X	X					X	X				X	X	X
					BI	X	X	X					X	X				X	X	X
			K-1.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)		AI	X	X	X					X	X				X	X	X
					MI	X	X	X					X	X				X	X	X
					BI	X	X	X					X	X				X	X	X
		K-2 (AGROSILVOPASTORIL)	K-2.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)		AI	X	X	X					X	X				X	X	X
					MI	X	X	X					X	X				X	X	X
					BI	X	X	X					X	X				X	X	X
			K-2.2 (MEDIO RISCO AMBIENTAL)		AI	X	X	X					X	X				X	X	X
					MI	X	X	X					X	X				X	X	X
					BI	X	X	X					X	X				X	X	X
			K-2.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)		AI	X	X	X					X	X				X	X	X
					MI	X	X	X					X	X				X	X	X
					BI	X	X	X					X	X				X	X	X

* Parâmetros Técnicos para desdobros e desmembramentos até 10 (dez) lotes em loteamentos aprovados anteriormente a esta Lei

** Parâmetros Técnicos para implantação de desmembramentos acima de 10 (dez) lotes em loteamentos aprovados anteriormente a esta Lei e para qualquer novo parcelamento do solo (loteamentos e desdobros/desmembramentos em loteamentos aprovados posteriormente a esta Lei)

Anexo 6 – Parâmetros Técnicos e Permissão de Uso segundo o Zoneamento Municipal:

Tabela VI - ZTUR (ZONAS DE TRANSIÇÃO URBANO-RURAL)

						ZTUR		
CLASSIFICAÇÃO VIÁRIA						L	C	A
PARÂMETROS TÉCNICOS	ÍNDICES URBANÍSTICOS	TO (%)				35	35	35
		CAb				1	1	1
		CAm				1,5	1,5	1,5
	CRITÉRIOS DE IMPLANTAÇÃO	MEIO DE QUADRA	LOTE	Área(m²)		1000	1000	1000
				frente (m)		20	20	20
			RECUOS	Rap (m)		10	10	10
				Rdl (m)		3	3	3
				Rdf (m)		5	5	5
		ESQUINA	LOTE	Área(m²)		1200	1200	1200
				frente (m)		20	20	20
			RECUOS	Rap (m)		10	10	10
				Rdl (m)		5	5	5
				Rdf (m)		5	5	5
TAXA DE PERMEABILIDADE - TP (%)						30	30	30
CATEGORIAS DE USO NÃO RESIDENCIAL	A - RESIDENCIAL	A-1 (UNIRRESIDENCIAL)						
		A-2 (MULTIRRESIDENCIAL)	A-2.1 (HORIZONTAL)					
			A-2.2 (VERTICAL)			X	X	X
	B - COMERCIAL	B-1 (ATACADISTA)	B-1.1 (UNICOMERCIAL)		AI			
					MI			
					BI			
					NI			
			B-1.2 (MULTICOMERCIAL)		AI			
					MI			
					SI			
					NI			
		B-2 (VAREJISTA)	B-2.1 (UNICOMERCIAL)		AI			
					MI			
					BI			
					NI			
			B-2.2 (MULTICOMERCIAL)		AI	X	X	
					MI	X	X	
					SI	X	X	
					NI	X	X	
	C - SERVIÇOS	C-1 (GESTÃO)	C-1.1 (ALTO FLUXO)		AI	X	X	X
					MI	X	X	X
					BI	TU TG PR AL	TU TG PR AL	TU TG PR AL
			C-1.2 (BAIXO FLUXO)		NI	TU TG PR AL	TU TG PR AL	TU TG PR AL
		C-2 (ATENDIMENTO)	C-2.1 (ALTO FLUXO)		AI	X	X	X
					MI	X	X	X
					BI	TU TG PR AL	TU TG PR AL	TU TG PR AL
			C-2.2 (BAIXO FLUXO)		NI	TU TG PR AL	TU TG PR AL	TU TG PR AL
		C-3 (EQUIPAMENTO E INFRAESTRUTURA)	C-3.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)		AI			
					MI			
					BI			
			C-3.2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)		AI			
					MI			
					BI			
			C-3.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)		AI			
					MI			
					BI			
	D - INDUSTRIAL	D-1 (EXTRATIVO)	D-1.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)		AI	X	X	X
					MI	X	X	X
					BI	X	X	X
			D-1.2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)		AI	X	X	X
					MI	X	X	X
					BI	X	X	X
			D-1.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)		AI	X	X	X
					MI	X	X	X
					BI	X	X	X
		D-2 (TRANSFORMAÇÃO)	D-2.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)		AI	X	X	X
					MI	X	X	X
					BI	X	X	X
			D-2.2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)		AI	X	X	X
					MI	X	X	X
					BI	X	X	X
			D-2.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)		AI			
					MI			
					BI			
	E - ESPAÇOS ABERTOS	E-1 (LAZER E RECREAÇÃO)	E-1.1 (ALTO FLUXO)		AI			
					MI			
					BI			
			E-1.2 (BAIXO FLUXO)		NI			
		E-2 (CONSERVAÇÃO AMBIENTAL)	E-2.1 (ALTO FLUXO)		AI			
					MI			
					BI			
			E-2.2 (BAIXO FLUXO)		NI			
	K - RURAL	K-1 (EXTRATIVO VEGETAL)	K-1.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)		AI			
					MI			
					BI			
			K-1.2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)		AI			
					MI			
					BI			
			K-1.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)		AI			
					MI			
					BI			
		K-2 (AGROSILVOPASTORIL)	K-2.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)		AI			
					MI			
					BI			
			K-2.2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)		AI			
					MI			
					BI			
			K-2.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)		AI			
					MI			
					BI			

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO E ANDAMENTO
013
044

Anexo 7 – Parâmetros Técnicos e Permissão de Uso segundo Eixo de Dinamização Urbana:

Tabela I - EDU (EIXOS DE DINAMIZAÇÃO URBANA)

						EDU-1		EDU-2		EDU-3		EDU-4	
						C	A	C	A	C	A	C	A
PARÂMETROS TÉCNICOS	CLASSIFICAÇÃO VIÁRIA					SEGUE O ESTABELECIDO PARA A ZONA ONDE O IMÓVEL SE LOCALIZA							
	ÍNDICES URBANÍSTICOS	TO (%)											
		CAb											
		CAt											
	CRITÉRIOS DE IMPLANTAÇÃO	MEIO DE QUADRA	LOTE	área(m²)									
				frente (m)									
			RECUOS	Rap (m)									
				Rdl (m)									
				Rdf (m)									
		ESQUINA	LOTE	área(m²)									
				frente (m)									
			RECUOS	Rap (m)									
				Rdl (m)									
				Rdf (m)									
	TAXA DE PERMEABILIDADE - TP (%)												
CATEGORIAS DE USO NÃO RESIDENCIAL	A - RESID	A-1 (UNIRRESIDENCIAL)				ATIVIDADES CLASSIFICADAS NESTA CATEGORIA DE USO (A - RESIDENCIAL) FICAM ATRELADAS À SUBCATEGORIA DE ZONA INCIDENTE SOBRE O LOCAL								
		A-2 (MULTIRRESIDENCIAL	A-2.1 (UNIFAMILIAR)										
			A-2.2 (MULTIFAMILIAR)										
	B - COMERCIAL	B-1 (ATACADISTA)	B-1.1 (UNICOMERCIAL)		AI			X	X	X	X	X	X
					MI					X		X	
					BI								
					NI								
			B-1.2 (MULTICOMERCIAL)		AI			X	X	X	X	X	X
					MI					X		X	
					BI								
					NI								
		B-2 (VAREJISTA)	B-2.1 (UNICOMERCIAL)		AI			X	X	X	X	X	X
					MI					X		X	
					BI								
					NI								
			B-2.2 (MULTICOMERCIAL)		AI			X	X	X	X	X	X
					MI					X		X	
					BI								
					NI								
	C - SERVIÇOS	C-1 (GESTÃO)	C-1.1 (ALTO FLUXO)		AI			X	X	X	X	X	X
					MI					X		X	
					BI								
			C-1.2 (BAIXO FLUXO)		NI								
		C-2 (ATENDIMENTO)	C-2.1 (ALTO FLUXO)		AI			X	X	X	X	X	X
					MI					X		X	
					BI								
			C-2.2 (BAIXO FLUXO)		NI								
		C-3 (EQUIPAMENTO E INFRAESTRUTURA)	C-3.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)		AI			X	X	X	X	X	X
					MI					X		X	
					BI								
			C-3.2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)		AI			X	X	X	X	X	X
					MI					X		X	
					BI								
			C-3.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)		AI			X	X	X	X	X	X
					MI					X		X	
					BI								
	D - INDUSTRIAL	D-1 (EXTRATIVO)	D-1.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)		AI	X	X	X	X	X	X	X	X
					MI	X	X	X	X	X	X	X	X
					BI	X	X	X	X	X	X	X	X
			D-1.2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)		AI	X	X	X	X	X	X	X	X
					MI	X	X	X	X	X	X	X	X
					BI	X	X	X	X	X	X	X	X
			D-1.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)		AI	X	X	X	X	X	X	X	X
					MI	X	X	X	X	X	X	X	X
					BI	X	X	X	X	X	X	X	X
		D-2 (TRANSFORMAÇÃO)	D-2.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)		AI	X	X	X	X	X	X	X	X
					MI			X	X	X	X	X	X
					BI								
			D-2.2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)		AI			X	X	X	X	X	X
					MI					X	X	X	X
					BI					X	X	X	X
			D-2.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)		AI			X	X	X	X	X	X
					MI					X	X	X	X
					BI								
	E - ESPAÇOS ABERTOS	E-1 (LAZER E RECREAÇÃO)	E-1.1 (ALTO FLUXO)		AI								
					MI								
					BI								
			E-1.2 (BAIXO FLUXO)		NI								
		E-2 (CONSERVAÇÃO AMBIENTAL)	E-2.1 (ALTO FLUXO)		AI	ATIVIDADES CLASSIFICADAS NESTA CATEGORIA DE USO (E - ESPAÇOS ABERTOS) FICAM ATRELADAS À SUBCATEGORIA DE ZONA INCIDENTE SOBRE O LOCAL								
					MI								
					BI								
			E-2.2 (BAIXO FLUXO)		NI								
	K - RURAL	K-1 (EXTRATIVO VEGETAL)	K-1.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)		AI	ATIVIDADES CLASSIFICADAS NESTA CATEGORIA DE USO (K - RURAL) FICAM ATRELADAS À SUBCATEGORIA DE ZONA INCIDENTE SOBRE O LOCAL.								
					MI								
					BI								
			K-1.2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)		AI								
					MI								
					BI								
			K-1.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)		AI								
					MI								
					BI								
		K-2 (AGROSILVOPASTORIL)	K-2.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)		AI								
					MI								
					BI								
			K-2.2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)		AI								
					MI								
					BI								
			K-2.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)		AI								
					MI								
					BI								

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO E PROTOCOLO
014
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO E PROTOCOLO
045

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
015
046

ANEXO II

AO PROJETO

DE LEI

...de novembro de 2006.

016

047

7380000

7375000

7370000

Prefeitura de Mogi das Cruzes

Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo

Lei nº 7.200, 31 de agosto de 2016.
(Modificada parcialmente pela Lei nºXXX, XX de XX de 2018)

ANEXO 2

Título:

MAPA 1 - ZONEAMENTO MUNICIPAL

Marcus Melo
Prefeito

Arq. Claudio M. de Faria Rodrigues
Secretário de Planejamento e Urbanismo

...amento oficial de ordenamento do uso e ocupação do solo do Município de Mogi das Cruzes

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
017
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
040

ANEXO III

AO PROJETO

DE LEI

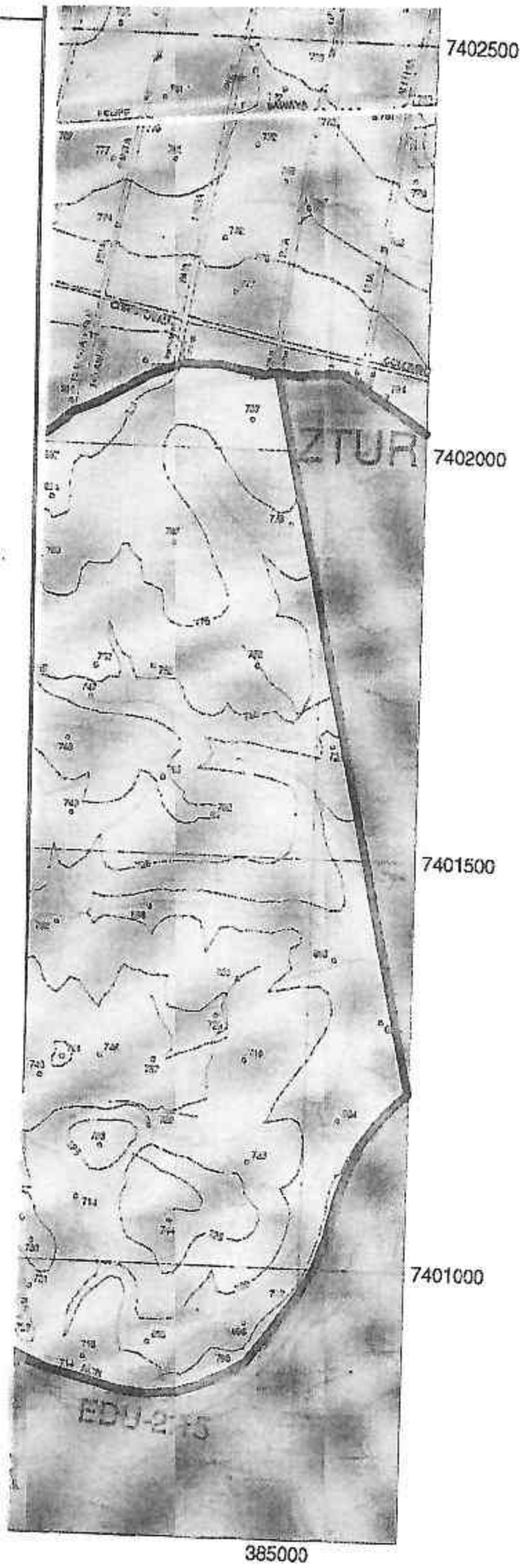

ORIGEM HORIZONTAL: M-09 E M-11 (PMSUZANO)

MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

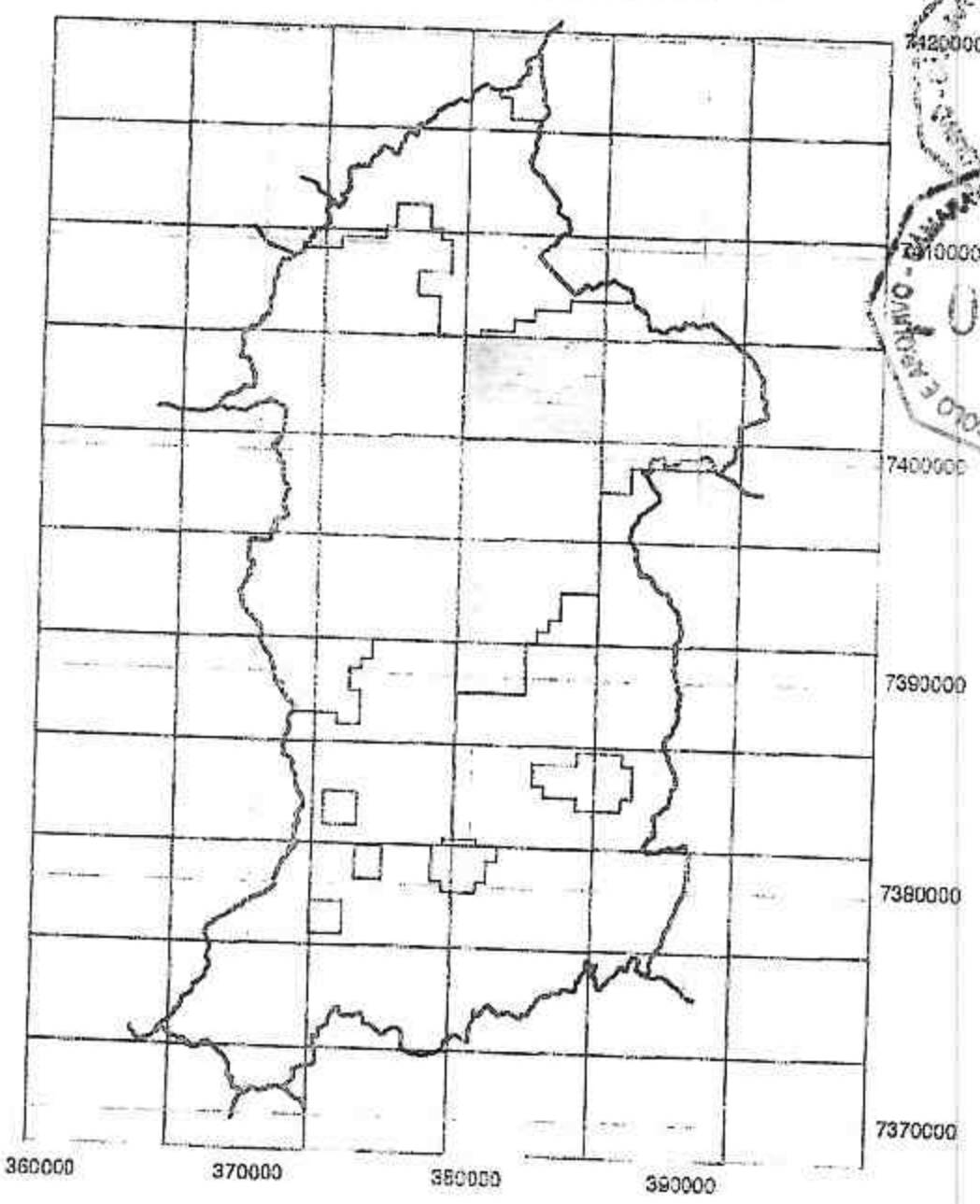

Área de Abrangência do Levantamento Aerofotogramétrico Digital - VÔO DEZ/2000 - JAN/2001

ARTICULAÇÃO DA FOLHA

4	5	6
8	9	10
12	13	14

FONTE CARTOGRÁFICA: Base Cartográfica Oficial do Município de Mogi das Cruzes - Esc. 1:5000

EMPLASA - Empresa Metropolitana de Planejamento da Grande São Paulo - Sistema Cartográfico Metropolitano - Esc. 1:10000 - Vôo JUL-80/ AGO-81

GEGRAN - Grupo Executivo da Grande São Paulo - Sistema Cartográfico Metropolitano- Esc. 1:10000 - Vôo SET/72

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
Departamento de Uso e Ocupação do Solo

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES

Assunto: LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - ZONEAMENTO MUNICIPAL

Local de Referência:	Distrito:	Prefeito: MARCUS MELO
VILA SUÍSSA	SABAÚNA/ CEZAR DE SOUZA/SEDE	Secretário: ARQº CLAUDIO M.DE FARIA RODRIGUES
LEI Nº 7.200, DE 31 DE AGOSTO DE 2016 (MODIFICADA PARCIALMENTE PELA LEI Nº XX, DE XX DE XX DE 2018)		Folha - Departamento de Uso e Ocupação do Solo: US/9
Desenho: Divisão de Informação e Geoprocessamento		Escala: 1:10.000 / Data: XX/XX/2018

PREFEITURA DE

MOGI DAS CRUZES

39510 / 2017

03/10/2017 09:24

CAI: 332236

Nome: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E

Assunto: DIVERSOS- SEC MUN PLANEJAMENTO URBANISMO
OF. Nº 131/2017 REF À ADEQUAÇAO DA LE MUNICIPAL Nº 7.200 DE 31/08/2016

Conclusão: 31/10/2017

Órgão: SEC MUN DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO E ANDAMENTO

Ofício n.º 131/2017 - SMPU

Mogi das Cruzes, 02 de outubro de 2017.

Excelentíssimo Senhor
Marcus Melo
Prefeito de Mogi das Cruzes
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 277- Centro Cívico
08780-900 - Mogi das Cruzes -SP

AUTORIZO:

À **Secretaria de Planejamento e Urbanismo** para as providências, obedecidas às formalidades legais pertinentes.
G.P.; 02/10/17

MARCUS MELO
Prefeito de Mogi das Cruzes

Assunto: Adequação da Lei Municipal n.º 7.200, de 31 de agosto de 2016

Senhor Prefeito,

Como é de conhecimento de Vossa Excelência, a partir de 30 de novembro de 2016, passou a viger em Mogi das Cruzes a nova Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo - LOUOS, aprovada pela Lei Municipal nº 7.200, de 31 de agosto de 2016.

A nova LOUOS revogou a Lei Municipal nº 2.683, de 16 de agosto de 1982, que permaneceu em vigor no Município por mais de três décadas. Além do atendimento às disposições previstas pelo Plano Diretor do Município de 2006, a nova legislação busca a migração do zoneamento funcional, que caracterizava a antiga lei, para o zoneamento sustentável. O zoneamento funcional promove o uso do solo setorizado (zona residencial, zona comercial e de serviços, zona industrial, zona institucional) e está fortemente vinculado ao chamado modelo "extensivo" de cidade, de urbanização dispersa ou espraiada. Já o chamado zoneamento sustentável promove o modelo de cidade compacta, de uso do solo diversificado, disciplinando o convívio entre os diferentes usos, segundo padrões de incomodidade.

As significativas alterações estruturais trazidas pela nova LOUOS certamente trarão, a médio e longo prazo, muitos impactos positivos na gestão territorial do Município. No entanto, durante esses primeiros meses de aplicação do novo regramento, os técnicos desta Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
RECEBIDO E PROTOCOLADO

puderam constatar a necessidade de se promover alguns pequenos ajustes na Lei nº 7.200/2016 para o melhor "assentamento" desse diploma legal nos expedientes e rotinas de trabalho desta pasta. Importante destacar que essa constatação é oriunda principalmente da interação dos técnicos municipais com os proprietários de imóveis, empreendedores e profissionais da área técnica da construção civil e contábil, principalmente, externos à Municipalidade.

Pelos motivos expostos, solicitamos a esse D. Gabinete a autorização para tramitação do presente expediente, objetivando as adequações necessárias à Nova LOUOS.

Com a autorização de Vossa Excelência, acostaremos aos autos, minuta do anteprojeto de lei, objetivando primeiramente, a deliberação do ConCidade, para posterior prosseguimento do rito obrigatório de participação popular neste processo e dos demais procedimentos necessários para a elaboração do correspondente projeto de lei.

Este é o pleito que encaminhamos à apreciação de Vossa Excelência para que, caso julgue relevante, seja instaurado o procedimento competente a ser submetido à deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, para posterior conversão do projeto em lei complementar.

Na expectativa do assentimento de Vossa Excelência ao pleiteado neste expediente, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Arq. CLAUDIO MARCELO DE FARIA RODRIGUES
Secretário de Planejamento e Urbanismo

ARQUIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI

PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

Processo	Exercício	Folha
39.510	2017	04
05/10/17		
Data	Rubrica	

INTERESSADO: **SMPU**

AO
D.U.O.S.
Senhora Diretora

Tendo em vista tratar de Adequação da Lei Municipal n.º 7.200/2016, encaminhamos o presente para conhecimento e providencia necessária.

Gabinete da SMPU, 05 de Outubro de 2017.

Arq. Claudio Marcelo de Faria Rodrigues
Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

Processo nº 3951017
Fls. nº 05

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO E ARQUIVO - CÂMARA

RELATÓRIO TÉCNICO

ASSUNTO:

Avaliação do primeiro ano de aplicação da Lei Municipal nº 7.200/2016 - Nova LOUOS

Departamento de Uso e Ocupação do Solo - **DUOS**

Dezembro de 2017

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, 2º andar, Centro Cívico, Mogi das Cruzes – SP •Telefone (11) 4798-5073 •e-mail: smpu@pmmc.com.br

Processo nº
Fls. nº 061

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO E ARQUIVO

1. Introdução

O presente estudo tem como escopo apresentar uma avaliação crítica do primeiro ano de aplicação da Lei Municipal nº 7.200, de 31 de agosto de 2016, que dispõe sobre o ordenamento do uso e ocupação do solo do Município de Mogi das Cruzes.

A Lei Municipal nº 7.200/2016 revogou a Lei Municipal nº 2.683/1982 e suas alterações, que esteve em vigência no Município durante mais de três décadas. A nova lei de ordenamento do uso e ocupação do solo (Nova LOUOS) trouxe uma mudança de paradigma, com a migração do zoneamento funcional (associado ao modelo de cidade espraiada) para o zoneamento sustentável (associado ao modelo de cidade compacta).

A Nova LOUOS estabeleceu significativas alterações estruturais na gestão territorial do Município. Entre elas, destacamos o disciplinamento do convívio entre os diferentes usos, segundo padrões de incomodidade; a classificação das atividades, segundo os códigos de subclasse CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas e a incorporação dos Coeficientes de Aproveitamento Básico e Máximo, anteriormente estabelecidos pelo Plano Diretor do Município (Lei Complementar nº 46/2006).

Neste primeiro ano de aplicação da Nova LOUOS, os técnicos da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo - SMPU, nas diversas frentes de atuação desta pasta (e.g. na expedição de Certidões de Uso e Ocupação do Solo, nas análises de viabilidade de zoneamento para o licenciamento de atividades econômicas, nos licenciamentos de obras e edificações particulares, nos processos de retificação de matrícula, entre outros) levantaram, principalmente em suas interações com os atores externos à Municipalidade envolvidos nessas frentes (e.g. proprietários de imóveis, empreendedores, profissionais da área técnica que atuam na construção civil e na área contábil, entidades profissionais), algumas inconsistências na nova legislação, que têm atribulado as rotinas de trabalho das unidades administrativas desta Secretaria e que foram sistematicamente anotadas, ao longo deste exercício, nas planilhas elaboradas pelo Departamento de Uso e Ocupação do Solo - DUOS, que integram o **Anexo 1** deste Relatório.

Em seguida, apresentaremos um panorama sobre a aplicação da Nova LOUOS com um breve relato dos principais acontecimentos e dos desdobramentos deles resultantes, que embasaram as anotações contidas nas planilhas que integram o Anexo 1.

2. Panorama da Aplicação da Nova LOUOS

31/08/2016: Publicação no quadro de editais da Prefeitura de Mogi das Cruzes da Lei Municipal nº 7.200/2016 que dispõe sobre o Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo no Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

01/09/2016: Publicação na imprensa do Município (Classificados do Jornal O Diário) da Lei Municipal nº 7.200, de 31 de agosto de 2016.

28/11/2016: Publicação no quadro de editais da Prefeitura de Mogi das Cruzes do Decreto Municipal nº 16.225/2016 que disciplina procedimentos para aplicação da Lei nº 7.200, de 31 de agosto de 2016, que dispõe sobre o Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo - LOUOS no Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO E ANDAMENTO

30/11/2016: Data de início da vigência da Lei Municipal nº 7.200/2016 (90 dias após a data de sua publicação).

04/01/2017: Reunião, nas instalações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – SMDES, para tratar das dificuldades enfrentadas pelos profissionais internos e externos à PMMC no preenchimento do Formulário de Incomodidade nos processos do SIL/VRE para o licenciamento de atividades econômicas. Participaram dessa reunião representantes da SMDES (Sadao Sakai - Secretário e Luiz Pinheiro - Diretor da Sala do Empreendedor), representantes da SMPU (Nidia Cristóforo – Secretária Adjunta, Renata Harada – Diretora do DUOS e Adriana Silveira – Chefe de Divisão) e representantes do Departamento de Recursos da Tecnologia da Informação – DRTI (Anderson). Os representantes da SMDES apontaram a dificuldade generalizada para o entendimento e aplicação da Nova LOUOS entre os profissionais da área contábil nos processos de licenciamento de atividades econômicas, principalmente no que tange o preenchimento do Formulário de Incomodidade, introduzido pelo novo regramento. Os técnicos da SMPU e da SMDES, por iniciativa própria, e com o apoio do DRTI, já haviam dado início a um projeto de disponibilização de um aplicativo para o preenchimento online do formulário. Foi colocada em pauta a necessidade de se promover uma oficina de capacitação voltada para os profissionais da área contábil sobre a Nova LOUOS.

13/02/2017: Reunião, nas instalações da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo – SMPU, para a apresentação do roteiro simplificado de aplicação da Nova LOUOS, elaborado pelos técnicos do DUOS, para os técnicos do Departamento de Licenciamento de Obras Particulares - DLOP e da Divisão de Parcelamento do Solo - DPS, todos integrantes da SMPU. Na oportunidade, os técnicos do DLOP e da DPS expuseram as suas impressões iniciais a respeito da aplicação do novo instrumento e de algumas dificuldades identificadas já nos primeiros meses de vigência da nova lei (e.g. índices urbanísticos mais restritivos, dificultando a regularização de edificações existentes à luz da nova legislação e a aprovação de projetos de novas edificações em loteamentos aprovados na legislação anterior, com lotes mínimos inferiores ao estabelecido pelo zoneamento da nova lei). Durante esse encontro foi consenso entre os presentes que, mesmo com a identificação de algumas dessas dificuldades iniciais de aplicação do novo regramento, o seu pouco tempo de vigência não seria suficiente para que os técnicos tivessem segurança em fomentar qualquer forma de correção ou alteração da lei. Durante o encontro foi também aberto um canal de comunicação entre essas unidades da SMPU para as anotações dos principais problemas/conflitos identificados pelos técnicos em suas rotinas de trabalho. Vide no **Anexo 2**, o conteúdo do roteiro de aplicação da LOUOS apresentado.

22/02/2017: Reunião nas instalações da SMDES para tratar dos ajustes finais da oficina de capacitação sobre a Nova LOUOS, voltada para os profissionais da área contábil, que normalmente conduzem os processos de licenciamento das atividades econômicas, e promovida a pedido da SMDES. Participaram dessa reunião, representantes da SMDES (Sadao Sakai - Secretário e Luiz Pinheiro - Diretor da Sala do Empreendedor), representantes da SMPU (Renata Harada – Diretora do DUOS e Fernanda Kano – Arquiteto do DUOS), representantes do SEBRAE (Sergio Gromik e Dr. João Gomes), representante da Associação Comercial de Mogi das Cruzes - ACMC (José Abílio). Nessa oportunidade, os representantes do SEBRAE manifestaram a sua preocupação com os casos dos microempreendedores individuais (MEIs) de atividades com CNAE de transformação (e.g. produção artesanal de bolos e biscoitos, que possui o mesmo CNAE de uma indústria alimentícia; produção artesanal de pequenos artefatos metálicos, que possui o mesmo CNAE de uma serralheria, entre outros), que a partir da vigência da Nova LOUOS passaram a ter as suas atividades restringidas nas vias locais de praticamente todo o território urbano

Processo nº 3931017
Fls. nº 09
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - ARQUIVO - DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO

do Município. Os MEIs, segundo os representantes do SEBRAE tendem a exercer o seu ofício em seus locais de residência, usualmente localizados em vias locais. Os representantes do SEBRAE esclareceram ainda que uma boa parte do suporte técnico que a instituição fornece na abertura de empresas é voltada para os MEIs e que a complexidade da nova lei (extremamente técnica na visão deles), com a aferição do grau de incomodidade, por meio do preenchimento do Formulário, tem gerado muita dificuldade na migração para o mercado formal desses empreendedores. O **Anexo 3** contém matéria jornalística veiculada no sítio eletrônico da PMMC sobre a reunião.

24/02/2017: Oficina de Capacitação sobre a Nova LOUOS voltada para os profissionais da área contábil, no Auditório do Prédio Sede da PMMC. O encontro foi promovido pela SMDES, em parceria com o SESCON e o SEBRAE, com o suporte técnico da SMPU e da Secretaria de Finanças - SMF. Durante o encontro, técnicos da SMPU fizeram uma apresentação sobre o manuseio e a aplicação da Nova LOUOS, e o novo serviço a ser disponibilizado na Carta de Serviços da PMMC referente ao preenchimento online do Formulário de Incomodidade. Durante o encontro, os profissionais da área contábil expuseram as suas principais dificuldades com a aplicação da nova lei (e.g. complexidade das informações a serem prestadas pelo empreendedor no preenchimento do Formulário; aumento no tempo de resposta da Prefeitura nas análises de viabilidade do zoneamento por conta da complexidade do Formulário; burocratização com a obrigatoriedade de preenchimento de um formulário por CNAE, principalmente para as empresas com mais de um CNAE; entre outros). Vide o conteúdo do material apresentado na reunião no **Anexo 4**. O **Anexo 5** apresenta matérias jornalísticas sobre o evento, veiculadas no sítio eletrônico da PMMC e no sítio eletrônico da ACMC.

03/03/2017: Reunião nas instalações da SMDES para tratar dos impactos da Nova LOUOS nas rotinas de trabalho do SEBRAE e da SMDES no que se refere à regularização das atividades dos MEIs. Participaram dessa reunião, representantes da SMDES (Luiz Pinheiro - Diretor da Sala do Empreendedor e Monica Sousa – Auxiliar de Apoio Administrativo), representantes da SMPU (Renata Harada – Diretora do DUOS, Adriana Silveira – Chefe de Divisão e Marcia de Jesus – Ajudante Geral) e representantes do SEBRAE (Sergio Gromik e Dr. João Gomes). Nessa oportunidade, foram apontados alguns conflitos no atendimento ao público do MEI referentes ao preenchimento do Formulário de Incomodidade, à dispensa do preenchimento do Formulário para os casos de empresas MEI não estabelecidas (e.g. pedreiro, encanador, etc.) e à identificação do código CNAE associado à atividade a ser exercida pelo MEI. Ficou acordado entre os presentes a necessidade de se realizar uma reunião sobre a Nova LOUOS com os técnicos do SEBRAE que fazem o atendimento ao público do MEI. O **Anexo 6** apresenta cópia do Ofício nº 059/17 de 19/12/2017 encaminhado ao Senhor Prefeito de Mogi das Cruzes pelo SEBRAE para manifestar o posicionamento da referida instituição quanto ao licenciamento das atividades de transformação do MEI (Alvará de Funcionamento) e protocolado no DUOS em 29/12/17.

15/03/2017: Reunião nas instalações do SEBRAE visando ao alinhamento das informações e orientações a serem disponibilizadas ao público do MEI pelo SEBRAE e pela SMPU. Participaram do encontro os técnicos do DUOS (Renata Harada – Diretora do DUOS, Adriana Takao – Chefe de Divisão e Adriana Silveira – Chefe de Divisão) e técnicos do SEBRAE.

16/03/2017: Reunião nas instalações da SMPU de aproximação da Secretaria com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU e a Associação de Engenheiros, Agrônomos e Arquitetos de Mogi das Cruzes – AEAMC. Participaram dessa reunião, representantes da SMPU (Claudio Rodrigues – Secretário, Nidia Cristóforo – Secretária Adjunta, José Dias –

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO E INFORMAÇÕES

Arquiteto do DLOP, Renata Harada – Diretora do DUOS), representantes da AEAMC (Arquiteto Nelson Batalha – vice presidente, Eng. Jamil Hallage, Arquiteto Paulo Pinhal, Arquiteto Selmo Santos, Arquiteta Erineuda Ventura, Arquiteta Elisabete Coutinho) e representante do CAU (Arquiteto Henrique Della Nina – gerente). Nessa oportunidade foram abordados diversos assuntos (apresentação da equipe da SMPU, aprovação digital de projetos, revisão do Plano Diretor, projetos de mobilidade e Nova LOUOS). Referente à Nova LOUOS, foi aberto um canal de diálogo entre a SMPU e essas entidades para que as mesmas apontassem problemas ou dificuldades na aplicação do novo regramento.

24/03/2017: Reunião com profissionais da Construção Civil no Auditório do Prédio Sede da PMMC. O objetivo do evento visou ao esclarecimento de dúvidas sobre o fim do período de transição entre a antiga e a nova LOUOS para aprovação de projetos. Na oportunidade, alguns dos profissionais presentes se manifestaram a respeito de algumas dificuldades identificadas em suas rotinas de trabalho com a aplicação do novo regramento, entre elas a aprovação de novos projetos no Loteamento Bella Cittá, por conta do conflito dos índices urbanísticos promovidos pelo novo zoneamento inicidente no local com as configurações do lote padrão do loteamento; a aplicação dos recuos de fundo que passaram a ser exigidos por quase todas as categorias de zona nas construções existentes; a obrigatoriedade de previsão de taxa de permeabilidade e de recuo de fundos na Zona Central - ZC. O **Anexo 7** apresenta matéria jornalística sobre o evento veiculada no sítio eletrônico da PMMC.

24/03/2017: Reunião nas instalações da SMDES para tratar dos licenciamentos de atividades econômicas MEI e da programação do SEBRAE para a semana do MEI em maio de 2017. Participaram dessa reunião, representantes da SMDES, representantes da SMPU, representantes da SMF e representantes do SEBRAE.

18/04/2017: Reunião com a Comissão Especial de Vereadores - CEV do Plano Diretor nas instalações da SMPU para tratar da Revisão do Plano Diretor do Município e da Nova LOUOS. Participaram dessa reunião, os vereadores que compõem a CEV (Vereador Antonio Lino, Vereador Francisco Bezerra, Vereador Farofa e Vereador Mauro Araújo - presidente da CEV) e representantes da SMPU (Claudio Rodrigues – Secretário e Renata Harada – Diretora do DUOS). Referente à Nova LOUOS, a SMPU apresentou aos presentes a planilha com as demandas e apontamentos de problemas identificados até então sobre a aplicação da Nova LOUOS. A planilha disponibilizada aos vereadores da CEV pode ser consultada no Anexo 1. O **Anexo 8** apresenta matéria jornalística sobre a reunião veiculada no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes - CMMC.

19/04/2017: Protocolado o PA nº 15.517/2017, interessado Mauro Luis Claudino de Araújo - Vereador, que encaminha à SMPU um abaixo assinado com reivindicações de moradores da Vila Oliveira para alteração nos parâmetros de uso e de ocupação do solo do zoneamento incidente sobre a localidade.

25/04/2017: Reunião nas instalações da SMPU para tratar da Nova LOUOS, COE e Agendamento para atendimento dos profissionais, com representantes da AEAMC e da OAB. Participaram dessa reunião, representantes da SMPU (Claudio Rodrigues – Secretário, Renata Harada – Diretora do DUOS), representantes da AEAMC (Engenheiro Jolindo Rennó – Presidente, Arquiteto Nelson Batalha – Vice Presidente, Arquiteta Ana Sandim, Arquiteta Erineuda Ventura, Engenheiro Joaquim Camargo, Arquiteto Meng Tsai, Arquiteto Paulo Pinhal, Arquiteto Sandro Pieruceti, Arquiteto Selmo Santos) e representante da OAB (Advogado Caio Vano). Referente à Nova LOUOS, a SMPU apresentou aos presentes a planilha com as demandas e apontamentos de problemas identificados até então sobre a

aplicação da Nova LOUOS. A planilha disponibilizada aos presentes à reunião pode ser consultada no Anexo 1.

12/05/2017: Protocolado o PA nº 19.108/2017, interessado Associação dos Proprietários em Residencial Fazenda Rodeio, que solicita o reconhecimento do direito adquirido dos proprietários para que os novos projetos sejam analisados pela Lei nº 2.683/1982.

18/05/2017: Reunião no Auditório do Prédio Sede da PMMC para tratar da Lei Específica de Mananciais e sua interface com a Nova LOUOS. Participaram dessa reunião, representantes da SMPU (Renata Harada – Diretora do DUOS, Adriana Takao – Chefe de Divisão, Adriana Silveira – Chefe de Divisão, Wellington Gevesier – Arquiteto do DUOS, José Miranda – Engenheiro da DPS, Luiz – Engenheiro da DPS), representantes da SMDES (Luiz Pinheiro – Diretor da Sala do Empreendedor, Gilson Almeida – Chefe de Divisão, Monica – Auxiliar de Apoio Administrativo), representante da SVMA (André Saraiva – Diretor de Licenciamento Ambiental), representantes da Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo (Arquiteta Marcia Nascimento e Arquiteta Vivian) e representante da CETESB (Engenheiro Cristiano Iwai – gerente regional). Assuntos tratados nessa reunião: a compatibilização da Nova LOUOS com a Lei Específica de Mananciais, ainda em análise pelo Estado; o licenciamento de atividades em áreas ambientalmente protegidas pelo sistema VRE (o sistema não faz distinção entre a agenda azul e a agenda verde); o conflito de traçado da APRM/APM e o zoneamento estabelecido pela Nova LOUOS.

18/08/2017: Protocolado o PA nº 32.877/2017, interessado Cantaura Investimentos Imobiliários Ltda, que encaminha à SMPU uma solicitação de alteração de zoneamento na Nova Mogilar, para "otimizar o uso e ocupação do solo" no local. A interessada sugere a alteração de zoneamento de ZUC-2 para ZUC-1.

21/08/2017: Reunião nas instalações da AEAMC sobre o COE. Na oportunidade, foram apontadas pelos participantes, demandas referentes à Nova LOUOS, tais como: a necessidade de revisão dos índices urbanísticos; a necessidade de anistia para a regularização de edificações existentes e que não se enquadram aos parâmetros urbanísticos estabelecidos pela Nova LOUOS; a necessidade de anistia de usos para as atividades que não concluíram o seu licenciamento antes do início de vigência do novo regramento (a Nova LOUOS não previu um regramento de transição para o licenciamento de atividades). O **Anexo 9** contém a lista de presença do evento.

17/11/2017: Reunião nas instalações da CMMC para discussão sobre o zoneamento na Vila Oliveira. O evento foi organizado pelos moradores do Bairrro e contou com a participação do Secretário Claudio Rodrigues da SMPU. Sem consenso nas discussões entre os presentes, foi agendado novo encontro, nas instalações da PMMC para que a SMPU elaborasse uma apresentação técnica sobre o zoneamento incidente no local. O **Anexo 10** contém matéria jornalística veiculada pela imprensa local sobre o evento.

28/11/2017: Reunião nas instalações da SMPU sobre as Certidões de Uso e Ocupação do Solo no licenciamento ambiental para os usos tolerados pela Nova LOUOS, i.e. usos que deixaram de ser permitidos pelo novo zoneamento, mas que por conta de licenciamento da atividade ou da construção durante a vigência da lei antiga, são tolerados pelo novo regramento. Um dos principais apontamentos dessa reunião diz respeito ao texto legal da Nova LOUOS, ao discorrer sobre o uso tolerado nas edificações com projeto aprovado na vigência da lei antiga (§3º do art. 192), que dá margem a leituras distintas em sua aplicação: ficam dúvidas se as disposições previstas pelo §3º se aplicam apenas aos casos tratados no *caput* do artigo 192 (i.e. processos de aprovação de projeto em trâmite na data de início de

vigência da Nova LOUOS ou se se aplicam a todo os empreendimentos que possuam projeto aprovado anteriormente à sua vigência); se para os casos em que não haja especificação da atividade no projeto aprovado, mas apenas a especificação do uso, poderão ser toleradas todas as atividades relacionadas ao uso permitido pela legislação vigente à época (e.g. se em um imóvel, que deixou de ter o uso industrial permitido, houver um projeto aprovado na vigência da legislação anterior, para um galpão industrial, sem a especificação do tipo de indústria, poderia ter como uso tolerado pelo novo zoneamento, todas as atividades industriais permitidas pela legislação vigente anteriormente). Participaram dessa reunião, representantes da SMPU (Claudio Rodrigues - Secretário, José Dias - Diretor do DLOP, André Saraiva - Diretor, Renata Harada - Diretora do DUOS), representante do Gabinete do Vice-Prefeito (Juliano Abe - Vice Prefeito), representante da CETESB (Engenheiro Cristiano Iwai - Gerente Regional).

29/11/2017: Reunião no Auditório do Prédio Sede da PMMC para apresentação técnica sobre o zoneamento incidente no local e discussão sobre o zoneamento na Vila Oliveira. Não houve consenso entre os presentes e os moradores ficaram de agendar um novo encontro. O conteúdo da apresentação sobre o zoneamento incidente na Vila Oliveira pode ser verificado no **Anexo 11**.

Observamos ainda que, no decorrer do exercício de 2017, a Secretaria de Planejamento e Urbanismo instruiu e se manifestou em diversos Processos Administrativos (em torno de trinta) para reconsideração de indeferimento de uso e de pedidos de aprovação de projeto com data de protocolo do dia de início de vigência do novo regramento, para empreendimentos que deixaram de ser permitidos pela Nova LOUOS.

Uma significativa parte desses casos diz respeito a processos de constituição de empresa e/ou de pedido de alvará de funcionamento, que não puderam ser concluídos antes do início de vigência da Nova LOUOS, nos quais a(s) atividade(s) pretendida(s) deixaram de ter o(s) seu(s) uso(s) permitido(s) pelo novo zoneamento, visto que a Nova LOUOS não previu regramento transitório expresso para essas situações.

3. Desdobramentos

Diante dos acontecimentos apontados anteriormente, e considerando o pouco tempo de vigência do novo regramento, a equipe técnica do DUOS/SMPU avaliou todas as demandas alteração/complementação/correção da Nova LOUOS que foram identificadas ao longo do ano e selecionou apenas aquelas que a equipe considerou não provocarem alterações estruturais no diploma legal em referência. Foram selecionadas então, apenas as adequações de manuseio e aplicação da lei, visto que o diploma legal em referência é oriundo de um intenso trabalho da equipe técnica da SMPU e de um extenso processo de construção com a participação popular.

Desta forma, foram excluídas dessa seleção:

- as propostas de alteração de zoneamento que não apresentaram consenso entre as partes envolvidas, e.g. Vila Oliveira (v. matéria jornalística veiculada pela imprensa local no **Anexo 12**);

- as propostas de alteração de zoneamento que incidiriam em alterações do Plano Diretor, e.g. proposta de transformação da ZUC-2 para ZUC-1 (os Coeficientes de Aproveitamento –

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO

CA, distintos dessas duas subcategorias de zona foram estabelecidos pelo Plano Diretor de 2006);

- as solicitações de alterações dos índices urbanísticos estabelecidos para as subcategorias de zona, bem como os parâmetros de ocupação e Taxa de Permeabilidade, visto que qualquer alteração dessa natureza demandaria estudos técnicos mais aprofundados;

- as solicitações de revisão ou até mesmo de extinção do Formulário de Incomodidade, tendo em vista que o disciplinamento do convívio de usos diversificados, segundo os padrões de incomodidade, é um dos principais pilares do novo regramento.

Também não pôde ser abordada a mitigação dos conflitos apontados entre o zoneamento da Nova LOUOS e o zoneamento ambiental estabelecido pela Lei Específica de Mananciais, visto que, até o presente momento, o Estado ainda não se manifestou formalmente a respeito da compatibilidade entre os dois diplomas legais, conforme estabelece a Lei Estadual nº 15.913/2015.

O **Anexo 13** contém as demandas selecionadas pela equipe técnica do DUOS/SMPU. Essas demandas foram transformadas em texto de minuta de anteprojeto de lei, submetidas primeiramente à apreciação da Câmara Temática de Desenvolvimento Urbano Sustentável CT-DUS do Conselho Municipal da Cidade de Mogi das Cruzes - ConCidade.

Em seguida, relataremos o processo de análise da CT-DUS sobre a matéria.

4. CT-DUS

A CT-DUS do biênio 2016/2018 do ConCidade tem a seguinte composição: (1) Secretaria de Obras - SMO e (2) Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE, pelo Poder Executivo Municipal, e (3) Associação Comercial de Mogi das Cruzes - ACMC, (4) Universidade Braz Cubas - UBC e (5) Sindicato dos Engenheiros do Estado de São Paulo - SEESP, pela Sociedade Civil Organizada.

A coordenação da CT-DUS é exercida pela UBC e a relatoria é executada pelo SEMAE.

A CT-DUS deste biênio é composta por profissionais de formação/perfil predominantemente técnico:

ENTIDADE	MEMBRO	FORMAÇÃO / OFÍCIO
SMO	Titular: Rita de Cássia Prado Pomares	Arquiteta e Urbanista
	Suplente: Celso de Mello Muniz	Engenheiro Civil
SEMAE	Titular: Cristiano Von Steinkirch de Oliveira (licenciado)	Engenheiro Ambiental
	Suplente: Camila Candiles Feitosa	Engenheira Ambiental
ACMC	Titular:José David Abílio	Contador
	Suplente: Roberto Assi	Comerciante
UBC	Titular:Davi Chermann	Arquiteto e Urbanista
	Suplente: Vivian Cristiane Fernandes Yamashita	Arqueóloga
SEESP	Titular: Mário Edison Picchi Gallego	Engenheiro Elétrico
	Suplente: Luiz Fernando Ussier	Engenheiro Mecânico

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - DEPARTAMENTO DE APOIO AO PLENÁRIO

Os membros da CT-DUS se reuniram nos dias 21/11/2017, 24/11/2017 e 01/12/2017 para analisar a proposta formulada pela SMPU. As memórias de reunião, bem com o Relatório Final da Análise das Adequações para a Nova LOUOS, integram o **Anexo 14** deste documento.

5. Deliberação do ConCidade

O Relatório elaborado pela CT-DUS foi apresentado na 74ª Reunião Ordinária do ConCidade, realizada em 20/12/2017.

Verificado o quórum mínimo, a reunião foi iniciada com uma apresentação do Presidente do ConCidade e Secretário de Planejamento e Urbanismo, Claudio Rodrigues, sobre a matéria a ser deliberada, e a apresentação do Relatório elaborado pela CT-DUS. Ao final da reunião, o Relatório da CT-DUS foi submetido à votação dos membros presentes e aprovado pelo Conselho (voto favorável de quase todos os conselheiros presentes, com a abstenção de um dos representantes do Poder Executivo). Essa votação deliberou pelo encaminhamento da minuta elaborada pela SMPU à Audiência Pública.

A apresentação do Presidente do ConCidade e Secretário de Planejamento e Urbanismo, Claudio Rodrigues, sobre a matéria deliberada, integra o **Anexo 15** deste documento. Já a cópia da Lista de Presença da 74ª Reunião Ordinária do ConCidade, bem como minuta da Ata de Reunião (não houve reunião do Conselho, posterior à data da 74ª, para aprovação da Ata e coleta de assinaturas), integram o **Anexo 16** deste documento.

Após a leitura do Relatório da CT-DUS e deliberação do ConCidade, a minuta de anteprojeto de lei passou por nova análise da equipe técnica do DUOS/SMPU, e sofreu alguns ajustes, a seguir justificados. O **Anexo 17** contém a minuta final de anteprojeto de lei que modifica parcialmente a Lei Municipal nº 7.200, de 31 de agosto de 2017.

6. Justificativas

(1) AJUSTES DOS USOS PERMITIDOS NAS ZONAS E EDU

(1A) Alteração parcial de Uso na Zona Central - ZC:

A ZC é definida pela Nova LOUOS como sendo a zona que compreende a área destinada à maior dinamização urbana da conurbação principal, com predominância de uso comercial e de serviços, onde deve ser estimulado o uso misto, garantindo a permanência do uso residencial e a otimização da infraestrutura implantada e a ser implantada.

As alterações de uso propostas para a ZC estão em consonância com a caracterização da zona e visam a atender às demandas oriundas de órgãos e entidades voltados ao desenvolvimento econômico, tais como a SMDES, o SEBRAE, a ACMC, o SESCON e os profissionais da área contábil, de forma geral, por conta do que segue:

A inserção do EI (Empreendedor Individual) de transformação, de baixo a médio risco ambiental e não incômodo, como uso a ser permitido em vias locais, além das coletoras e arteriais, possibilitaria tirar da informalidade vários empreendedores que podem exercer o seu ofício em seus locais de residência.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Já a proposta de inserção do comércio atacadista, não incômodo ou de baixa incomodidade, como uso a ser permitido em vias locais, promoveria uma maior diversificação de atividade em comércios já instalados como varejistas ou a se instalarem como atacadistas, mas com nenhum ou com baixo nível de incomodidade.

Quanto ao impacto no trânsito, que talvez seja o maior entrave a essa proposta, deve ser retido ou minimizado pelo atendimento obrigatório das medidas mitigadoras e também pela legislação específica que restringe os horários de carga e descarga. Cabe também observar que a zona já permite nas vias locais a instalação de comércio varejista com alto grau de incomodidade.

A proposta de inserção do comércio varejista multicomercial, não incômodo, nas vias locais voltaria a permitir a instalação de pequenos conjuntos de loja, que passaram a ser vedados na ZC pelo novo regramento.

(1B) Alteração de Uso na Zona de Ocupação Preferencial - ZOP-1 e ZOP-2 e na Zona de Ocupação Condicionada - ZOC-1 e ZOC-2:
Tanto as ZOPs quanto as ZOCs se caracterizam pela predominância dos usos residenciais. As subcategorias de ZOP-1 e 2, bem com as de ZOC-1 e 2, admitem também os usos não residenciais, desde que compatíveis com os usos residenciais e adequados ao sistema viário local.

A inserção do EI (Empreendedor Individual) de transformação, de baixo a médio risco ambiental, e não incômodo, como uso a ser permitido em vias locais, além das vias coletoras e arteriais, possibilitaria tirar da informalidade vários empreendedores que podem exercer o seu ofício em seus locais de residência.

(1C) Alteração de Uso na Zona de Dinamização Urbana - ZDU-1, ZDU-2 e ZDU-3:
As ZDUs orientam os usos e as atividades, constituindo-se em áreas urbanas que apresentam e/ou nas quais se pretenda induzir uma diversidade de atividades, conforme a categoria funcional e capacidade de fluxo da via, e devem orientar a implantação dos usos diversificados de pequeno, médio e grande porte, estando associadas, na maioria dos casos, às vias arteriais e às áreas onde ocorrem comércio intenso e existência de indústrias.

A não permissão de uso para a instalação de atividades de transformação de Médio Risco Ambiental, de baixo grau de incomodidade, em vias locais, vem restringindo a instalação de atividades de uso industrial, em muitas das áreas que durante a vigência da legislação anterior, admitiam livremente a instalação desse tipo de atividade, com restrição apenas à obrigatoriedade de enquadramento na categoria ID, que continua a prevalecer na vigência da Nova LOUOS, por conta da Lei Estadual nº 1.817, de 27 de outubro de 1978.

A proposta de alteração mantém a permissão de uso para as atividades industriais que já eram admitidas pela legislação anterior, desde que enquadradas como sendo de baixa incomodidade, sujeitas ao atendimento das medidas mitigadoras conforme o Formulário de Incomodidade, porém restringiria a instalação, nas vias locais, daquelas atividades com médio e alto grau de incomodidade.

Já a proposta de inserção de atividades de transformação na ZDU-3 (uso permitido para as atividades de Baixo e Médio Risco Ambiental, enquadradas como não incômodas para os MEIs nas vias locais; uso permitido para as atividades de Baixo e Médio Risco Ambiental,

enquadrados como de baixa a média incomodidade, mediante o atendimento de medidas mitigadoras, nas vias locais; uso permitido para as atividades de Alto Risco Ambiental, enquadradas como de baixa incomodidade, mediante o atendimento de medidas mitigadoras, nas vias locais; uso permitido para as atividades de Alto Risco Ambiental, enquadradas como de média incomodidade, mediante o atendimento de medidas mitigadoras, nas vias coletoras; uso permitido para as atiidades de Alto Risco Ambiental, enquadradas como de média e alta incomodidade, mediante o atendimento de medidas mitigadoras, nas vias arteriais), onde o uso residencial é vedado, permite deixar os imóveis, nela localizados, mais atrativos à instalação de atividades industriais, em consonância com as caracteristicas e objetivos dessa subcategoria de zona.

A inserção do EI (Empreendedor Individual) de transformação, de baixo a médio risco ambiental e não incômodo, como uso a ser permitido nas vias locais de todas as ZDUs, possibilitaria tirar da informalidade vários empreendedores que podem exercer o seu ofício em seus locais de residência, localizados nas ZDU-1 e 2.

(1D) Alteração de Uso na Zona de Transição Urbano Rural - ZTUR:
A ZTUR contempla as áreas com baixíssima intensidade de ocupação urbana, adjacentes às áreas rurais, que se caracterizam, principalmente, como uma faixa de transição entre as áreas urbanas, rurais e de preservação ambiental.

Os usos não residenciais permitidos na ZTUR pela Nova LOUOS se restringem apenas às atividades ligadas à produção rural. Por conta disso, e ainda, considerando que a ZTUR está demarcada em territórios com potencial de exploração turística, as alterações de uso propostas visam a
possibilitar a instalação de serviços voltados para o turismo rural e ecoturismo, e.g. restaurantes, hotéis, mercadinho, entre outros, em consonância com os objetivos dessa categoria de zona.

(1E) Alteração de Uso na Zona de Uso Controlado - ZUC-1 e ZUC-2:
A ZUC compreende os territórios da Área de Proteção Ambiental da Várzea do Rio Tietê – APA VRT, onde é admissível a realização de novas obras, empreendimentos e atividades, como também a ampliação daquelas já existentes, obedecidas as restrições legais.

Por conta das recomendações contidas no Relatório da CT-DUS, referentes à ZUC, principalmente no que tange a pouca compartimentação dessa categoria de zona (apenas ZUC-1 e ZUC-2), que incide sobre extensos territórios, com características tão distintas, a equipe técnica do DUOS/SMPU entendeu ser mais oportuno, propor qualquer tipo de alteração nas ZUCs somente após a revisão do Plano Diretor do Município, ou tão logo seja regulamentado o Plano de Manejo da APA VRT.

(1F) Alteração de Uso no EDU-2:
A intervenção proposta para os EDU-2 de supressão de uso permitido para as atividades de transformação de alto risco ambiental tem o intuito de corrigir um equívoco. Nesse eixo eram admitidas atividades de transformação de alto risco ambiental e vedadas as de médio e baixo risco ambiental.

Cabe observar ainda que as vias que estão listadas como EDU-2 são vias que ainda abrigam muitos usos residenciais, cuja convivência com as atividades de transformação de alto risco ambiental é incompatível.

Constituem exemplares de EDU-2 a Avenida São Paulo, a Avenida Cel. Cardoso de Siqueira, a Avenida Felipe Sawaya, a Avendia Japão, a Avenida Francisco Rodrigues Filho, entre outras.

(2) ADEQUAÇÃO NO TEXTO LEGAL DA NOVA LOUOS

(2A) Nova redação para o artigo 129:
A nova redação proposta para o artigo 129 não pretende promover alterações estruturais no texto legal original, apenas visa a tornar mais clara sua compreensão, visto que a aplicação do referido artigo tem trazido muitos conflitos de entendimento nas rotinas desta SMPU, especialmente na expedição das Certidões de Uso e Ocupação do Solo, como os que elencamos abaixo:.

- o texto do *caput* do artigo pode dar a leitura contrária a da intenção do legislador, ao estabelecer que a "... permissão de usos não residenciais relacionados à atividade de comércio de combustível somente será permitida num raio de 150,00m (cento e cinquenta metros) do ponto emanador do perigo, dos seguintes locais...", ao invés de estabelecer que não será permitida ou que será vedada a instalação desse tipo de comércio dentro do raio estabelecido;

- o "ponto emanador do perigo", que é a referência da medida de restrição do artigo, não é possível de ser definido quando ainda não há projeto para o empreendimento: isto dificulta a aplicação do artigo, principalmente nos pedidos de Certidão de Uso e Ocupação do Solo, quando o interessado ainda está efetuando a escolha de terreno;

- a localidade "escolas", listada no inciso I do artigo, abre margem para inclusão na lista de restrições, de qualquer tipo de estabelecimento de ensino além das relacionadas à educação formal (e.g. escola de idiomas, escola de natação, escola de música, entre outras). A legislação anterior (Lei Municipal nº 4.159/94, com nova redação dada pela Lei Municipal nº 5.521/03), que era específica para os postos de combustíveis, elencava apenas os estabelecimentos de ensino de educação formal (pré-escolas, escolas de 1º, 2º e 3º graus), que normalmente concentram uma população em maior aglomeração e em períodos de tempo muito superiores à dos outros tipos de escola;

- as localidades "galerias e centros comerciais" abrangem uma gama extensa de tipos de estabelecimentos comerciais: segundo a Nova LOUOS, a galeria é definida como uma "edificação composta de 2 (duas) ou mais lojas abertas diretamente para uma circulação interna comum". Isto impediria a instalação de lojas de conveniência com mais de um ponto comercial, que são comumente observadas no entorno de postos de serviços para o abastecimento de combustível. A legislação anterior elencava apenas os centros comerciais equivalentes aos shopping centers;

- o texto atual do artigo 129 não deixa clara a intenção do legislador sobre a sua aplicação reversa, i.e. se a restrição dos 150,00m também se aplica nos casos de instalação das atividades listadas nos incisos de I a VII em imóveis localizados a menos de 150,00m (cento e cinquenta metros) de distância dos estabelecimentos que comercializam combustíveis e inflamáveis. Segundo informações colhidas com os técnicos da SMPU que participaram da

fase final de elaboração da Lei nº 7.200/16, a intenção do legislador quando da elaboração do artigo 129 era pela restrição à instalação de postos de combustíveis no Município, justificada por uma informação oriunda da Secretaria Municipal de Segurança, de que alguns postos de combustíveis que estavam se instalando no Município possuíam conexões com organizações criminosas. Desta forma, a ampliação do raio de segurança para instalação desse tipo de comércio (dos 50,00m previstos pela legislação anterior para os 150,00m da nova lei), visava à restringir a instalação de novos postos de combustíveis no Município. Ainda segundo os técnicos da SMPU, a intenção do legislador com relação ao artigo 129, era de que a restrição só seria aplicável na instalação de novos postos, sem o entendimento de sua aplicação em situações reversas. Em consultas efetuadas à Procuradoria Geral do Município, por meio de processos administrativos em que tal dúvida foi suscitada, o entendimento da Administração acerca do tema passou a ser pela aplicação reversa desse artigo, tendo em vista o princípio da precaução, por conta principalmente da referência do texto legal da Nova LOUOS ao chamado "ponto emanador do perigo", que se configura como o ponto de origem para a amarração do novo raio de segurança, e também, pelo fato de o legislador não ter colocado expressamente no texto legal que a situação reversa não seria aplicável. Esse entendimento, no entanto, passou a restringir consideravelmente a instalação de novos estabelecimentos comerciais e de serviços relacionados nos incisos de I ao VII;

- mesmo após consulta aos técnicos da SMPU que participaram da etapa final da elaboração da Lei nº 7.200/16, não foi possível localizar nenhum registro de estudo técnico que tenha sido elaborado pela Secretaria de Planejamento para o estabelecimento dos 150,00m (cento e cinquenta metros) de raio. Conforme o colocado anteriormente, a legislação específica sobre a matéria que vigia no Município trabalhava com a distância de segurança de 50,00m (cinquenta metros). Os técnicos do DUOS buscaram, durante o exercício de 2017, material de referência de normas técnicas, legislações similares de outros municípios e até mesmo de outros países, sobre as distâncias de segurança para comércio de combustíveis e inflamáveis. A pesquisa não conseguiu encontrar nenhum material técnico de referência que pudesse definir uma distância de segurança padrão, visto que existe uma variação muito grande na sua definição por legislações similares (foram encontradas distâncias que variavam de 20,00m a 1.000,00m ou mais). No decorrer do ano de 2017, os técnicos do DUOS também fizeram algumas consultas (presenciais ou por telefone) ao Corpo de Bombeiros e à Agência Nacional de Petróleo sobre o assunto. O que se concluiu é que a distância de 150,00m (cento e cinquenta metros) parece ser excessiva quando se leva em conta o fator risco de explosão (o Município de Mogi das Cruzes, desde a edição da Lei Municipal nº 4.159, de 7 de março de 1994, adotou a distância de segurança de 50,00m). O Corpo de Bombeiros fez menção à Instrução Técnica IT nº 28/2011- Manipulação, armazenamento, comercialização e utilização de gás liquefeito de petróleo (GLP), relacionada ao tema, porém a IT indicada para estudo não versa especificamente sobre os postos de combustível. A IT nº 28/2011 estabelece exigências de afastamento mínimo para locais de reunião de público com relação aos comércios e depósitos de GLP, conforme a classe de armazenamento. As distâncias de segurança de estabelecimentos que comercializam e armazenam GLP com relação a locais de reunião de público vão de 10,00m (classe I - até 40 botijões de 13kg) até o máximo de 90,00m (classe especial - mais de 7.680 botijões de 13kg).

Com base no exposto anteriormente, a equipe do DUOS elaborou a proposta de nova redação ao artigo 129, mantendo a distância de segurança de 150,00m para instalação de novos empreendimentos que comercializem combustíveis líquidos, gás e inflamáveis em geral, que foi estabelecida pela Nova LOUOS. A proposta prevê, no entanto, que a distância de segurança seja medida a partir do perímetro externo do terreno e não do "ponto

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO E ARQUIVO

emanador do perigo", visto que esse ponto só é identificável quando existe projeto definido. A proposta não prevê a aplicação da restrição dos 150,00m para as situações reversas, porém propõe que seja atendida uma distância mínima de 50,00m dos terrenos para instalação de novos empreendimentos citados nos incisos de I a VII com relação aos empreendimentos, já existentes, que comercializem combustíveis líquidos, gás e inflamáveis, mantendo a aplicação do regramento que era aplicado anteriormente à vigência da Lei nº 7.200/2016.

(2B) Nova redação para o artigo 130:
A inclusão dos §§ 1º e 2º no artigo 130 visa apenas a deixar expresso em texto de lei que as distâncias de segurança para a instalação dos empreendimentos que comercializem ou armazenem GLP devem seguir as disposições contidas na legislação específica em vigência no Município (Lei Municipal nº 4.998/99).

O texto do caput por si só, deixava dúvidas sobre quais distâncias mínimas seguir: se os 150,00m estabelecidos no artigo 129 para todas as classes de armazenamento, ou se os 150,00m para as classes com as medidas inferiores a ele e a adoção das medidas mais restritivas para as demais classes de armazenamento.

(3) ALTERAÇÃO DE ZONEAMENTO
A proposta de alteração de zoneamento (de ZOC-3 para ZOP-2) no perímetro descrito, visa à atender a demanda apresentada pela Associação dos Proprietários em Residencial Fazenda Rodeio, por meio do PA nº 19.108/2017. Os parâmetros urbanísticos estabelecidos pela Nova LOUOS para o local não chegam a inviabilizar a ocupação dos lotes do residencial, porém prejudicam bastante o seu aproveitamento construtivo, visto que os parâmetros propostos para a ZOC-3 são adequados para o lote mínimo de 420,00m², mas bem mais restritivos para o lote mínimo de 250,00m², que é o lote padrão do residencial.

Outro fator que, na opinião da equipe do DUOS, foi ainda mais decisivo na adoção da postura técnica pela mudança de zoneamento, é a de que o residencial foi aprovado com lotes de uso comercial e/ou serviços, que foram adquiridos para tal fim, sendo que a ZOC-3 se configura como uma subcategoria de zona que proíbe os usos não residenciais. A alteração de zoneamento para a ZOP-2 sana as duas questões.

(4) ALTERAÇÃO NO TEXTO LEGAL DA NOVA LOUOS (REGRAMENTOS DE TRANSIÇÃO)

(4A) Regramento de transição para o licenciamento de atividades econômicas
A Nova LOUOS não previu um regramento de transição para os licenciamentos de atividades econômicas que ainda estavam em andamento durante o início de sua vigência e que deixaram de ser permitidos pelo novo zoneamento.

O artigo 171 da Nova LOUOS apenas reconhece como usos a serem tolerados pelo novo zoneamento, aqueles que deixaram de ser permitidos, mas que já estivessem devidamente licenciados antes do início da vigência da lei. Isto ocasionou uma série de indeferimentos nos pedidos de viabilidade do sistema VRE, principalmente por conta das particularidades desse sistema, que na virada do exercício fiscal, para processos inconclusos, obriga o requerente a reiniciar os processos. Com isso, na virada do exercício entre 2016 e 2017, muitos dos processos no sistema VRE que estavam em andamento, tanto de constituição de

empresas quanto os de alvará de funcionamento, foram encerrados e deixaram de ter a viabilidade do zoneamento favorável.

O artigo que está sendo proposto procura corrigir essa falha na regra de transição, ampliando o escopo dos usos tolerados (empresas que já possuíam o CNPJ ativo ou que comprovem ter tido um pedido de viabilidade favorável pelo sistema VRE, antes da vigência da Nova LOUOS). A proposta também estabelece um prazo para conclusão desses processos que foram iniciados e que não puderam ser concluídos antes do início da vigência da Nova LOUOS.

(4B) Regramento de transição para empreendimentos com projeto aprovado com uso a ser tolerado

O §3º do artigo 192 da Nova LOUOS aparentemente se propõe a introduzir um regramento para garantir a continuidade de usos que deixaram de ser permitidos pelo novo zoneamento, desde que o empreendimento possua projeto aprovado pelo Município para tal fim.

A equipe técnica do DUOS vislumbrou os seguintes problemas na aplicação das disposições contidas nesse parágrafo:

- o parágrafo está atrelado a um artigo cujo *caput* versa sobre processos de aprovação de projeto em trâmite na data de início de vigência da lei. Isto deixa dúvidas se a aplicação dessa regra de transição se aplica apenas aos empreendimentos com processos em andamento ou se o regramento pode ser utilizado para os empreendimentos com processos concluídos anteriormente à vigência da Nova LOUOS;

- o conteúdo do parágrafo deixa em aberto, sem impor restrição de tempo, a permissão de usos que deixaram de ser permitidos pela Nova LOUOS, desde que haja projeto aprovado para tal fim; i.e. mesmo que o novo zoneamento proíba determinado uso, desde que haja um projeto aprovado para determinado fim, atrelado ou não à continuidade da atividade no local, o Município fica obrigado a permanecer aplicando o regramento da legislação anterior.

A proposta procura desvincular o estabelecido no §3º ao conteúdo do caput do artigo 192, conferindo a ele, o status de artigo a ser inserido nas disposições finais e transitórias, com estabelecimento de prazo para aplicação da regra de transitoriedade por ele proposta.

(5) ESTABELECIMENTO DE RAIO MÍNIMO EM CONFLUÊNCIA DE VIAS DE LOTEAMENTOS EXISTENTES

A proposta visa a atender uma demanda oriunda da Divisão de Topografia da Secretaria de Planejamento e Urbanismo, que tem a responsabilidade de informar nos processos administrativos e judiciais, os alinhamentos e os raios de concordância na confluência de vias.

O texto proposto visa a resgatar um regramento que havia sido instituído anteriormente pela Lei Municipal nº 3.361/88 e que deixou de ser observado pela nova legislação municipal de Parcelamento do Solo Urbano (Lei nº 7.201/16). A Nova Lei de Parcelamento do Solo só faz menção ao raio mínimo (9,00m) de confluência: para os novos projetos de loteamento, esse regramento se enquadra às novas dinâmicas do desenho urbano. Ocorre que no Município existem muitos loteamentos que foram instalados com as confluências de vias em raio bem inferior aos 9,00m, a maior parte deles, com ocupações consolidadas.

PROTOCOLO E ARQUIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

A proposta foi construída em conjunto com os técnicos da Divisão de Topografia e foi também consultada a Divisão de Parcelamento do Solo.

(6) LARGURA MÍNIMA DAS ESTRADAS VICINAIS

A proposta visa a atender uma demanda oriunda da Divisão de Topografia da Secretaria de Planejamento e Urbanismo, por conta de sua interface nos processos de desapropriação e de retificação de áreas.

A Divisão de Topografia informou que com o início da vigência da Lei nº 7.2001/16, o Município deixou de ter respaldo legal para a definição da faixa de domínio para as estradas vicinais.

A proposta só coloca em texto de lei, um regramento que vem sendo adotado pelo Município desde antes da vigência da Lei Municipal nº 2.683/82.

7. Considerações Finais

Este estudo teve como objetivo elaborar uma avaliação crítica do primeiro ano de aplicação da Lei Municipal nº 7.200, de 31 de agosto de 2016 (Nova LOUOS). O novo regramento promoveu uma grande mudança de paradigma e implementou significativas alterações estruturais no ordenamento do uso e ocupação do solo do Município de Mogi das Cruzes.

As alterações propostas não têm o intuito de modificar as disposições contidas na Nova LOUOS. Elas visam apenas à promover pequenos ajustes para o melhor assentamento da Lei nº 7.200/16 nos expedientes e rotinas de trabalho da Secretaria de Planejamento e Urbanismo.

DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO.

Renata Harada Herrett
Diretora do Depto. de
Uso e Ocupação do Solo

Arq.º Sander Norio Rezende
CAU- A63774-2

PROTOCOLO E ARQUIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

ANEXO 1

PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

RELAÇÃO DAS DEMANDAS - NOVA LOUOS / LPSU

ORDEM	DEMANDA	APONTAMENTO	SOLUÇÃO	AÇÃO NECESSÁRIA
1	ZUC-2 Instalação de atividades comerciais nos Centros Comerciais do Mogilar	Restrição à instalação de atividades comerciais (varejo) em lojas/boxes de centros comerciais já instalados. A nova legislação permite apenas a instalação de atividades de âmbito local em imóveis de até 300,00m² localizados em vias coletoras e arteriais. A legislação anterior era mais permissiva quanto aos usos.	Especificar em listagem interna à SMPU as atividades consideradas de "âmbito local", com um entendimento mais abrangente sobre o que seriam as mesmas.	Indicar nas planilhas do CNAE as atividades consideradas como "âmbito local".
2	ZUC-2 Instalação de atividades comerciais no Rodeio	Nova legislação veda a instalação de atividades comerciais em vias locais. A legislação anterior era mais permissiva quanto aos usos.	Alterar o texto legal, passando a permitir atividades comerciais (área de até 300,00m²) de âmbito local em vias locais.	Alteração da Lei Municipal nº 7.200/16 (necessita aprovação prévia do Concidade e de audiências públicas).
3	ZUC-2 Instalação de comércio atacadista em área da antiga Brahma e em Galpões existentes nas proximidades da Ponte do Rodeio	Nova legislação restringe a instalação de comércio varejista (área maior que 300 m2) e comércio atacadista no local. Legislação anterior não permitia comércio atacadista na APA.	Alterar dispositivo da lei que veda a criação de Eixo de Dinamização Urbana (EDU) em ZUC e criar EDU na Rua José Meloni e Rua Dr. Deodato Wertheimer e na Av. Pref. Carlos Ferreira Lopes.	Alteração da Lei Municipal nº 7.200/16 (necessita aprovação prévia do Concidade e de audiências públicas).
4	ZUC-2 Instalação de novas atividades industriais no N. I. Ver. Alcides Celestino	Nova legislação permite instalação de novas atividades industriais em loteamentos industriais implantados anteriormente à sua vigência somente em vias coletoras e arteriais. As vias internas ao N. I. Ver. Alcides Celestino foram classificadas como locais pelo	1 – Rever a classificação viária do local.	1 – Alteração do Decreto Municipal nº 16.245/16.
			2 – Permitir atividades industriais nas vias locais.	2 - Alteração da Lei Municipal nº 7.200/16 (necessita aprovação prévia do Concidade e de audiências públicas).

Processo nº 27
Fls. nº

PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

ORDEM	DEMANDA	APONTAMENTO	SOLUÇÃO	AÇÃO NECESSÁRIA
		Decreto Municipal nº 16.245/16, impedindo assim a instalação de novas Indústrias.		
5	MEI	Nova legislação veda a instalação de MEIs (indústria de transformação) em vias locais.	Permitir atividades industriais de transformação (desde que consideradas artesanais e de uso não incômodo) em vias locais.	Alteração da Lei Municipal nº 7.200/16 (necessita aprovação prévia do Concidade e de audiências públicas).
6	ZOP-3 Vila Oliveira	Nova legislação veda qualquer uso não residencial. Legislação anterior permitia alguns usos não residenciais (escolas de 1º grau e creches). Região politicamente sensível às introduções de usos não residenciais.	Permitir usos não residenciais (não incômodos e/ou de baixa incomodidade) em vias arteriais e coletoras, com a revisão da classificação viária atual.	Revisão do Decreto Municipal nº 16.245/16 e alteração da Lei Municipal nº 7.200/16 (necessita aprovação prévia do Concidade e de audiências públicas).
7	ZDUs	Nova legislação veda a instalação de comércio atacadista e de atividades industriais em vias locais. A legislação anterior era mais permissiva.	1 – Rever a classificação viária do local; 2 – Permitir atividade industrial e atacadista (de baixa incomodidade) nas vias locais.	1 – Alteração do Decreto Municipal nº 16.245/16. 2 - Alteração da Lei Municipal nº 7.200/16 (necessita aprovação prévia do Concidade e de audiências públicas).
8	ZC	Nova legislação veda a instalação de comércio atacadista. A legislação anterior permitia a instalação de comércio atacadista de alimentos.	Permitir atividades de comércio atacadista em vias coletoras e arteriais.	Alteração da Lei Municipal nº 7.200/16 (necessita aprovação prévia do Concidade e de audiências públicas).
9	Medidas mitigadoras	Nova legislação passa a exigir medidas mitigadoras para continuidade de atividade em empreendimentos já estabelecidos. (Renovação de Licença de funcionamento).	1 – Medidas mitigadoras não necessitarão de comprovação de seu atendimento integral. Será de responsabilidade do interessado apresentar a Declaração de atendimento das mesmas.	1 – Alteração do Decreto Municipal nº 16.245/16. Artigo 13.

Processo nº 18.11.22.2
PROTOCOLO E ARQUIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

ORDEM	DEMANDA	APONTAMENTO	SOLUÇÃO	AÇÃO NECESSÁRIA
10	ZONEAMENTO VILA INDUSTRIAL	Nova legislação ZOP-2 não permite industrias . A legislação anterior era mais permissiva.	Permitir a atividade em alguns eixos	Alteração da Lei Municipal nº 7.200/16 (necessita aprovação prévia do Concidade e de audiências públicas).
11	Comércio de combustíveis e inflamáveis	Nova legislação - Raio 150 metros e não cita a aplicação inversa dessa restrição para os casos de edificações onde há aglomerações de pessoas que pretendem se instalar nas proximidade de postos de gasolina. A legislação anterior era mais permissiva (50 metros).	Redigir texto de lei (artigo 129) na descrição dos congêneres e rever a ação contrária. Existem dúvidas quanto ao raio a ser adotado (foi efetuada consulta aos Bombeiros, que sugeriram consulta à ANP. No sítio eletrônico da ANP não foi encontrado nenhum material que trate de distâncias mínimas de segurança para explosão).	Alteração da Lei Municipal nº 7.200/16 (necessita aprovação prévia do Concidade e de audiências públicas).
12	Armazenamento de GLP	Nova legislação estabelece raio de 150 metros e coloca que deverão ser observadas as disposições da Lei 4.998/199 que estabelece distâncias variáveis dos locais de armazenamento de GLP com relação a escolas, igrejas, cinemas, hospitais e locais de grande aglomeração de pessoas e similares (de 20 metros a 180 metros) conforme a classe de armazenamento. O texto legal não deixa claro quais as distâncias a serem adotadas: se as mais restritivas para cada caso ou se as distâncias ficaram unificadas para todas as classes.	Nova redação para o artigo 130?	Alteração da Lei Municipal nº 7.200/16 (necessita aprovação prévia do Concidade e de audiências públicas).

Processo nº 30.000.012
Fls. nº 24
PROTOCOLO E ARQUIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

ORDEM	DEMANDA	APONTAMENTO	SOLUÇÃO	AÇÃO NECESSÁRIA
13	Jogos eletrônicos e CEIDs	Existe um conflito com relação ao novo raio de 150 metros estabelecido pela Lei 7.200/16 com relação às leis anteriormente existentes que versavam sobre o assunto (Lei 3839/1992 alterada pela Lei 5248/2001 estabelece distância de 1.000 metros para concessão de Alvará de Funcionamento para estabelecimentos do ramo de diversões eletrônicas, bingos e congêneres com relação a escolas da rede pública ou particular de ensino e afins; e a Lei 5.890/2006 estabelece que os CEIDs só poderão ser instalados se afastados num raio mínimo de 200 metros de qualquer estabelecimento de ensino exceto escolas de computação, creches e escolas de educação infantil). O texto legal cita a lei dos CEIDs mas não faz menção à lei dos estabelecimentos de diversões eletrônicas, o que gera dúvidas com relação a qual raio ser adotado.	Nova redação para o artigo 131?	Alteração da Lei Municipal 7.200/16 (necessita aprovação prévia do Concidade e de audiências públicas).
14	Rever CNAE 4313-4/00	O CNAE 4313-4/00 (bota fora, aterro, obra de terraplenagem) está inserido na categoria de uso C-2 Atendimento	Inserir o CNAE 4313-4/00 nas Restritas I (?)	Alteração da Lei Municipal nº 7.200/16 (necessita aprovação prévia do Concidade e de audiências públicas).

Fls. 117
Processo nº
PROTOCOLO E ARQUIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

ORDEM	DEMANDA	APONTAMENTO	SOLUÇÃO	AÇÃO NECESSÁRIA
15	Permissão de uso para hotéis e restaurantes (atendimento) na ZTUR	Na ZTUR, atividades relacionadas ao atendimento ficaram limitadas à Produção Rural	Permitir usos AL (âmbito local), TG (turismo e gastronomia) e PR (produção rural) para atendimento na tabela.	Alteração da Lei Municipal nº 7.200/16 - Anexo 6 (necessita aprovação prévia do Concidade e de audiências públicas).
16	ZC	O recuo de fundo obrigatório de 2,00m (previsto pela Nova LOUOS) e a taxa de permeabilidade de 20% podem inviabilizar a regularização de construções existentes e restringir o aproveitamento construtivo dos imóveis para novas construções.		Alteração da Lei Municipal nº 7.200/16 (necessita aprovação prévia do Concidade e de audiências públicas). OU Aprovação da lei de anistia (regularizações).
17	ZOC-3 (Bella Citta)	O recuo lateral obrigatório de 2,00m (previsto pela Nova LOUOS) somado ao recuo lateral de 1,50m (exigido pelo regramento interno do Loteamento Fechado) nos lotes de 10,00m de testada (resultantes da aprovação do loteamento) restringem o aproveitamento construtivo dos imóveis	Alteração do mapa de zoneamento ou introdução de artigo reconhecendo os índices e recuos previstos nos casos dos loteamentos com contrato padrão averbados anteriormente à vigência da Lei 7.200/16 (essa proposta, se válida, poderia "resolver" situações similares a do Bella Citta, porém traz uma certa insegurança para o órgão de aprovação de projetos do Município).	Alteração da Lei Municipal nº 7.200/16 (necessita aprovação prévia do Concidade e de audiências públicas).
18	Regras transitórias para concessão de alvará de funcionamento	A Lei Municipal nº 7.200/16 não previu regramento de transição para as atividades que estavam em processo de licenciamento na mudança de lei: as atividades que não conseguiram concluir o processo de licenciamento antes da vigência da nova lei, que passaram a ter uso proibido no local ficaram prejudicadas.	Revogar artigo 171 e introduzir artigo no capítulo das disposições finais e transitórias, tolerando os usos que passaram a ser proibidos com a nova lei, desde que o CNPJ da empresa tenha tido viabilidade favorável na vigência da lei anterior, estabelecendo prazo para a regularização.	Alteração da Lei Municipal nº 7.200/16 (necessita aprovação prévia do Concidade e de audiências públicas).

PROCESSO nº 28
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO E ARQUIVO

PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

ORDEM	DEMANDA	APONTAMENTO	SOLUÇÃO	AÇÃO NECESSÁRIA
19	Traçado da APRM	As Zonas de Proteção e Recuperação aos Mananciais da Nova LOUOS seguiram traçado da legislação estadual (arquivo com o perímetro não foi disponibilizado oficialmente pelo Estado à Prefeitura). De acordo com a Secretaria de Estado de Meio Ambiente, foram constatadas divergências entre os traçados da APRM com a APM, divergência esta que foi confirmada pela engª Priscila do IPT ao engº André Saraiva.	Aguardar posicionamento do Estado a respeito da compatibilização da Nova LOUOS com a Lei Específica de Mananciais.	Alteração da Lei Municipal nº 7.201/16 (necessita aprovação prévia do Concidade e de audiências públicas).
20	Sistema viário	A LPSU não contemplou o dimensionamento das vias vicinais.	Introduzir artigo específico para tratar do assunto (topografia trabalha com 8 metro do eixo).	Alteração da Lei Municipal nº 7.201/16 (necessita aprovação prévia do Concidade e de audiências públicas).
21	Raio de curvatura mínimo para a confluência de vias já consolidadas	A LPSU não estabeleceu raio de curvatura mínimo para as confluências de vias já consolidadas e que não se adequem aos padrões estabelecidos para as novas vias (raio de 9,00m).	Resgatar padrões que eram adotados pela Lei Municipal 3.361/88 (chanfro de 3 metros na área central e raio de 6 metros em vias existentes que não se enquadrem ao raiod e 9 metros).	Alteração da Lei Municipal nº 7.201/16 (necessita aprovação prévia do Concidade e de audiências públicas).
22	Atividades restritas I	Regulamentar com mais detalhe os órgãos que deverão ser ouvidos para cada atividade listada bem como os itens a serem analisados		Alteração do Decreto Municipal nº 16.245/16.
23	Atividades locais	Regulamentar as atividades conforme CNAE.		Alteração do Decreto Municipal nº 16.245/16.

Processo nº 23 0 10 2 11
Fls. nº 27
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO E ARQUIVO

PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

ORDEM	DEMANDA	APONTAMENTO	SOLUÇÃO	AÇÃO NECESSÁRIA
24	Atividades de Turismo e Gastronomia	Regulamentar as atividades conforme CNAE.		Alteração do Decreto Municipal nº 16.245/16.
25	Formulário de Incomodidade	Revisão dos pesos para classificação do grau de incomodidade OU Revisão dos procedimentos do SIL (isentar do processo presencial os "não incômodos" e os de "baixa incomodidade").		Alteração do Decreto Municipal nº 16.245/16.
26	Formulário de Incomodidade	Avaliar a possibilidade de "quebra" do item de periculosidade para Inflamáveis e Tóxicos.		Alteração do Decreto Municipal nº 16.245/16.
27	Certidão de Uso e Ocupação do Solo	Decreto de regulamentação coloca que para cada CNAE deve ser expedida uma Certidão	Avaliar se é pertinente, em alguns casos, expedir uma única Certidão para mais de um CNAE.	Alteração do Decreto Municipal nº 16.245/16.

Processo nº 39501/17
Fls. nº 28
PROTOCOLO E ARQUIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

RELAÇÃO DAS DEMANDAS - NOVA LOUOS / LPSU

ORDEM	DEMANDA	APONTAMENTO	SOLUÇÃO	AÇÃO NECESSÁRIA
1	ZUC-2 Instalação de atividades comerciais no Rodeio	Nova legislação veda a instalação de atividades comerciais em vias locais. A legislação anterior era mais permissiva quanto aos usos.	Alterar o texto legal, passando a permitir atividades comerciais (área de até 300,00m²) de âmbito local em vias locais.	Alteração da Lei Municipal nº 7.200/16 (necessita aprovação prévia do Concidade e de audiências públicas).
2	ZUC-2 Instalação de comércio atacadista em área da antiga Brahma e em Galpões existentes nas proximidades da Ponte do Rodeio	Nova legislação restringe a instalação de comércio varejista (área maior que 300 m2) e comércio atacadista no local. Legislação anterior não permitia comércio atacadista na APA.	Alterar dispositivo da lei que veda a criação de Eixo de Dinamização Urbana (EDU) em ZUC e criar EDU na Rua José Meloni e Rua Dr. Deodato Wertheimer e na Av. Pref. Carlos Ferreira Lopes.	Alteração da Lei Municipal nº 7.200/16 (necessita aprovação prévia do Concidade e de audiências públicas).
3	ZUC-2 Instalação de novas atividades industriais no N. I. Ver. Alcides Celestino	Nova legislação permite instalação de novas atividades industriais em loteamentos industriais implantados anteriormente à sua vigência somente em vias coletoras e arteriais. As vias internas ao N. I. Ver. Alcides Celestino foram classificadas como locais pelo Decreto Municipal nº 16.245/16, impedindo assim a instalação de novas Indústrias.	1 – Rever a classificação viária do local.	1 – Alteração do Decreto Municipal nº 16.245/16.
			2 – Permitir atividades industriais nas vias locais.	2 - Alteração da Lei Municipal nº 7.200/16 (necessita aprovação prévia do Concidade e de audiências públicas).
4	MEI	Nova legislação veda a instalação de MEIs (indústria de transformação) em vias locais.	Permitir atividades industriais de transformação (desde que consideradas artesanais e de uso não incômodo) em vias locais.	Alteração da Lei Municipal nº 7.200/16 (necessita aprovação prévia do Concidade e de audiências públicas).
5	ZOP-3 Vila Oliveira	Nova legislação veda qualquer uso não residencial. Legislação anterior permitia alguns usos não residenciais (escolas de 1º grau e creches).	Permitir usos não residenciais (não incômodos e/ou de baixa incomodidade) em vias arteriais e coletoras, com a revisão da classificação viária atual.	Revisão do Decreto Municipal nº 16.245/16 e alteração da Lei Municipal nº 7.200/16 (necessita aprovação prévia do Concidade e de audiências públicas).

PROCESSO nº 29
Fls. nº
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROCURADORIA

PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

ORDEM	DEMANDA	APONTAMENTO	SOLUÇÃO	AÇÃO NECESSÁRIA
6	ZDUs	Nova legislação veda a instalação de comércio atacadista e de atividades industriais em vias locais. A legislação anterior era mais permissiva.	1 – Rever a classificação viária do local;	1 – Alteração do Decreto Municipal nº 16.245/16.
			2 – Permitir atividade industrial e atacadista (de baixa incomodidade) nas vias locais.	2 - Alteração da Lei Municipal nº 7.200/16 (necessita aprovação prévia do Concidade e de audiências públicas).
7	ZC	Nova legislação veda a instalação de comércio atacadista. A legislação anterior permitia a instalação de comércio atacadista de alimentos.	Permitir atividades de comércio atacadista em vias coletoras e arteriais.	Alteração da Lei Municipal nº 7.200/16 (necessita aprovação prévia do Concidade e de audiências públicas).
8	ZONEAMENTO VILA INDUSTRIAL	Nova legislação ZOP-2 não permite industrias . A legislação anterior era mais permissiva.	Permitir a atividade em alguns eixos	Alteração da Lei Municipal nº 7.200/16 (necessita aprovação prévia do Concidade e de audiências públicas).
9	Comércio de combustíveis e inflamáveis	Nova legislação - Raio 150 metros e não cita a reação contraria de edificações onde há aglomerações de pessoas se instalarem próximo a postos de gasolina. A legislação anterior era mais permissiva 50 metros	Redigir texto de lei na descrição dos congêneres e rever a ação contrária	Alteração da Lei Municipal nº 7.200/16 (necessita aprovação prévia do Concidade e de audiências públicas).
10	Permissão de uso para hotéis e restaurantes na ZTUR	Na ZTUR, atividades relacionadas ao atendimento ficaram limitadas à Produção Rural	Permitir usos AL, TG e PR para atendimento na tabela	Alteração da Lei Municipal nº 7.200/16 - Anexo 6 (necessita aprovação prévia do Concidade e de audiências públicas).
11	ZC	O recuo de fundo obrigatório de 2,00m (previsto pela Nova LOUOS) e a taxa de permeabilidade de 20% podem inviabilizar a regularização de construções existentes e restringir o aproveitamento construtivo dos imóveis para novas construções.		Alteração da Lei Municipal nº 7.200/16 (necessita aprovação prévia do Concidade e de audiências públicas). OU Aprovação da lei de anistia (regularizações).

Processo nº 23/2017
Fls. nº 30
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

ORDEM	DEMANDA	APONTAMENTO	SOLUÇÃO	AÇÃO NECESSÁRIA
12	ZOC-3 (Bella Citta)	O recuo lateral obrigatório de 2,00m (previsto pela Nova LOUOS) somado ao recuo lateral de 1,50m (exigido pelo regramento interno do Loteamento Fechado) nos lotes de 10,00m de testada (resultantes da aprovação do loteamento) restringem o aproveitamento construtivo dos imóveis		Alteração da Lei Municipal nº 7.200/16 (necessita aprovação prévia do Concidade e de audiências públicas).
13	Sistema viário	A LPSU não contemplou o dimensionamento das vias vicinais.		Alteração da Lei Municipal nº 7.201/16 (necessita aprovação prévia do Concidade e de audiências públicas).
14	Raio de curvatura mínimo para a confluência de vias já consolidadas	A LPSU não estabeleceu raio de curvatura mínimo para as confluências de vias já consolidadas e que não se adequem aos padrões estabelecidos para as novas vias (raio de 9,00m)		Alteração da Lei Municipal nº 7.201/16 (necessita aprovação prévia do Concidade e de audiências públicas).

Processo nº 38.810/12
Fls. nº 31
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

RELAÇÃO DAS DEMANDAS - NOVA LOUOS / LPSU

ORDEM	DEMANDA	APONTAMENTO	SOLUÇÃO	AÇÃO NECESSÁRIA
1	ZUC-2 Instalação de atividades comerciais no Rodeio	Nova legislação veda a instalação de atividades comerciais em vias locais. A legislação anterior era mais permissiva quanto aos usos.	Alterar o texto legal, passando a permitir atividades comerciais (área de até 300,00m²) de âmbito local em vias locais.	Alteração da Lei Municipal nº 7.200/16 (necessita aprovação prévia do Concidade e de audiências públicas).
2	ZUC-2 Instalação de comércio atacadista em área da antiga Brahma e em Galpões existentes nas proximidades da Ponte do Rodeio	Nova legislação restringe a instalação de comércio varejista (área maior que 300 m2) e comércio atacadista no local. Legislação anterior não permitia comércio atacadista na APA.	Alterar dispositivo da lei que veda a criação de Eixo de Dinamização Urbana (EDU) em ZUC e criar EDU na Rua José Meloni e Rua Dr. Deodato Wertheimer e na Av. Pref. Carlos Ferreira Lopes.	Alteração da Lei Municipal nº 7.200/16 (necessita aprovação prévia do Concidade e de audiências públicas).
3	ZUC-2 Instalação de novas atividades industriais no N. I. Ver. Alcides Celestino	Nova legislação permite instalação de novas atividades industriais em loteamentos industriais implantados anteriormente à sua vigência somente em vias coletoras e arteriais. As vias internas ao N. I. Ver. Alcides Celestino foram classificadas como locais pelo Decreto Municipal nº 16.245/16, impedindo assim a instalação de novas Indústrias.	1 – Rever a classificação viária do local.	1 – Alteração do Decreto Municipal nº 16.245/16.
			2 – Permitir atividades industriais nas vias locais.	2 - Alteração da Lei Municipal nº 7.200/16 (necessita aprovação prévia do Concidade e de audiências públicas).
4	MEI	Nova legislação veda a instalação de MEIs (indústria de transformação) em vias locais.	Permitir atividades industriais de transformação (desde que consideradas artesanais e de uso não incômodo) em vias locais.	Alteração da Lei Municipal nº 7.200/16 (necessita aprovação prévia do Concidade e de audiências públicas).
5	ZOP-3 Vila Oliveira	Nova legislação veda qualquer uso não residencial. Legislação anterior permitia alguns usos não residenciais (escolas de 1º grau e creches).	Permitir usos não residenciais (não incômodos e/ou de baixa incomodidade) em vias arteriais e coletoras, com a revisão da classificação viária atual.	Revisão do Decreto Municipal nº 16.245/16 e alteração da Lei Municipal nº 7.200/16 (necessita aprovação prévia do Concidade e de audiências públicas).

Processo nº 39
Fls. nº 32

PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

ORDEM	DEMANDA	APONTAMENTO	SOLUÇÃO	AÇÃO NECESSÁRIA
6	ZDUs	Nova legislação veda a instalação de comércio atacadista e de atividades industriais em vias locais. A legislação anterior era mais permissiva.	1 – Rever a classificação viária do local;	1 – Alteração do Decreto Municipal nº 16.245/16.
			2 – Permitir atividade industrial e atacadista (de baixa incomodidade) nas vias locais.	2 - Alteração da Lei Municipal nº 7.200/16 (necessita aprovação prévia do Concidade e de audiências públicas).
7	ZC	Nova legislação veda a instalação de comércio atacadista. A legislação anterior permitia a instalação de comércio atacadista de alimentos.	Permitir atividades de comércio atacadista em vias coletoras e arteriais.	Alteração da Lei Municipal nº 7.200/16 (necessita aprovação prévia do Concidade e de audiências públicas).
8	ZONEAMENTO VILA INDUSTRIAL	Nova legislação ZOP-2 não permite industrias . A legislação anterior era mais permissiva.	Permitir a atividade em alguns eixos	Alteração da Lei Municipal nº 7.200/16 (necessita aprovação prévia do Concidade e de audiências públicas).
9	Comércio de combustíveis e inflamáveis	Nova legislação - Raio 150 metros e não cita a reação contraria de edificações onde há aglomerações de pessoas se instalarem próximo a postos de gasolina. A legislação anterior era mais permissiva 50 metros	Redigir texto de lei na descrição dos congêneres e rever a ação contrária	Alteração da Lei Municipal nº 7.200/16 (necessita aprovação prévia do Concidade e de audiências públicas).
10	Permissão de uso para hotéis e restaurantes na ZTUR	Na ZTUR, atividades relacionadas ao atendimento ficaram limitadas à Produção Rural	Permitir usos AL, TG e PR para atendimento na tabela	Alteração da Lei Municipal nº 7.200/16 - Anexo 6 (necessita aprovação prévia do Concidade e de audiências públicas).
11	ZC	O recuo de fundo obrigatório de 2,00m (previsto pela Nova LOUOS) e a taxa de permeabilidade de 20% podem inviabilizar a regularização de construções existentes e restringir o aproveitamento construtivo dos imóveis para novas construções.		Alteração da Lei Municipal nº 7.200/16 (necessita aprovação prévia do Concidade e de audiências públicas). OU Aprovação da lei de anistia (regularizações).

Processo nº 3[illegible]
Fls. nº 33[illegible]

PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

ORDEM	DEMANDA	APONTAMENTO	SOLUÇÃO	AÇÃO NECESSÁRIA
12	ZOC-3 (Bella Citta)	O recuo lateral obrigatório de 2,00m (previsto pela Nova LOUOS) somado ao recuo lateral de 1,50m (exigido pelo regramento interno do Loteamento Fechado) nos lotes de 10,00m de testada (resultantes da aprovação do loteamento) restringem o aproveitamento construtivo dos imóveis		Alteração da Lei Municipal nº 7.200/16 (necessita aprovação prévia do Concidade e de audiências públicas).
13	Sistema viário	A LPSU não contemplou o dimensionamento das vias vicinais.		Alteração da Lei Municipal nº 7.201/16 (necessita aprovação prévia do Concidade e de audiências públicas).
14	Raio de curvatura mínimo para a confluência de vias já consolidadas	A LPSU não estabeleceu raio de curvatura mínimo para as confluências de vias já consolidadas e que não se adequem aos padrões estabelecidos para as novas vias (raio de 9,00m)		Alteração da Lei Municipal nº 7.201/16 (necessita aprovação prévia do Concidade e de audiências públicas).

Processo nº 3
Fls. nº 2

Processo nº 35 5 0 1 0 1 7
Fls. nº 25 1

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - ANEXO E DOCUMENTO

ANEXO 2

Processo nº
Fls. nº 26

ROTEIRO SIMPLIFICADO DE APLICAÇÃO DA LOUOS

Lei Municipal nº 7.200/16

Localização Zonal

- Identificação da **Zona Municipal** e eventuais **EDU** e **Zona Especial** em que se localiza o imóvel:
  - Consultar o **Anexo 2 - Mapas** da LOUOS;
  - Zonas Especiais, cujos mapas não constem no Anexo 2, devem ser consultadas no Plano Diretor (Lei Complementar nº 46/06).

Classificação Viária

- Identificar se a via oficial é **Local**, **Coletora** ou **Arterial**:
  - Consultar o Decreto Municipal nº 16.245/16;
  - Em caso de conflito entre a Classificação Viária do decreto e a LOUOS, consultar a Secretaria de Transportes [exemplo: via classificada pelo decreto como "Local", mas é um EDU (Coletora ou Arterial) na LOUOS].

Localização Zonal e Classificação Viária

IMÓVEL

Av. José Benedito Braga

Zona Municipal: ZOP-2

Classificação Viária: Via Local

Permissão de Uso

- A permissão de **Usos Residenciais** considera o **fator zonal** (não se aplica a Classificação Viária e o Nível de Incomodidade):

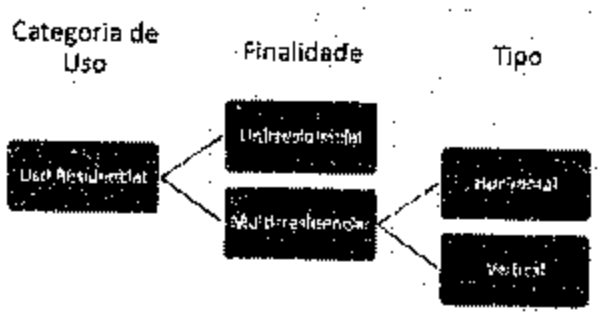

Permissão de Uso

- A permissão de **Usos Não Residenciais**, deverá considerar:

Usos Não Residenciais deverão considerar:		Consultar
Classificação das Atividades		**Anexo 4** – Permissão de Uso segundo a Atividade da LOUOS
Categorias de Uso e Subcategorias de Uso	**finalidade**	**Anexo 4** – Permissão de Uso segundo a Atividade da LOUOS
	tipo	**Anexo 4** – Permissão de Uso segundo a Atividade da LOUOS
	classe - nível de incomodidade	**Formulário de Classificação de Incomodidade** – Anexo Único do Decreto Municipal nº 16.225/16
Classificação Viária		Decreto Municipal nº 16.245/16
Fator Zonal		**Anexo 2** – Mapas da LOUOS

Processo nº
Fls. nº 31

Permissão de Uso

– Classificação das Atividades (Anexo IV da LOUOS):

- **Proibidas**;
- **Restritas I** – permissão no Município, independente da localização zonal, condicionada à análise específica do órgão competente;
- **Restritas II** – restrita à ZUPI-1 (D – Taboão);
- **Admitidas** – permissão de uso atrelada à zona em que se localiza o imóvel.

ROTEIRO SIMPLIFICADO DE APLICAÇÃO DA LOUOS
Lei Municipal nº 7.200/16

Permissão de Uso

Exemplo: CNAE 9491-0/00 – Atividades de organizações religiosas e filosóficas

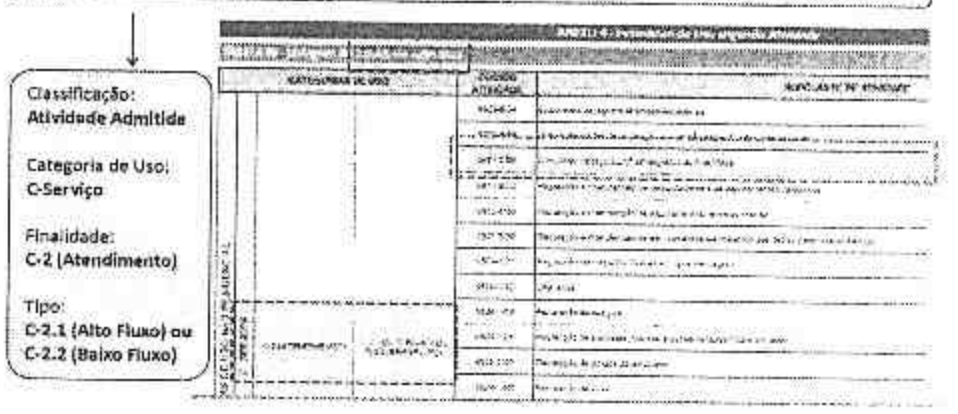

ROTEIRO SIMPLIFICADO DE APLICAÇÃO DA LOUOS
Lei Municipal nº 7.200/16

Permissão de Uso

– Classe – Nível de Incomodidade:

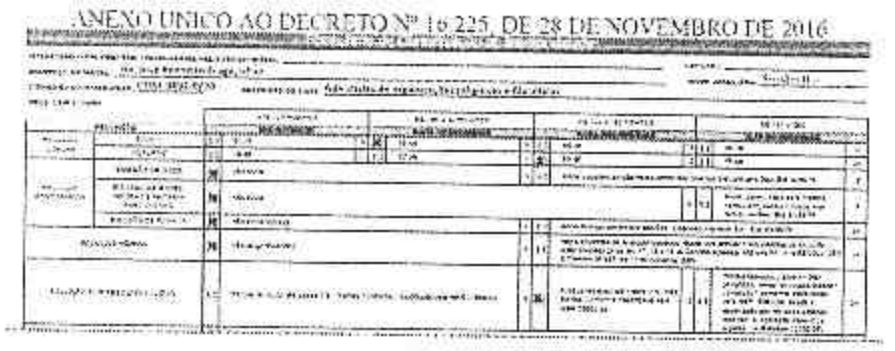

ROTEIRO SIMPLIFICADO DE APLICAÇÃO DA LOUOS
Lei Municipal nº 7.200/16

Permissão de Uso

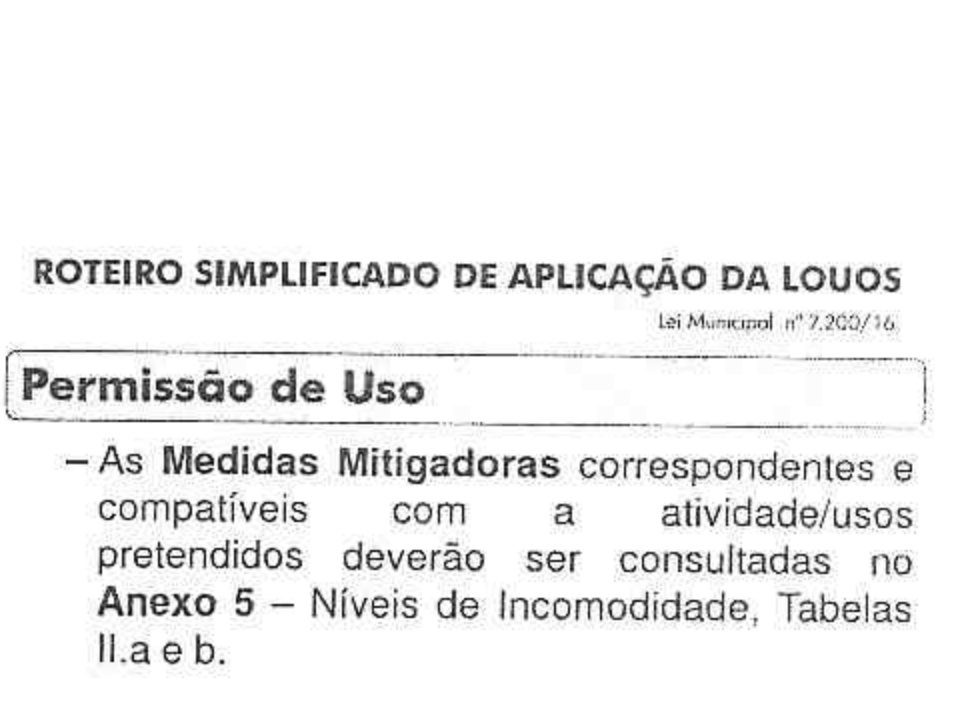

As informações indicadas no formulário são prestadas pelo Interessado ou pelo Responsável pelo Uso.

ROTEIRO SIMPLIFICADO DE APLICAÇÃO DA LOUOS
Lei Municipal nº 7.200/16

Permissão de Uso

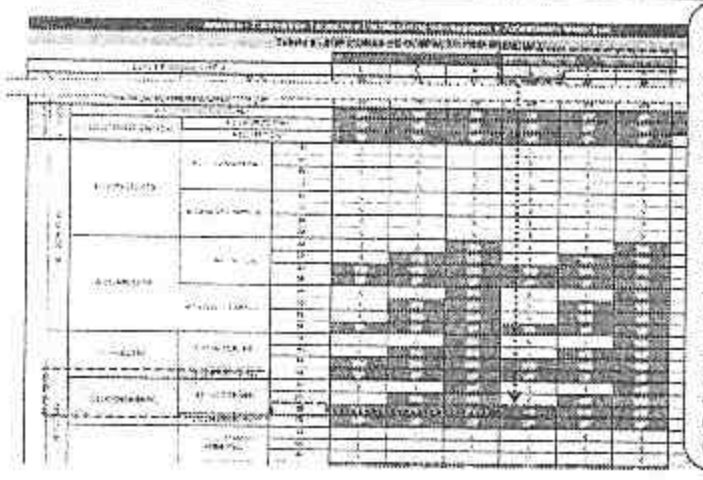

ROTEIRO SIMPLIFICADO DE APLICAÇÃO DA LOUOS
Lei Municipal nº 7.200/16

Permissão de Uso

– As **Medidas Mitigadoras** correspondentes e compatíveis com a atividade/usos pretendidos deverão ser consultadas no **Anexo 5** – Níveis de Incomodidade, Tabelas II.a e b.

Processo nº 3921017
Fls. nº 38

Permissão de Uso

Exemplo de consulta de permissão de uso em EDUs:

Zona Municipal:
ZOP-3

Classificação Viária:
Via Coletora

EDU:
EDU-3.7 - Av. Frederico Straube (início na Av. São Paulo e término na R. Coronel Cardoso de Siqueira)

O EDU aplica-se ao imóvel em sua totalidade, imóvel este que tenha frente para logradouro relacionado no Anexo 3.

Consultar a permissão de Uso Não Residencial no Anexo 7 - Parâmetros Técnicos e Permissão de Uso segundo Eixo de Dinamização Urbana

Ocupação do Solo - Parâmetros de Implantação:
Seguir o estabelecido para a zona – neste caso, ZOP-3.

Quando a atividade é permitida somente pelo EDU, o acesso de veículos e pedestres deve ser efetuado pela via que define o EDU – neste caso, pela Av. Frederico Straube.

Permissão de Uso

– **Usos Não Residenciais** anteriormente licenciados e que se tornaram Não Permitidos em virtude da LOUOS **serão tolerados**, desde que atendidos os parâmetros de incomodidade e o disposto no artigo 171, I e II da referida lei.

Ocupação do Solo

- Todos os parâmetros técnicos de ocupação do solo deverão ser atendidos:
  - **Índices Urbanísticos**;
  - **Critérios de Implantação (dimensões dos lotes e recuos)**;
  - **Taxa de Permeabilidade**.

Ocupação do Solo

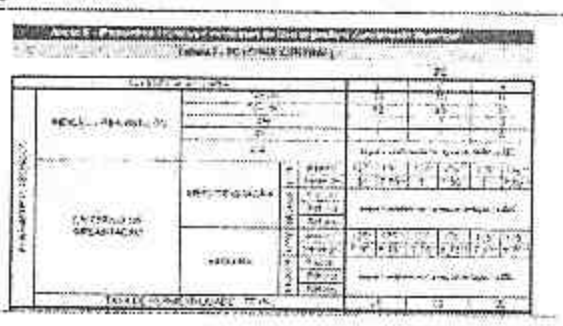

- A **Outorga Onerosa do Direito de Construir – OODC** (Lei Municipal nº 7.255/16), incide a partir do CAb, não ultrapassando o CAm.
- Em **ZC** deverão ser observadas também a TOb e a TOm podendo ser aplicada a **Outorga Onerosa do Direito de Construir – Taxa de Ocupação – OODC-TO**.

Ocupação do Solo

- Nas **ZEIUs** deverão ser observados os **Gabaritos** conforme a Classificação Viária.

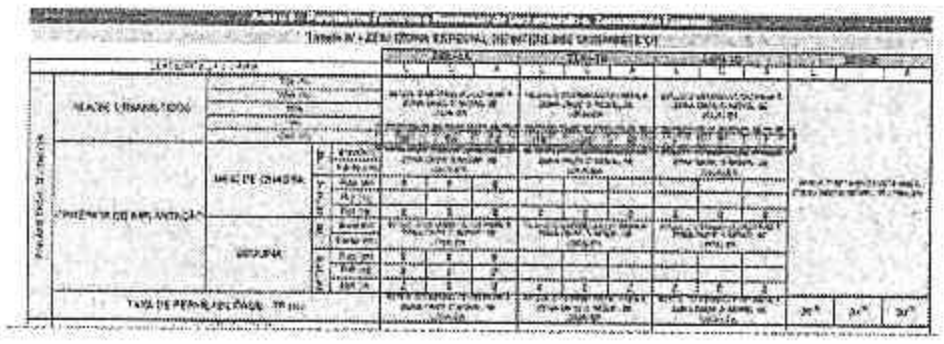

Ocupação do Solo

Permissão de ocupação nos Recuos obrigatórios (desde que respeitadas as condições específicas para cada caso estabelecidas no Decreto Municipal nº 16.225/16 e suas alterações)	Rap	Rdl	Rdf
Cobertura de postos de serviços	sim	sim	sim
Cabines de força	sim	sim	sim
Abrigos de gás e lixeira (pé-direto ≤ 2,20m)	sim	sim	sim
Pórticos de entrada e estrutura em pérgulas	sim	sim	sim
Portarias e guaritas (≤ 15,00 m²)	sim		
Implantação do subsolo		sim	sim
Edículas residenciais		sim	sim
Abrigos para guarda de veículos (unirresidencial)	sim	sim	sim

Processo nº 8806017
Fls. nº 39

ROTEIRO SIMPLIFICADO DE APLICAÇÃO DA LOUOS

Lei Municipal nº 7.200/16

Ocupação do Solo

- Recuo da Divisa Lateral em lote em meio de quadra:

Dispensado*	Obrigatório em um dos lados	Obrigatório em ambos os lados
• ZOP-1 • ZOP-2 • ZOC-1 • ZOC-2 • ZDU-1 • ZDU-2	• ZOP-3 • ZOC-3 • SUC • SUCt	• ZDU-3 • ZUPI-1 • ZUPI-2 • ZTUR • ZUC-1 • ZUC-2 • SOD • SBD • SCA

* Desde que a edificação atenda os parâmetros legais de insolação e ventilação previstos na legislação em vigor.

- Recuo da Divisa Lateral obrigatório em lotes de esquina, estabelecido sempre em relação à divisa lateral que confronta com a via secundária.

ROTEIRO SIMPLIFICADO DE APLICAÇÃO DA LOUOS

Lei Municipal nº 7.200/16

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Ocupação do Solo

- Atividade vedada por esta LOUOS, mas regularmente instalada com base na legislação anterior, terá assegurada a sua permanência de uso e **ampliação da edificação a no máximo 50%**, desde que atendidas as medidas mitigadoras e parâmetros técnicos da legislação vigente;

- A edificação com projeto aprovado pela Prefeitura, com uso expressa ou implicitamente identificado, ainda que vedados pela LOUOS e que **sofreram alterações durante a sua construção que não caracterizem ampliação** do projeto originalmente aprovado, **poderá ter seu projeto substituído, com base na legislação anterior**, observada a análise e concordância do órgão municipal competente. Prazo para solicitação da substituição do projeto: 24 meses a partir da publicação do Decreto Municipal nº 16.225/16.

Processo nº 3 3 5 1 0 / 1 2
Fls. nº 40
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO E ARQUIVO

ANEXO 3

PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

Processo nº 39510
Fls. nº 41

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO E ANEXO

Capacitação de contadores sobre Formulário de Incomodidade acontece nesta sexta

Secretaria de Desenvolvimento

22 de fevereiro de 2017

Reunião nesta quarta-feira discutiu detalhes sobre o evento e dúvidas frequentes sobre o novo Formulário de Incomodidade (Guilherme Berti/PMMC)

A Prefeitura de Mogi das Cruzes realiza nesta sexta-feira (24/02) uma reunião preparatória com contadores para esclarecer dúvidas sobre o preenchimento eletrônico do Formulário de Incomodidade, uma das exigências da nova Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo. O evento acontecerá a partir das 9h30, no auditório localizado no andar térreo do prédio da Administração Municipal. A participação dos contadores é gratuita.

Durante o evento, os profissionais poderão esclarecer dúvidas sobre o novo Formulário de Incomodidade O documento deve ser preenchido pelo interessado na instalação de um empreendimento, novo comércio ou indústria, por exemplo. Por meio dele, é verificado se o local escolhido pode receber o investimento pretendido e quais as medidas mitigadoras necessárias.

"A Prefeitura desenvolveu um sistema informatizado para que este documento seja preenchido. Com isso, o interessado em realizar o investimento não precisará mais preencher em papel e o processo ganhará em agilidade e eficiência", explicou o secretário municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, Rinaldo Sadao Sakai.

A capacitação desta sexta-feira com os contadores é uma parceria entre as Secretarias Municipais de Desenvolvimento Econômico e Social e de Planejamento e Urbanismo, o escritório regional do Sebrae, a unidade do Sescon-SP da cidade e a Associação Comercial de Mogi das Cruzes. Nesta quarta-feira (22/02), representantes das entidades e das pastas municipais se reuniram para discutir detalhes sobre o evento e dúvidas frequentes sobre o novo Formulário de Incomodidade.

O documento pode ser acessado pelos interessados por meio da Carta de Serviços (http://www.mogidascruzes.sp.gov.br/servicos/todos-os-assuntos) disponível no site da Prefeitura, por meio do link "Alvará, Certidões e Licenças (http://www.mogidascruzes.sp.gov.br/servicos/alvara-certidoes-e-licencas)". O preenchimento é dividido em três partes. No campo Consulta Prévia de Zoneamento, o responsável pela solicitação verifica questões referentes à certidão de uso do solo e informações sobre zoneamento. No campo Via Rápida Empresa, é possível fazer a constituição ou alteração da empresa, enquanto em Licenciamento são feitos os trâmites para licenciar a atividade.

Atendimento

A Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo também ampliou o atendimento a pessoas que buscam informações sobre o zoneamento da cidade, por meio do trabalho dos Departamentos de Licenciamento de Obras Públicas e de Uso de Ocupação do Solo, vinculados à Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo. Desde o dia 6 de fevereiro, as pessoas podem ser atendidas diariamente, das 8 às 17 horas, sem intervalo para o almoço. Os balcões ficam no segundo andar do prédio da Prefeitura.

"Mogi das Cruzes cresce de forma continua e o volume de obras particulares que estão em projeto ou em andamento é muito grande. Nosso atendimento era feito duas vezes por semana, em cada um dos setores", explicou a secretária-adjunta de Planejamento, Nídia Cristóforo.

Processo nº 305017
Fls. nº 421

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

ANEXO 4

Processo nº 8951017
Fls. nº 43

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

ROTEIRO SIMPLIFICADO DE APLICAÇÃO DA LOUOS

lei Municipal nº 7.200/16

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

PROTOCOLO E CADASTRO - PMMC

USO DO SOLO

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

Legislação

- **Lei Municipal nº 7.200/16 – LOUOS** – dispõe sobre o Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo no Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.
- **Decreto Municipal nº 16.225/16** – disciplina procedimentos para aplicação da LOUOS.

Disponíveis no endereço:

http://www.mogidascruzes.sp.gov.br/pagina/secretaria-de-planejamento-e-urbanismo/legislacao-de-ordenamento-do-uso-e-ocupacao-do-solo-louos

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

Localização Zonal

- Identificação da **Zona Municipal** e eventuais **EDU** e **Zona Especial** em que se localiza o imóvel:
  - Consultar o **Anexo 2 - Mapas** da LOUOS;
  - Zonas Especiais, cujos mapas não constem no Anexo 2, devem ser consultadas no Plano Diretor (Lei Complementar nº 46/06).

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

Classificação Viária

- Identificar se a via oficial é:
  - **Local**;
  - **Coletora**;
  - Ou **Arterial**.

Consultar o Decreto Municipal nº 16.245/16.

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

Localização Zonal e Classificação Viária

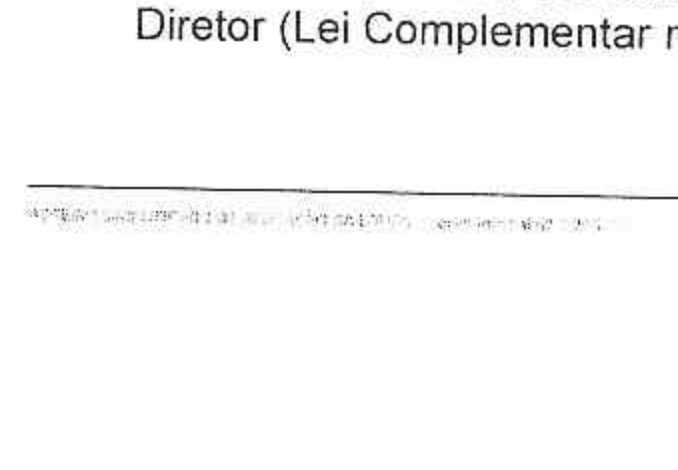

IMÓVEL

Av. José Benedito Braga

Zona Municipal:
ZOP-2

Classificação Viária:
Via Local

Processo nº 39510117
Fls. nº 49

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

Permissão de Uso

- A permissão de **Usos Residenciais** considera o **fator zonal** (não se aplica a Classificação Viária e o Nivel de Incomodidade);

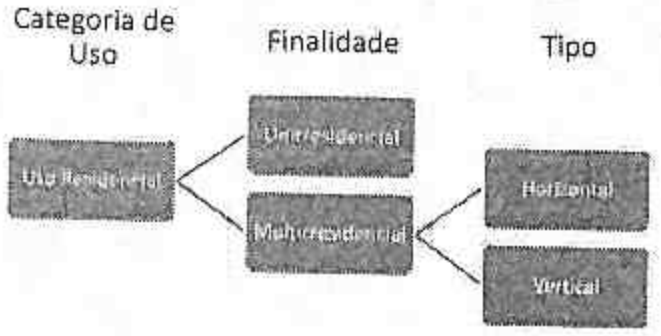

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

Permissão de Uso

- A permissão de **Usos Não Residenciais,** deverá considerar:

Usos Não Residenciais deverão considerar:		Consultar
Classificação das Atividades		Anexo 4 – Permissão de Uso segundo a Atividade da LOUOS
Categorias de Uso e Subcategorias de Uso	finalidade	Anexo 4 – Permissão de Uso segundo a Atividade da LOUOS
	tipo	Anexo 4 – Permissão de Uso segundo a Atividade da LOUOS
	classe - nível de incomodidade	Formulário de Classificação de Incomodidade – Anexo Único do Decreto Municipal nº 16.225/16
Classificação Viária		Decreto Municipal nº 16.245/16
Fator Zonal		Anexo 2 – Mapas da LOUOS

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

Permissão de Uso

- Classificação das Atividades (Anexo IV da LOUOS):
  - **Proibidas**;
  - **Restritas I** – permissão no Municipio, independente da localização zonal, condicionada à análise especifica do órgão competente;
  - **Restritas II** – restrita à ZUPI-1 (D – Taboão);
  - **Admitidas** – permissão de uso atrelada à zona em que se localiza o imóvel.

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

Permissão de Uso

Exemplo: CNAE 5611-2/01 – Restaurantes e similares

Classificação:
Atividade Admitida

Categoria de Uso:
C-Serviços

Finalidade:
C-2 (Atendimento)

Tipo:
C-2.1 (Alto Fluxo) ou C-2.2 (Baixo Fluxo)

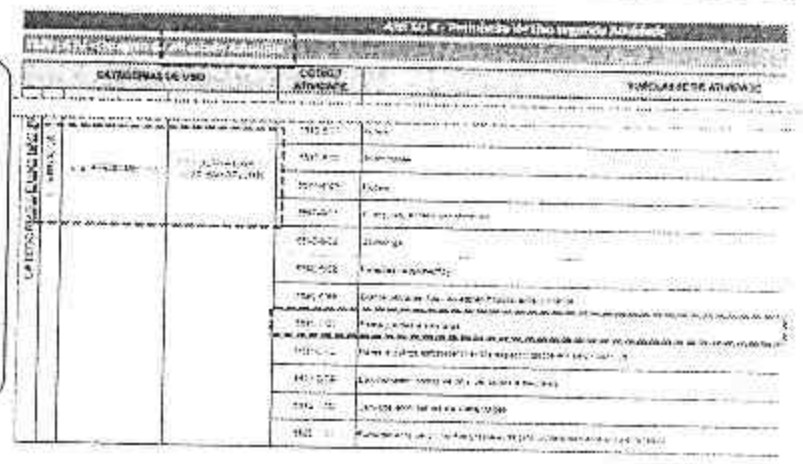

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

Permissão de Uso

- Classe – Nivel de Incomodidade

O Formulário de Classificação de Incomodidade pode ser preenchido on line através do seguinte endereço:

http://www.licitacao.pmmc.com.br/incomodidade/#/selecao

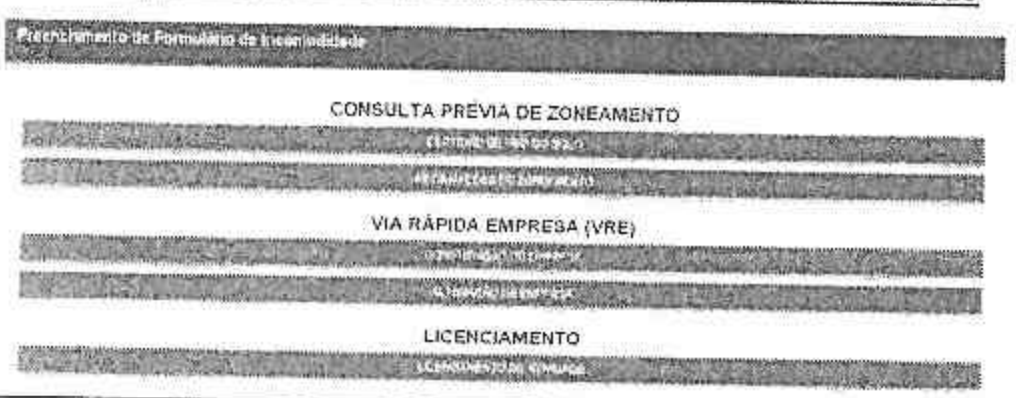

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

Permissão de Uso

Processo nº 38.510/17
Fls. nº 45

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

Permissão de Uso

ANEXO UNICO AO DECRETO Nº 16.225, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016

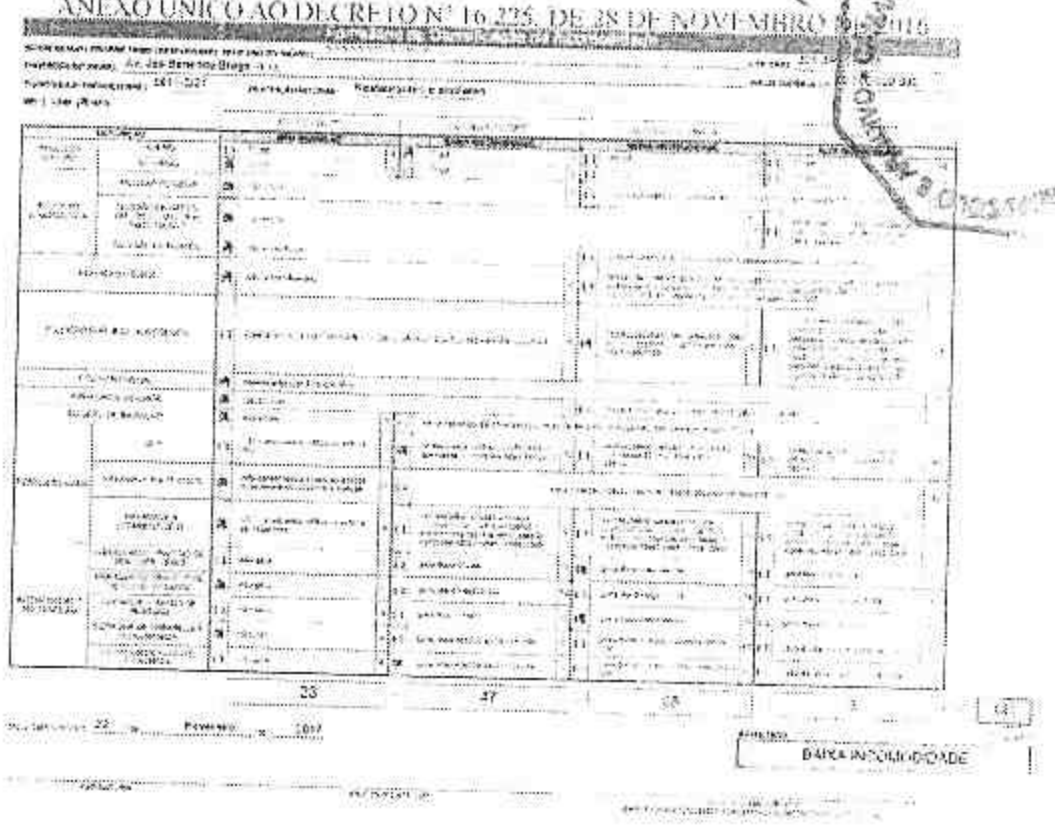

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

Permissão de Uso

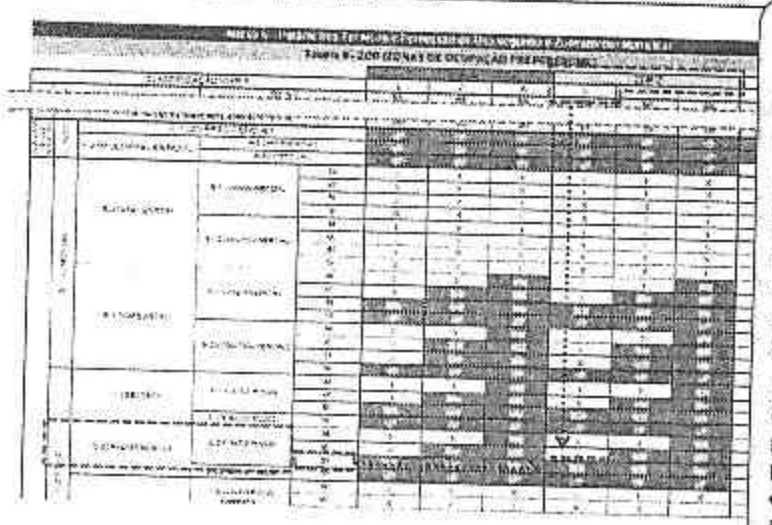

Zona Municipal:
ZOP-2

Classificação Viária:
Via Local

Classificação:
Atividade Admitida

Categoria de Uso:
C-Serviços

Finalidade:
C-2 (Atendimento)

Tipo:
C-2.1 (Alto Fluxo)

Nível de Incomodidade:
BI – Baixa Incomodidade

Permissão:
MM - Uso permitido condicionado ao atendimento das Medidas Mitigadoras

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

Permissão de Uso – Medidas Mitigadoras

Medidas Mitigadoras	Consultar
Medidas Mitigadoras correspondentes e compatíveis com a atividade/usos	**Anexo 5** – Níveis de Incomodidade, Tabelas II.a e b.

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

Permissão de Uso – Medidas Mitigadoras

Anexo 5 - Tabela II.a - Medidas Mitigadoras segundo Níveis de Incomodidade

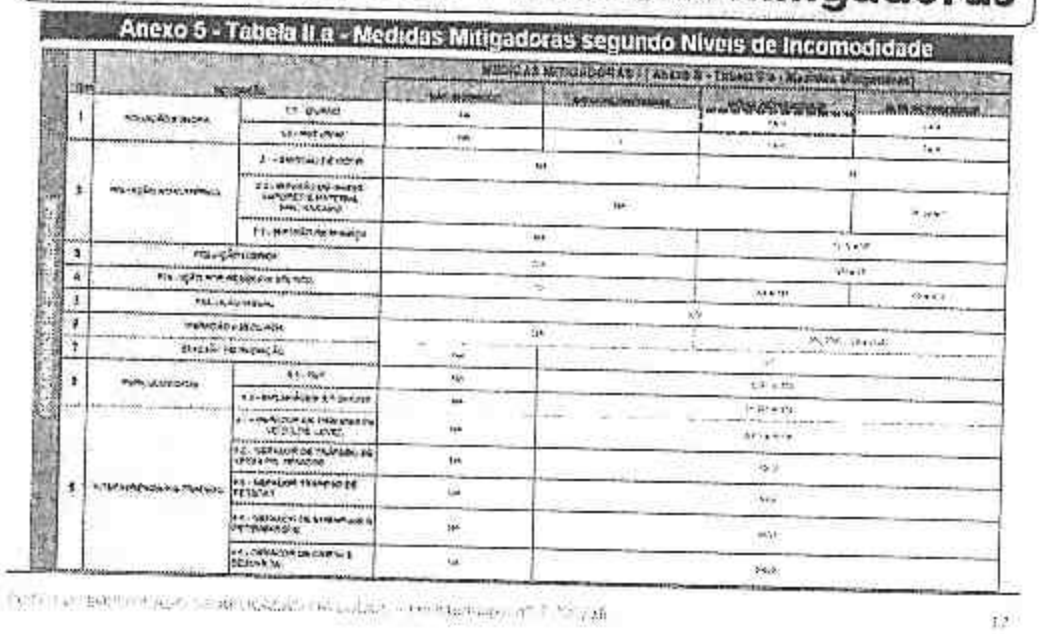

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

Permissão de Uso – Medidas Mitigadoras

Anexo 5 - Tabela II.b - Medidas Mitigadoras

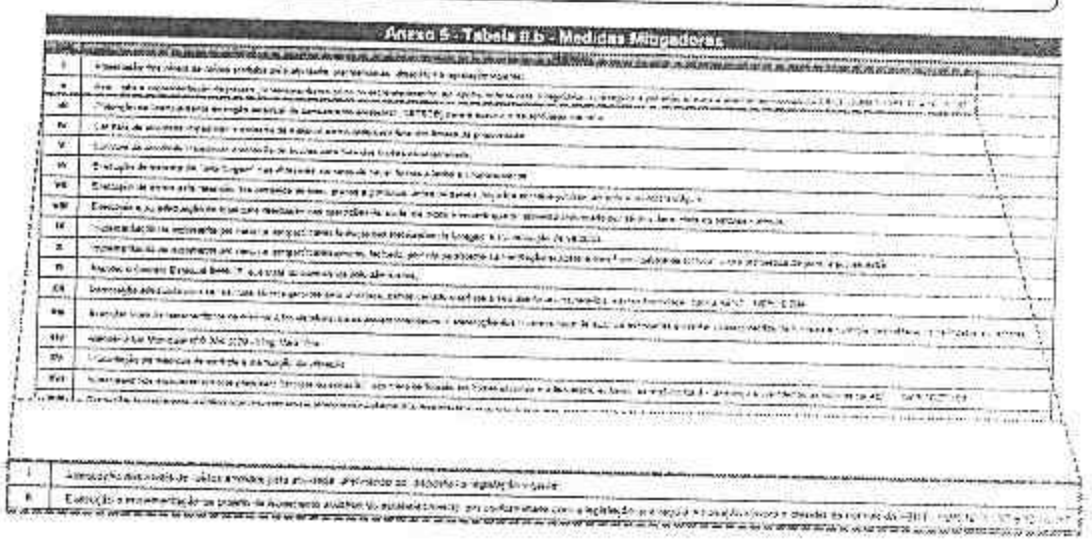

Processo nº 39510/17
Fls. nº 46
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Permissão de Uso - EDU

Exemplo de consulta de permissão de uso em EDUs:

Zona Municipal:
ZOP-3

Classificação Viária:
Via Coletora

EDU:
EDU-3.7 - Av. Frederico Straube (início na Av. São Paulo e término na R. Coronel Cardoso de Siqueira)

O EDU aplica-se ao imóvel em sua totalidade, imóvel este que tenha frente para logradouro relacionado no **Anexo 3.**

Consultar a permissão de Uso Não Residencial no **Anexo 7 - Parâmetros Técnicos e Permissão de Uso segundo Eixo de Dinamização Urbana.**

Ocupação do Solo - Parâmetros de implantação:
Seguir o estabelecido para a zona – neste caso, ZOP-3.

Quando a atividade é permitida somente pelo EDU, **o acesso de veículos e pedestres deve ser efetuado pela via que define o EDU** – neste caso, pela Av. Frederico Straube.

Permissão de Uso

– **Usos Não Residenciais** anteriormente licenciados e que se tornaram Não Permitidos em virtude da LOUOS **serão tolerados**, desde que atendidos os parâmetros de incomodidade e o disposto no artigo 171, I e II da Lei Municipal nº 7.200/16.

Notas

- As informações tratadas neste roteiro se referem ao Uso e à Ocupação do Solo;
- Para a implantação de empreendimentos deverão ser observadas, além da Lei Municipal nº 7.200/16, a Lei Municipal nº 7.201/16, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano no Município de Mogi das Cruzes e trata também da implantação dos condomínios em suas diversas modalidades, bem como as demais legislações federais, estaduais e municipais pertinentes.

LICENCIAMENTO

Licenciamento

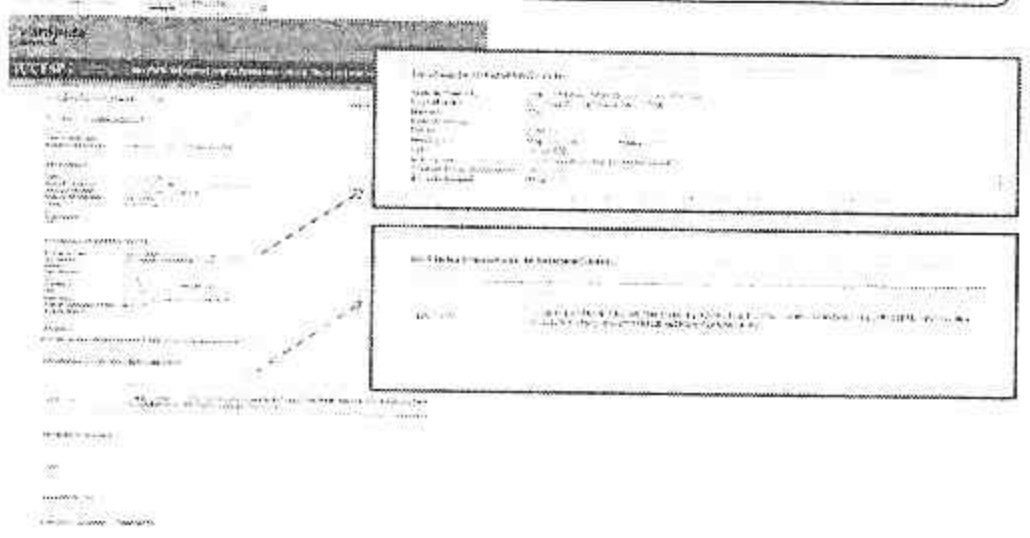

Licenciamento

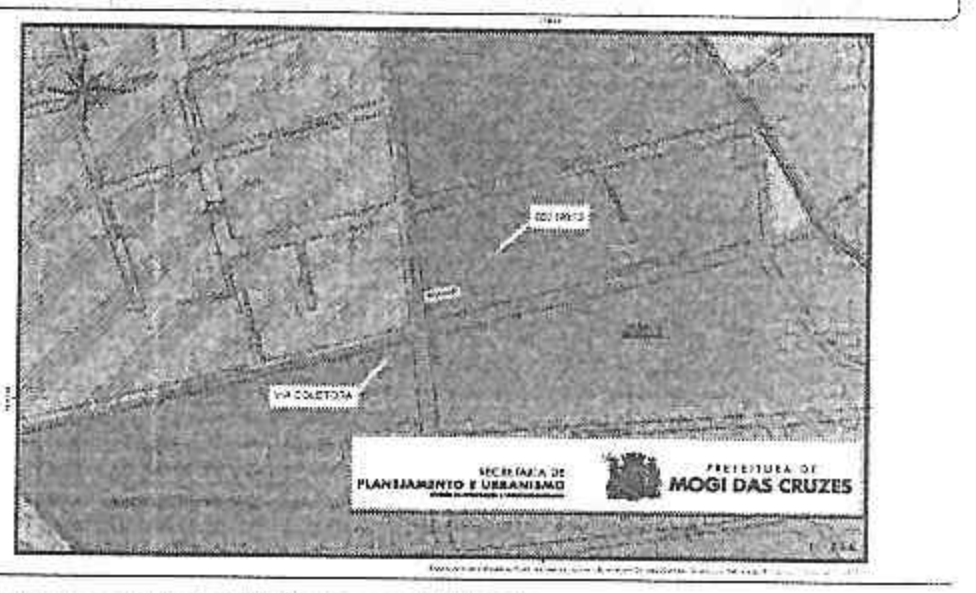

Processo nº 350/2017
Fls. nº 47
CÂMARA MUNICIPAL DE

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

Licenciamento

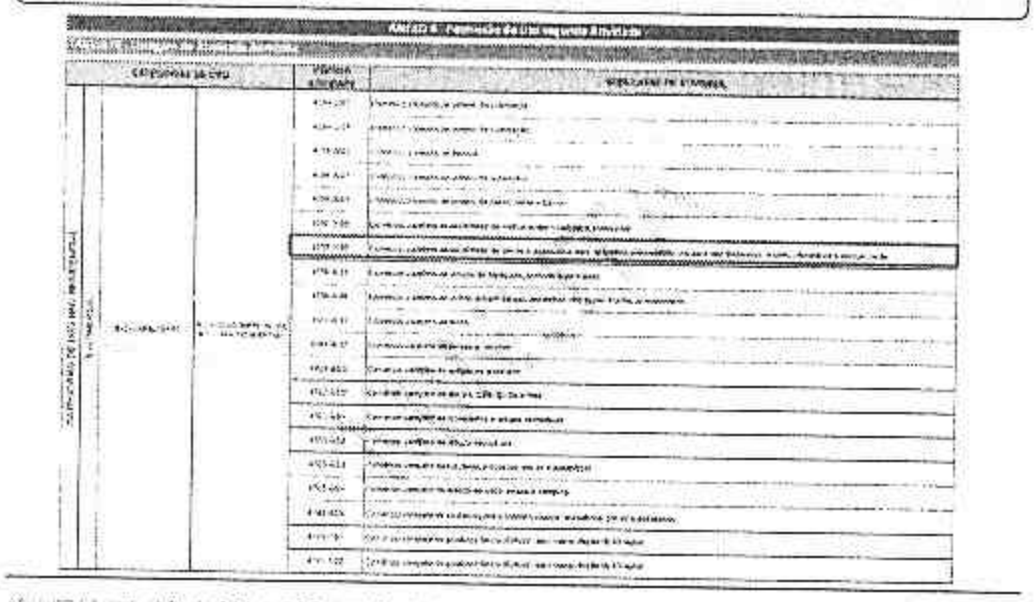

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 16.225, DE 28 DE NOVEMBRO DE

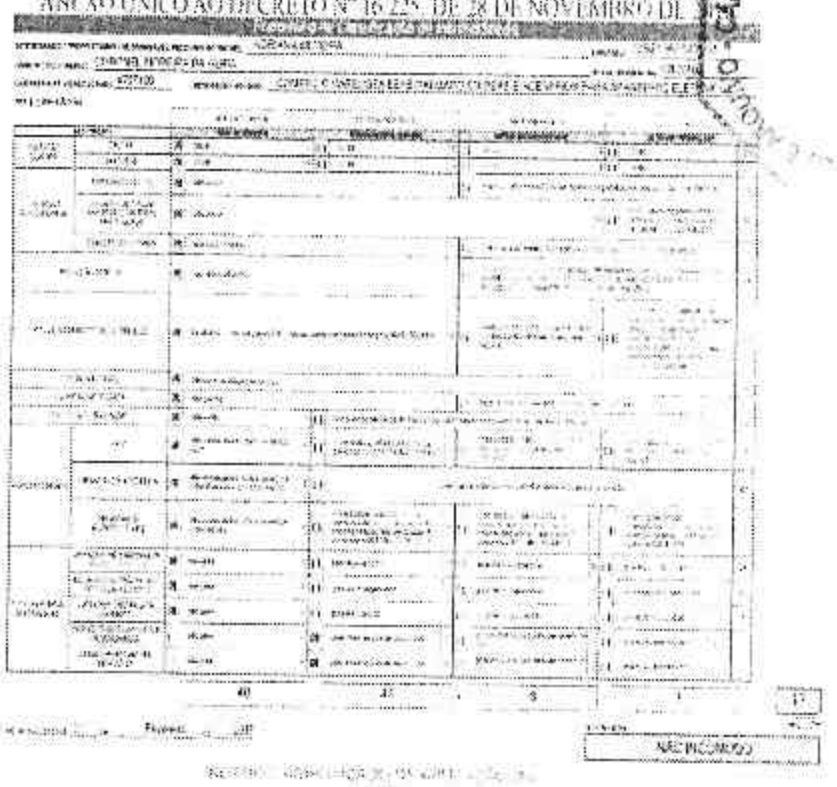

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

Licenciamento

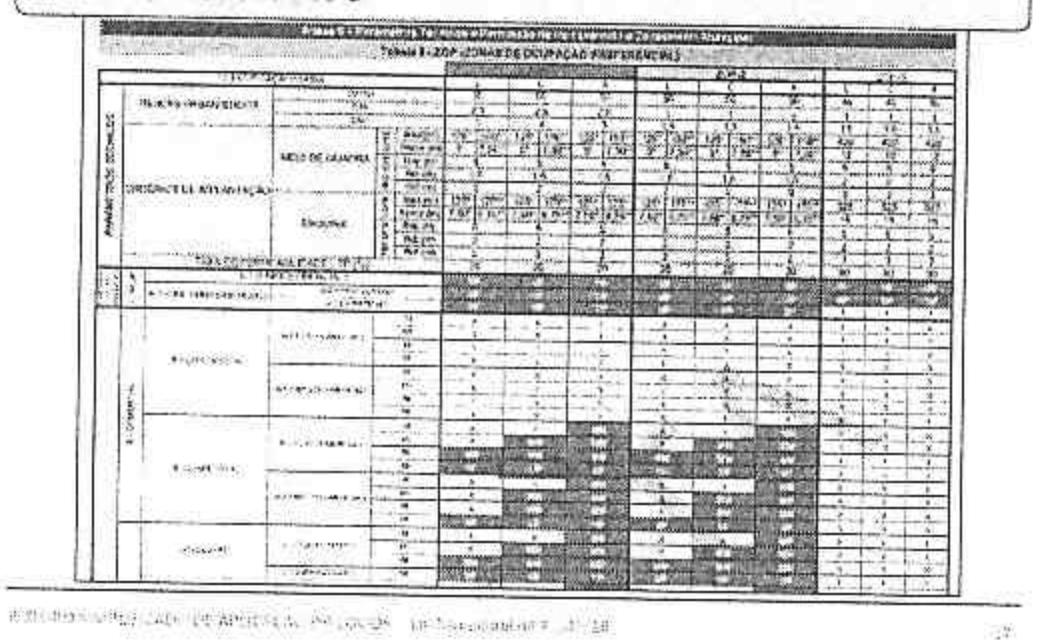

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

Informações Importantes

- Prazo médio de **liberação**: **2 dias úteis** da entrega do Formulário de Classificação de Incomodidade;
- Prazo para **indeferimento** por falta de Formulário de Classificação de Incomodidade: **2 dias úteis**;
- Preencher **1** Formulário de Classificação de Incomodidade **por CNAE**;
- Ficar atento ao **preenchimento correto** do Formulário de Classificação de Incomodidade de **acordo com a atividade**;
- EMAIL : duos.smpu@pmmc.com.br

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

ROTEIRO SIMPLIFICADO DE APLICAÇÃO DA LOUOS

Lei Municipal nº 7.200/16

Processo nº 395107
Fls. nº 48

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

ANEXO 5

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES

Processo nº 3955/2017
Fls. nº 491

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Profissionais de contabilidade recebem capacitação sobre Lei de Uso e Ocupação do Solo

Secretaria de Desenvolvimento

24 de fevereiro de 2017

Secretário Sadao Sakai destacou a importância da troca de ideias entre os profissionais e a Prefeitura para o esclarecimento de dúvidas (Luiz Maritan/PMMC)

Profissionais de contabilidade de Mogi das Cruzes participaram, na manhã desta sexta-feira (24/02), de uma capacitação sobre a nova Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo e sobre o preenchimento eletrônico do Formulário de Incomodidade, uma das exigências da nova legislação. A reunião contou com a participação de 64 profissionais e foi realizada no auditório da Prefeitura de Mogi das Cruzes.

A capacitação é uma parceria entre as Secretarias Municipais de Desenvolvimento Econômico e Social, de Planejamento e Urbanismo e de Finanças, o escritório regional do Sebrae, a unidade do Sescon-SP da cidade e a Associação Comercial de Mogi das Cruzes.

"Sabemos que os contadores têm enfrentado algumas dúvidas e dificuldades no preenchimento dos documentos e este é o objetivo do nosso encontro, que ocorra um troca de experiências e ideias. É o interesse do prefeito Marcus Melo que novas empresas e investimentos venham para Mogi das Cruzes e, por isso, é importante que as dúvidas que surgirem sejam solucionadas o mais rápido possível", explicou o secretário municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, Sadao Sakai, que participou do evento ao lado da secretária-adjunta de Planejamento, Nidia Cristóforo.

Na sequência, técnicos da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo passaram a explicar aspectos importantes da Lei Municipal 7.200/16, que dispõe sobre o ordenamento do uso e ocupação do solo, e do decreto 16.225/16, que regulamenta a legislação.

Um dos principais pontos abordados foi o preenchimento do Formulário de Incomodidade. Por meio de um sistema desenvolvido pela Prefeitura, o preenchimento pode ser feito de forma digital e é dividido em três partes. No campo Consulta Prévia de Zoneamento, o responsável pela solicitação verifica questões referentes à certidão de uso do solo e informações sobre zoneamento. No campo Via Rápida Empresa, é possível fazer a constituição ou alteração da empresa, enquanto em Licenciamento são feitos os trâmites para licenciar a atividade.

O documento pode ser acessado pelos interessados por meio da Carta de Serviços (http://www.mogidascruzes.sp.gov.br/servicos/todos-os-assuntos) disponivel no site da Prefeitura, por meio do link "Alvará, Certidões e Licenças (http://www.mogidascruzes.sp.gov.br/servicos/alvara-certidoes-e-licencas)".

A Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo também ampliou o atendimento a pessoas que buscam informações sobre o zoneamento da cidade, por meio do trabalho dos Departamentos de Licenciamento de Obras Públicas e de Uso de Ocupação do Solo, vinculados à Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo. Desde o dia 6 de fevereiro, as pessoas podem ser atendidas diariamente, das 8 as 17 horas, sem intervalo para o almoço. Os balcões ficam no segundo andar do prédio da Prefeitura.

Na divisão do trabalho, o Departamento de Licenciamento de Obras Particulares analisa projetos de construção de casas, condominios, comércios, indústrias e escolas, entre outros, observando o cumprimento do Código Sanitário e as leis especificas para cada atividade. Já o Departamento de Uso

de Ocupação do Solo verifica que se o projeto se enquadra no zoneamento da área pretendida. **(Luiz Maritan)**

Processo nº 39510/17
Fls. nº 50 /

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

FILIADA A FACESP
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL
MOGI DAS CRUZES
11 4728-4300
CONSULTA
Entidade Parceira BoaVista SCPC
Pessoa Jurídica / Pessoa Física
CÓDIGO: SENHA: (Acesso restrito)
Processo nº 3
Fls. nº 51
INSTITUCIONAL FALE CONOSCO MEDICOS&CLINICAS EVENTOS AGENDA/CURSOS VÍDEOS 2ª VIA DE BOLETO

PIASSA
Tintas Lider
AMAZON
conexão digital
Stylus UOMO
nizuma

ACMC incentiva capacitação sobre Lei de Uso e Ocupação do Solo

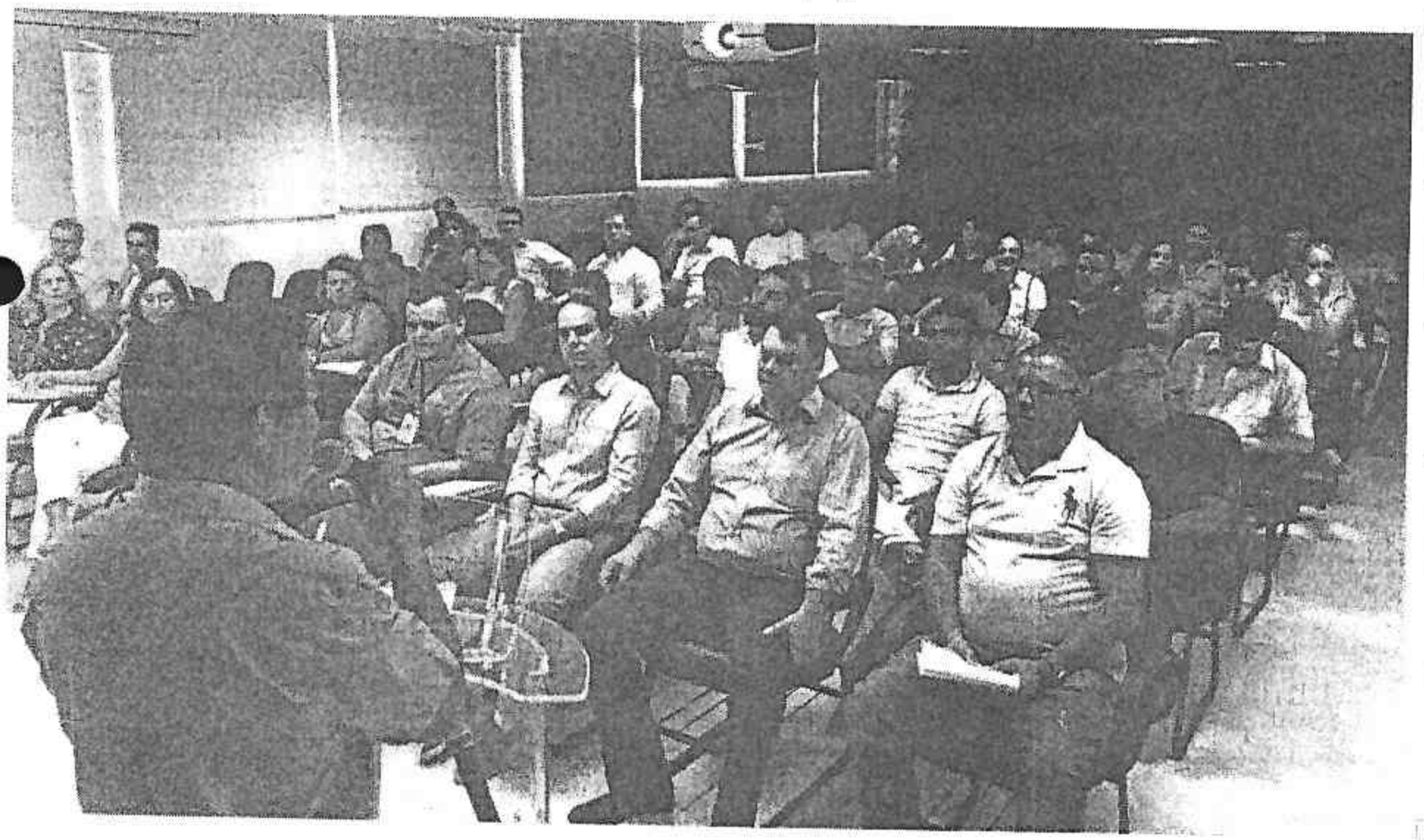

Ação realizada em parceria com a Prefeitura foi voltada para profissionais de contabilidade

Profissionais de contabilidade de Mogi das Cruzes participaram, na última sexta-feira (24/02), de uma capacitação sobre a nova Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo e sobre o preenchimento eletrônico do Formulário de Incomodidade, uma das exigências da nova legislação. A reunião contou com a participação de mais de 60 profissionais e é resultado de uma parceria das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Econômico e Social, de Planejamento e Urbanismo e de Finanças, com a Associação Comercial de Mogi das Cruzes (ACMC), escritório regional do Sebrae e Sescon-SP.

Durante a capacitação, os técnicos da Prefeitura explicaram aspectos importantes da Lei Municipal 7.200/16, que dispõe sobre o ordenamento do uso e ocupação do solo, e do decreto 16.225/16, que regulamenta a legislação.

Um dos principais pontos abordados foi o preenchimento do Formulário de Incomodidade. Por meio de um sistema desenvolvido pela Prefeitura, o preenchimento pode ser feito de forma digital e é dividido em três partes. No campo Consulta Prévia de Zoneamento, o responsável pela solicitação verifica questões referentes à certidão de uso do solo e informações sobre zoneamento. No campo Via Rápida Empresa, é possível fazer a constituição ou alteração da empresa, enquanto em Licenciamento são feitos os trâmites para licenciar a atividade.

O documento pode ser acessado pelos interessados por meio da **Carta de Serviços** disponível no site da Prefeitura, por meio do link "**Alvará, Certidões e Licenças**"

"Essa capacitação é importante porque os contadores têm dúvidas e até mesmo dificuldades no preenchimento dos documentos, o que pode atrasar o processo de abertura de novas empresas. O objetivo é que todos conheçam os principais pontos da lei e saibam como proceder no desenvolvimento dos processos", ressaltou José David Abílio, diretor da ACMC.

INFORMATIVO

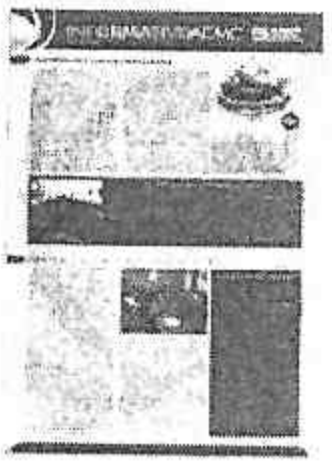

[+] edições anteriores

CERTIFICADO DIGITAL

ACCERTIFICA
o certificado digital da sua associação comercial
DESCONTOS ESPECIAIS PARA ASSOCIADOS

PROE

PROE Estágios

PARCEIROS

SESI
SENAI
SEBRAE SP

CLIMA

Além da capacitação, a Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo também ampliou o atendimento a pessoas que buscam informações sobre o zoneamento da cidade, por meio do trabalho dos Departamentos de Licenciamento de Obras Públicas e de Uso de Ocupação do Solo, vinculados à Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo. Desde o dia 6 de fevereiro, as pessoas podem ser atendidas diariamente, das 8 às 17 horas, sem intervalo para o almoço. Os balcões ficam no segundo andar do prédio da Prefeitura.

Na divisão do trabalho, o Departamento de Licenciamento de Obras Particulares analisa projetos de construção de casas, condomínios, comércios, indústrias e escolas, entre outros, observando o cumprimento do Código Sanitário e as leis específicas para cada atividade. Já o Departamento de Uso de Ocupação do Solo verifica que se o projeto se enquadra no zoneamento da área pretendida.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
Fls. nº 20ª 26ª
Processo nº 30816/17
Fls. nº 521
NEWSLETTER
Fique por Dentro!

G+ Tweetar

REDE SOCIAL

DIÁRIO DO COMÉRCIO

Carga tributária de 2016 chegou a 32,3% do PIB

De acordo com o fisco, esse crescimento foi causado principalmente pela Repatriação de Recursos no Exterior. Sem o programa, o valor teria caído para 32%

Você acha que 2017 foi politicamente caótico? Espere então por 2018

Gravações de Joesley mudaram o rumo do mandato de Temer. Mas para o ano que vem existe como grande incógnita a sucessão presidencial

Processo nº 39310/17
Fls. nº 53

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES • PROTOCOLO E ANDAMENTO

ANEXO 6

Processo nº 3
Fls. nº 54

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO E ARQUIVO

Oficio nº 059/17

Mogi das Cruzes, 19 de dezembro de 2017

Exmo. Sr. Marcus Melo
D. Prefeito de Mogi das Cruzes

Exmo. Senhor Prefeito,

O Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo –SEBRAE-SP, Escritório Regional Alto do Tietê, nesse ato representado por sua gerente regional interina, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, após as reuniões ocorridas ao longo de 2017 sobre o processo de autorização e licenciamento de atividades de Microempreendedores Individuais, apresentar as seguintes considerações:

CONSIDERANDO que a Lei 7.200 de 31 de agosto de 2016, ao definir as novas regras para o uso e ocupação do solo no município de Mogi das Cruzes, passou a não mais permitir algumas atividades exercidas por Microempreendedores Individuais em algumas localidades do município;

CONSIDERANDO que muitas destas atividades traduzem a única possibilidade de ocupação e renda a diversos trabalhadores e, se materializam em tarefas de extrema simplicidade como por exemplo artesanato, costura, produção artesanal de alimentos dentre outras;

CONSIDERANDO que a Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas, LC 123/06, permite aos municípios conceder Alvará de Funcionamento aos Microempreendedores Individuais, ME's e EPP's, instaladas em área ou edificações desprovidas de regulação fundiária e imobiliária, inclusive habite-se ou, na própria residência do titular ou sócio caso a atividade não gere grande circulação de pessoas (art. 7º, Parágrafo único) e, por fim;

CONSIDERANDO que o MEI é uma política pública que tem por objetivo a formalização de pequenos empreendimentos e a inclusão social e previdenciária (LC 123/06 – art. 18-E).

Manifestar seu entendimento de que quando a atividade for de baixo risco e de baixa incomodidade aos moradores no seu entorno, a concessão do Alvará de Funcionamento Definitivo em áreas desprovidas de regulação fundiária e imobiliária, inclusive habite-se ou, na própria residência do titular ou sócio, caso a atividade não gere grande circulação de pessoas, não caracterizará ato ilícito e sim ato de inclusão social e previdenciária.

Reiteramos, na oportunidade, nossos sinceros votos de estima e consideração.

RECEBIDO
DRH
Em 29 / 12 / 17
10:00

Ariane Teixeira Lima Canelas
Gerente Regional Interina do Sebrae-SP no Alto do Tietê

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO E ARQUIVO

ANEXO 7

PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

Processo nº 395191-2
Fls. nº 66
PROTOCOLO E ARQUIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Reunião dá orientação e tira dúvidas sobre nova Lei de Uso e Ocupação do Solo

Secretaria de Planejamento e Urbanismo

24 de março de 2017

Secretário municipal de Planejamento, Claudio Rodrigues, falou sobre a nova Lei de Uso e Ocupação do Solo e tirou dúvidas dos profissionais de construção (Foto: Ney Sarmento/PMMC)

A reunião de trabalho entre a Secretaria Municipal de Planejamento e os profissionais da área de construção, realizada na sexta-feira (24/03), lotou o auditório da Prefeitura e serviu para tirar dúvidas sobre o fim do periodo de transição entre a antiga e a nova Lei de Ordenamento Uso e Ocupação do Solo (Lei nº 7.200/2016).

"Foi uma oportunidade para aproximar os profissionais e a Prefeitura. Fizemos a apresentação, esclarecemos que o prazo não será prorrogado, até porque está previsto na lei, e tiramos dúvidas dos participantes", disse o secretário Cláudio de Faria Rodrigues. O prefeito Marcus Melo abriu o evento, ao lado do vice Juliano Abe.

A nova legislação está em vigor desde o dia 30 de novembro de 2016, mas, para garantir uma mudança gradual, foi previsto um prazo de seis meses para que os projetos sejam analisados com base na legislação anterior - desde que seja mantido o pedido original. O prazo vencerá no dia 26 de maio deste ano.

Os projetos aprovados terão os alvarás de licença para construção, reforma, conservação e demolição válidos por seis meses para o inicio da obra. Com fim deste prazo, os alvarás perderão o efeito.

Durante a reunião desta sexta-feira, o secretário também falou sobre o processo de modernização da pasta. Os Departamentos de Licenciamento de Obras Públicas e de Uso de Ocupação do Solo, por exemplo, aumentaram os dias de atendimento ao público.

Desde o dia 6 de fevereiro, as pessoas podem ser atendidas diariamente, das 8h as 17h, sem intervalo para o almoço. Os balcões ficam no segundo andar do prédio da Prefeitura (avenida Narciso Yague Guimarães, 277 - Centro Cívico)

O Departamento de Licenciamento de Obras Públicas atendia ao público às terças e quintas-feiras, enquanto o Departamento de Uso de Ocupação do Solo fazia o trabalho às segundas e quartas. O próximo passo da secretaria é fazer o agendamento com horário marcado para os profissionais da área, o que resultará em um trabalho mais próximo e com resultados mais efetivos. **(Marco Aurélio Sobreiro)**

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO E ARQUIVO

ANEXO 8

CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

pesquisar no site

Pesquisa

Processo nº 39
Fls. nº 58
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO E ARQUIVO

MESA DIRETIVA
COMISSÕES
CONSELHO DE ÉTICA
ADMINISTRAÇÃO
SESSÕES PLENÁRIAS
PROJETOS
TRABALHOS LEGISLATIVOS
LEIS MUNICIPAIS
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
REGIMENTO INTERNO
FALE COM A CÂMARA
OUTRAS INFORMAÇÕES
SITE DA PREFEITURA

NOTÍCIAS

CEV do Plano Diretor vai coletar demandas da população

18/04/2017 - 12:40:00

A CEV (Comissão Especial de Vereadores) do Plano Diretor fará reuniões semanais nos próximos 30 dias a fim de definir quais são as adequações que a população mogiana reivindica nas leis municipais sobre o espaço urbano. A ideia é reunir sugestões que possam ser incorporadas ao Plano Diretor, à Lei de Uso e Ocupação do Solo, aprovada no ano passado, entre outras. O presidente da Comissão Especial, vereador Mauro Araújo (PMDB), participou de reunião na manhã desta terça-feira, 18, com o secretário municipal de Planejamento de Mogi, Cláudio de Faria Rodrigues, e técnicos da pasta.

"Estamos coletando as demandas da população à nova legislação. A Prefeitura apresentou relatório de alguns estudos já realizados. Os trabalhos serão semanais. Vamos tabular quais são as expectativas e iniciar a discussão sobre a viabilidade em atende-las", disse Araújo.

Segundo o peemedebista, as discussões serão feitas em etapas. "Vamos tratar primeiro da Lei de Uso e Ocupação do Solo, aprovada em setembro do ano passado, com um balanço geral de como a legislação está funcionando e verificar os pleitos por eventuais mudanças. No segundo semestre, focaremos no Código de Edificações e no Plano Diretor", disse.

O vereador e presidente da CEV citou exemplos de possíveis mudanças. "Por exemplo: há áreas rurais que são reservas, têm vocação turística, mas não se pode fazer um restaurante, um hotel, um empreendimento, um comércio. São essas as adequações que serão feitas nas leis".

Antonio Lino da Silva (PSD), relator do grupo parlamentar, disse que a intenção não é fazer modificações significativas, mas tornar mais democrática a participação popular. "Fomos ouvir os técnicos da Prefeitura porque a demanda maior vem de lá. Quando alguém não consegue aprovação, acaba reclamando. Não estamos nem falando em alterações porque são mais adequações para eliminar algumas travas. É repaginar a legislação para garantir que toda a sociedade seja atendida".

Também integram a CEV os vereadores Protássio Nogueira (PSD), Chico Bezerra (PSB) e Francimário Vieira Farofa (PR). O encontro contou ainda com o vereador convidado pela Comissão Especial, Edson Santos (PSD).

voltar

Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381
Centro Cívico - Mogi das Cruzes/SP - CEP:08780 - 902
TELEFONE: (11) 4798-9500 - FAX:(11) 4798-9583

ANEXO 9

aeamc

Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Mogi das Cruzes - SP

Lista de Presença da Reunião com o Arquiteto Claúdio de Faria Rodrigues, Secretário de Planejamento da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes - PMMC
Data: 21/08/2017

NOME	TELEFONE	E-MAIL
JOSÉ MARIO REGENDE	9628-6390	SANREGENDE@GMAIL.COM
RENATA HARADA HERINGTT	95569 0012	renata.duos@pmmc.com.br
PAULO PINHAM	98954 6455	paulo@pinham.com
MIGUEL DE DE ASSIS	99884 6982	MIGUEL ASSIS @ BOL COM. BR
RAFAEL COUTO CUNHA	999 [illegible] 0619	RAFAEL_COUTO@UOL COM BR
EDGARD ALMEIDA JASSUR	3501-8369	almeidajr@hotmail.com
MARCELO MACEDO	(11) 9823-9464	[illegible]
[illegible] Engelender	(11) 99603-8221	engelender.villa@hotmail.com
ADILSON FERREIRA	9966 8 5939	[illegible]
[illegible]	9 9869 4533	[illegible]
BRAS MARCOS VIANA	97158 7276	[illegible]
DANIELA ALEXANDRINO	9539 6-7484	[illegible]
Roberto Akira Sato	99649 0000	[illegible]
GISELLE GOMES OSTI	3512-4571	[illegible]
Antonio Carlos Custodio	9 9653 4806	[illegible]
RENALDO CAMILO PEREIRA	94206131	PROFARREI@GMAIL.COM
HAMILTON MOURADIAN	9.9601-3196	[illegible]
Sidnei Roberto Santos	97769 1799	[illegible]
HELIO IKU	99846 0066	HELIO_AZQ@HOTMAIL.COM

Rua Júlio Perotti, 57 - Jd. Armênia - Mogi das Cruzes - SP - CEP 08780-810
Telefones: (11) 4798-3157 / 4799-9632 - site: www.aeamc.com.br - e-mail: aeamc@aeamc.com.br

aeamc

Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Mogi das Cruzes - SP

Lista de Presença da Reunião com o Arquiteto Claúdio de Faria Rodrigues, Secretário de Planejamento da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes - PMMC

Data: 21/08/2017

NOME	TELEFONE	E-MAIL
Silvia H. Bertin	99681.5684	silviabertin@hotmail.com
Fabio Bianchi	47288800	fabio@bianchi.com.br
Claudio M. Faria Rodrigues	4798.5072	claudio@pmmc.com.br
Nelson Bettei Bettarello	94650015	[illegible] .com.br

Rua Julio Perotti, 57 - Jd. Armênia - Mogi das Cruzes - SP - CEP 08780-810
Telefones: (11) 4798-3157 / 4799-9632 - site: www.aeamc.com.br - e-mail: aeamc@aeamc.com.br

Processo nº 385012
Fls. nº 62

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - CONFERE COM O ORIGINAL

ANEXO 10

Processo nº 39512/17
Fls. nº 63
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO E ANDAMENTO

ESTACIONAMENTO ROTATIVO

Pedido pelas vagas pagas faz parte da indic

Vereadores s

próxima ao H

Luana Nogueira

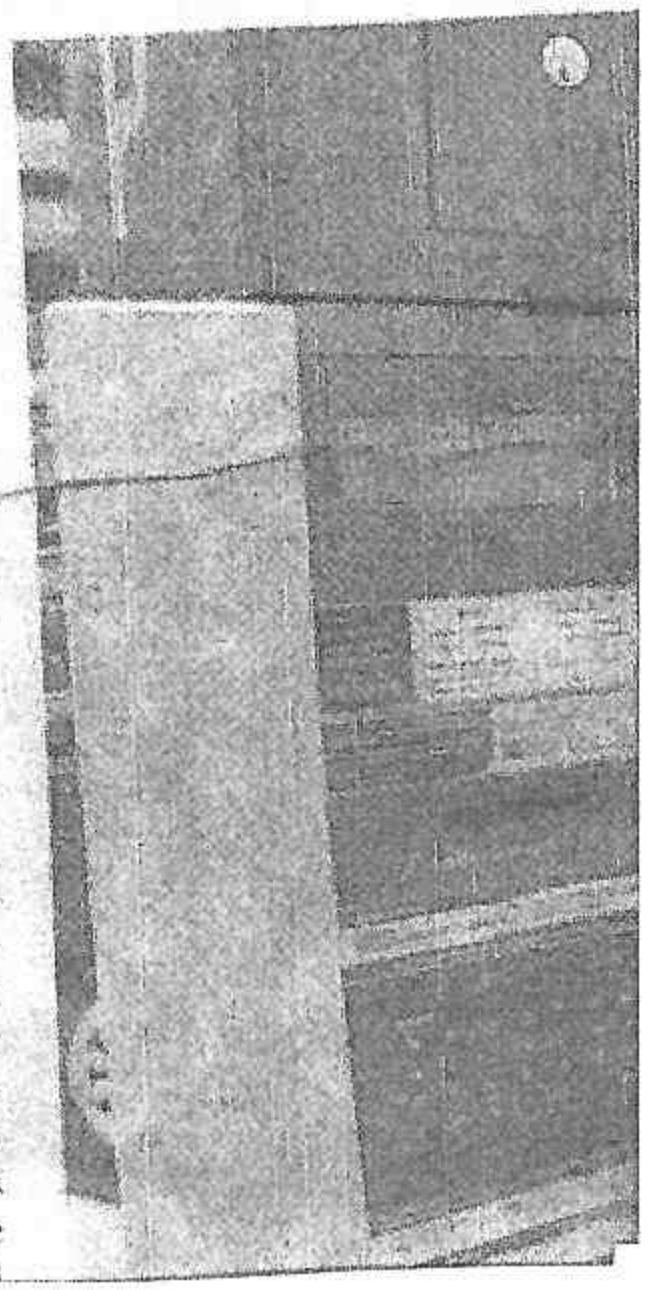

A Câmara de Mogi pediu que a administração municipal faça estudos para a implantação de Zona Azul ao redor do Hospital Municipal de Mogi (HMMC). O pedido faz parte de uma série de indicações para a instalação de estacionamento rotativo na região central de Brás Cubas e Jundiapeba. Para atender essas novas regiões, existe a possibilidade da contratação de uma nova empresa.

Os vereadores justificam que muitas pessoas deixam os carros estacionados e pegam o trem para São Paulo, dificultando o acesso das pessoas ao comércio e serviços dos distritos. "As pessoas que buscam atendimento no Hospital de Brás Cubas não têm oportunidade de

Em busca de soluções

Serra vem à região debater melhorias para Nefrologia

A convite do deputado Estevam Galvão, o senador José Serra (PSDB) vai a Suzano hoje às 15 horas visitar o Instituto de Nefrologia. O objetivo é buscar soluções para melhorar o atendimento no setor e garantir aumento no número de vagas aos pacientes da região do Alto Tietê.

Há cerca de duas semanas o deputado recebeu em seu gabinete um grupo de doentes renais crônicos que integram a Associação de Renais Crônicos do Alto Tietê e pedem melhorias no setor. Defasada há mais de dez anos, a tabela SUS dificulta o pagamento de procedimentos médicos e consequente atendimento de toda a demanda reprimida não só no Alto Tietê, mas em todo o país.

Na mesma semana, Estevam se reuniu com o senador, que já foi Ministro da Saúde, em busca de auxílio para solucionar o problema. "O Serra conhece muito bem a área, sabe das necessidades e está com disposição de ajudar a encontrar caminhos para garantir um atendimento digno aos doentes renais crônicos. Amanhã ele conhecerá a unidade suzanense e debaterá o assunto com os profissionais da saúde da nossa região", adiantou o deputado.

De acordo com a Associação de Renais Crônicos, os Institutos de Nefrologia de Suzano e Mogi atendem mais de 600 pacientes. Pelo menos 150 estariam na fila de espera. "Muitos vão buscar tratamento em São Paulo, pela carência do serviço na região", complementou o presidente, Henrique Jesuíno Souza.

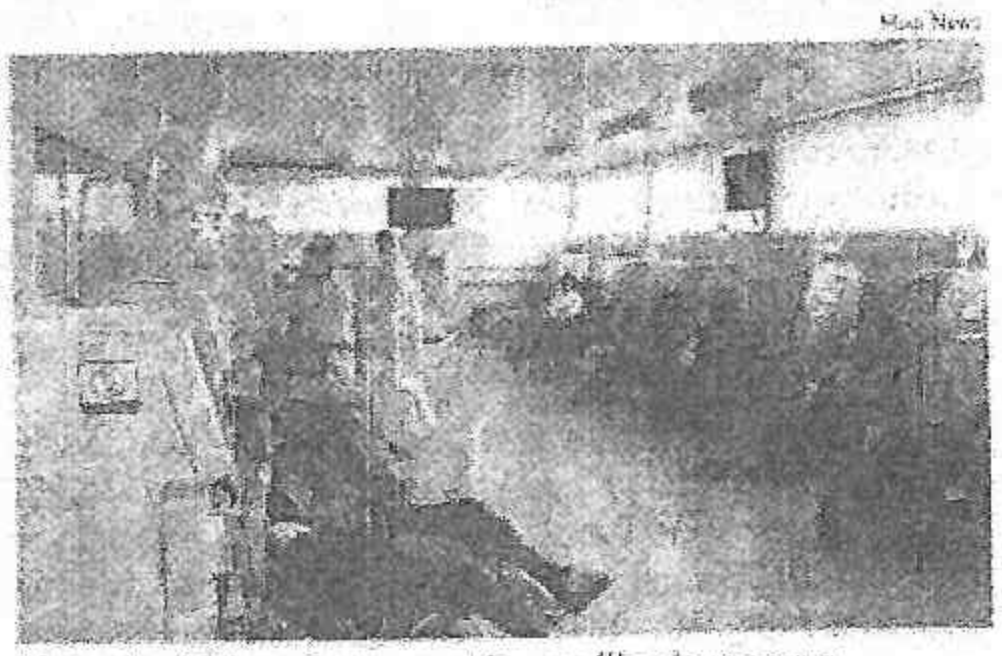

Mais de 150 pacientes estão na fila de espera

Chegada do comércio

Moradores querem discutir zoneamento da Vila Oliveira

Cibelli Marthos

Um grupo de moradores da Vila Oliveira se reunirá hoje, na Câmara, para discutir a Lei de Zoneamento aprovada no ano passado. Segundo comunicado que circulou nas redes sociais, os moradores são contrários a construção de edifícios e estabelecimentos comerciais em algumas ruas do bairro. Um abaixo-assinado foi protocolado na Prefeitura e na Casa de Leis solicitando que a região permaneça como residencial.

A reunião acontecerá a partir das 18 horas, no auditório da Casa de Leis e deverá contar com representantes da Prefeitura de Mogi, da Câmara e de associações ligadas ao assunto, entre elas a dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Mogi.

Conforme o *Mogi News* apurou, apesar de a Lei de Zoneamento, que determinada o perfil e que tipo de atividade pode ser desenvolvida em cada bairro ter sido aprovada no ano passado, a administração municipal prevê que ela sofra alguns ajustes.

O objetivo do grupo é conseguir que o bairro permaneça como residencial.

Futuro do bairro será decidido com os moradores

Impasse

A Vila Oliveira conta com grupos distintos de moradores, os quais algumas pessoas defendem a criação de novos corredores comerciais e consequentemente, maior desenvolvimento para o bairro, enquanto outras não querem mudanças, já que comércios poderiam atrair mais assaltos e furtos.

ARQUIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI

Processo nº 3951017
Fls. nº 69
CÂMARA MUNICIPAL DE SUZO DAS CRUZES · PHOTOCÓPIA E AUTENTICAÇÃO

T

de domingo PÁG. 5

TEMPO

Muitas nuvens com curtas aberturas e pancadas de chuva localizadas que poderão ser fortes e vir acompanhadas de trovoadas a qualquer hora do dia.

HOJE		AMANHÃ	
MIN	MAX	MIN	MAX
17°C	23°C	17°C	22°C

ÍNDICE

Editorial	2	CADERNO A	
Nacional	3	Variedades	1 e 6
Economia	4	Plugado	2
Esportes	5 e 6	Chico Ornellas	3
		Horóscopo	5
CIDADES		Almanaque	6
Mogi	1 a 5	Quadrinhos	6
		Tv	4 e 5
		Circuito	7 e 8

Total de Páginas 26

www.odiariodemogi.com.br

PADRI

Danilo Pava
anos, é o ma
Diocese de
Ele foi order
bispo dom
ghini, na Ca
E irá atuar ju
quia Nossa
da, em Itaqu

O Diário
www.odiariodemogi.com.br

V. Oliveira debate zoneamento

COLUNAS

DARWIN VALENTE
conta a história do mogiano que desafiou o presidente do Banco Central PÁG. 2

EDITORIAL
diz como aplicativos facilitarão contatos com órgãos públicos PÁG. 2

EDSON MARTINS

Cadê o Tietê que estava aqui?

Coberto, ora por mato, ora por lixo, o Tietê está irreconhecível em boa parte da área urbana de Mogi. Ambientalistas criticam a situação. CIDADES 12

Moradores querem brecar a desocupação e a desvalorização de imóveis no Bairro

Moradores da Vila Oliveira estiveram reunidos, sexta-feira à noite, para discutir mudanças no perfil da estrutura urbana do Bairro que impeçam a progressiva desocupação de imóveis e desvalorização das construções ali existentes. Os debates incluíram alterações no zoneamento do local visando a inserção de espaços para serviços e construções de até dois andares. As discussões vão prosseguir com uma avaliação mais aprofundada sobre o que estabelece a legislação para aquela localidade. CIDADES | 6

EDSON MARTINS

Processo nº 39510/17
Fls. nº 65
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - ANEXO E ORDEM DE SERVIÇO

POLÊMICA Grupo de moradores

Futuro d

SILVIA CHIMELLO

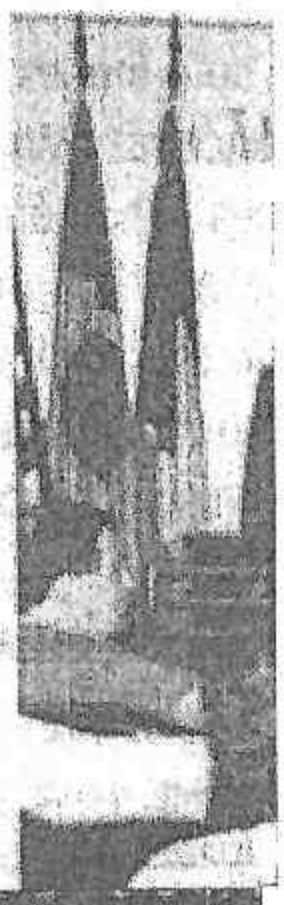

Os moradores da Vila Oliveira se organizam para discutir o futuro do Bairro. Incomodados com o esvaziamento e a desvalorização de uma das regiões mais nobres da Cidade, muito visada por marginais, eles avaliam a mudança no perfil do local, para que deixe de ser exclusivamente residencial e se transforme em área mista. A flexibilização, na opinião dessas pessoas, iria frear o êxodo e estimular a ocupação dos inúmeros casarões, colocados à venda por famílias que deixaram suas casas em busca da segurança oferecida em con-

ISENÇÃO DE
E 25% DE DE
MATRÍCULA
E MENSALIDADES
DESCONTO ATÉ O

PROTOCOLO - CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI

POLÊMICA Grupo de moradores avalia se o Bairro deve deixar de ser exclusivament

Futuro da V. Oliveira e

SILVIA CHIMELLO

REUNIÃO Moradores apontam falta de segurança como motivo para esvaziamento da Vila Olive

Os moradores da Vila Oliveira se organizam para discutir o futuro do Bairro. Incomodados com o esvaziamento e a desvalorização de uma das regiões mais nobres da Cidade, muito visada por marginais, eles avaliam a mudança no perfil do local, para que deixe de ser exclusivamente residencial e se transforme em área mista. A flexibilização, na opinião dessas pessoas, iria frear o êxodo e estimular a ocupação dos inúmeros casarões, colocados à venda por famílias que deixaram suas casas em busca da segurança oferecida em condomínios fechados. O assunto divide opiniões. Há os que são contrários e querem maior investimento em segurança por parte do poder público para que o Bairro volte a ser atrativo.

Nesta queda de braço, quem leva vantagem são os moradores que defendem as mudanças no zoneamento para que a Vila Oliveira possa se adaptar a um novo conceito, com atividades diversificadas, comércio, serviço e até mesmo novas construções. A proposta foi discutida em reunião, anteontem, na Câmara, e recebida com entusiasmo por muitos participantes.

O encontro foi coordenado pelo juiz federal Paulo Leandro Silva, com a presença do secretário municipal de Planejamento, Cláudio Rodrigues, o presidente da Associação de Arquitetos e Engenheiros, Jolindo Rennó, e cerca de 50 moradores do Bairro de classe média alta. "É preciso melhorar a ocupação e repaginar a Vila Oliveira, discutir um modelo para flexibilizar o uso, oferecendo mais integração, comodidade, com trabalho, serviços e lazer próximo", explicou o juiz.

O argumento foi reforçado pela corretora Adriana Pires, moradora do local, que falou sobre o aumento no número de casas desocupadas no Bairro. "Hoje dá dó de ver a Vila Oliveira. Existe depreciação dos imóveis, que poderiam ser ocupados de forma sadia. Os proprietários não conseguem vender e nem alugar esses imóveis. Seria importante levar para lá serviços com qualidade para tornar o local mais atrativo", observou.

A publicitária Luciana Salgado também destaca a mudança no perfil das famílias, que estão cada vez mais reduzidas e já não precisam mais de casas tão grandes. Na opinião dela, como de outros presentes, "esses imóveis desocupados poderiam ser usados como escritórios, clínicas, entre outros serviços do tipo".

As discussões se tornaram mais acirradas, até porque muitos moradores demonstravam resistência às mudanças de zoneamento com medo da abertura para a verticalização e total descaracterização da área. Eles acreditam que o problema no local é a falta de segurança e entendem que o Bairro poderia voltar a ser atrativo se houvesse mais atenção do Poder Público. Também alertam para a questão da infraestrutura, rede de água e esgoto, que pode ficar sobrecarregada com aumento dos condomínios horizontais, além de problemas com estacionamentos e barulho.

"Existem duas situações: a preocupação com o uso e ocupação. A maioria é con a construção de prédios, m entende que é preciso diver ficar a ocupação para impe a desvalorização. O mel então seria buscar uma sa de consenso para evitar a gradação, abrindo espaço p atividades de baixo impa e estabelecendo limites p construções", sugeriu o ad gado Caio Vano, reforçan que o melhor seria que to entendessem bem a aplica da Lei de Zoneamento an de qualquer decisão.

A partir daí, as discussõ avançaram para um n encontro entre moradore representantes da Secreta Municipal de Planejamen agendada para o próximo 29, às 18h30, na Prefeitu para que os técnicos poss explicar detalhes do zon mento.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI
O DIÁRIO

se o Bairro deve deixar de ser exclusivamente residencial e se transformar em área mista

V. Oliveira em discussão

...itam falta de segurança como motivo para esvaziamento da Vila Oliveira

...uso, ...ção, ...dho ..., ex- ...çado ...ires. ...alou ...o de ...irro. ...eira. ...veis, ...s de ...ários ...nem ...a im- ...viços ...o lo- ... ...iana ...ca a ...amí- ...mais ...isam ...s. Na ...utros

presentes, "esses imóveis desocupados poderiam ser usados como escritórios, clínicas, entre outros serviços do tipo".

As discussões se tornaram mais acirradas, até porque muitos moradores demonstravam resistência às mudanças de zoneamento com medo da abertura para a verticalização e total descaracterização da área. Eles acreditam que o problema no local é a falta de segurança e entendem que o Bairro poderia voltar a ser atrativo se houvesse mais atenção do Poder Público. Também alertam para a questão da infraestrutura, rede de água e esgoto, que pode ficar sobrecarregada com aumento dos condomínios horizontais, além de problemas com estacionamentos e barulho.

"Existem duas situações: a preocupação com o uso e ocupação. A maioria é contra a construção de prédios, mas entende que é preciso diversificar a ocupação para impedir a desvalorização. O melhor então seria buscar uma saída de consenso para evitar a degradação, abrindo espaço para atividades de baixo impacto e estabelecendo limites para construções", sugeriu o advogado Caio Vano, reforçando que o melhor seria que todos entendessem bem a aplicação da Lei de Zoneamento antes de qualquer decisão.

A partir daí, as discussões avançaram para um novo encontro entre moradores e representantes da Secretaria Municipal de Planejamento, agendada para o próximo dia 29, às 18h30, na Prefeitura, para que os técnicos possam explicar detalhes do zoneamento.

OPINIÃO | Francisco Pieri Neto

Clube de Campo, orgulho de Mogi

A paz e a tranquilidade voltaram a imperar no melhor clube da Região, devido, em muito, às gestões clube-empresa, que vêm administrando o espaço no período de 2005 até 2017, o que esperamos servir de exemplo para tudo e todos na nossa querida Mogi das Cruzes.

Após as eleições ocorridas no dia 8 de outubro, infelizmente algumas situações jurídicas agitaram o nosso Clube, porém o bom senso acabou prevalecendo, e após o indeferimento de possível liminar, o que poderia acarretar na suspensão das eleições, os interessados na ação desistiram da mesma, o que merece os nossos elogios, uma vez que tudo que fizemos no período acima descrito foi com a maior transparência, honestidade e profissionalismo, qualidades que nortearam sempre nossas administrações.

No período de nossas administrações devemos elogiar os trabalhos incansáveis dos nossos diretores, conselheiros, e sem sombra de dúvidas, a colaboração dos nossos associados que muito se entregaram para que pudéssemos chegar onde estamos, com a recuperação de um Clube que estava em situação difícil, quando aqui chegamos em 2005.

Não podemos deixar de enaltecer nossos colaboradores, celetistas ou terceirizados que com esmero, envolvimento e muita dedicação sempre nos apoiaram em nossas decisões, procurando com muita sagacidade dar o melhor deles, para atender da melhor forma possível nossos associados, através de suas atividades diárias.

Resta-nos, nesse momento, parabenizar os eleitos nas citadas eleições e desejar que os mesmos tenham sucesso no decorrer da administração do nosso Clube de Campo de Mogi das Cruzes.

Termino dizendo que "os homens continuarão passando, mas o nosso Clube ficará sempre como exemplo".

Francisco Pieri Neto é diretor-administrativo, ex-presidente e associado do Clube de Campo desde 1976

ANEXO 11

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, 2º andar, Centro Cívico, Mogi das Cruzes – SP •Telefone (11) 4798-5073 •e-mail: smpu@pmmc.com.br

Processo nº 39510/17
Fls. nº 67
22/01/17
CONTROLE E ARQUIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

O que é a LEI de ZONEAMENTO?

É um tradicional instrumento do planejamento urbano, profundamente difundido durante o século XX, que procura regular o uso e a ocupação do solo urbano.

A Lei do Zoneamento determina os usos para os imóveis (residencial, comercial, prestação de serviços, industrial, institucional e mistos) em determinadas zonas da cidade, bem como a sua ocupação (o quanto se pode construir) através da taxa de ocupação, do coeficiente de aproveitamento e do gabarito das edificações.

Lei n.º 7.200, de 31 de Agosto de 2016
Dispõe sobre o Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo no Município de Mogi das Cruzes
Reunião 29/11/2017 – Moradores da Vila Oliveira
MOGI DAS CRUZES

Lei n.º 7.200, de 31 de Agosto de 2016

CAPÍTULO 1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º As normas estabelecidas nesta lei tem como pressuposto o atendimento às disposições previstas na Lei Complementar nº 46, de 17 de novembro de 2006, que institui o Plano Diretor do Município de Mogi das Cruzes, e à legislação municipal, estadual e federal aplicáveis, tendo como objetivos:

II - o estímulo ao adensamento das áreas consolidadas, com melhoria das condições de infraestrutura urbana;

VII - a flexibilização de usos e atividades de apoio à moradia, integrando o uso residencial às atividades de comércio e serviços, desde que não gerem impacto ambiental significativo e não provoquem riscos à segurança ou incômodo à vizinhança;

Lei n.º 7.200, de 31 de Agosto de 2016
Dispõe sobre o Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo no Município de Mogi das Cruzes
Reunião 29/11/2017 – Moradores da Vila Oliveira
MOGI DAS CRUZES

ZONEAMENTO FUNCIONAL
CIDADE ESPRAIADA

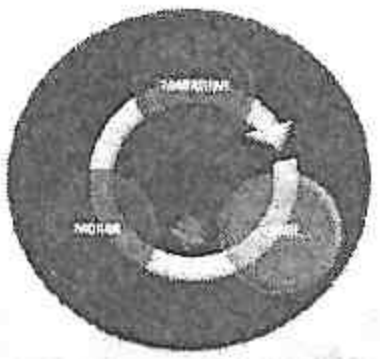

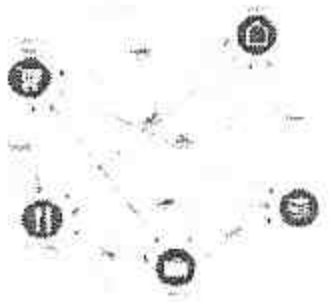

Lei n.º 7.200, de 31 de Agosto de 2016
Dispõe sobre o Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo no Município de Mogi das Cruzes
Reunião 29/11/2017 – Moradores da Vila Oliveira
MOGI DAS CRUZES

ZONEAMENTO SUSTENTÁVEL
CIDADE COMPACTA

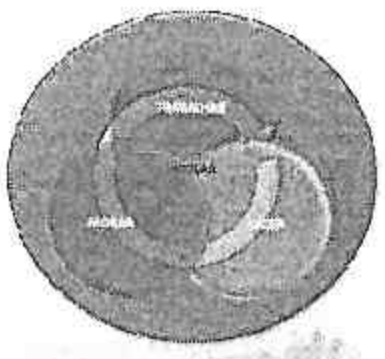

Lei n.º 7.200, de 31 de Agosto de 2016
Dispõe sobre o Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo no Município de Mogi das Cruzes
Reunião 29/11/2017 – Moradores da Vila Oliveira
MOGI DAS CRUZES

Seção II - Da Zona de Ocupação Preferencial - ZOP

Art. 56.

A Zona de Ocupação Preferencial - ZOP **incentiva o uso preferencialmente residencial** e está inserida na parcela do território municipal com melhor infraestrutura urbana disponível. Admite, **também, os usos não residenciais, desde que compatíveis com os usos residenciais e adequados ao sistema viário local**.

Parágrafo único. São objetivos da Zona de Ocupação Preferencial - ZOP:

I - qualificar urbanisticamente os bairros e localidades consolidadas e em consolidação;

II - induzir a ocupação de imóveis não utilizados ou subutilizados;

III - estimular o parcelamento, o uso e a ocupação do solo condicionado à melhoria e/ou ampliação de infraestrutura e à instalação dos equipamentos urbanos necessários;

IV - absorver novas densidades populacionais nas áreas com potencialidade de adensamento, condicionadas ao provimento de infraestrutura;

V - orientar a convivência adequada de usos residenciais com usos não residenciais;

VI - introduzir novas dinâmicas urbanas, com estímulo ao uso comercial e de serviços de pequeno porte;

VII - garantir a proteção e preservação do patrimônio ambiental e cultural;

VIII - garantir a predominância do uso residencial;

IX - garantir a drenagem da área;

X - promover a integração da malha urbana.

22/01/
Processo nº 385/2018
Fls. nº 681
DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Art. 57: As Zonas de Ocupação Preferencial - ZOP são assim classificadas:

I - **Zona de Ocupação Preferencial 1 - ZOP-1** - contempla as áreas de incentivo ao uso residencial, podendo absorver usos não residenciais diversificados como comércio varejista, serviços de gestão e atendimento, indústria de transformação, espaços abertos de lazer e de recreação, segundo critérios de incomodidade, classificação viária, fluxos de tráfego e risco ambiental;

II - **Zona de Ocupação Preferencial 2 - ZOP-2** - caracteriza-se como uma gradação da ZOP 1, admitindo os mesmos usos, porém com critérios de ocupação mais restritivos,

III - **Zona de Ocupação Preferencial 3 - ZOP-3** - contempla as áreas de incentivo ao uso estritamente residencial, com critérios de ocupação mais restritivos, não admitindo os usos não residenciais e mistos.

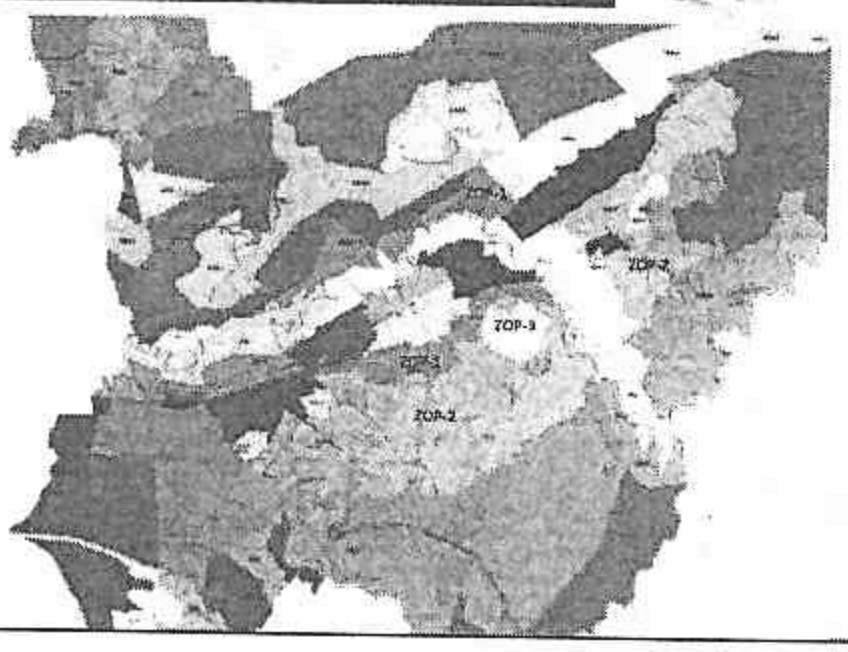

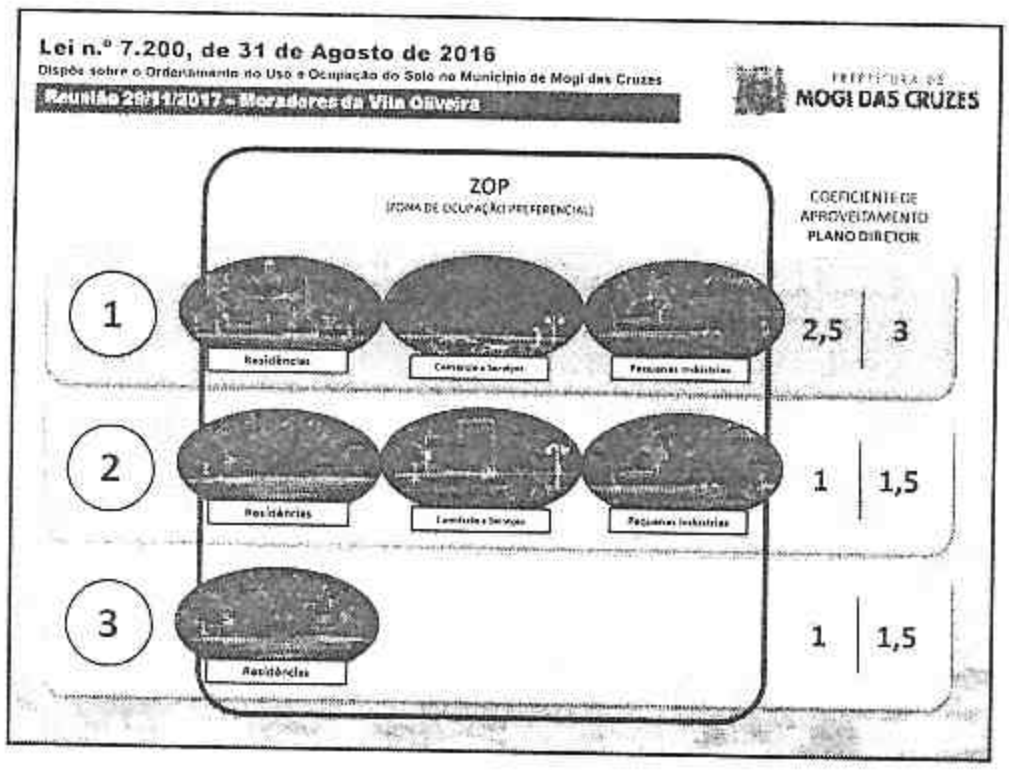

Níveis de incomodidade

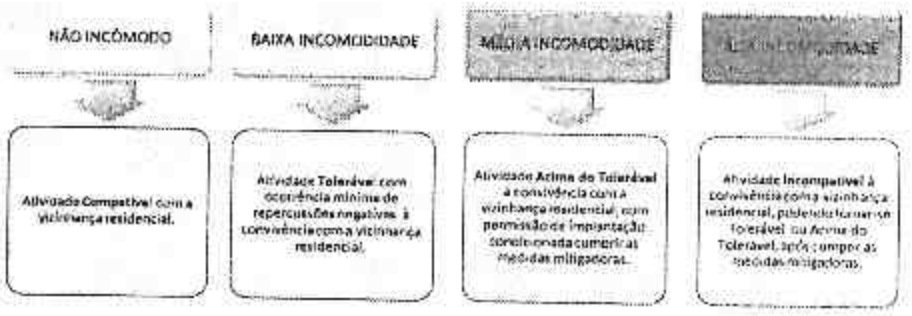

Histórico
Processo de Construção do Novo Zoneamento

- **02/05/2012 – Consulta Pública - Centro II**
  Deliberação: Vila Oliveira estritamente residencial.
- **2015 – Grupo de Trabalho e Audiências Públicas**
  Flexibilização dos usos e manutenção dos usos já permitidos.
  Preservação da Vila Oliveira.

Lei 2.683/82

- Perímetro da ZR1 com uma quadra em ZR2 e alguns corredores (alguns abrangendo 1, 2 ou 3 quadras).

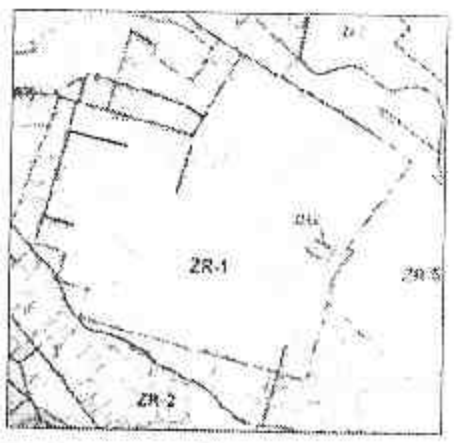

Processo nº 39 [illegible] 17
Fls. nº 69
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - CÂMARA MUNICIPAL

Proposta 2015/2016

- Alteração do Perímetro da ZOP-3 na região da Avenida Laurinda Cardoso de Mello Freire.
- **Eixo de Dinamização Urbana (EDU)**

  EDU 3.7 Extensão do Corredor da Frederico Straube (entre Avenida Capitão Manoel Rudge e Rua Coronel Cardoso de Siqueira).

  EDU 3.1 Criação do corredor da Rua Cruzeiro do Sul.

Lei n.º 7.200, de 31 de Agosto de 2016
Dispõe sobre o Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo no Município de Mogi das Cruzes
Reunião 29/11/2017 – Moradores da Vila Oliveira
PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES

- Subdivisões do Eixo:

EDU-2 (EIXO DE DINAMIZAÇÃO URBANA 2)

- *Constituem as vias com capacidade de absorver usos e atividades de médio grau de incomodidade, onde as atividades econômicas estão em processo de consolidação.*

EDU-3 (EIXO DE DINAMIZAÇÃO URBANA 3)

- *Constituem as vias com capacidade de absorver novos usos e atividades diversificados de médio grau de incomodidade, com restrições aos usos industriais, sendo permitidos apenas os usos industriais de microempreendedores individuais de baixa incomodidade, onde as atividades econômicas estão em processo de consolidação.*

Lei n.º 7.200, de 31 de Agosto de 2016
Dispõe sobre o Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo no Município de Mogi das Cruzes
Reunião 29/11/2017 – Moradores da Vila Oliveira
PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES

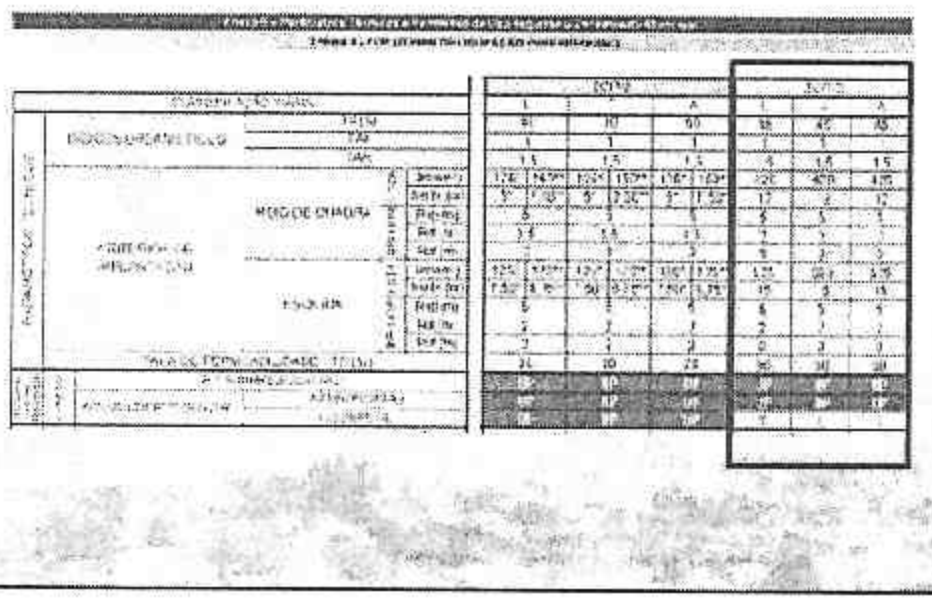

Lei n.º 7.200, de 31 de Agosto de 2016
Dispõe sobre o Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo no Município de Mogi das Cruzes
Reunião 29/11/2017 – Moradores da Vila Oliveira
PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES

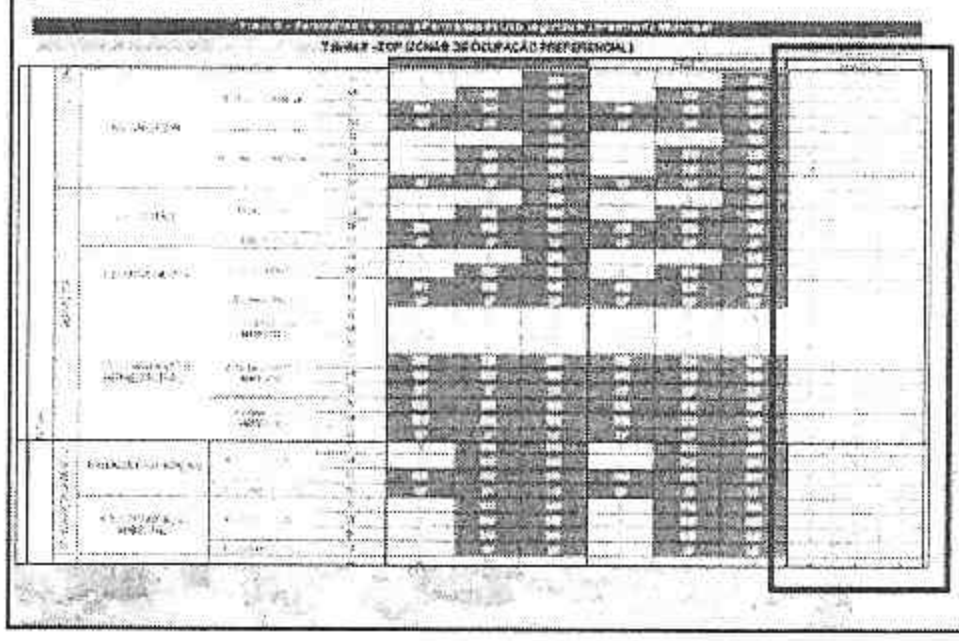

Lei n.º 7.200, de 31 de Agosto de 2016
Dispõe sobre o Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo no Município de Mogi das Cruzes
Reunião 29/11/2017 – Moradores da Vila Oliveira
PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES

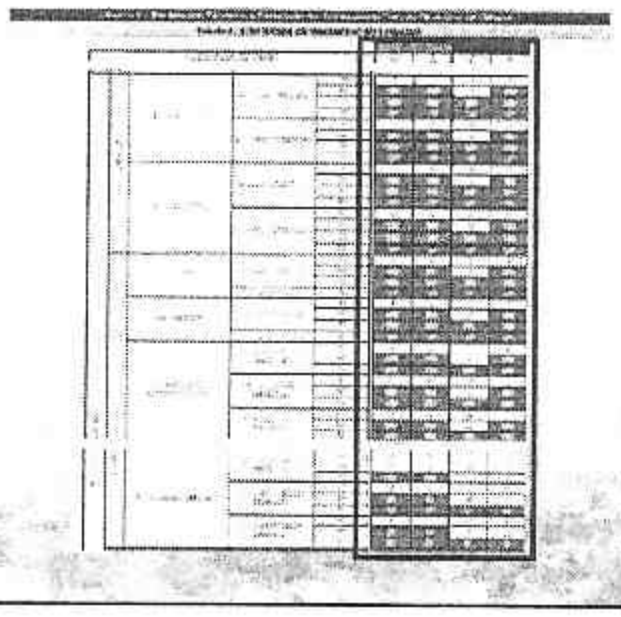

Lei n.º 7.200, de 31 de Agosto de 2016
Dispõe sobre o Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo no Município de Mogi das Cruzes
Reunião 29/11/2017 – Moradores da Vila Oliveira
PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES

Comércio Atacadista

- Comércio Atacadista de: peças para carros, animais vivos, alimentos, cosméticos, livros, equipamentos, materiais de construção, resíduos e sucatas, etc.

Processo nº 39519/17 22/01/
Fls. nº 701
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - CONTROLE E ACOMPANHAMENTO

Comércio Varejista

- Concessionária, padaria, loja de doces, papelaria, farmácia, loja de roupas, loja de calçados, loja de plantas, vendedor de gás, loja de animais, loja de equipamentos para escritório, etc.

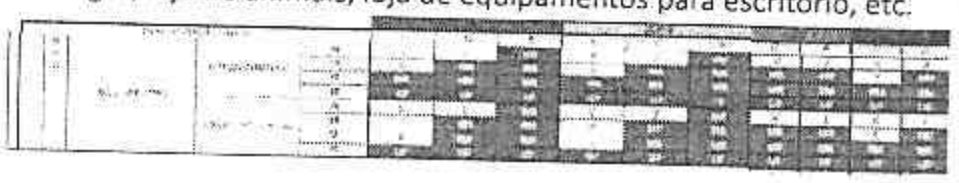

Serviços – Gestão

- Gráfica digital, centro de logística, escritórios em geral, seguradora, transporte de valores, telemarketing, sindicatos, etc.

Serviços – Atendimento

- Pequenas confecções, construtora, oficina mecânica, transportadora, hotel, restaurante, bar, banco, clínicas (médica, odontológica, veterinária), buffet, escolas, cursos livres, hospital, laboratórios, igreja, lavanderia, cabeleireiro, etc.

Equipamentos e Infraestrutura

- Redes de telefonia, armazéns gerais, transporte rodoviário, correio, serviços de telecomunicações (com e sem fio) distribuição de água por caminhões, etc.

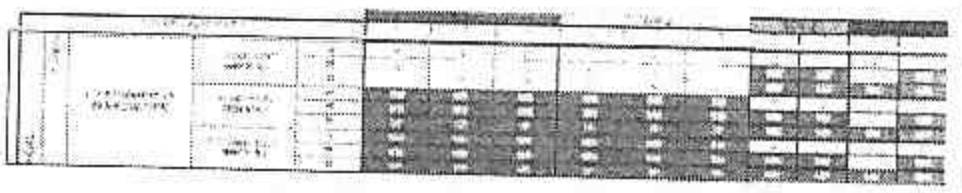

Transformação

- Fabricação de: sorvetes, biscoitos e bolachas, fios e tecidos, roupas, calçados, vidro, artefatos de cimento, artigos para construção civil, motores, equipamentos e ferramentas; serrarias, serralherias, etc.

Lazer e Recreação

- Parques de diversão e temáticos

Conservação Ambiental

- Jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental.

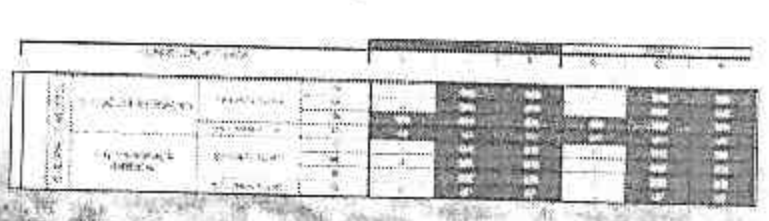

22/01/
Processo nº 39[illegible]017
Fls. nº 71

Lei n.º 7.200, de 31 de Agosto de 2016
Dispõe sobre o Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo no Município de Mogi das Cruzes
Reunião 29/11/2017 – Moradores da Vila Oliveira

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES

Reflexão

Qual bairro que vocês moradores desejam?

Queremos a flexibilização de usos e atividades de apoio à moradia, integrando o uso residencial às atividades de comércio e serviços, desde que não gerem impacto ambiental significativo e não provoquem riscos à segurança ou incômodo à vizinhança?

Queremos o adensamento da área (novas construções habitacionais) com a melhoria da infraestrutura urbana?

Somente a definição por novas atividades (comércio e serviços) garantirá a dinâmica e vivacidade urbana?

PROTOCOLO E ARQUIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

ANEXO 12

www.portalnews.com.br

MOGI NEWS

Diretor-presidente: Sidney Antonio de Moraes

CÂMARA MUNICIPAL - PROTOCOLO E ARQUIVO
Processo nº
Fls. nº 973

Prefeitura do Sesc pa

Marcus Melo deixará na Câmara propost

Espírito natalino

MERCADÃO DISTRIBUI PRESENTES

A Associação do Mercado Mu-
nicipal de Mogi das Cruzes, com

www.portalnews.com.br TERÇA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2017 EDIÇÃO 7432 | ANO 42 | R$ 2,00

MOGI NEWS

em 33 postos

Cidades, página 4

Autoria

ALUNOS DE BIRITIBA MIRIM LANÇAM OBRA

Os alunos do 2º ano da Emef Waldemar Costa Filho, de Biritiba Mirim, lançam hoje o livro "Trans-

Suélier Costa

Vice-prefeito e secretário de Agricultura participaram da ação, que deve ser repetida em 2018

CONDEMAT

Vitoria Mikaella

» Adriano Leite 'passa bastão' para Rodrigo Ashiuchi. Cidades, página 6

Sacadura

ENTREGA DE TÚNEL É ADIADA

A previsão de entregar o túnel I, no centro, no dia 23, não se concretizou. Como o município ainda aguarda um aparelho de exaustão, importado, a obra será entregue no fim de janeiro.

Cidades, página 7

Vila Oliveira

Moradores são contra lei de zoneamento

Cidades, página 7

PLANEJA MANDATO

O vereador Pedro Komura (PSDB) concedeu entrevista ao Mogi News e falou sobre o que espera em 2018, quando assumirá a presidência da Câmara de Mogi.

Cidades, página 5

Mogi News

PROTOCOLO E ARQUIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE

Processo nº 30510/17
Fls. nº 24
PROTOCOLO E ARQUIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

MEDIDA CAUTELAR

Desde ontem a Prefeitura iniciou ação para facilitar as pessoas do grupo prioritário, que vivem em área rural

Vacinação da febre amarela é ampliada para 33 postos

Para facilitar ainda mais o acesso da população, a Prefeitura de Mogi das Cruzes está ampliando ainda mais o número de postos de saúde para vacinação contra a febre amarela na cidade. Desde ontem, a dose está disponível das 8 às 16h30, de segunda a sexta, em 33 unidades. A imunização é preventiva para moradores e trabalhadores de zonas rurais e regiões de matas.

A vacinação é uma medida cautelar e está destinada com prioridade para moradores da área L, que compreende a região da Serra do Itapeti e proximidades, principalmente para quem vive em zonas rurais e perto dos parques e matas. "Recebemos novas leiras da vacina e ampliamos os postos imunizadores para facilitar o acesso dos munícipes que precisam garantir sua proteção. Também estamos realizando a vacinação extramuros em escolas de regiões mais distantes. Essa ação é de extrema importância para levarmos a imunização aos locais de maior necessidade", explica o secretário municipal de Saúde, Teo Cusatis.

A vacinação tem caráter preventivo e visa proteger principalmente a população que vive próximo da serra e mata, locais propícios para a circulação do vírus. Para isso, foram realizados mutirões de vacinação nos primeiros dois finais de semana de dezembro e também uma ação especial sito a sito no último sábado.

Desde o dia 20 de novembro, quando a vacinação cautelar foi iniciada, Mogi das Cruzes imunizou mais de 61 mil pessoas contra a febre amarela, o que representa 51% da meta estipulada para a primeira fase da imunização, que soma 120 mil pessoas. Somente no sábado passado, 715 pessoas tomaram a vacina, dos quais 510 foram imunizadas numa ação pontual realizada na zona rural que percorreu as estradas do Nagao, Capuava e Manoel Ferreira.

> Vacina contra a febre amarela agora é aplicada em dose única e válida por toda a vida

A vacina contra a febre amarela agora é aplicada em dose única e válida por toda a vida. Mas não podem tomar a vacina mulheres amamentando bebês de até 6 meses, gestantes, crianças menores de 9 meses; pacientes com imunodepressão; pacientes com câncer; pacientes infectados com HIV; pacientes em tratamento com drogas imunossupressoras (corticosteroides, quimioterapia, radioterapia, imunomoduladores).

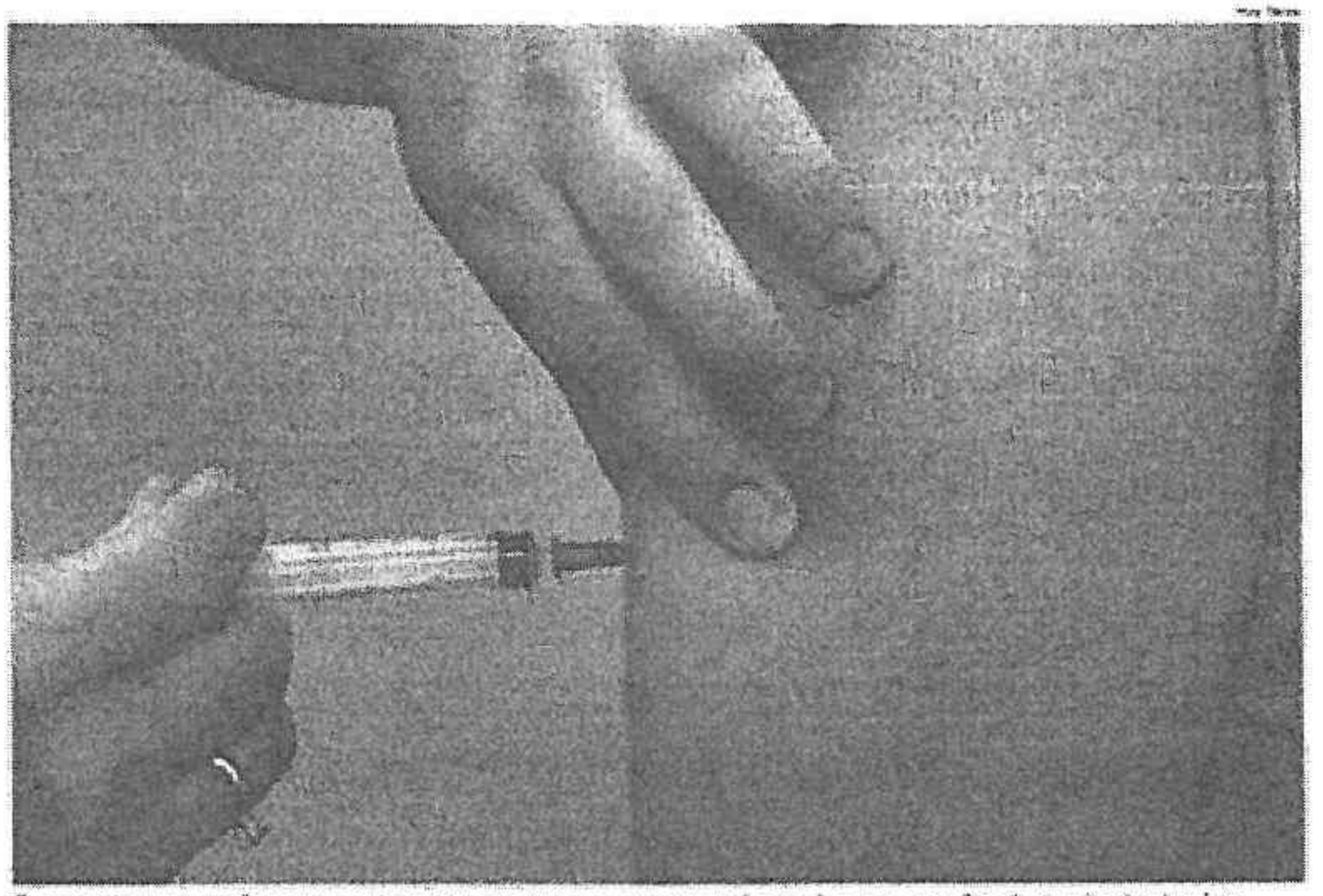

Campanha tem caráter preventivo e visa proteger quem vive próximo à serra, propício à circulação do vírus

Saiba mais

Alto Ipiranga
Botujuru
Brás Cubas
Jardim Camila (somente às terças-feiras)
Vila Jundiaí
Jundiapeba
Jardim Maria
Mineração
Vila Moraes
Vila Nova Aparecida
Vila Nova Jundiapeba
Ponte Grande
Vila da Prata
Quatinga
Sabaúna
Jardim Santa Teresa
Conjunto Santo Ângelo
Vila Suíssa
Taiaçupeba
Jardim Universo
Biritiba Ussu
Chácara Guanabara
Conjunto Toyama
Conjunto Docuera
Jardim Aeroporto II
Jardim Aeroporto III
Jardim Layr
Jardim Margarida
Conjunto Novo Horizonte
Jardim Nova de Lúcia
Jardim Planalto
Jardim Rosa
Taboão-Lambari

FREITAS CALIXTO
Advocacia
ADVOCACIA
TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA
Sociedade de Advogados
Rua Dr. Ricardo Vilela, 1102 – Salas 08 e 09 – Centro
Mogi das Cruzes - CEP: 08780-060
(11) 4726-4040 | (11) 94746-0370 frettascalixto.adv@gmail.com

Justino & Batista Advogados
• Empresarial • Previdenciário
• Cível • Tributário • Trabalhista
Dr. Claudio Justino da Silva OAB/SP 242.756
www.justinoebatistaadvogados.com.br
Rua Victorio Partenio, 42 - Vila Oliveira
Tel.: (11) 4728-2007 / 2378-4023
94742-8821 / 98184-25760

Vila Oliveira

Moradores são contra lei de zoneamento

Luana Nogueira

Um grupo de moradores da Vila Oliveira vai entregar na tarde de hoje um abaixo-assinado com cerca de 800 assinaturas contra a possível mudança na lei de zoneamento no bairro. As pessoas pedem que o local mantenha a atual característica, que é estritamente residencial. Elas alegam que o bairro não tem infraestrutura para comportar prédios.

Há algumas semanas surgiu na cidade um pedido para que o zoneamento da Vila Oliveira fosse revisto de estritamente residencial para comportar prédios e comércios comerciais, por exemplo. Mas a ideia não está agradando a todos os moradores. O apresentado logo pelo Tripodo, de 63 anos. Informou que um abaixo-assinado com cerca de 800 assinaturas será entregue amanhã às 14h30 para o presidente da Câmara, Carlos Ezequiel da Silva (PSD), e em seguida ao prefeito Marcus Melo (PSDB), solicitando que o zoneamento do bairro não seja alterado.

Para Tripodo, o bairro não tem capacidade de receber prédios, por exemplo

Processo nº 395101/17
Fls. nº 15 / 18

PROTOCOLO E ARQUIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

ANEXO 13

PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

RELAÇÃO DAS DEMANDAS - ADEQUAÇÕES À NOVA LOUOS (LEI 7.200/16) E OUTRAS DISPOSIÇÕES

ORDEM	DEMANDA	APONTAMENTO	SOLUÇÃO	AÇÃO NECESSÁRIA
1A	Comércio Atacadista	Nova legislação veda a instalação de comércio atacadista na ZC e nas vias locais das ZDUs. A legislação anterior permitia a instalação de comércio atacadista de alimentos.	Permitir atividades de comércio atacadista não incômodas e de baixa incomodidade nas vias locais na ZC e ZDUs e em vias coletoras e arteriais na ZC.	Alteração da Lei Municipal nº 7.200/16: Tabelas I (ZC) e IV (ZDU-1, ZDU-2 e ZDU-3) do Anexo 6
1B	MEI de transformação	Nova legislação veda a instalação de MEIs (indústria de transformação) em vias locais.	Permitir atividades industriais de transformação (desde que consideradas artesanais e de uso não incômodo) em vias locais.	Alteração da Lei Municipal nº 7.200/16: Tabelas I (ZC), II (ZOP-1 e ZOP-2), III (ZOC-1 e ZOC-2), IV (ZDU-1, ZDU-2 e ZDU-3), VIII (ZUC-1 e ZUC-2) do Anexo 6
1C	Atividades Industriais	Nova legislação veda a instalação de atividades industriais em vias locais na ZDU. A legislação anterior era mais permissiva.	Permitir atividades industriais não incômodas e de baixa incomodidade em vias locais e aumentar a gradação de incomodidade e de risco ambiental na ZDU-3.	Alteração da Lei Municipal nº 7.200/16: Tabelas IV (ZDU-1, ZDU-2 e ZDU-3), VIII (ZUC-2 - N.I. Ver. Alcides Celestino) do Anexo 6
1D	Permissão de uso para hotéis e restaurantes na ZTUR	Na ZTUR, atividades relacionadas ao atendimento ficaram limitadas à Produção Rural	Permitir usos AL (âmbito local), TG (turismo e gastronomia) e PR (produção rural) para atendimento na tabela.	Alteração da Lei Municipal nº 7.200/16: Tabela VI (ZTUR) do Anexo 6
1E	ZUC-2 Instalação de atividades comerciais no RodeioZUC-2 Instalação de atividades comerciais nos Centros Comerciais do	Nova legislação veda a instalação de atividades comerciais em vias locais. A legislação anterior era mais permissiva quanto aos usos. Restrição à instalação de atividades comerciais (varejo) em lojas/boxes de centros comerciais já instalados. A nova legislação permite apenas a instalação de atividades de âmbito local em imóveis de até 300,00m² localizados em vias coletoras	Permitir atividades comerciais de varejo (unicomerciais) não incômodas e de baixa incomodidade em vias locais, até de média incomodidade nas vias coletoras e até de alta incomodidade nas vias arteriais.	Alteração da Lei Municipal nº 7.200/16: Tabela VIII (ZUC-2) do Anexo 6

REUNIÃO COM A CT-DUS EM 21/11/2017 ÀS 9h00, NA SALA DE REUNIÕES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

PROCESSO nº 3
Fls. nº

PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

ORDEM	DEMANDA	APONTAMENTO	SOLUÇÃO	AÇÃO NECESSÁRIA
	Mogilar	e arteriais. A legislação anterior era mais permissiva quanto aos usos.		
1F	EDU-2	Nova legislação deixa como uso permitido, mediante atendimento das medidas mitigadoras, as atividades de transformação de alto risco ambiental.	Restringir esses usos visto que as vias que são classificadas como EDU-2 são vias que cortam bairros residenciais.	Alteração da Lei Municipal nº 7.200/16: Tabela I (EDU-2) do Anexo 7
2A	Comércio de combustíveis e inflamáveis	Nova legislação - Raio 150 metros e não cita a aplicação reversa dessa restrição para os casos de edificações onde há aglomerações de pessoas que pretendem se instalar nas proximidades de postos de gasolina. A legislação anterior era mais permissiva (50 metros).	Redigir texto de lei (artigo 129) na descrição dos congêneres e rever a ação contrária. Existem dúvidas quanto ao raio a ser adotado: foi efetuada consulta aos Bombeiros, que informaram que os riscos de grandes explosões para combustíveis líquidos, que atinjam áreas superiores aos recuos internos obrigatórios para esse tipo de empreendimento são raros. Os Bombeiros sugeriram consulta à ANP. No sítio eletrônico da ANP não foi encontrado nenhum material que trate de distâncias mínimas de segurança para explosão e a consulta telefônica ao referido órgão também não trouxe elementos esclarecedores. Nas diversas legislações consultadas de outros municípios, existe grande variação nos raios de segurança.	Alteração da Lei Municipal nº 7.200/16: nova redação ao artigo 129
2B	Armazenamento de GLP	Nova legislação estabelece raio de 150 metros e coloca que deverão ser observadas as disposições da Lei 4.998/1999 que estabelece distâncias variáveis dos locais de armazenamento de GLP com relação a escolas, igrejas, cinemas, hospitais e locais de grande aglomeração de pessoas e similares	Redigir texto de lei (artigo 130) reforçando que deverão ser respeitadas as distâncias previstas na lei específica de GLP, inclusive para as situações reversas. As distâncias da lei específica são mais restritivas que a da IT dos Bombeiros.	Alteração da Lei Municipal nº 7.200/16: nova redação ao artigo 130

PROCESSO Nº 3065/17
Fls. nº 19

ORDEM	DEMANDA	APONTAMENTO	SOLUÇÃO	AÇÃO NECESSÁRIA
		(de 20 metros a 180 metros) conforme a classe de armazenamento. O texto legal não deixa claro quais as distâncias a serem adotadas: se as mais restritivas para cada caso ou se as distâncias ficaram unificadas para todas as classes.		
3	ZOC-3 (Bella Citta)	Existem lotes averbados para o uso comercial e de serviços no plano de loteamento aprovado pelo Município (a ZOC-3 só permite usos residenciais). O recuo lateral obrigatório de 2,00m (previsto pela Nova LOUOS) somado ao recuo lateral de 1,50m (exigido pelo regramento interno do Loteamento Fechado) nos lotes de 10,00m de testada (resultantes da aprovação do loteamento) restringem o aproveitamento construtivo dos imóveis. O recuo de fundo obrigatório de 2,00m (previsto pela Nova LOUOS) e a taxa de permeabilidade de 30% podem inviabilizar a regularização de construções existentes e restringir o aproveitamento construtivo dos imóveis para novas construções.	Alteração do mapa de zoneamento de ZOC-3 para ZOP-2.	Alteração da Lei Municipal nº 7.200/16: folha US/9
4	Regras transitórias: concessão de alvará de funcionamento (uso tolerado)	A Lei Municipal nº 7.200/16 não previu regramento de transição para as atividades que estavam em processo de licenciamento na mudança de lei: as atividades que não conseguiram concluir o processo de licenciamento	Introduzir artigo no capítulo das disposições finais e transitórias, tolerando os usos que passaram a ser proibidos com a nova lei, desde que o CNPJ da empresa tenha tido viabilidade favorável na vigência da lei anterior, estabelecendo prazo para a regularização.	Alteração da Lei Municipal nº 7.200/16: novo artigo.

Processo nº 18
Fls. nº
PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO - CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - ARQUIVO

ORDEM	DEMANDA	APONTAMENTO	SOLUÇÃO	AÇÃO NECESSÁRIA
		antes da vigência da nova lei, que passaram a ter uso proibido no local ficaram prejudicadas.		
4A	Regras transitórias: empreendimentos com projeto aprovado (uso tolerado)	A Lei Municipal nº 7.200/16 previu regramento para empreendimentos com projeto aprovado para usos que deixaram de ser permitidos, porém o texto legal dá margem a diversas interpretações e também dá abertura para que novas atividades, com uso não mais permitido pelo novo regramento, possam continuar a se instalar nos imóveis que possuam projeto aprovado pelo antigo regramento, com "uso expressa ou implicitamente indicado em projeto", sem nenhuma restrição de tempo.	Revogar o texto legal que dá margem a diversas interpretações para esse regramento e introduzir artigo no capítulo das disposições finais e transitórias, que estabeleça que as atividades que deixaram de ser permitidas se instalem por um determinado período de tempo.	Alteração da Lei Municipal nº 7.200/16: novo artigo.
5	Raio de curvatura mínimo para a confluência de vias já consolidadas	A LPSU não estabeleceu raio de curvatura mínimo para as confluências de vias já consolidadas e que não se adequem aos padrões estabelecidos para as novas vias (raio de 9,00m).	Resgatar padrões que eram adotados pela Lei Municipal nº 3.361/88 (chanfro de 3 metros na área central e raio de 6 metros em vias existentes que não consigam atender o raio de 9 metros).	Novo artigo.
6	Faixa de domínio para estradas vicinais	A LPSU não estabeleceu faixa de domínio para as estradas vicinais. A ausência desse regramento deixa a Municipalidade sem respaldo legal nos processos judiciais de retificação de área, desapropriação, entre outros.	A legislação anterior também não previa nenhum tipo de regramento para esses casos, mas a Municipalidade adotava os critérios estabelecidos para as faixas de domínio das vias locais (16,00m). Consultada a Divisão de Topografia, os técnicos da referida divisão opinaram por manter o padrão que vem sendo adotado nas últimas três décadas pelo Município.	Novo artigo.

PROCESSO
Fls. nº 16
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO E ARQUIVO - CAMPO

PROTOCOLO - ARQUIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

ANEXO 14

MEMÓRIA DA 4ª REUNIÃO DA CÂMARA TEMÁTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL (CT-DUS)		
DATA: 21/11/2017	**HORÁRIO:** 09h00	**LOCAL:** Sala de reuniões da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo

LISTA DE PRESENÇA – MEMBROS	
Entidade	**Nome**
SEMAE - Serviço Municipal de Águas e Esgotos	Camila Candiles F. Z. Lusni (Relatora)
ACMC - Associação Comercial de Mogi das Cruzes	José David Abílio
UBC – Universidade Bráz Cubas	Davi Chermann (Coordenador)
CONVIDADOS	
SMPU - Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo	Cláudio de Faria Rodrigues (Secretário Municipal)
SMPU - Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo	Renata Harada Herrett
SMPU - Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo	Sander Norio Rezende
SEMAE - Serviço Municipal de Águas e Esgotos	Ariane Cristina de Faria

ASSUNTOS TRATADOS:

Abertura e esclarecimentos gerais sobre a LOUOS (Lei 7.200/16)

Renata Harada (SMPU) abriu a reunião explanando sobre o histórico da Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo – LOUOS (Lei Municipal nº 7.200/2016, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 16.225/2016), destacando que ela foi aprovada recentemente (31/08/2016), e que as alterações propostas são somente para sua adequação às demandas mais urgentes recebidas e observadas pela SMPU, e que a lei deverá ser totalmente revisada para sua compatibilização com o Plano Diretor Municipal, após a conclusão e aprovação da revisão deste (que está em andamento).

Davi Chermann (UBC) indagou sobre qual mecanismo legal será aplicado para a alteração da LOUOS, ao que Renata Harada (SMPU) informou que sua alteração deverá ocorrer através de lei.

José Abílio (ACMC), indagou sobre a classificação de vias, afirmando que, pelo conhecimento adquirido na participação da aprovação da LOUOS, existe muita inconsistência e incoerência na classificação de vias do Município, o que se apresenta como um entrave à aplicabilidade da lei, e que já gerou muita discussão com a SMT – Secretaria Municipal de Trânsito.

Renata Harada (SMPU) esclareceu que a classificação de vias considerada na LOUOS e admitida na SMPU é a definida pela SMT em decreto municipal específico, apesar de a SMPU reconhecer que há necessidade de uma reavaliação desta classificação.

O Secretário Municipal Cláudio Rodrigues (SMPU) fez uma breve participação na reunião da CT-DUS, ratificando a fala de Renata Harada (SMPU), de que a LOUOS foi aprovada em agosto de 2016, e que teve a sua revisão direcionada a sustentabilidade do Município, pensando em minimizar os deslocamentos da população para realização de atividades básicas, dentre outras coisas, porém, na

prática, a LOUOS acabou engessando alguns procedimentos e gerando demandas específicas a serem consideradas nesta alteração (conforme relação de demandas da SMPU), para viabilidade da sua aplicação sem a geração de entraves para o bom desenvolvimento do município. Aproveitou para adiantar uma nova pauta a ser discutida pela CT-DUS, que será sobre o zoneamento da Vila Oliveira, visto demandas dos moradores: o bairro deve ser somente residencial? qual deve ser o gabarito, vai verticalizar? etc. O Secretário Municipal Claudio Rodrigues (SMPU) agradeceu a presença de todos e se retirou da reunião.

Renata Harada deu seguimento à reunião.

Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo – LOUOS - Lei nº 7.200, de 31 de agosto de 2016

Para melhor entendimento dos presentes, Renata Harada (SMPU) fez uma breve apresentação sobre a LOUOS, destacando os principais pontos da lei, simplificadamente e em resumo: definição do zoneamento, dividindo do território municipal em zonas conforme o interesse de uso e ocupação; definição das permissões de uso e ocupação para cada zona, em função do tipo de ocupação (residencial, comercial, industrial, etc), dos índices urbanísticos (taxa de permeabilidade, etc), da classificação das atividades segundo o CNAE - Código Nacional de Atividade Econômica e segundo o nível de incomodidade, identificado após o preenchimento do formulário de incomodidade. A LOUOS ainda trata da outorga onerosa de direito de uso e dá diretrizes gerais para edificações em locais específicos (como o centro do município, que possui gabarito definido pela LOUOS).

Renata Harada e Sander Rezende (SMPU) destacaram que o formulário de incomodidade, apesar de resolver a problemática relacionada ao porte das atividades econômicas, ajudando a diferenciar atividades transformadoras como indústria de fabricação de pães (grande porte), padaria (médio porte) e autônomo que vende bolos caseiros (pequeno porte), se mostrou muito técnico, o que dificultou a sua aplicabilidade, porém, ratificaram que o formulário é a principal ferramenta da LOUOS, e não pode ser descartado, de maneira que a SMPU está trabalhando para criar no ambiente online de preenchimento do formulário, guias explicativas e com exemplos para facilitar o seu preenchimento.

José Abílio (ACMC) ressaltou que a lei federal permite ao microempreendedor trabalhar em qualquer lugar, porém, a lei municipal acaba restringindo suas atividades em função do zoneamento e permissões de uso, ao que Renata Harada (SMPU) retificou que a LOUOS não inibi o microempreendedor prestador de serviços, mas sim o microempreendedor que compreenda a transformação de produtos em seu processo.

Relação de demandas/adequações à nova LOUOS (Lei 7.200/16) e outras disposições.

A tabela com as demandas/adequações da LOUOS indicadas pela SMPU para análise pelos representantes da CT-DUS encontra-se anexa a este documento. **(ANEXAR A TABELA FORNECIDA PELA SMPU A ESTA ATA)**

Renata Harada (SMPU) iniciou a explanação sobre a tabela de demandas/adequações, porém teve de se retirar da reunião, ao que Sander Rezende (SMPU) continuou explanando sobre cada uma das demandas/adequações, exemplificando situações reais vivenciadas pela SMPU.

José Abílio (ACMC) ratificou sua fala de que, dentre as demandas/adequações identificados pela SMPU, um dos grandes problemas da aplicabilidade da LOUOS é a incoerência da classificação de vias do Município.

Encerramento

Após a discussão sobre cada uma das demandas/adequações propostas pela SMPU, ficou definido que os representantes da CT-DUS deverão analisar as alterações propostas e a LOUOS, para propor contribuições/alterações e emitir parecer favorável ou não a tais adequações na próxima reunião, agendada para o dia 24/11/2017, às 14h00.

A reunião foi encerrada às 11h15.

Memória realizada pela relatora Camila Candiles (SEMAE)

José David Alves

PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

RELAÇÃO DAS DEMANDAS - ADEQUAÇÕES À NOVA LOUOS (LEI 7.200/16) E OUTRAS DISPOSIÇÕES

ORDEM	DEMANDA	APONTAMENTO	SOLUÇÃO	AÇÃO NECESSÁRIA
1A	Comércio Atacadista	Nova legislação veda a instalação de comércio atacadista na ZC e nas vias locais das ZDUs. A legislação anterior permitia a instalação de comércio atacadista de alimentos.	Permitir atividades de comércio atacadista não incômodas e de baixa incomodidade nas vias locais na ZC e ZDUs e em vias coletoras e arteriais na ZC.	Alteração da Lei Municipal nº 7.200/16: Tabelas I (ZC) e IV (ZDU-1, ZDU-2 e ZDU-3) do Anexo 6
1B	MEI de transformação	Nova legislação veda a instalação de MEIs (indústria de transformação) em vias locais.	Permitir atividades industriais de transformação (desde que consideradas artesanais e de uso não incômodo) em vias locais.	Alteração da Lei Municipal nº 7.200/16: Tabelas I (ZC), II (ZOP-1 e ZOP-2), III (ZOC-1 e ZOC-2), IV (ZDU-1, ZDU-2 e ZDU-3), VIII (ZUC-1 e ZUC-2) do Anexo 6
1C	Atividades Industriais	Nova legislação veda a instalação de atividades industriais em vias locais na ZDU. A legislação anterior era mais permissiva.	Permitir atividades industriais não incômodas e de baixa incomodidade em vias locais e aumentar a gradação de incomodidade e de risco ambiental na ZDU-3.	Alteração da Lei Municipal nº 7.200/16: Tabelas IV (ZDU-1, ZDU-2 e ZDU-3), VIII (ZUC-2 - N.I. Ver. Alcides Celestino) do Anexo 6
1D	Permissão de uso para hotéis e restaurantes na ZTUR	Na ZTUR, atividades relacionadas ao atendimento ficaram limitadas à Produção Rural	Permitir usos AL (âmbito local), TG (turismo e gastronomia) e PR (produção rural) para atendimento na tabela.	Alteração da Lei Municipal nº 7.200/16: Tabela VI (ZTUR) do Anexo 6
1E	ZUC-2 Instalação de atividades comerciais no RodeioZUC-2 Instalação de atividades comerciais nos Centros Comerciais do	Nova legislação veda a instalação de atividades comerciais em vias locais. A legislação anterior era mais permissiva quanto aos usos. Restrição à instalação de atividades comerciais (varejo) em lojas/boxes de centros comerciais já instalados. A nova legislação permite apenas a instalação de atividades de âmbito local em imóveis de até 300,00m² localizados em vias coletoras	Permitir atividades comerciais de varejo (unicomerciais) não incômodas e de baixa incomodidade em vias locais, até de média incomodidade nas vias coletoras e até de alta incomodidade nas vias arteriais.	Alteração da Lei Municipal nº 7.200/16: Tabela VIII (ZUC-2) do Anexo 6

PROCESSO nº 383
Fls. nº 30

PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

ORDEM	DEMANDA	APONTAMENTO	SOLUÇÃO	AÇÃO NECESSÁRIA
	Mogilar	e arteriais. A legislação anterior era mais permissiva quanto aos usos.		
1F	EDU-2	Nova legislação deixa como uso permitido, mediante atendimento das medidas mitigadoras, as atividades de transformação de alto risco ambiental.	Restringir esses usos visto que as vias que são classificadas como EDU-2 são vias que cortam bairros residenciais.	Alteração da Lei Municipal nº 7.200/16: Tabela I (EDU-2) do Anexo 7
2A	Comércio de combustíveis e inflamáveis	Nova legislação - Raio 150 metros e não cita a aplicação reversa dessa restrição para os casos de edificações onde há aglomerações de pessoas que pretendem se instalar nas proximidades de postos de gasolina. A legislação anterior era mais permissiva (50 metros).	Redigir texto de lei (artigo 129) na descrição dos congêneres e rever a ação contrária. Existem dúvidas quanto ao raio a ser adotado: foi efetuada consulta aos Bombeiros, que informaram que os riscos de grandes explosões para combustíveis líquidos, que atinjam áreas superiores aos recuos internos obrigatórios para esse tipo de empreendimento são raros. Os Bombeiros sugeriram consulta à ANP. No sítio eletrônico da ANP não foi encontrado nenhum material que trate de distâncias mínimas de segurança para explosão e a consulta telefônica ao referido órgão também não trouxe elementos esclarecedores. Nas diversas legislações consultadas de outros municípios, existe grande variação nos raios de segurança.	Alteração da Lei Municipal nº 7.200/16: nova redação ao artigo 129
2B	Armazenamento de GLP	Nova legislação estabelece raio de 150 metros e coloca que deverão ser observadas as disposições da Lei 4.998/199 que estabelece distâncias variáveis dos locais de armazenamento de GLP com relação a escolas, igrejas, cinemas, hospitais e locais de grande aglomeração de pessoas e similares	Redigir texto de lei (artigo 130) reforçando que deverão ser respeitadas as distâncias previstas na lei específica de GLP, inclusive para as situações reversas. As distâncias da lei específica são mais restritivas que a da IT dos Bombeiros.	Alteração da Lei Municipal nº 7.200/16: nova redação ao artigo 130

PROCESSO nº 2017/
Fls. nº 85
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO E ANDAMENTO

PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

ORDEM	DEMANDA	APONTAMENTO	SOLUÇÃO	AÇÃO NECESSÁRIA
		(de 20 metros a 180 metros) conforme a classe de armazenamento. O texto legal não deixa claro quais as distâncias a serem adotadas: se as mais restritivas para cada caso ou se as distâncias ficaram unificadas para todas as classes.		
3	ZOC-3 (Bella Citta)	Existem lotes averbados para o uso comercial e de serviços no plano de loteamento aprovado pelo Município (a ZOC-3 só permite usos residenciais). O recuo lateral obrigatório de 2,00m (previsto pela Nova LOUOS) somado ao recuo lateral de 1,50m (exigido pelo regramento interno do Loteamento Fechado) nos lotes de 10,00m de testada (resultantes da aprovação do loteamento) restringem o aproveitamento construtivo dos imóveis. O recuo de fundo obrigatório de 2,00m (previsto pela Nova LOUOS) e a taxa de permeabilidade de 20% podem inviabilizar a regularização de construções existentes e restringir o aproveitamento construtivo dos imóveis para novas construções.	Alteração do mapa de zoneamento de ZOC-3 para ZOP-2.	Alteração da Lei Municipal nº 7.200/16: folha US/9
4	Regras transitórias: concessão de alvará de funcionamento (uso tolerado)	A Lei Municipal nº 7.200/16 não previu regramento de transição para as atividades que estavam em processo de licenciamento na mudança de lei: as atividades que não conseguiram concluir o processo de licenciamento	Introduzir artigo no capítulo das disposições finais e transitórias, tolerando os usos que passaram a ser proibidos com a nova lei, desde que o CNPJ da empresa tenha tido viabilidade favorável na vigência da lei anterior, estabelecendo prazo para a regularização.	Alteração da Lei Municipal nº 7.200/16: novo artigo.

Processo nº 3
Fls. nº 8

ORDEM	DEMANDA	APONTAMENTO	SOLUÇÃO	AÇÃO NECESSÁRIA
		antes da vigência da nova lei, que passaram a ter uso proibido no local ficaram prejudicadas.		
5	Regras transitórias: empreendimentos com projeto aprovado (uso tolerado)	A Lei Municipal nº 7.200/16 previu regramento para empreendimentos com projeto aprovado para usos que deixaram de ser permitidos, porém o texto legal dá margem a diversas interpretações e também dá abertura para que novas atividades, com uso não mais permitido pelo novo regramento, possam continuar a se instalar nos imóveis que possuam projeto aprovado pelo antigo regramento, com "uso expressa ou implicitamente indicado em projeto", sem nenhuma restrição de tempo.	Revogar o texto legal que dá margem a diversas interpretações para esse regramento e introduzir artigo no capítulo das disposições finais e transitórias, que estabeleça que as atividades que deixaram de ser permitidas se instalem por um determinado período de tempo.	Alteração da Lei Municipal nº 7.200/16: novo artigo.
6	Raio de curvatura mínimo para a confluência de vias já consolidadas	A LPSU não estabeleceu raio de curvatura mínimo para as confluências de vias já consolidadas e que não se adequem aos padrões estabelecidos para as novas vias (raio de 9,00m).	Resgatar padrões que eram adotados pela Lei Municipal nº 3.361/88 (chanfro de 3 metros na área central e raio de 6 metros em vias existentes que não consigam atender o raio de 9 metros).	Novo artigo.
7	Faixa de domínio para estradas vicinais	A LPSU não estabeleceu faixa de domínio para as estradas vicinais. A ausência desse regramento deixa a Municipalidade sem respaldo legal nos processos judiciais de retificação de área, desapropriação, entre outros.	A legislação anterior também não previa nenhum tipo de regramento para esses casos, mas a Municipalidade adotava os critérios estabelecidos para as faixas de domínio das vias locais (16,00m). Consultada a Divisão de Topografia, os técnicos da referida divisão opinaram por manter o padrão que vem sendo adotado nas últimas três décadas pelo Município.	Novo artigo.

PROTOCOLO E ARQUIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
Processo nº
Fls. nº

Concidade
Conselho Municipal da Cidade - Mogi das Cruzes

CÂMARA TEMÁTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL
4ª Reunião – Lista de Presença

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ÓRGÃO/ENTIDADE		NOME COMPLETO	R.G.	ASSINATURA
Secretaria Municipal de Obras	T	RITA DE CÁSSIA PRADO POMARES	17.595.530	
	S	CELSO DE MELLO MUNIZ	6.633.276	
SEMAE - Serviço Municipal de Águas e Esgotos (R)	T	CAMILA CANDILES FEITOSA	47.376.701-6	
	S			
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE MOGI DAS CRUZES	T	JOSÉ DAVID ABÍLIO	16.845.807-X	
	S	ROBERTO ASSI	8.527.935	
UBC – UNIVERSIDADE BRAZ CUBAS (C)	T	DAVI CHERMANN	4.139.929	
	S	VIVIAN CRISTIANE F. YAMASHITA	25.437.524-8	
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO EST. DE SÃO PAULO – DEL. SINDICAL DE MOGI DAS CRUZES	T	MÁRIO EDISON PICCHI GALLEGO	3.696.874-2	
	S	LUIZ FERNANDO USSIER	12.573.149-8	
SEMAE		ariane cristina m Farias	45.266.428-X	
SMPU - DUOS				
		RENATA MARIA HERBET	19.907.838-5	
SMPU		SANDER MELO RESENDE	33.448.301-8	
		CLAUDIO DE PAIVA RODRIGUES	29.360.[illegible]-X	

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO (2º ANDAR) DATA: 21/11/2017 ÀS 09:00h

Processo nº 39540
Fls. nº 88

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES - PROCESSO E ARQUIVO - CÂMARA MUNICIPAL

MEMÓRIA DA 5ª REUNIÃO DA CÂMARA TÉMÁTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL (CT-DUS)		
DATA: 24/11/2017	**HORÁRIO:** 14h00	**LOCAL:** auditório reuniões da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LISTA DE PRESENÇA – MEMBROS	
Entidade	**Nome**
SEMAE - Serviço Municipal de Águas e Esgotos	Camila Candiles F. Z. Lusni (Relatora)
ACMC - Associação Comercial de Mogi das Cruzes	José David Abílio
UBC – Universidade Bráz Cubas	Davi Chermann (Coordenador)
CONVIDADOS	
SMPU - Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo	Renata Harada Herrett
SMPU - Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo	Sander Norio Rezende

ASSUNTOS TRATADOS:

Abertura e discussão sobre os aspectos da análise da CT-DUS sobre as adequações da LOUOS

Camila Candiles (SEMAE) informou que, em vista do curto espaço de tempo, não foi possível formular considerações sobre as propostas de adequações da SMPU, sugerindo que o parecer técnico da CT-DUS seja elaborado numa próxima reunião, ao que todos os representantes da câmara concordaram.

José Abílio (ACMC) indagou se, caso acatadas, as adequações propostas pela SMPU solucionarão todos os problemas gerados pela nova LOUOS na aprovação de projetos, ao que Renata Harada e Sander Rezende (SMPU) informaram que as adequações irão solucionar somente os maiores problemas de aplicabilidade da lei identificados no dia a dia da secretaria, e ratificaram que a revisão geral da lei, que demanda uma revisão estrutural da lei, somente será realizada após a aprovação da revisão do plano diretor municipal.

Davi Chermann (UBC) salientou que é importante esclarecer a função da CT-DUS nesta adequação da LOUOS, se cabe aos representantes analisar somente os pontos indicados pela SMPU ou se é necessário analisar todos os aspectos da LOUOS. Renata Harada (SMPU) rebateu que a CT-DUS tem liberdade para analisar a LOUOS inteira, ficando a critério dos participantes da câmara decidir, mas que a SMPU não pretende realizar a revisão da LOUOS antes da revisão do plano diretor, que se encontra em andamento, e ressaltou que a revisão da lei como um todo demanda um tempo maior.

Em vista das explanações e do tempo disponível, a CT-DUS optou por analisar somente os apontamentos da SMPU e questões gerais de relevância que possam ser observadas pelos participantes da câmara. Renata Harada (SMPU) frisou que as adequações da LOUOS devem ser realizadas para viabilizar a boa gestão e planejamento do uso e ocupação do solo municipal, sendo vedadas adequações em razão de interesses individuais e pontuais.

Camila Candiles (SEMAE) ressaltou que é interessante aproveitar esse momento de adequação da LOUOS para reavaliar o zoneamento das áreas ao entorno da Estação de Captação e Recalque 2 –

ECR2, principal captação de água para abastecimento público do município, localizada à Estrada da Pedra de Afiar, bairro Cocuera, com objetivo de garantir a preservação dos recursos hídricos disponíveis atualmente, sendo necessário rever o zoneamento de grande parte da margem oposta à captação, classificada como Zona de Dinamização Urbana 2, por exemplo.

Relação de demandas/adequações à nova LOUOS (Lei 7.200/16) e outras disposições.

Renata Harada (SMPU) iniciou a apresentação sobre as propostas de readequação (em anexo). Em meio à análise das adequações, José Abílio (ACMC) ratificou que a classificação de vias impacta diretamente na LOUOS, e é de extrema necessidade a sua revisão.

Em vista da necessidade de detalhamento das discussões sobre cada ponto sugerido para adequação da LOUOS, e em virtude da necessidade de encerramento da reunião por conta da reunião do ConCidade (agendada para as 15h30 no mesmo local), Camila sugeriu que cada representante da CT-DUS analisasse o material disponibilizado pela SMPU e encaminhasse para ela via e-mail, para compilação das informações, de maneira que a análise conjunta final destas compilações e elaboração do parecer a respeito dos apontamentos da SMPU para adequação da LOUOS sejam realizadas na próxima reunião da CT-DUS, ao que todos concordaram.

Encerramento

Foi definido que os representantes da CT-DUS deverão analisar individualmente as alterações propostas pela SMPU para a LOUOS, para propor contribuições/alterações e enviá-las via e-mail para a relatora Camila Candiles (SEMAE), e-mail: camila.semae@pmmc.com.br, de maneira que as análises sejam compiladas e analisadas na próxima reunião, agendada para o dia 01/12/2017, às 09h00, para emissão do parecer da CT-DUS.

Davi Chermann (UBC) advertiu ser importante ressaltar, quando na elaboração do parecer da CT-DUS, as seguintes premissas sobre a análise das adequações da LOUOS pela CT-DUS:

- Foram analisadas somente as adequações propostas pela SMPU, e questões gerais observadas pelos representantes da CT-DUS, que objetivam viabilizar a aplicabilidade da LOUOS e promover a boa gestão e planejamento do uso e ocupação do solo;
- Não foi realizada revisão geral da LOUOS, visto que se encontra em andamento a revisão do Plano Diretor Municipal, e após a aprovação deste, a LOUOS deverá obrigatoriamente ser revisada;
- A CT-DUS aponta a necessidade da reclassificação das vias públicas do município, visto a sua grande interferência sobre a LOUOS, e do próprio zoneamento da LOUOS, em certas regiões.

A reunião foi encerrada por às 15h20.

Memória realizada pela relatora Camila Candiles (SEMAE)

28/11/2017
Processo nº 3 6 5 0 1
Fls. nº 91 /
PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO E ARQUIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO E URBANISMO

ADEQUAÇÕES À NOVA LOUOS

Lei Municipal nº 7.200/16

e outras disposições

NOVEMBRO 2017

1

PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO E URBANISMO

Legislação

- **Lei Municipal nº 7.200/16 – LOUOS** – dispõe sobre o Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo no Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.
- **Decreto Municipal nº 16.225/16** – disciplina procedimentos para aplicação da LOUOS.

Disponíveis no endereço:

http://www.mogidascruzes.sp.gov.br/pagina/secretaria-de-planejamento-e-urbanismo/legislacao-de-ordenamento-do-uso-e-ocupacao-do-solo-louos

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

Relação das Adequações

NOVA LOUOS

(1) Alterações de USO na ZC, ZOP, ZOC, ZDU, ZTUR, ZUC e EDU – ANEXOs 6 e 7

(2) Nova redação às disposições referentes ao Comércio de Combustíveis Líquidos, Gás e Inflamáveis - ARTIGOs 129 e 130

(3) Alteração do zoneamento – MAPA

(4) Regra transitória para o USO TOLERADO para o licenciamento de atividade e licenciamento de edificações – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES

(5) RAIO MÍNIMO para confluência de vias em loteamentos existentes

(6) FAIXA DE DOMÍNIO para ESTRADAS VICINAIS

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

ADEQUAÇÃO (1A) – Nova LOUOS

Alteração de USO na ZC

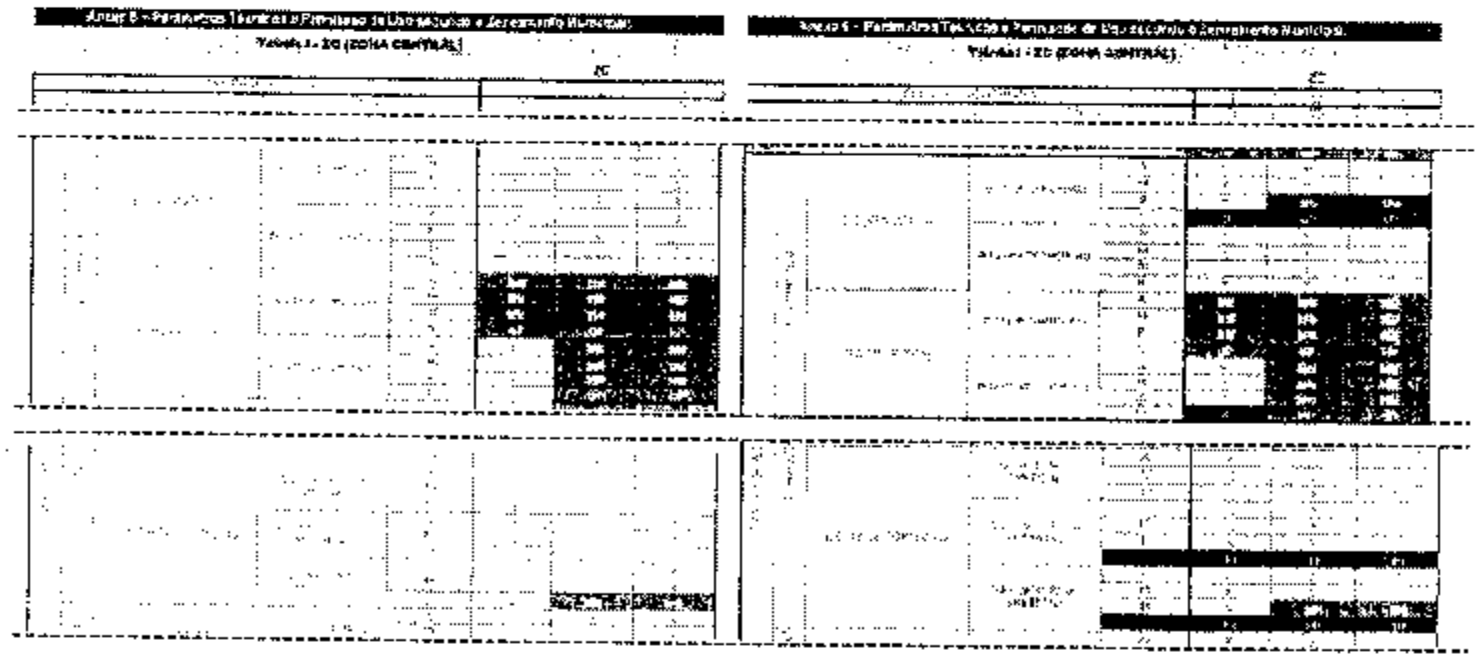

28/11/2017
Processo nº 395101
Fls. nº 92
PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES - CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO GERAL

PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO E URBANISMO

ADEQUAÇÃO (1B) – Nova LOUOS

Alteração de USO na: ZOP-1 e ZOP-2
ZOC-1 e ZOC-2

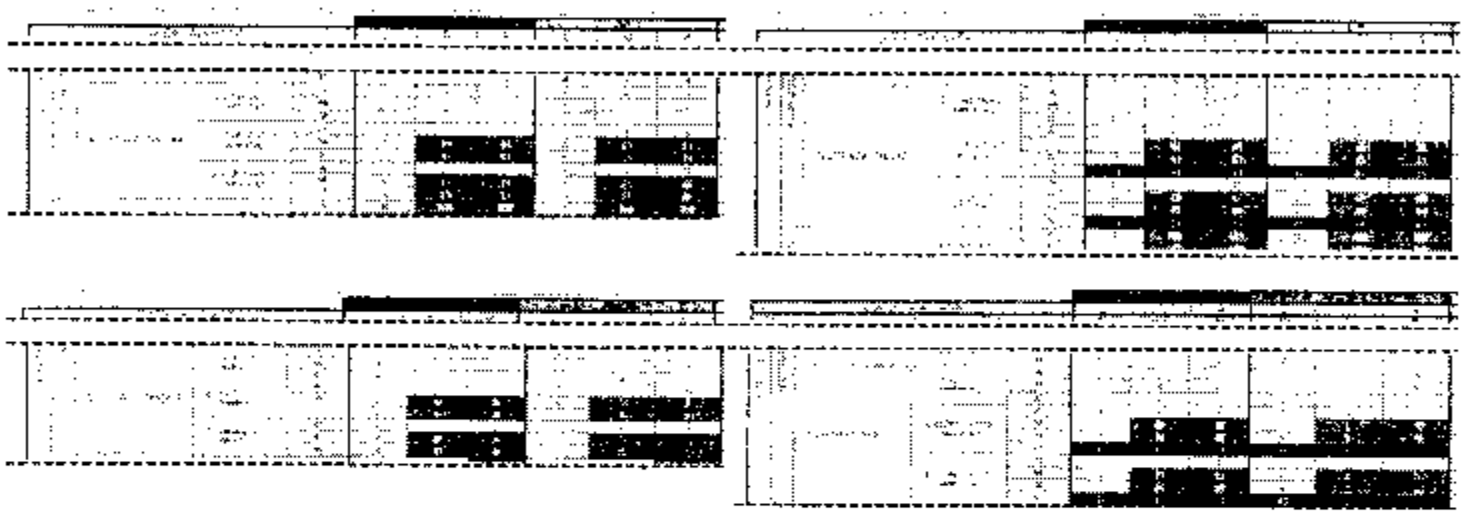

PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO E URBANISMO

ADEQUAÇÃO (1C) – Nova LOUOS

Alteração de USO na ZDU-1, ZDU-2 e ZDU-3

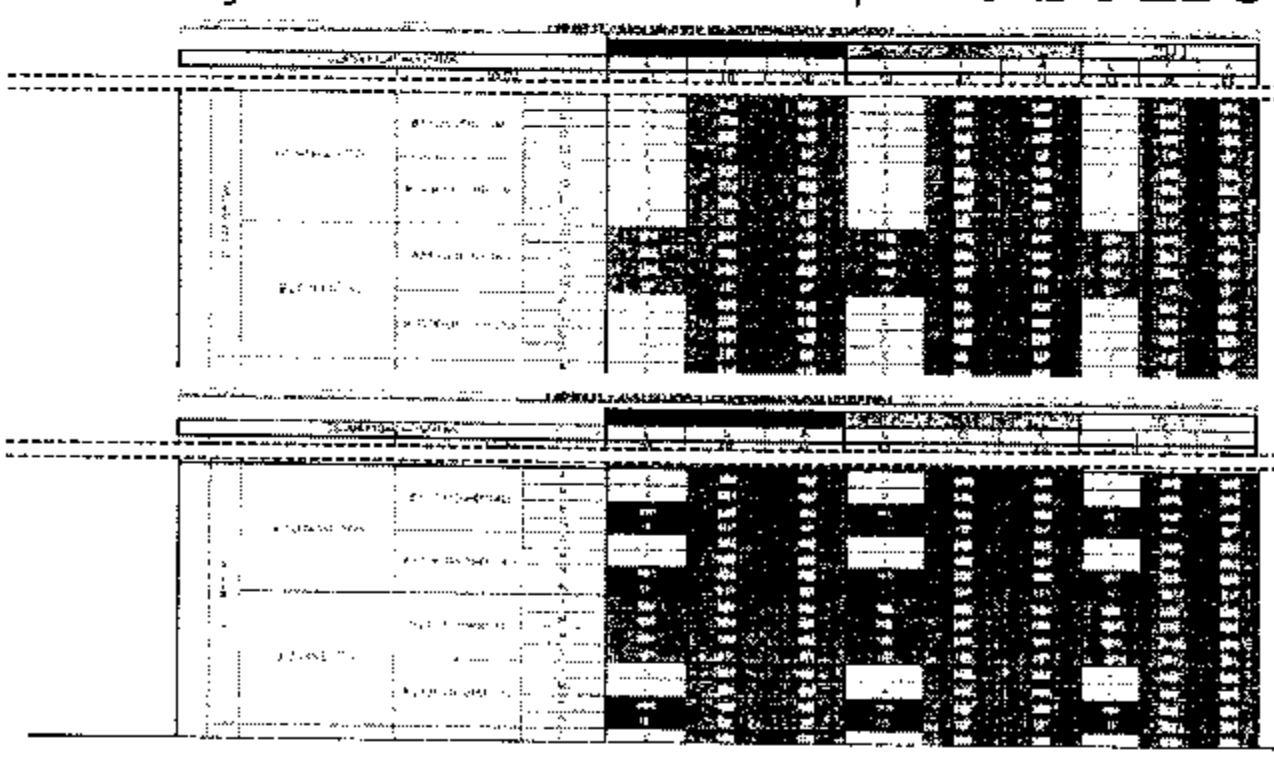

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

ADEQUAÇÃO (1C) – Nova LOUOS

Alteração de USO na ZDU-1 e ZDU-2

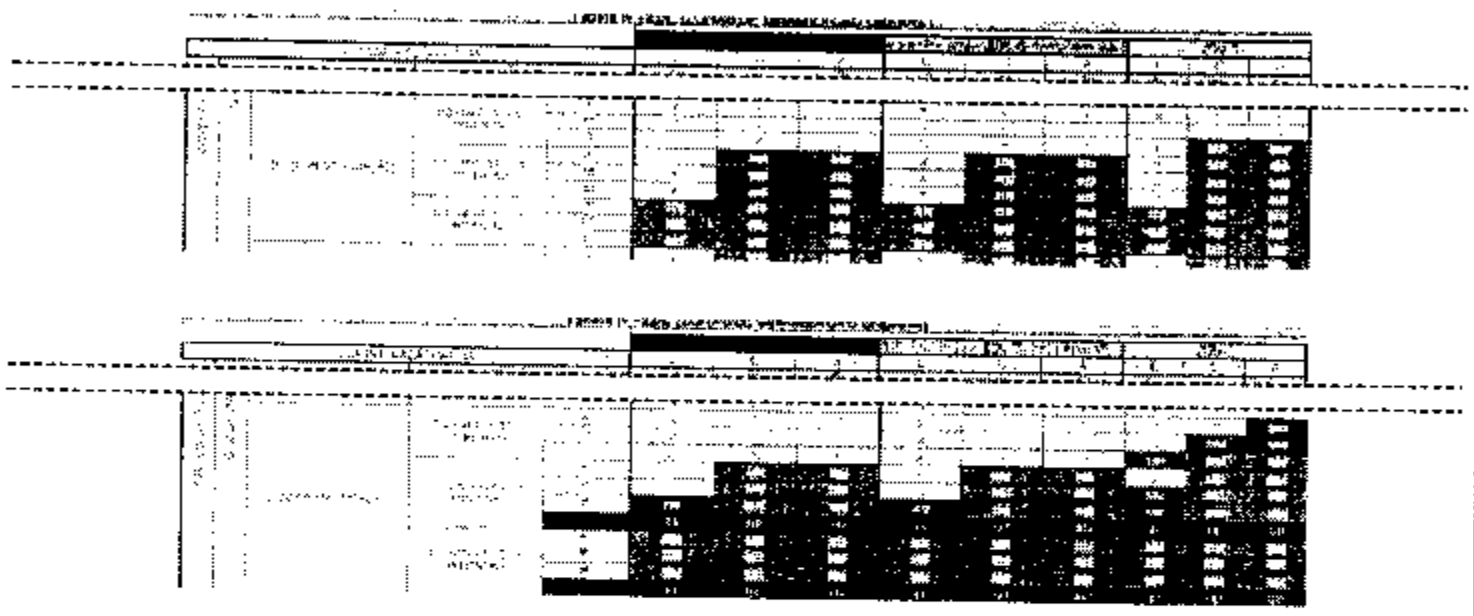

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

ADEQUAÇÃO (1D) – Nova LOUOS

Alteração de USO na ZTUR

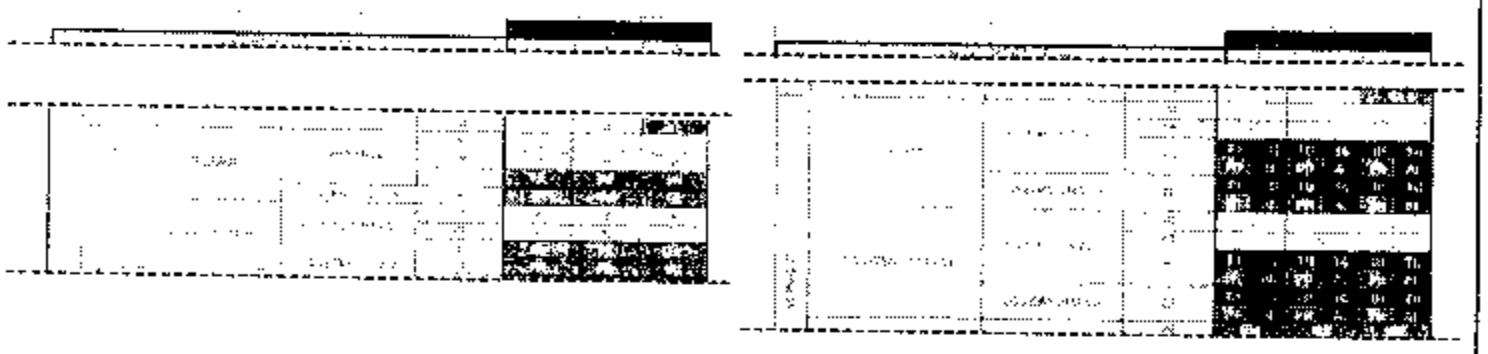

28/11/2017
Processo
Fls. nº 1

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

ADEQUAÇÃO (1E) – Nova LOUOS

Alteração de USO na ZUC-2

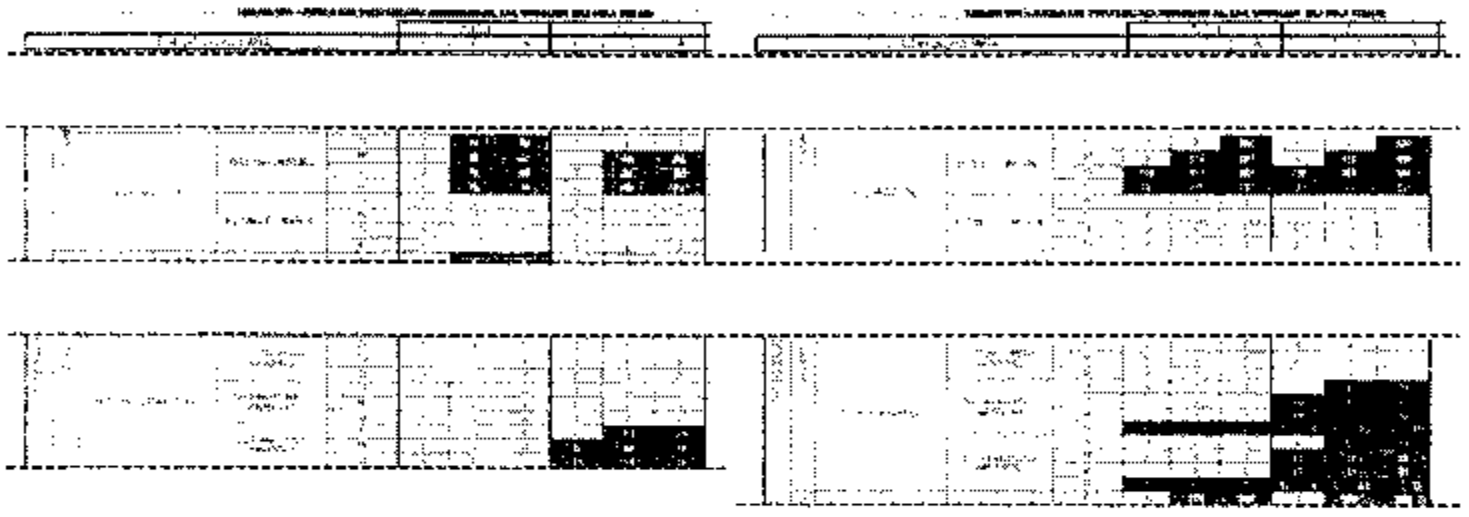

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

ADEQUAÇÃO (1F) – Nova LOUOS

Alteração de USO no EDU-2

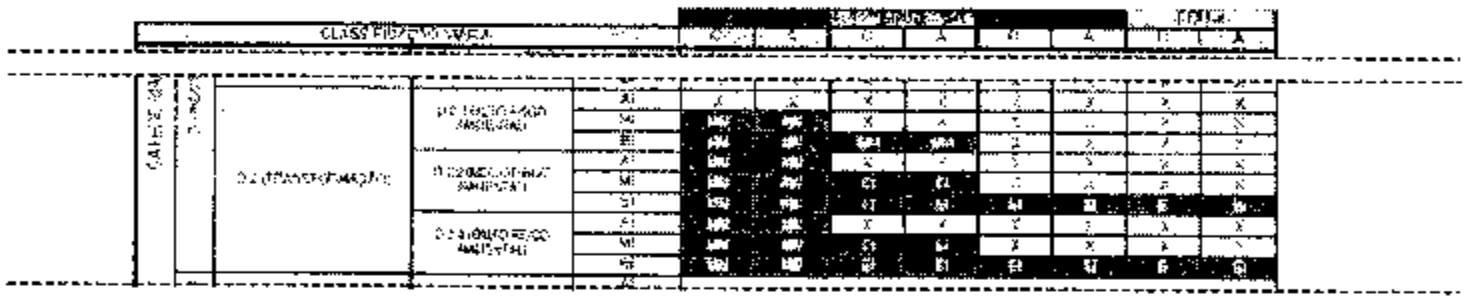

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

ADEQUAÇÃO (2A) – Nova LOUOS

Comércio de Combustiveis Líquidos, Gás e Inflamáveis

DEMANDA IDENTIFICADA	TIPO DE ADEQUAÇÃO
Restrição para os casos de edificações onde há aglomerações de pessoas que pretendem se instalar nas proximidades de postos de gasolina. Raio de 50 metros ampliado para 150 metros e não há citação para a aplicação reversa. Restrição está inviabilizando a instalação de diversas atividades no município.	Deixar clara a aplicação reversa mas reduzir para 50 metros (como na legislação anterior). Manter os 150 metros para os postos de gasolina. Adequação viabiliza a instalação das atividades, sem comprometer a segurança e os 150 metros restringe a instalação de postos, não aumentando as áreas onde não é possível instalar as outras atividades.

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

ADEQUAÇÃO (2B) – Nova LOUOS

Comércio de Combustíveis Líquidos, Gás e Inflamáveis

DEMANDA IDENTIFICADA	TIPO DE ADEQUAÇÃO
Nova legislação estabelece raio de 150 metros e coloca que deverão ser observadas as disposições da Lei 4.998/1999 que estabelece distâncias variáveis dos locais de armazenamento de GLP com relação a escolas, igrejas, cinemas, hospitais e locais de grande aglomeração de pessoas e similares (de 20 metros a 180 metros) conforme a classe de armazenamento. O texto legal não deixa claro quais as distâncias a serem adotadas: se as mais restritivas para cada caso ou se as distâncias ficaram unificadas para todas as classes.	Redigir texto de lei (artigo 130) reforçando que deverão ser respeitadas as distâncias previstas na lei específica de GLP, inclusive para as situações reversas. As distâncias da lei específica são mais restritivas que a da IT dos Bombeiros.

28/11/2017

Processo nº 395.191/17
Fls. nº 94

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO E ARQUIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

ADEQUAÇÃO (3) – Nova LOUOS

Alteração de zoneamento: ZOC3 para ZOP2

DEMANDA IDENTIFICADA	TIPO DE ADEQUAÇÃO
Existem lotes averbados para o uso comercial e de serviços no plano de loteamento aprovado pelo Município (a ZOC-3 só permite usos residenciais). O recuo lateral obrigatório de 2,00m (previsto pela Nova LOUOS) somado ao recuo lateral de 1,50m (exigido pelo regramento interno do Loteamento Fechado) nos lotes de 10,00m de testada (resultantes da aprovação do loteamento) restringem o aproveitamento construtivo dos imóveis. O recuo de fundo obrigatório de 3,00m (previsto pela Nova LOUOS) e a taxa de permeabilidade de 30% podem inviabilizar a regularização de construções existentes e restringir o aproveitamento construtivo dos imóveis para novas construções. Lotes existentes com 10,00m e 250,00m², menores que o mínimo da lei de 12,00m e 420m².	Alteração do mapa de zoneamento de ZOC-3 para ZOP-2. Parte do loteamento já está em ZOP-1, que só se diferencia da ZOP-2 devido ao coeficiente de aproveitamento definido pelo Plano Diretor. ZOP-2 permite usos comerciais. Não há recuo obrigatório (só se houver abertura para ventilação e iluminação), recuo de fundo de 2,00m (não existente na legislação anterior e taxa de permeabilidade de 20% (na legislação anterior era 15%. Parâmetros mais compatíveis com as dimensões dos lotes existentes.

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

ADEQUAÇÃO (4A) – Nova LOUOS

Regra de transição para USO TOLERADO - licenciamento de atividade

DEMANDA IDENTIFICADA	TIPO DE ADEQUAÇÃO
A Lei Municipal nº 7.200/16 não previu regramento de transição para as atividades que estavam em processo de licenciamento na mudança de lei: as atividades que não conseguiram concluir o processo de licenciamento antes da vigência da nova lei, que passaram a ter uso proibido no local ficaram prejudicadas.	Introduzir artigo no capítulo das disposições finais e transitórias, tolerando os usos que passaram a ser proibidos com a nova lei, desde que o CNPJ da empresa tenha tido viabilidade favorável na vigência da lei anterior, estabelecendo prazo para a regularização.

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

ADEQUAÇÃO (4B) – Nova LOUOS

Regra de transição para USO TOLERADO - construção

DEMANDA IDENTIFICADA	TIPO DE ADEQUAÇÃO
A Lei Municipal nº 7.200/16 previu regramento para empreendimentos com projeto aprovado para usos que deixaram de ser permitidos, porém o texto legal dá margem a diversas interpretações e também dá abertura para que novas atividades, com uso não mais permitido pelo novo regramento, possam continuar a se instalar nos imóveis que possuam projeto aprovado pelo antigo regramento, com "uso expressa ou implicitamente indicado em projeto", sem nenhuma restrição de tempo.	Revogar o texto legal que dá margem a diversas interpretações para esse regramento e introduzir artigo no capitulo das disposições finais e transitórias, que estabeleça que as atividades que deixaram de ser permitidas se instalem por um determinado período de tempo.

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

ADEQUAÇÃO (5) – Outras Disposições

Raio mínimo (esquinas de loteamentos existentes)

DEMANDA IDENTIFICADA	TIPO DE ADEQUAÇÃO
A LPSU não estabeleceu raio de curvatura mínimo para as confluências de vias já consolidadas e que não se adequem aos padrões estabelecidos para as novas vias (raio de 9,00m).	Resgatar padrões que eram adotados pela Lei Municipal nº 3.361/88 (chanfro de 3 metros na área central e raio de 6 metros em vias existentes que não consigam atender o raio de 9 metros).

28/11/2017
Processo nº 39510
Fls. nº 951
PROTOCOLO E ARQUIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

ADEQUAÇÃO (6) – Outras Disposições

Faixa de Domínio - Estradas Vicinais

DEMANDA IDENTIFICADA	TIPO DE ADEQUAÇÃO
A LPSU não estabeleceu faixa de domínio para as estradas vicinais. A ausência desse regramento deixa a Municipalidade sem respaldo legal nos processos judiciais de retificação de área, desapropriação, entre outros.	A legislação anterior também não previa nenhum tipo de regramento para esses casos, mas a Municipalidade adotava os critérios estabelecidos para as faixas de domínio das vias locais (16,00m). Consultada a Divisão de Topografia, os técnicos da referida divisão opinaram por manter o padrão que vem sendo adotado nas últimas três décadas pelo Município.

Conselho Municipal da Cidade - Mogi das Cruzes

CÂMARA TEMÁTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL (CT-DUS)

5ª Reunião – Lista de Presença

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ÓRGÃO/ENTIDADE		NOME COMPLETO	R.G.	ASSINATURA
Secretaria Municipal de Obras	T	RITA DE CÁSSIA PRADO POMARES	17.595.530	
	S	CELSO DE MELLO MUNIZ	6.633.276	
SEMAE - Serviço Municipal de Águas e Esgotos (R)	T	CAMILA CANDILES FEITOSA	47.376.701-6	
	S			
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE MOGI DAS CRUZES	T	JOSÉ DAVID ABÍLIO	16.845.807-X	
	S	ROBERTO ASSI	8.527.935	
UBC – UNIVERSIDADE BRAZ CUBAS (C)	T	DAVI CHERMANN	4.139.929	
	S	VIVIAN CRISTIANE F. YAMASHITA	25.437.524-8	
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO EST. DE SÃO PAULO – DEL. SINDICAL DE MOGI DAS CRUZES	T	MÁRIO EDISON PICCHI GALLEGO	3.696.874-2	
	S	LUIZ FERNANDO USSIER	12.573.149-8	
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO		RENATA HARADA HERRET	19907838-5	
		SANDER MORIO REZENDE	32.746.901-7	

AUDITÓRIO DO PRÉDIO-SEDE (TÉRREO) – AV. VER. NARCISO YAGUE GUIMARÃES, 277

DATA: 24/11/2017 ÀS 14:00h

Processo nº 03 Fls. nº 06

Processo nº 39810
Fls. nº 97 / 0
PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO E ARQUIVO

MEMÓRIA DA 6ª REUNIÃO DA CÂMARA TÉMÁTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL (CT-DUS)		
DATA: 01/12/2017	**HORÁRIO:** 09h00	**LOCAL:** Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo

LISTA DE PRESENÇA – MEMBROS	
Entidade	**Nome**
SEMAE - Serviço Municipal de Águas e Esgotos	Camila Candiles F. Z. Lusni (Relatora)
ACMC - Associação Comercial de Mogi das Cruzes	José David Abílio
UBC – Universidade Bráz Cubas	Davi Chermann (Coordenador)
CONVIDADOS	
SMPU - Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo	Renata Harada Herrett
SMPU - Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo	Sander Norio Rezende

ASSUNTOS TRATADOS:

Abertura e análise das adequações da LOUOS com as compilações das observações dos representantes da CT-DUS

Camila Candiles (SEMAE) iniciou a reunião distribuindo aos presentes a tabela de adequações da SMPU com a compilação das contribuições e observações dos representantes da CT-DUS. Aproveitou para indagar se seria o momento de solicitar alteração sobre o zoneamento existente ao entorno da Estação de Captação e Recalque de Água – ECR2, principal captação de abastecimento de água do município, ao que Renata Harada (SMPU) sugeriu deixar a questão para ser tratada junto a revisão do Plano Diretor Municipal, por conta da complexidade, sugerindo ainda consultar o Professor Dr. Ricardo Sartorello, da UMC – Universidade de Mogi das Cruzes, que propôs, em apresentação realizada na reunião de abertura do processo de revisão do Plano Diretor Municipal, a criação de um corredor ecológico entre a Serra do Itapeti e a Serra do Mar, e que poderia incorporar a área da ECR2.

José Abilio (ACMC) informou que, em sua análise, não vê o que acrescentar ou indagar sobre as adequações de ordem 3 a 7, visto as justificativas e estudo apresentado pela SMPU, sugerindo ao grupo realizar análise em reunião sobre as adequações de ordem 1 e 2, o que foi acatado pelos presentes.

Os representantes da CT-DUS iniciaram a análise de todas as adequações de ordem 1 e 2, uma a uma, conforme consta na tabela anexa ao relatório final da análise das adequações e demandas da SMPU.

Encerramento

Após a análise realizada, a CT-DUS concluiu seu parecer, que será apresentado via relatório, a ser apresentado ao CONCIDADE.

Memória realizada pela relatora Camila Candiles (SEMAE)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO E ARQUIVO

RELATÓRIO CT-DUS:

Análise da Proposta de Adequação da Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo – LOUOS – Lei Municipal nº 7.200, de 31 de agosto de 2016.

Para análise da proposta de adequações da Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo (LOUOS) do Município de Mogi das Cruzes, apresentadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e urbanismo (SMPU) foram realizadas as seguintes reuniões:

- 1ª reunião – 21 de novembro de 2017
- 2ª reunião – 24 de novembro de 2017
- 3ª reunião – 01 de dezembro de 2017

1.) A equipe técnica da CT-DUS analisou das adequações da LOUOS sob as seguintes premissas, considerando os recursos e curto período de tempo disponíveis:

1.1. Realizar analise somente das adequações e demandas propostas pela SMPU, com o objetivo de solucionar os maiores problemas de aplicabilidade da LOUOS identificados no dia a dia da secretaria e viabilizar a boa gestão e planejamento do uso do solo do território municipal;

1.2. Não realizar uma revisão geral da LOUOS, visto que se encontra em andamento a revisão do Plano Diretor Municipal e, após a aprovação deste, a LOUOS deverá obrigatoriamente passar por uma revisão estrutural.

2.) Sob discussões, foram realizados apontamentos e sugestões sob as propostas de adequação da SMPU, conforme ATAs das reuniões, dentre as quais destacam-se as seguintes recomendações:

2.1. Necessidade de se realizar/atualizar a reclassificação das vias públicas do município, visto a sua grande interferência e impacto sobre a LOUOS;

2.2. Reavaliar zoneamento da LOUOS, observando especialmente zonas de mesmo caráter, porém com características específicas, como as ZUC e as ZTUR, que deveriam possuir subclassificações em função de suas particularidades;

2.3. Resgatar conceitos da antiga LOUOS, como a análise em função do porte do empreendimento;

2.4. Realizar reclassificação/atualização das EDUS, talvez com subclassificações, visto que os usos permitidos nestes eixos sobrepõem o próprio zoneamento.

3.) O representante da ACMC, José Abílio, sugeriu ainda as seguintes propostas a serem ponderadas, quando na revisão da LOUOS:

3.1. Extensão das atividades de MEI a todos os EDUs;

3.2. Permitir atividades de serviços no EDUs 3, de média incomodidade;

3.3. Rever as condições pra instalações multicomerciais de Alta Incomodidade nos EDUs 2 e 3.

Após as discussão e análise das demandas da SMPU, e mediante as contribuições realizadas pelos representantes da câmara, a **CT-DUS apresenta parecer favorável as adequações propostas pela SMPU, conforme tabela de adequações, tabelas de Parâmetros Técnicos e Permissão de Uso e minuta em anexo**.

Mogi das Cruzes, 01 de dezembro de 2017

Entidade	Nome	Assinatura
SEMAE - Serviço Municipal de Águas e Esgotos	Camila Candiles F. Z. Lusni (Relatora)	
ACMC - Associação Comercial de Mogi das Cruzes	José David Abílio	
UBC – Universidade Bráz Cubas	Davi Chermann (Coordenador)	

ORDEM	DEMANDA	APONTAMENTO	SOLUÇÃO	AÇÃO INDICADA PELA SMPU	PARECER DA CT-DUS
1A	Comércio Atacadista	Nova legislação veda a instalação de comércio atacadista na ZC e nas vias locais das ZDUs. A legislação anterior permitia a instalação de comércio atacadista de alimentos.	Permitir atividades de comércio atacadista não incômodas e de baixa incomodidade nas vias locais na ZC e ZDUs e em vias coletoras e arteriais na ZC.	Alteração da Lei Municipal nº 7.200/16: Tabelas I (ZC) e IV (ZDU-1, ZDU-2 e ZDU-3) do Anexo 6	Aprovado
1A-A (item incluído pela CT-DUS)	Comércio Varejista	-	Permitir atividades de comércio varejista multicomercial de baixa incomodidade nas vias locais na ZC.	-	- Extensão das atividades de Comércio Varejista Multicomercial às Vias Locais (B-2.2) com condição de "Medidas Mitigadoras" (MM);
1B	MEI de transformação	Nova legislação veda a instalação de MEIs (indústria de transformação) em vias locais.	Permitir atividades industriais de transformação (desde que consideradas artesanais e de uso não incômodo) em vias locais.	Alteração da Lei Municipal nº 7.200/16: Tabelas I (ZC), II (ZOP-1 e ZOP-2), III (ZOC-1 e ZOC-2), IV (ZDU-1, ZDU-2 e ZDU-3), VIII (ZUC-1 e ZUC-2) do Anexo 6	Aprovado
1C	Atividades Industriais	Nova legislação veda a instalação de atividades industriais em vias locais na ZDU. A legislação anterior era mais permissiva.	Permitir atividades industriais não incômodas e de baixa incomodidade em vias locais e aumentar a gradação de incomodidade e de risco ambiental na ZDU-3.	Alteração da Lei Municipal nº 7.200/16: Tabelas IV (ZDU-1, ZDU-2 e ZDU-3), VIII (ZUC-2 - N.I. Ver. Alcides Celestino) do Anexo 6	Aprovado
1D	Permissão de uso para hotéis e restaurantes na ZTUR	Na ZTUR, atividades relacionadas ao atendimento ficaram limitadas à Produção Rural	Permitir usos AL (âmbito local), TG (turismo e gastronomia) e PR (produção rural) para atendimento na tabela.	Alteração da Lei Municipal nº 7.200/16: Tabela VI (ZTUR) do Anexo 6	Aprovado
1E	ZUC-2 Instalação de atividades comerciais no RodeioZUC-2 Instalação de atividades comerciais nos Centros Comerciais do Mogilar	Nova legislação veda a instalação de atividades comerciais em vias locais. A legislação anterior era mais permissiva quanto aos usos. Restrição à instalação de atividades comerciais (varejo) em lojas/boxes de centros comerciais já instalados. A nova legislação permite apenas a instalação de atividades de âmbito local em imóveis de até 300,00m² localizados em vias coletoras e arteriais. A legislação anterior era mais permissiva quanto aos usos.	Permitir atividades comerciais de varejo (unicomerciais) não incômodas e de baixa incomodidade em vias locais, até de média incomodidade nas vias coletoras e até de alta incomodidade nas vias arteriais.	Alteração da Lei Municipal nº 7.200/16: Tabela VIII (ZUC-2) do Anexo 6	- Observar que o quadro mostra também alterações na ZUC-1,

Processo nº 38 [illegible]
Fls. nº 91
PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES PROTOCOLO E ARQUIVO - CÂMARA MUNICIPAL

ORDEM	DEMANDA	APONTAMENTO	SOLUÇÃO	AÇÃO INDICADA PELA SMPU	PARECER DA CT-DUS
1F	EDU-2	Nova legislação deixa como uso permitido, mediante atendimento das medidas mitigadoras, as atividades de transformação de alto risco ambiental.	Restringir esses usos visto que as vias que são classificadas como EDU-2 são vias que cortam bairros residenciais.	Alteração da Lei Municipal nº 7.200/16: Tabela I (EDU-2) do Anexo 7	Aprovado
2ª	Comércio de combustíveis e inflamáveis	Nova legislação - Raio 150 metros e não cita a aplicação reversa dessa restrição para os casos de edificações onde há aglomerações de pessoas que pretendem se instalar nas proximidades de postos de gasolina. A legislação anterior era mais permissiva (50 metros).	Redigir texto de lei (artigo 129) na descrição dos congêneres e rever a ação contrária. Existem dúvidas quanto ao raio a ser adotado: foi efetuada consulta aos Bombeiros, que informaram que os riscos de grandes explosões para combustíveis líquidos, que atinjam áreas superiores aos recuos internos obrigatórios para esse tipo de empreendimento são raros. Os Bombeiros sugeriram consulta à ANP. No sítio eletrônico da ANP não foi encontrado nenhum material que trate de distâncias mínimas de segurança para explosão e a consulta telefônica ao referido órgão também não trouxe elementos esclarecedores. Nas diversas legislações consultadas de outros municípios, existe grande variação nos raios de segurança.	Alteração da Lei Municipal nº 7.200/16: nova redação ao artigo 129	Aprovado
2B	Armazenamento de GLP	Nova legislação estabelece raio de 150 metros e coloca que deverão ser observadas as disposições da Lei 4.998/199 que estabelece distâncias variáveis dos locais de armazenamento de GLP com relação a escolas, igrejas, cinemas, hospitais e locais de grande aglomeração de pessoas e similares (de 20 metros a 180 metros) conforme a classe de armazenamento. O texto legal não deixa claro quais as distâncias a serem adotadas: se as mais restritivas para cada caso ou se as distâncias ficaram unificadas para todas as classes.	Redigir texto de lei (artigo 130) reforçando que deverão ser respeitadas as distâncias previstas na lei específica de GLP, inclusive para as situações reversas. As distâncias da lei específica são mais restritivas que a da IT dos Bombeiros.	Alteração da Lei Municipal nº 7.200/16: nova redação ao artigo 130	Aprovado

ORDEM	DEMANDA	APONTAMENTO	SOLUÇÃO	AÇÃO INDICADA PELA SMPU	PARECER DA CT-DUS
3	ZOC-3 (Bella Citta)	Existem lotes averbados para o uso comercial e de serviços no plano de loteamento aprovado pelo Município (a ZOC-3 só permite usos residenciais). O recuo lateral obrigatório de 2,00m (previsto pela Nova LOUOS) somado ao recuo lateral de 1,50m (exigido pelo regramento interno do Loteamento Fechado) nos lotes de 10,00m de testada (resultantes da aprovação do loteamento) restringem o aproveitamento construtivo dos imóveis. O recuo de fundo obrigatório de 2,00m (previsto pela Nova LOUOS) e a taxa de permeabilidade de 20% podem inviabilizar a regularização de construções existentes e restringir o aproveitamento construtivo dos imóveis para novas construções.	Alteração do mapa de zoneamento de ZOC-3 para ZOP-2.	Alteração da Lei Municipal nº 7.200/16: folha US/9	Aprovado
4	Regras transitórias: concessão de alvará de funcionamento (uso tolerado)	A Lei Municipal nº 7.200/16 não previu regramento de transição para as atividades que estavam em processo de licenciamento na mudança de lei: as atividades que não conseguiram concluir o processo de licenciamento antes da vigência da nova lei, que passaram a ter uso proibido no local ficaram prejudicadas.	Introduzir artigo no capítulo das disposições finais e transitórias, tolerando os usos que passaram a ser proibidos com a nova lei, desde que o CNPJ da empresa tenha tido viabilidade favorável na vigência da lei anterior, estabelecendo prazo para a regularização.	Alteração da Lei Municipal nº 7.200/16: novo artigo.	Aprovado

Processo nº 39
Fls. nº 107

ORDEM	DEMANDA	APONTAMENTO	SOLUÇÃO	AÇÃO INDICADA PELA SMPU	PARECER DA CT-DUS
5	Regras transitórias: empreendimentos com projeto aprovado (uso tolerado)	A Lei Municipal nº 7.200/16 previu regramento para empreendimentos com projeto aprovado para usos que deixaram de ser permitidos, porém o texto legal dá margem a diversas interpretações e também dá abertura para que novas atividades, com uso não mais permitido pelo novo regramento, possam continuar a se instalar nos imóveis que possuam projeto aprovado pelo antigo regramento, com "uso expressa ou implicitamente indicado em projeto", sem nenhuma restrição de tempo.	Revogar o texto legal que dá margem a diversas interpretações para esse regramento e introduzir artigo no capítulo das disposições finais e transitórias, que estabeleça que as atividades que deixaram de ser permitidas se instalem por um determinado período de tempo.	Alteração da Lei Municipal nº 7.200/16: novo artigo.	Aprovado
6	Raio de curvatura mínimo para a confluência de vias já consolidadas	A LPSU não estabeleceu raio de curvatura mínimo para as confluências de vias já consolidadas e que não se adequem aos padrões estabelecidos para as novas vias (raio de 9,00m).	Resgatar padrões que eram adotados pela Lei Municipal nº 3.361/88 (chanfro de 3 metros na área central e raio de 6 metros em vias existentes que não consigam atender o raio de 9 metros).	Novo artigo.	Aprovado
7	Faixa de domínio para estradas vicinais	A LPSU não estabeleceu faixa de domínio para as estradas vicinais. A ausência desse regramento deixa a Municipalidade sem respaldo legal nos processos judiciais de retificação de área, desapropriação, entre outros.	A legislação anterior também não previa nenhum tipo de regramento para esses casos, mas a Municipalidade adotava os critérios estabelecidos para as faixas de domínio das vias locais (16,00m). Consultada a Divisão de Topografia, os técnicos da referida divisão opinaram por manter o padrão que vem sendo adotado nas últimas três décadas pelo Município.	Novo artigo.	Aprovado

Processo nº 3 9 5 10

Anexo 6 – Parâmetros Técnicos e Permissão de Uso segundo o Zoneamento Municipal:

Tabela I - ZC (ZONA CENTRAL)

					ZC		
		CLASSIFICAÇÃO VIÁRIA			L	C	A
PARÂMETROS TÉCNICOS	ÍNDICES URBANÍSTICOS	TOb (%)			70	70	70
		TOm (%)			80	80	80
		CAb			3	3	3
		CAm			6	6	6
		GAB (m)			segue o estabelecido na regulamentação da ZEIU		
	CRITÉRIOS DE IMPLANTAÇÃO	MEIO DE QUADRA	LOTE	área(m²)	125*	150**	125* 150** 125* 150**
				frente (m)	5*	7,50**	5* 7,50** 5* 7,50**
			RECUOS	Rap (m)	segue o estabelecido na regulamentação da ZEIU		
				Rdl (m)			
				Rdf (m)			
		ESQUINA	LOTE	área(m²)	125*	175**	125* 175** 125* 175**
				frente (m)	7,50*	8,75**	7,50* 8,75** 7,50* 8,75**
			RECUOS	Rap (m)	segue o estabelecido na regulamentação da ZEIU		
				Rdl (m)			
				Rdf (m)			
	TAXA DE PERMEABILIDADE - TP (%)				20	20	20
CATEGORIAS DE USO RESIDENCIAL	A - RESID	A-1 (UNIRRESIDENCIAL)			UP	UP	UP
		A-2 (MULTIRRESIDENCIAL)	A-2.1 (HORIZONTAL)		UP	UP	UP
			A-2.2 (VERTICAL)		UP	UP	UP
CATEGORIAS DE USO NÃO RESIDENCIAL	B - COMERCIAL	B-1 (ATACADISTA)	B-1.1 (UNICOMERCIAL)	AI	X	X	X
				MI	X	X	X
				BI	X	MM	MM
				NI	UP	UP	UP
			B-1.2 (MULTICOMERCIAL)	AI	X	X	X
				MI	X	X	X
				BI	X	X	X
				NI	X	X	X
		B-2 (VAREJISTA)	B-2.1 (UNICOMERCIAL)	AI	MM	MM	MM
				MI	MM	MM	MM
				BI	MM	MM	MM
				NI	UP	UP	UP
			B-2.2 (MULTICOMERCIAL)	AI	X	MM	MM
				MI	X	MM	MM
				BI	MM	MM	MM
				NI	UP	UP	UP
	C - SERVIÇOS	C-1 (GESTÃO)	C-1.1 (ALTO FLUXO)	AI	X	MM	MM
				MI	X	MM	MM
				BI	MM	MM	MM
			C-1.2 (BAIXO FLUXO)	NI	UP	UP	UP
		C-2 (ATENDIMENTO)	C-2.1 (ALTO FLUXO)	AI	X	MM	MM
				MI	X	MM	MM
				BI	MM	MM	MM
			C-2.2 (BAIXO FLUXO)	NI	UP	UP	UP
		C-3 (EQUIPAMENTO E INFRAESTRUTURA)	C-3.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)	AI	X	X	X
				MI	X	X	X
				BI	X	X	X
			C-3.2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)	AI	X	X	X
				MI	MM	MM	MM
				BI	MM	MM	MM
			C-3.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)	AI	MM	MM	MM
				MI	MM	MM	MM
				BI	MM	MM	MM
	D - INDUSTRIAL	D-1 (EXTRATIVO)	D-1.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)	AI	X	X	X
				MI	X	X	X
				BI	X	X	X
			D-1.2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)	AI	X	X	X
				MI	X	X	X
				BI	X	X	X
			D-1.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)	AI	X	X	X
				MI	X	X	X
				BI	X	X	X
		D-2 (TRANSFORMAÇÃO)	D-2.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)	AI	X	X	X
				MI	X	X	X
				BI	X	X	X
			D-2.2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)	AI	X	X	X
				MI	X	X	X
				BI	X	X	X
			D-2.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)	AI	EI	EI	EI
				MI	X	X	X
				BI	X	X	X
	E - ESPAÇOS ABERTOS	E-1 (LAZER E RECREAÇÃO)	E-1.1 (ALTO FLUXO)	AI	EI	MM	MM
				MI	X	UP	UP
				BI	X	X	X
			E-1.2 (BAIXO FLUXO)	NI	X	X	X
		E-2 (CONSERVAÇÃO AMBIENTAL)	E-2.1 (ALTO FLUXO)	AI	X	MM	MM
				MI	X	UP	UP
				BI	X	X	X
			E-2.2 (BAIXO FLUXO)	NI	X	X	X
	K - RURAL	K-1 (EXTRATIVO VEGETAL)	K-1.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)	AI	X	MM	MM
				MI	X	UP	UP
				BI	X	X	X
			K-1.2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)	AI	X	X	X
				MI	X	X	X
				BI	X	X	X
			K-1.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)	AI	X	X	X
				MI	X	X	X
				BI	X	X	X
		K-2 (AGROSILVOPASTORIL)	K-2.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)	AI	X	X	X
				MI	X	X	X
				BI	X	X	X
			K-2.2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)	AI	X	X	X
				MI	X	X	X
				BI	X	X	X
			K-2.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)	AI	X	X	X
				MI	X	X	X
				BI	X	X	X

* Parâmetros Técnicos para desdobros e desmembramentos até 10 (dez) lotes em loteamentos aprovados anteriormente a esta Lei

** Parâmetros Técnicos para implantação de desmembramentos acima de 10 (dez) lotes em loteamentos aprovados anteriormente a esta Lei e para qualquer novo parcelamento do solo (loteamentos e desdobros/desmembramentos em loteamentos aprovados posteriormente a esta Lei).

Anexo 6 – Parâmetros Técnicos e Permissão de Uso segundo o Zoneamento Municipal:

Tabela II - ZOP (ZONAS DE OCUPAÇÃO PREFERENCIAL)

PARÂMETROS TÉCNICOS		CLASSIFICAÇÃO VIÁRIA			ZOP-1			ZOP-2			ZOP-3		
					L	C	A	L	C	A	L	C	A
CATEGORIAS DE USO RESIDENCIAL	A - RESID	A-1 (UNIRRESIDENCIAL)			UP	UP	UP	UP	UP	UP	UP	UP	UP
		A-2 (MULTIRRESIDENCIAL)	A-2.1 (HORIZONTAL)		UP	UP	UP	UP	UP	UP	UP	UP	UP
			A-2.2 (VERTICAL)		UP	UP	UP	UP	UP	UP	X	X	X
CATEGORIAS DE USO NÃO RESIDENCIAL	B - COMERCIAL	B-1 (ATACADISTA)	B-1.1 (UNICOMERCIAL)	AI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
				MI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
				BI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
				NI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
			B-1.2 (MULTICOMERCIAL)	AI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
				MI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
				BI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
				NI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		B-2 (VAREJISTA)	B-2.1 (UNICOMERCIAL)	AI	X	X	MM	X	X	MM	X	X	X
				MI	X	MM	MM	X	MM	MM	X	X	X
				BI	MM	MM	MM	MM	MM	MM	X	X	X
				NI	UP	UP	UP	UP	UP	UP	X	X	X
			B-2.2 (MULTICOMERCIAL)	AI	X	X	MM	X	X	MM	X	X	X
				MI	X	MM	MM	X	MM	MM	X	X	X
				BI	X	MM	MM	X	MM	MM	X	X	X
				NI	UP	UP	UP	UP	UP	UP	X	X	X
	C - SERVIÇOS	C-1 (GESTÃO)	C-1.1 (ALTO FLUXO)	AI	X	X	MM	X	X	MM	X	X	X
				MI	X	MM	MM	X	MM	MM	X	X	X
				BI	MM	MM	MM	MM	MM	MM	X	X	X
			C-1.2 (BAIXO FLUXO)	NI	UP	UP	UP	UP	UP	UP	X	X	X
		C-2 (ATENDIMENTO)	C-2.1 (ALTO FLUXO)	AI	X	X	MM	X	X	MM	X	X	X
				MI	X	MM	MM	X	MM	MM	X	X	X
				BI	MM	MM	MM	MM	MM	MM	X	X	X
			C-2.2 (BAIXO FLUXO)	NI	UP	UP	UP	UP	UP	UP	X	X	X
		C-3 (EQUIPAMENTO E INFRAESTRUTURA)	C-3.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)	AI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
				MI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
				BI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
			C-3.2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)	AI	MM	MM	MM	MM	MM	MM	X	X	X
				MI	MM	MM	MM	MM	MM	MM	X	X	X
				BI	UP	UP	UP	UP	UP	UP	X	X	X
			C-3.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)	AI	MM	MM	MM	MM	MM	MM	X	X	X
				MI	MM	MM	MM	MM	MM	MM	X	X	X
				BI	UP	UP	UP	UP	UP	UP	X	X	X
	D - INDUSTRIAL	D-1 (EXTRATIVO)	D-1.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)	AI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
				MI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
				BI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
			D-1.2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)	AI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
				MI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
				BI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
			D-1.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)	AI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
				MI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
				BI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		D-2 (TRANSFORMAÇÃO)	D-2.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)	AI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
				MI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
				BI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
			D-2.2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)	AI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
				MI	X	EI	EI	X	EI	EI	X	X	X
				BI	X	EI	EI	X	EI	EI	X	X	X
				NI	EI	EI	EI	EI	EI	EI	X	X	X
			D-2.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)	AI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
				MI	X	EI	EI	X	EI	EI	X	X	X
				BI	X	EI	EI	X	EI	EI	X	X	X
				NI	EI	EI	EI	EI	EI	EI	X	X	X
	E - ESPAÇOS ABERTOS	E-1 (LAZER E RECREAÇÃO)	E-1.1 (ALTO FLUXO)	AI	X	MM	MM	X	MM	MM	X	X	X
				MI	X	MM	MM	X	MM	MM	X	X	X
				BI	MM	MM	MM	MM	MM	MM	X	X	X
			E-1.2 (BAIXO FLUXO)	NI	UP	UP	UP	UP	UP	UP	X	X	X
		E-2 (CONSERVAÇÃO AMBIENTAL)	E-2.1 (ALTO FLUXO)	AI	X	MM	MM	X	MM	MM	X	X	X
				MI	X	MM	MM	X	MM	MM	X	X	X
				BI	X	MM	MM	X	MM	MM	X	X	X
			E-2.2 (BAIXO FLUXO)	NI	X	UP	UP	X	UP	UP	X	X	X
	K - RURAL	K-1 (EXTRATIVO VEGETAL)	K-1.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)	AI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
				MI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
				BI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
			K-1.2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)	AI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
				MI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
				BI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
			K-1.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)	AI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
				MI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
				BI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		K-2 (AGROSILVOPASTORIL)	K-2.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)	AI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
				MI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
				BI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
			K-2.2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)	AI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
				MI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
				BI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
			K-2.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)	AI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
				MI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
				BI	X	X	X	X	X	X	X	X	X

* Parâmetros Técnicos para desdobros e desmembramentos até 10 (dez) lotes em loteamentos aprovados anteriormente a esta Lei

** Parâmetros Técnicos para implantação de desmembramentos acima de 10 (dez) lotes em loteamentos aprovados anteriormente a esta Lei e para qualquer novo parcelamento do solo (loteamentos e desdobros/desmembramentos em loteamentos aprovados posteriormente a esta Lei)

Anexo 6 – Parâmetros Técnicos e Permissão de Uso segundo o Zoneamento Municipal:

[illegible] ZONAS DE OCUPAÇÃO CONDICIONADA [illegible]

PARÂMETROS TÉCNICOS	CLASSIFICAÇÃO VIÁRIA			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	ÍNDICES URBANÍSTICOS			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	A
				[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	45
				[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
				[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
		[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	420
				[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	12
	CRITÉRIOS DE IMPLANTAÇÃO			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	5
				[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	2
				[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	3
				[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	525
		[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	15
				[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	5
				[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	2
				[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	3
	TAXA DE PERMEABILIDADE [illegible]			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	30

Categorias de uso												
CATEGORIAS DE USO RESIDENCIAL: A - RESID	A-1 (UNIRRESIDENCIAL)			UP	UP	UP	UP	UP	UP	UP	UP	UP
	A-2 (MULTIRRESIDENCIAL)	A-2.1 (HORIZONTAL)		UP	UP	UP	UP	UP	UP	X	X	X
		A-2.2 (VERTICAL)		UP	UP	UP	UP	UP	UP	X	X	X
CATEGORIAS DE USO NÃO RESIDENCIAL: B - COMERCIAL	B-1 (ATACADISTA)	B-1.1 (UNICOMERCIAL)	AI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
			MI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
			BI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
			NI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		B-1.2 (MULTICOMERCIAL)	AI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
			MI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
			BI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
			NI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	B-2 (VAREJISTA)	B-2.1 (UNICOMERCIAL)	AI	X	X	MM	X	X	MM	X	X	X
			MI	X	MM	MM	X	MM	MM	X	X	X
			BI	MM	MM	MM	MM	MM	MM	X	X	X
			NI	UP	UP	UP	UP	UP	UP	X	X	X
		B-2.2 (MULTICOMERCIAL)	AI	X	X	MM	X	X	MM	X	X	X
			MI	X	MM	MM	X	MM	MM	X	X	X
			BI	X	MM	MM	X	MM	MM	X	X	X
			NI	UP	UP	UP	UP	UP	UP	X	X	X
C - SERVIÇOS	C-1 (GESTÃO)	C-1.1 (ALTO FLUXO)	AI	X	X	MM	X	X	MM	X	X	X
			MI	X	MM	MM	X	MM	MM	X	X	X
			BI	MM	MM	MM	MM	MM	MM	X	X	X
		C-1.2 (BAIXO FLUXO)	NI	UP	UP	UP	UP	UP	UP	X	X	X
	C-2 (ATENDIMENTO)	C-2.1 (ALTO FLUXO)	AI	X	X	MM	X	X	MM	X	X	X
			MI	X	MM	MM	X	MM	MM	X	X	X
			BI	MM	MM	MM	MM	MM	MM	X	X	X
		C-2.2 (BAIXO FLUXO)	NI	UP	UP	UP	UP	UP	UP	X	X	X
	C-3 (EQUIPAMENTO E INFRAESTRUTURA)	C-3.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)	AI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
			MI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
			BI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		C-3.2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)	AI	MM	MM	MM	MM	MM	MM	X	X	X
			MI	MM	MM	MM	MM	MM	MM	X	X	X
			BI	MM	MM	MM	MM	MM	MM	X	X	X
		C-3.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)	AI	MM	MM	MM	MM	MM	MM	X	X	X
			MI	MM	MM	MM	MM	MM	MM	X	X	X
			BI	MM	MM	MM	MM	MM	MM	X	X	X
D - INDUSTRIAL	D-1 (EXTRATIVO)	D-1.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)	AI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
			MI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
			BI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		D-1.2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)	AI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
			MI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
			BI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		D-1.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)	AI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
			MI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
			BI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	D-2 (TRANSFORMAÇÃO)	D-2.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)	AI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
			MI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
			BI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		D-2.2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)	AI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
			MI	X	EI	EI	X	EI	EI	X	X	X
			BI	X	EI	EI	X	EI	EI	X	X	X
			NI	EI	EI	EI	EI	EI	EI	X	X	X
		D-2.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)	AI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
			MI	X	EI	EI	X	EI	EI	X	X	X
			BI	X	EI	EI	X	EI	EI	X	X	X
			NI	EI	EI	EI	EI	EI	EI	X	X	X
E - ESPAÇOS ABERTOS	E-1 (LAZER E RECREAÇÃO)	E-1.1 (ALTO FLUXO)	AI	X	X	MM	X	X	MM	X	X	X
			MI	X	MM	MM	X	MM	MM	X	X	X
			BI	MM	MM	MM	MM	MM	MM	X	X	X
		E-1.2 (BAIXO FLUXO)	NI	UP	UP	UP	UP	UP	UP	X	X	X
	E-2 (CONSERVAÇÃO AMBIENTAL)	E-2.1 (ALTO FLUXO)	AI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
			MI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
			BI	X	MM	MM	X	MM	MM	X	X	X
		E-2.2 (BAIXO FLUXO)	NI	X	UP	UP	X	UP	UP	X	X	X
K - RURAL	K-1 (EXTRATIVO VEGETAL)	K-1.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)	AI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
			MI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
			BI	X	MM	MM	X	MM	MM	X	X	X
		K-1.2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)	AI	X	X	MM	X	X	MM	X	X	X
			MI	X	MM	MM	X	MM	MM	X	X	X
			BI	MM	MM	MM	MM	MM	MM	X	X	X
		K-1.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)	AI	X	X	MM	X	X	MM	X	X	X
			MI	X	MM	MM	X	MM	MM	X	X	X
			BI	MM	MM	MM	MM	MM	MM	X	X	X
	K-2 (AGROSILVOPASTORIL)	K-2.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)	AI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
			MI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
			BI	X	MM	MM	X	MM	MM	X	X	X
		K-2.2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)	AI	X	X	MM	X	X	MM	X	X	X
			MI	X	MM	MM	X	MM	MM	X	X	X
			BI	MM	MM	MM	MM	MM	MM	X	X	X
		K-2.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)	AI	X	X	MM	X	X	MM	X	X	X
			MI	X	MM	MM	X	MM	MM	X	X	X
			BI	MM	MM	MM	MM	MM	MM	X	X	X

* Parâmetros Técnicos para desdobros e desmembramentos até 10 (dez) lotes em loteamentos aprovados anteriormente à esta Lei.

** Parâmetros Técnicos para implantação de desmembramentos acima de 10 (dez) lotes em loteamentos aprovados anteriormente à esta Lei e para qualquer novo parcelamento do solo (loteamentos e desdobros/desmembramentos em loteamentos aprovados posteriormente à esta Lei).

Anexo 6 – Parâmetros Técnicos e Permissão de Uso segundo o Zoneamento Municipal:

Tabela IV - ZDU (ZONAS DE ORDENAMENTO URBANO)

CATEGORIA DE USO NÃO RESIDENCIAL																				
A - RESIDENCIAL	A-1 (UNIRRESIDENCIAL)				UP	UP	UP	UP	UP	UP	X	X	X
	A-2 (MULTIRRESIDENCIAL)	A-2.1 (HORIZONTAL)			UP	UP	UP	UP	UP	UP	X	X	X
		A-2.2 (VERTICAL)			UP	UP	UP	UP	UP	UP	X	X	X
B - COMERCIAL	B-1 (ATACADISTA)	B-1.1 (UNICOMERCIAL)	AI	X	MM	MM	X	MM	MM	X	MM	MM
			MI	X	MM	MM	X	MM	MM	X	MM	MM
			BI	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM
			NI	UP	UP	UP	UP	UP	UP	UP	UP	UP
		B-1.2 (MULTICOMERCIAL)	AI	X	MM	MM	X	MM	MM	X	MM	MM
			MI	X	MM	MM	X	MM	MM	X	MM	MM
			BI	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM
			NI	UP	UP	UP	UP	UP	UP	UP	UP	UP
	B-2 (VAREJISTA)	B-2.1 (UNICOMERCIAL)	AI	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM
			MI	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM
			BI	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM
			NI	UP	UP	UP	UP	UP	UP	UP	UP	UP
		B-2.2 (MULTICOMERCIAL)	AI	X	MM	MM	X	MM	MM	X	MM	MM
			MI	X	MM	MM	X	MM	MM	X	MM	MM
			BI	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM
			NI	UP	UP	UP	UP	UP	UP	UP	UP	UP
C - SERVIÇOS	C-1 (GESTÃO)	C-1.1 (ALTO FLUXO)	AI	X	MM	MM	X	MM	MM	X	MM	MM
			MI	X	MM	MM	X	MM	MM	X	MM	MM
			BI	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM
		C-1.2 (BAIXO FLUXO)	NI	UP	UP	UP	UP	UP	UP	UP	UP	UP
	C-2 (ATENDIMENTO)	C-2.1 (ALTO FLUXO)	AI	X	MM	MM	X	MM	MM	X	MM	MM
			MI	X	MM	MM	X	MM	MM	X	MM	MM
			BI	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM
		C-2.2 (BAIXO FLUXO)	NI	UP	UP	UP	UP	UP	UP	UP	UP	UP
	C-3 (EQUIPAMENTO E INFRAESTRUTURA)	C-3.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)	AI	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM
			MI	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM
			BI	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM
		C-3.2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)	AI	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM
			MI	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM
			BI	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM
		C-3.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)	AI	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM
			MI	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM
			BI	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM
D - INDUSTRIAL	D-1 (EXTRATIVO)	D-1.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)	AI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
			MI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
			BI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		D-1.2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)	AI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
			MI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
			BI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		D-1.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)	AI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
			MI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
			BI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	D-2 (TRANSFORMAÇÃO)	D-2.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)	AI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
			MI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
			BI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		D-2.2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)	AI	X	MM	MM	X	MM	MM	X	MM	MM
			MI	X	MM	MM	X	MM	MM	X	MM	MM
			BI	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM
			NI	EI	UP	UP	EI	UP	UP	EI	UP	UP
		D-2.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)	AI	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM
			MI	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM
			BI	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM
			NI	EI	UP	UP	EI	UP	UP	EI	UP	UP
E - ESPAÇOS ABERTOS	E-1 (LAZER E RECREAÇÃO)	E-1.1 (ALTO FLUXO)	AI	X	MM	MM	X	MM	MM	X	MM	MM
			MI	X	MM	MM	X	MM	MM	X	MM	MM
			BI	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM
		E-1.2 (BAIXO FLUXO)	NI	UP	UP	UP	UP	UP	UP	UP	UP	UP
	E-2 (CONSERVAÇÃO AMBIENTAL)	E-2.1 (ALTO FLUXO)	AI	X	MM	MM	X	MM	MM	X	MM	MM
			MI	X	MM	MM	X	MM	MM	X	MM	MM
			BI	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM
		E-2.2 (BAIXO FLUXO)	NI	UP	UP	UP	UP	UP	UP	UP	UP	UP
K - RURAL	K-1 (EXTRATIVO VEGETAL)	K-1.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)	AI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
			MI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
			BI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		K-1.2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)	AI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
			MI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
			BI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		K-1.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)	AI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
			MI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
			BI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	K-2 (AGROSILVOPASTORIL)	K-2.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)	AI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
			MI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
			BI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		K-2.2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)	AI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
			MI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
			BI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		K-2.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)	AI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
			MI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
			BI	X	X	X	X	X	X	X	X	X

* Parâmetros Técnicos para desdobros e desmembramentos até 10 (dez) lotes em loteamentos aprovados anteriormente a esta Lei.

** Parâmetros Técnicos para implantação de desmembramentos acima de 10 (dez) lotes em loteamentos aprovados anteriormente a esta Lei e para qualquer novo parcelamento do solo (loteamentos e desdobros/desmembramentos em loteamentos aprovados posteriormente a esta Lei).

Anexo 6 – Parâmetros Técnicos e Permissão de Uso segundo o Zoneamento Municipal:

TABELA VI.2 ZUR (ZONAS DE TRANSIÇÃO [illegible])

					L	C	A
	CLASSIFICAÇÃO VIÁRIA				L	C	A
PARÂMETROS TÉCNICOS	[illegible]	[illegible]			[illegible]	[illegible]	35
		[illegible]			[illegible]	1	1
		CAB			[illegible]	1,5	1,5
	CRITÉRIOS DE IMPLANTAÇÃO	MEIO DE QUADRA	[illegible]	[illegible]	[illegible]	800	1000
				[illegible]	[illegible]	20	20
				[illegible]	[illegible]	10	10
				[illegible]	[illegible]	3	3
				[illegible]	[illegible]	5	5
		ESQUINA	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1200	1200
				[illegible]	[illegible]	20	20
				[illegible]	[illegible]	10	10
				[illegible]	[illegible]	5	5
				[illegible]	[illegible]	5	5
	TAXA DE PERMEABILIDADE TP (%)				30	30	30
CATEGORIAS DE USO RESIDENCIAL	A - RESID	A-1 (UNIRRESIDENCIAL)			UP	UP	UP
		A-2 (MULTIRRESIDENCIAL)	A-2.1 (HORIZONTAL)		UP	UP	UP
			A-2.2 (VERTICAL)		X	X	X
CATEGORIAS DE USO NÃO RESIDENCIAL	B - COMERCIAL	B-1 (ATACADISTA)	B-1.1 (UNICOMERCIAL)	AI	PR	PR	PR
				MI	PR	PR	PR
				BI	PR	PR	PR
				NI	PR	PR	PR
			B-1.2 (MULTICOMERCIAL)	AI	PR	PR	PR
				MI	PR	PR	PR
				BI	PR	PR	PR
				NI	PR	PR	PR
		B-2 (VAREJISTA)	B-2.1 (UNICOMERCIAL)	AI	AL	AL	AL
				MI	AL	AL	AL
				BI	AL	AL	AL
				NI	AL	AL	AL
			B-2.2 (MULTICOMERCIAL)	AI	X	X	AL
				MI	X	X	AL
				BI	X	X	AL
				NI	X	X	AL
	C - SERVIÇOS	C-1 (GESTÃO)	C-1.1 (ALTO FLUXO)	AI	X	X	X
				MI	X	X	X
				BI	TU TG PR AL	TU TG PR AL	TU TG PR AL
			C-1.2 (BAIXO FLUXO)	NI	TU TG PR AL	TU TG PR AL	TU TG PR AL
		C-2 (ATENDIMENTO)	C-2.1 (ALTO FLUXO)	AI	X	X	X
				MI	X	X	X
				BI	TU TG PR AL	TU TG PR AL	TU TG PR AL
			C-2.2 (BAIXO FLUXO)	NI	TU TG PR AL	TU TG PR AL	TU TG PR AL
		C-3 (EQUIPAMENTO E INFRAESTRUTURA)	C-3.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)	AI	MM	MM	MM
				MI	MM	MM	MM
				BI	MM	MM	MM
			C-3.2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)	AI	MM	MM	MM
				MI	MM	MM	MM
				BI	MM	MM	MM
			C-3.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)	AI	MM	MM	MM
				MI	MM	MM	MM
				BI	MM	MM	MM
	D - INDUSTRIAL	D-1 (EXTRATIVO)	D-1.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)	AI	X	X	X
				MI	X	X	X
				BI	X	X	X
			D-1.2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)	AI	X	X	X
				MI	X	X	X
				BI	X	X	X
			D-1.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)	AI	X	X	X
				MI	X	X	X
				BI	X	X	X
		D-2 (TRANSFORMAÇÃO)	D-2.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)	AI	X	X	X
				MI	X	X	X
				BI	X	X	X
			D-2.2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)	AI	X	X	X
				MI	X	X	X
				BI	X	X	X
			D-2.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)	AI	PR	PR	PR
				MI	PR	PR	PR
				BI	PR	PR	PR
	E - ESPAÇOS ABERTOS	E-1 (LAZER E RECREAÇÃO)	E-1.1 (ALTO FLUXO)	AI	MM	MM	MM
				MI	MM	MM	MM
				BI	MM	MM	MM
			E-1.2 (BAIXO FLUXO)	NI	UP	UP	UP
		E-2 (CONSERVAÇÃO AMBIENTAL)	E-2.1 (ALTO FLUXO)	AI	MM	MM	MM
				MI	MM	MM	MM
				BI	MM	MM	MM
			E-2.2 (BAIXO FLUXO)	NI	UP	UP	UP
	K - RURAL	K-1 (EXTRATIVO VEGETAL)	K-1.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)	AI	MM	MM	MM
				MI	MM	MM	MM
				BI	MM	MM	MM
			K-1.2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)	AI	MM	MM	MM
				MI	MM	MM	MM
				BI	MM	MM	MM
			K-1.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)	AI	MM	MM	MM
				MI	MM	MM	MM
				BI	MM	MM	MM
		K-2 (AGROSILVOPASTORIL)	K-2.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)	AI	MM	MM	MM
				MI	MM	MM	MM
				BI	MM	MM	MM
			K-2.2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)	AI	MM	MM	MM
				MI	MM	MM	MM
				BI	MM	MM	MM
			K-2.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)	AI	MM	MM	MM
				MI	MM	MM	MM
				BI	MM	MM	MM

39510 nº 107 PROTOCOLO E ARQUIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Tabela VII - ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DA VEREDA DO RIOZINHO

							ZUC-2		
CLASSIFICAÇÃO VIÁRIA				L	C	A	L	C	A
PARÂMETROS TÉCNICOS	ÍNDICES URBANÍSTICOS	TO (%)		40	40	40	40	40	40
		CAb		2,5[1]	2,5[1]	2,5[1]	1[1]	1[1]	1[1]
		CAm		3[1]	3[1]	3[1]	1,5[1]	1,5[1]	1,5[1]
	CRITÉRIOS DE IMPLANTAÇÃO	MEIO DE QUADRA	LOTE área(m²)	540	540	540	540	540	540
			LOTE frente (m)	12	12	12	12	12	12
			RECUOS Raj (m)	5	5	5	5	5	5
			RECUOS Rdl (m)	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5
			RECUOS Rdf (m)	2	2	2	2	2	2
		ESQUINA	LOTE área(m²)	675	675	675	675	675	675
			LOTE frente (m)	15	15	15	15	15	15
			RECUOS Raj (m)	5	5	5	5	5	5
			RECUOS Rdl (m)	2	2	2	2	2	2
			RECUOS Rdf (m)	2	2	2	2	2	2
	TAXA DE PERMEABILIDADE - TP (%)			40	40	40	40	40	40
CATEGORIAS DE USO RESIDENCIAL	A - RESID	A-1 (UNIRRESIDENCIAL)		UP	UP	UP	UP	UP	UP
		A-2 (MULTIRRESIDENCIAL)	A-2.1 (HORIZONTAL)	UP	UP	UP	X	X	X
			A-2.2 (VERTICAL)	UP	UP	UP	X	X	X
CATEGORIAS DE USO NÃO RESIDENCIAL	B - COMERCIAL	B-1 (ATACADISTA)	B-1.1 (UNICOMERCIAL)	AI	X	X	X	X	X	X
				MI	X	X	X	X	X	X
				BI	X	X	X	X	X	X
				NI	X	X	X	X	X	X
			B-1.2 (MULTICOMERCIAL)	AI	X	X	X	X	X	X
				MI	X	X	X	X	X	X
				BI	X	X	X	X	X	X
				NI	X	X	X	X	X	X
		B-2 (VAREJISTA)	B-2.1 (UNICOMERCIAL)	AI	X	X	MM	X	X	MM
				MI	X	MM	MM	X	MM	MM
				BI	MM	MM	MM	MM	MM	MM
				NI	UP	UP	UP	UP	UP	UP
			B-2.2 (MULTICOMERCIAL)	AI	X	X	X	X	X	X
				MI	X	X	X	X	X	X
				BI	X	X	X	X	X	X
				NI	X	X	X	X	X	X
	C - SERVIÇOS	C-1 (GESTÃO)	C-1.1 (ALTO FLUXO)	AI	X	MM	MM	X	X	X
				MI	X	MM	MM	X	MM	MM
				BI	X	MM	MM	MM	MM	MM
			C-1.2 (BAIXO FLUXO)	NI	UP	UP	UP	UP	UP	UP
		C-2 (ATENDIMENTO)	C-2.1 (ALTO FLUXO)	AI	X	MM	MM	X	X	X
				MI	X	MM	MM	X	MM	MM
				BI	X	MM	MM	MM	MM	MM
			C-2.2 (BAIXO FLUXO)	NI	UP	UP	UP	UP	UP	UP
		C-3 (EQUIPAMENTO E INFRAESTRUTURA)	C-3.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)	AI	X	X	X	X	X	X
				MI	X	X	X	X	X	X
				BI	X	X	X	X	X	X
			C-3.2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)	AI	X	X	X	X	X	X
				MI	X	X	X	X	X	X
				BI	MM	MM	MM	MM	MM	MM
			C-3.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)	AI	X	X	X	X	X	X
				MI	X	X	X	X	X	X
				BI	MM	MM	MM	MM	MM	MM
	D - INDUSTRIAL	D-1 (EXTRATIVO)	D-1.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)	AI	X	X	X	X	X	X
				MI	X	X	X	X	X	X
				BI	X	X	X	X	X	X
			D-1.2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)	AI	X	X	X	X	X	X
				MI	X	X	X	X	X	X
				BI	X	X	X	X	X	X
			D-1.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)	AI	X	X	X	X	X	X
				MI	X	X	X	X	X	X
				BI	X	X	X	X	X	X
		D-2 (TRANSFORMAÇÃO)	D-2.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)	AI	X	X	X	X	X	X
				MI	X	X	X	X	X	X
				BI	X	X	X	X	X	X
			D-2.2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)	AI	X	X	X	X	LI	LI
				MI	X	X	X	LI	LI	LI
				BI	X	X	X	LI	LI	LI
				NI	EI	EI	EI	EI LI	EI LI	EI LI
			D-2.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)	AI	X	X	X	X	LI	LI
				MI	X	X	X	LI	LI	LI
				BI	X	X	X	LI	LI	LI
				NI	EI	EI	EI	EI LI	EI LI	EI LI
	E - ESPAÇOS ABERTOS	E-1 (LAZER E RECREAÇÃO)	E-1.1 (ALTO FLUXO)	AI	X	MM	MM	X	MM	MM
				MI	X	MM	MM	X	MM	MM
				BI	MM	MM	MM	MM	MM	MM
			E-1.2 (BAIXO FLUXO)	NI	UP	UP	UP	UP	UP	UP
		E-2 (CONSERVAÇÃO AMBIENTAL)	E-2.1 (ALTO FLUXO)	AI	MM	MM	MM	MM	MM	MM
				MI	MM	MM	MM	MM	MM	MM
				BI	MM	MM	MM	MM	MM	MM
			E-2.2 (BAIXO FLUXO)	NI	UP	UP	UP	UP	UP	UP
	K - RURAL	K-1 (EXTRATIVO VEGETAL)	K-1.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)	AI	X	X	X	X	X	X
				MI	X	X	X	X	X	X
				BI	X	X	X	X	X	X
			K-1.2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)	AI	X	X	X	MM	MM	MM
				MI	X	X	X	MM	MM	MM
				BI	X	X	X	MM	MM	MM
			K-1.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)	AI	X	X	X	MM	MM	MM
				MI	X	X	X	MM	MM	MM
				BI	X	X	X	MM	MM	MM
		K-2 (AGROSILVOPASTORIL)	K-2.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)	AI	X	X	X	X	X	X
				MI	X	X	X	X	X	X
				BI	X	X	X	X	X	X
			K-2.2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)	AI	X	X	X	X	X	X
				MI	X	X	X	X	X	X
				BI	X	X	X	X	X	X
			K-2.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)	AI	X	X	X	MM	MM	MM
				MI	X	X	X	MM	MM	MM
				BI	X	X	X	MM	MM	MM

(1) Os Coeficientes de Aproveitamento - CAs estabelecidos pelo Plano Diretor deverão ser utilizados para efeito do cálculo da Transferência do Direito de Construir - TDC, i aos parâmetros estabelecidos pela legislação estadual específica

Anexo 7 – Parâmetros Técnicos e Permissão de Uso segundo Eixo de Dinamização Urbana:

Tabela I - EDU (EIXOS DE DINAMIZAÇÃO URBANA)

CLASSIFICAÇÃO VIÁRIA				[illegible] C	[illegible] A	[illegible] C	[illegible] A	[illegible] C	[illegible] A	EDU-4 C	EDU-4 A
PARÂMETROS TÉCNICOS	ÍNDICES URBANÍSTICOS	TO (%)		SEGUE O ESTABELECIDO PARA A ZONA ONDE O IMÓVEL SE LOCALIZA							
		CAb									
		CAm									
	CRITÉRIOS DE IMPLANTAÇÃO	MEIO DE QUADRA	LOTE área(m²)								
			LOTE frente (m)								
			RECUOS Rap (m)								
			RECUOS Rdl (m)								
			RECUOS Rdf (m)								
		ESQUINA	LOTE área(m²)								
			LOTE frente (m)								
			RECUOS Rap (m)								
			RECUOS Rdl (m)								
			RECUOS Rdf (m)								
	TAXA DE PERMEABILIDADE - TP (%)										
CATEGORIAS DE USO RESIDENCIAL	A - RESID	A-1 (UNIRRESIDENCIAL)		ATIVIDADES CLASSIFICADAS NESTA CATEGORIA DE USO (A - RESIDENCIAL) FICAM ATRELADAS À SUBCATEGORIA DE ZONA INCIDENTE SOBRE O LOCAL							
		A-2 (MULTIRRESIDENCIAL)	A-2.1 (UNIFAMILIAR)								
			A-2.2 (MULTIFAMILIAR)								

CATEGORIAS DE USO NÃO RESIDENCIAL				C	A	C	A	C	A	C	A
B - COMERCIAL	B-1 (ATACADISTA)	B-1.1 (UNICOMERCIAL)	AI	MM	MM	X	X	X	X	X	X
			MI	MM	MM	MM	MM	X	MM	X	TG
			BI	MM	MM	MM	MM	MM	MM	TG	TG
			NI	UP	UP	UP	UP	UP	UP	TG	TG
		B-1.2 (MULTICOMERCIAL)	AI	MM	MM	X	X	X	X	X	X
			MI	MM	MM	MM	MM	X	MM	X	TG
			BI	MM	MM	MM	MM	MM	MM	TG	TG
			NI	UP	UP	UP	UP	UP	UP	TG	TG
	B-2 (VAREJISTA)	B-2.1 (UNICOMERCIAL)	AI	MM	MM	X	X	X	X	X	X
			MI	MM	MM	MM	MM	X	MM	X	TG
			BI	MM	MM	MM	MM	MM	MM	TG	TG
			NI	UP	UP	UP	UP	UP	UP	TG	TG
		B-2.2 (MULTICOMERCIAL)	AI	MM	MM	X	X	X	X	X	X
			MI	MM	MM	MM	MM	X	MM	X	TG
			BI	MM	MM	MM	MM	MM	MM	TG	TG
			NI	UP	UP	UP	UP	UP	UP	TG	TG
C - SERVIÇOS	C-1 (GESTÃO)	C-1.1 (ALTO FLUXO)	AI	MM	MM	X	X	X	X	X	X
			MI	MM	MM	MM	MM	X	MM	X	TG
			BI	MM	MM	MM	MM	MM	MM	TG	TG
		C-1.2 (BAIXO FLUXO)	NI	UP	UP	UP	UP	UP	UP	TG	TG
	C-2 (ATENDIMENTO)	C-2.1 (ALTO FLUXO)	AI	MM	MM	X	X	X	X	X	X
			MI	MM	MM	MM	MM	X	MM	X	TG
			BI	MM	MM	MM	MM	MM	MM	TG	TG
		C-2.2 (BAIXO FLUXO)	NI	UP	UP	UP	UP	UP	UP	TG	TG
	C-3 (EQUIPAMENTO E INFRAESTRUTURA)	C-3.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)	AI	MM	MM	X	X	X	X	X	X
			MI	MM	MM	MM	MM	X	MM	X	TG
			BI	MM	MM	MM	MM	MM	MM	TG	TG
		C-3.2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)	AI	MM	MM	X	X	X	X	X	X
			MI	MM	MM	MM	MM	X	MM	X	TG
			BI	MM	MM	MM	MM	MM	MM	TG	TG
		C-3.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)	AI	MM	MM	X	X	X	X	X	X
			MI	MM	MM	MM	MM	X	MM	X	TG
			BI	MM	MM	MM	MM	MM	MM	TG	TG
D - INDUSTRIAL	D-1 (EXTRATIVO)	D-1.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)	AI	X	X	X	X	X	X	X	X
			MI	X	X	X	X	X	X	X	X
			BI	X	X	X	X	X	X	X	X
		D-1.2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)	AI	X	X	X	X	X	X	X	X
			MI	X	X	X	X	X	X	X	X
			BI	X	X	X	X	X	X	X	X
		D-1.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)	AI	X	X	X	X	X	X	X	X
			MI	X	X	X	X	X	X	X	X
			BI	X	X	X	X	X	X	X	X
	D-2 (TRANSFORMAÇÃO)	D-2.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)	AI	X	X	X	X	X	X	X	X
			MI	MM	MM	X	X	X	X	X	X
			BI	MM	MM			X	X	X	X
		D-2.2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)	AI	MM	MM	X	X	X	X	X	X
			MI	MM	MM	MM	MM	X	X	X	X
			BI	MM	MM	MM	MM	EI	EI	EI	EI
		D-2.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)	AI	MM	MM	X	X	X	X	X	X
			MI	MM	MM	MM	MM	X	X	X	X
			BI	MM	MM	MM	MM	EI	EI	EI	EI
E - ESPAÇOS ABERTOS	E-1 (LAZER E RECREAÇÃO)	E-1.1 (ALTO FLUXO)	AI	ATIVIDADES CLASSIFICADAS NESTA CATEGORIA DE USO (E - ESPAÇOS ABERTOS) FICAM ATRELADAS À SUBCATEGORIA DE ZONA INCIDENTE SOBRE O LOCAL							
			MI								
			BI								
		E-1.2 (BAIXO FLUXO)	NI								
	E-2 (CONSERVAÇÃO AMBIENTAL)	E-2.1 (ALTO FLUXO)	AI								
			MI								
			BI								
		E-2.2 (BAIXO FLUXO)	NI								
K - RURAL	K-1 (EXTRATIVO VEGETAL)	K-1.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)	AI	ATIVIDADES CLASSIFICADAS NESTA CATEGORIA DE USO (K - RURAL) FICAM ATRELADAS À SUBCATEGORIA DE ZONA INCIDENTE SOBRE O LOCAL.							
			MI								
			BI								
		K-1.2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)	AI								
			MI								
			BI								
		K-1.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)	AI								
			MI								
			BI								
	K-2 (AGROSILVOPASTORIL)	K-2.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)	AI								
			MI								
			BI								
		K-2.2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)	AI								
			MI								
			BI								
		K-2.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)	AI								
			MI								
			BI								

Anexo 7 – Parâmetros Técnicos e Permissão de Uso segundo Eixo de Dinamização Urbana:

CÓDIGO	LEGENDA		
	USO NÃO PERMITIDO	ATIVIDADE COM USO NÃO PERMITIDO	Trata-se dos usos residenciais e/ou não residenciais que, por sua categoria, finalidade, tipo e incomodidade são incompatíveis com as finalidades urbanísticas da zona ou via correspondente onde se localiza.
	USO PERMITIDO SEM RESTRIÇÃO	ATIVIDADE COM USO PERMITIDO SEM RESTRIÇÃO	Trata-se dos usos residenciais e não residenciais que apresentam clara compatibilidade com as finalidades urbanísticas da zona onde se localiza.
	USO PERMITIDO P/ ATIVIDADE DE AMBITO LOCAL, CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DAS MEDIDAS MITIGADORAS PERTINENTES	ATIVIDADE COM USO PERMITIDO P/ ATIVIDADE DE AMBITO LOCAL, CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DAS MEDIDAS MITIGADORAS PERTINENTES	Entende-se por atividade de âmbito local: o estabelecimento de pequeno porte (área de construção total de até 300,00m²), e uso não residencial de atendimento às necessidades básicas locais, a exemplo de: mercearia, casa de carnes, frutaria, padaria, farmácia, bazar, barbearia, chaveiro, eletricista, encanador, costureira, lanchonete, restaurante, bar, papelaria, salão de beleza, agência bancaria, loterica, e demais atividades afins que se enquadrem nesta definição.
	USO PERMITIDO CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DAS MEDIDAS MITIGADORAS	ATIVIDADE COM USO PERMITIDO CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DAS MEDIDAS MITIGADORAS	Trata-se dos usos residenciais e não residenciais que possam produzir ruídos, trepidações, gases, poeiras, exalações ou conturbações no tráfego e induções à implantação de atividades urbanisticamente indesejáveis, que venham incomodar a vizinhança, portanto a permissão de uso está condicionada ao atendimento das medidas mitigadores pertinentes.
	USO PERMITIDO P/ ATIVIDADES LIGADAS A PRODUÇÃO RURAL, CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DAS MEDIDAS MITIGADORAS PERTINENTES	ATIVIDADE COM USO PERMITIDO P/ ATIVIDADES LIGADAS A PRODUÇÃO RURAL, CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DAS MEDIDAS MITIGADORAS PERTINENTES	Entende-se por atividade ligadas à produção rural local, toda a atividade ligada diretamente à produção rural, desde seus insumos até o beneficiamento de seus produtos, sempre compatível com a zona na qual se insere.
	USO PERMITIDO P/ ATIVIDADES LIGADAS A PRODUÇÃO INDUSTRIAL LOCAL, CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DAS MEDIDAS MITIGADORAS PERTINENTES	ATIVIDADE COM USO PERMITIDO P/ ATIVIDADES LIGADAS A PRODUÇÃO INDUSTRIAL LOCAL, CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DAS MEDIDAS MITIGADORAS PERTINENTES	Entende-se por atividade ligadas à produção industrial local, toda atividade ligada diretamente à produção industrial local, desde seus insumos até a venda de seus produtos, incluindo sua administração.
	USO PERMITIDO P/ ATIVIDADES LIGADAS AO PODER PÚBLICO	ATIVIDADE COM USO PERMITIDO P/ ATIVIDADES LIGADAS AO PODER PÚBLICO	Trata-se das atividade ligadas aos órgãos da Administração direta, dos fundos especiais, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas, das sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estado, e pelo próprio Município.
	USO PERMITIDO CONFORME DISPOSIÇÕES CONTIDAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA PERTINENTE	ATIVIDADE COM USO PERMITIDO CONFORME DISPOSIÇÕES CONTIDAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA PERTINENTE	Entende-se por qualquer atividade que tenha sua permissão estabelecida por Legislação Especifica (Estadual ou Federal), dentro dos compartimentos de Proteção Ambiental.
	USO PERMITIDO PARA ATIVIDADES INDUSTRIAIS SOMENTE EM LOTEAMENTOS INDUSTRIAIS APROVADOS ANTERIORMENTE A ESTA LEI, CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DAS MEDIDAS MITIGADORAS PERTINENTES	ATIVIDADE COM USO PERMITIDO PARA ATIVIDADES INDUSTRIAIS SOMENTE EM LOTEAMENTOS INDUSTRIAIS APROVADOS ANTERIORMENTE A ESTA LEI, CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DAS MEDIDAS MITIGADORAS PERTINENTES	
	USO PERMITIDO P/ ATIVIDADES LIGADAS À PRODUÇÃO RURAL, À GASTRONOMIA E AO TURISMO RURAL E ECOTURISMO, CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DAS MEDIDAS MITIGADORAS PERTINENTES	ATIVIDADE COM USO PERMITIDO P/ ATIVIDADES LIGADAS À PRODUÇÃO RURAL, À GASTRONOMIA E AO TURISMO RURAL E ECOTURISMO, CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DAS MEDIDAS MITIGADORAS PERTINENTES	Entende-se por atividade ligadas à produção rural, gastronomia, turismo rural e ecoturismo da localidade, toda as atividades descritas e caracterizadas nos códigos PR e TU, bem como aquelas ligadas diretamente à gastronomia, seus insumos e atividades de apoio, e de suporte ao turismo rural.
	USO PERMITIDO P/ ATIVIDADES LIGADAS AO ECOTURISMO, CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DAS MEDIDAS MITIGADORAS PERTINENTES	ATIVIDADE COM USO PERMITIDO P/ ATIVIDADES LIGADAS AO ECOTURISMO, CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DAS MEDIDAS MITIGADORAS PERTINENTES	Trata-se das atividades suportes ao Ecoturismo, que utiliza, de forma sustentável, o patrimônio natural e cultural, incentiva sua conservação e busca a formação de uma consciência ambientalista através da interpretação do ambiente, promovendo o bem-estar das populações envolvidas.
	USO PERMITIDO P/ ATIVIDADES DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DAS MEDIDAS MITIGADORAS PERTINENTES	ATIVIDADE COM USO PERMITIDO P/ ATIVIDADES DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DAS MEDIDAS MITIGADORAS PERTINENTES	Trata-se das atividades de transformação desenvolvidas por Microempreendedores Individuais, de acordo com a legislação federal.
L	VIA LOCAL		
C	VIA COLETORA		
A	VIA ARTERIAL		

Processo nº 39510
Fls. nº 105

1- AJUSTES DOS USOS PERMITIDOS NAS ZONAS

Art. 1º As tabelas I – ZC (ZONA CENTRAL), II – ZOP (ZONAS DE OCUPAÇÃO PREFERENCIAL), III – ZOC (ZONAS DE OCUPAÇÃO CONDICIONADA), IV – ZDU (ZONAS DE DINAMIZAÇÃO URBANA), VI – ZTUR (ZONAS DE TRANSIÇÃO URBANO-RURAL), VIII – ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DA VÁRZEA DO RIO TIETÊ, integrantes do Anexo 6 – Parâmetros Técnicos e de Permissão de Uso segundo o Zoneamento Municipal, passam a vigorar conforme as disposições contidas no Anexo I que integra a presente lei.

Art. 2º A tabela I – EDU (EIXOS DE DINAMIZAÇÃO URBANA), integrante do Anexo 7 – Parâmetros Técnicos e de Permissão de Uso segundo Eixo de Dinamização Urbana, passa a vigorar conforme as disposições contidas no Anexo II que integra a presente lei.

2- COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS, GÁS E INFLAMÁVEIS

Art. 3º O artigo 129 da Lei Municipal nº 7.200, de 31 de agosto de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 129 É vedada a permissão de usos não residenciais relacionados à atividade de comércio de combustíveis líquidos, gás e inflamáveis em geral, em uma distância de 150,00m (cento e cinquenta metros), medida a partir do limite externo do terreno, dos seguintes locais:

I - estabelecimentos de ensino infantil, fundamental, médio, técnico e superior;
II - hospitais;
II - creches;
IV- asilos, casas de repouso e congêneres;
V - templos religiosos;
VI - cadeias públicas, delegacias, postos de polícia, quartéis e congêneres;
VII - supermercados, hipermercados e shopping centers;

§1º A restrição estabelecida no caput deste artigo só será aplicada aos novos empreendimentos que comercializem combustíveis líquidos, gás e inflamáveis em geral, a serem instalados no Município.

§2º A restrição estabelecida no caput deste artigo não é inversamente aplicável aos casos de instalação de novos empreendimentos e/ou atividades relacionadas nos incisos de I a VII, com exceção da situação prevista no § 2º do artigo 130 desta lei.

§3º Os novos empreendimentos e/ou atividades relacionados nos incisos de I a VII não poderão ser instalados a uma distância de 50,00m (cinquenta metros), dos terrenos onde se realize as atividades de comércio de combustíveis líquidos, gás e inflamáveis que estiverem estabelecidas anteriormente ao novo empreendimento e/ou atividade.

§4º É permitida a utilização das partes dos imóveis que não estiverem contidas na distância especificada no §3º deste artigo para a instalação de novos empreendimentos e/ou atividades relacionados nos incisos de I a VII deste artigo, ficando a parte do imóvel contida na distância especificada no parágrafo anterior limitada a atividades de apoio não essenciais ao exercício da atividade restrita, tais como estacionamento, jardim, carga e descarga, entre outras (NR)."

Art. 4º O artigo 130 da Lei Municipal nº 7.200, de 31 de agosto de 2016 passa a vigorar, acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

"Art. 130 .....

§1º As distâncias de segurança mínima previstas no quadro do inciso III, do artigo 6º da Lei Municipal nº 4.998/99 para "Escolas, Igrejas, Cinemas, Hospitais, Locais de grande aglomeração de pessoas e similares" referentes às classes da área de armazenamento I, II, III, IV, V e VI deverão ser mantidas para os locais relacionados nos incisos de I a VII do artigo 129 desta lei.

§2º As distâncias de segurança mínima, aludidas no §1º deste artigo, serão inversamente aplicadas na instalação dos novos empreendimentos e/ou atividades relacionados nos incisos de I a VII do artigo 129 desta Lei (NR)."

3- BELLA CITTÁ

ALTERAR O ZONEAMENTO (MAPA) DE ZOC-3 PARA ZOP-2 NA ÁREA DO LOTEAMENTO

Art. 5º Fica transformado de ZOC-3 - Zona de Ocupação Condicionada 3 para ZOP-2 - Zona de Ocupação Preferencial 2, o trecho a seguir descrito:

"Inicia-se .... até o ponto inicial da presente descrição, conforme representação espacial contina da folha US/9, na escala 1:10.000, que integra que fica fazendo parte integrante da presente lei". (NR)

4- REGRA TRANSITÓRIA PARA EMPRESAS COM CNPJ CONSTITUÍDO COM BASE EM VIABILIDADE DE USO FAVORÁVEL PELA LEI Nº 2.683/82

Art. 6º A Lei Municipal nº 7.200, de 31 de agosto de 2016 passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 195-C:

"Art. 195A As empresas comprovadamente constituídas anteriormente a 30 de novembro de 2016, com o uso permitido para o local pela legislação vigente à época de sua constituição e que tenha se tornado "Não Permitido" nos termos desta lei, poderão ter seu uso tolerado, desde que sejam atendidos os parâmetros de incomodidade.

§ 1º Entende-se por empresas comprovadamente constituídas, aquelas que possuírem a correspondente inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, com situação cadastral ativa.

§ 2º Também poderão ter seu uso tolerado pela presente lei, as empresas que tenham dado início ao seu processo de constituição pelo Sistema Via Rápida Empresa – VRE anteriormente à data estabelecida no caput deste artigo, desde que comprovado o deferimento da viabilidade de sua atividade pelo VRE, à época do protocolo de seu pedido de constituição.

§ 3º As empresas que tiverem o seu uso tolerado nos termos das disposições contidas neste artigo deverão estar com a(s) correspondente(s) atividade(s) devidamente autorizada(s) pelo órgão competente do Poder Executivo, com as licenças necessárias e exigidas ao seu funcionamento, no prazo de 2 (dois) anos, a contar da data estabelecida no caput deste artigo.

§ 4º Findo o prazo estabelecido no § 3º deste artigo, as empresas deverão atender as disposições de uso e ocupação do solo estabelecidas por esta lei."

5- REGRA TRANSITÓRIA PARA EMPREENDIMENTOS COM PROJETO APROVADO (USO TOLERADO)

Art. 7º Fica revogado o §3º do Artigo 192 da Lei Municipal nº 7.200, de 31 de agosto de 2016.

Art. 8º A Lei Municipal nº 7.200, de 31 de agosto de 2016 passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 195-B:

"Art. 195 B Nas edificações que tenham seu uso expressa ou implicitamente identificado em projeto aprovado pela Prefeitura, poderão ser licenciadas atividades permitidas pela legislação anterior para o local (Lei Municipal nº 2.683, de 16 de agosto de 1982 e suas alterações), desde que sob o mesmo Uso Não Residencial aprovado, mesmo que vedadas por esta lei, condicionada à obtenção do respectivo Certificado de Conclusão de Obra.

§ 1º O projeto deverá ter sido aprovado sob a legislação anterior.

§ 2º Poderão ser consideradas como atividades permitidas pela legislação anterior, nos termos do que dispõe o *caput* deste artigo, todas aquelas que estiverem enquadradas na mesma categoria de uso identificada no projeto aprovado pela Prefeitura.

§ 3º Para a instalação das atividades a que alude o *caput* deste artigo deverão ser atendidas as medidas mitigadoras pertinentes às mesmas e aos parâmetros técnicos da legislação vigente.

§ 4º As atividades aludidas no *caput* deste artigo deverão estar devidamente autorizadas pelo órgão competente do Poder Executivo, com as licenças necessárias e exigidas ao seu funcionamento, no prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de 30 de novembro de 2016.

§ 5º Findo o prazo estabelecido no § 4º, as novas atividades a se instalarem nas edificações aludidas no *caput* deste artigo deverão atender as disposições de uso e ocupação do solo estabelecidas por esta lei."

6- PARA O ESTABELECIMENTO DE RAIO MÍNIMO EM CONFLUÊNCIA DE VIAS DE LOTEAMENTOS EXISTENTES

Art. 9º Nos cruzamentos dos alinhamentos de gradis deverão ser previstas curvas de concordância com raio mínimo previsto pela Lei Municipal nº 7.201, de 31 de agosto de 2016, ressalvados aqueles provenientes de loteamentos existentes antes da vigência do diploma legal em referência, que poderão ser concordados com os chanfros ou as curvas de raios especificados nos respectivos projetos, e na falta destes, deverão ser adotadas para concordância, curvas com raio mínimo de 6,00m (seis metros).

§1º Na área delimitada pela Lei Municipal nº 7.200, de 31 de agosto de 2016, como Zona Central (ZC), as curvas de concordância deverão ser respeitadas pelo menos no pavimento térreo, onde os raios poderão ser inferiores, admitindo-se o mínimo de 3,00m (três metros).

§2º No perímetro a que alude o §1º deste artigo, poderão ser previstos cantos chanfrados, desde que sejam respeitadas as linhas de desenvolvimento das curvas dos raios definidos.

§3º Quando um imóvel se localizar em ZC na confluência de duas vias de pedestres, poderá ser dispensada a exigência do raio de concordância, e quando se localizar na confluência de uma via pública aberta ao trânsito de veículos e uma via de pedestres, esta exigência também poderá ser dispensada, desde que a edificação esteja recuada a no mínimo 1,20m (um metro e vinte centímetros) do alinhamento da via aberta ao trânsito, pelo menos no pavimento térreo.

§4º Os parâmetros estabelecidos pelos §§ 1º ao 3º deste artigo poderão, a critério do órgão técnico competente da Municipalidade, ser aplicados em imóveis inseridos em loteamentos existentes antes de 16 de agosto de 1982, situados fora do perímetro da ZC, desde que comprovada a impossibilidade técnica de atendimento ao estabelecido no *caput* deste artigo.

§5º Nos cruzamentos que apresentarem ângulo central (AC) inferior a 90° (noventa graus), as disposições deste artigo poderão sofrer alterações, ficando a critério do órgão técnico competente do Município a definição das respectivas curvas de concordância.

§6º Poderão ser dispensados da exigência das curvas de concordância, os imóveis de interesse de proteção, conservação e preservação do patrimônio histórico, artístico, cultural, arquitetônico, arqueológico, paisagístico e natural, mediante apresentação de documento, emitido pelos órgãos competentes, que ateste o referido interesse.

7- LARGURA MÍNIMA DAS ESTRADAS VICINAIS

Art. 10 Até que seja editada legislação específica que trate sobre o tema, fica estabelecida a faixa de domínio de 8,00m (oito metros) de cada lado, a partir de seu eixo, para as estradas vicinais oficialmente reconhecidas pelo Município.

Concidade
Conselho Municipal da Cidade - Mogi das Cruzes

CÂMARA TEMÁTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL (CT-DUS)
6ª Reunião – Lista de Presença

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ÓRGÃO/ENTIDADE		NOME COMPLETO	R.G.	ASSINATURA
Secretaria Municipal de Obras	T	RITA DE CÁSSIA PRADO POMARES	17.595.530	
	S	CELSO DE MELLO MUNIZ	6.633.276	
SEMAE - Serviço Municipal de Águas e Esgotos (R)	T	CAMILA CANDILES FEITOSA ZAPATA LUSNI	47.376.701-6	
	S			
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE MOGI DAS CRUZES	T	JOSÉ DAVID ABÍLIO	16.845.807-X	
	S	ROBERTO ASSI	8.527.935	
UBC – UNIVERSIDADE BRAZ CUBAS (C)	T	DAVI CHERMANN	4.139.929	
	S	VIVIAN CRISTIANE F. YAMASHITA	25.437.524-8	
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO EST. DE SÃO PAULO – DEL. SINDICAL DE MOGI DAS CRUZES	T	MÁRIO EDISON PICCHI GALLEGO	3.696.874-2	
	S	LUIZ FERNANDO USSIER	12.573.149-8	
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES		RENATA HARADA HERRETT		
		SANDER NORIO REZENDE	32.196.401-8	

Sala de reuniões da SMPU (2º andar) – AV. VER. NARCISO YAGUE GUIMARÃES, 277 DATA: 01/12/2017 ÀS 09:00h

Fls. nº 10
Processo nº 3

ANEXO 15

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, 2º andar, Centro Cívico, Mogi das Cruzes – SP •Telefone (11) 4798-5073 •e-mail: smpu@pmmc.com.br

Processo nº 39510
Fls. nº 109
11/12/2018
PROTOCOLO - ARQUIVO - Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

ADEQUAÇÕES À NOVA LOUOS

Lei Municipal nº 7.200/16

e outras disposições

DEZEMBRO 2017

1

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

Nova LOUOS — Mudança de Paradigma

Lei 2.683/82

ZONEAMENTO FUNCIONAL
CIDADE ESPRAIADA

Lei 7.200/16

ZONEAMENTO SUSTENTÁVEL
CIDADE COMPACTA

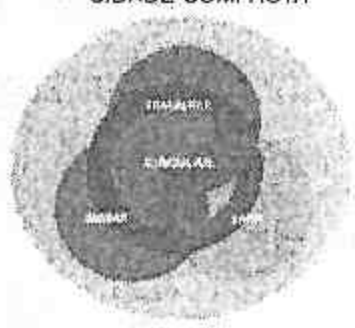

ROTEIRO SIMPLIFICADO DE APLICAÇÃO DA LOUOS - Lei Municipal nº 7.200/16

2

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

Novo regramento nas rotinas da SMPU (certidões, SIL, aprovação de projetos)

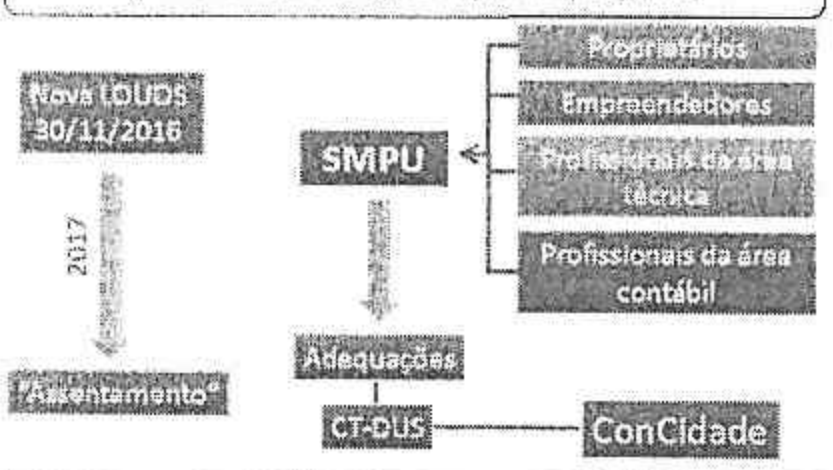

ROTEIRO SIMPLIFICADO DE APLICAÇÃO DA LOUOS - Lei Municipal nº 7.200/16

3

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

Legislação

- **Lei Municipal nº 7.200/16 – LOUOS** – dispõe sobre o Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo no Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.
- **Decreto Municipal nº 16.225/16** – disciplina procedimentos para aplicação da LOUOS.

Disponíveis no endereço:

http://www.mogidascruzes.sp.gov.br/pagina/secretaria-de-planejamento-e-urbanismo/legislacao-de-ordenamento-do-uso-e-ocupacao-do-solo-louos

ADEQUAÇÕES À NOVA LOUOS – Lei Municipal nº 7.200/16 – e outras disposições

4

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

ADEQUAÇÃO (1A) – Nova LOUOS

Alteração de USO na ZC

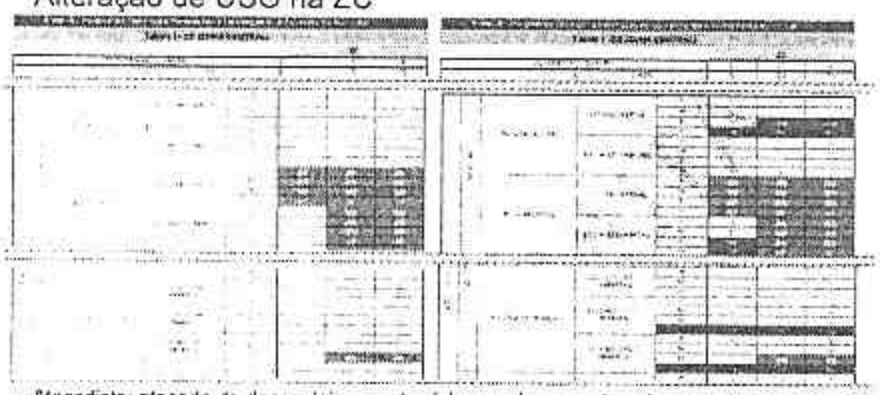

Atacadista: atacado de doces, lojas que também vendem por atacado.
Varejista Multicomercial em Via Local: conjunto de lojas, galeria.
Transformação: MEI – artesãos, boleira, produções caseiras.

ADEQUAÇÕES À NOVA LOUOS – Lei Municipal nº 7.200/16 – e outras disposições

5

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

ADEQUAÇÃO (1B) – Nova LOUOS

Alteração de USO na: ZOP-1 e ZOP-2
ZOC-1 e ZOC-2

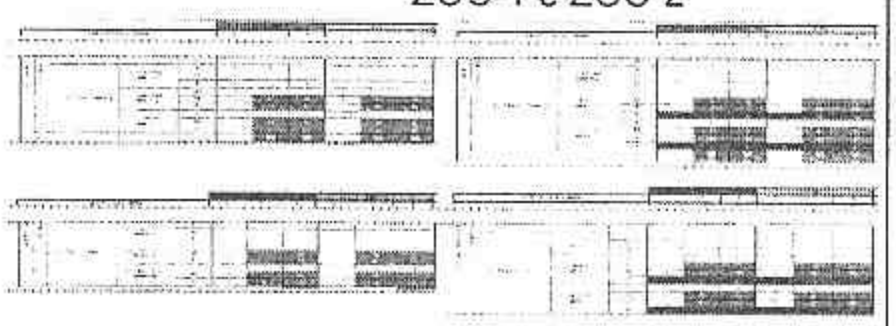

Transformação: MEI – artesãos, boleira, produções caseiras.
Principalmente em Vias Locais. Diversos casos de pessoas querendo produzir algo em casa para complementação de renda e não podendo.

ADEQUAÇÕES À NOVA LOUOS – Lei Municipal nº 7.200/16 – e outras disposições

6

Processo nº 39510/12
Fls. nº 1107 - 17/7/2018
PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ARQUIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES — SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

ADEQUAÇAO (1C) – Nova LOUOS

Alteração de USO na ZDU-1, ZDU-2 e ZDU-3

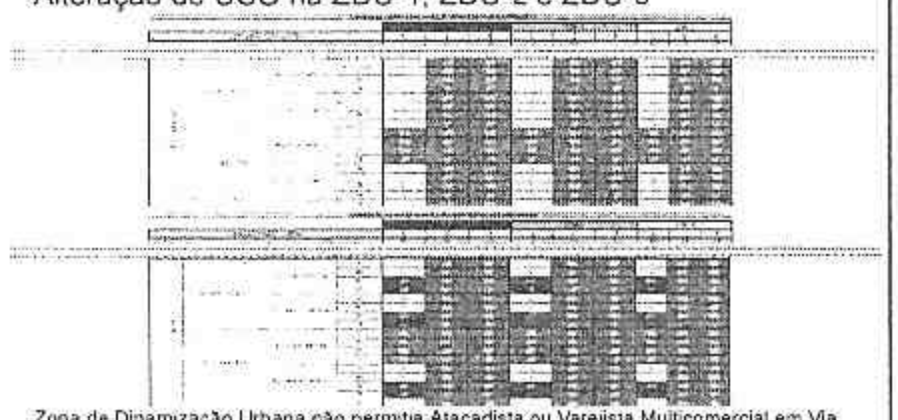

Zona de Dinamização Urbana não permitia Atacadista ou Varejista Multicomercial em Via Local. Pequena galeria, uma loja que queria vender também no atacado.

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES — SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

ADEQUAÇÃO (1C) – Nova LOUOS

Alteração de USO na ZDU-1, ZDU-2 e ZDU-3

Zona de Dinamização Urbana não permitia Transformação de Médio Risco Ambiental em Via Local.

ZDU-3: Áreas industriais, onde não é permitido residências, permitir atividades de alto risco ambiental (zona mais permissiva que ZDU 1 e 2).

Ex. ZDU-3 Nucleos Industriais existente – Taboão, Núcleo Industrial Alcides Celestino, Av. Floresbal Chacon/Pedro Genovês, Braz Cubas (Região da Valtra e Reichold)

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES — SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

ADEQUAÇÃO (1D) – Nova LOUOS

Alteração de USO na ZTUR

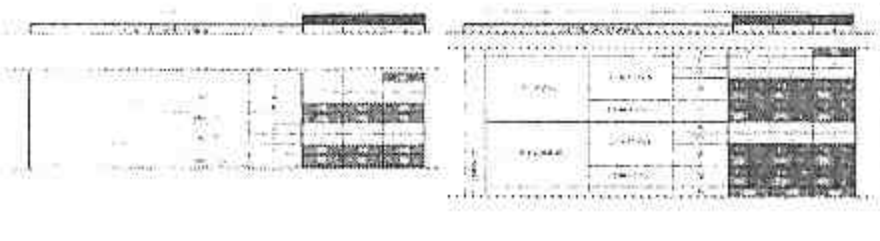

Áreas entre a cidade e a área rural não permitia usos como hotel, restaurante, mercadinho, farmácia, só permitindo atividades ligadas à produção rural.

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES — SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

ADEQUAÇÃO (1E) – Nova LOUOS

Alteração de USO na ZUC-1 e ZUC-2

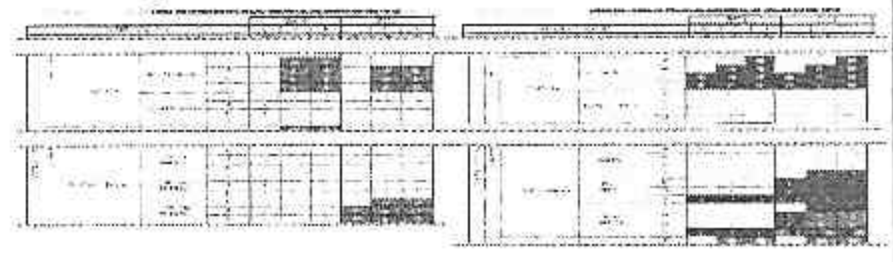

Áreas do Mogilar (Itaipu e Pateo Mogilar) com restrições na utilização das suas lojas.

Transformação: MEI – artesãos, boleira, produções caseiras.

Aumento das atividades industriais no Núcleo Industrial Alcides Celestino (Cezar de Souza)

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES — SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

ADEQUAÇÃO (1F) – Nova LOUOS

Alteração de USO no EDU-2

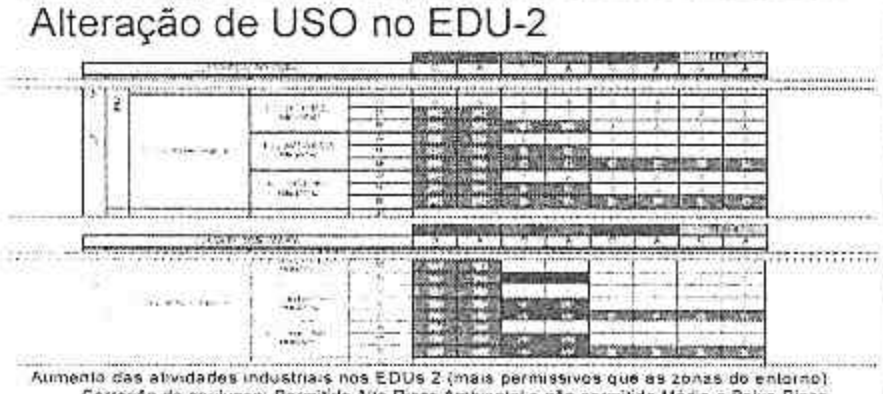

Aumento das atividades industriais nos EDUs 2 (mais permissivos que as zonas do entorno). Correção do equivoco: Permitido Alto Risco Ambiental e não permitido Médio e Baixo Risco incompatível com os usos residenciais do entorno.

Ex: Av. São Paulo, Av. Cel. Cardoso de Siqueira, Av. Felipe Sawaya, Av. Japão, Av. Francisco Rodrigues Filho

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES — SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

ADEQUAÇÃO (2A) – Nova LOUOS

Comércio de Combustiveis Liquidos, Gás e Inflamáveis

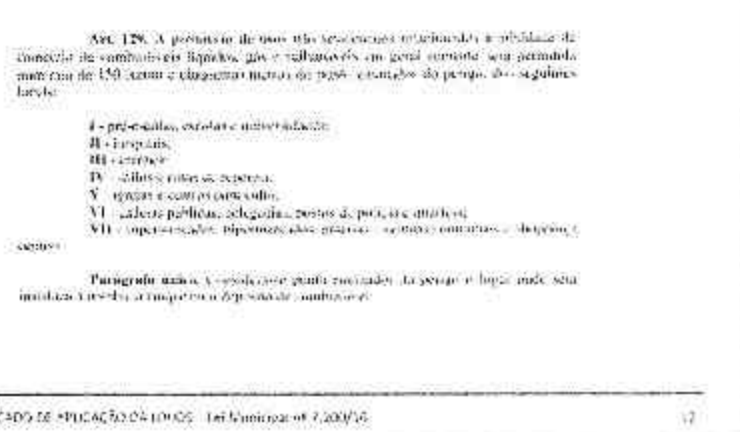

Art. 128. A permissão de uso das edificações destinadas a atividades de comércio de combustíveis líquidos, gás e inflamáveis em geral somente será permitida mediante de 150 (cento e cinquenta) metros de raio, contados do perímetro das seguintes áreas:

I - pré-escolas, escolas e universidades;
II - hospitais;
III - creches;
IV - edifícios históricos tombados;
V - igrejas e templos religiosos;
VI - cadeias públicas, delegacias, postos de polícia e quartéis;
VII - [illegible]

Parágrafo único. A vedação acima mencionada [illegible]

Processo nº 39
Fls. nº 111
PROTOCOLO E ARQUIVO
01/12/2018

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES — SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

ADEQUAÇÃO (2A) – Nova LOUOS

Comércio de Combustiveis Liquidos, Gás e Inflamáveis

"Art. 129 É vedada a permissão de usos não residenciais relacionados à atividade de comércio de combustíveis líquidos, gás e inflamáveis em geral, em uma distância de 150,00m (cento e cinquenta metros), medida a partir do limite externo do terreno, dos seguintes locais:
I - estabelecimentos de ensino infantil, fundamental, médio, técnico e superior;
II - hospitais;
III - creches;
IV - asilos, casas de repouso e congêneres;
V - templos religiosos;
VI - cadeias públicas, delegacias, postos de polícia, quartéis e congêneres;
VII - supermercados, hipermercados e shopping centers.

§1º A restrição estabelecida no caput deste artigo só será aplicada aos novos empreendimentos que comercializem combustíveis líquidos, gás e inflamáveis em geral, a serem instalados no Município.
§2º A restrição estabelecida no caput deste artigo não é inversamente aplicável aos casos de instalação de novos empreendimentos e/ou atividades relacionadas nos incisos de I a VII, com exceção da situação prevista no § 2º do artigo 130 desta lei.
§3º Os novos empreendimentos e/ou atividades relacionados nos incisos de I a VII não poderão ser instalados a uma distância de 50,00m (cinquenta metros), dos terrenos onde se realize as atividades de comércio de combustíveis líquidos, gás e inflamáveis que estiverem estabelecidas anteriormente ao novo empreendimento e/ou atividade.
§4º É permitida a utilização das partes dos imóveis que não estiverem contidas na distância especificada no §3º deste artigo para a instalação de novos empreendimentos e/ou atividades relacionados nos incisos de I a VII deste artigo, ficando a parte do imóvel contida na distância especificada no parágrafo anterior limitada a atividades de apoio não essenciais ao exercício da atividade restrita, tais como estacionamento, jardim, carga e descarga, entre outras (NR)."

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES — SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

ADEQUAÇÃO (2B) – Nova LOUOS

Comércio de Combustiveis Liquidos, Gás e Inflamáveis

Esclarecimento quanto a forma de aplicação do disposto no artigo 130, devendo seguir a lei especifica de armazenamento de GLP.

"Art. 130. Para a aplicação das disposições contidas no artigo 129 deverão ser observadas as disposições contidas na Lei Municipal nº 4998 de 20 de dezembro de 1999.
§1º As distâncias de segurança mínima previstas no quadro do inciso III, do artigo 6º da Lei Municipal nº 4.996/99 para "Escolas, Igrejas, Cinemas, Hospitais, Locais de grande aglomeração de pessoas e similares" referentes às classes da área de armazenamento I, II, III, IV, V e VI deverão ser mantidas para os locais relacionados nos incisos de I a VII do artigo 129 desta lei.
§2º As distâncias de segurança mínima, aludidas no §1º deste artigo, serão inversamente aplicadas na instalação dos novos empreendimentos e/ou atividades relacionados nos incisos de I a VII do artigo 129 desta Lei (NR)."

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES — SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

ADEQUAÇÃO (3) – Nova LOUOS

Alteração de zoneamento: ZOC-3 para ZOP-2

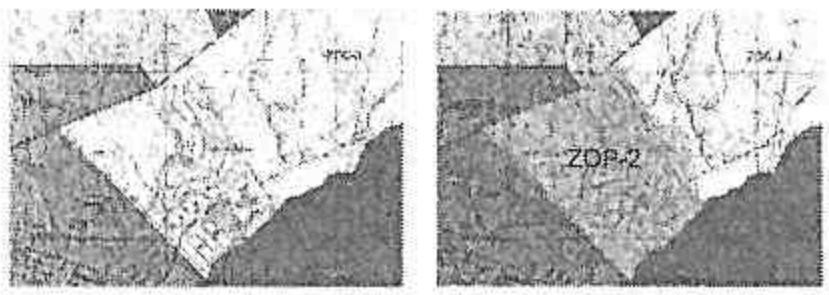

O loteamento pré-existente aprovado com lotes menores (índices da ZOC-3 comprometem a ocupação dos lotes) e lotes destinados ao uso não residencial (ZOC-3 é estritamente residencial).

Lotes do Loteamento Aprovado: 250m² - ZOC-3:420m² e a ZOP-2 175m²

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES — SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

ADEQUAÇÃO (4A) – Nova LOUOS

Regra de transição para USO TOLERADO - licenciamento de atividade

DEMANDA IDENTIFICADA	TIPO DE ADEQUAÇÃO
A Lei Municipal nº 7.200/16 não previu regramento de transição para as atividades que estavam em processo de licenciamento na mudança de lei: as atividades que não conseguiram concluir o processo de licenciamento antes da vigência da nova lei, que passaram a ter uso proibido no local ficaram prejudicadas.	Introduzir artigo no capítulo das disposições finais e transitórias, tolerando os usos que passaram a ser proibidos com a nova lei, desde que o CNPJ da empresa tenha tido viabilidade favorável na vigência da lei anterior, estabelecendo prazo para a regularização.

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES — SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

ADEQUAÇÃO (4B) – Nova LOUOS

Regra de transição para USO TOLERADO - construção

DEMANDA IDENTIFICADA	TIPO DE ADEQUAÇÃO
A Lei Municipal nº 7.200/16 previu regramento para empreendimentos com projeto aprovado para usos que deixaram de ser permitidos, porém o texto legal dá margem a diversas interpreteções e também dá abertura para que novas atividades, com uso não mais permitido pelo novo regramento, possam continuar a se instalar nos imóveis que possuam projeto aprovado pelo antigo regramento, com "uso expressa ou implicitamente indicado em projeto", sem nenhuma restrição de tempo.	Revogar o texto legal que dá margem a diversas interpretações para esse regramento e introduzir artigo no capítulo das disposições finais e transitórias, que estabeleça que as atividades que deixaram de ser permitidas se instalem por um determinado período de tempo.

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES — SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

ADEQUAÇÃO (5) – Outras Disposições

Raio mínimo (esquinas de loteamentos existentes)

DEMANDA IDENTIFICADA	TIPO DE ADEQUAÇÃO
A LPSU não estabeleceu raio de curvatura mínimo para as confluências de vias já consolidadas e que não se adéquam aos padrões estabelecidos para as novas vias (raio de 9,00m).	Resgatar padrões que eram adotados pela Lei Municipal nº 3.361/88 (chanfro de 3 metros na área central e raio de 6 metros em vias existentes que não consigam atender o raio de 9 metros).

Processo nº 3951017
Fls. nº 112
1/12/2017
PROTOCOLO E ARQUIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

ADEQUAÇÃO (6) – Outras Disposições

Faixa de Domínio - Estradas Vicinais

DEMANDA IDENTIFICADA	TIPO DE ADEQUAÇÃO
A LPSU não estabeleceu faixa de domínio para as estradas vicinais. A ausência desse regramento deixa a Municipalidade sem respaldo legal nos processos judiciais de retificação de área, desapropriação, entre outros.	A legislação anterior também não previa nenhum tipo de regramento para esses casos, mas a Municipalidade adotava os critérios estabelecidos para as faixas de domínio das vias locais (16,00m). Consultada a Divisão de Topografia, os técnicos da referida divisão opinaram por manter o padrão que vem sendo adotado nas últimas três décadas pelo Município.

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

ADEQUAÇÕES À NOVA LOUOS

Lei Municipal nº 7.200/16

e outras disposições

Processo nº 39510/17
Fls. nº 113
PROTOCOLO E ARQUIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

ANEXO 16

Processo nº 3 9 5 5 1 0 1
Fls. nº 11

Concidade
Conselho Municipal da Cidade - Mogi das Cruzes
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico - CEP. 08780-900 - Tel. (11) 4798-5065
concidade@pmmc.com.br

ATA DA 74ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA - 20 DE DEZEMBRO DE 2017

Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, às nove horas e trinta e seis minutos, no Auditório do Prédio-sede da Prefeitura de Mogi das Cruzes, localizada na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães 277, Centro Cívico, pavimento térreo, teve início a 74ª Reunião Ordinária Deliberativa do Conselho Municipal da Cidade de Mogi das Cruzes - CONCIDADE. O Presidente do CONCIDADE, Sr. Claudio Marcelo de Faria Rodrigues, representante da Secretaria de Planejamento e Urbanismo instalou a reunião após verificar o quórum necessário para a realização da deliberação. Estavam presentes os seguintes representantes: Pelo Poder Executivo: pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo, o titular Sr. Claudio Marcelo de Faria Rodrigues e a suplente Sra. Renata Harada Herrett; pela Secretaria de Obras, a titular Sra. Rita de Cássia Prado Pomares; pela Secretaria de Desenvolvimento, o titular Sr. Luiz Carlos Pinheiro; pela Secretaria de Assuntos Jurídicos, a Sra. Sandra Regina Cipullo Issa; pela Secretaria de Finanças, o titular Sr. Luiz Henrique Padovani; pela Secretaria do Verde e Meio Ambiente, a titular Sra. Patricia Cesare dos Santos Oliveira; pela Secretaria de Cultura, a suplente Sra. Teresa Christina Vaz; pelo Serviço Municipal de Águas e Esgotos, a suplente Sra. Camila Candiles Feitosa Zapata Lusni. Pelos Movimentos Sociais e Populares: a titular Sra. Célia Aparecida Pires, representante da Associação Beneficente Doce Lar; a suplente Sra. Maria Cândida da Silva, representante da Associação dos Moradores das Ruas Projetadas I, II, III e IV - Jardim Rodeio; a titular sra. Dayana Salvador Mariano de Carvalho, representante o Instituto da Criança Santa Clara. Pelos Trabalhadores, por suas Entidades Sindicais: o titular Sr. Miguel Aparecido do Espírito Santo, representante do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel, Papelão e Cortiça de Mogi das Cruzes, Suzano, Poá e Ferraz de Vasconcelos. Pelas Entidades Empresariais Relacionadas ao Desenvolvimento Urbano: o titular Sr. Fernando Vieira de Lima, representante do Sindicato do Comércio Varejista de Mogi das Cruzes; o suplente Sr. Roberto Assi, representante da ACMC - Associação Comercial de Mogi das Cruzes. Pelas Entidades Profissionais, Acadêmicas, de Pesquisa e Conselhos Profissionais: o titular Sr. Davi Chermann, representante da UBC - Universidade Braz Cubas; o titular Sr. Caio Vano Cogonhesi, representante da OAB - 17ª Subseção de Mogi das Cruzes. Pelas ONGs com Atuação na Área de Desenvolvimento Urbano: o titular Sr. Caio Vinícius C. Garcia, representante do Instituto Sementinha para Educação e Proteção à Criança e ao Adolescente. Estavam presentes também, convidados pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo: o Sr. Sander Norio Rezende, a Sra. Ofelia Suzuki e a Sra. Ana Maria Abreu Sandim, da Associação dos Engenherios, Arquitetos e Agrônomos de Mogi das Cruzes. A Pauta fora composta pelos seguintes itens: 1 - Deliberação das Adequações da LOUOS; 2 - Plano Diretor; 3 - Assuntos diversos. O Presidente iniciou a reunião apresentando a necessidade da adequação da Lei de Uso e Ocupação do Solo, explicando que a lei anterior tinha um zoneamento funcional que demandava maiores deslocamentos para se fazer compras, ir ao trabalho, etc. Que o crescimento da cidade gerou a necessidade de se ter um zoneamento mais sustentável, para tornar a cidade mais compacta, onde cada região da cidade tenha, além das moradias, comércio, lazer e serviços que satisfaçam a necessidade local. Disse que sempre que uma lei nova entra em vigor, há a necessidade de se fazer a avaliação, pois a cidade é um organismo vivo e acaba demandando pequenos ajustes, que somente são percebidos quando a lei é aplicada. O Presidente disse que fora principalmente na expedição das certidões de uso e

Concidade
Conselho Municipal da Cidade - Mogi das Cruzes
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico - CEP. 08780-900 - Tel. (11) 4798-5069
concidade@pmmc.com.br

ocupação do solo, no sistema de licenciamento das atividades e aprovações de projetos que se sentiu a precisão de fazer adequações à nova LOUOS, por isso, foi realizado um trabalho preliminar com a AEAMC, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social e, além disso, houve grandes contribuições dos empreendedores e contadores. A primeira alteração que o Sr. Claudio apontou foi a alteração feita na Zona Central, que não permitia o comércio atacadista; mas com a alteração, terão uso permitido as atividades Não Incômodas e as de Baixa Incomodidade com medidas mitigadoras, acontecendo o mesmo com as indústrias de transformação - MEI. A segunda alteração, disse o Presidente, foi a permissão da transformação - MEI nas vias locais das ZOC-1, ZOC-2 e ZOP-1, ZOP-2. Em seguida, falou sobre as ZDU-1, ZDU-2 e ZDU-3 que também não permitiam o comércio atacadista, galerias e indústrias de transformação em vias locais. Na ZTUR eram permitidas somente as atividades ligadas à produção rural; com a alteração, serão permitidas também as atividades de âmbito local, gastronomia, turismo rural e ecoturismo, condicionadas ao atendimento das medidas mitigadoras. Disse que as atividades de transformação e comércio varejista nas ZUC-1 e ZUC-2 também serão permitidas dependendo da classificação viária e da aplicação das medidas mitigadoras e o EDU-2 permitia atividades de alto risco ambiental, o que era incompatível com os usos residenciais do entorno. Em seguida, o Presidente pediu a Sra. Renata para explicar sobre o artigo 129 da referida lei. A Sra. Renata falou que havia vários problemas com relação ao texto desse artigo, pois ele cita a questão do raio de cento e cinquenta metros do ponto emanador do perigo - cuja análise fica dificultada quando se trata de um empreendimento novo, pelo fato de não se saber o local exato do ponto emanador do perigo. E que o outro problema seria a aplicação da situação reversa da lei, em relação à análise de empreendimentos/atividades relacionados nos incisos I a VII do referido artigo. Foi proposta a distância de cinquenta metros nesses casos e a eliminação do raio para calcular a distância, substituindo-o por uma linha paralela aos limites do terreno. Comentou ainda sobre o artigo 130, que trata da questão específica dos empreendimentos que armazenam GLP, e se baseia nas disposições contidas na Lei Municipal nº 4.998, de 20 de dezembro de 1.999. E que outra alteração sugerida foi o zoneamento no Bella Cittá, de ZOC-3 para ZOP-2, por causa de inconsistências acerca dos lotes mínimos, além do fato de a ZOC-3 ser estritamente residencial e o loteamento em si ter sido aprovado com usos não residenciais também. Explicou também sobre as regras de transição para uso tolerado das atividades que passaram a ser proibidas com a nova lei, porque a mesma não previu um regramento de transição para as atividades que estavam em processo de licenciamento. A adequação seria introduzir um artigo permitindo o uso tolerado, desde que a empresa tenha tido a viabilidade favorável na vigência da lei anterior, estabelecendo um prazo para a sua regularização. A outra demanda seria com relação a projetos aprovados para usos que deixaram de ser permitidos pela nova legislação - o texto legal dá margem a diversas interpretações; a proposta é tornar o texto mais específico e estabelecer um prazo para o funcionamento das atividades. O Presidente mencionou, ainda, que a LPSU não havia estabelecido um raio de curvatura mínima para as confluências de vias já consolidadas e que não se adequavam aos padrões estabelecidos para as novas vias. A Sra. Renata explicou que a proposta é resgatar os padrões adotados pela Lei Municipal nº 3.361/88. Em seguida, o Presidente passou a palavra a Sra. Camila, representante do SEMAE, que fez o relatório das reuniões da CT-DUS. Disse que foram feitas três reuniões para fazer a análise das alterações da LOUOS e devido ao curto período de tempo, não fora possível fazer a revisão geral da Lei. Que a CT-DUS analisou especificamente as adequações propostas pela

Concidade
Conselho Municipal da Cidade - Mogi das Cruzes
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico - CEP. 08780-900 - Tel. (11) 4798-5000
concidade@pmmc.com.br

PROTOCOLO E ARQUIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

SMPU, as que foram apresentadas no início da reunião. E que, dentro dessa análise, surgiram algumas recomendações para a revisão geral da lei, sendo que uma delas é a necessidade de se fazer uma reclassificação das vias públicas do município, porque dela também depende a permissividade das atividades no zoneamento. Disse também que, além disso, há a necessidade de se ter subáreas de zoneamento e fazer a análise em função do porte dos empreendimentos. Concluiu dizendo que as propostas de alteração são de fato necessárias para melhorar o desenvolvimento da Cidade e foram aprovadas pela CT-DUS. O Presidente Claudio deu início à deliberação, quando o Sr. Caio Vano, representante da OAB, mencionou que seria importante disponibilizar aos outros conselheiros, o material apresentado, para que pudessem se aprofundar sobre o assunto. Nesse momento, a Sra. Patricia, representante da SMVMA, pediu desculpas pelo atraso e disse que discordava com o momento da alteração da LOUOS, por achar que se deveria fazer uma revisão geral da Lei após o Plano Diretor estar concluído e se absteve de fazer a votação, acrescentando que gostaria de ter acesso aos pareceres técnicos. O Presidente Claudio pediu aos presentes que levantassem a mão, os que fossem a favor das alterações e, à exceção da representante da SMVMA, todos foram favoráveis às adequações da Nova LOUOS. Em seguida, os conselheiros Teresa Christina, representante da Secretaria de Cultura; Célia Aparecida Pires, representante da Associação Beneficente Doce Lar; Maria Cândida da Silva, representante da Associação dos Moradores das Ruas Projetadas I, II, III e IV - Jd. Rodeio; Dayana Salvador, representante do Instituto da Criança Santa Clara; Davi Chermann, representante da UBC e Caio Vano, representante da OAB, deixaram a reunião por haver outros compromissos. Para finalizar a reunião, o Presidente fez um resumo dos trabalhos que estão sendo feitos para a Revisão do Plano Diretor. Disse que a Revisão teve o seu lançamento no dia 13 de novembro e que agora está na fase das oficinas territoriais participativas. Que a cidade de Mogi foi dividida em 22 territórios e em cada território será realizada uma reunião para explicar a importância do Plano Diretor, ouvir demandas e colher sugestões da população, além de reuniões temáticas e com grupos específicos. Disse, ainda, que os convites para essas reuniões serão enviados a todos os conselheiros para divulgação e para estimular a participação de todos. Não havendo mais nada a ser tratado, o Presidente agradeceu a presença e a participação de todos e encerrou a reunião às dez horas e trinta e cinco minutos. Eu,.......................................Ofelia Suzuki, funcionária da Secretaria de Planejamento e Urbanismo, redigi a presente ata de reunião, que, depois de lida e achada conforme, foi assinada pelos membros do Conselho Municipal da Cidade, presentes a esta reunião. Mogi das Cruzes, vinte de dezembro de dois mil e dezessete. x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

Claudio Marcelo de Faria Rodrigues
Representante da Secretaria de Planejamento e Urbanismo

Renata Harada Herrett
Representante da Secretaria de Planejamento e Urbanismo

Concidade
Conselho Municipal da Cidade - Mogi das Cruzes
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico - CEP. 08780-900 - Tel. (11) 4798-5069
concidade@pmmc.com.br

Rita de Cássia Prado Pomares
Representante da Secretaria de Obras

Luiz Carlos Pinheiro
Representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social

Sandra Regina Cipullo Issa
Representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos

Luiz Henrique Padovani
Representante da Secretaria de Finanças

Patricia Cesare dos Santos Oliveira
Representante da Secretaria do Verde e Meio Ambiente

Teresa Christina Vaz
Representante da Secretaria de Cultura

Camila Candiles Feitosa Zapata Lusni
Representante do SEMAE

Célia Aparecida Pires
Representante da Associação Beneficente Doce Lar

Maria Cândida Silva
Representante da Associação dos Moradores das Ruas Projetadas I, II, III e IV - Jd. Rodeio

Dayana Salvador Mariano de Carvalho
Representante do Instituto da Criança Santa Clara

Processo nº 39510
Fls nº 118
PROTOCOLO E ARQUIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Miguel Aparecido do Espírito Santo
Representante do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel, Papelão e Cortiça de Mogi das Cruzes, Suzano, Poá e Ferraz de Vasconcelos

Fernando Vieira de Lima
Representante do SINCOMÉRCIO - Sindicato do Comércio Varejista de Mogi das Cruzes

Roberto Assi
Representante da Associação Comercial de Mogi das Cruzes

Davi Chermann
Representante da Universidade Braz Cubas

Caio Vano Cogonhesi
Representante da OAB - 17ª Subseção de Mogi das Cruzes

Caio Vinicius C. Garcia
Representante do Instituto Sementinha para Educação e Proteção à Criança e ao Adolescente

Concidade
Conselho Municipal da Cidade - Mogi das Cruzes

74ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA DO CONCIDADE

LISTA DE PRESENÇA

Decreto Municipal nº 16.486 / 2017

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ÓRGÃO/ENTIDADE		NOME COMPLETO	R.G.	ASSINATURA
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo	T	CLAUDIO MARCELO DE FARIA RODRIGUES	29.360.180	
	S	RENATA HARADA HERRETT	19.907.838-5	
Secretaria Municipal de Obras	T	RITA DE CÁSSIA PRADO POMARES	17.595.530	
	S	CELSO DE MELLO MUNIZ	6.633.276	
Secretaria Municipal de Transportes	T	PRISCILA FREIRE SILVA	20.161.483-2	
	S	ROSELENE APARECIDA RIBEIRO	20.161.156	
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social	T	LUIZ CARLOS PINHEIRO	20.566.412-X	
	S			
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos	T	SANDRA REGINA CIPULLO ISSA	6.889.864	
	S	FILIPE AUGUSTO LIMA H. CARVALHO	43.423.152-6	
Secretaria Municipal de Finanças	T	LUIZ HENRIQUE PADOVANI	46.720.621-1	
	S	DORIVAL FRANCISCO DOS S. BARROS	12.223.792	
Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente	T	PATRICIA CESARE DOS S. OLIVEIRA	14.711.630-2	
	S	ANDRÉ LUIZ MIRAGAIA MENDES	13.064.402	
Secretaria Municipal de Assistência Social	T	ANA MARIA DE PAULA CAMPOS	15.156.900-9	
	S	JOSÉ MIRAÍDES PENHA	14.229.099-3	

AUDITÓRIO DO PRÉDIO-SEDE (TÉRREO) - AV. VER. NARCISO YAGUE GUIMARÃES, 277 DATA: 20/12/2017 ÀS 09:00h

Processo nº 9 Fls. nº 159

Concidade
Conselho Municipal da Cidade - Mogi das Cruzes

74ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA DO CONCIDADE

LISTA DE PRESENÇA

Decreto Municipal nº 16.486 / 2017

Secretaria Municipal de Cultura	T	UBIRAJARA NUNES PEREIRA DE SOUZA	21.928.250-X	
	S	TERESA CHRISTINA VAZ	11.888.694-0	
SEMAE - Serviço Municipal de Águas e Esgotos	T			
	S	CAMILA CANDILES FEITOSA ZAPATA LUSNI	43.376.701-6	

MOVIMENTOS SOCIAIS E POPULARES

ÓRGÃO/ENTIDADE		NOME COMPLETO	R.G.	ASSINATURA
ASSOC. AMIGOS DO BAIRRO DA VL. LAVINIA	T	FUMIE ETO	6.876.627-0	
	S	DULCINEIA ALVES	32.570.204-X	
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOCE LAR	T	CÉLIA APARECIDA PIRES	4.417.124-9	
	S	DEILMA MARIA DE CARVALHO	14.257.781-9	
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DAS RUAS PROJETADAS I, II, III E IV – JD RODEIO	T	BENEDITA AP. BARBOZA CONCEIÇÃO	17.445.136-2	
	S	MARIA CÂNDIDA DA SILVA	20.126.839-5	
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAMINHO DO MAR	T	ARTUR RIBEIRO NETO	20.657.789-8	
	S	MAGDA BATALHA BARBOSA	23.514.992-5	
INSTITUTO DA CRIANÇA SANTA CLARA	T	DAYANA SALVADOR MARIANO DE CARVALHO	34.110.737-2	
	S	KÁTIA MARIANO ARCANGELO DE AGUIAR	30.732.893-4	
ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO BAIRRO DO	T	MARILDA COPESKI DE ALMEIDA	20.162.378-X	

AUDITÓRIO DO PRÉDIO-SEDE (TÉRREO) - AV. VER. NARCISO YAGUE GUIMARÃES, 277 DATA: 20/12/2017 ÀS 09:00h

PROCESSO Nº 3656
Fls. nº 10

Concidade
Conselho Municipal da Cidade - Mogi das Cruzes

74ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA DO CONCIDADE

LISTA DE PRESENÇA

Decreto Municipal nº 16.486 / 2017

BOTUJURU	S	BENEDITA AP. DE FARIA FERNANDES	14.815.426-8	
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO PARQUE OLÍMPICO - **AMPO**	T	GICELLI ALVES DOS SANTOS	30.732.899-5	
	S	STEFANI GLEYCE COSTA FERREIRA	41.137.468-0	

TRABALHADORES POR SUAS ENTIDADES SINDICAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE		NOME COMPLETO	R.G.	ASSINATURA
SINDICATO DOS TRAB. NAS IND. DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE MOGI DAS CRUZES, SUZANO, POÁ E FERRAZ DE VASCONCELOS	T	MIGUEL AP. DO ESPÍRITO SANTO	17.337.129	
	S	MÁRCIO DE PAULA CRUZ	24.840.528-7	
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO EST. DE SÃO PAULO – DEL. SINDICAL DE MOGI DAS CRUZES	T	MÁRIO EDISON PICCHI GALLEGO	3.696.874-2	
	S	LUIZ FERNANDO USSIER	12.573.149-8	

ENTIDADES EMPRESARIAIS RELACIONADAS AO DESENVOLVIMENTO URBANO

ÓRGÃO/ENTIDADE		NOME COMPLETO	R.G.	ASSINATURA
SINCOMÉRCIO – SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MOGI DAS CRUZES	T	FERNANDO VIEIRA DE LIMA	7.703.272	
	S	EDUARDO SILVESTRE MACHADO	13.473.609-6	
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE MOGI DAS CRUZES	T	JOSÉ DAVID ABÍLIO	16.845.807-X	
	S	ROBERTO ASSI	8.527.935	

Processo nº 12.
Fls. nº

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO

Concidade
Conselho Municipal da Cidade - Mogi das Cruzes

74ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA DO CONCIDADE

LISTA DE PRESENÇA

Decreto Municipal nº 16.486 / 2017

ENTIDADES PROFISSIONAIS, ACADÊMICAS, DE PESQUISAS E CONSELHOS PROFISSIONAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE		NOME COMPLETO	R.G.	ASSINATURA
UBC – UNIVERSIDADE BRAZ CUBAS	T	DAVI CHERMANN	4.139.929	
	S	VIVIAN CRISTIANE F. YAMASHITA	25.437.524-8	
OAB-SP – 17ª SUBSECÇÃO - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - MOGI DAS CRUZES	T	CAIO VANO COGONHESI	28.477.358-X	
	S	JULIANA SOUZA AREAS PINHEIRO	28.556.047-5	

ONG's QUE ATUAÇÃO NA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

ÓRGÃO/ENTIDADE		NOME COMPLETO	R.G.	ASSINATURA
INSTITUTO SEMENTINHA PARA EDUCAÇÃO E PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	T	CAIO VINÍCIUS C. GARCIA	26.229.577-5	
	S	WELLINGTON DE SOUZA MORAIS	30.638.604-5	

1/EAMC - Assoc dos Eng e Arqtos de Mogi das Cruzes Ana Maria Abreu Santos 8971233-0

Processo nº 127
Fls. nº

AUDITÓRIO DO PRÉDIO-SEDE (TÉRREO) - AV. VER. NARCISO YAGUE GUIMARÃES, 277 DATA: 20/12/2017 ÀS 09:00h

Processo nº 395017
Fls. nº 123

ANEXO 17

Processo nº 39540.017
Fls. nº 127

1- AJUSTES DOS USOS PERMITIDOS NAS ZONAS

Art. 1º As tabelas I – ZC (ZONA CENTRAL), II – ZOP (ZONAS DE OCUPAÇÃO PREFERENCIAL), III – ZOC (ZONAS DE OCUPAÇÃO CONDICIONADA), IV – ZDU (ZONAS DE DINAMIZAÇÃO URBANA) e VI – ZTUR (ZONAS DE TRANSIÇÃO URBANO-RURAL), integrantes do Anexo 6 – Parâmetros Técnicos e de Permissão de Uso segundo o Zoneamento Municipal, passam a vigorar conforme as disposições contidas no Anexo I, que integra a presente lei.

Art. 2º A tabela I – EDU (EIXOS DE DINAMIZAÇÃO URBANA), integrante do Anexo 7 – Parâmetros Técnicos e de Permissão de Uso segundo Eixo de Dinamização Urbana, passa a vigorar conforme as disposições contidas no Anexo II que integra a presente lei.

2- COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS, GÁS E INFLAMÁVEIS

Art. 3º O artigo 129 da Lei Municipal nº 7.200, de 31 de agosto de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 129 É vedada a permissão de usos não residenciais relacionados à atividade de comércio de combustíveis líquidos, gás e inflamáveis em geral, em uma distância de 150,00m (cento e cinquenta metros), medida a partir do limite externo do terreno, dos seguintes locais:

I - estabelecimentos de ensino infantil, fundamental, médio, técnico e superior;

II - hospitais;

II - creches;

IV- asilos, casas de repouso e congêneres;

V - templos religiosos;

VI - cadeias públicas, delegacias, postos de polícia, quartéis e congêneres;

VII - supermercados, hipermercados e shopping centers;

§1º A restrição estabelecida no caput deste artigo só será aplicada aos novos empreendimentos que comercializem combustíveis líquidos, gás e inflamáveis em geral, a serem instalados no Município.

§2º A restrição estabelecida no caput deste artigo não é inversamente aplicável aos casos de instalação de novos empreendimentos e/ou atividades relacionadas nos incisos de I a VII, com exceção da situação prevista no § 2º do artigo 130 desta lei.

§3º Os novos empreendimentos e/ou atividades relacionados nos incisos de I a VII não poderão ser instalados a uma distância de 50,00m (cinquenta metros), dos terrenos onde se realize as atividades de comércio de combustíveis líquidos, gás e inflamáveis que estiverem estabelecidas anteriormente ao novo empreendimento e/ou atividade.

§4º É permitida a utilização das partes dos imóveis que não estiverem contidas na distância especificada no §3º deste artigo para a instalação de novos empreendimentos e/ou atividades relacionados nos incisos de I a VII deste artigo, ficando a parte do imóvel contida na distância especificada no parágrafo anterior limitada a atividades de apoio não essenciais ao exercício da atividade restrita, tais como estacionamento, jardim, carga e descarga, entre outras (NR)."

Art. 4º O artigo 130 da Lei Municipal nº 7.200, de 31 de agosto de 2016 passa a vigorar, acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

"Art. 130 .....

§1º As distâncias de segurança mínima previstas no quadro do inciso III, do artigo 6º da Lei Municipal nº 4.998/99 para "Escolas, Igrejas, Cinemas, Hospitais, Locais de grande aglomeração de pessoas e similares" referentes às classes da área de armazenamento I, II, III, IV, V e VI deverão ser mantidas para os locais relacionados nos incisos de I a VII do artigo 129 desta lei.

§2º As distâncias de segurança mínima, aludidas no §1º deste artigo, serão inversamente aplicadas na instalação dos novos empreendimentos e/ou atividades relacionados nos incisos de I a VII do artigo 129 desta Lei (NR)."

3- ALTERAR O ZONEAMENTO (MAPA) DE ZOC-3 PARA ZOP-2 NA ÁREA DO LOTEAMENTO BELLA CITTÁ

Art. 5º Fica transformado de ZOC-3 - Zona de Ocupação Condicionada 3 para ZOP-2 - Zona de Ocupação Preferencial 2, o trecho a seguir descrito:

"Inicia-se na confluência da linha limite da ZOP-1 (Zona de Ocupação Preferencial 1) com o Ribeirão Botujuru, segue por este por aproximadamente 665,00m (seiscentos e sessenta e cinco metros) até a confluência com o curso d'água, deflete à esquerda e segue por este por aproximadamente 1.159,00m (um mil cento e cinquenta e nove metros) até a confluência com a linha limite da ZPASI-4 (Zona de Proteção Ambiental da Serra do Itapeti), deflete à esquerda e segue por esta por aproximadamente 213,00m (duzentos e treze metros) até a confluência com a linha limite da ZPASI-2 (Zona de Proteção Ambiental da Serra do Itapeti 2), deflete à direita e segue por esta por aproximadamente 630,00m (seiscentos e trinta metros) até a confluência com a linha limite da ZOP-1 (Zona de Ocupação Preferencial 1), deflete à esquerda e segue por esta por aproximadamente 1.265,00m (um mil e duzentos e sessenta e cinco metros) até o ponto inicial da presente descrição, conforme representação espacial contida na folha US/9 na escala 1:10.000, que fica fazendo parte integrante da presente lei". (NR)

4- REGRA TRANSITÓRIA
(4A) PARA EMPRESAS COM CNPJ CONSTITUÍDO COM BASE EM VIABILIDADE DE USO FAVORÁVEL PELA LEI Nº 2.683/82

Art. 6º A Lei Municipal nº 7.200, de 31 de agosto de 2016, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo ~~195-C~~ 195-A:

"Art. 195A As empresas comprovadamente constituídas anteriormente a 30 de novembro de 2016, com o uso permitido para o local pela legislação vigente à época de sua constituição e que tenha se tornado "Não Permitido" nos termos desta lei, poderão ter seu uso tolerado, desde que sejam atendidos os parâmetros de incomodidade.

§ 1º Entende-se por empresas comprovadamente constituídas, aquelas que possuírem a correspondente inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, com situação cadastral ativa.

§ 2º Também poderão ter seu uso tolerado pela presente lei, as empresas que tenham dado início ao seu processo de constituição pelo Sistema Via Rápida Empresa – VRE, anteriormente à data estabelecida no *caput* deste artigo, desde que comprovado o deferimento da viabilidade de sua atividade pelo VRE, à época do protocolo de seu pedido de constituição.

§ 3º As empresas que tiverem o seu uso tolerado nos termos das disposições contidas neste artigo deverão estar com a(s) correspondente(s) atividade(s) devidamente autorizada(s) pelo órgão competente do Poder Executivo, com as licenças necessárias e exigidas ao seu funcionamento, no prazo de 2 (dois) anos, a contar da data estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 4º Findo o prazo estabelecido no § 3º deste artigo, as empresas deverão atender as disposições de uso e ocupação do solo estabelecidas por esta lei."

(4B) PARA EMPREENDIMENTOS COM PROJETO APROVADO (USO TOLERADO)

Art. 7º Fica revogado o §3º do Artigo 192 da Lei Municipal nº 7.200, de 31 de agosto de 2016.

Art. 8º A Lei Municipal nº 7.200, de 31 de agosto de 2016 passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 195-B:

"Art. 195 B Nas edificações que tenham seu uso expressa ou implicitamente identificado em projeto aprovado pela Prefeitura, poderão ser licenciadas atividades permitidas pela legislação anterior para o local (Lei Municipal nº 2.683, de 16 de agosto de 1982 e suas alterações), desde que sob o mesmo Uso Não Residencial aprovado, mesmo que vedadas por esta lei, condicionada à obtenção do respectivo Certificado de Conclusão de Obra.

§ 1º O projeto deverá ter sido aprovado sob a legislação anterior.

§ 2º Poderão ser consideradas como atividades permitidas pela legislação anterior, nos termos do que dispõe o *caput* deste artigo, todas aquelas que estiverem enquadradas na mesma categoria de uso identificada no projeto aprovado pela Prefeitura.

§ 3º Para a instalação das atividades a que alude o *caput* deste artigo deverão ser atendidas as medidas mitigadoras pertinentes às mesmas e aos parâmetros técnicos da legislação vigente.

§ 4º As atividades aludidas no *caput* deste artigo deverão estar devidamente autorizadas pelo órgão competente do Poder Executivo, com as licenças necessárias e exigidas ao seu funcionamento, no prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de 30 de novembro de 2016.

§ 5º Findo o prazo estabelecido no § 4º, as novas atividades a se instalarem nas edificações aludidas no *caput* deste artigo deverão atender as disposições de uso e ocupação do solo estabelecidas por esta lei."

5- PARA O ESTABELECIMENTO DE RAIO MÍNIMO EM CONFLUÊNCIA DE VIAS DE LOTEAMENTOS EXISTENTES

Art. 9º Nos cruzamentos dos alinhamentos de gradis deverão ser previstas curvas de concordância com raio mínimo previsto pela Lei Municipal nº 7.201, de 31 de agosto de 2016, ressalvados aqueles provenientes de loteamentos existentes antes da vigência do diploma legal em referência, que poderão ser concordados com os chanfros ou as curvas de raios especificados nos respectivos projetos, e na falta

395017
Processo nº
Fls. nº 21
PREFEITURA DE MATO GROSSO DAS CRUZES - PROTOCOLO E ARQUIVO - CÂMARA MUNICIPAL

destes, deverão ser adotadas para concordância, curvas com raio mínimo de 6,00m (seis metros).

§1º Na área delimitada pela Lei Municipal nº 7.200, de 31 de agosto de 2016, como Zona Central (ZC), as curvas de concordância deverão ser respeitadas pelo menos no pavimento térreo, onde os raios poderão ser inferiores, admitindo-se o mínimo de 3,00m (três metros).

§2º No perímetro a que alude o §1º deste artigo, poderão ser previstos cantos chanfrados, desde que sejam respeitadas as linhas de desenvolvimento das curvas dos raios definidos.

§3º Quando um imóvel se localizar em ZC na confluência de duas vias de pedestres, poderá ser dispensada a exigência do raio de concordância, e quando se localizar na confluência de uma via pública aberta ao trânsito de veículos e uma via de pedestres, esta exigência também poderá ser dispensada, desde que a edificação esteja recuada a no mínimo 1,20m (um metro e vinte centímetros) do alinhamento da via aberta ao trânsito, pelo menos no pavimento térreo.

§4º Os parâmetros estabelecidos pelos §§ 1º ao 3º deste artigo poderão, a critério do órgão técnico competente da Municipalidade, ser aplicados em imóveis inseridos em loteamentos existentes antes de 16 de agosto de 1982, situados fora do perímetro da ZC, desde que comprovada a impossibilidade técnica de atendimento ao estabelecido no *caput* deste artigo.

§5º Nos cruzamentos que apresentarem ângulo central (AC) inferior a 90° (noventa graus), as disposições deste artigo poderão sofrer alterações, ficando a critério do órgão técnico competente do Município a definição das respectivas curvas de concordância.

§6º Poderão ser dispensados da exigência das curvas de concordância, os imóveis de interesse de proteção, conservação e preservação do patrimônio histórico, artístico, cultural, arquitetônico, arqueológico, paisagístico e natural, mediante apresentação de documento, emitido pelos órgãos competentes, que ateste o referido interesse.

6- LARGURA MÍNIMA DAS ESTRADAS VICINAIS

Art. 10 Até que seja editada legislação específica que trate sobre o tema, fica estabelecida a faixa de domínio de 8,00m (oito metros) de cada lado, a partir de seu eixo, para as estradas vicinais oficialmente reconhecidas pelo Município.

Processo nº 395017
Fls. nº 128
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO E ARQUIVO

ANEXO 1

Anexo 6 – Parâmetros Técnicos e Permissão de Uso segundo o Zoneamento Municipal:

Tabela I - ZC (ZONA CENTRAL)

ZC

Processo nº 395101 / 29

CLASSIFICAÇÃO VIÁRIA					L		C		A	
PARÂMETROS TÉCNICOS	ÍNDICES URBANÍSTICOS	TOb (%)			70		70		70	
		TOm (%)			80		80		80	
		CAb			3		3		3	
		CAm			6		6		6	
		GAB (m)			segue o estabelecido na regulamentação da ZEIU					
	CRITÉRIOS DE IMPLANTAÇÃO	MEIO DE QUADRA	LOTE	área(m²)	125*	150**	125*	150**	125*	150**
				frente (m)	5*	7,50**	5*	7,50**	5*	7,50**
			RECUOS	Rap (m)	segue o estabelecido na regulamentação da ZEIU					
				Rdl (m)						
				Rdf (m)						
		ESQUINA	LOTE	área(m²)	125*	175**	125*	175**	125*	175**
				frente (m)	7,50*	8,75**	7,50*	8,75**	7,50*	8,75**
			RECUOS	Rap (m)	segue o estabelecido na regulamentação da ZEIU					
				Rdl (m)						
				Rdf (m)						
	TAXA DE PERMEABILIDADE - TP (%)				20		20		20	
CATEGORIAS DE USO RESIDENCIAL	A - RESID	A-1 (UNIRRESIDENCIAL)			UP		UP		UP	
		A-2 (MULTIRRESIDENCIAL)	A-2.1 (HORIZONTAL)		UP		UP		UP	
			A-2.2 (VERTICAL)		UP		UP		UP	
CATEGORIAS DE USO NÃO RESIDENCIAL	B - COMERCIAL	B-1 (ATACADISTA)	B-1.1 (UNICOMERCIAL)	AI	X		X		X	
				MI	X		X		X	
				BI	X		MM		MM	
				NI	UP		UP		UP	
			B-1.2 (MULTICOMERCIAL)	AI	X		X		X	
				MI	X		X		X	
				BI	X		X		X	
				NI	X		X		X	
		B-2 (VAREJISTA)	B-2.1 (UNICOMERCIAL)	AI	MM		MM		MM	
				MI	MM		MM		MM	
				BI	MM		MM		MM	
				NI	UP		UP		UP	
			B-2.2 (MULTICOMERCIAL)	AI	X		MM		MM	
				MI	X		MM		MM	
				BI	MM		MM		MM	
				NI	UP		UP		UP	
	C - SERVIÇOS	C-1 (GESTÃO)	C-1.1 (ALTO FLUXO)	AI	X		MM		MM	
				MI	X		MM		MM	
				BI	MM		MM		MM	
			C-1.2 (BAIXO FLUXO)	NI	UP		UP		UP	
		C-2 (ATENDIMENTO)	C-2.1 (ALTO FLUXO)	AI	X		MM		MM	
				MI	X		MM		MM	
				BI	MM		MM		MM	
			C-2.2 (BAIXO FLUXO)	NI	UP		UP		UP	
		C-3 (EQUIPAMENTO E INFRAESTRUTURA)	C-3.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)	AI	X		X		X	
				MI	X		X		X	
				BI	X		X		X	
			C-3.2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)	AI	X		X		X	
				MI	MM		MM		MM	
				BI	MM		MM		MM	
			C-3.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)	AI	MM		MM		MM	
				MI	MM		MM		MM	
				BI	MM		MM		MM	
	D - INDUSTRIAL	D-1 (EXTRATIVO)	D-1.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)	AI	X		X		X	
				MI	X		X		X	
				BI	X		X		X	
			D-1.2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)	AI	X		X		X	
				MI	X		X		X	
				BI	X		X		X	
			D-1.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)	AI	X		X		X	
				MI	X		X		X	
				BI	X		X		X	
		D-2 (TRANSFORMAÇÃO)	D-2.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)	AI	X		X		X	
				MI	X		X		X	
				BI	X		X		X	
			D-2.2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)	AI	X		X		X	
				MI	X		X		X	
				BI	X		X		X	
					EI		EI		EI	
			D-2.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)	AI	X		X		X	
				MI	X		X		X	
				BI	X		MM		MM	
					EI		UP		UP	
	E - ESPAÇOS ABERTOS	E-1 (LAZER E RECREAÇÃO)	E-1.1 (ALTO FLUXO)	AI	X		X		X	
				MI	X		X		X	
				BI	X		MM		MM	
			E-1.2 (BAIXO FLUXO)	NI	X		UP		UP	
		E-2 (CONSERVAÇÃO AMBIENTAL)	E-2.1 (ALTO FLUXO)	AI	X		X		X	
				MI	X		X		X	
				BI	X		MM		MM	
			E-2.2 (BAIXO FLUXO)	NI	X		UP		UP	
	K - RURAL	K-1 (EXTRATIVO VEGETAL)	K-1.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)	AI	X		X		X	
				MI	X		X		X	
				BI	X		X		X	
			K-1.2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)	AI	X		X		X	
				MI	X		X		X	
				BI	X		X		X	
			K-1.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)	AI	X		X		X	
				MI	X		X		X	
				BI	X		X		X	
		K-2 (AGROSILVOPASTORIL)	K-2.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)	AI	X		X		X	
				MI	X		X		X	
				BI	X		X		X	
			K-2.2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)	AI	X		X		X	
				MI	X		X		X	
				BI	X		X		X	
			K-2.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)	AI	X		X		X	
				MI	X		X		X	
				BI	X		X		X	

* Parâmetros Técnicos para desdobros e desmembramentos até 10 (dez) lotes em loteamentos aprovados anteriormente a esta Lei.

** Parâmetros Técnicos para implantação de desmembramentos acima de 10 (dez) lotes em loteamentos aprovados anteriormente a esta Lei e para qualquer novo parcelamento do solo (loteamentos e desdobros/desmembramentos em loteamentos aprovados posteriormente a esta Lei).

Anexo 6 – Parâmetros Técnicos e Permissão de Uso segundo o Zoneamento Municipal:

Tabela II - ZOP (ZONAS DE OCUPAÇÃO PREFERENCIAL)

CLASSIFICAÇÃO VIÁRIA					ZOP-1			ZOP-2			ZOP-3		
					L	C	A	L	C	A	L	C	A
PARÂMETROS TÉCNICOS	ÍNDICES URBANÍSTICOS	TO (%)			55	55	55	50	50	50	45	45	45
		CAE			2,5	2,5	2,5	1	1	1	1	1	1
		CAm			3	3	3	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5
	CRITÉRIOS DE IMPLANTAÇÃO	MEIO DE QUADRA	RESIDENCIAL	Área(m²)	125* / 150**	125* / 150**	125* / 150**	125* / 150**	125* / 150**	125* / 150**	420	420	420
				Testada (m)	5* / 7,50**	5* / 7,50**	5* / 7,50**	5* / 7,50**	5* / 7,50**	5* / 7,50**	12	12	12
				Raz (m)	5	5	5	5	5	5	3	3	3
				Rcl (m)	1,5	1,5	1,5	1	1,5	1,5	2	2	2
				Rfl (m)	2	2	2	2	2	2	3	3	3
		ESQUINA	NÃO RESIDENCIAL	Área(m²)	125* / 175**	125* / 175**	125* / 175**	125* / 175**	125* / 175**	125* / 175**	525	525	525
				Testada (m)	7,50* / 10,75**	7,50* / 10,75**	7,50* / 10,75**	7,50* / 10,75**	7,50* / 10,75**	7,50* / 10,75**	15	15	15
				Taz (m)	5	5	5	5	5	5	5	5	5
				Rcl (m)	2	2	2	2	2	2	2	2	2
				Rfl (m)	2	2	2	2	2	2	3	3	3
	TAXA DE PERMEABILIDADE - TP (%)				20	20	20	20	20	20	30	30	30
CATEGORIAS DE USO RESIDENCIAL	A - RESID	A-1 (UNIRRESIDENCIAL)			UP	UP	UP	UP	UP	UP	UP	UP	UP
		A-2 (MULTIRRESIDENCIAL)	A-2.1 (HORIZONTAL)		UP	UP	UP	UP	UP	UP	UP	UP	UP
			A-2.2 (VERTICAL)		UP	UP	UP	UP	UP	UP	X	X	X
CATEGORIAS DE USO NÃO RESIDENCIAL	B - COMERCIAL	B-1 (ATACADISTA)	B-1.1 (UNICOMERCIAL)	AI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
				MI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
				BI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
				NI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
			B-1.2 (MULTICOMERCIAL)	AI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
				MI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
				BI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
				NI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		B-2 (VAREJISTA)	B-2.1 (UNICOMERCIAL)	AI	X	X	MM	X	X	MM	X	X	X
				MI	X	MM	MM	X	MM	MM	X	X	X
				BI	MM	MM	MM	MM	MM	MM	X	X	X
				NI	UP	UP	UP	UP	UP	UP	X	X	X
			B-2.2 (MULTICOMERCIAL)	AI	X	X	MM	X	X	MM	X	X	X
				MI	X	MM	MM	X	MM	MM	X	X	X
				BI	X	MM	MM	X	MM	MM	X	X	X
				NI	UP	UP	UP	UP	UP	UP	X	X	X
	C - SERVIÇOS	C-1 (GESTÃO)	C-1.1 (ALTO FLUXO)	AI	X	X	MM	X	X	MM	X	X	X
				MI	X	MM	MM	X	MM	MM	X	X	X
				BI	MM	MM	MM	MM	MM	MM	X	X	X
			C-1.2 (BAIXO FLUXO)	NI	UP	UP	UP	UP	UP	UP	X	X	X
		C-2 (ATENDIMENTO)	C-2.1 (ALTO FLUXO)	AI	X	X	MM	X	X	MM	X	X	X
				MI	X	MM	MM	X	MM	MM	X	X	X
				BI	MM	MM	MM	MM	MM	MM	X	X	X
			C-2.2 (BAIXO FLUXO)	NI	UP	UP	UP	UP	UP	UP	X	X	X
		C-3 (EQUIPAMENTO E INFRAESTRUTURA)	C-3.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)	AI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
				MI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
				BI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
			C-3.2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)	AI	MM	MM	MM	MM	MM	MM	X	X	X
				MI	MM	MM	MM	MM	MM	MM	X	X	X
				BI	UP	UP	UP	UP	UP	UP	X	X	X
			C-3.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)	AI	MM	MM	MM	MM	MM	MM	X	X	X
				MI	MM	MM	MM	MM	MM	MM	X	X	X
				BI	UP	UP	UP	UP	UP	UP	X	X	X
	D - INDUSTRIAL	D-1 (EXTRATIVO)	D-1.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)	AI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
				MI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
				BI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
			D-1.2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)	AI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
				MI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
				BI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
			D-1.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)	AI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
				MI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
				BI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		D-2 (TRANSFORMAÇÃO)	D-2.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)	AI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
				MI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
				BI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
			D-2.2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)	AI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
				MI	X	EI	EI	X	EI	EI	X	X	X
				BI	X	EI	EI	X	EI	EI	X	X	X
				NI	EI	EI	EI	EI	EI	EI	X	X	X
			D-2.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)	AI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
				MI	X	EI	EI	X	EI	EI	X	X	X
				BI	X	EI	EI	X	EI	EI	X	X	X
				NI	EI	EI	EI	EI	EI	EI	X	X	X
	E - ESPAÇOS ABERTOS	E-1 (LAZER E RECREAÇÃO)	E-1.1 (ALTO FLUXO)	AI	X	MM	MM	X	MM	MM	X	X	X
				MI	X	MM	MM	X	MM	MM	X	X	X
				BI	MM	MM	MM	MM	MM	MM	X	X	X
			E-1.2 (BAIXO FLUXO)	NI	UP	UP	UP	UP	UP	UP	X	X	X
		E-2 (CONSERVAÇÃO AMBIENTAL)	E-2.1 (ALTO FLUXO)	AI	X	MM	MM	X	MM	MM	X	X	X
				MI	X	MM	MM	X	MM	MM	X	X	X
				BI	X	MM	MM	X	MM	MM	X	X	X
			E-2.2 (BAIXO FLUXO)	NI	X	UP	UP	X	UP	UP	X	X	X
	K - RURAL	K-1 (EXTRATIVO VEGETAL)	K-1.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)	AI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
				MI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
				BI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
			K-1.2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)	AI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
				MI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
				BI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
			K-1.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)	AI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
				MI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
				BI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		K-2 (AGROSILVOPASTORIL)	K-2.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)	AI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
				MI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
				BI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
			K-2.2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)	AI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
				MI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
				BI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
			K-2.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)	AI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
				MI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
				BI	X	X	X	X	X	X	X	X	X

* Parâmetros Técnicos para desdobros e desmembramentos até 10 (dez) lotes em loteamentos aprovados anteriormente a esta Lei

** Parâmetros Técnicos para implantação de desmembramentos acima de 10 (dez) lotes em loteamentos aprovados anteriormente a esta Lei e para qualquer novo parcelamento do solo (loteamentos e desdobros/desmembramentos em loteamentos aprovados posteriormente a esta Lei).

Fls. nº 13

Tabela III - ZOC (ZONAS DE OCUPAÇÃO CONDICIONADA)

CLASSIFICAÇÃO VIÁRIA						ZOC-1			ZOC-2						ZOC-3		
						L	C	A	L	C	A				L	C	A
PARÂMETROS TÉCNICOS	ÍNDICES URBANÍSTICOS	TO (%)				55	55	55	50	50	50				45	45	45
		CAb				2,5	2,5	2,5	1	1	1				1	1	1
		CAm				3	3	3	1,5	1,5	1,5				1,5	1,5	1,5
	CRITÉRIOS DE IMPLANTAÇÃO	MEIO DE QUADRA	LOTE	área(m²)		125* 150**	125* 150**	125* 150**	125* 150**	125* 150**	125* 150**				420	420	420
				frente (m)		5* 7,50**	5* 7,50**	5* 7,50**	5* 7,50**	5* 7,50**	5* 7,50**				12	12	12
			RECUOS	Rap (m)		5	5	5	5	5	5				5	5	5
				Rdl (m)		1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5				2	2	2
				Rdf (m)		2	2	2	2	2	2				3	3	3
		ESQUINA	LOTE	área(m²)		125* 175**	125* 175**	125* 175**	125* 175**	125* 175**	125* 175**				525	525	525
				frente (m)		7,50* 8,75**	7,50* 8,75**	7,50* 8,75**	7,50* 8,75**	7,50* 8,75**	7,50* 8,75**				15	15	15
			RECUOS	Rap (m)		5	5	5	5	5	5				5	5	5
				Rdl (m)		2	2	2	2	2	2				2	2	2
				Rdf (m)		2	2	2	2	2	2				3	3	3
	TAXA DE PERMEABILIDADE - TP (%)					20	20	20	20	20	20				30	30	30
CATEGORIAS DE USO RESIDENCIAL	A - RESID	A-1 (UNIRRESIDENCIAL)				UP	UP	UP	UP	UP	UP				UP	UP	UP
		A-2 (MULTIRRESIDENCIAL)	A-2.1 (HORIZONTAL)			UP	UP	UP	UP	UP	UP				X	X	X
			A-2.2 (VERTICAL)			UP	UP	UP	UP	UP	UP				X	X	X
	B - COMERCIAL	B-1 (ATACADISTA)	B-1.1 (UNICOMERCIAL)		AI	X	X	X	X	X	X				X	X	X
					MI	X	X	X	X	X	X				X	X	X
					BI	X	X	X	X	X	X				X	X	X
					NI	X	X	X	X	X	X				X	X	X
			B-1.2 (MULTICOMERCIAL)		AI	X	X	X	X	X	X				X	X	X
					MI	X	X	X	X	X	X				X	X	X
					BI	X	X	X	X	X	X				X	X	X
					NI	X	X	X	X	X	X				X	X	X
		B-2 (VAREJISTA)	B-2.1 (UNICOMERCIAL)		AI	X	X	MM	X	X	MM				X	X	X
					MI	X	MM	MM	X	MM	MM				X	X	X
					BI	MM	MM	MM	MM	MM	MM				X	X	X
					NI	UP	UP	UP	UP	UP	UP				X	X	X
			B-2.2 (MULTICOMERCIAL)		AI	X	X	MM	X	X	MM				X	X	X
					MI	X	MM	MM	X	MM	MM				X	X	X
					BI	X	MM	MM	X	MM	MM				X	X	X
					NI	UP	UP	UP	UP	UP	UP				X	X	X
	C - SERVIÇOS	C-1 (GESTÃO)	C-1.1 (ALTO FLUXO)		AI	X	X	MM	X	X	MM				X	X	X
					MI	X	MM	MM	X	MM	MM				X	X	X
			C-1.2 (BAIXO FLUXO)		BI	MM	MM	MM	MM	MM	MM				X	X	X
					NI	UP	UP	UP	UP	UP	UP				X	X	X
		C-2 (ATENDIMENTO)	C-2.1 (ALTO FLUXO)		AI	X	X	MM	X	X	MM				X	X	X
					MI	X	MM	MM	X	MM	MM				X	X	X
			C-2.2 (BAIXO FLUXO)		BI	MM	MM	MM	MM	MM	MM				X	X	X
					NI	UP	UP	UP	UP	UP	UP				X	X	X
		C-3 (EQUIPAMENTO E INFRAESTRUTURA)	C-3.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)		AI	X	X	X	X	X	X				X	X	X
					MI	X	X	X	X	X	X				X	X	X
					BI	X	X	X	X	X	X				X	X	X
			C-3.2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)		AI	MM	MM	MM	MM	MM	MM				X	X	X
					MI	MM	MM	MM	MM	MM	MM				X	X	X
					BI	MM	MM	MM	MM	MM	MM				X	X	X
			C-3.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)		AI	MM	MM	MM	MM	MM	MM				X	X	X
					MI	MM	MM	MM	MM	MM	MM				X	X	X
					BI	MM	MM	MM	MM	MM	MM				X	X	X
	D - INDUSTRIAL	D-1 (EXTRATIVO)	D-1.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)		AI	X	X	X	X	X	X				X	X	X
					MI	X	X	X	X	X	X				X	X	X
					BI	X	X	X	X	X	X				X	X	X
			D-1.2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)		AI	X	X	X	X	X	X				X	X	X
					MI	X	X	X	X	X	X				X	X	X
					BI	X	X	X	X	X	X				X	X	X
			D-1.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)		AI	X	X	X	X	X	X				X	X	X
					MI	X	X	X	X	X	X				X	X	X
					BI	X	X	X	X	X	X				X	X	X
		D-2 (TRANSFORMAÇÃO)	D-2.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)		AI	X	X	X	X	X	X				X	X	X
					MI	X	X	X	X	X	X				X	X	X
					BI	X	X	X	X	X	X				X	X	X
			D-2.2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)		AI	X	X	X	X	X	X				X	X	X
					MI	X	EI	EI	X	EI	EI				X	X	X
					BI	X	EI	EI	X	EI	EI				X	X	X
					NI	EI	EI	EI	EI	EI	EI				X	X	X
			D-2.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)		AI	X	X	X	X	X	X				X	X	X
					MI	X	EI	EI	X	EI	EI				X	X	X
					BI	X	EI	EI	X	EI	EI				X	X	X
					NI	EI	EI	EI	EI	EI	EI				X	X	X
	E - ESPAÇOS ABERTOS	E-1 (LAZER E RECREAÇÃO)	E-1.1 (ALTO FLUXO)		AI	X	X	MM	X	X	MM				X	X	X
					MI	X	MM	MM	X	MM	MM				X	X	X
			E-1.2 (BAIXO FLUXO)		BI	MM	MM	MM	MM	MM	MM				X	X	X
					NI	UP	UP	UP	UP	UP	UP				X	X	X
		E-2 (CONSERVAÇÃO AMBIENTAL)	E-2.1 (ALTO FLUXO)		AI	X	X	X	X	X	X				X	X	X
					MI	X	X	X	X	X	X				X	X	X
			E-2.2 (BAIXO FLUXO)		BI	X	MM	MM	X	MM	MM				X	X	X
					NI	X	UP	UP	X	UP	UP				X	X	X
	K - RURAL	K-1 (EXTRATIVO VEGETAL)	K-1.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)		AI	X	X	X	X	X	X				X	X	X
					MI	X	X	X	X	X	X				X	X	X
					BI	X	MM	MM	X	X	X				X	X	X
			K-1.2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)		AI	X	X	MM	X	MM	MM				X	X	X
					MI	X	MM	MM	X	X	MM				X	X	X
					BI	MM	MM	MM	MM	MM	MM				X	X	X
			K-1.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)		AI	X	X	MM	X	X	MM				X	X	X
					MI	X	MM	MM	X	MM	MM				X	X	X
					BI	MM	MM	MM	MM	MM	MM				X	X	X
		K-2 (AGROSILVOPASTORIL)	K-2.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)		AI	X	X	X	X	X	X				X	X	X
					MI	X	X	X	X	X	X				X	X	X
					BI	X	MM	MM	X	MM	MM				X	X	X
			K-2.2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)		AI	X	X	MM	X	X	MM				X	X	X
					MI	X	MM	MM	X	MM	MM				X	X	X
					BI	MM	MM	MM	MM	MM	MM				X	X	X
			K-2.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)		AI	X	X	MM	X	X	MM				X	X	X
					MI	X	MM	MM	X	MM	MM				X	X	X
					BI	MM	MM	MM	MM	MM	MM				X	X	X

* Parâmetros Técnicos para desdobros e desmembramentos até 10 (dez) lotes em loteamentos aprovados anteriormente a esta Lei.

** Parâmetros Técnicos para implantação de desmembramentos acima de 10 (dez) lotes em loteamentos aprovados anteriormente a esta Lei e para qualquer novo parcelamento do solo (loteamentos e desdobros/desmembramentos em loteamentos aprovados posteriormente a esta Lei).

Anexo 6 – Parâmetros Técnicos e Permissão de Uso segundo o Zoneamento Municipal:

Tabela IV - ZDU (ZONAS DE DINAMIZAÇÃO URBANA)

						ZDU-2			ZDU-3		
CLASSIFICAÇÃO VIÁRIA				L	C	A	L	C	A	L	C	A
PARÂMETROS TÉCNICOS	ÍNDICES URBANÍSTICOS	TO (%)		60	60	60	50	50	50	65	65	65
		TAB		2,5	2,5	2,5	1	1	1	1	1	1
		CA		3	3	3	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5
	CRITÉRIOS DE IMPLANTAÇÃO	MEIO DE QUADRA (LOTES INTERNOS)	área(m²)	125* / 150**	125* / 150**	125* / 150**	125* / 150**	125* / 150**	125* / 150**	900	600	600
			frente (m)	5* / 7,50**	5* / 7,50**	5* / 7,50**	5* / 7,50**	5* / 7,50**	5* / 7,50**	20	20	20
			Raio (m)	5	5	5	5	5	5	5	5	5
			Rdl (m)	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	3	3	3
			Rdf (m)	2	2	2	2	2	2	5	5	5
		ESQUINA (LOTES DE ESQUINA)	área(m²)	125* / 175**	125* / 175**	125* / 175**	125* / 175**	125* / 175**	125* / 175**	1000	1000	1000
			frente (m)	7,50* / 8,75**	7,50* / 8,75**	7,50* / 8,75**	7,50* / 8,75**	7,50* / 8,75**	7,50* / 8,75**	20	20	20
			Raio (m)	5	5	5	5	5	5	5	5	5
			Rdl (m)	3	3	3	2	2	2	5	5	5
			Rdf (m)	2	2	2	2	2	2	5	5	5
	TAXA DE PERMEABILIDADE - TP (%)			20	20	20	20	20	20	25	25	25
CATEGORIAS DE USO RESIDENCIAL	A - RESID	A-1 (UNIRRESIDENCIAL)		UP	UP	UP	UP	UP	UP	X	X	X
		A-2 (MULTIRRESIDENCIAL)	A-2.1 (HORIZONTAL)	UP	UP	UP	UP	UP	UP	X	X	X
			A-2.2 (VERTICAL)	UP	UP	UP	UP	UP	UP	X	X	X
CATEGORIAS DE USO NÃO RESIDENCIAL	B - COMERCIAL	B-1 (ATACADISTA)	B-1.1 (UNICOMERCIAL)	AI	X	MM	MM	X	MM	MM	X	MM	MM
				MI	X	MM	MM	X	MM	MM	X	MM	MM
				BI	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM
				NI	UP	UP	UP	UP	UP	UP	UP	UP	UP
			B-1.2 (MULTICOMERCIAL)	AI	X	MM	MM	X	MM	MM	X	MM	MM
				MI	X	MM	MM	X	MM	MM	X	MM	MM
				BI	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM
				NI	UP	UP	UP	UP	UP	UP	UP	UP	UP
		B-2 (VAREJISTA)	B-2.1 (UNICOMERCIAL)	AI	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM
				MI	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM
				BI	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM
				NI	UP	UP	UP	UP	UP	UP	UP	UP	UP
			B-2.2 (MULTICOMERCIAL)	AI	X	MM	MM	X	MM	MM	X	MM	MM
				MI	X	MM	MM	X	MM	MM	X	MM	MM
				BI	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM
				NI	UP	UP	UP	UP	UP	UP	UP	UP	UP
	C - SERVIÇOS	C-1 (GESTÃO)	C-1.1 (ALTO FLUXO)	AI	X	MM	MM	X	MM	MM	X	MM	MM
				MI	X	MM	MM	X	MM	MM	X	MM	MM
				BI	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM
			C-1.2 (BAIXO FLUXO)	NI	UP	UP	UP	UP	UP	UP	UP	UP	UP
		C-2 (ATENDIMENTO)	C-2.1 (ALTO FLUXO)	AI	X	MM	MM	X	MM	MM	X	MM	MM
				MI	X	MM	MM	X	MM	MM	X	MM	MM
				BI	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM
			C-2.2 (BAIXO FLUXO)	NI	UP	UP	UP	UP	UP	UP	UP	UP	UP
		C-3 (EQUIPAMENTO E INFRAESTRUTURA)	C-3.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)	AI	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM
				MI	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM
				BI	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM
			C-3.2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)	AI	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM
				MI	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM
				BI	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM
			C-3.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)	AI	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM
				MI	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM
				BI	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM
	D - INDUSTRIAL	D-1 (EXTRATIVO)	D-1.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)	AI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
				MI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
				BI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
			D-1.2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)	AI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
				MI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
				BI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
			D-1.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)	AI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
				MI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
				BI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		D-2 (TRANSFORMAÇÃO)	D-2.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)	AI	X	X	X	X	X	X	X	X	MM
				MI	X	X	X	X	X	X	X	MM	MM
				BI	X	X	X	X	X	X	MM	MM	MM
			D-2.2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)	AI	X	MM	MM	X	MM	MM	X	MM	MM
				MI	X	MM	MM	X	MM	MM	MM	MM	MM
				BI	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM
				EI	UP	UP	EI	UP	UP	EI	UP	UP	
			D-2.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)	AI	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM
				MI	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM
				BI	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM
				EI	UP	UP	EI	UP	UP	EI	UP	UP	
	E - ESPAÇOS ABERTOS	E-1 (LAZER E RECREAÇÃO)	E-1.1 (ALTO FLUXO)	AI	X	MM	MM	X	MM	MM	X	MM	MM
				MI	X	MM	MM	X	MM	MM	X	MM	MM
				BI	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM
			E-1.2 (BAIXO FLUXO)	NI	UP	UP	UP	UP	UP	UP	UP	UP	UP
		E-2 (CONSERVAÇÃO AMBIENTAL)	E-2.1 (ALTO FLUXO)	AI	X	MM	MM	X	MM	MM	X	MM	MM
				MI	X	MM	MM	X	MM	MM	X	MM	MM
				BI	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM
			E-2.2 (BAIXO FLUXO)	NI	UP	UP	UP	UP	UP	UP	UP	UP	UP
	K - RURAL	K-1 (EXTRATIVO VEGETAL)	K-1.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)	AI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
				MI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
				BI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
			K-1.2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)	AI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
				MI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
				BI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
			K-1.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)	AI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
				MI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
				BI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		K-2 (AGROSILVOPASTORIL)	K-2.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)	AI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
				MI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
				BI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
			K-2.2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)	AI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
				MI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
				BI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
			K-2.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)	AI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
				MI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
				BI	X	X	X	X	X	X	X	X	X

* Parâmetros Técnicos para desdobros e desmembramentos até 10 (dez) lotes em loteamentos aprovados anteriormente a esta Lei.

** Parâmetros Técnicos para implantação de desmembramentos acima de 10 (dez) lotes em loteamentos aprovados anteriormente a esta Lei e para qualquer novo parcelamento do solo (loteamentos e desdobros/desmembramentos em loteamentos aprovados posteriormente a esta Lei).

Anexo 6 – Parâmetros Técnicos e Permissão de Uso segundo o Zoneamento Municipal:

Tabela VI - ZTUR (ZONAS DE TRANSIÇÃO URBANO-RURAL)

Fls nº 135
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DAS CRUZES - PROTOCOLO E ARQUIVO - CNPJ 46.523.353/0001-57

						L	C	A
PARÂMETROS TÉCNICOS	ÍNDICES URBANÍSTICOS				TO (%)	35	35	35
					CAb	1	1	1
					CAm	1,5	1,5	1,5
	CRITÉRIOS DE IMPLANTAÇÃO	MEIO DE QUADRA	LOTE		área(m²)	1000	1000	1000
					frente (m)	20	20	20
			RECUOS		Rap (m)	10	10	10
					Rdl (m)	3	3	3
					Rdf (m)	5	5	5
		ESQUINA	LOTE		área(m²)	1200	1200	1200
					frente (m)	20	20	20
			RECUOS		Rap (m)	10	10	10
					Rdl (m)	5	5	5
					Rdf (m)	5	5	5
	TAXA DE PERMEABILIDADE - TP (%)					30	30	30
CATEGORIAS DE USO RESIDENCIAL	A - RESID	A-1 (UNIRRESIDENCIAL)				UP	UP	UP
		A-2 (MULTIRRESIDENCIAL)	A-2.1 (HORIZONTAL)			UP	UP	UP
			A-2.2 (VERTICAL)			X	X	X
CATEGORIAS DE USO NÃO RESIDENCIAL	B - COMERCIAL	B-1 (ATACADISTA)	B-1.1 (UNICOMERCIAL)	AI		PR	PR	PR
				MI		PR	PR	PR
				BI		PR	PR	PR
				NI		PR	PR	PR
			B-1.2 (MULTICOMERCIAL)	AI		PR	PR	PR
				MI		PR	PR	PR
				BI		PR	PR	PR
				NI		PR	PR	PR
		B-2 (VAREJISTA)	B-2.1 (UNICOMERCIAL)	AI		AL	AL	AL
				MI		AL	AL	AL
				BI		AL	AL	AL
				NI		AL	AL	AL
			B-2.2 (MULTICOMERCIAL)	AI		X	X	AL
				MI		X	X	AL
				BI		X	X	AL
				NI		X	X	AL
	C - SERVIÇOS	C-1 (GESTÃO)	C-1.1 (ALTO FLUXO)	AI		X	X	X
				MI		X	X	X
				BI		TU TG PR AL	TU TG PR AL	TU TG PR AL
			C-1.2 (BAIXO FLUXO)	NI		TU TG PR AL	TU TG PR AL	TU TG PR AL
		C-2 (ATENDIMENTO)	C-2.1 (ALTO FLUXO)	AI		X	X	X
				MI		X	X	X
				BI		TU TG PR AL	TU TG PR AL	TU TG PR AL
			C-2.2 (BAIXO FLUXO)	NI		TU TG PR AL	TU TG PR AL	TU TG PR AL
		C-3 (EQUIPAMENTO E INFRAESTRUTURA)	C-3.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)	AI		MM	MM	MM
				MI		MM	MM	MM
				BI		MM	MM	MM
			C-3.2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)	AI		MM	MM	MM
				MI		MM	MM	MM
				BI		MM	MM	MM
			C-3.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)	AI		MM	MM	MM
				MI		MM	MM	MM
				BI		MM	MM	MM
	D - INDUSTRIAL	D-1 (EXTRATIVO)	D-1.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)	AI		X	X	X
				MI		X	X	X
				BI		X	X	X
			D-1.2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)	AI		X	X	X
				MI		X	X	X
				BI		X	X	X
			D-1.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)	AI		X	X	X
				MI		X	X	X
				BI		X	X	X
		D-2 (TRANSFORMAÇÃO)	D-2.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)	AI		X	X	X
				MI		X	X	X
				BI		X	X	X
			D-2.2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)	AI		X	X	X
				MI		X	X	X
				BI		X	X	X
			D-2.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)	AI		PR	PR	PR
				MI		PR	PR	PR
				BI		PR	PR	PR
	E - ESPAÇOS ABERTOS	E-1 (LAZER E RECREAÇÃO)	E-1.1 (ALTO FLUXO)	AI		MM	MM	MM
				MI		MM	MM	MM
				BI		MM	MM	MM
			E-1.2 (BAIXO FLUXO)	NI		UP	UP	UP
		E-2 (CONSERVAÇÃO AMBIENTAL)	E-2.1 (ALTO FLUXO)	AI		MM	MM	MM
				MI		MM	MM	MM
				BI		MM	MM	MM
			E-2.2 (BAIXO FLUXO)	NI		UP	UP	UP
	K - RURAL	K-1 (EXTRATIVO VEGETAL)	K-1.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)	AI		MM	MM	MM
				MI		MM	MM	MM
				BI		MM	MM	MM
			K-1.2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)	AI		MM	MM	MM
				MI		MM	MM	MM
				BI		MM	MM	MM
			K-1.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)	AI		MM	MM	MM
				MI		MM	MM	MM
				BI		MM	MM	MM
		K-2 (AGROSILVOPASTORIL)	K-2.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)	AI		MM	MM	MM
				MI		MM	MM	MM
				BI		MM	MM	MM
			K-2.2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)	AI		MM	MM	MM
				MI		MM	MM	MM
				BI		MM	MM	MM
			K-2.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)	AI		MM	MM	MM
				MI		MM	MM	MM
				BI		MM	MM	MM

Processo nº
Fls. nº 134
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA DAS CRUZES - PROTOCOLO E ARQUIVO - CENTRAL

ANEXO 2

Anexo 7 – Parâmetros Técnicos e Permissão de Uso segundo Eixo de Dinamização Urbana:

Tabela I - EDU (EIXOS DE DINAMIZAÇÃO URBANA)

CLASSIFICAÇÃO VIÁRIA							EDU							EDU-4			
							C	A	C	A	C	A	C	A			
PARÂMETROS TÉCNICOS	ÍNDICES URBANÍSTICOS	TO (%)					SEGUE O ESTABELECIDO PARA A ZONA ONDE O IMÓVEL SE LOCALIZA.										
		CAb															
		CAm															
	CRITÉRIOS DE IMPLANTAÇÃO	MEIO DE QUADRA	LOTE	área(m²)													
				frente (m)													
			RECUOS	Rap (m)													
				Rdi (m)													
				Rdf (m)													
		ESQUINA	LOTE	área(m²)													
				frente (m)													
			RECUOS	Rap (m)													
				Rdi (m)													
				Rdf (m)													
	TAXA DE PERMEABILIDADE - TP (%)																

Processo nº
Fls. nº 135

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS CRUZES - PROTOCOLO E TRAMITAÇÃO

CATEGORIAS DE USO RESIDENCIAL																		
A - RESID	A-1 (UNIRRESIDENCIAL)				ATIVIDADES CLASSIFICADAS NESTA CATEGORIA DE USO (A - RESIDENCIAL) FICAM ATRELADAS À SUBCATEGORIA DE ZONA INCIDENTE SOBRE O LOCAL														
	A-2 (MULTIRRESIDENCIAL	A-2.1 (UNIFAMILIAR)																
		A-2.2 (MULTIFAMILIAR)																

CATEGORIAS DE USO NÃO RESIDENCIAL																		
B - COMERCIAL	B-1 (ATACADISTA)	B-1.1 (UNICOMERCIAL)	AI	MM	MM	X	X	X	X	X	X							
			MI	MM	MM	MM	MM	X	MM	X	TG							
			BI	MM	MM	MM	MM	MM	MM	TG	TG							
			NI	UP	UP	UP	UP	UP	UP	TG	TG							
		B-1.2 (MULTICOMERCIAL)	AI	MM	MM	X	X	X	X	X	X							
			MI	MM	MM	MM	MM	X	MM	X	TG							
			BI	MM	MM	MM	MM	MM	MM	TG	TG							
			NI	UP	UP	UP	UP	UP	UP	TG	TG							
	B-2 (VAREJISTA)	B-2.1 (UNICOMERCIAL)	AI	MM	MM	X	X	X	X	X	X							
			MI	MM	MM	MM	MM	X	MM	X	TG							
			BI	MM	MM	MM	MM	MM	MM	TG	TG							
			NI	UP	UP	UP	UP	UP	UP	TG	TG							
		B-2.2 (MULTICOMERCIAL)	AI	MM	MM	X	X	X	X	X	X							
			MI	MM	MM	MM	MM	X	MM	X	TG							
			BI	MM	MM	MM	MM	MM	MM	TG	TG							
			NI	UP	UP	UP	UP	UP	UP	TG	TG							
C - SERVIÇOS	C-1 (GESTÃO)	C-1.1 (ALTO FLUXO)	AI	MM	MM	X	X	X	X	X	X							
			MI	MM	MM	MM	MM	X	MM	X	TG							
			BI	MM	MM	MM	MM	MM	MM	TG	TG							
		C-1.2 (BAIXO FLUXO)	NI	UP	UP	UP	UP	UP	UP	TG	TG							
	C-2 (ATENDIMENTO)	C-2.1 (ALTO FLUXO)	AI	MM	MM	X	X	X	X	X	X							
			MI	MM	MM	MM	MM	X	MM	X	TG							
			BI	MM	MM	MM	MM	MM	MM	TG	TG							
		C-2.2 (BAIXO FLUXO)	NI	UP	UP	UP	UP	UP	UP	TG	TG							
	C-3 (EQUIPAMENTO E INFRAESTRUTURA)	C-3.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)	AI	MM	MM	X	X	X	X	X	X							
			MI	MM	MM	MM	MM	X	MM	X	TG							
			BI	MM	MM	MM	MM	MM	MM	TG	TG							
		C-3.2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)	AI	MM	MM	X	X	X	X	X	X							
			MI	MM	MM	MM	MM	X	MM	X	TG							
			BI	MM	MM	MM	MM	MM	MM	TG	TG							
		C-3.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)	AI	MM	MM	X	X	X	X	X	X							
			MI	MM	MM	MM	MM	X	MM	X	TG							
			BI	MM	MM	MM	MM	MM	MM	TG	TG							
D - INDUSTRIAL	D-1 (EXTRATIVO)	D-1.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)	AI	X	X	X	X	X	X	X	X							
			MI	X	X	X	X	X	X	X	X							
			BI	X	X	X	X	X	X	X	X							
		D-1.2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)	AI	X	X	X	X	X	X	X	X							
			MI	X	X	X	X	X	X	X	X							
			BI	X	X	X	X	X	X	X	X							
		D-1.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)	AI	X	X	X	X	X	X	X	X							
			MI	X	X	X	X	X	X	X	X							
			BI	X	X	X	X	X	X	X	X							
	D-2 (TRANSFORMAÇÃO)	D-2.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)	AI	X	X	X	X	X	X	X	X							
			MI	MM	MM	X	X	X	X	X	X							
			BI	MM	MM			X	X	X	X							
		D-2.2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)	AI	MM	MM	X	X	X	X	X	X							
			MI	MM	MM	MM	MM	X	X	X	X							
			BI	MM	MM	MM	MM	EI	EI	EI	EI							
		D-2.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)	AI	MM	MM	X	X	X	X	X	X							
			MI	MM	MM	MM	MM	X	X	X	X							
			BI	MM	MM	MM	MM	EI	EI	EI	EI							
E - ESPAÇOS ABERTOS	E-1 (LAZER E RECREAÇÃO)	E-1.1 (ALTO FLUXO)	AI	ATIVIDADES CLASSIFICADAS NESTA CATEGORIA DE USO (E - ESPAÇOS ABERTOS) FICAM ATRELADAS À SUBCATEGORIA DE ZONA INCIDENTE SOBRE O LOCAL.														
			MI															
			BI															
		E-1.2 (BAIXO FLUXO)	NI															
	E-2 (CONSERVAÇÃO AMBIENTAL)	E-2.1 (ALTO FLUXO)	AI															
			MI															
			BI															
		E-2.2 (BAIXO FLUXO)	NI															
K - RURAL	K-1 (EXTRATIVO VEGETAL)	K-1.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)	AI	ATIVIDADES CLASSIFICADAS NESTA CATEGORIA DE USO (K - RURAL) FICAM ATRELADAS À SUBCATEGORIA DE ZONA INCIDENTE SOBRE O LOCAL.														
			MI															
			BI															
		K-1.2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)	AI															
			MI															
			BI															
		K-1.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)	AI															
			MI															
			BI															
	K-2 (AGROSILVOPASTORIL)	K-2.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)	AI															
			MI															
			BI															
		K-2.2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)	AI															
			MI															
			BI															
		K-2.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)	AI															
			MI															
			BI															

Processo nº 35510
Fls. nº 136
PROTOCOLO E ARQUIVO - CÂMARA LEGISLATIVA DE MOJI DAS CRUZES

MAPA

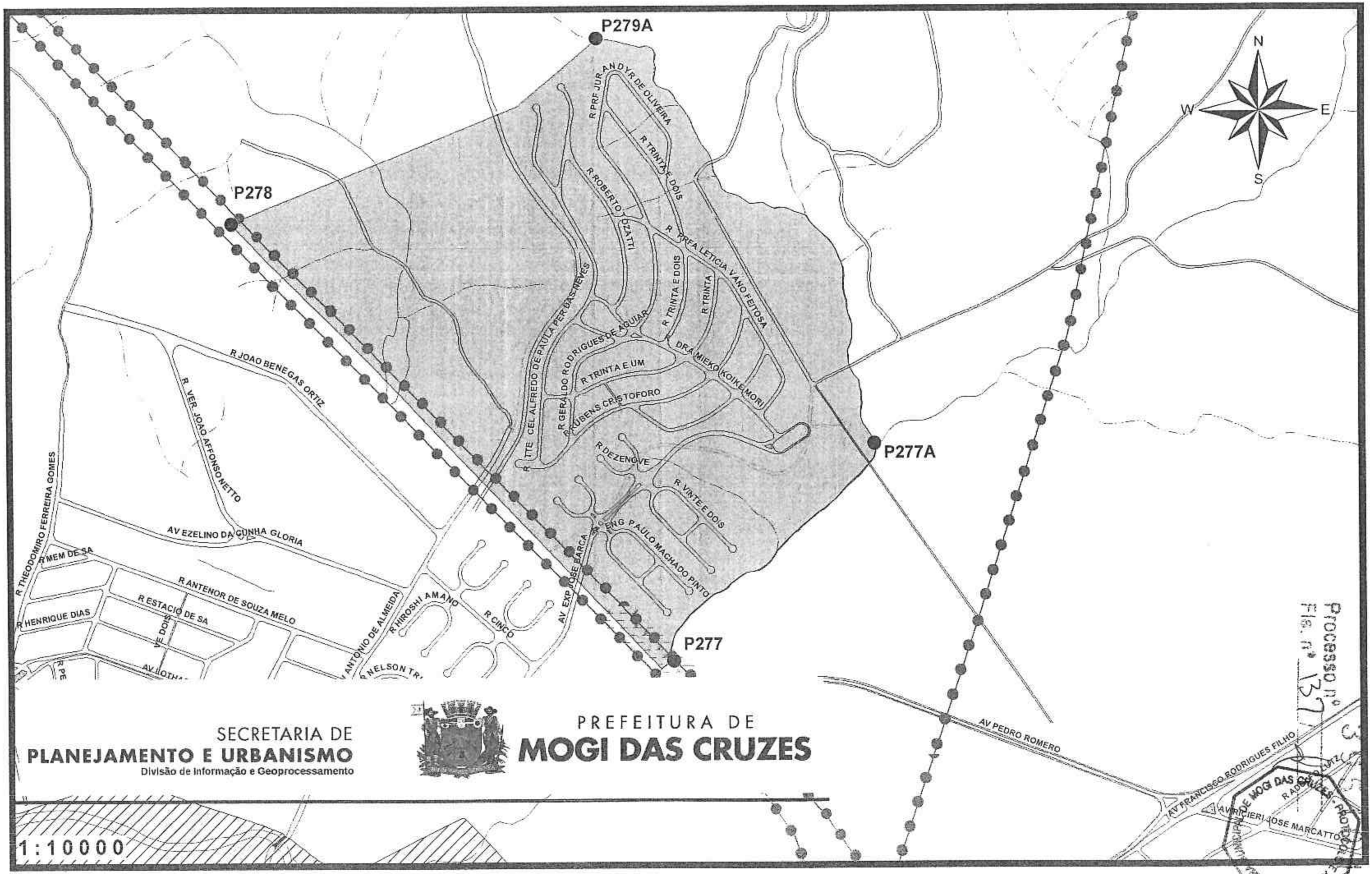

Processo nº
Fls. nº 137
PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES

Processo nº 39510
Fls. nº 138
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO E ARQUIVO

MEMORIAL DESCRITIVO

LOTE: ZOP-2ZOP-2G ÁREA TOTAL (m²): 869374.0145 PERÍMETRO (m): 3931.40

Partindo do marco 279A de coordenadas X=380102.30 e Y=7402037.98 segue-se com os seguintes azimutes e distâncias: 091°23'55.08" e 14,26m, 098°07'39.20" e 13,22m, 100°46'53.13" e 14,97m, 105°19'54.65" e 13,80m, 102°45'57.04" e 12,94m, 104°23' 3.17" e 23,34m, 073°58'26.48" e 13,55m, 118°31'18.51" e 14,11m, 159°57'51.29" e 12,70m, 186°12'39.93" e 13,13m, 172°17' 2.49" e 12,89m, 186°51' 9.55" e 12,99m, 190°43'49.64" e 13,54m, 147°38'28.98" e 13,21m, 111°58'11.29" e 12,96m, 105°22'29.96" e 13,05m, 136°34'52.75" e 12,78m, 155°15'55.21" e 12,86m, 134°59'43.48" e 13,07m, 143°15'22.38" e 1,95m, 143°15'22.46" e 11,24m, 148°32'15.54" e 13,11m, 150°51'34.56" e 12,86m, 158°29'14.09" e 13,14m, 154°09'37.63" e 13,01m, 154°57'13.06" e 13,13m, 151°26'38.44" e 13,41m, 138°18'19.74" e 13,47m, 144°15' 2.48" e 12,84m, 160°22'46.70" e 10,62m, 171°15'37.61" e 10,40m, 171°05'17.89" e 6,38m, 174°31'49.70" e 7,60m, 148°47'22.17" e 25,45m, 163°23'17.25" e 13,01m, 128°58'16.27" e 13,33m, 105°48'17.34" e 12,52m, 111°01'12.94" e 13,69m, 123°33' 2.24" e 13,39m, 126°01'37.24" e 13,55m, 085°25'21.80" e 13,02m, 085°07'44.69" e 13,30m, 119°31'28.73" e 13,35m, 112°10'59.40" e 13,51m, 079°54'46.80" e 12,90m, 097°44'17.38" e 13,30m, 117°22'14.62" e 13,10m, 106°37'14.11" e 13,95m, 109°44' 6.78" e 13,42m, 127°07' 3.43" e 3,17m, 167°21'33.81" e 0,48m, 150°09'54.71" e 12,62m, 133°41'47.73" e 13,35m, 134°06'43.36" e 13,20m, 134°52'54.30" e 13,49m, 133°54'40.89" e 12,63m, 140°15'17.06" e 13,67m, 149°00'52.68" e 13,46m, 157°10'58.29" e 13,00m, 154°18'48.96" e 12,83m, 160°34'57.40" e 2,53m, 160°34'57.42" e 10,95m, 175°53' 5.76" e 14,92m, 185°42'29.42" e 12,56m, 180°18'38.01" e 12,82m, 168°12'34.24" e 13,61m, 162°14'16.80" e 13,44m, 175°43'57.90" e 12,50m, 171°08' 3.83" e 12,59m, 160°37'46.70" e 12,60m, 160°31'22.68" e 14,10m, 182°32'39.39" e 13,95m, 179°12' 7.33" e 13,68m, 195°25' 5.84" e 12,75m, 202°43'39.45" e 13,64m, 177°02'51.09" e 13,02m, 176°10'18.17" e 12,59m, 159°14'29.37" e 13,97m, 151°15'18.33" e 12,58m, 133°53'25.61" e 13,49m, 171°36'13.66" e 12,88m, 163°49' 9.45" e 12,78m, 180°15'58.65" e 12,80m, 175°57'46.07" e 12,93m, 187°09'51.48" e 13,63m, 178°47' 7.25" e 13,23m, 163°13' 3.18" e 12,71m, 144°42'50.49" e 12,74m, 144°01'54.92" e 12,97m, 151°18'49.97" e 13,29m, 161°04'28.37" e 13,22m, até o ponto P277A; deste segue-se com os seguintes azimutes e distâncias: 175°36' 4.66" e 13,04m, 196°15'57.68" e 13,34m, 221°56'47.79" e 12,36m, 225°00' 0.00" e 8,49m, 217°52'29.94" e 11,40m, 218°39'35.31" e 12,81m, 230°11'39.94" e 15,62m, 231°18'24.56" e 11,89m, 221°59'13.97" e 14,82m, 220°19'48.26" e 15,15m, 225°00' 0.00" e 14,14m, 231°20'24.69" e 12,81m, 227°43'34.72" e 14,87m, 237°15'53.19" e 16,64m, 229°48'10.70" e 16,96m, 232°22'47.22" e 16,47m, 228°00'46.04" e 13,45m, 225°00' 0.00" e 9,90m, 236°18'35.76" e 10,82m, 221°38' 0.74" e 12,04m, 225°00' 0.00" e 11,31m, 225°00' 0.00" e 12,73m, 225°00' 0.00" e 14,14m, 209°03'16.57" e 10,30m, 213°41'24.24" e 14,42m, 225°00' 0.00" e 12,73m, 236°18'35.76" e 14,42m, 254°03'16.57" e 14,56m, 261°15'13.82" e 13,15m, 237°31'43.71" e 13,04m, 233°58'21.46" e 13,60m, 231°20'24.69" e 12,81m, 221°59'13.96" e 13,45m, 239°44'36.83" e 13,89m, 252°53'50.18" e 13,60m, 231°20'24.69" e 12,81m, 231°20'24.69" e 12,81m, 228°00'46.04" e 13,45m, 230°42'38.14" e 14,21m, 228°00'46.04" e 13,45m, 216°52'11.63" e 15,00m, 219°17'21.86" e 14,21m, 218°39'35.31" e 12,81m, 204°26'38.24" e 12,08m, 192°59'40.62" e 13,34m, 198°26' 5.82" e 12,65m, 175°54'51.78" e 14,04m, 174°48'20.06" e 11,05m, 237°31'43.71" e 13,04m, 230°42'38.14" e 14,21m, até o ponto P277; deste segue-se com os seguintes azimutes e distâncias: 316°35'37.48" e 432,21m, 316°33'50.40" e 414,52m, 315°24'17.67" e 418,87m, até o ponto P278; deste segue-se com o seguinte azimute e distância: 067°45'54.03" e 630,17m, até o ponto P279; deste segue-se com o seguinte azimute e distância: 050°30' 1.48" e 212,63m, até o marco 279A ponto inicial da descrição deste perímetro.

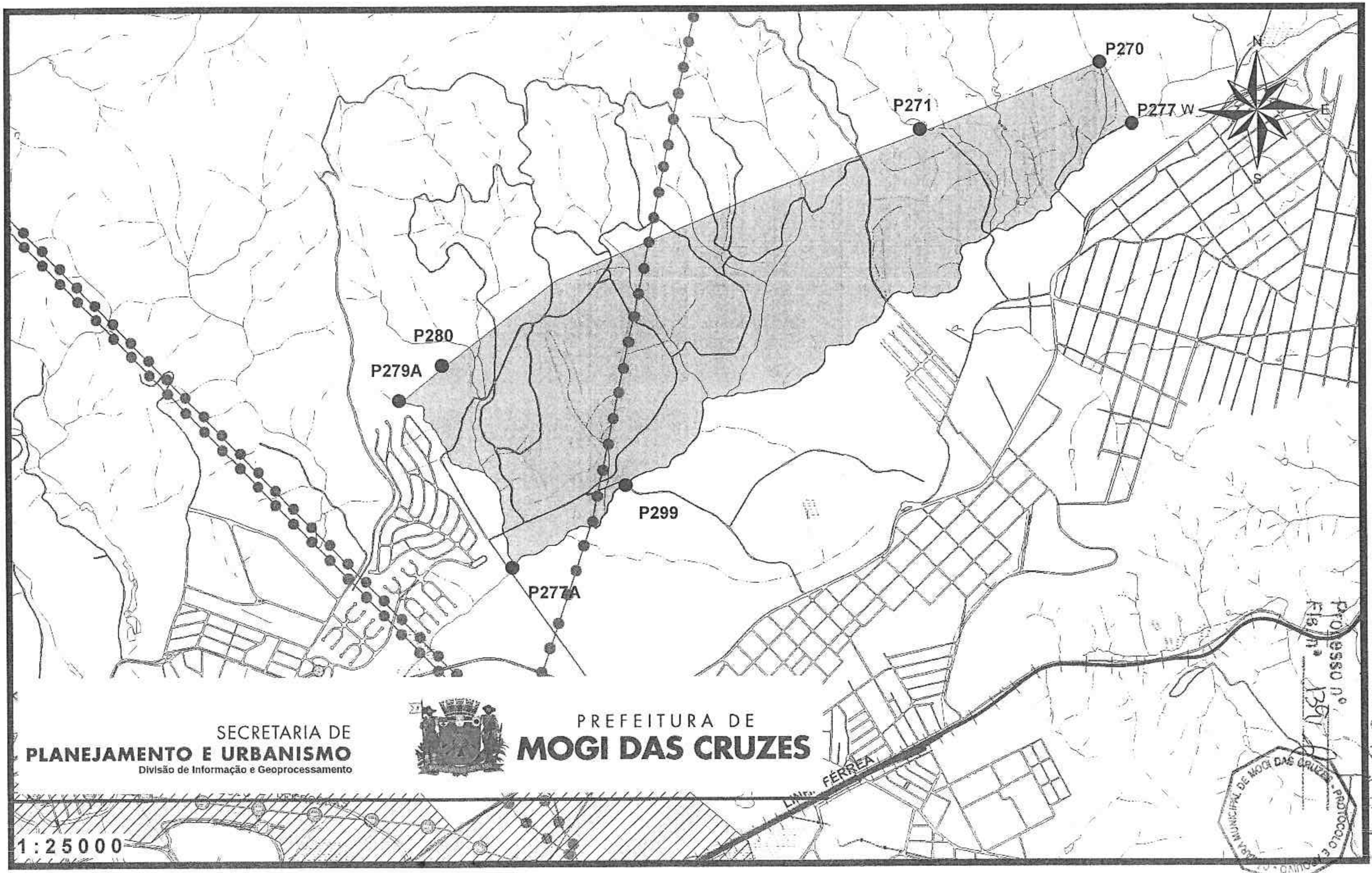
P270
P271
P277 W
N
S
E
P280
P279A
P299
P277A
SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO E URBANISMO
Divisão de Informação e Geoprocessamento
PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES
1:25000
FÉRREA
PROTOCOLO E EXPEDIENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Processo nº 395101
Fls. nº 140

MEMORIAL DESCRITIVO

LOTE: zoc-3b **ÁREA TOTAL (m²): 3184389.4183** **PERÍMETRO (m): 9965.68**

Partindo do marco P279A de coordenadas X=380102.30 e Y=7402037.98 segue-se com o seguinte azimute e distância: 050°30' 1.48" e 266,88m, até o ponto P280; deste segue-se com os seguintes azimutes e distâncias: 051°38'43.00" e 733,25m, 067°17' 5.17" e 1127,20m, 069°16'46.51" e 903,68m, até o ponto P271; deste segue-se com os seguintes azimutes e distâncias: 069°10'43.82" e 759,60m, 067°59'19.38" e 221,55m, até o ponto P270; deste segue-se com os seguintes azimutes e distâncias: 153°26' 5.82" e 310,48m, 153°26' 5.82" e 19,44m, 153°26' 5.82" e 17,53m, até o ponto P277; deste segue-se com os seguintes azimutes e distâncias: 236°18'35.76" e 7,21m, 241°23'22.35" e 12,53m, 248°57'44.96" e 13,93m, 243°26' 5.82" e 13,42m, 237°31'43.71" e 13,04m, 243°26' 5.82" e 13,42m, 245°13'29.49" e 14,32m, 243°26' 5.82" e 13,42m, 248°57'44.96" e 13,93m, 235°00'28.73" e 12,21m, 238°23'32.99" e 15,26m, 239°44'36.83" e 13,89m, 233°58'21.46" e 13,60m, 247°22'48.49" e 13,00m, 241°23'22.35" e 12,53m, 228°00'46.04" e 13,45m, 225°00' 0.00" e 12,73m, 243°26' 5.82" e 13,42m, 214°59'31.27" e 12,21m, 210°15'23.17" e 13,89m, 218°39'35.31" e 12,81m, 216°01'38.54" e 13,60m, 198°26' 5.82" e 12,65m, 198°26' 5.82" e 12,65m, 206°33'54.18" e 13,42m, 188°44'46.18" e 13,15m, 180°00' 0.00" e 15,00m, 210°57'49.52" e 11,66m, 221°59'13.96" e 13,45m, 233°07'48.37" e 10,00m, 270°00' 0.00" e 3,00m, 278°07'48.37" e 7,07m, 257°00'19.38" e 13,34m, 248°57'44.96" e 13,93m, 239°44'36.83" e 13,89m, 221°38' 0.74" e 12,04m, 216°01'38.54" e 13,60m, 210°15'23.17" e 13,89m, 208°36'37.65" e 12,53m, 221°59'13.96" e 13,45m, 216°01'38.54" e 13,60m, 202°37'11.51" e 13,00m, 206°33'54.18" e 8,94m, 221°11' 9.33" e 10,63m, 239°44'36.83" e 13,89m, 231°20'24.69" e 12,81m, 216°01'38.54" e 13,60m, 208°36'37.65" e 12,53m, 194°02'10.48" e 4,12m, 180°00' 0.00" e 9,00m, 161°33'54.18" e 12,65m, 175°36' 4.66" e 13,04m, 204°26'38.24" e 12,08m, 237°31'43.71" e 13,04m, 252°53'50.18" e 13,60m, 274°23'55.34" e 13,04m, 270°00' 0.00" e 13,00m, 241°23'22.35" e 12,53m, 221°38' 0.74" e 12,04m, 221°59'13.96" e 13,45m, 208°36'37.65" e 12,53m, 230°11'39.94" e 15,62m, 180°00' 0.00" e 1,00m, 251°33'54.18" e 6,32m, 243°26' 5.82" e 13,42m, 252°53'50.18" e 13,60m, 248°57'44.96" e 13,93m, 247°22'48.49" e 13,00m, 261°52'11.63" e 14,14m, 247°22'48.49" e 13,00m, 237°31'43.71" e 13,04m, 245°33'21.76" e 12,08m, 233°58'21.46" e 13,60m, 241°23'22.35" e 12,53m, 274°23'55.34" e 13,04m, 292°37'11.51" e 13,00m, 288°26' 5.82" e 12,65m, 274°23'55.34" e 13,04m, 252°53'50.18" e 13,60m, 235°00'28.73" e 12,21m, 231°20'24.69" e 12,81m, 225°00' 0.00" e 8,49m, 203°11'54.93" e 7,62m, 218°39'35.31" e 12,81m, 239°44'36.83" e 13,89m, 247°22'48.49" e 13,00m, 243°26' 5.82" e 13,42m, 241°23'22.35" e 12,53m, 247°22'48.49" e 13,00m, 261°15'13.82" e 13,15m, 265°14'10.89" e 12,04m, 265°54'51.78" e 14,04m, 251°33'54.18" e 12,65m, 241°23'22.35" e 12,53m, 237°31'43.71" e 13,04m, 210°15'23.17" e 13,89m, 184°23'55.34" e 13,04m, 175°14'10.89" e 12,04m, 147°31'43.71" e 13,04m, 171°15'13.82" e 13,15m, 202°37'11.51" e 13,00m, 204°26'38.24" e 12,08m, 198°26' 5.82" e 12,65m, 202°37'11.51" e 13,00m, 180°00' 0.00" e 13,00m, 147°31'43.71" e 13,04m, 162°53'50.18" e 13,60m, 175°36' 4.66" e 13,04m, 194°02'10.48" e 12,37m, 218°39'35.31" e 12,81m, 198°26' 5.82" e 12,65m, 194°02'10.48" e 12,37m, 221°59'13.96" e 13,45m, 233°58'21.46" e 13,60m, 237°31'43.71" e 13,04m, 252°53'50.18" e 13,60m, 255°57'49.52" e 12,37m, 270°00' 0.00" e 13,00m, 270°00' 0.00" e 13,00m, 251°33'54.18" e 6,32m, 246°02'15.04" e 9,85m, 221°59'13.96" e 13,45m, 257°00'19.38" e 13,34m, 265°36' 4.66" e 13,04m, 270°00' 0.00" e 13,00m, 270°00' 0.00" e 12,00m, 274°05' 8.22" e 14,04m, 274°45'49.11" e 12,04m, 270°00' 0.00" e 13,00m, 270°00' 0.00" e 13,00m, 342°53'50.18" e 13,60m, 320°42'38.14" e 14,21m, 257°00'19.38" e 13,34m, 251°33'54.18" e 12,65m, 274°45'49.11" e 12,04m, 282°59'40.62" e 13,34m, 298°36'37.65" e 12,53m, 248°57'44.96" e 13,93m, 251°33'54.18" e 12,65m, 243°26' 5.82" e 13,42m, 225°00'

Processo nº 395101
Fls. nº 1407
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - PROTOCOLO E

0.00" e 14,14m, 218°39'35.31" e 12,81m, 213°41'24.24" e 10,82m, 222°16'25.28" e 14,87m, 201°02'15.04" e 13,93m, 192°59'40.62" e 13,34m, 189°27'44.36" e 12,17m, 195°56'43.43" e 14,56m, 202°37'11.51" e 13,00m, 212°28'16.29" e 13,04m, 221°59'13.96" e 13,45m, 214°59'31.27" e 12,21m, 228°00'46.04" e 13,45m, 241°23'22.35" e 12,53m, 243°26' 5.82" e 13,42m, 251°33'54.18" e 12,65m, 245°33'21.76" e 12,08m, 243°26' 5.82" e 13,42m, 245°33'21.76" e 12,08m, 233°07'48.37" e 15,00m, 212°28'16.29" e 13,04m, 208°36'37.65" e 12,53m, 208°36'37.65" e 12,53m, 197°06' 9.82" e 13,60m, 206°33'54.18" e 13,42m, 233°58'21.46" e 13,60m, 241°41'57.28" e 14,76m, 266°11' 9.33" e 15,03m, 277°07'30.06" e 16,12m, 264°48'20.06" e 11,05m, 261°15'13.82" e 13,15m, 257°00'19.38" e 13,34m, 270°00' 0.00" e 13,00m, 270°00' 0.00" e 14,00m, 265°54'51.78" e 14,04m, 228°00'46.04" e 13,45m, 202°37'11.51" e 13,00m, 184°23'55.34" e 13,04m, 180°00' 0.00" e 13,00m, 180°00' 0.00" e 13,00m, 184°05' 8.22" e 14,04m, 194°02'10.48" e 12,37m, 210°15'23.17" e 13,89m, 216°01'38.54" e 13,60m, 225°00' 0.00" e 12,73m, 221°59'13.96" e 13,45m, 237°31'43.71" e 13,04m, 247°22'48.49" e 13,00m, 265°36' 4.66" e 13,04m, 241°23'22.35" e 12,53m, 243°26' 5.82" e 13,42m, 241°23'22.35" e 12,53m, 228°00'46.04" e 13,45m, 221°59'13.96" e 13,45m, 231°20'24.69" e 12,81m, 239°44'36.83" e 13,89m, 243°26' 5.82" e 13,42m, 247°22'48.49" e 13,00m, 252°53'50.18" e 13,60m, 251°33'54.18" e 12,65m, 243°26' 5.82" e 8,94m, 259°41'42.55" e 11,18m, 258°41'24.24" e 5,10m, 270°00' 0.00" e 14,00m, 274°23'55.34" e 13,04m, 270°00' 0.00" e 14,00m, 270°00' 0.00" e 14,00m, 265°36' 4.66" e 13,04m, 257°00'19.38" e 13,34m, 257°00'19.38" e 13,34m, 260°32'15.64" e 12,17m, 263°39'35.31" e 9,06m, 270°00' 0.00" e 4,00m, 259°22'49.24" e 16,28m, 260°32'15.64" e 12,17m, 257°54'18.87" e 14,32m, 261°15'13.82" e 13,15m, 261°15'13.82" e 13,15m, 270°00' 0.00" e 13,00m, 288°26' 5.82" e 12,65m, 270°00' 0.00" e 14,00m, 237°31'43.71" e 13,04m, 241°23'22.35" e 12,53m, 255°57'49.52" e 12,37m, 265°36' 4.66" e 13,04m, 266°11' 9.33" e 15,03m, 270°00' 0.00" e 12,00m, 274°23'55.34" e 13,04m, 261°15'13.82" e 13,15m, 251°33'54.18" e 12,65m, 241°23'22.35" e 12,53m, 261°52'11.63" e 14,14m, 296°33'54.18" e 13,42m, 270°00' 0.00" e 13,00m, 228°21'59.26" e 12,04m, 228°00'46.04" e 13,45m, 212°28'16.29" e 13,04m, 175°36' 4.66" e 13,04m, 165°57'49.52" e 12,37m, 175°36' 4.66" e 13,04m, 184°23'55.34" e 13,04m, 188°44'46.18" e 13,15m, 194°02'10.48" e 12,37m, 192°59'40.62" e 13,34m, 188°07'48.37" e 14,14m, 202°37'11.51" e 13,00m, 194°02'10.48" e 12,37m, 192°59'40.62" e 13,34m, 192°59'40.62" e 13,34m, 204°46'30.51" e 14,32m, 214°59'31.27" e 12,21m, 225°00' 0.00" e 12,73m, 228°00'46.04" e 13,45m, 214°59'31.27" e 12,21m, 218°39'35.31" e 12,81m, 221°59'13.96" e 13,45m, 212°28'16.29" e 13,04m, 206°33'54.18" e 13,42m, 228°48'50.67" e 10,63m, 240°56'43.43" e 10,30m, 257°00'19.38" e 13,34m, 247°22'48.49" e 13,00m, 233°58'21.46" e 13,60m, 233°58'21.46" e 13,60m, 221°38' 0.74" e 12,04m, 225°00' 0.00" e 1,41m, 198°26' 5.82" e 12,65m, 197°06' 9.82" e 13,60m, 233°07'48.37" e 15,00m, 265°36' 4.66" e 13,04m, 265°54'51.78" e 14,04m, 265°36' 4.66" e 13,04m, 255°57'49.52" e 12,37m, 243°26' 5.82" e 13,42m, 243°26' 5.82" e 13,42m, 261°15'13.82" e 13,15m, 261°15'13.82" e 13,15m, 251°33'54.18" e 12,65m, 245°13'29.49" e 14,32m, 241°23'22.35" e 12,53m, 247°22'48.49" e 13,00m, 243°26' 5.82" e 13,42m, 243°26' 5.82" e 13,42m, 228°00'46.04" e 13,45m, 228°21'59.26" e 12,04m, 216°01'38.54" e 13,60m, 228°21'59.26" e 12,04m, 247°22'48.49" e 13,00m, 248°57'44.96" e 13,93m, 239°44'36.83" e 13,89m, 235°00'28.73" e 12,21m, 225°00' 0.00" e 12,73m, 216°01'38.54" e 13,60m, 189°27'44.36" e 12,17m, 184°23'55.34" e 13,04m, 210°15'23.17" e 13,89m, 228°21'59.26" e 12,04m, 213°41'24.24" e 14,42m, 194°02'10.48" e 12,37m, 184°23'55.34" e 13,04m, 189°27'44.36" e 12,17m, 216°01'38.54" e 13,60m, 228°00'46.04" e 13,45m, 216°01'38.54" e 13,60m, 198°26' 5.82" e 12,65m, 188°44'46.18" e 13,15m, 198°26' 5.82" e 12,65m, 228°00'46.04" e 13,45m, 239°44'36.83" e 13,89m, 325°00'28.73" e 12,21m, 333°26' 5.82" e 2,24m, 323°07'48.37" e 5,00m, 253°18' 2.72" e 10,44m, 243°26' 5.82" e 13,42m, 288°26' 5.82" e 12,65m, 278°44'46.18" e 13,15m, 270°00' 0.00" e 13,00m, 251°33'54.18" e 12,65m, 231°20'24.69" e 12,81m, 252°53'50.18" e 13,60m, 252°53'50.18" e 13,60m, 241°23'22.35" e 12,53m, 230°42'38.14" e 14,21m, 212°28'16.29" e 13,04m, 206°33'54.18" e 13,42m, 206°33'54.18" e 13,42m, 237°31'43.71" e 13,04m,

Processo nº 395107
Fls. nº 1421
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DOS CAMPOS GERAIS - CLIMÉRIA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - SP - ARQUIVO

0.00" e 14,14m, 218°39'35.31" e 12,81m, 213°41'24.24" e 10,82m, 222°16'25.28" e 14,87m, 201°02'15.04" e 13,93m, 192°59'40.62" e 13,34m, 189°27'44.36" e 12,17m, 195°56'43.43" e 14,56m, 202°37'11.51" e 13,00m, 212°28'16.29" e 13,04m, 221°59'13.96" e 13,45m, 214°59'31.27" e 12,21m, 228°00'46.04" e 13,45m, 241°23'22.35" e 12,53m, 243°26' 5.82" e 13,42m, 251°33'54.18" e 12,65m, 245°33'21.76" e 12,08m, 243°26' 5.82" e 13,42m, 245°33'21.76" e 12,08m, 233°07'48.37" e 15,00m, 212°28'16.29" e 13,04m, 208°36'37.65" e 12,53m, 208°36'37.65" e 12,53m, 197°06' 9.82" e 13,60m, 206°33'54.18" e 13,42m, 233°58'21.46" e 13,60m, 241°41'57.28" e 14,76m, 266°11' 9.33" e 15,03m, 277°07'30.06" e 16,12m, 264°48'20.06" e 11,05m, 261°15'13.82" e 13,15m, 257°00'19.38" e 13,34m, 270°00' 0.00" e 13,00m, 270°00' 0.00" e 14,00m, 265°54'51.78" e 14,04m, 228°00'46.04" e 13,45m, 202°37'11.51" e 13,00m, 184°23'55.34" e 13,04m, 180°00' 0.00" e 13,00m, 180°00' 0.00" e 13,00m, 184°05' 8.22" e 14,04m, 194°02'10.48" e 12,37m, 210°15'23.17" e 13,89m, 216°01'38.54" e 13,60m, 225°00' 0.00" e 12,73m, 221°59'13.96" e 13,45m, 237°31'43.71" e 13,04m, 247°22'48.49" e 13,00m, 265°36' 4.66" e 13,04m, 241°23'22.35" e 12,53m, 243°26' 5.82" e 13,42m, 241°23'22.35" e 12,53m, 228°00'46.04" e 13,45m, 221°59'13.96" e 13,45m, 231°20'24.69" e 12,81m, 239°44'36.83" e 13,89m, 243°26' 5.82" e 13,42m, 247°22'48.49" e 13,00m, 252°53'50.18" e 13,60m, 251°33'54.18" e 12,65m, 243°26' 5.82" e 8,94m, 259°41'42.55" e 11,18m, 258°41'24.24" e 5,10m, 270°00' 0.00" e 14,00m, 274°23'55.34" e 13,04m, 270°00' 0.00" e 14,00m, 270°00' 0.00" e 14,00m, 265°36' 4.66" e 13,04m, 257°00'19.38" e 13,34m, 257°00'19.38" e 13,34m, 260°32'15.64" e 12,17m, 263°39'35.31" e 9,06m, 270°00' 0.00" e 4,00m, 259°22'49.24" e 16,28m, 260°32'15.64" e 12,17m, 257°54'18.87" e 14,32m, 261°15'13.82" e 13,15m, 261°15'13.82" e 13,15m, 270°00' 0.00" e 13,00m, 288°26' 5.82" e 12,65m, 270°00' 0.00" e 14,00m, 237°31'43.71" e 13,04m, 241°23'22.35" e 12,53m, 255°57'49.52" e 12,37m, 265°36' 4.66" e 13,04m, 266°11' 9.33" e 15,03m, 270°00' 0.00" e 12,00m, 274°23'55.34" e 13,04m, 261°15'13.82" e 13,15m, 251°33'54.18" e 12,65m, 241°23'22.35" e 12,53m, 261°52'11.63" e 14,14m, 296°33'54.18" e 13,42m, 270°00' 0.00" e 13,00m, 228°21'59.26" e 12,04m, 228°00'46.04" e 13,45m, 212°28'16.29" e 13,04m, 175°36' 4.66" e 13,04m, 165°57'49.52" e 12,37m, 175°36' 4.66" e 13,04m, 184°23'55.34" e 13,04m, 188°44'46.18" e 13,15m, 194°02'10.48" e 12,37m, 192°59'40.62" e 13,34m, 188°07'48.37" e 14,14m, 202°37'11.51" e 13,00m, 194°02'10.48" e 12,37m, 192°59'40.62" e 13,34m, 192°59'40.62" e 13,34m, 204°46'30.51" e 14,32m, 214°59'31.27" e 12,21m, 225°00' 0.00" e 12,73m, 228°00'46.04" e 13,45m, 214°59'31.27" e 12,21m, 218°39'35.31" e 12,81m, 221°59'13.96" e 13,45m, 212°28'16.29" e 13,04m, 206°33'54.18" e 13,42m, 228°48'50.67" e 10,63m, 240°56'43.43" e 10,30m, 257°00'19.38" e 13,34m, 247°22'48.49" e 13,00m, 233°58'21.46" e 13,60m, 233°58'21.46" e 13,60m, 221°38' 0.74" e 12,04m, 225°00' 0.00" e 1,41m, 198°26' 5.82" e 12,65m, 197°06' 9.82" e 13,60m, 233°07'48.37" e 15,00m, 265°36' 4.66" e 13,04m, 265°54'51.78" e 14,04m, 265°36' 4.66" e 13,04m, 255°57'49.52" e 12,37m, 243°26' 5.82" e 13,42m, 243°26' 5.82" e 13,42m, 261°15'13.82" e 13,15m, 261°15'13.82" e 13,15m, 251°33'54.18" e 12,65m, 245°13'29.49" e 14,32m, 241°23'22.35" e 12,53m, 247°22'48.49" e 13,00m, 243°26' 5.82" e 13,42m, 243°26' 5.82" e 13,42m, 228°00'46.04" e 13,45m, 228°21'59.26" e 12,04m, 216°01'38.54" e 13,60m, 228°21'59.26" e 12,04m, 247°22'48.49" e 13,00m, 248°57'44.96" e 13,93m, 239°44'36.83" e 13,89m, 235°00'28.73" e 12,21m, 225°00' 0.00" e 12,73m, 216°01'38.54" e 13,60m, 189°27'44.36" e 12,17m, 184°23'55.34" e 13,04m, 210°15'23.17" e 13,89m, 228°21'59.26" e 12,04m, 213°41'24.24" e 14,42m, 194°02'10.48" e 12,37m, 184°23'55.34" e 13,04m, 189°27'44.36" e 12,17m, 216°01'38.54" e 13,60m, 228°00'46.04" e 13,45m, 216°01'38.54" e 13,60m, 198°26' 5.82" e 12,65m, 188°44'46.18" e 13,15m, 198°26' 5.82" e 12,65m, 228°00'46.04" e 13,45m, 239°44'36.83" e 13,89m, 325°00'28.73" e 12,21m, 333°26' 5.82" e 2,24m, 323°07'48.37" e 5,00m, 253°18' 2.72" e 10,44m, 243°26' 5.82" e 13,42m, 288°26' 5.82" e 12,65m, 278°44'46.18" e 13,15m, 270°00' 0.00" e 13,00m, 251°33'54.18" e 12,65m, 231°20'24.69" e 12,81m, 252°53'50.18" e 13,60m, 252°53'50.18" e 13,60m, 241°23'22.35" e 12,53m, 230°42'38.14" e 14,21m, 212°28'16.29" e 13,04m, 206°33'54.18" e 13,42m, 206°33'54.18" e 13,42m, 237°31'43.71" e 13,04m,

Processo nº 3
Fls. nº 1431

231°20'24.69" e 12,81m, 228°00'46.04" e 13,45m, 247°22'48.49" e 13,00m, 270°00' 0.00" e 13,00m, 270°00' 0.00" e 14,00m, 251°33'54.18" e 12,65m, 230°42'38.14" e 14,21m, 228°21'59.26" e 12,04m, 230°42'38.14" e 14,21m, 237°31'43.71" e 13,04m, 245°13'29.49" e 14,32m, 251°33'54.18" e 12,65m, 270°00' 0.00" e 13,00m, 270°00' 0.00" e 13,00m, 261°15'13.82" e 13,15m, 257°00'19.38" e 13,34m, 241°23'22.35" e 12,53m, 225°00' 0.00" e 12,73m, 214°59'31.27" e 12,21m, 216°01'38.54" e 13,60m, 235°00'28.73" e 12,21m, 248°11'54.93" e 5,39m, até o ponto P277A; deste segue-se com os seguintes azimutes e distâncias: 341°04'28.37" e 13,22m, 331°18'49.97" e 13,29m, 324°01'54.92" e 12,97m, 324°42'50.49" e 12,74m, 343°13' 3.18" e 12,71m, 358°47' 7.25" e 13,23m, 007°09'51.48" e 13,63m, 355°57'46.07" e 12,93m, 000°15'58.65" e 12,80m, 343°49' 9.45" e 12,78m, 351°36'13.66" e 12,88m, 313°53'25.61" e 13,49m, 331°15'18.33" e 12,58m, 339°14'29.37" e 13,97m, 356°10'18.17" e 12,59m, 357°02'51.09" e 13,02m, 022°43'39.45" e 13,64m, 015°25' 5.84" e 12,75m, 359°12' 7.33" e 13,68m, 002°32'39.39" e 13,95m, 340°31'22.68" e 14,10m, 340°37'46.70" e 12,60m, 351°08' 3.83" e 12,59m, 355°43'57.90" e 12,50m, 342°14'16.80" e 13,44m, 348°12'34.24" e 13,61m, 000°18'38.01" e 12,82m, 005°42'29.42" e 12,56m, 355°53' 5.76" e 14,92m, 340°34'57.42" e 10,95m, 340°34'57.40" e 2,53m, 334°18'48.96" e 12,83m, 337°10'58.29" e 13,00m, 329°00'52.68" e 13,46m, 320°15'17.06" e 13,67m, 313°54'40.89" e 12,63m, 314°52'54.30" e 13,49m, 314°06'43.36" e 13,20m, 313°41'47.73" e 13,35m, 330°09'54.71" e 12,62m, 347°21'33.81" e 0,48m, 307°07' 3.43" e 3,17m, 289°44' 6.78" e 13,42m, 286°37'14.11" e 13,95m, 297°22'14.62" e 13,10m, 277°44'17.38" e 13,30m, 259°54'46.80" e 12,90m, 292°10'59.40" e 13,51m, 299°31'28.73" e 13,35m, 265°07'44.69" e 13,30m, 265°25'21.80" e 13,02m, 306°01'37.24" e 13,55m, 303°33' 2.24" e 13,39m, 291°01'12.94" e 13,69m, 285°48'17.34" e 12,52m, 308°58'16.27" e 13,33m, 343°23'17.25" e 13,01m, 328°47'22.17" e 25,45m, 354°31'49.70" e 7,60m, 351°05'17.89" e 6,38m, 351°15'37.61" e 10,40m, 340°22'46.70" e 10,62m, 324°15' 2.48" e 12,84m, 318°18'19.74" e 13,47m, 331°26'38.44" e 13,41m, 334°57'13.06" e 13,13m, 334°09'37.63" e 13,01m, 338°29'14.09" e 13,14m, 330°51'34.56" e 12,86m, 328°32'15.54" e 13,11m, 323°15'22.46" e 11,24m, 323°15'22.38" e 1,95m, 314°59'43.48" e 13,07m, 335°15'55.21" e 12,86m, 316°34'52.75" e 12,78m, 285°22'29.96" e 13,05m, 291°58'11.29" e 12,96m, 327°38'28.98" e 13,21m, 010°43'49.64" e 13,54m, 006°51' 9.55" e 12,99m, 352°17' 2.49" e 12,89m, 006°12'39.93" e 13,13m, 339°57'51.29" e 12,70m, 298°31'18.51" e 14,11m, 253°58'26.48" e 13,55m, 284°23' 3.17" e 23,34m, 282°45'57.04" e 12,94m, 285°19'54.65" e 13,80m, 280°46'53.13" e 14,97m, 278°07'39.20" e 13,22m, 271°23'55.08" e 14,26m, até o marco 279A ponto inicial da descrição deste perímetro.

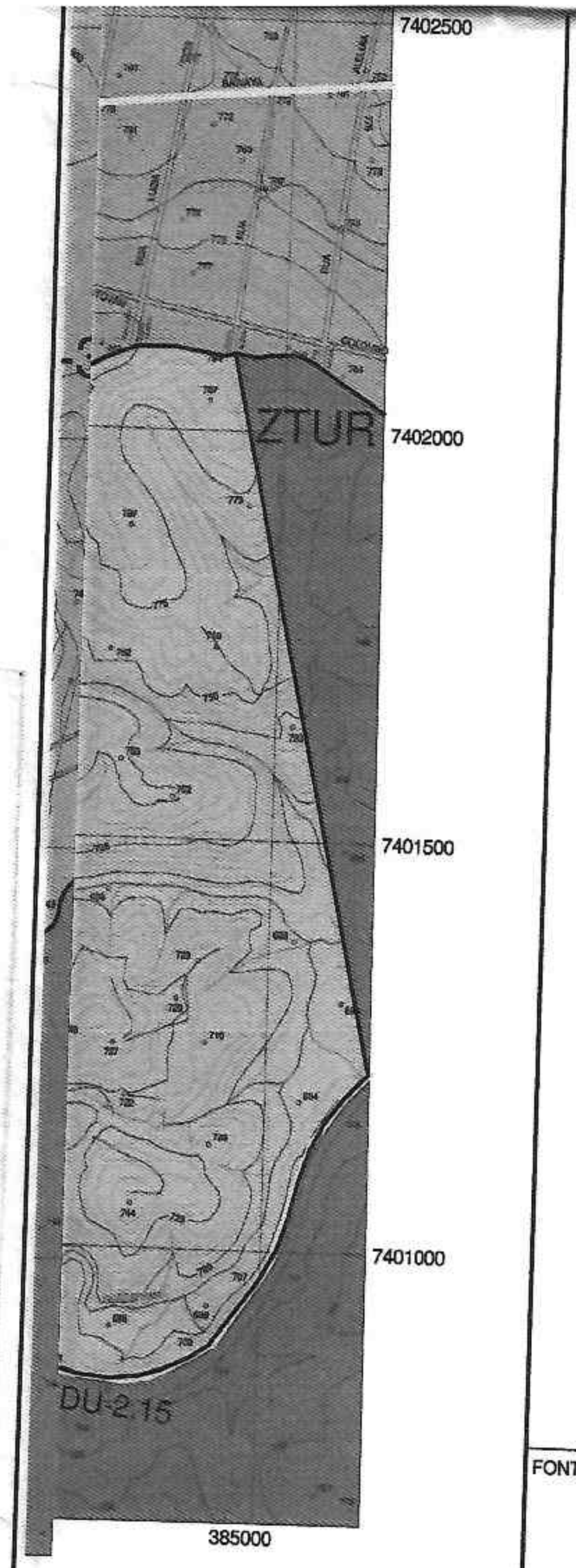

Processo nº 39510
Fls. nº 1447

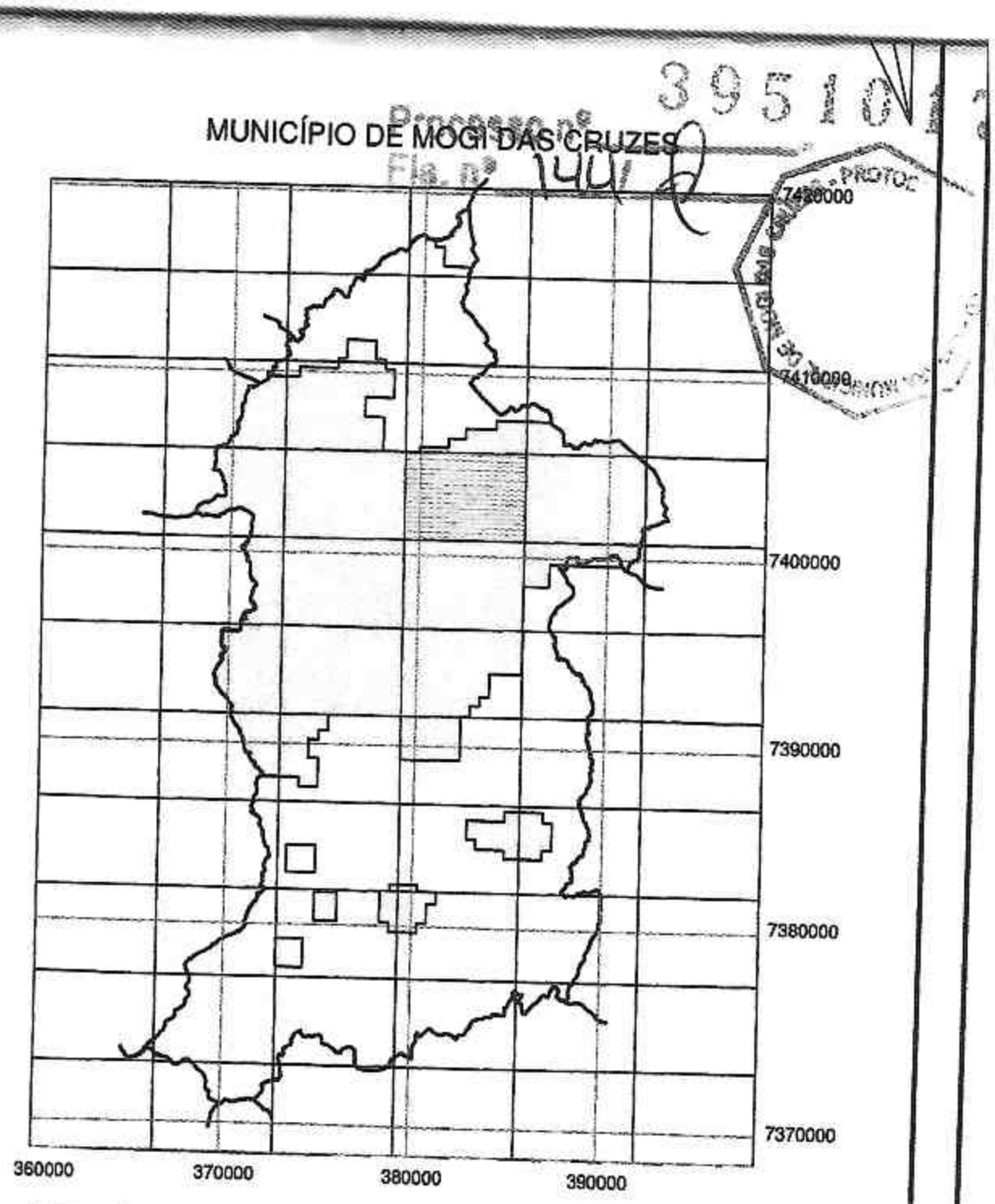

Área de Abrangência do Levantamento Aerofotogramétirco Digital - VÔO DEZ/2000 - JAN/2001

ARTICULAÇÃO DA FOLHA

4	5	6
8	9	10
12	13	14

FONTE CARTOGRÁFICA: Base Cartográfica Oficial do Município de Mogi das Cruzes - Esc. 1:5000
EMPLASA - Empresa Metropolitana de Planejamento da Grande São Paulo - Sistema Cartográfico Metropolitano - Esc. 1:10000 - Vôo JUL-80/ AGO-81
GEGRAN - Grupo Executivo da Grande São Paulo - Sistema Cartográfico Metropolitano- Esc. 1:10000 - Vôo SET/72

SECRETARIA DE **PLANEJAMENTO E URBANISMO**
Departamento de Uso e Ocupação do Solo

PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

Assunto: LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - ZONEAMENTO MUNICIPAL

Local de Referência: VILA SUÍSSA

Distrito: SABAÚNA/ CEZAR DE SOUZA/SEDE

Prefeito: [redacted]

Secretário: [redacted]

LEI Nº 7.200, DE 31 DE AGOSTO DE 2016

Folha - Departamento de Uso e Ocupação do Solo: US/9

Desenho: Divisão de Informação e Geoprocessamento

Escala: 1:10.000

Data: 31/08/2016

PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

PROCESSO Nº	EXERCÍCIO	FOLHA Nº
36.890	2017	145
18/09/2017		
DATA		RUBRICA

INTERESSADO: **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO**

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao solicitado por Vossa Senhoria, às fls. 04, anexamos ao presente para vossa superior apreciação, o Relatório Técnico (fls. 05-144), elaborado pelo DUOS, que trata da Avaliação do primeiro ano de aplicação da Lei Municipal nº 7.200/2016 - Nova LOUOS.

Além da avaliação crítica sobre o primeiro ano de aplicação da Nova LOUOS, o relatório apresenta os desdobramentos dessa análise, que culminaram na elaboração da Minuta de Anteprojeto de Lei que dispõe sobre modificação parcial da Lei nº 7.200, de 31 de agosto de 2016 (Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo do Município de Mogi das Cruzes), e dá outras providências, que integra o Anexo 17 do Relatório (fls. 122-144).

Como é de vosso conhecimento, as propostas de modificação parcial da LOUOS já foram submetidas à deliberação do ConCidade, na 74ª Reunião Ordinária do Conselho, realizada em 20/12/2017. Essa votação deliberou pelo encaminhamento da minuta elaborada pela SMPU à Audiência Pública.

Conforme o justificado no Relatório Técnico (item 5 - fls.13 e item 6, 1E - fls. 15), essa minuta sofreu alguns ajustes após a leitura do Relatório da CT-DUS e deliberação do ConCidade.

Estando o material elaborado a contento, sugerimos o encaminhamento do presente expediente à Procuradoria Geral do Município para análise jurídica da minuta de anteprojeto de lei, antes de sua apresentação em Audiência Pública.

Com essas considerações, retornamos o presente.

DUOS-SMPU, 14/02/18.

ARQ. RENATA HARADA HERRETT
Diretora do DUOS

PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

PROTOCOLO E ARQUIVO - MOGI DAS CRUZES

PROCESSO Nº	EXERC.	FOLHA Nº
36.890	2017	196
18/09/2017 DATA		RUBRICA

INTERESSADO: **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO**

À Procuradoria Geral do Município,

Tendo em vista as informações e os documentos encartados pelo Departamento de Uso e Ocupação do Solo referentes à Minuta de Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a modificação parcial da Lei nº 7.200, de 31 de agosto de 2016 (Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo - LOUOS), encaminhamos o presente para que seja efetuada a análise jurídica dos documentos anexos, especialmente da minuta inclusa às fls. 124-144, antecedendo a apresentação e submissão à apreciação pública da mesma em Audiência Pública a ser realizada por esta Municipalidade em conjunto com o Conselho Municipal da Cidade de Mogi das Cruzes - ConCidade, em data e local ainda a serem definidos.

SMPU, 15/02/2018.

Arq. Claudio Marcelo de Faria Rodrigues
Secretário de Planejamento e Urbanismo

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO E ARQUIVO - CADASTRO

Processo n° 39.510/2017

Interessado: Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo

APROVAÇÃO DE MINUTA. ANTEPROJETO DE LEI QUE ALTERA A LOUOS, LEI MUNICIPAL Nº 7.200/2016. APROVAÇÃO.

1. Trata-se de expediente formulado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, versando em síntese sobre a alteração da Lei Municipal nº 7.200/2016, conforme as disposições da minuta encartada às fls. 124/144.

2. De acordo com o Ofício nº 131/2017 – SMPU, as alterações apresentadas têm como objetivo viabilizar a transição do regramento legal. Além disso, informa que os percalços na adaptação são plenamente compreensíveis, haja a vista que a nova legislação tem por objetivo a migração do modelo funcional anteriormente adotado para o novo modelo de zoneamento sustentável, voltado para a forma de cidade compacta, fator que culmina em efeitos positivos na gestão territorial do Município.

3. Há nos autos: Ofício nº 131/2017 – SMPU às fls. 02/03; Relatório Técnico às fls. 05/122; Ata da 74ª Reunião Ordinária Deliberativa do Conselho Municipal da Cidade às fls. 114/122; Minuta de alteração ás fls. 124/144.

4. Preliminarmente, consigna-se que a presente manifestação toma por base exclusivamente os elementos constantes dos autos até a presente data, e que, em face do que dispõe o art. 131 da Constituição Federal de 1988, simetricamente aplicado no âmbito municipal, nos incumbe prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração.

5. Pois bem. Na oportunidade, consigna-se que o presente parecer limita-se à análise do aspecto jurídico-formal que envolve a matéria, não adentrando nas questões técnicas, obviamente pela falta de expertise desta Procuradoria.

6. Nesse sentido, corroboramos a manifestação da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, especialmente no tocante à necessidade das alterações serem apreciadas e discutidas por meio de Audiência Pública.

7. Corroborando o exposto, citam-se as disposições da Lei Municipal nº 6.013/2007, que institui e cria o Conselho Municipal da Cidade, especialmente a redação dos artigos terceiro, quarto, quinto e sexto do referido diploma. *In verbis:*

> Art. 3º O Conselho Municipal da Cidade engloba a participação do Poder Executivo e da Sociedade Civil organizada na implementação e acompanhamento das políticas municipais relacionadas ao desenvolvimento urbano sustentável, em especial à habitação de interesse social.
>
> Art. 4º O Conselho Municipal da Cidade contará com 2 (duas) Câmaras Temáticas de caráter consultivo, conforme disposto nos Capítulos II e III desta lei e no Regimento Interno do Conselho, a saber:
>
> [...]
>
> II – Câmara Temática de Desenvolvimento Urbano Sustentável – CT-DUS.
>
> § 1º É atribuição das Câmaras Temáticas discutir e emitir pareceres ao Conselho Municipal da Cidade sobre planos, programas e projetos das políticas públicas correspondentes às suas áreas de competência.
>
> [...]
>
> Art. 5º Em complemento às atribuições previstas nos incisos I a XV do artigo da Lei Complementar Municipal nº 46, de 17 de novembro de 2006, compete ao Conselho Municipal da Cidade:
>
> I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de:
>
> [...]
>
> V – emitir orientações e recomendações referente à aplicação da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), e demais legislações e atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano sustentável do Município de Mogi das Cruzes.
>
> [...]
>
> Art. 6º O Conselho Municipal da Cidade poderá promover audiência públicas, conferências e encontros municipais e regionais para debater e avaliar critérios de alocação de

recursos e programas habitacionais, bem como quaisquer outros temas de sua agenda. (g.n)

8. Dessa forma, desde que observadas às orientações do presente parecer, não se denota qualquer impedimento ao prosseguimento do feito, razão pela qual se aprova a redação apresentada na minuta encartada às fls. 1222/144, solicitando o retorno dos autos à Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, para adoção de medidas subsequentes.

PGM, 23 de fevereiro de 2018.

FILIPE AUGUSTO LIMA HERMANSON CARVALHO
Subprocurador-Geral do Município
OAB/SP n.º 272.882

PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

Processo	Exercício	Folha nº
39.510	2017	149
27/02/18		
Data	Rubrica	

INTERESSADO: SMPU

AO
D.U.O.S.
Senhora Diretora

Encaminhamos o presente para conhecimento e providencias quanto ao exposto pela Procuradoria Geral do Municipio – fls. 147/148.

Gabinete da SMPU, 27 de Fevereiro de 2018.

Arq. Claudio Marcelo de Faria Rodrigues
Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

Proposta de Modificação Parcial da Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo – LOUOS

A Audiência Pública para apresentação e apreciação do Anteprojeto de Lei que dispõe sobre modificação parcial da Lei nº 7200, de 31 de agosto de 2018 - Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo do Município de Mogi das Cruzes - e dá outras providências, será realizada no dia 10 de abril de 2018, com início às 18 horas e término às 21 horas, no Auditório do Prédio Sede da Prefeitura, localizado na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães nº 277, Centro Cívico, Mogi das Cruzes.

O conteúdo conteudo da minuta foi submetido submetido a apreciação apreciação do Conselho Conselho Municipal da Cidade de Mogi das Cruzes - ConCidade, que deliberou pelo seu encaminhamento à Audiência Pública. Disponibilizamos abaixo os arquivos da minuta do Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a modificação parcial da Lei Municipal nº 7200/2018 e dá outras providências:

Minuta do Anteprojeto de Lei
Anexo I [1]
Anexo II [2]
Anexo III

A minuta do Anteprojeto de Lei foi estudos técnicos que embasaram a referida minuta, em versão impressa, estão à disposição dos interessados para consulta no Departamento de Uso e Ocupação do Solo da Secretaria de Planejamento e Urbanismo, 2º andar do Prédio Sede da Prefeitura de Mogi das Cruzes, de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 17h00.

[1] Consulte aqui a Tabela IV – Legenda do Anexo II da Lei nº 7200, 2018.
[2] Consulte aqui a Tabela V – Legenda do Anexo I da Lei nº 7200, 2018.

Mais Recentes

Cuidar Mog estará no Jardim dos Amarais, Santos Dumont e Helena Maria neste sábado

Nova etapa do Cuidar Mog entra em operação na segunda-feira

Parceria amplia coleta e tratamento de esgoto na região central

Reunião com juízes no Fórum de Bias Cursos discute datas de Patrulha Maria da Penha

Prima la cerveja do IRTU 2018 tende a par... de segunda-feira a [illegible]

Processo nº 3[illegible]
Fls. nº 150

PT 17/03/2018

Processo nº 3 0 3 1 0 1 7
Fls. nº 101

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO E ARQUIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - LOUOS

Modifica parcialmente a Lei Municipal nº 7.200, de 31 de agosto de 2016 (Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo do Município de Mogi das Cruzes), e dá outras providências.

SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO E
URBANISMO
DEPARTAMENTO DE
USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

MARÇO/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO E ARQUIVO

LEI Nº XXX, XX DE XXXX DE XXXX

Modifica parâmetros da Lei Municipal nº 7.200, de 31 de agosto de 2016, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As tabelas I – ZC (ZONA CENTRAL), II – ZOP (ZONAS DE OCUPAÇÃO PREFERENCIAL), III – ZOC (ZONAS DE OCUPAÇÃO CONDICIONADA), IV – ZDU (ZONAS DE DINAMIZAÇÃO URBANA) e VI – ZTUR (ZONAS DE TRANSIÇÃO URBANO-RURAL), integrantes do Anexo 6 – Parâmetros Técnicos e de Permissão de Uso segundo o Zoneamento Municipal, da Lei Municipal nº 7.200, de 31 de agosto de 2016, passam a vigorar conforme as disposições contidas no Anexo I, da presente lei.

Art. 2º A tabela I – EDU (EIXOS DE DINAMIZAÇÃO URBANA), integrante do Anexo 7 – Parâmetros Técnicos e de Permissão de Uso segundo Eixo de Dinamização Urbana, da Lei Municipal nº 7.200, de 31 de agosto de 2016, passa a vigorar conforme as disposições contidas no Anexo II da presente lei.

Art. 3º O artigo 129 da Lei Municipal nº 7.200, de 31 de agosto de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 129 É vedada a permissão de usos não residenciais relacionados à atividade de comércio de combustíveis líquidos, gás e inflamáveis em geral, em uma distância de 150,00m (cento e cinquenta metros), medida a partir do limite externo do terreno, dos seguintes locais:

I - estabelecimentos de ensino infantil, fundamental, médio, técnico e superior;

II - hospitais;

II - creches;

IV- asilos, casas de repouso e congêneres;

V - templos religiosos;

VI - cadeias públicas, delegacias, postos de polícia, quartéis e congêneres;

VII - supermercados, hipermercados e shopping centers;

§1º A restrição estabelecida no caput deste artigo só será aplicada aos novos empreendimentos que comercializem combustíveis líquidos, gás e inflamáveis em geral, a serem instalados no Município.

§2º A restrição estabelecida no caput deste artigo não é inversamente aplicável aos casos de instalação de novos empreendimentos e/ou atividades relacionadas nos incisos de I a VII, com exceção da situação prevista no § 2º do artigo 130 desta lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO E ARQUIVO

§3º Os novos empreendimentos e/ou atividades relacionados nos incisos de I a VII não poderão ser instalados a uma distância de 50,00m (cinquenta metros), dos terrenos onde se realize as atividades de comércio de combustíveis líquidos, gás e inflamáveis que estiverem estabelecidas anteriormente ao novo empreendimento e/ou atividade.

§4º É permitida a utilização das partes dos imóveis que não estiverem contidas na distância especificada no §3º deste artigo para a instalação de novos empreendimentos e/ou atividades relacionados nos incisos de I a VII deste artigo, ficando a parte do imóvel contida na distância especificada no parágrafo anterior limitada a atividades de apoio não essenciais ao exercício da atividade restrita, tais como estacionamento, jardim, carga e descarga, entre outras (NR)."

Art. 4º O artigo 130 da Lei Municipal nº 7.200, de 31 de agosto de 2016 passa a vigorar, acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

"Art. 130 .....

§1º As distâncias de segurança mínima previstas no quadro do inciso III, do artigo 6º da Lei Municipal nº 4.998/99 para "Escolas, Igrejas, Cinemas, Hospitais, Locais de grande aglomeração de pessoas e similares" referentes às classes da área de armazenamento I, II, III, IV, V e VI deverão ser mantidas para os locais relacionados nos incisos de I a VII do artigo 129 desta lei.

§2º As distâncias de segurança mínima, aludidas no §1º deste artigo, serão inversamente aplicadas na instalação dos novos empreendimentos e/ou atividades relacionados nos incisos de I a VII do artigo 129 desta Lei (NR)."

Art. 5º Fica transformado de ZOC-3 - Zona de Ocupação Condicionada 3 para ZOP-2 - Zona de Ocupação Preferencial 2, o trecho do Zoneamento Municipal, definido no Anexo 2 – Mapas, da Lei Municipal nº 7.200, de 31 de agosto de 2016, a seguir descrito:

"Inicia-se na confluência da linha limite da ZOP-1 (Zona de Ocupação Preferencial 1) com o Ribeirão Botujuru, segue por este por aproximadamente 665,00m (seiscentos e sessenta e cinco metros) até a confluência com o curso d'água, deflete à esquerda e segue por este por aproximadamente 1.159,00m (um mil cento e cinquenta e nove metros) até a confluência com a linha limite da ZPASI-4 (Zona de Proteção Ambiental da Serra do Itapeti), deflete à esquerda e segue por esta por aproximadamente 213,00m (duzentos e treze metros) até a confluência com a linha limite da ZPASI-2 (Zona de Proteção Ambiental da Serra do Itapeti 2), deflete à direita e segue por esta por aproximadamente 630,00m (seiscentos e trinta metros) até a confluência com a linha limite da ZOP-1 (Zona de Ocupação Preferencial 1), deflete à esquerda e segue por esta por aproximadamente 1.265,00m (um mil e duzentos e sessenta e cinco metros) até o ponto inicial da presente descrição, conforme representação espacial contida na folha US/9 - escala 1:10.000 e no Mapa 1 – Do Zoneamento Municipal – escala 1:45.000, que ficam fazendo parte integrante do Anexo III da presente lei". (NR)

Art. 6º A Lei Municipal nº 7.200, de 31 de agosto de 2016, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 195-A:

"Art. 195A As empresas comprovadamente constituídas anteriormente a 30 de novembro de 2016, com o uso permitido para o local pela legislação

vigente à época de sua constituição e que tenha se tornado "Não Permitido" nos termos desta lei, poderão ter seu uso tolerado, desde que sejam atendidos os parâmetros de incomodidade.

§ 1º Entende-se por empresas comprovadamente constituídas, aquelas que possuírem a correspondente inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, com situação cadastral ativa.

§ 2º Também poderão ter seu uso tolerado pela presente lei, as empresas que tenham dado início ao seu processo de constituição pelo Sistema Via Rápida Empresa – VRE, anteriormente à data estabelecida no *caput* deste artigo, desde que comprovado o deferimento da viabilidade de sua atividade pelo VRE, à época do protocolo de seu pedido de constituição.

§ 3º As empresas que tiverem o seu uso tolerado nos termos das disposições contidas neste artigo deverão estar com a(s) correspondente(s) atividade(s) devidamente autorizada(s) pelo órgão competente do Poder Executivo, com as licenças necessárias e exigidas ao seu funcionamento, no prazo de 2 (dois) anos, a contar da data estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 4º Findo o prazo estabelecido no § 3º deste artigo, as empresas deverão atender as disposições de uso e ocupação do solo estabelecidas por esta lei."

Art. 7º Fica revogado o §3º do Artigo 192 da Lei Municipal nº 7.200, de 31 de agosto de 2016.

Art. 8º A Lei Municipal nº 7.200, de 31 de agosto de 2016 passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 195-B:

"Art. 195 B Nas edificações que tenham seu uso expressa ou implicitamente identificado em projeto aprovado pela Prefeitura, poderão ser licenciadas atividades permitidas pela legislação anterior para o local (Lei Municipal nº 2.683, de 16 de agosto de 1982 e suas alterações), desde que sob o mesmo Uso Não Residencial aprovado, mesmo que vedadas por esta lei, condicionada à obtenção do respectivo Certificado de Conclusão de Obra.

§ 1º O projeto deverá ter sido aprovado sob a legislação anterior.

§ 2º Poderão ser consideradas como atividades permitidas pela legislação anterior, nos termos do que dispõe o *caput* deste artigo, todas aquelas que estiverem enquadradas na mesma categoria de uso identificada no projeto aprovado pela Prefeitura.

§ 3º Para a instalação das atividades a que alude o *caput* deste artigo deverão ser atendidas as medidas mitigadoras pertinentes às mesmas e aos parâmetros técnicos da legislação vigente.

§ 4º As atividades aludidas no *caput* deste artigo deverão estar devidamente autorizadas pelo órgão competente do Poder Executivo, com as licenças necessárias e exigidas ao seu funcionamento, no prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de 30 de novembro de 2016.

§ 5º Findo o prazo estabelecido no § 4º, as novas atividades a se instalarem nas edificações aludidas no *caput* deste artigo deverão atender as disposições de uso e ocupação do solo estabelecidas por esta lei."

Art. 9º Nos cruzamentos dos alinhamentos de gradis deverão ser previstas curvas de concordância com raio mínimo previsto pela Lei Municipal nº 7.201, de 31 de agosto de 2016, ressalvados aqueles provenientes de loteamentos existentes antes da vigência do diploma legal em referência, que poderão ser concordados com os chanfros ou as curvas de raios especificados nos respectivos projetos, e na falta

Processo nº 395 / 0
Fls. nº 157
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO E ARQUIVO

destes, deverão ser adotadas para concordância, curvas com raio mínimo de 6,00m (seis metros).

§1º Na área delimitada pela Lei Municipal nº 7.200, de 31 de agosto de 2016, como Zona Central (ZC), as curvas de concordância deverão ser respeitadas pelo menos no pavimento térreo, onde os raios poderão ser inferiores, admitindo-se o mínimo de 3,00m (três metros).

§2º No perímetro a que alude o §1º deste artigo, poderão ser previstos cantos chanfrados, desde que sejam respeitadas as linhas de desenvolvimento das curvas dos raios definidos.

§3º Quando um imóvel se localizar em ZC na confluência de duas vias de pedestres, poderá ser dispensada a exigência do raio de concordância, e quando se localizar na confluência de uma via pública aberta ao trânsito de veículos e uma via de pedestres, esta exigência também poderá ser dispensada, desde que a edificação esteja recuada a no mínimo 1,20m (um metro e vinte centímetros) do alinhamento da via aberta ao trânsito, pelo menos no pavimento térreo.

§4º Os parâmetros estabelecidos pelos §§ 1º ao 3º deste artigo poderão, a critério do órgão técnico competente da Municipalidade, ser aplicados em imóveis inseridos em loteamentos existentes antes de 16 de agosto de 1982, situados fora do perímetro da ZC, desde que comprovada a impossibilidade técnica de atendimento ao estabelecido no *caput* deste artigo.

§5º Nos cruzamentos que apresentarem ângulo central (AC) inferior a 90° (noventa graus), as disposições deste artigo poderão sofrer alterações, ficando a critério do órgão técnico competente do Município a definição das respectivas curvas de concordância.

§6º Poderão ser dispensados da exigência das curvas de concordância, os imóveis de interesse de proteção, conservação e preservação do patrimônio histórico, artístico, cultural, arquitetônico, arqueológico, paisagístico e natural, mediante apresentação de documento, emitido pelos órgãos competentes, que ateste o referido interesse.

Art. 10 Até que seja editada legislação específica que trate sobre o tema, fica estabelecida a faixa de domínio de 8,00m (oito metros) de cada lado, a partir de seu eixo, para as estradas vicinais oficialmente reconhecidas pelo Município.

Processo nº 3
Fls. nº 156
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO E ARQUIVO

ANEXO I

Processo nº [illegible] 17

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO E ARQUIVO

Anexo 6 – Parâmetros Técnicos e Permissão de Uso segundo o Zoneamento Municipal

Tabela I - ZC (ZONA CENTRAL)

						ZC					
CLASSIFICAÇÃO VIÁRIA						L		C		A	
PARÂMETROS TÉCNICOS	ÍNDICES URBANÍSTICOS	TCb (%)				70		70		70	
		TOm (%)				80		80		80	
		CAb				3		3		3	
		CAm				6		6		6	
		GAB (m)				segue o estabelecido na regulamentação da ZEIU					
	CRITÉRIOS DE IMPLANTAÇÃO	MEIO DE QUADRA	LOTE	área(m²)		125*	150**	125*	150**	125*	150**
				frente (m)		5*	7,50**	5*	7,50**	5*	7,50**
			RECUOS	Rap (m)		segue o estabelecido na regulamentação da ZEIU					
				Rdl (m)							
				Rdf (m)							
		ESQUINA	LOTE	área(m²)		125*	175**	125*	175**	125*	175**
				frente (m)		7,50*	8,75**	7,50*	8,75**	7,50*	8,75**
			RECUOS	Rap (m)		segue o estabelecido na regulamentação da ZEIU					
				Rdl (m)							
				Rdf (m)							
	TAXA DE PERMEABILIDADE - TP (%)					20		20		20	
CATEGORIAS DE USO NÃO RESIDENCIAL	A - RESID	A-1 (UNIRRESIDENCIAL)				UP		UP		UP	
		A-2 (MULTIRRESIDENCIAL)	A-2.1 (HORIZONTAL)			UP		UP		UP	
			A-2.2 (VERTICAL)			UP		UP		UP	
	B - COMERCIAL	B-1 (ATACADISTA)	B-1.1 (UNICOMERCIAL)		AI	X		X		X	
					MI	X		X		X	
					BI	X		MM		MM	
					NI	UP		UP		UP	
			B-1.2 (MULTICOMERCIAL)		AI	X		X		X	
					MI	X		X		X	
					BI	X		X		X	
					NI	X		X		X	
		B-2 (VAREJISTA)	B-2.1 (UNICOMERCIAL)		AI	MM		MM		MM	
					MI	MM		MM		MM	
					BI	MM		MM		MM	
					NI	UP		UP		UP	
			B-2.2 (MULTICOMERCIAL)		AI	X		MM		MM	
					MI	X		MM		MM	
					BI	MM		MM		MM	
					NI	UP		UP		UP	
	C - SERVIÇOS	C-1 (GESTÃO)	C-1.1 (ALTO FLUXO)		AI	X		MM		MM	
					MI	X		MM		MM	
					BI	MM		MM		MM	
			C-1.2 (BAIXO FLUXO)		NI	UP		UP		UP	
		C-2 (ATENDIMENTO)	C-2.1 (ALTO FLUXO)		AI	X		MM		MM	
					MI	X		MM		MM	
					BI	MM		MM		MM	
			C-2.2 (BAIXO FLUXO)		NI	UP		UP		UP	
		C-3 (EQUIPAMENTO E INFRAESTRUTURA)	C-3.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)		AI	X		X		X	
					MI	X		X		X	
					BI	X		X		X	
			C-3.2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)		AI	X		X		X	
					MI	MM		MM		MM	
					BI	MM		MM		MM	
			C-3.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)		AI	MM		MM		MM	
					MI	MM		MM		MM	
					BI	MM		MM		MM	
	D - INDUSTRIAL	D-1 (EXTRATIVO)	D-1.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)		AI	X		X		X	
					MI	X		X		X	
					BI	X		X		X	
			D-1.2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)		AI	X		X		X	
					MI	X		X		X	
					BI	X		X		X	
			D-1.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)		AI	X		X		X	
					MI	X		X		X	
					BI	X		X		X	
		D-2 (TRANSFORMAÇÃO)	D-2.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)		AI	X		X		X	
					MI	X		X		X	
					BI	X		X		X	
			D-2.2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)		AI	X		X		X	
					MI	X		X		X	
					BI	X		X		X	
						EI		EI		EI	
			D-2.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)		AI	X		X		X	
					MI	X		X		X	
					BI	X		MM		MM	
						EI		UP		UP	
	E - ESPAÇOS ABERTOS	E-1 (LAZER E RECREAÇÃO)	E-1.1 (ALTO FLUXO)		AI	X		X		X	
					MI	X		X		X	
					BI	X		MM		MM	
			E-1.2 (BAIXO FLUXO)		NI	X		UP		UP	
		E-2 (CONSERVAÇÃO AMBIENTAL)	E-2.1 (ALTO FLUXO)		AI	X		X		X	
					MI	X		X		X	
					BI	X		MM		MM	
			E-2.2 (BAIXO FLUXO)		NI	X		UP		UP	
	K - RURAL	K-1 (EXTRATIVO VEGETAL)	K-1.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)		AI	X		X		X	
					MI	X		X		X	
					BI	X		X		X	
			K-1.2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)		AI	X		X		X	
					MI	X		X		X	
					BI	X		X		X	
			K-1.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)		AI	X		X		X	
					MI	X		X		X	
					BI	X		X		X	
		K-2 (AGROSILVOPASTORIL)	K-2.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)		AI	X		X		X	
					MI	X		X		X	
					BI	X		X		X	
			K-2.2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)		AI	X		X		X	
					MI	X		X		X	
					BI	X		X		X	
			K-2.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)		AI	X		X		X	
					MI	X		X		X	
					BI	X		X		X	

* Parâmetros Técnicos para desdobros e desmembramentos até 10 (dez) lotes em loteamentos aprovados anteriormente a esta Lei.

** Parâmetros Técnicos para implantação de desmembramentos acima de 10 (dez) lotes em loteamentos aprovados anteriormente a esta Lei e para qualquer novo parcelamento do solo (loteamentos e desdobros/desmembramentos em loteamentos aprovados posteriormente a esta Lei).

Processo nº 0 9 3 1 6 17

Anexo 6 – Parâmetros Técnicos e Permissão de Uso segundo o Zoneamento Municipal

Tabela II - ZOP (ZONAS DE OCUPAÇÃO PREFERENCIAL)

						ZOP-1			ZOP-2			ZOP-3		
						L	C	A	L	C	A	L	C	A
PARÂMETROS TÉCNICOS	ÍNDICES URBANÍSTICOS				TO (%)	65	35	35	50	50	50	45	45	45
					CA	2,5	2,5	2,5	-	1	1	1	1	1
					SAm	3	3	3	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5
	CRITÉRIOS DE IMPLANTAÇÃO	MEIO DE QUADRA	REGULAR		Amin (m²)	125* 150**	125* 160**	125* 150**	125* 150**	125* 160**	125* 150**	420	420	420
					Testada (m)	5* 7,50**	5* 7,50**	5* 7,50**	5* 7,50**	5* 7,50**	5* 7,50**	12	12	12
					Rad (m)	5	7	6	5	8	6	5	6	6
					Rd (m)	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	2	2	2
					Rdf (m)	2	2	2	2	2	2	3	3	3
			ESQUINA*	REGULAR	Amin (m²)	125* 175**	125* 175**	125* 175**	125* 175**	125* 175**	125* 175**	525	525	525
					Testada m	7,50* 8,75**	7,50* 8,75**	7,50* 8,75**	7,50* 8,75**	7,50* 8,75**	7,50* 8,75**	15	15	15
				NÃO REGULAR	Rad (m)	5	5	5	5	5	5	6	5	5
					Rd (m)	2	2	2	2	2	2	2	2	2
					Rdf (m)	2	2	2	2	2	2	3	3	3
	TAXA DE PERMEABILIDADE - TP (%)					20	20	20	20	20	20	30	30	30
CATEGORIAS DE USO NÃO RESIDENCIAL	A - RESID	A-1 (UNIRRESIDENCIAL)				UP	UP	UP	UP	UP	UP	UP	UP	UP
		A-2 (MULTIRRESIDENCIAL)	A-2.1 (HORIZONTAL)			UP	UP	UP	UP	UP	UP	UP	UP	UP
			A-2.2 (VERTICAL)			UP	UP	UP	UP	UP	UP	X	X	X
	B - COMERCIAL	B-1 (ATACADISTA)	B-1.1 (UNICOMERCIAL)	AI		X	X	X	X	X	X	X	X	X
				MI		X	X	X	X	X	X	X	X	X
				BI		X	X	X	X	X	X	X	X	X
				NI		X	X	X	X	X	X	X	X	X
			B-1.2 (MULTICOMERCIAL)	AI		X	X	X	X	X	X	X	X	X
				MI		X	X	X	X	X	X	X	X	X
				BI		X	X	X	X	X	X	X	X	X
				NI		X	X	X	X	X	X	X	X	X
		B-2 (VAREJISTA)	B-2.1 (UNICOMERCIAL)	AI		X	X	MM	X	X	MM	X	X	X
				MI		X	MM	MM	X	MM	MM	X	X	X
				BI		MM	MM	MM	MM	MM	MM	X	X	X
				NI		UP	UP	UP	UP	UP	UP	X	X	X
			B-2.2 (MULTICOMERCIAL)	AI		X	X	MM	X	X	MM	X	X	X
				MI		X	MM	MM	X	MM	MM	X	X	X
				BI		X	MM	MM	X	MM	MM	X	X	X
				NI		UP	UP	UP	UP	UP	UP	X	X	X
	C - SERVIÇOS	C-1 (GESTÃO)	C-1.1 (ALTO FLUXO)	AI		X	X	MM	X	X	MM	X	X	X
				MI		X	MM	MM	X	MM	MM	X	X	X
				BI		MM	MM	MM	MM	MM	MM	X	X	X
			C-1.2 (BAIXO FLUXO)	NI		UP	UP	UP	UP	UP	UP	X	X	X
		C-2 (ATENDIMENTO)	C-2.1 (ALTO FLUXO)	AI		X	X	MM	X	X	MM	X	X	X
				MI		X	MM	MM	X	MM	MM	X	X	X
				BI		MM	MM	MM	MM	MM	MM	X	X	X
			C-2.2 (BAIXO FLUXO)	NI		UP	UP	UP	UP	UP	UP	X	X	X
		C-3 (EQUIPAMENTO E INFRAESTRUTURA)	C-3.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)	AI		X	X	X	X	X	X	X	X	X
				MI		X	X	X	X	X	X	X	X	X
				BI		X	X	X	X	X	X	X	X	X
			C-3.2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)	AI		MM	MM	MM	MM	MM	MM	X	X	X
				MI		MM	MM	MM	MM	MM	MM	X	X	X
				BI		UP	UP	UP	UP	UP	UP	X	X	X
			C-3.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)	AI		MM	MM	MM	MM	MM	MM	X	X	X
				MI		MM	MM	MM	MM	MM	MM	X	X	X
				BI		UP	UP	UP	UP	UP	UP	X	X	X
	D - INDUSTRIAL	D-1 (EXTRATIVO)	D-1.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)	AI		X	X	X	X	X	X	X	X	X
				MI		X	X	X	X	X	X	X	X	X
				BI		X	X	X	X	X	X	X	X	X
			D-1.2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)	AI		X	X	X	X	X	X	X	X	X
				MI		X	X	X	X	X	X	X	X	X
				BI		X	X	X	X	X	X	X	X	X
			D-1.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)	AI		X	X	X	X	X	X	X	X	X
				MI		X	X	X	X	X	X	X	X	X
				BI		X	X	X	X	X	X	X	X	X
		D-2 (TRANSFORMAÇÃO)	D-2.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)	AI		X	X	X	X	X	X	X	X	X
				MI		X	X	X	X	X	X	X	X	X
				BI		X	X	X	X	X	X	X	X	X
			D-2.2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)	AI		X	X	X	X	X	X	X	X	X
				MI		X	EI	EI	X	EI	EI	X	X	X
				BI		X	EI	EI	X	EI	EI	X	X	X
				NI		EI	EI	EI	EI	EI	EI	X	X	X
			D-2.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)	AI		X	X	X	X	X	X	X	X	X
				MI		X	EI	EI	X	EI	EI	X	X	X
				BI		X	EI	EI	X	EI	EI	X	X	X
				NI		EI	EI	EI	EI	EI	EI	X	X	X
	E - ESPAÇOS ABERTOS	E-1 (LAZER E RECREAÇÃO)	E-1.1 (ALTO FLUXO)	AI		X	MM	MM	X	MM	MM	X	X	X
				MI		X	MM	MM	X	MM	MM	X	X	X
				BI		MM	MM	MM	MM	MM	MM	X	X	X
			E-1.2 (BAIXO FLUXO)	NI		UP	UP	UP	UP	UP	UP	X	X	X
		E-2 (CONSERVAÇÃO AMBIENTAL)	E-2.1 (ALTO FLUXO)	AI		X	MM	MM	X	MM	MM	X	X	X
				MI		X	MM	MM	X	MM	MM	X	X	X
				BI		X	MM	MM	X	MM	MM	X	X	X
			E-2.2 (BAIXO FLUXO)	NI		X	UP	UP	X	UP	UP	X	X	X
	K - RURAL	K-1 (EXTRATIVO VEGETAL)	K-1.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)	AI		X	X	X	X	X	X	X	X	X
				MI		X	X	X	X	X	X	X	X	X
				BI		X	X	X	X	X	X	X	X	X
			K-1.2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)	AI		X	X	X	X	X	X	X	X	X
				MI		X	X	X	X	X	X	X	X	X
				BI		X	X	X	X	X	X	X	X	X
			K-1.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)	AI		X	X	X	X	X	X	X	X	X
				MI		X	X	X	X	X	X	X	X	X
				BI		X	X	X	X	X	X	X	X	X
		K-2 (AGROSILVOPASTORIL)	K-2.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)	AI		X	X	X	X	X	X	X	X	X
				MI		X	X	X	X	X	X	X	X	X
				BI		X	X	X	X	X	X	X	X	X
			K-2.2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)	AI		X	X	X	X	X	X	X	X	X
				MI		X	X	X	X	X	X	X	X	X
				BI		X	X	X	X	X	X	X	X	X
			K-2.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)	AI		X	X	X	X	X	X	X	X	X
				MI		X	X	X	X	X	X	X	X	X
				BI		X	X	X	X	X	X	X	X	X

* Parâmetros Técnicos para desdobros e desmembramentos até 10 (dez) lotes em loteamentos aprovados anteriormente a esta Lei.

** Parâmetros Técnicos para implantação de desmembramentos acima de 10 (dez) lotes em loteamentos aprovados anteriormente a esta Lei e para qualquer novo parcelamento do solo (loteamentos e desdobros/desmembramentos em loteamentos aprovados posteriormente a esta Lei).

Processo nº 395/10

Anexo 6 – Parâmetros Técnicos e Permissão de Uso segundo o Zoneamento Municipal

Tabela III - ZOC (ZONAS DE OCUPAÇÃO CONDICIONADA)

						ZOC-1						ZOC-2						ZOC-3		
CLASSIFICAÇÃO VIÁRIA						L		C		A		L		C		A		L	C	A
PARÂMETROS TÉCNICOS	ÍNDICES URBANÍSTICOS	TO (%)				55		55		55		50		50		50		45	45	45
		CAb				2,5		2,5		2,5		1		1		1		1	1	1
		CAm				3		3		3		1,5		1,5		1,5		1,5	1,5	1,5
	CRITÉRIOS DE IMPLANTAÇÃO	MEIO DE QUADRA	LOTE	área(m²)		125*	150**	125*	150**	125*	150**	125*	150**	125*	150**	125*	150**	420	420	420
				frente (m)		5*	7,50**	5*	7,50**	5*	7,50**	5*	7,50**	5*	7,50**	5*	7,50**	12	12	12
			RECUOS	Rap (m)		5		5		5		5		5		5		5	5	5
				Rdl (m)		1,5		1,5		1,5		1,5		1,5		1,5		2	2	2
				Rdf (m)		2		2		2		2		2		2		3	3	3
		ESQUINA	LOTE	área(m²)		125*	175**	125*	175**	125*	175**	125*	175**	125*	175**	125*	175**	525	525	525
				frente (m)		7,50*	8,75**	7,50*	8,75**	7,50*	8,75**	7,50*	8,75**	7,50*	8,75**	7,50*	8,75**	15	15	15
			RECUOS	Rap (m)		5		5		5		5		5		5		5	5	5
				Rdl (m)		2		2		2		2		2		2		2	2	2
				Rdf (m)		2		2		2		2		2		2		3	3	3
	TAXA DE PERMEABILIDADE - TP (%)					20		20		20		20		20		20		30	30	30
CATEGORIAS DE USO NÃO RESIDENCIAL	A - RESID	A-1 (UNIRRESIDENCIAL)				UP		UP		UP		UP		UP		UP		UP	UP	UP
		A-2 (MULTIRRESIDENCIAL)	A-2.1 (HORIZONTAL)			UP		UP		UP		UP		UP		UP		X	X	X
			A-2.2 (VERTICAL)			UP		UP		UP		UP		UP		UP		X	X	X
	B - COMERCIAL	B-1 (ATACADISTA)	B-1.1 (UNICOMERCIAL)	AI		X		X		X		X		X		X		X	X	X
				MI		X		X		X		X		X		X		X	X	X
				BI		X		X		X		X		X		X		X	X	X
				NI		X		X		X		X		X		X		X	X	X
			B-1.2 (MULTICOMERCIAL)	AI		X		X		X		X		X		X		X	X	X
				MI		X		X		X		X		X		X		X	X	X
				BI		X		X		X		X		X		X		X	X	X
				NI		X		X		X		X		X		X		X	X	X
		B-2 (VAREJISTA)	B-2.1 (UNICOMERCIAL)	AI		X		X		MM		X		X		MM		X	X	X
				MI		X		MM		MM		X		MM		MM		X	X	X
				BI		MM		MM		MM		MM		MM		MM		X	X	X
				NI		UP		UP		UP		UP		UP		UP		X	X	X
			B-2.2 (MULTICOMERCIAL)	AI		X		X		MM		X		X		MM		X	X	X
				MI		X		MM		MM		X		MM		MM		X	X	X
				BI		X		MM		MM		X		MM		MM		X	X	X
				NI		UP		UP		UP		UP		UP		UP		X	X	X
	C - SERVIÇOS	C-1 (GESTÃO)	C-1.1 (ALTO FLUXO)	AI		X		X		MM		X		X		MM		X	X	X
				MI		X		MM		MM		X		MM		MM		X	X	X
				BI		MM		MM		MM		MM		MM		MM		X	X	X
			C-1.2 (BAIXO FLUXO)	NI		UP		UP		UP		UP		UP		UP		X	X	X
		C-2 (ATENDIMENTO)	C-2.1 (ALTO FLUXO)	AI		X		X		MM		X		X		MM		X	X	X
				MI		X		MM		MM		X		MM		MM		X	X	X
				BI		MM		MM		MM		MM		MM		MM		X	X	X
			C-2.2 (BAIXO FLUXO)	NI		UP		UP		UP		UP		UP		UP		X	X	X
		C-3 (EQUIPAMENTO E INFRAESTRUTURA)	C-3.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)	AI		X		X		X		X		X		X		X	X	X
				MI		X		X		X		X		X		X		X	X	X
				BI		X		X		X		X		X		X		X	X	X
			C-3.2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)	AI		MM		MM		MM		MM		MM		MM		X	X	X
				MI		MM		MM		MM		MM		MM		MM		X	X	X
				BI		MM		MM		MM		MM		MM		MM		X	X	X
			C-3.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)	AI		MM		MM		MM		MM		MM		MM		X	X	X
				MI		MM		MM		MM		MM		MM		MM		X	X	X
				BI		MM		MM		MM		MM		MM		MM		X	X	X
	D - INDUSTRIAL	D-1 (EXTRATIVO)	D-1.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)	AI		X		X		X		X		X		X		X	X	X
				MI		X		X		X		X		X		X		X	X	X
				BI		X		X		X		X		X		X		X	X	X
			D-1.2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)	AI		X		X		X		X		X		X		X	X	X
				MI		X		X		X		X		X		X		X	X	X
				BI		X		X		X		X		X		X		X	X	X
			D-1.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)	AI		X		X		X		X		X		X		X	X	X
				MI		X		X		X		X		X		X		X	X	X
				BI		X		X		X		X		X		X		X	X	X
		D-2 (TRANSFORMAÇÃO)	D-2.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)	AI		X		X		X		X		X		X		X	X	X
				MI		X		X		X		X		X		X		X	X	X
				BI		X		X		X		X		X		X		X	X	X
			D-2.2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)	AI		X		X		X		X		X		X		X	X	X
				MI		X		EI		EI		X		EI		EI		X	X	X
				BI		X		EI		EI		X		EI		EI		X	X	X
				NI		EI		EI		EI		EI		EI		EI		X	X	X
			D-2.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)	AI		X		X		X		X		X		X		X	X	X
				MI		X		EI		EI		X		EI		EI		X	X	X
				BI		X		EI		EI		X		EI		EI		X	X	X
				NI		EI		EI		EI		EI		EI		EI		X	X	X
	E - ESPAÇOS ABERTOS	E-1 (LAZER E RECREAÇÃO)	E-1.1 (ALTO FLUXO)	AI		X		X		MM		X		X		MM		X	X	X
				MI		X		MM		MM		X		MM		MM		X	X	X
				BI		MM		MM		MM		MM		MM		MM		X	X	X
			E-1.2 (BAIXO FLUXO)	NI		UP		UP		UP		UP		UP		UP		X	X	X
		E-2 (CONSERVAÇÃO AMBIENTAL)	E-2.1 (ALTO FLUXO)	AI		X		X		X		X		X		X		X	X	X
				MI		X		X		X		X		X		X		X	X	X
				BI		X		MM		MM		X		MM		MM		X	X	X
			E-2.2 (BAIXO FLUXO)	NI		X		UP		UP		X		UP		UP		X	X	X
	K - RURAL	K-1 (EXTRATIVO VEGETAL)	K-1.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)	AI		X		X		X		X		X		X		X	X	X
				MI		X		X		X		X		X		X		X	X	X
				BI		X		MM		MM		X		MM		MM		X	X	X
			K-1.2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)	AI		X		X		MM		X		MM		MM		X	X	X
				MI		X		MM		MM		X		MM		MM		X	X	X
				BI		MM		MM		MM		MM		MM		MM		X	X	X
			K-1.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)	AI		X		X		MM		X		X		MM		X	X	X
				MI		X		MM		MM		X		MM		MM		X	X	X
				BI		MM		MM		MM		MM		MM		MM		X	X	X
		K-2 (AGROSILVOPASTORIL)	K-2.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)	AI		X		X		X		X		X		X		X	X	X
				MI		X		X		X		X		X		X		X	X	X
				BI		X		MM		MM		X		MM		MM		X	X	X
			K-2.2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)	AI		X		X		MM		X		X		MM		X	X	X
				MI		X		MM		MM		X		MM		MM		X	X	X
				BI		MM		MM		MM		MM		MM		MM		X	X	X
			K-2.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)	AI		X		X		MM		X		X		MM		X	X	X
				MI		X		MM		MM		X		MM		MM		X	X	X
				BI		MM		MM		MM		MM		MM		MM		X	X	X

* Parâmetros Técnicos para desdobros e desmembramentos até 10 (dez) lotes em loteamentos aprovados anteriormente a esta Lei.

** Parâmetros Técnicos para implantação de desmembramentos acima de 10 (dez) lotes em loteamentos aprovados anteriormente a esta Lei e para qualquer novo parcelamento do solo (loteamentos e desdobros/desmembramentos em loteamentos aprovados posteriormente a esta Lei).

Processo nº 3[illegible]017

Anexo 6 – Parâmetros Técnicos e Permissão de Uso segundo o Zoneamento Municipal:

Tabela IV - ZDU (ZONAS DE DINAMIZAÇÃO URBANA)

						ZDU-1			ZDU-2			ZDU-3		
CLASSIFICAÇÃO VIÁRIA						L	C	A	L	C	A	L	C	A
PARÂMETROS TÉCNICOS	ÍNDICES URBANÍSTICOS	TO (%)				50	50	50	50	50	50	65	65	65
		CAB				2,5	2,5	2,5	1	1	1	1	1	1
		CAM				3	3	3	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5
	CRITÉRIOS DE IMPLANTAÇÃO	MEIO DE QUADRA	LOTE	Área (m²)		125* 150**	125* 150**	125* 150**	125* 150**	125* 150**	125* 150**	800	800	800
				Testada (m)		5* 7,50**	5* 7,50**	5* 7,50**	5* 7,50**	5* 7,50**	5* 7,50**	20	20	20
			EDIFICAÇÃO	Afast. Fr (m)		5	5	5	5	5	5	5	5	5
				Afast. Lat (m)		1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	3	3	3
				Afast. Fd (m)		2	2	2	2	2	2	5	5	5
		ESQUINA	LOTE	Área (m²)		125* 175**	125* 175**	125* 175**	125* 175**	125* 175**	125* 175**	1000	1000	1000
				Testada (m)		7,50* 8,75**	7,50* 8,75**	7,50* 8,75**	7,50* 8,75**	7,50* 8,75**	7,50* 8,75**	20	20	20
			EDIFICAÇÃO	Afast. Fr (m)		5	5	5	5	5	5	5	5	5
				Afast. Lat (m)		2	2	2	2	2	2	5	5	5
				Afast. Fd (m)		2	2	2	2	2	2	5	5	5
	TAXA DE PERMEABILIDADE - TP (%)					20	20	20	20	20	20	25	25	25
CATEGORIAS DE USO RESIDENCIAL	A - RESID	A-1 (UNIRRESIDENCIAL)				UP	UP	UP	UP	UP	UP	X	X	X
		A-2 (MULTIRRESIDENCIAL)	A-2.1 (HORIZONTAL)			UP	UP	UP	UP	UP	UP	X	X	X
			A-2.2 (VERTICAL)			UP	UP	UP	UP	UP	UP	X	X	X
CATEGORIAS DE USO NÃO RESIDENCIAL	B - COMERCIAL	B-1 (ATACADISTA)	B-1.1 (UNICOMERCIAL)	AI		X	MM	MM	X	MM	MM	X	MM	MM
				MI		X	MM	MM	X	MM	MM	X	MM	MM
				BI		MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM
				NI		UP	UP	UP	UP	UP	UP	UP	UP	UP
			B-1.2 (MULTICOMERCIAL)	AI		X	MM	MM	X	MM	MM	X	MM	MM
				MI		X	MM	MM	X	MM	MM	X	MM	MM
				BI		MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM
				NI		UP	UP	UP	UP	UP	UP	UP	UP	UP
		B-2 (VAREJISTA)	B-2.1 (UNICOMERCIAL)	AI		MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM
				MI		MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM
				BI		MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM
				NI		UP	UP	UP	UP	UP	UP	UP	UP	UP
			B-2.2 (MULTICOMERCIAL)	AI		X	MM	MM	X	MM	MM	X	MM	MM
				MI		X	MM	MM	X	MM	MM	X	MM	MM
				BI		MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM
				NI		UP	UP	UP	UP	UP	UP	UP	UP	UP
	C - SERVIÇOS	C-1 (GESTÃO)	C-1.1 (ALTO FLUXO)	AI		X	MM	MM	X	MM	MM	X	MM	MM
				MI		X	MM	MM	X	MM	MM	X	MM	MM
				BI		MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM
			C-1.2 (BAIXO FLUXO)	NI		UP	UP	UP	UP	UP	UP	UP	UP	UP
		C-2 (ATENDIMENTO)	C-2.1 (ALTO FLUXO)	AI		X	MM	MM	X	MM	MM	X	MM	MM
				MI		X	MM	MM	X	MM	MM	X	MM	MM
				BI		MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM
			C-2.2 (BAIXO FLUXO)	NI		UP	UP	UP	UP	UP	UP	UP	UP	UP
		C-3 (EQUIPAMENTO E INFRAESTRUTURA)	C-3.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)	AI		MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM
				MI		MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM
				BI		MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM
			C-3.2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)	AI		MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM
				MI		MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM
				BI		MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM
			C-3.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)	AI		MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM
				MI		MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM
				BI		MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM
	D - INDUSTRIAL	D-1 (EXTRATIVO)	D-1.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)	AI		X	X	X	X	X	X	X	X	X
				MI		X	X	X	X	X	X	X	X	X
				BI		X	X	X	X	X	X	X	X	X
			D-1.2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)	AI		X	X	X	X	X	X	X	X	X
				MI		X	X	X	X	X	X	X	X	X
				BI		X	X	X	X	X	X	X	X	X
			D-1.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)	AI		X	X	X	X	X	X	X	X	X
				MI		X	X	X	X	X	X	X	X	X
				BI		X	X	X	X	X	X	X	X	X
		D-2 (TRANSFORMAÇÃO)	D-2.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)	AI		X	X	X	X	X	X	X	X	MM
				MI		X	X	X	X	X	X	X	MM	MM
				BI		X	X	X	X	X	X	MM	MM	MM
			D-2.2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)	AI		X	MM	MM	X	MM	MM	X	MM	MM
				MI		X	MM	MM	X	MM	MM	MM	MM	MM
				BI		MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM
						EI	UP	UP	EI	UP	UP	EI	UP	UP
			D-2.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)	AI		MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM
				MI		MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM
				BI		MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM
						EI	UP	UP	EI	UP	UP	EI	UP	UP
	E - ESPAÇOS ABERTOS	E-1 (LAZER E RECREAÇÃO)	E-1.1 (ALTO FLUXO)	AI		X	MM	MM	X	MM	MM	X	MM	MM
				MI		X	MM	MM	X	MM	MM	X	MM	MM
				BI		MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM
			E-1.2 (BAIXO FLUXO)	NI		UP	UP	UP	UP	UP	UP	UP	UP	UP
		E-2 (CONSERVAÇÃO AMBIENTAL)	E-2.1 (ALTO FLUXO)	AI		X	MM	MM	X	MM	MM	X	MM	MM
				MI		X	MM	MM	X	MM	MM	X	MM	MM
				BI		MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM
			E-2.2 (BAIXO FLUXO)	NI		UP	UP	UP	UP	UP	UP	UP	UP	UP
	K - RURAL	K-1 (EXTRATIVO VEGETAL)	K-1.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)	AI		X	X	X	X	X	X	X	X	X
				MI		X	X	X	X	X	X	X	X	X
				BI		X	X	X	X	X	X	X	X	X
			K-1.2 (MEDIO RISCO AMBIENTAL)	AI		X	X	X	X	X	X	X	X	X
				MI		X	X	X	X	X	X	X	X	X
				BI		X	X	X	X	X	X	X	X	X
			K-1.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)	AI		X	X	X	X	X	X	X	X	X
				MI		X	X	X	X	X	X	X	X	X
				BI		X	X	X	X	X	X	X	X	X
		K-2 (AGROSILVOPASTORIL)	K-2.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)	AI		X	X	X	X	X	X	X	X	X
				MI		X	X	X	X	X	X	X	X	X
				BI		X	X	X	X	X	X	X	X	X
			K-2.2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)	AI		X	X	X	X	X	X	X	X	X
				MI		X	X	X	X	X	X	X	X	X
				BI		X	X	X	X	X	X	X	X	X
			K-2.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)	AI		X	X	X	X	X	X	X	X	X
				MI		X	X	X	X	X	X	X	X	X
				BI		X	X	X	X	X	X	X	X	X

* Parâmetros Técnicos para desdobros e desmembramentos até 10 (dez) lotes em loteamentos aprovados anteriormente a esta Lei.

** Parâmetros Técnicos para implantação de desmembramentos acima de 10 (dez) lotes em loteamentos aprovados anteriormente a esta Lei e para qualquer novo parcelamento do solo (loteamentos e desdobros/desmembramentos em loteamentos aprovados posteriormente a esta Lei).

Anexo 6 – Parâmetros Técnicos e Permissão de Uso segundo o Zoneamento Municipal:

Tabela VI - ZTUR (ZONAS DE TRANSIÇÃO URBANO-RURAL)

							L	C	A
CLASSIFICAÇÃO VIÁRIA									
PARÂMETROS TÉCNICOS	ÍNDICES URBANÍSTICOS	TO (%)					35	35	35
		CAb					1	1	1
		CAm					1.5	1.5	1.5
	CRITÉRIOS DE IMPLANTAÇÃO	MEIO DE QUADRA	LOTE	área(m²)			1000	1000	1000
				frente (m)			20	20	20
			RECUOS	Rap (m)			10	10	10
				Rdl (m)			3	3	3
				Rdf (m)			5	5	5
		ESQUINA	LOTE	área(m²)			1200	1200	1200
				frente (m)			20	20	20
			RECUOS	Rap (m)			10	10	10
				Rdl (m)			5	5	5
				Rdf (m)			5	5	5
	TAXA DE PERMEABILIDADE - TP (%)						30	30	30
CATEGORIAS DE USO NÃO RESIDENCIAL	A - RESID	A-1 (UNIRRESIDENCIAL)					UP	UP	UP
		A-2 (MULTIRRESIDENCIAL)	A-2.1 (HORIZONTAL)				UP	UP	UP
			A-2.2 (VERTICAL)				X	X	X
	B - COMERCIAL	B-1 (ATACADISTA)	B-1.1 (UNICOMERCIAL)		AI		PR	PR	PR
					MI		PR	PR	PR
					BI		PR	PR	PR
					NI		PR	PR	PR
			B-1.2 (MULTICOMERCIAL)		AI		PR	PR	PR
					MI		PR	PR	PR
					BI		PR	PR	PR
					NI		PR	PR	PR
		B-2 (VAREJISTA)	B-2.1 (UNICOMERCIAL)		AI		AL	AL	AL
					MI		AL	AL	AL
					BI		AL	AL	AL
					NI		AL	AL	AL
			B-2.2 (MULTICOMERCIAL)		AI		X	X	AL
					MI		X	X	AL
					BI		X	X	AL
					NI		X	X	AL
	C - SERVIÇOS	C-1 (GESTÃO)	C-1.1 (ALTO FLUXO)		AI		X	X	X
					MI		X	X	X
					BI		TU PR	TG AL	TU PR	TG AL	TU PR	TG AL
			C-1.2 (BAIXO FLUXO)		NI		TU PR	TG AL	TU PR	TG AL	TU PR	TG AL
		C-2 (ATENDIMENTO)	C-2.1 (ALTO FLUXO)		AI		X	X	X
					MI		X	X	X
					BI		TU PR	TG AL	TU PR	TG AL	TU PR	TG AL
			C-2.2 (BAIXO FLUXO)		NI		TU PR	TG AL	TU PR	TG AL	TU PR	TG AL
		C-3 (EQUIPAMENTO E INFRAESTRUTURA)	C-3.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)		AI		MM	MM	MM
					MI		MM	MM	MM
					BI		MM	MM	MM
			C-3.2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)		AI		MM	MM	MM
					MI		MM	MM	MM
					BI		MM	MM	MM
			C-3.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)		AI		MM	MM	MM
					MI		MM	MM	MM
					BI		MM	MM	MM
	D - INDUSTRIAL	D-1 (EXTRATIVO)	D-1.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)		AI		X	X	X
					MI		X	X	X
					BI		X	X	X
			D-1.2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)		AI		X	X	X
					MI		X	X	X
					BI		X	X	X
			D-1.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)		AI		X	X	X
					MI		X	X	X
					BI		X	X	X
		D-2 (TRANSFORMAÇÃO)	D-2.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)		AI		X	X	X
					MI		X	X	X
					BI		X	X	X
			D-2.2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)		AI		X	X	X
					MI		X	X	X
					BI		X	X	X
			D-2.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)		AI		PR	PR	PR
					MI		PR	PR	PR
					BI		PR	PR	PR
	E - ESPAÇOS ABERTOS	E-1 (LAZER E RECREAÇÃO)	E-1.1 (ALTO FLUXO)		AI		MM	MM	MM
					MI		MM	MM	MM
					BI		MM	MM	MM
			E-1.2 (BAIXO FLUXO)		NI		UP	UP	UP
		E-2 (CONSERVAÇÃO AMBIENTAL)	E-2.1 (ALTO FLUXO)		AI		MM	MM	MM
					MI		MM	MM	MM
					BI		MM	MM	MM
			E-2.2 (BAIXO FLUXO)		NI		UP	UP	UP
	K - RURAL	K-1 (EXTRATIVO VEGETAL)	K-1.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)		AI		MM	MM	MM
					MI		MM	MM	MM
					BI		MM	MM	MM
			K-1.2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)		AI		MM	MM	MM
					MI		MM	MM	MM
					BI		MM	MM	MM
			K-1.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)		AI		MM	MM	MM
					MI		MM	MM	MM
					BI		MM	MM	MM
		K-2 (AGROSILVOPASTORIL)	K-2.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)		AI		MM	MM	MM
					MI		MM	MM	MM
					BI		MM	MM	MM
			K-2.2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)		AI		MM	MM	MM
					MI		MM	MM	MM
					BI		MM	MM	MM
			K-2.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)		AI		MM	MM	MM
					MI		MM	MM	MM
					BI		MM	MM	MM

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO E ANDAMENTO

Processo nº 395
Fls. nº 1624
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO E

Anexo 7 – Parâmetros Técnicos e Permissão de Uso segundo Eixo de Dinamização Urbana:

Tabela II - Legenda

CÓDIGO	LEGENDA	CLASSE	DEFINIÇÃO
X	USO NÃO PERMITIDO	ATIVIDADE COM USO NÃO PERMITIDO	Trata-se dos usos residenciais e/ou não residenciais que, por sua categoria, finalidade, tipo e incomodidade são incompatíveis com as finalidades urbanísticas da zona ou via correspondente onde se localiza.
UP	USO PERMITIDO SEM RESTRIÇÃO	ATIVIDADE COM USO PERMITIDO SEM RESTRIÇÃO	Trata-se dos usos residenciais e não residenciais que apresentam clara compatibilidade com as finalidades urbanísticas da zona onde se localiza.
AL	USO PERMITDO P/ ATIVIDADE DE AMBITO LOCAL, CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DAS MEDIDAS MITIGADORAS PERTINENTES	ATIVIDADE COM USO PERMITDO P/ ATIVIDADE DE AMBITO LOCAL, CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DAS MEDIDAS MITIGADORAS PERTINENTES	Entende-se por atividade de âmbito local o estabelecimento de pequeno porte (área de construção total de até 300,00m²), e uso não residencial de atendimento às necessidades básicas locais, a exemplo de: mercearia, casa de carnes, frutaria, padaria, fármacia, bazar, barbearia, chaveiro, eletricista, encanador, costureira, lanchonete, restaurante, bar, papelaria, salão de beleza, agência bancaria, lotérica, e demais atividades afins que se enquadrem nesta definição.
MM	USO PERMITIDO CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DAS MEDIDAS MITIGADORAS	ATIVIDADE COM USO PERMITIDO CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DAS MEDIDAS MITIGADORAS	Trata-se dos usos residenciais e não residenciais que possam produzir ruídos, trepidações, gases, poeiras, exalações ou conturbações no tráfego e induções à implantação de atividades urbanisticamente indesejáveis, que venham incomodar a vizinhança, portanto a permissão de uso está condicionada ao atendimento das medidas mitigadores pertinentes.
PR	USO PERMITIDO P/ ATIVIDADES LIGADAS A PRODUÇÃO RURAL, CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DAS MEDIDAS MITIGADORAS PERTINENTES	ATIVIDADE COM USO PERMITIDO P/ ATIVIDADES LIGADAS A PRODUÇÃO RURAL, CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DAS MEDIDAS MITIGADORAS PERTINENTES	Entende-se por atividade ligadas à produção rural local, toda a atividade ligada diretamente à produção rural, desde seus insumos até o beneficiamento de seus produtos, sempre compatível com a zona na qual se insere.
PI	USO PERMITIDO P/ ATIVIDADES LIGADAS A PRODUÇÃO INDUSTRIAL LOCAL, CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DAS MEDIDAS MITIGADORAS PERTINENTES	ATIVIDADE COM USO PERMITIDO P/ ATIVIDADES LIGADAS A PRODUÇÃO INDUSTRIAL LOCAL, CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DAS MEDIDAS MITIGADORAS PERTINENTES	Entende-se por atividade ligadas à produção industrial local, toda atividade ligada diretamente à produção industrial local, desde seus insumos até a venda de seus produtos, incluindo sua administração.
PP	USO PERMITIDO P/ ATIVIDADES LIGADAS AO PODER PÚBLICO	ATIVIDADE COM USO PERMITIDO P/ ATIVIDADES LIGADAS AO PODER PÚBLICO	Trata-se das atividade ligadas aos órgãos da Administração direta, dos fundos especiais, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas, das sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estado, e pelo próprio Município.
LE	USO PERMITIDO CONFORME DISPOSIÇÕES CONTIDAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA PERTINENTE	ATIVIDADE COM USO PERMITIDO CONFORME DISPOSIÇÕES CONTIDAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA PERTINENTE	Entende-se por qualquer atividade que tenha sua permissão estabelecida por Legislação Específica (Estadual ou Federal), dentro dos compartimentos de Proteção Ambiental.
LI	USO PERMITIDO PARA ATIVIDADES INDUSTRIAIS SOMENTE EM LOTEAMENTOS INDUSTRIAIS APROVADOS ANTERIORMENTE A ESTA LEI, CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DAS MEDIDAS MITIGADORAS PERTINENTES	ATIVIDADE COM USO PERMITIDO PARA ATIVIDADES INDUSTRIAIS SOMENTE EM LOTEAMENTOS INDUSTRIAIS APROVADOS ANTERIORMENTE A ESTA LEI, CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DAS MEDIDAS MITIGADORAS PERTINENTES	
TG	USO PERMITIDO P/ ATIVIDADES LIGADAS À PRODUÇÃO RURAL, À GASTRONOMIA E AO TURISMO RURAL E ECOTURISMO, CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DAS MEDIDAS	ATIVIDADE COM USO PERMITIDO P/ ATIVIDADES LIGADAS À PRODUÇÃO RURAL, À GASTRONOMIA E AO TURISMO RURAL E ECOTURISMO, CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DAS MEDIDAS MITIGADORAS PERTINENTES	Entende-se por atividade ligadas à produção rural, gastronomia, turismo rural e ecoturismo da localidade, toda as atividades descritas e caracterizadas nos códigos PR e TU, bem como aquelas ligadas diretamente à gastronomia, seus insumos e atividades de apoio, e de suporte ao turismo rural.
TU	USO PERMITIDO P/ ATIVIDADES LIGADAS AO ECOTURISMO, CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DAS MEDIDAS MITIGADORAS PERTINENTES	ATIVIDADE COM USO PERMITIDO P/ ATIVIDADES LIGADAS AO ECOTURISMO, CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DAS MEDIDAS MITIGADORAS PERTINENTES	Trata-se das atividades suportes ao Ecoturismo, que utiliza, de forma sustentável, o patrimônio natural e cultural, incentiva sua conservação e busca a formação de uma consciência ambientalista através da interpretação do ambiente, promovendo o bem-estar das populações envolvidas.
EI	USO PERMITIDO P/ ATIVIDADES DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DAS MEDIDAS MITIGADORAS PERTINENTES	ATIVIDADE COM USO PERMITIDO P/ ATIVIDADES DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DAS MEDIDAS MITIGADORAS PERTINENTES	Trata-se das atividades de transformação desenvolvidas por Microempreendedores Individuais, de acordo com a legislação federal.
L	VIA LOCAL		
C	VIA COLETORA		
A	VIA ARTERIAL		

Processo nº 38.013
Fls. nº 163

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO E ARQUIVO

ANEXO II

Processo nº
Fls. nº 1647

Anexo 7 – Parâmetros Técnicos e Permissão de Uso segundo Eixo de Dinamização Urbana:

Tabela I - EDU (EIXOS DE DINAMIZAÇÃO URBANA)

							EDU-1		EDU-2		EDU-3		EDU-4	
		CLASSIFICAÇÃO VIÁRIA					C	A	C	A	C	A	C	A
PARÂMETROS TÉCNICOS		ÍNDICES URBANÍSTICOS	TO (%)				SEGUE O ESTABELECIDO PARA A ZONA ONDE O IMÓVEL SE LOCALIZA.							
			CAb											
			CAm											
		CRITÉRIOS DE IMPLANTAÇÃO	MEIO DE QUADRA	LOTE	área(m²)									
					frente (m)									
				RECUOS	Rap (m)									
					Rdl (m)									
					Rdf (m)									
			ESQUINA	LOTE	área(m²)									
					frente (m)									
				RECUOS	Rap (m)									
					Rdl (m)									
					Rdf (m)									
		TAXA DE PERMEABILIDADE - TP (%)												
CATEGORIAS DE USO RESIDENCIAL	A - RESID	A-1 (UNIRRESIDENCIAL)					ATIVIDADES CLASSIFICADAS NESTA CATEGORIA DE USO (A - RESIDENCIAL) FICAM ATRELADAS À SUBCATEGORIA DE ZONA INCIDENTE SOBRE O LOCAL.							
		A-2 (MULTIRRESIDENCIAL	A-2.1 (UNIFAMILIAR)											
			A-2.2 (MULTIFAMILIAR)											
CATEGORIAS DE USO NÃO RESIDENCIAL	B - COMERCIAL	B-1 (ATACADISTA)	B-1.1 (UNICOMERCIAL)		AI		MM	MM	X	X	X	X	X	X
					MI		MM	MM	MM	MM	X	MM	X	TG
					BI		MM	MM	MM	MM	MM	MM	TG	TG
					NI		UP	UP	UP	UP	UP	UP	TG	TG
			B-1.2 (MULTICOMERCIAL)		AI		MM	MM	X	X	X	X	X	X
					MI		MM	MM	MM	MM	X	MM	X	TG
					BI		MM	MM	MM	MM	MM	MM	TG	TG
					NI		UP	UP	UP	UP	UP	UP	TG	TG
		B-2 (VAREJISTA)	B-2.1 (UNICOMERCIAL)		AI		MM	MM	X	X	X	X	X	X
					MI		MM	MM	MM	MM	X	MM	X	TG
					BI		MM	MM	MM	MM	MM	MM	TG	TG
					NI		UP	UP	UP	UP	UP	UP	TG	TG
			B-2.2 (MULTICOMERCIAL)		AI		MM	MM	X	X	X	X	X	X
					MI		MM	MM	MM	MM	X	MM	X	TG
					BI		MM	MM	MM	MM	MM	MM	TG	TG
					NI		UP	UP	UP	UP	UP	UP	TG	TG
	C - SERVIÇOS	C-1 (GESTÃO)	C-1.1 (ALTO FLUXO)		AI		MM	MM	X	X	X	X	X	X
					MI		MM	MM	MM	MM	X	MM	X	TG
					BI		MM	MM	MM	MM	MM	MM	TG	TG
			C-1.2 (BAIXO FLUXO)		NI		UP	UP	UP	UP	UP	UP	TG	TG
		C-2 (ATENDIMENTO)	C-2.1 (ALTO FLUXO)		AI		MM	MM	X	X	X	X	X	X
					MI		MM	MM	MM	MM	X	MM	X	TG
					BI		MM	MM	MM	MM	MM	MM	TG	TG
			C-2.2 (BAIXO FLUXO)		NI		UP	UP	UP	UP	UP	UP	TG	TG
		C-3 (EQUIPAMENTO E INFRAESTRUTURA)	C-3.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)		AI		MM	MM	X	X	X	X	X	X
					MI		MM	MM	MM	MM	X	MM	X	TG
					BI		MM	MM	MM	MM	MM	MM	TG	TG
			C-3.2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)		AI		MM	MM	X	X	X	X	X	X
					MI		MM	MM	MM	MM	X	MM	X	TG
					BI		MM	MM	MM	MM	MM	MM	TG	TG
			C-3.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)		AI		MM	MM	X	X	X	X	X	X
					MI		MM	MM	MM	MM	X	MM	X	TG
					BI		MM	MM	MM	MM	MM	MM	TG	TG
	D - INDUSTRIAL	D-1 (EXTRATIVO)	D-1.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)		AI		X	X	X	X	X	X	X	X
					MI		X	X	X	X	X	X	X	X
					BI		X	X	X	X	X	X	X	X
			D-1.2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)		AI		X	X	X	X	X	X	X	X
					MI		X	X	X	X	X	X	X	X
					BI		X	X	X	X	X	X	X	X
			D-1.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)		AI		X	X	X	X	X	X	X	X
					MI		X	X	X	X	X	X	X	X
					BI		X	X	X	X	X	X	X	X
		D-2 (TRANSFORMAÇÃO)	D-2.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)		AI		X	X	X	X	X	X	X	X
					MI		MM	MM	X	X	X	X	X	X
					BI		MM	MM			X	X	X	X
			D-2.2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)		AI		MM	MM	X	X	X	X	X	X
					MI		MM	MM	MM	MM	X	X	X	X
					BI		MM	MM	MM	MM	EI	EI	EI	EI
			D-2.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)		AI		MM	MM	X	X	X	X	X	X
					MI		MM	MM	MM	MM	X	X	X	X
					BI		MM	MM	MM	MM	EI	EI	EI	EI
	E - ESPAÇOS ABERTOS	E-1 (LAZER E RECREAÇÃO)	E-1.1 (ALTO FLUXO)		AI		ATIVIDADES CLASSIFICADAS NESTA CATEGORIA DE USO (E - ESPAÇOS ABERTOS) FICAM ATRELADAS À SUBCATEGORIA DE ZONA INCIDENTE SOBRE O LOCAL.							
					MI									
					BI									
			E-1.2 (BAIXO FLUXO)		NI									
		E-2 (CONSERVAÇÃO AMBIENTAL)	E-2.1 (ALTO FLUXO)		AI									
					MI									
					SI									
			E-2.2 (BAIXO FLUXO)		NI									
	K - RURAL	K-1 (EXTRATIVO VEGETAL)	K-1.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)		AI		ATIVIDADES CLASSIFICADAS NESTA CATEGORIA DE USO (K - RURAL) FICAM ATRELADAS À SUBCATEGORIA DE ZONA INCIDENTE SOBRE O LOCAL.							
					MI									
					BI									
			K-1.2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)		AI									
					MI									
					BI									
			K-1.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)		AI									
					MI									
					BI									
		K-2 (AGROSILVOPASTORIL)	K-2.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)		AI									
					MI									
					BI									
			K-2.2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)		AI									
					MI									
					BI									
			K-2.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)		AI									
					MI									
					BI									

Processo nº 395
Fls. nº 165

Anexo 6 – Parametros Técnicos e Permissão de Uso segundo o Zoneamento Municipal:

Tabela XI - Legenda

CÓDIGO	LEGENDA	CLASSE	DEFINIÇÃO
X	USO NÃO PERMITIDO	ATIVIDADE COM USO NÃO PERMITIDO	Trata-se dos usos residenciais e/ou não residenciais que, por sua categoria, finalidade, tipo e incomodidade são incompatíveis com as finalidades urbanísticas da zona ou via correspondente onde se localiza.
UP	USO PERMITIDO SEM RESTRIÇÃO	ATIVIDADE COM USO PERMITIDO SEM RESTRIÇÃO	Trata-se dos usos residenciais e não residenciais que apresentam clara compatibilidade com as finalidades urbanísticas da zona onde se localiza.
AL	USO PERMITDO P/ ATIVIDADE DE AMBITO LOCAL, CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DAS MEDIDAS MITIGADORAS PERTINENTES	ATIVIDADE COM USO PERMITDO P/ ATIVIDADE DE AMBITO LOCAL, CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DAS MEDIDAS MITIGADORAS PERTINENTES	Entende-se por atividade de âmbito local: o estabelecimento de pequeno porte (área de construção total de até 300,00m²), e uso não residencial de atendimento às necessidades básicas locais, a exemplo de: mercearia, casa de carnes, frutaria, padaria, farmácia, bazar, barbearia, chaveiro, eletricista, encanador, costureira, lanchonete, restaurante, bar, papelaria, salão de beleza, agência bancaria, loterica, e demais atividades afins que se enquadrem nesta definição.
MM	USO PERMITIDO CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DAS MEDIDAS MITIGADORAS	ATIVIDADE COM USO PERMITIDO CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DAS MEDIDAS MITIGADORAS	Trata-se dos usos residenciais e não residenciais que possam produzir ruídos, trepidações, gases, poeiras, exalações ou conturbações no tráfego e induções à implantação de atividades urbanisticamente indesejáveis, que venham incomodar a vizinhança, portanto a permissão de uso está condicionada ao atendimento das medidas mitigadores pertinentes.
PR	USO PERMITIDO P/ ATIVIDADES LIGADAS A PRODUÇÃO RURAL, CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DAS MEDIDAS MITIGADORAS PERTINENTES	ATIVIDADE COM USO PERMITIDO P/ ATIVIDADES LIGADAS A PRODUÇÃO RURAL, CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DAS MEDIDAS MITIGADORAS PERTINENTES	Entende-se por atividade ligadas à produção rural local, toda a atividade ligada diretamente à produção rural, desde seus insumos até o beneficiamento de seus produtos, sempre compativel com a zona na qual se insere.
PI	USO PERMITIDO P/ ATIVIDADES LIGADAS A PRODUÇÃO INDUSTRIAL LOCAL, CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DAS MEDIDAS MITIGADORAS PERTINENTES	ATIVIDADE COM USO PERMITIDO P/ ATIVIDADES LIGADAS A PRODUÇÃO INDUSTRIAL LOCAL, CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DAS MEDIDAS MITIGADORAS PERTINENTES	Entende-se por atividade ligadas à produção industrial local, toda atividade ligada diretamente à produção industrial local, desde seus insumos até a venda de seus produtos, incluindo sua administração.
PP	USO PERMITIDO P/ ATIVIDADES LIGADAS AO PODER PÚBLICO	ATIVIDADE COM USO PERMITIDO P/ ATIVIDADES LIGADAS AO PODER PÚBLICO	Trata-se das atividade ligadas aos órgãos da Administração direta, dos fundos especiais, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas, das sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estado, e pelo próprio Município.
LE	USO PERMITIDO CONFORME DISPOSIÇÕES CONTIDAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA PERTINENTE	ATIVIDADE COM USO PERMITIDO CONFORME DISPOSIÇÕES CONTIDAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA PERTINENTE	Entende-se por qualquer atividade que tenha sua permissão estabelecida por Legislação Específica (Estadual ou Federal), dentro dos compartimentos de Proteção Ambiental.
LI	USO PERMITIDO PARA ATIVIDADES INDUSTRIAIS SOMENTE EM LOTEAMENTOS INDUSTRIAIS APROVADOS ANTERIORMENTE A ESTA LEI, CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DAS MEDIDAS MITIGADORAS PERTINENTES	ATIVIDADE COM USO PERMITIDO PARA ATIVIDADES INDUSTRIAIS SOMENTE EM LOTEAMENTOS INDUSTRIAIS APROVADOS ANTERIORMENTE A ESTA LEI, CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DAS MEDIDAS MITIGADORAS PERTINENTES	
TG	USO PERMITIDO P/ ATIVIDADES LIGADAS À PRODUÇÃO RURAL, À GASTRONOMIA E AO TURISMO RURAL E ECOTURISMO, CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DAS MEDIDAS	ATIVIDADE COM USO PERMITIDO P/ ATIVIDADES LIGADAS À PRODUÇÃO RURAL, À GASTRONOMIA E AO TURISMO RURAL E ECOTURISMO, CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DAS MEDIDAS MITIGADORAS PERTINENTES	Entende-se por atividade ligadas à produção rural, gastronomia, turismo rural e ecoturismo da localidade, toda as atividades descritas e caracterizadas nos códigos PR e TU, bem como aquelas ligadas diretamente à gastronomia, seus insumos e atividades de apoio, e de suporte ao turismo rural.
TU	USO PERMITIDO P/ ATIVIDADES LIGADAS AO ECOTURISMO, CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DAS MEDIDAS MITIGADORAS PERTINENTES	ATIVIDADE COM USO PERMITIDO P/ ATIVIDADES LIGADAS AO ECOTURISMO, CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DAS MEDIDAS MITIGADORAS PERTINENTES	Trata-se das atividades suportes ao Ecoturismo, que utiliza, de forma sustentável, o patrimônio natural e cultural, incentiva sua conservação e busca a formação de uma consciência ambientalista através da interpretação do ambiente, promovendo o bem-estar das populações envolvidas.
EI	USO PERMITIDO P/ ATIVIDADES DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DAS MEDIDAS MITIGADORAS PERTINENTES	ATIVIDADE COM USO PERMITIDO P/ ATIVIDADES DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DAS MEDIDAS MITIGADORAS PERTINENTES	Trata-se das atividades de transformação desenvolvidas por Microempreendedores Individuais, de acordo com a legislação federal.
L	VIA LOCAL		
C	VIA COLETORA		
A	VIA ARTERIAL		

Processo nº 39510017
Fls. nº 1661
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO E EXPEDIENTE - CENTRAL

ANEXO III

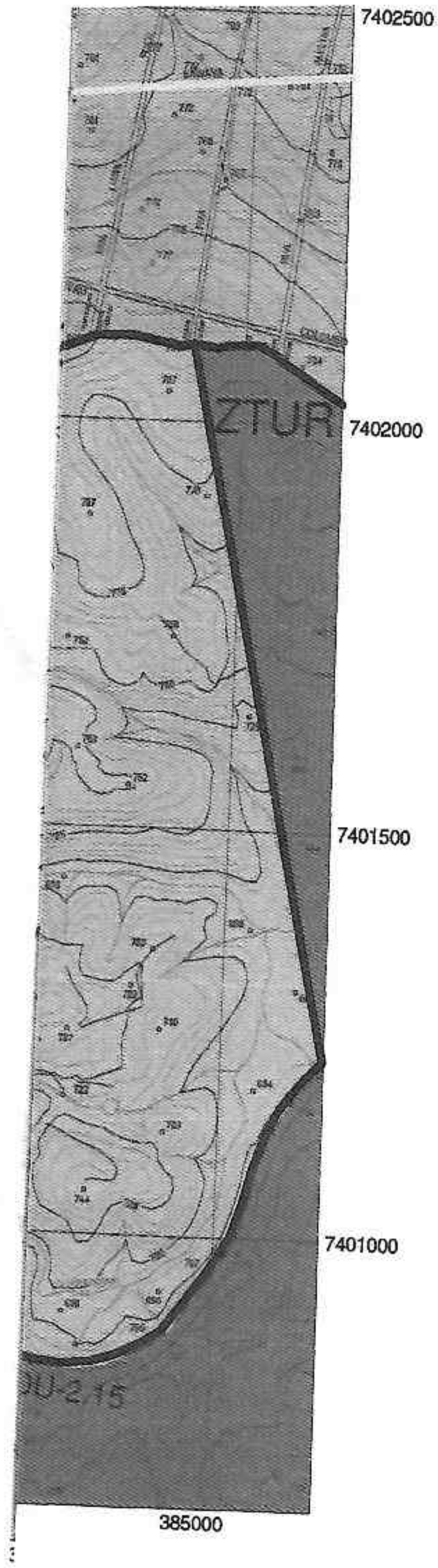

ORIGEM HORIZONTAL: M-09 E M-11 (PMSUZANO)

Processo nº 39510/17
Fls. 11

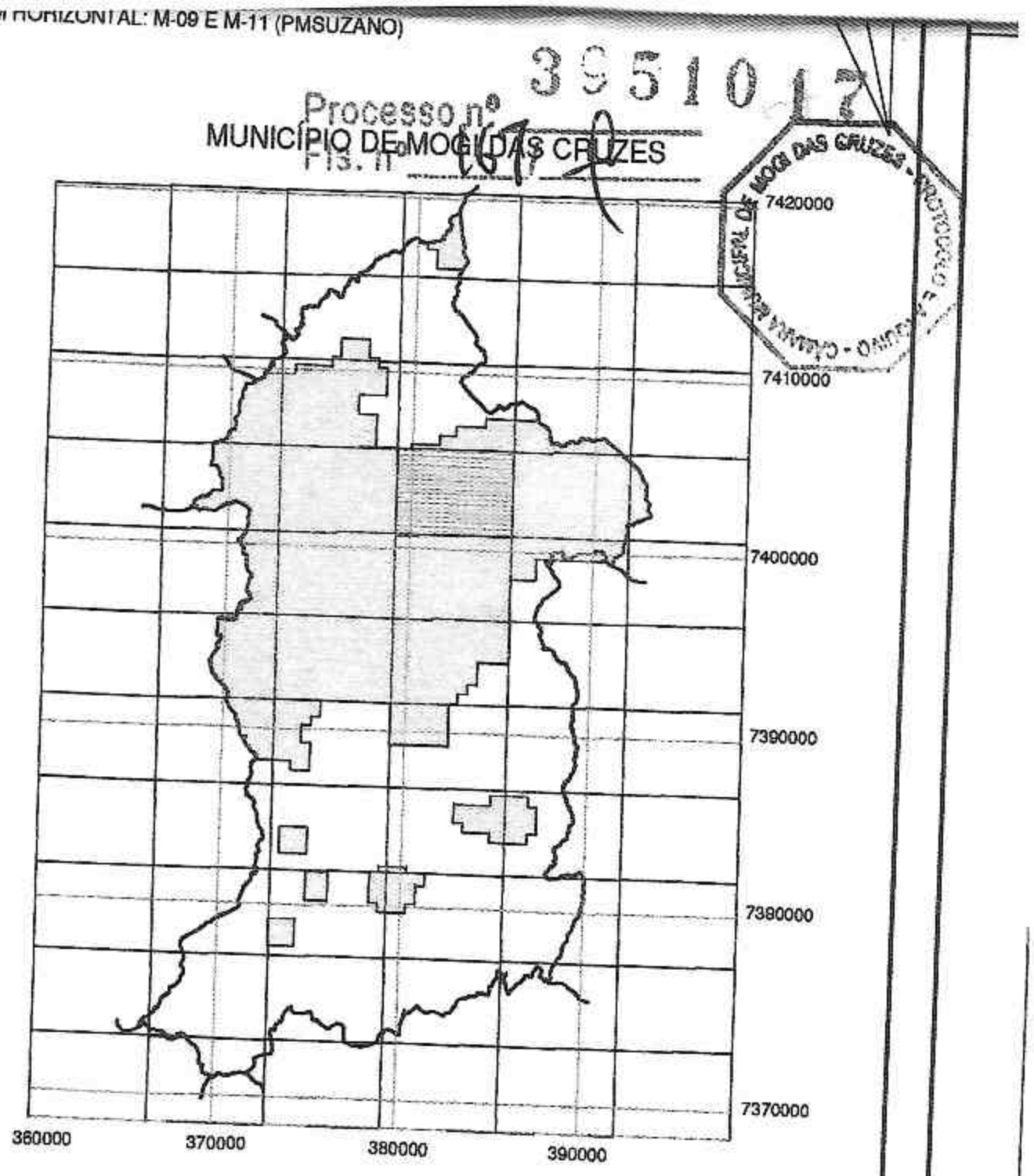

Área de Abrangência do Levantamento Aerofotogramétirco Digital - VÔO DEZ/2000 - JAN/2001

ARTICULAÇÃO DA FOLHA

4	5	6
8	9	10
12	13	14

FONTE CARTOGRÁFICA: Base Cartográfica Oficial do Município de Mogi das Cruzes - Esc. 1:5000

EMPLASA - Empresa Metropolitana de Planejamento da Grande São Paulo - Sistema Cartográfico Metropolitano - Esc. 1:10000 - Vôo JUL-80/ AGO-81

GEGRAN - Grupo Executivo da Grande São Paulo - Sistema Cartográfico Metropolitano- Esc. 1:10000 - Vôo SET/72

SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO E URBANISMO
Departamento de Uso e Ocupação do Solo

PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

Assunto: LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - ZONEAMENTO MUNICIPAL

Local de Referência: VILA SUÍSSA

Distrito: SABAÚNA/ CEZAR DE SOUZA/SEDE

Prefeito: MARCUS MELO

Secretário: ARQº CLAUDIO M.DE FARIA RODRIGUES

LEI Nº 7.200, DE 31 DE AGOSTO DE 2016
(MODIFICADA PARCIALMENTE PELA LEI Nº XX, DE XX DE XX DE 2018)

Folha - Departamento de Uso e Ocupação do Solo: US/9

Desenho: Divisão de Informação e Geoprocessamento

Escala: 1:10.000

Data: XX/XX/2018

Base cartográfica doPlano Diretor de Mogi das Cruzes.
Lei Complementar nº 046, de 17 de novembro de 2006.

Processo nº 395017
Fls. nº 168
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - ESTADO DE SÃO PAULO

7380000

Prefeitura de Mogi das Cruzes

Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo

Lei nº 7.200, 31 de agosto de 2016.
(Modificada parcialmente pela Lei nºXXX, XX de XX de 2018)

7375000

ANEXO 2

Título:

MAPA 1 - ZONEAMENTO MUNICIPAL

7370000

Marcus Melo
Prefeito

Arq. Claudio M. de Faria Rodrigues
Secretário de Planejamento e Urbanismo

Processo nº 3951016
Fls nº 169

EDITAIS

MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, nos termos do disposto no artigo 31 da Lei Orgânica do Município, c/c artigo 37, caput, e inciso XXI, § 1º da Constituição Federal, torna pública a edição do(s) seguinte(s) ato(s) administrativo(s):

RETIFICAÇÕES

Nº 1 - de 26 de janeiro de 2018 - Dispõe sobre aprovação do Plano de Trabalho para realização de chamamento público de projetos e formalização de convênio com entidade do terceiro setor, para execução do Projeto Esportivo Recreativo da Terceira Idade – ATI.

Nº 2 - de 26 de janeiro de 2018 - Dispõe sobre aprovação de valores destinados à execução do Projeto Futebol de Campo Comunitário – Torneio Aberto para Todos, a ser realizado pela Associação Esportiva Cidade Verde, para o exercício de 2018.

Nº 3 - de 26 de fevereiro de 2018 - Dispõe sobre aprovação de valores destinados à execução do Projeto Futebol Competição e Confraternização – Vivo e Fazer, a ser realizado pela Associação Esportiva de Moji das Cruzes, para o exercício de 2018.

Nº 4 - de 26 de janeiro de 2018 - Dispõe sobre aprovação de valores destinados à execução do Projeto Futebol de Campo Comunitário – Torneio Aberto para Todos, a ser realizado pelo Sport Municipal de Futebol de Moji das Cruzes, para o exercício de 2018.

Nº 5 - de 26 de fevereiro de 2018 - Dispõe sobre aprovação de valores destinados ao patrocínio dos atletas e integrantes de comissões técnicas, que representem e pratiquem o esporte do Município, pelo Conselho Municipal de Esportes – CME em 2018.

OBS: Os atos acima mencionados encontram-se afixados na íntegra no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Isis Martins Guimarães
Secretária de Esporte e Lazer e
Presidente do Conselho Municipal de Esportes.

EDITAL DE CITAÇÃO - Processo Físico nº 0030777-90.2013.8.26.0606 - Classe: Assunto: DESAPROPRIAÇÃO - DESAPROPRIAÇÃO - Requerente: CONCESSIONÁRIA SPMAR SIA - Requerido: MANOEL FRANCISCO DA SILVA SOUZA e OUTROS.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de DESAPROPRIAÇÃO, **PROCESSO Nº 0030777-90.2013.8.26.0606**. O **Dr. JOSÉ ROBERTO LEME ALVES DE OLIVEIRA**, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível do Cartório do Distribuidor e Juízo de Direito da 1ª Vara Cível do Cartório do Distribuidor e Anexos, na forma da Lei. **FAZ SABER a ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA PEREIRA** e sua mulher **MARIA FERREIRA PEREIRA**, bem assim a todos os demais interessados, eventuais interessados, que a **CONCESSIONÁRIA SPMAR SIA** ajuizou Ação de **DESAPROPRIAÇÃO**, objetivando o(s) imóvel situado na Estrada Marcos Barbosa, nº 351, bairro Vila Suissa, no município de Suzano/SP, medindo **8.444,00m²**, objeto da matrícula nº 19.231 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Suzano, Estado de São Paulo, proceda-se a presente citação para oferecer contestação, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 (vinte) supracitado e lido, sob pena de prosseguirem-se adiante todos os atos subsequentes independentemente de novas intimações, inclusive a sentença final, por edital, afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Moji das Cruzes, aos 08 de fevereiro de 2018.

MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES, por meio da Secretaria de Planejamento e Urbanismo e o CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE MOGI DAS CRUZES - COMCIDADE, com fundamento no que estabelece a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade) e em termos da diretriz na Lei nº 307, de 30 de dezembro de 2004 (Lei Complementar nº 44, de 27 de novembro de 2006 (Plano Diretor de Mogi das Cruzes), CONVOCA a população do Município de Mogi das Cruzes a comparecer na AUDIÊNCIA PÚBLICA para apresentação e avaliação do Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a alteração parcial da Lei nº 7.200, de 31 de agosto de 2016 (Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo do Município de Mogi das Cruzes) e de outras providências, instruído sob o(s) processo(s) Administrativo(s) nº 5100/2017.

A Audiência Pública será realizada no dia 12 DE ABRIL DE 2018, com início às 19 horas e término às 21 horas, no Auditório do Paço Sede da Prefeitura, localizado na Avenda Governador Nelson Tapajós Bueno/Rua nº 277, Centro Cívico, Mogi das Cruzes.

A minuta do Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a alteração parcial da Lei nº 7.200, de 31 de agosto de 2016 (Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo do Município de Mogi das Cruzes) e de outras providências, e os estudos técnicos que embasaram a referida minuta permanecem à disposição para consulta pela população na Sala de Atendimento da Secretaria de Planejamento e Urbanismo, no 2º andar do Paço Sede da Prefeitura de Mogi das Cruzes, durante os dias úteis, no horário de atendimento ao público.

Informamos que também estão disponíveis em meio eletrônico.

Informamos ainda que o(s) empreendimento(s) de parcelamento e urbanização(ões) de empreendimento parcial de lote de loteamento ou lote e desmembramento ou lote(s) urbano(s) de acordo com o(s) processo(s).

Por fim, com o intuito de dar transparência e segurança jurídica ao processo, solicita-se a presença daqueles que desejarem se inscrever e/ou defender direitos de Audiência Pública, nos termos a seguir explicitados.

REGULAMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

A participação na Audiência Pública deverá ser feita da seguinte forma:

1 - A Audiência Pública será promovida pela Municipalidade de Mogi das Cruzes, pessoa responsável pela sua organização e coordenação da Planejamento e Urbanismo, por meio de seu Secretário e Conselho Municipal de Urbanização do Conselho Municipal da Cidade de Mogi das Cruzes - Comcidade.

2 - A Audiência Pública é um evento público que permite a participação de qualquer pessoa ou entidade interessada no assunto objeto da discussão.

3 - A Audiência Pública terá início com a Presidente do Conselho, a Assistente Administrativa, responsável pelos trabalhos de processo administrativo, Arquiteto da Secretaria de Planejamento e Urbanismo para explicar o projeto de Secretaria de Planejamento e Urbanismo para explicar o projeto de Lei nº 7.200, de 31 de agosto de 2016 (Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo do Município de Mogi das Cruzes) e as outras providências.

4 - A Audiência Pública será conduzida pela Presidente do Conselho, a Assistente Administrativa, responsável pelos trabalhos de processo administrativo, Arquiteto da Secretaria de Planejamento e Urbanismo para explicar o projeto de Lei nº 7.200, de 31 de agosto de 2016 (Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo do Município de Mogi das Cruzes) e as outras providências.

5 - Serão concedidos a palavra da Audiência Pública e ao Presidente (ou) Órgão Oficial interessado pelo fornecimento das exposições e esclarecimentos solicitados e/ou de outras informações que a Audiência Pública julgar necessário, com o tempo de duração da Audiência Pública será de no máximo 2 (duas) horas.

6 - Após a explicação dos técnicos acima, a palavra será franqueada aos presentes, sendo concedido o prazo de 3 (três) minutos para cada inscrito, podendo ser prorrogado a critério da Presidente do Conselho, com o máximo de 10 (dez) minutos. A seguinte fala, poderá ser dividida entre 2 (dois) representantes de sociedade civil organizada e os representantes de sociedade civil organizada, com o prazo máximo para cada, sendo que o tempo de duração da Audiência Pública será de no máximo 3 (três) horas.

7 - Caberá ao Presidente da Audiência dar a palavra a todos os presentes inscritos, sendo concedido, quando solicitado, tempo hábil e adequado para a resposta.

8 - Para a participação nos debates durante a Audiência Pública, por meio de uso da palavra, os interessados deverão se manifestar e preencher ficha de inscrição e fazer a sua identificação no início de sua fala.

9 - A ordem de inscrição determinará a ordem da participação dos inscritos.

10 - Caberá ao presidente da Audiência Pública decidir sobre a pertinência das intervenções durante a fala com o objetivo de manter a audiência em alto nível de participação das pessoas, sem tornar demasiadamente cansativa, em relação à boa ordem do procedimento e responsável o direito de uso da palavra.

11 - Cada pessoa inscrita terá direito a uma única manifestação para apresentação das sugestões ou considerações que tenham a ver com o Projeto em discussão, podendo ser aparteado pelo Presidente da Audiência Pública para melhor esclarecimento de dúvidas, sugestões e pontos de discussão. Em havendo necessidade, será dada a palavra inscrita para réplica e contestação não podendo ultrapassar 3 (três) minutos.

12 - Esgotada a apresentação e resposta do expositor, deverá ser dado prosseguimento.

13 - Durante a Audiência Pública será marcada um horário para uma reunião dos Conselheiros, cujo fim precípuo do Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a alteração parcial da Lei nº 7.200, de 31 de agosto de 2016 (Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo do Município de Mogi das Cruzes) e de outras providências.

14 - Havendo questão de ordem que deva ser resolvida, a Secretaria de Planejamento e Urbanismo poderá ser consultada, em reunião, para que possa ser respondida e esclarecida na Audiência Pública.

15 - Terminadas as manifestações, o Presidente dará por encerrada a Audiência Pública.

16 - As perguntas somente serão respondidas pela Mesa Diretora.

17 - A Audiência Pública terá validade para qualquer pessoa, bem como aos meios de comunicação, independente de terem sido ou não feitas as devidas inscrições.

18 - A Audiência Pública não interromperá o período para ela previsto (três horas).

19 - A Secretaria de Planejamento e Urbanismo ficará responsável pela ata que será publicada no site da Audiência Pública, ficando a disposição no site da Prefeitura em até 10 (dez) dias após a realização da mesma, onde permanecerá por 15 (quinze) dias.

20 - Todos os dispostos do artigo 29 do Anteprojeto de Lei que dispõe sobre alteração parcial da Lei nº 7.200, de 31 de agosto de 2016 (Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo do Município de Mogi das Cruzes) e de outras providências, deverão ser analisados em conjunto pelos e encaminhados para apreciação, competindo à Administração Pública, por meio dos Secretários envolvidos, responder fundamentadamente às questões do questionamento ou não das alterações sugeridas, a ser feito em até 15 (quinze) dias da Audiência Pública.

22 - O Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a alteração parcial da Lei nº 7.200, de 31 de agosto de 2016 (Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo do Município de Mogi das Cruzes) e de outras providências, deverá ser publicado no site eletrônico e no quadro de editais da Prefeitura de Mogi das Cruzes e deverá permanecer pelo prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir do término da apresentação do ato ou após audiências e Plenárias - item 20, apresentação, manifestação e resposta de questões e sugestões formuladas.

23 - As deliberações quanto à logística, critérios de organização, prazos não previstos neste Regulamento serão tomadas pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo, Presidente do Conselho Municipal da Cidade - Comcidade.

24 - A ausência de qualquer membro da Audiência Pública ou convidado não impedirá a realização da mesma.

25 - Para esclarecimentos sobre a Audiência Pública, entrar em contato com a Secretaria de Planejamento e Urbanismo.

Mogi das Cruzes, 14 de março de 2018
Marlene Maia
PRESIDENTE DO CONSELHO DAS CIDADES

Arquiteto Claudio Marcelo de Paula Rodrigues
Secretário de Planejamento e Urbanismo
Presidente do Conselho Municipal da Cidade - Comcidade

Ligue já e assine: 11 3524.2424 O Diário
www.odiariodemogi.com.br

EDITAL PARA CONHECIMENTOS DE TERCEIROS INTERESSADOS
DESAPROPRIAÇÃO - LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS EFETUADOS

Tipo de Processo nº: 1012400-81.2015.8.26.0361
Classe: Assunto: Desapropriação - Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941
Tipo Completo da Parte Ativa Principal: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes
Tipo Completo da Parte Passiva Principal: Nome da Parte Passiva Principal<<Campo excluído do banco de dados>>

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, expedido nos autos do PROC. Nº 1012400-81.2015.826.0361.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara da Fazenda Pública, do Foro de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, Dr(a). Bruno Machado Miano, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER A TERCEIROS INTERESSADOS NA LIDE que o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES move uma ação de Desapropriação - Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941 contra **Francisco Kato, Paulo Kato, Akiyo Nakayama Nishihata, Meglenn - Transportes e Terraplanagem Ltda., Fraternidade dos Servidores da Palavra de Deus, Tan Tong Hie, Chigiru Ikkauva, Oscar Nishihata, Setsuko Nakayama Saito, Masaicchi Saito, Kiyoji Nakayama, Lita Yuriko Nakayama, Hideo Nakayama, Diana Silva Nakayama, Satiko Nakayama Okamura, Jorge Okamura, Haruo Nakayama, Carlos Takashi Maki, Manoel Kato, Fumico Ikkauva, Marina Akemi Sonobe, Shiro Sonobe, Cláudio Sadao Ikkauva, Nildori Watanabe Ikkauva, Nelson Kazuo Ikkauva, Shigueko Yamamoto Kato, Manoel Massao Kato, Geraldo Minoru Kato, Jorge Kato, Marina Massako Kato**, objetivando à desapropriação de imóveis de propriedade parte dos mesmos situados na Avenida Kaoru Hanashiro, Distrito de Braz Cubas, Mogi das Cruzes, declarados de utilidade pública conforme Decreto Municipal no. 15.186, datado de 22.07.2015. Para o levantamento dos depósitos efetuados referente ao imóvel de propriedade de Fraternidade das Servidoras da Palavra de Deus, com área de 417,30 m2, setor 47, quadra 4, lote 17, foi determinada a expedição do edital com o prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação no Órgão Oficial, para que terceiros interessados possam impugnar, nos termos e para os fins do Dec. Lei no 3.365/41, o qual, por extrato, será afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Mogi das Cruzes, aos 08 de fevereiro de 2018.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE MOGI DAS CRUZES, SUZANO, GUARAREMA, BIRITIBA MIRIM E SALESÓPOLIS - FILIADO À FORÇA SINDICAL

EDITAL DE "NOTIFICAÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 605 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO.

O Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários de Mogi das Cruzes, Suzano, Guararema, Biritiba Mirim e Salesópolis, CNPJ n. 58.485.616/0001-80, com sede na Avenida Governador Adhemar de Barros, 413, Vila Rubens, Mogi das Cruzes, São Paulo, CEP- 08735-075, pela presente Edital, certificamos às Empresas da categoria profissional de trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários de Mogi das Cruzes, Suzano, Guararema, Biritiba Mirim e Salesópolis, que no mês de Março de 2018, deverá ser descontado de todos os empregados 01(um) dia de trabalho, a título de CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, conforme AUTORIZAÇÃO PRÉVIA e EXPRESSA, firmada coletivamente por ocasião da assembleia geral extraordinária realizada de 22 de Fevereiro de 2018, devendo ser tal valor recolhido a qualquer agências da Caixa Econômica Federal, casas lotéricas ou bancos conveniados, conforme guias de recolhimento que será em tempo encaminha, com vencimento da contribuição Sindical em 30 de abril de 2018. Após esta data, o recolhimento sofrerá um acréscimo de multa de 10% mais 2% por mês subsequente, além de juros de 1% e outras cominações legais, quando cabíveis, conforme dispõe o Artigo 600 da CLT. A não observância do pagamento da referida Contribuição sujeitará as Empresas a cobrança executiva, em face do que prescreve o Artigo 606 da CLT. Para os mensalistas o desconto será na base de 1/30 avos do salário integral e para os diaristas e tarefas na base de uma diária de 8 horas, e para os tarefeiros, empreiteiros, comissionados, o desconto se fará de dias de trabalho. Qual dúvida ou não recebimento das competentes guias de recolhimento, poderá ser tirada através do telefone (11) 4724-9678, no horário comercial.

Mogi das Cruzes, 12 de março de 2018
Felix Serrano de Barros
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO
Mogi das Cruzes, Suzano, Guararema, Biritiba Mirim e Salesópolis

O Sindicato dos Empregados no Comércio de Mogi das Cruzes,entidade sindical de primeiro grau regularmente inscrita no CNPJ n° 58.475.211/0001-60, com sede na Rua Professora Leonor de Oliveira Melo, n° 94, Jardim Santista, Mogi das Cruzes – SP, CEP: 08730-140, com base territorial nas cidades de Mogi das Cruzes, Suzano, Guararema, Biritiba Mirim e Salesópolis, código sindical n° 005.153.861.79-2, representando os empregados do comércio varejista em geral, comerio atacadista em geral, farmácias, drogarias e concessionárias de veículos, nos termos do artigo 1° da Lei 12.790/2013 (Regulamentação da Profissão de Comerciário) que compõe o 1° e 2° Grupo do Plano da CNTC (Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio), no quadro a que se refere o artigo 577 da C.L.T (Consolidação das Leis do Trabalho), em atendimento ao disposto no artigo 605 do Decreto-Lei n° 5.452 de 1° de Maio de 1943, e em consonância com Lei 13.467/17, que manteve mantendo o imposto sindical, modificando apenas que essa contribuição necessita de prévia e expressa autorização assemblear. Por se tratar de assunto de caráter coletivo, toda a ação do Sindicato é endossada por assembleias, dessa forma, a Assembleia Geral Extraordinária da categoria comerciária, convocada através de Edital de Convocação publicado no jornal "O Diário de Mogi", página 01 do caderno Cidades, edição do dia 23/02/2018 e realizado no dia 07/03/2018, autorizou de forma coletiva a cobrança da contribuição sindical, assim, notifica as referidas empresas que deverão descontar a contribuição sindical de seus empregados no mês de março (artigo 582/CLT), e efetuar o respectivo recolhimento sem multa durante o mês de abril, sendo o último dia para pagamento 30/04/2018 (artigo 583/CLT), para o Sindicato dos Empregados no Comércio de Mogi das Cruzes. O recolhimento referido deve ser efetuado em guias próprias, de acordo com a Portaria 488, de 23/11/2005 do MTE, na Caixa Econômica Federal ou nos estabelecimentos bancários autorizados integrantes do Sistema de Arrecadação dos Tributos Federais (artigo 586/CLT), as quais já estão sendo enviadas as empresas sujeitas ao desconto/recolhimento. As empresas que não receberem referidas guias em tempo hábil poderão solicita-las através dos telefones em Mogi das Cruzes (11) 4721-3456 / (11) 4724-9724 / (11) 4724-6810, em Suzano (11) 4748-2231 e (11) 4746-7135 ou e-mail: seomog@uol.com.br, ou ainda, através de correspondência ao endereço seguinte: Rua Professora Leonor de Oliveira Melo, 94, Jardim Santista Mogi das Cruzes – SP CEP 08730-140. As guias não estarão disponíveis para impressão via internet, pois estamos utilizando sistema próprio para tal, devidamente homologado pela Caixa Econômica Federal. As empresas inadimplentes ficarão sujeitas a multa, juros, cobrança estabelecidos no artigo 608 da CLT, além do procedimento extrajudicial e/ou judicial cabível e outras penalidades. Observamos que a obrigatoriedade do pagamento do imposto sindical é compulsória, está amparada termos da autorização assembleiar 07/03/2018, cumprindo o disposto nos artigos 611-B, Artigo 8° CF/88 c/c Art. 149 CTN, precedentes, ACP 0001183-34.2017.5.12.0007 RT 0000092-15.2016.5.12.0025,Enunciado 38 da associação de juízes (ANAMATRA) TR12 1000218-71.2018.5.02.0075, TST/Parecer MPT 1000356-60.2017.5.00.0000Mogi das Cruzes, 13 de Março de 2018 EVANDRO ALVES - Diretor Tesoureiro.

TELEFONES ÚTEIS

ÁGUA E ESGOTO	115
AMBULÂNCIA	192
DEFESA CIVIL	199
DISQUE-DENÚNCIA	181
DISQUE DENÚNCIA DE HOMOFOBIA	100
DISQUE LUZ	120
DISQUE MÉDICO	160
POLÍCIA CIVIL	197
POLÍCIA MILITAR	190
SABESP	195

CARTÓRIOS	
MOGI DAS CRUZES	4799-4773
JUNDIAPEBA	4721-3188
SABAÚNA	4761-9345
BIRITIBA MIRIM	4692-8265
TAIAÇUPEBA	4724-0408
TABELIÃES MOGI	
1º TABELIÃO	4799-2226
2º TABELIÃO	4799-7655
3º TABELIÃO	4799-2349
1º TABELIONATO	4798-5491

O Diário WhatsApp (11) 99121-0618

HOSPITAIS

MOGI	
SANTA CASA	4728-4700
SANTANA	4723-4000
IPIRANGA	4795-8600
LUZIA P. DE MELO	3583-2800
BIOCOR	4798-2000
DR. ARNALDO	4723-9800
MOGI MATER	4799-0123
AME	2139-0300
UNICA	1798 6955
H. MUNICIPAL	4791-7780
SUZANO	
PS MUNICIPAL	4747-4895
SANTA CASA	4745-3333
H. SANTA MARIA	4746-5188
POÁ	
H. MUNICIPAL	4636-3200
FERRAZ	
H. REGIONAL	4674-8400
ITAQUÁ	
H. MUNICIPAL	4647-0212

▶▶▶▶▶▶	MOGI	SUZANO	POÁ	FERRAZ	ITAQUÁ
POLÍCIA MILITAR	4799-7000	4748-8566	4636-2147	4678-1782	4640-1256
BOMBEIROS	4799-1234	4748-1234	4548-1234	4748-1234	4649-6705
DELEGACIAS	4799-1212	4748-1131	4636-1133	4678-1010	4647-0311
POLÍCIA ROD.	----------	----------			
BANDEIRANTES	0800-721-0123	0800-721-0123	0800-721-0123	0800-721-0123	0800-721-0123
ÁGUA E ESGOTO	115	195	195	195	195
TELEFÔNICA	0800-771-5104	0800-771-5104	0800-771-5104	0800-771-5104	0800-771-5104
PREFEITURA	4798-5000	4745-2000	4634-8800	4674-7800	4753-7000
CÂMARA	4798-9500	4744-8000	4634-6060	4647-1818	4646-4320
FEIRAS-LIVRES	4798-5136	4745-2106	4634-8833	4678-5604	4640-1008
RODOVIÁRIA	4790-1962	4748-2488		4674-1688	
ESTAÇÃO TREM	4798-2044	4746-3113	4638-1297	4678-1473	4640-1286
VELÓRIO	4796-3330	4759-3531	4636-0906	4674-133'	4647-5983

Processo nº 39510/17
Fls. nº 170
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO

SUPLETIVO
1º e 2º GRAU
Conclua em 30 dias
Aprovado pelo MEC
(11)4115.3089
www.suplenciaoficialmec.com.br

anuncie aqui
Ligue: 4735.8017 / 8020
Dat MOGI NEWS

Curta nossa Página no Facebook
facebook.com/grupomoginews

MOTORISTA PARTICULAR
VIAGEM RÁPIDA E SEGURA!
SUV Confortável
Interior do Estado
São Paulo
Aeroportos
ÓTIMOS PREÇOS!
(11) 96184.4036

PRECISA-SE BORDADEIRA
Com experiência em: Bordado manual de pedrarias e paetês
Informações:
(11) 3884-7110
(11) 95957-2415

INFORMAÇÃO DE QUALIDADE TODOS OS DIAS NA SUA CASA
ASSINATURA ANUAL
10x R$ 37,50
Assinatura sujeita a aprovação de cadastro. Atendimento de 2ª a 6ª feira, das 8 às 18h. Assine até as 17h e receba no dia seguinte.
Assine o jornal Mogi News por 1 ano e garanta conteúdo diferenciado
CLUBE DO ASSINANTE
Dat
Quando você assina o Mogi News, recebe o Cartão do Clube do Assinante, que com os descontos obtidos com ele já paga sua assinatura.
LIGUE E ASSINE
(11) 4735 8015

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

MOGI DAS CRUZES - ESTADO DE SÃO PAULO
Bel. Dirceu de Arruda – Código (CNS): 11.156-7
Instalado em Dezembro de 1874

Bel. Dirceu de Arruda, Oficial do 1º REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES, ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER, a todos quanto este **EDITAL** viram ou dele conhecimento tiverem que, **BANCO BRADESCO S/A**, CNPJ 60.746.948/0001-12, com sede na cidade de Deus, s/n, Osasco, São Paulo, na qualidade de credora do contrato de financiamento nº 0750648-1, garantido por alienação fiduciária, firmado em 28/11/2014, registrado sob nº 06 na **matrícula nº 65.840** do 1º Registro de Imóveis e Anexos da Comarca e Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, **REQUER ESTE** a fim de que se intime para **COMPARECER** neste Oficial de Registro de Imóveis, **o(a)(s) Sr(a)(s). ALAILDO CICERO DOS ANJOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, vendedor, portador da CIRG nº 20070291579 68-SSP/SP/CE, inscrito no CPF/MF sob nº 047.535.713-27, e **FELIPE EMANOEL DOS ANJOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, vendedor, portador da CIRG nº 20081601039- SSP/SP/CE, inscrito no CPF/MF sob nº 063.428.543-27, residentes e domiciliados na Rua Jose de Alencar, nº 119, Jardim das Bandeiras, Mogi das Cruzes, SP, proprietário(a)(s) e devedor(a)(es) fiduciante(s) do **apartamento nº 91, torre 02, do Helbor Espaço e Vida Ipoema**, situado na Avenida Nelusco Lourenço Boralto, nº 150, nesta Cidade de Mogi das Cruzes, devidamente matriculado sob nº 65.840, **dado em alienação fiduciária**, nos termos do instrumento particular de compra e venda e mútuo com alienação fiduciária celebrado aos 28/11/2014, na cidade de São Paulo, SP, objeto do **R.06 lançado aos 18/12/2014 na matrícula nº 65.840**, com saldo devedor de sua responsabilidade, para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas aos encargos avençados, sendo de janeiro de 2017 a fevereiro de 2018, os quais, posicionados em 22/02/2018 correspondem a **R$35.487,55**, sujeito à atualização monetária, aos juros de mora e às despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se, ainda, o(s) encargo(s) que vencer(em) no prazo da(s) intimação(ões). O mencionado saldo devedor (débito) tem origem no instrumento particular de compra e venda e mútuo com alienação fiduciária acima mencionado e que **deverá ser pago no prazo improrrogável de 15 dias** (a contar após a data da 3ª e última publicação deste edital) com cheque visado, nominal, a favor do credor fiduciário **BANCO BRADESCO S/A**. Assim, procede-se à intimação do(a)(s) mencionado(a)(s) devedor(a)(es) por via deste Edital para que se dirija ao Cartório acima mencionado, situado na Rua Coronel Souza Franco, 1571, Parque Monte Líbano, nesta cidade de Mogi das Cruzes/SP, onde deverá efetuar a purga do débito acima indicado no prazo referido. Fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) cientificado(a)(s) que o não cumprimento da referida obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor do credor fiduciário **BANCO BRADESCO S/A**, nos termos do artigo 26, § 7º da Lei Federal nº 9.514/97. Para chegar ao conhecimento dos interessados e ninguém poder alegar ignorância, expedimos o presente edital, a ser publicado 03 (três) dias consecutivos pela imprensa.

Mogi das Cruzes, 22 (vinte e dois) dias do mês fevereiro do ano de 2018 (dois mil e dezoito). Assinado por Nilce Lea Montenor, Escrevente Autorizado

DECLARAÇÃO

GAL COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME, CNPJ 10.293.593/0001-85, edereço Avenida Presidente General Dutra, nº 100, Bairro Cidade Parquelândia, CEP 08771-001, Mogi das Cruzes . COMUNICA a perda do Livro de Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências - Modelo 6, número de ordem 01.

EMPREGOS
PROCESSO SELETIVO
12 A 16 DE MARÇO (VAGAS) MANOBRISTA E ASSISTENTE DE LIMPEZA. ENTREGAR CURRICULO DAS 11H AS 12H NA RUA JULIO ARAGÃO, 50 - BRAS CUBAS - ACADEMIA OLIMPIA A/C CLEBER REQUISITOS: EXPERIÊNCIA COMPROVADA EM CARTEIRA E RESIDA EM MOGI DAS CRUZES

MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, nos termos do disposto no artigo 31 da Lei Orgânica do Município, cc. artigo 37, caput, e inciso XXII, § 1º, da Constituição Federal, torna pública a edição do(s) seguinte(s) ato(s) administrativo(s):

RESOLUÇÕES:

Nº 1, de 28 de fevereiro de 2018 – Dispõe sobre aprovação de Plano de Trabalho para realização de chamamento público visando a formalização de convênio com entidade do terceiro setor, para execução do Projeto Academia da Terceira Idade – ATI.

Nº 2, de 28 de fevereiro de 2018 – Dispõe sobre aprovação de valores destinados à execução do Projeto Futebol/Competição e Atividades Desportivas Para Todos, a ser realizado pelo Mogi das Cruzes Esporte Clube, para o exercício de 2018.

Nº 3, de 28 de fevereiro de 2018 – Dispõe sobre aprovação de valores destinados à execução do Projeto Futsal/Competição e Aperfeiçoamento – Viva o Futsal, a ser realizado pela Associação Desportiva de Mogi das Cruzes, para o exercício de 2018.

Nº 4, de 28 de fevereiro de 2018 – Dispõe sobre aprovação de valores destinados à execução do Projeto Futebol de Campo/Campeonatos, Torneios e Atividades Desportivas para Todos, a ser realizado pela Liga Municipal de Futebol de Mogi das Cruzes, para o exercício de 2018.

Nº 5, de 28 de fevereiro de 2018 – Dispõe sobre aprovação de valores destinados ao patrocínio dos atletas e integrantes de comissões técnicas, que representam e divulgam o nome do Município, pelo Conselho Municipal de Desportos – CMD em 2018.

OBS: Os atos acima mencionados encontram-se afixados na íntegra no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Nilo Martins Guimarães
Secretário de Esporte e Lazer e
Presidente do Conselho Municipal de Desportos

LOPES & ACIOLI
EDITORA
www.lopeseacioliieditora.com.br

MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES, por meio da Secretaria de Planejamento e Urbanismo e o CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE MOGI DAS CRUZES - CONCIDADE, com fundamento no que estabelece a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade) e nos termos do disposto nos artigos 302, 303 e 304 da Lei Complementar nº 46, de 17 de novembro de 2008 (Plano Diretor do Município de Mogi das Cruzes), CONVOCA a população do Município de Mogi das Cruzes a comparecer na AUDIÊNCIA PÚBLICA para apresentação e apreciação do Anteprojeto de Lei que dispõe sobre modificação parcial da Lei nº 7.200, de 31 de agosto de 2016 (Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo do Município de Mogi das Cruzes), e dá outras providências, conforme solicitação efetuada pelo Processo Administrativo nº 39.510/2017.

A Audiência Pública será realizada no dia 10 DE ABRIL DE 2018, com início às 18 horas e término as 21 horas, no Auditório do Prédio Sede da Prefeitura, localizado na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães nº 277, Centro Cívico, Mogi das Cruzes.

A minuta do Anteprojeto de Lei que dispõe sobre modificação parcial da Lei nº 7.200, de 31 de agosto de 2016 (Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo do Município de Mogi das Cruzes), e dá outras providências, e os estudos técnicos que embasaram a referida minuta permanecerão à disposição dos interessados para consulta no Departamento de Uso e Ocupação do Solo da Secretaria de Planejamento e Urbanismo, no 2º andar do Prédio Sede da Prefeitura de Mogi das Cruzes. A minuta do Anteprojeto de Lei em referência também poderá ser consultada na página da Secretaria de Planejamento e Urbanismo, no endereço eletrônico: **http://www.mogidascruzes.sp.gov.br/pagina/secretaria-de-planejamento-e-urbanismo/proposta-de-modificacao-parcial-da-lei-de-ordenamento-do-uso-e-ocupacao-do-solo-loteos**

Por fim, com o intuito de dar transparência e segurança jurídica ao processo, publica-se o presente regulamento que disciplinará as regras e procedimentos regentes da Audiência Pública, nos termos abaixo explicitados.

REGULAMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

A participação na Audiência Pública obedecerá às seguintes regras:

1 - A Audiência Pública será promovida pela Prefeitura de Mogi das Cruzes, sendo responsável pela sua organização a Secretaria de Planejamento e Urbanismo, por meio de seu Secretário e Servidores, com a colaboração do Conselho Municipal da Cidade de Mogi das Cruzes - ConCidade;

2 - A Audiência Pública é um evento público que permite a participação de qualquer pessoa ou entidade interessada no assunto objeto da discussão;

3 - A Audiência Pública realizar-se-á com a finalidade de obter dados, subsídios, informações, sugestões, críticas ou propostas concernentes ao Anteprojeto de Lei que dispõe sobre modificação parcial da Lei nº 7.200, de 31 de agosto de 2016 (Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo do Município de Mogi das Cruzes), e dá outras providências;

4 - A Audiência Pública será realizada com exposição e debates orais, na forma disciplinada neste regulamento, sendo facultada a apresentação de perguntas escritas e manifestações orais e os interessados em se manifestar, oferecer informações e subsídios deverão comparecer no local e fazê-lo por escrito, identificando-se para o registro de todas as solicitações recebidas;

5 - Serão convidados a participar da Audiência Pública a sociedade civil, órgãos públicos responsáveis pelo tratamento das questões a serem debatidas, entidades representativas da sociedade e de setores interessados na área objeto da discussão, bem como todo e qualquer cidadão que se interesse pelo tema;

6 - A Audiência Pública terá início no local, data e horário previstos, com a formação da Mesa Diretora, que será composta pelo Secretário de Planejamento e Urbanismo, na condição de Presidente da Audiência Pública, por 2 (dois) membros do ConCidade e por 2 (dois) representantes da Secretaria de Planejamento e Urbanismo. A Mesa Diretora designará um servidor da Secretaria de Planejamento e Urbanismo para exercer a função de Secretário dos trabalhos, a quem incumbirá providenciar o registro, pelos meios adequados, de todas as fases da AUDIÊNCIA PÚBLICA, bem como lavrar a respectiva ata;

7- A Audiência Pública se desdobrará em 2 (duas) fases: a fase inicial, de exposição sucinta do tema e da proposta feito pelo Poder Executivo, em no máximo 30 (trinta) minutos, e por considerações de 1 (uma) entidade do ConCidade, em no máximo 10 (dez) minutos. A segunda fase, onde serão ouvidas as Entidades da Sociedade Civil Organizada e os representantes da sociedade civil presentes, com 3 (três) minutos para cada, sendo que o tempo de duração da Audiência Pública será de no máximo 3 (três) horas;

8 - Compete ao Presidente da Audiência garantir a palavra a todos os participantes inscritos, assim como aos expositores convidados, bem como manter a sua imparcialidade, abstendo-se de emitir juízo de valor sobre as opiniões ou propostas apresentadas pelos partícipes;

9 - Para a participação nos debates durante a Audiência Pública, por meio do uso da palavra ou manifestação por escrito, os interessados deverão assinar a lista de presença e fazer a sua inscrição na entrada do evento;

10 - A ordem de inscrição determinará a ordem de participação dos inscritos;

11 - Caberá ao presidente da Audiência Pública decidir sobre a pertinência das intervenções escritas e orais com o objeto em debate e a aceitação ou não de participantes não inscritos, nos termos deste Regulamento, em atenção à boa ordem do procedimento e resguardando o direito de livre manifestação das pessoas;

12 - Cada pessoa inscrita terá direito a uma única manifestação para apresentação das sugestões ou comentários, que deverão ser realizados em até 3 (três) minutos, podendo ser ampliado pelo Presidente da Audiência Pública para melhor esclarecimento do assunto, obedecida a ordem de inscrição. Em havendo necessidade, serão dados 3 (três) minutos para réplica à contribuição feita pela Mesa Diretora;

13 - Esgotada a apresentação a respeito da sugestão, passar-se-á aos demais, sucessivamente;

14 - Durante a Audiência Pública será mantida no recinto, para livre consulta dos Participantes, cópia de minuta do Anteprojeto de Lei que dispõe sobre modificação parcial da Lei nº 7.200, de 31 de agosto de 2016 (Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo do Município de Mogi das Cruzes), e dá outras providências;

15 - Havendo quantidade de inscritos que torne impossível a oitiva de todos, a Secretaria de Planejamento e Urbanismo receberá as contribuições por escrito que serão registradas e constarão da Ata da Audiência Pública;

16 - Terminadas as exposições e manifestações, o Presidente dará por concluída a Audiência Pública;

17 - Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora;

18 - A Audiência Pública terá acesso livre a qualquer pessoa, bem como aos meios de comunicação, respeitados os limites impostos pelas instalações físicas do local de realização;

19 - A Audiência Pública não ultrapassará o horário previsto para o seu termino (21 horas);

20 - A Secretaria de Planejamento e Urbanismo ficará responsável pela divulgação e publicidade da Ata da Audiência Pública, tornando-a disponível no site da Prefeitura em até 10 (dez) dias após a realização do evento, onde permanecerá por 5 (cinco) dias;

21 - Todas as propostas de emenda ao Anteprojeto de Lei que dispõe sobre modificação parcial da Lei nº 7.200, de 31 de agosto de 2016 (Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo do Município de Mogi das Cruzes), e dá outras providências, deverão ser anotadas em formulário próprio e encaminhadas para apreciação, competindo à Administração Pública, por meio das Secretarias envolvidas, responder fundamentadamente quanto ao acolhimento ou não das alterações sugeridas, e se for o caso, ofertar respostas em até 15 (quinze) dias da Audiência Pública;

22 - O Anteprojeto de Lei que dispõe sobre modificação parcial da Lei nº 7.200, de 31 de agosto de 2016 (Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo do Município de Mogi das Cruzes), e dá outras providências, com as alterações pertinentes, deverá ser publicado no sítio eletrônico e no quadro de editais da Prefeitura de Mogi das Cruzes e deverá permanecer pelo prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir do último dia da apresentação da Ata no sítio eletrônico da Prefeitura - item 20, aguardando manifestações a respeito de eventuais modificações introduzidas;

23 - As deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações emitidas no evento ou em decorrência deste terão a finalidade de informar a atuação da Administração Pública, contribuindo para observância dos princípios da transparência, isonomia e eficiência, assegurando a participação popular, na forma da lei, na condução do interesse público;

24 - A relevância da matéria recomenda ampla divulgação do projeto, a fim de que todos possam contribuir para o seu aperfeiçoamento, principalmente a população do Município.

E, para conhecimento público, é expedido o presente Edital de Convocação.

Mogi das Cruzes, 14 de março de 2018.

Marcus Melo
PREFEITO DE MOGI DAS CRUZES

Arquiteto Claudio Marcelo de Faria Rodrigues
Secretário de Planejamento e Urbanismo
Presidente do Conselho Municipal da Cidade - ConCidade

CARABINA
AUTO-SOCORRO
Atendimento com precisão
Deus seja Louvado
vivo 9 5637.6070
TIM 9 8693.0595
TIM 9 8108-5038

Propo × | Zimbr × | PMMC × | progra × | ae55f × | Norma × | edital_ × | BLOCk × | INSUh × | Googl × | Erro de p × | Gestã × |

www.mogidascruzes.sp.gov.br/pagina/secretaria-de-planejamento-e-urbanismo/proposta-de-modificacao-parcial-da-lei-de-ordenamento-do-uso-e-ocupacao-do-solo-louos

Legislação

Proposta de Modificação Parcial da Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo – LOUOS

A Audiência Pública para apresentação e apreciação do Anteprojeto de Lei que trata sobre modificação parcial da Lei nº 11.200, de 31 de agosto de 2015 – Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo do Município de Mogi das Cruzes, e da outras providências, será realizada no dia 11 de setembro de 2018, com início às 18 horas e término às 22 horas, no Auditório do Prédio Sede da Prefeitura, localizado na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães nº 277, Centro Cívico, Mogi das Cruzes.

O conteúdo contendo a minuta do substitutivo submetido à apreciação e aprovação do Conselho Consultivo Municipal da Cidade de Mogi das Cruzes – ConCidade, que deliberou pelo seu encaminhamento à Audiência Pública. Dessa maneira, estamos disponibilizando a minuta do Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a modificação parcial da Lei Municipal nº 11.200/2015 e de outras providências.

Regulamento da Audiência Pública
Minuta do Anteprojeto de Lei
Anexo I
Anexo II
Anexo III

A minuta do anteprojeto de Lei e os estudos técnicos que embasaram a referida minuta, em versão impressa, estão à disposição dos interessados para consulta no Departamento de Uso e Ocupação do Solo da Secretaria de Planejamento e Urbanismo, 5º andar do Prédio Sede da Prefeitura de Mogi das Cruzes, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 17:00.

Informações pelo telefone (11) 4798-6000 ou pelo e-mail [illegible]

Mais Recentes

Semana Paulo Freire e evento para discutir o papel da escola mudanças na educação

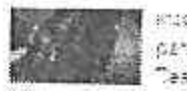

Inscrições estão abertas para o 6º Festival de Teatro Estudantil de Mogi das Cruzes

Prefeitura e Mercado estimam parceria para realização de feira, diretor fala em feira

5ª Festa de Colônia de Mogi das Cruzes acontece neste domingo

Eleições gratuita oculista em atendimento em consultório especializado Prefeitura Mogi das Cruzes oferece

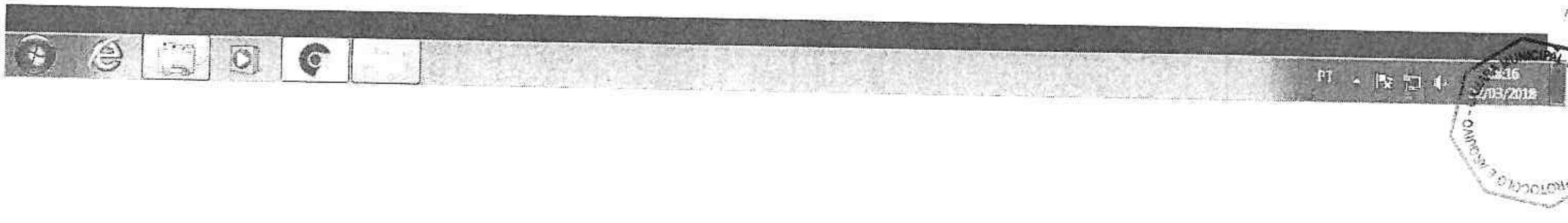

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO E ARQUIVO
Processo nº 3955/2018
Fls. nº 171

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO

A AUDIÊNCIA PÚBLICA para apresentação e apreciação do Anteprojeto de Lei que dispõe sobre modificação parcial da Lei nº 7.200, de 31 de agosto de 2016 (Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo do Município de Mogi das Cruzes), e dá outras providências, será realizada no dia 10 DE ABRIL DE 2018, com início às 18 horas e término às 21 horas, no Auditório do Prédio Sede da Prefeitura, localizado na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães nº 277, Centro Cívico, Mogi das Cruzes.

REGULAMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

A participação na Audiência Pública obedecerá às seguintes regras:

1 - A Audiência Pública será promovida pela Prefeitura de Mogi das Cruzes, sendo responsável pela sua organização a Secretaria de Planejamento e Urbanismo, por meio de seu Secretário e Servidores, com a colaboração do Conselho Municipal da Cidade de Mogi das Cruzes - ConCidade;

2 - A Audiência Pública é um evento público que permite a participação de qualquer pessoa ou entidade interessada no assunto objeto da discussão;

3 - A Audiência Pública realizar-se-á com a finalidade de obter dados, subsídios, informações, sugestões, críticas ou propostas concernentes ao Anteprojeto de Lei que dispõe sobre modificação parcial da Lei nº 7.200, de 31 de agosto de 2016 (Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo do Município de Mogi das Cruzes), e dá outras providências;

4 - A Audiência Pública será realizada com exposição e debates orais, na forma disciplinada neste regulamento, sendo facultada a apresentação de perguntas escritas e manifestações orais e os interessados em se manifestar, oferecer informações e subsídios deverão comparecer no local e fazê-lo por escrito, identificando-se para o registro de todas as solicitações recebidas;

5 - Serão convidados a participar da Audiência Pública a sociedade civil, órgãos públicos responsáveis pelo tratamento das questões a serem debatidas, entidades representativas da sociedade e de setores interessados na área objeto da discussão, bem como todo e qualquer cidadão que se interesse pelo tema;

6 - A Audiência Pública terá início no local, data e horário previstos, com a formação da Mesa Diretora, que será composta pelo Secretário de Planejamento e Urbanismo, na condição de Presidente da Audiência Pública, por 2 (dois) membros do ConCidade e por 2 (dois) representantes da Secretaria de Planejamento e Urbanismo. A Mesa Diretora designará um servidor da Secretaria de Planejamento e Urbanismo para exercer a função de Secretário dos trabalhos, a quem incumbirá providenciar o registro, pelos meios adequados, de todas as fases da AUDIÊNCIA PÚBLICA, bem como lavrar a respectiva ata;

7- A Audiência Pública se desdobrará em 2 (duas) fases: a fase inicial, de exposição sucinta do tema e da proposta feita pelo Poder Executivo, em no máximo 30 (trinta) minutos, e por considerações de 1 (uma) entidade do ConCidade, em no máximo 10 (dez) minutos. A segunda fase, onde serão ouvidas as Entidades da Sociedade Civil Organizada e os representantes da sociedade civil presentes, com 3 (três) minutos para cada, sendo que o tempo de duração da Audiência Pública será de no máximo 3 (três) horas;

8 - Compete ao Presidente da Audiência garantir a palavra a todos os participantes inscritos, assim como aos expositores convidados, bem como manter a sua imparcialidade, abstendo-se de emitir juízo de valor sobre as opiniões ou propostas apresentadas pelos partícipes;

9 - Para a participação nos debates durante a Audiência Pública, por meio do uso da palavra ou manifestação por escrito, os interessados deverão assinar a lista de presença e fazer a sua inscrição na entrada do evento;

10 - A ordem de inscrição determinará a ordem de participação dos inscritos;

11 - Caberá ao presidente da Audiência Pública decidir sobre a pertinência das intervenções escritas e orais com o objeto em debate e a aceitação ou não de participantes não inscritos, nos termos deste Regulamento, em atenção à boa ordem do procedimento e respeitando o direito de livre manifestação das pessoas;

12 - Cada pessoa inscrita terá direito a uma única manifestação para apresentação das sugestões ou comentários, que deverão ser realizados em até 3 (três) minutos, podendo ser ampliado pelo Presidente da Audiência Pública para melhor esclarecimento do assunto, obedecida a ordem de inscrição. Em havendo necessidade, serão dados 3 (três) minutos para réplica à contribuição feita pela Mesa Diretora;

13 - Esgotada a apresentação a respeito da sugestão, passar-se-á aos demais, sucessivamente;

14 - Durante a Audiência Pública será mantida no recinto, para livre consulta dos Participantes, cópia da minuta do Anteprojeto de Lei que dispõe sobre modificação parcial da Lei nº 7.200, de 31 de agosto de 2016 (Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo do Município de Mogi das Cruzes), e dá outras providências;

15 - Havendo quantidade de inscritos que torne impossível a oitiva de todos, a Secretaria de Planejamento e Urbanismo recolherá as contribuições por escrito que serão registradas e constarão da Ata da Audiência Pública;

16 - Terminadas as exposições e manifestações, o Presidente dará por concluída a Audiência Pública;

17 - Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora;

18 - A Audiência Pública terá acesso livre a qualquer pessoa, bem como aos meios de comunicação, respeitados os limites impostos pelas instalações físicas do local de realização;

19 - A Audiência Pública não ultrapassará o horário previsto para o seu término (21 horas);

20 - A Secretaria de Planejamento e Urbanismo ficará responsável pela divulgação e publicidade da Ata da Audiência Pública, tornando-a disponível no site da Prefeitura em até 10 (dez) dias após a realização do evento, onde permanecerá por 5 (cinco) dias;

21 - Todas as propostas de emenda ao Anteprojeto de Lei que dispõe sobre modificação parcial da Lei nº 7.200, de 31 de agosto de 2016 (Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo do Município de Mogi das Cruzes), e dá outras providências, deverão ser anotadas em formulário próprio e encaminhadas para apreciação, competindo à Administração Pública, por meio das Secretarias envolvidas, responder fundamentadamente quanto ao acolhimento ou não das

alterações sugeridas, e se for o caso, ofertar respostas em até 15 (quinze) dias da Audiência Pública;

22 - O Anteprojeto de Lei que dispõe sobre modificação parcial da Lei nº 7.200, de 31 de agosto de 2016 (Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo do Município de Mogi das Cruzes), e dá outras providências, com as alterações pertinentes, deverá ser publicado no sítio eletrônico e no quadro de editais da Prefeitura de Mogi das Cruzes e deverá permanecer pelo prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir do último dia da apresentação da Ata no sítio eletrônico da Prefeitura - item 20, aguardando manifestações a respeito de eventuais modificações introduzidas;

23 - As deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações emitidas no evento ou em decorrência deste, terão a finalidade de informar a atuação da Administração Pública, contribuindo para observância dos princípios da transparência, isonomia e eficiência, assegurando a participação popular, na forma da lei, na condução do interesse público;

24 - A relevância da matéria recomenda ampla divulgação do projeto, a fim de que todos possam contribuir para o seu aperfeiçoamento, principalmente a população do Município.

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES

Processo nº 395101/17
Fls. nº 175

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - ESTADO DE SÃO PAULO

Audiência pública analisará projeto que propõe modificação parcial na Lei de Uso e Ocupação do Solo

Secretaria de Planejamento e Urbanismo

13 de março de 2018

A Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo realizará no próximo dia 10 de abril, das 18h às 21h, no Auditório da Prefeitura (avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 277 - Centro Cívico), uma audiência pública para a análise e discussão do anteprojeto de lei que dispõe sobre modificação parcial da Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo do Município de Mogi das Cruzes (Lei nº 7.200, de 31 de agosto de 2016).

De acordo com o secretário Claudio de Faria Rodrigues, a cidade cresce e se desenvolve de maneira dinâmica e constante, o que torna necessário fazer ajustes e atualizações na lei: "A velocidade das mudanças é muito grande, o município é um organismo vivo e nesse sentido sentimos a necessidade de melhorar continuamente a legislação, adaptando-a a esta realidade dinâmica de Mogi das Cruzes e do mundo em que vivemos", afirma, acrescentando que estes ajustes são construídos de forma democrática e participativa.

Ele ressalta que as propostas que constam no projeto foram construídas a partir do contato e da experiência prática vivida pelos profissionais que interagem com a lei, como contadores, arquitetos e engenheiros, bem como de técnicos da Prefeitura. Além disso, a Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo também mantém diálogo permanente com outros representantes da sociedade, como vereadores e conselhos de classe.

O secretário lembra que o conteúdo da minuta já foi submetido à análise do Conselho Conselho Municipal da Cidade de Mogi das Cruzes (ConCidade), que deliberou pelo seu encaminhamento à audiência pública. Após a reunião do próximo dia 10 de abril, a proposta será encaminhada à Câmara Municial, para debate entre os vereadores. Além disso, é possível ter acesso aos arquivos do anteprojeto de lei em uma página no site da Prefeitura.

Clique aqui para saber mais sobre o anteprojeto
(http://www.mogidascruzes.sp.gov.br/pagina/secretaria-de-planejamento-e-urbanismo/proposta-de-modificacao-parcial-da-lei-de-ordenamento-do-uso-e-ocupacao-do-solo-louos)

Há ainda outra forma de consulta. A minuta do anteprojeto de lei e os estudos técnicos que embasaram a referida minuta, em versão impressa, estão à disposição dos interessados para consulta no Departamento de Uso e Ocupação do Solo da Secretaria de Planejamento e Urbanismo, localizada no 2º andar da Prefeitura de Mogi das Cruzes, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h.

Histórico

A Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo oferece ao município um conjunto de regras e normas mais atualizadas e modernas, capazes de conciliar o crescimento econômico com a preservação da qualidade de vida para a população. O processo de atualização da legislação mogiana, que originalmente era de 1982, ocorreu em 2015 e 2016. Ele incluiu consultas à sociedade e dezenas de reuniões nos bairros, explicando aos moradores o funcionamento da legislação, tirando dúvidas e colhendo sugestões, que foram analisadas e incorporadas ao processo. **(Marco Aurélio Sobreiro)**

Processo nº 395[illegible]
Fls. nº 1761

RELATÓRIO Comissão Especial enumera as vantagens do novo equipamento para os mogianos e pede agilidade na cessão de área

CEV defende o Sesc no Socorro

SILVIA CHIMELLO

O relatório final da Comissão Especial de Vereadores (CEV) que acompanha as negociações com o Serviço Social do Comércio (Sesc) mostrou o que já era esperado pela população: ao concluir que Mogi das Cruzes terá muitas vantagens com a instalação da unidade no Município. [illegible]

[illegible]

ENDEREÇO Unidade mogiana do Sesc deverá ocupar a área do Centro Esportivo do Socorro

Mais espaço para comércio ambulante

[illegible]

CEV Lixo

Os vereadores Francisco Moacir Bezerra de Melo Filho (PSD) e Mauro Araújo (MDB), que por meio da CEV do Lixo Municipal constataram uma série de irregularidades nos serviços prestados pela empresa, [illegible] (S.C.)

Mogi poderá terceirizar novos serviços

A Câmara de Mogi encaminhou ontem para análise das comissões permanentes da Casa, um novo projeto de lei que pretende ampliar as parcerias realizadas pelo Município para administrar os equipamentos públicos de esporte, cultura e educação. Se aprovado, a Prefeitura vai poder contratar Organizações Sociais (OS) especializadas para terceirizar vários serviços na Cidade, sem precisar se comprometer com a contratação de funcionários ou com os custos para a manutenção desses locais.

O projeto de lei, apresentado pelos vereadores Mauro Araújo (MDB) e Marcos Furlan (DEM), vai permitir, por exemplo, que o Município contrate uma OS para cuidar dos centros esportivos. "Temos 14 unidades na Cidade, muitas delas em situação de abandono, que precisam de manutenção e cuidados que a Prefeitura não está conseguindo oferecer. Esta lei aumentará o leque e dará mais agilidade ao processo, além de oferecer serviços públicos de qualidade à população", justificou o emedebista.

O modelo já é utilizado pela Administração Municipal com a contratação dessas organizações para administrar diversas unidades de saúde. (S.C.)

FÓRUM Integrantes do movimento discutirão reforma trabalhista e da Previdência

Rede Nossa Mogi debate a Cidade

ELIANE JOSÉ

[illegible]

DA REDE Ambientalista José Arraes e o professor Claudio Seisler

[illegible]

PÚBLICA

Audiência discutirá mudança no zoneamento

No próximo dia 10 de abril, das 18 às 21 horas, a Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo realizará audiência pública para análise e discussão da minuta do projeto de lei que altera a Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo de Mogi das Cruzes (Lei nº 7.200, de 31 de agosto de 2016), anunciou ontem a Prefeitura.

Segundo o secretário Claudio de Faria Rodrigues, a Cidade cresce e se desenvolve de maneira dinâmica e constante, o que torna necessário fazer ajustes e atualizações na lei. "A velocidade das mudanças é muito grande, o município é um organismo vivo e nesse sentido, existe a necessidade de melhorar [illegible]", ressaltando que os esquemas são construídos de forma democrática e participativa.

Ele ressalta que as propostas que constam no projeto foram construídas a partir do contato e da experiência prática vivida pelos profissionais que interagem com a lei, como contadores, arquitetos e engenheiros, bem como de técnicos da Prefeitura. Além disso, a Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo também mantém diálogo permanente com outros representantes da sociedade, como vereadores e conselhos de classe.

O secretário lembra que o conteúdo da minuta foi submetido à análise do Conselho Municipal da Cidade de Mogi das Cruzes (ComCidade), que deliberou pelo encaminhamento à audiência. Após a reunião do dia 10, a proposta seguirá à Câmara para debate entre os vereadores. Além disso, é possível acessar os arquivos do anteprojeto de lei no site da Prefeitura ([illegible]). O auditório fica na Avenida Narciso Yague Guimarães, 277, Centro.

TEMPO

Pancadas de chuva à partir da tarde.

PREVISÃO PARA 4 DIAS

[illegible]

CAPITAL E REGIÃO

[illegible]

LITORAL E INTERIOR

[illegible]

ESTAÇÃO

VERÃO 21/12 - 20/03

SOL

[illegible]

LUA

[illegible]

CAPITAIS

[illegible]

ESPORTES

[illegible]

MARÉS

[illegible]

VERBA

Emenda garantirá R$ 250 mil para Apae

Neste ano, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (Apae) de Mogi terá reforço orçamentário de R$ 250 mil. [illegible]

MEDICINA

Blindagem jurídica é tema de encontro

Acontece amanhã, às 20h30, o encontro [illegible] realizado pela Associação Paulista de Medicina (APM) - Regional Mogi das Cruzes e a Sociedade Brasileira de Direito Médico e Bioética (Anadem) para apresentar a parceria firmada a fim de que os associados contem com a blindagem jurídica e securitária, um seguro de até R$ 500 mil contra eventuais ações judiciais.

[illegible]

Os associados interessados devem confirmar presença [illegible]. O evento será no Espaço Alegrama (Rua João Cardoso de Siqueira Primo, 60, Vila Hélia).

Processo nº 3951017
Fls. nº 177

TEMPO mínima 18° máxima 32°
Hoje | Amanhã | Sexta-feira
CLIMATEMPO www.climatempo.com.br

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Para o secretário Claudio Rodrigues, a cidade cresce de forma dinâmica, o que torna necessário fazer ajustes

Projeto propõe mudança na Lei de Uso e Ocupação do Solo

A Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo realizará no próximo dia 10 de abril, das 18 às 21 horas, no Auditório da Prefeitura (avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 277 – Centro Cívico), uma audiência pública para a análise e discussão de anteprojeto de lei que dispõe sobre modificação parcial da Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo do Município de Mogi das Cruzes (Lei nº 7.200, de 31 de agosto de 2016).

De acordo com o secretário Claudio de Faria Rodrigues, a cidade cresce e se desenvolve de maneira dinâmica e constante, o que torna necessário fazer ajustes e atualizações na lei: "A velocidade das mudanças é muito grande, o município é um organismo vivo e nesse sentido sentimos a necessidade de melhorar continuamente a legislação, adaptando-a a esta realidade dinâmica de Mogi das Cruzes e do mundo em que vivemos", afirma, acrescentando que estes ajustes são construídos de forma democrática e participativa.

Ele ressalta que as propostas que constam no projeto foram construídas a partir do contato e da experiência prática vivida pelos profissionais que interagem com a lei, como contadores, arquitetos e engenheiros, bem como de técnicos da Prefeitura. Além disso, a Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo também mantém diálogo permanente com outros representantes da sociedade, como vereadores e conselhos de classe.

O secretário lembra que o conteúdo da minuta já foi submetido à análise do Conselho Municipal da Cidade de Mogi das Cruzes (ConCidade), que deliberou pelo seu encaminhamento à audiência pública. Após a reunião do próximo dia 10 de abril, a proposta será encaminhada à Câmara Municipal, para debate entre os vereadores. Além disso é possível ter acesso aos arquivos do anteprojeto de lei em uma página no site da Prefeitura.

Há ainda outra forma de consulta. A minuta do anteprojeto de lei e os estudos técnicos que embasaram a referida minuta, em versão impressa, estão à disposição dos interessados para consulta no Departamento de Uso e Ocupação do Solo da Secretaria de Planejamento e Urbanismo, localizada no 2º andar da Prefeitura de Mogi das Cruzes, de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas.

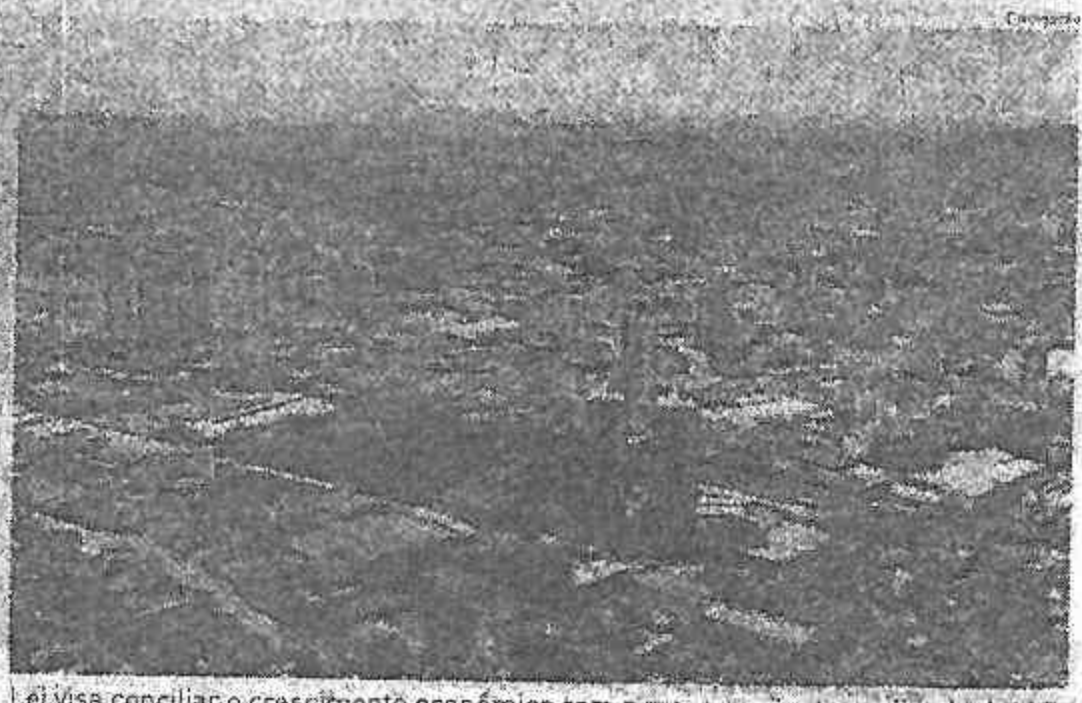

Lei visa conciliar o crescimento econômico com a preservação da qualidade de vida

Histórico

A Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo oferece ao município um conjunto de regras e normas mais atualizadas e modernas, capazes de conciliar o crescimento econômico com a preservação da qualidade de vida para a população. O processo de atualização da legislação mogiana, que originalmente era de 1982, ocorreu em 2015 e 2016. Ele incluiu consultas à sociedade e dezenas de reuniões nos bairros, explicando aos moradores o funcionamento da legislação, tirando dúvidas e colhendo sugestões, que foram analisadas e incorporadas ao processo.

ENTULHO EM VIELA NA RUA CUMBICA: Os moradores da rua Cumbica, localizada no bairro do Jardim Aeroporto III em Mogi das Cruzes, estão reclamando do entulho jogado na calçada da viela que vem da rua Delegado Petre. Vizinhos reclamam que em dias de chuva a sujeira se espalha pela rua. Questionada pelo grupo MN, a Prefeitura informou que pede apoio da população para que, ao flagrar o descarte do lixo, ligue no número 153 e informe as características do carro ou da pessoa que realizou o despejo irregular. Caso o terreno seja público, o endereço será informado à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos para que seja providenciada a limpeza. Se a área for particular, o proprietário será notificado a realizar a limpeza. (Gustavo Gomes)

A pedido de parlamentares

Apae de Mogi recebe R$ 250 mil em emenda

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (Apae) de Mogi das Cruzes terá um reforço orçamentário de R$ 250 mil neste ano de 2018. O recurso é fruto de uma emenda encaminhada pelo deputado federal Marcio Alvino (PR) a pedido do vereador Francimário Vieira, o Farofa (PR). Os dois parlamentares republicanos estiveram na Apae nesta semana para dar a boa notícia ao presidente, João Montes.

"É uma emenda impositiva, para custeio, isto é, um recurso já garantido e reservado no Orçamento de 2018, a ser utilizado pela Apae de Mogi nos seus gastos com pessoal e compra de equipamentos" explicou o deputado Marcio Alvino, reforçando a parceira com o vereador Farofa. "Conheço o trabalho da entidade e já tinha enviado em anos anteriores recursos para ajudar no orçamento. Entretanto, há um trabalho do vereador Farofa muito próximo às pessoas com deficiência e que, ao me pedir novamente esta emenda, não tive como negar. Temos um bom relacionamento", disse Alvino.

Verba será utilizada para trazer melhores condições

Esta é a segunda emenda para a Apae de Mogi, a pedido do vereador Farofa. No passado foram destinados R$ 50 mil, por intermédio do deputado estadual André do Prado (PR).

Processo nº 395 0 17
Fls. nº 178

cidades

Festa de São Benedito tem várias atrações

A Festa de São Benedito em Mogi das Cruzes começou ontem, com uma celebração seguida de procissão pelas ruas centrais, com o bispo Dom Pedro Luiz Stringhini. As atividades religiosas e culturais seguem até o dia 15 deste mês. **Cidades, página 5**

Mogi News

Whatsapp: 96858-3924
Somente para Redação e Fotografia
e-mails: reportagem@mogimews.com.br
redacao@jornaldat.com.br
Publicidade: 4735.8020
Serviço ao assinante: 4735.8015

URBANISMO

Com o crescimento de Mogi, é preciso fazer ajustes e atualizações, visando a preservação da qualidade de vida

Audiência analisará mudança na Lei de Ocupação do Solo

A Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo realizará na terça-feira, das 18 às 21 horas, no Auditório da Prefe[illegible]ra (avenida Vereador Yague Guimarães, [illegible] - Centro Cívico), uma audiência pública para a análise e discussão do anteprojeto de lei que dispõe sobre modificação parcial da Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo do Município de Mogi das Cruzes (Lei nº 7.200, de 31 de agosto de 2016).

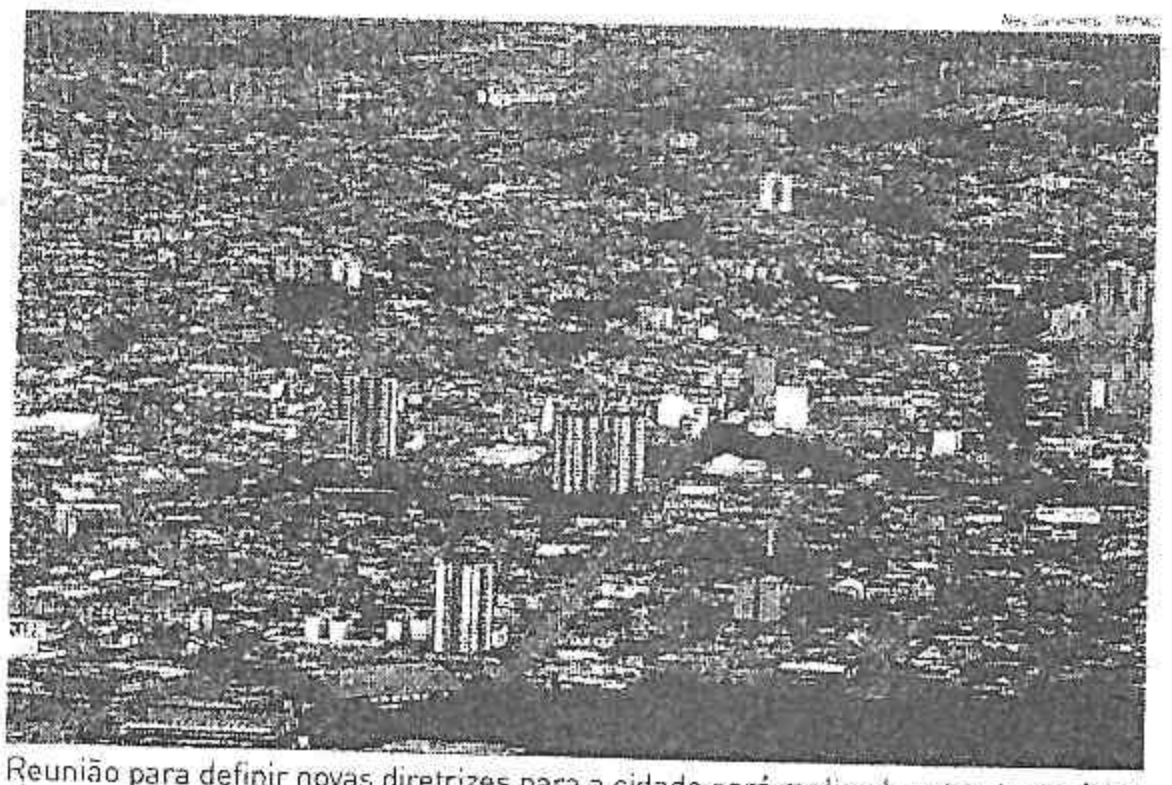
Reunião para definir novas diretrizes para a cidade será realizada nesta terça-feira

De acordo com o secretário Claudio de Faria Rodrigues, a cidade cresce e se desenvolve de maneira dinâmica e constante, o que torna necessário fazer ajustes e atualizações na lei. "A velocidade das mudanças é muito grande, o município é um organismo vivo e nesse sentido sentimos a necessidade de melhorar continuamente a legislação, adaptando-a a esta realidade dinâmica de Mogi das Cruzes e do mundo em que vivemos", afirma, acrescentando que estes ajustes são construídos de forma democrática e participativa.

Ele ressalta que as propostas que constam no projeto foram construídas a partir do contato e da experiência prática vivida pelos profissionais que interagem com a lei, como contadores, arquitetos e engenheiros, bem como de técnicos da Prefeitura. Além disso, a Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo também mantém diálogo permanente com outros representantes da sociedade, como vereadores e conselhos de classe.

O secretário lembra que o conteúdo da minuta já foi submetido à análise do Conselho Conselho Municipal da Cidade de Mogi das Cruzes (ConCidade), que deliberou pelo seu encaminhamento à audiência pública. Após a reunião do próximo dia 10 de abril, a proposta será encaminhada à Câmara Municipal, para debate entre os vereadores. Além disso, é possível ter acesso aos arquivos do anteprojeto de lei em uma página no site da Prefeitura.

Há ainda outra forma de consulta. A minuta do anteprojeto de lei e os estudos técnicos que embasaram a referida minuta, em versão impressa, estão à disposição dos interessados para consulta no Departamento de Uso e Ocupação do Solo da Secretaria de Planejamento e Urbanismo, localizada no 2º andar da Prefeitura de Mogi das Cruzes, de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas.

Histórico

A Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo oferece ao município um conjunto de regras e normas mais atualizadas e modernas, capazes de conciliar o crescimento econômico com a preservação da qualidade de vida para a população. O processo de atualização da legislação mogiana, que originalmente era de 1982, ocorreu em 2015 e 2016. Ele incluiu consultas à sociedade e dezenas de reuniões nos bairros, explicando aos moradores o funcionamento da legislação, tirando dúvidas e colhendo sugestões, que foram analisadas e incorporadas ao processo.

Lig[illegible] de água e esgoto

Semae interdita hoje trechos de ruas na região central e Braz Cubas

O Serviço Municipal de Águas e Esgotos (Semae) ara hoje a substituição de igações e ramais de água, novas ligações de água e sgoto e substituição de igações de esgoto em ruas da egião central e Braz Cubas.

As vias ficarão parcialmente interditadas das 7 às 17 horas, nos trechos onde esses serviços serão realizados. O trabalho será executado hoje para que haja menos impacto no trânsito, por ser um dia de menor movimento.

Obras

Locais das interdições parciais:
Rua Dr. Ricardo Vilela, 934
Avenida Anchieta, 107
Avenida Anchieta, 1.375
Rua Duarte de Freitas, 88
Avenida Capitão Manoel Rudge, 585
Rua dos Vicentinos, 811
Rua Ipiranga, 797
Rua Dom Luiz de Souza, 885
Avenida Henrique Eroles, 1856
Avenida Japão, 771
Rua Barão de Jaceguai, 639

Merenda escolar

Agricultura familiar renovará contrato

Será assinado amanhã, às 15 horas, na sede da Secretaria de Educação, no Centro Cívico, o contrato para o fornecimento de produtos da agricultura familiar para a merenda escolar, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Pelo terceiro ano consecutivo agricultores familiares da cidade irão fornecer seus produtos para a alimentação de mais de 45 mil alunos da rede municipal de ensino de Mogi das Cruzes.

A iniciativa envolve as secretarias de Educação, Agricultura e Gestão, que têm atuado em conjunto para a aquisição dos produtos mogianos com o objetivo de fortalecer a agricultura familiar e garantir mais qualidade para aos alimentos da merenda escolar, reconhecida como a melhor merenda do Estado de São Paulo pela ONG Ação Fome Zero, em parceria com o Governo Federal.

Mais de 45 mil alunos da rede serão beneficiados

A merenda escolar mogiana é responsável por cerca de 185 mil refeições feitas e distribuídas diariamente. Com foco na oferta de cada vez mais alimentos in natura e na promoção de hábitos alimentares saudáveis, a Secretaria de Educação está introduzindo novos produtos no cardápio, como o peixe, que passou a ser oferecido mensalmente nas escolas. O próximo produto a ser introduzido será o ovo de codorna.

A aquisição de produtos da agricultura familiar da cidade integra o programa Mogi é Agro, desenvolvido pela Secretaria de Agricultura, que visa a promover ações para divulgar e fortalecer as cadeias produtivas do agronegócio mogiano. A Pasta está capacitando os agricultores com o Programa de Assistência Técnica e Extensão Rural por meio dos projetos: "Alimento Saudável, é Alimento Seguro" e "Diversificação de Culturas".

As palestras mensais ministradas por especialistas da área trazem informações sobre manejo de solo, produção, nutrição de plantas, entre outros temas. O objetivo é ampliar a capacidade de ofertas desses produtos e a diversificação de outras culturas com escala de produção compatível à necessidade de consumo da alimentação escolar e o atendimento a outros mercados.

Processo nº 3851017
Fls. nº 179

O Diário

ECONOMIA
Agência melhora perspectiva da nota do Brasil
PANORAMA | 4

POLÍTICA
Justiça torna réus Yunes e coronel Lima, integrantes do grupo político de Temer
PANORAMA | 3

FUTEBOL
Carille festeja novo título para o Corinthians
ESPORTES | 4

PANORAMA

STJ suspende anulação de júris do Carandiru PÁG. 3

Previsão do IPCA de 2018 cai para 3,53% PÁG. 4

Audiência discute mudanças na legislação de uso do solo

Reunião marcada para às 18 horas, na Prefeitura, vai debater alterações na lei de novembro de 2016

Uma audiência pública discute hoje, a partir das 18 horas, mudanças na lei de ordenamento do uso e ocupação do solo de Mogi das Cruzes, em vigor há 17 meses. O objetivo é "ajustar" a legislação para atender a pequenos empreendedores estabelecidos na zona central e também aos moradores do Residencial Bella Citá, no Rodeio, que desejam alteração dos índices urbanísticos, para manter o potencial construtivo do lugar. CIDADES | 3

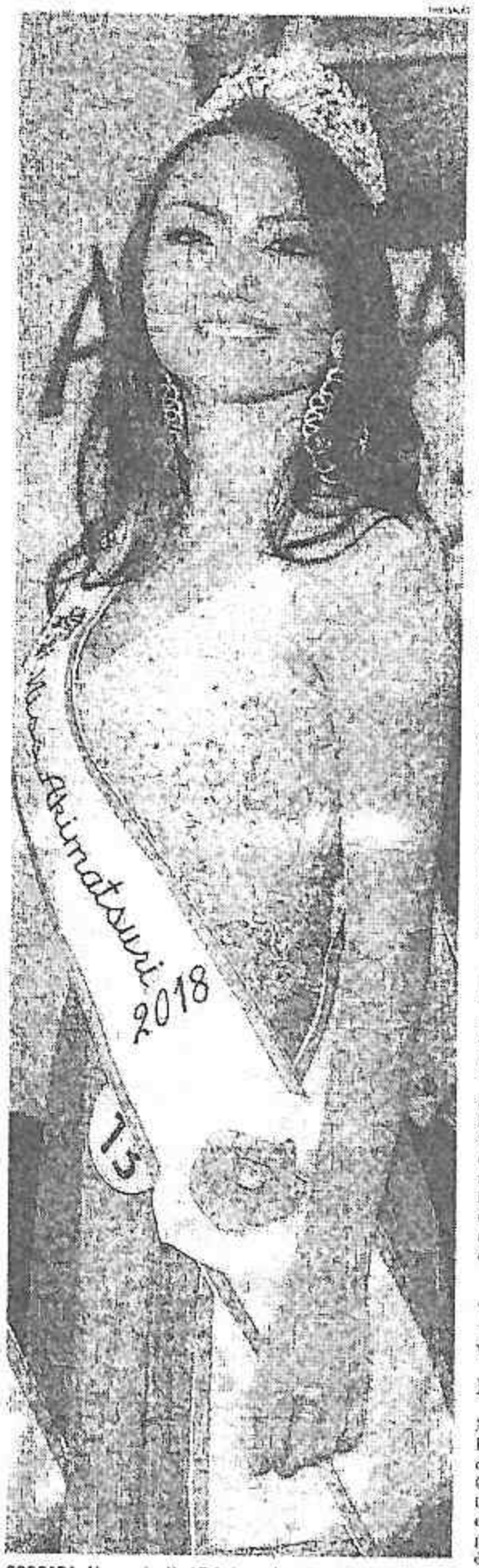

COROADA Alessandra Yuri Takehana é a Miss Akimatsuri 2018

COMIDA CASEIRA Melo enfatizou o compromisso de oferecer boa alimentação às crianças e prestigiar a agricultura familiar mogiana

Akimatsuri já tem nova miss e o 1º balanço

O primeiro final de semana do 33º Akimatsuri recebeu cerca de 34 mil pessoas no Centro Esportivo do Bunkyo. Em meio à programação cultural, a eleição da Miss Akimatsuri foi uma das atrações mais concorridas. A mogiana Alessandra Yuri Takehana, de 22 anos, venceu o concurso. CIDADES | 1

Preparativos para o Divino são iniciados

A Festa do Divino Espírito Santo de Mogi das Cruzes terá início em um mês. Por conta dessa proximidade, os preparativos ganham um ritmo mais intenso, com atividades típicas do período, como a abertura de subimpérios e a realização da última coroa. CIDADES | 3

Parada LGBT vai acontecer na Av. Cívica

Mogi das Cruzes terá a 1ª Parada do Orgulho LGBT no dia 29 deste mês, na Avenida Cívica, no Mogilar. O evento terá atrações musicais comandadas por DJs. A expectativa dos organizadores é reunir entre 3 mil e 5 mil pessoas. CIDADES | 3

Agricultores vão fornecer para merenda

Pelo terceiro ano, agricultores de Mogi das Cruzes vão fornecer seus produtos para a merenda de 45 mil alunos da rede municipal de ensino. O contrato foi assinado nesta quinta pelo prefeito Marcus Melo (PSDB) por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). No total, serão fornecidas 244 mil quilos de produtos, 56% a mais do que em 2017. CIDADES | 3

Biometria fica muito abaixo do esperado

Em Mogi das Cruzes, apenas 34% do público-alvo fizeram o cadastramento biométrico. O percentual corresponde a 92.300 pessoas de um universo de 305.892 eleitores da Cidade, segundo estatística do Tribunal Regional Eleitoral (TRE). O procedimento é realizado nos três cartórios e no Poupatempo, com agendamento prévio. O sistema ainda não é obrigatório por aqui. CIDADES | 2

CIDADES

Dona Zilda Marcondes exibe memória invejável aos 98 anos PÁGINA | 2

ÍNDICE

Editorial	2	CIDADES		CADERNO A		Horóscopo	2
Nacional	3	Mogi	1 e 3	Variedades	1	Televisão	3
Internacional	4	Tempo	2	Cinema	2	Social	4
Economia	4	Esportes	4	Almanaque	2		

Total de Páginas: 16

www.odiariodemogi.com.br

COLUNAS

DARWIN VALENTE diz que eleição movimenta os bastidores do Clube PÁG. 2

EDITORIAL avalia os avanços e os desafios do Semae PÁG. 2

TEMPO

Parcialmente nublado. CIDADES | 2

HOJE		AMANHÃ	
MIN	MAX	MIN	MAX
16°C	27°C	16°C	28°C

CADERNO A

'Os Mensageiros' em cartaz dia 15, no Vasques PÁG. 1

Processo nº 39510 17
Fls nº 180

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES • PROTOCOLO E ARQUIVO •

CLAUDIO DE FARIAS RODRIGUES Secretário municipal de Planejamento e Urbanismo

Uso e Ocupação do Solo em debate

ELIANE JOSÉ

Uma audiência pública analisa hoje, a partir das 18 horas, as alterações parciais da lei 7.200 de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo de Mogi das Cruzes, em vigor desde novembro de 2016. As alterações são propostas 17 meses depois da aprovação da legislação, e visam "ajustar" o instrumento legal a situações que estavam causando dificuldades na aprovação de projetos em residências e empreendimentos.

São propostas para atender a artesãos e pequenos empreendedores que não estavam conseguindo regularizar as atuações profissionais por residirem na Zona Central, onde essas atividades eram ilegais. Também é o caso da aprovação de moradias no bairro Bella Cità, no Rodeio, como conta o secretário municipal de Planejamento e Urbanismo, Claudio de Farias Rodrigues, na seguinte entrevista sobre a discussão pública que já ouviu entidades como associações de engenheiros e contadores. Veja a entrevista:

A Lei de Uso e Ocupação do Solo será modificada com menos de dois anos de aprovação. Não é um prazo muito curto para isso acontecer?
A lei 7.200, de agosto de 2016, entrou em vigor em novembro daquele ano. E essa legislação via a cidade como um organismo mais espraiado, onde um morador de César de Souza, por exemplo, teria de vir para outro ponto quando buscava o lazer. Hoje, pensamos em uma cidade mais compacta, mais sustentável. No dia a dia, temos, ainda, que a lei é um instrumento legal frio e a cidade é um organismo vivo, que se modifica de acordo com interesses e costumes das pessoas. Por isso, estamos propondo os ajustes para possibilitar a regularização de situações como a atuação de artesãos e pequenos comerciantes, que não podiam manter essas atividades nas próprias residências da região central.

O que será alterado?
Temos alguns ajustes como o do Residencial Bella Cità, onde a Associação dos Moradores nos procurou para solicitar a alteração dos índices urbanísticos. Antes da nova lei, o proprietário conseguia aprovar projeto com recuo de um metro e meio de calçada. Com a lei 7.200, o recuo passou para dois metros. Essa mudança prejudicou o potencial construtivo do lugar.

Quais outras medidas foram discutidas?
Na região central, entidades como o Sebrae e a Associação Comercial representaram os empreendedores individuais que não podiam exercer as atividades em casa. Caso por exemplo, de uma boleira ou de um artesão. O projeto irá permitir as produções caseiras.

O anteprojeto prevê mudanças em outros ramos comerciais?
Nós percebemos que algumas restrições estavam sendo impostas a atividades exercidas em vias como as avenidas São Paulo, Coronel Cardoso Siqueira, Japão, e outras. Nesse ponto, houve um equívoco com a permissividade a atividades de alto risco ambiental, e a proposta é regrar, com maior rigor, as atuações ligadas às usinas de transformação, metalurgia, tornearia e solda, cutelaria, estruturas metálicas e outros.

Há mudanças relativas à atividade industrial?
A lei atual não previa uma transição em áreas onde já havia indústrias instaladas, como César de Souza. Hoje, uma indústria, ali, teria de estar plenamente regularizada, o que inviabilizaria a manutenção do funcionamento dessa empresa em determinadas regiões. Essa mudança visa salvaguardar atividades já estabelecidas, que serão liberadas, desde que se enquadrem às normas exigidas para continuarem nos endereços.

> "A cidade é um organismo vivo, que se modifica de acordo com interesses e costumes"

Haverá mudanças em regiões rurais?
Sim, na face mais ao sul da Cidade, entre Cocuera e Jundiapeba, e em áreas como o Jardim Aracy, temos regiões em transição urbana e rural, e o turismo tem se fortalecido, mas não era permitida a construção de hotel, nem restaurante ou de negócios como farmácia. Outra alteração será o estabelecimento, nas estradas vicinais, de faixas que poderão servir para a ampliação do traçado dos acessos no futuro.

Essas mudanças tiveram a chancela de entidades representativas. A sociedade organizada está mais presente no planejamento da Cidade?
Sim, está mais presente, mas poderia haver uma participação maior. Para a mudança parcial, contamos com a opinião de entidades como associações de moradores, comerciantes, dos contadores, dos arquitetos. E as pessoas também poderão analisar e opinar na audiência pública de hoje.

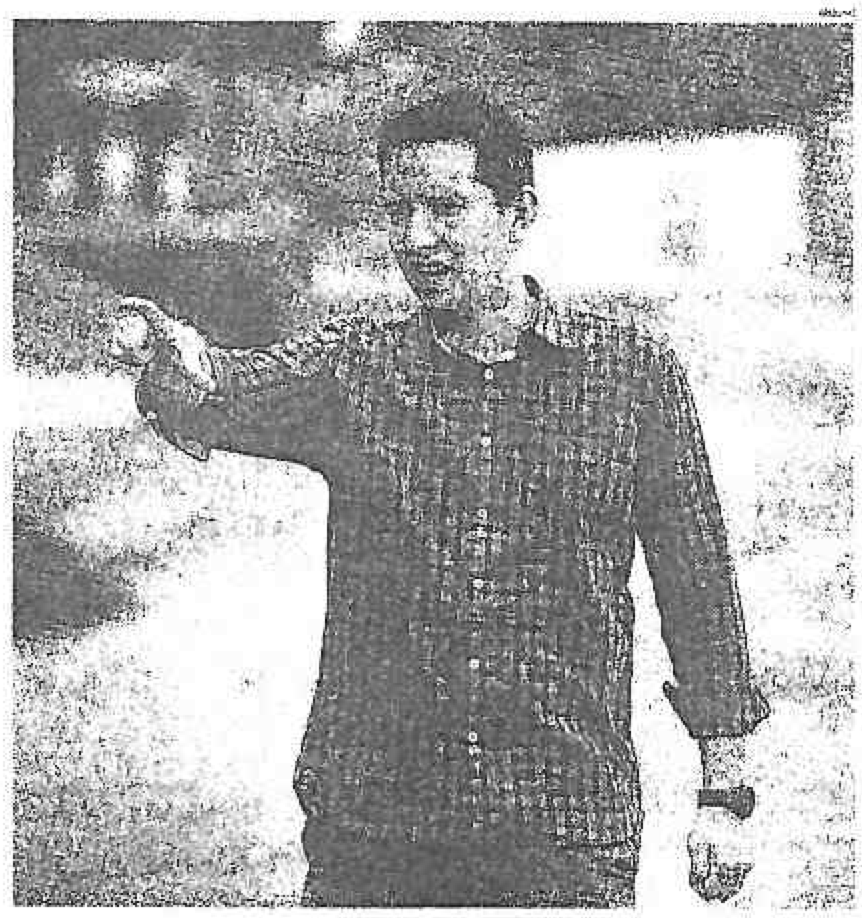

META Rodrigues diz que alterações visam sanar dificuldades na aprovação de projetos imobiliários

Anteprojeto tem consulta pela Internet

Pela Internet (www.pmmc.com.br), ou em uma consulta à minuta do anteprojeto de lei, na Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, no prédio da Prefeitura, é possível conhecer as mudanças propostas para a Lei de Uso e Ocupação do Solo.

A matéria foi avaliada e aprovada pelo Conselho Municipal da Cidade de Mogi das Cruzes (ConCidade). A audiência apresenta às pessoas interessadas as alterações estudadas, hoje, das 18 às 21 horas, no auditório da Prefeitura.

Após a audiência pública, o anteprojeto será encaminhado à Câmara Municipal. (E.J.)

Confira os pontos a serem alterados

As [illegible] da Zona Central (ZC) e também das Zonas de Ocupação Preferencial (ZOP), Zonas de Ocupação Condicionada (ZOC), Zona de [illegible] Urbana (ZDU) e Zona de [illegible] Urbano-Rural (ZTUR), que podem ser consultadas no site da Prefeitura (www.pmmc.com.br). [illegible]

[illegible] (EDU). [illegible] será permitida a [illegible] de uso não residencial relacionado à atividade de comércio de combustíveis líquidos, gás e inflamáveis, em geral a uma distância de 150 metros, a partir da linha externa do terreno, de escolas, hospitais, [illegible] pouso e [illegible].

Mudança da Zona de Ocupação Condicionada [illegible] para Zona de Ocupação Preferencial a no terreno do residencial Bella Cità, entre o Ribeirão Bengo [illegible] e a Zona de Proteção Ambiental da Serra do Itapeti. [illegible]

Empresas constituídas antes de [illegible] de novembro de 2016, com o uso permitido [illegible] pela lei [illegible] [illegible] desde que sejam atendidas as [illegible] (estudos) [illegible].

[illegible] aprovado pela Prefeitura, e que tenha permanecido uso não residencial aprovado.

Nos [illegible] dos [illegible] de gradis devem ser previstas curvas de concordância com raio mínimo previsto pela lei. Na área central, nas curvas de concordância da Zona Central, os raios poderão ser [illegible], admitindo-se o raio mínimo de três metros. [illegible] da lei, [illegible] de atendimento [illegible] estabelecido).

A faixa de domínio das estradas vicinais reconhecidas pelo Município será de [illegible] metros para possibilitar a ampliação das vias.

Fonte: Prefeitura de Mogi das Cruzes

EVENTO

Mogi terá 1ª Parada do Orgulho LGBT no dia 29

NATAN LIRA

Mogi das Cruzes terá a 1ª Parada do Orgulho LGBT no dia 29 deste mês, na Avenida Cívica, no bairro do Mogilar. O evento começará às 10 horas e deverá se estender até as 19 horas. A animação ficará a cargo dos DJs Luís Levado Joy, Gabriel Marques, Felipe Rafael, Edy Rodrigues, Petterson Pereira e Collins Gustavo, sob a apresentação da Drag Queen Tchaka. A expectativa dos organizadores é reunir entre 3 mil e 5 mil pessoas, já que deverá atrair o público de todo o Alto Tietê.

Desde o ano passado, o Fórum LGBT Mogiano tenta realizar o evento na Cidade, mas foi inviabilizado por conta de algumas exigências da Secretaria Municipal de Segurança. No entanto, segundo o presidente do Fórum, Roberto Fukumaro, em março, o secretário municipal de Cultura, Mateus Sartori, o procurou para falar sobre um edital da Associação Paulista dos Amigos da Arte (APAA), órgão do Governo do Estado, para ajudar cidades a realizarem o evento.

"Ele me explicou todo o processo e eu fiz a inscrição, com a anuência da Prefeitura, já que esta é uma das exigências. Em março saiu o resultado e estávamos entre as 12 cidades vencedoras. Então o Governo do Estado fornecerá um trio elétrico e R$ 500,00 para a contratação de um músico regional para a apresentação. A Prefeitura está nos ajudando com o restante da estrutura: tenda, banheiro químico e alguns documentos", explicou. A outra parte da agenda é financiada por um aplicativo de relacionamento LGBT e amigos do Fórum.

Fukumaro avalia que, apesar de muitos considerarem Mogi como uma cidade conservadora, ele acredita que esta posição é de apenas alguns governantes, já que a população, conta, está aberta ao diálogo e sobretudo ao respeito. "É uma data importante para a população LGBT, porque mostra que ela existe, exige respeito e que pode participar da festa quem quiser. Estes eventos também são frequentados por famílias mesmo heteronormativas", destaca.

Neste domingo, dia 15, das 14 às 18 horas, no Centro Cultural de Mogi, haverá um concurso de drag queen elegerá a miss desta edição do evento.

ESPÍRITO SANTO

Subimpérios do Divino serão abertos hoje

A um mês do início da Festa do Divino Espírito Santo, a agenda dos organizadores começa a ficar mais movimentada, principalmente, pela abertura e bênção dos subimpérios que já viraram tradição na Cidade. Hoje, às 10 horas, será instalado e abençoado o altar montado na Faculdade de Filosofia e Teologia Paulo VI, na Avenida Francisco Rodrigues Filho, 248, no Mogilar.

Já à tarde, às 15 horas, é a vez da Rede de Combate ao Câncer Guiomar Pinheiro Franco abrir o seu subimpério, na sede da entidade, localizada na Rua Padre João, 231.

Já nesta quinta-feira, às 20 horas, os festeiros Wilamis Roberto e Sandra Chaudar Santana recebem os devotos e rezadeiras para a Coroa do Divino, em sua residência. Já a nona edição da tradicional reza está marcada para este sábado, às 15 horas, na Associação Pró-Festa do Divino, no Mogilar. É a última novena preparatória da Festa do Divino 2018. Na sequência, será realizado o chá bingo beneficente com o objetivo de arrecadar fundos para a festa. Haverá prêmios especiais, como uma TV 32", que será sorteada entre os compradores de convites deste e dos outros oito chá bingos.

Outra atividade da agenda preparatória da festa é o jantar "Frango à Basilicata", em prol do evento religioso e folclórico, que acontecerá no próximo dia 20, a partir das 20h30, no salão social do Clube Náutico Mogiano, no Mogilar.

O convite custa R$ 45,00, com bebidas cobradas à parte, e pode ser adquirido na Associação Pró-Festa do Divino (Avenida Francisco Rodrigues Filho, 1.232, Mogilar) ou com os festeiros e capitães de mastro. Cerca de 600 pessoas são aguardadas pelos organizadores do evento social.

Neste ano, a Festa do Divino ocorrerá de 10 a 20 de maio, com o tema "Divino Espírito Santo, iluminai a juventude e concedei-nos vossa paz". Além dos festeiros, estão à frente da organização do evento os capitães do mastro Mauro e Cícera Alexandra Margarido.

ALIMENTOS

Agricultores fornecerão 240 mil quilos à merenda

Pelo terceiro ano consecutivo, agricultores familiares da Cidade serão responsáveis por fornecer seus produtos para a alimentação de mais de 45 mil alunos de 205 escolas da rede municipal de ensino de Mogi das Cruzes. O contrato foi assinado ontem pelo prefeito Marcus Melo (PSDB), na sede da Secretaria de Educação, no Centro Cívico, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

No total, serão fornecidos 244.062 quilos de produtos, 56% a mais do que em 2017, com investimento anual de R$ 1.115.499,72. No ano passado, foram gastos R$ 923.031,35 na aquisição de 156 toneladas de alimentos. "O que estamos fazendo aqui hoje é reforçar o compromisso de oferecer uma alimentação de qualidade às nossas crianças, valorizando a cultura agrícola familiar e local", afirmou Melo, que participou da cerimônia ao lado do vice-prefeito Juliano Abe (MDB) e dos vereadores Mauro Araujo (MDB), José Antônio Cuco Pereira (PSDB) e Carlos Evaristo (PSD).

A iniciativa envolve as secretarias municipais de Educação, Agricultura e Gestão, que têm atuado em conjunto para a aquisição dos produtos mogianos com o objetivo de fortalecer a agricultura familiar e garantir mais qualidade aos alimentos da merenda escolar, reconhecida como a melhor do Estado de São Paulo pela ONG Ação Fome Zero, em parceria com o Governo Federal. "A produção próxima de nossas escolas é também uma forma de valorizar um trabalho tão importante para todos", explicou a secretária municipal de Educação, Juliana Guedes.

Os novos fornecedores serão a Cooperativa dos Produtores Rurais de Jundiapeba e Região (Cooprojur), representada no evento pelo presidente José Vieira, e a Cooperativa de Produtores Agrícolas do Cinturão Verde do Alto Tietê - Copavat, presidida por Leandro Laranjeira. Já os novos produtos fornecidos serão acelga, alface crespa, cebolinha, couve-flor, couve manteiga, escarola, repolho liso, salsa, beterraba, cenoura, chuchu e abobrinha.

A merenda escolar mogiana é responsável pelo fornecimento de cerca de 185 mil refeições feitas e distribuídas diariamente.

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES

3951017
Processo nº
Fls. nº 18
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO E ANDAMENTO

Bom público participa de audiência pública sobre a Lei de Uso e Ocupação do Solo

Secretaria de Planejamento e Urbanismo

11 de abril de 2018

Secretário municipal de Planejamento, Claudio de Faria Rodrigues, conduziu a audiência e detalhou o projeto ao público presente (Foto: Luiz Suzuki/PMMC)

Um bom público compareceu, na terça-feira (10/04), à audiência pública para a análise e discussão do anteprojeto de lei que dispõe sobre modificação parcial da Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo do Município de Mogi das Cruzes (Lei nº 7.200, de 31 de agosto de 2016). A reunião, promovida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, foi realizada no Auditório da Prefeitura.

O secretário Claudio de Faria Rodrigues conduziu a audiência e agradeceu a participação dos mogianos. "Vivemos em uma cidade que tem compromisso com seu futuro e que está trabalhando desde já para construí-lo. Temos que debater a legislação, adaptando-a à realidade dinâmica de Mogi das Cruzes, para que o município seja um lugar cada vez melhor para as futuras gerações", explicou.

O conteúdo da minuta já foi submetido à análise do Conselho Conselho Municipal da Cidade de Mogi das Cruzes (ConCidade), que deliberou pelo seu encaminhamento à audiência pública. Após a reunião desta terça-feira, a proposta será encaminhada à Câmara Municial, para debate entre os vereadores. Além disso, é possível ter acesso aos arquivos do anteprojeto de lei em uma página no site da Prefeitura. **(Marco Aurélio Sobreiro)**

REGISTRO DE CONSULTA AO RELATÓRIO TÉCNICO / MINUTA DE APL DE MODIFICAÇÃO PARCIAL DA LOUOS

Processo nº 39
Fls. nº 182

	DATA	NOME	RG	ASSINATURA
1	10/18	Otávio Silva Reis	15.300.134-0	
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				

Processo nº 3951017
Fls. nº 1831
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO E ARQUIVO

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES — SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

Lei Municipal nº 7.200/16

LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Audiência Publica – 10 de Abril de 2018

PROPOSTA DE MODIFICAÇÃO PARCIAL DA LOUOS

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES — SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

Legislação

Lei Municipal nº 7.200/16, de 31 de Agosto de 2016

Dispõe sobre o Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo no Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

Regulamentada pelo Decreto Municipal nº 16.225/16, de 28 de Novembro de 2016

Disciplina procedimentos para aplicação da LOUOS

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES — SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

Nova LOUOS — Mudança de Paradigma

Lei 2.683/82

ZONEAMENTO FUNCIONAL
CIDADE ESPRAIADA

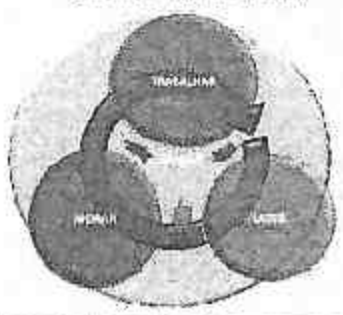

Lei 7.200/16

ZONEAMENTO SUSTENTÁVEL
CIDADE COMPACTA

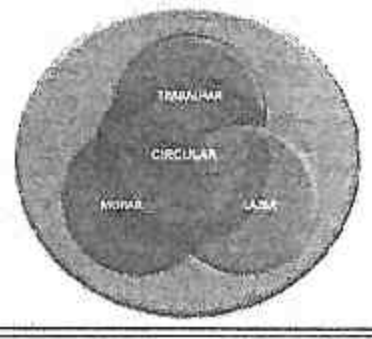

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES — SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

Novo regramento nas rotinas da SMPU (certidões, SIL, aprovação de projetos)

Nova LOUOS 30/11/2016

2017

"Assentamento"

Durante todo o ano de 2017 foi realizada pela SMPU uma avaliação crítica do primeiro ano de aplicação da Lei Municipal n.º 7.200/16.

O novo regramento promoveu uma grande mudança de paradigma e implementou significativas alterações estruturais no ordenamento do uso e ocupação do solo.

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES — SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

Novo regramento nas rotinas da SMPU (certidões, SIL, aprovação de projetos)

Nova LOUOS 30/11/2016

2017

"Assentamento"

A Gestão Territorial do Município passa a estabelecer o disciplinamento do convívio entre os diferentes usos, segundo padrões de incomodidade; a classificação das atividades segundo o CNAE e a incorporação dos Coeficientes de Aproveitamento Básico e Máximo estabelecidos, anteriormente pelo Plano Diretor do Município (Lei Complementar n.º 46/2016)

As alterações propostas não têm o intuito de promover modificações estruturais na Nova LOUOS, visando apenas pequenos ajustes para o melhor assentamento da lei.

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES — SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

Processo de Construção da Proposta

"Assentamento"

Capacitação de contadores sobre Formulário de Incomodidade acontece nesta sexta

Reunião dá orientação e tira dúvidas sobre nova Lei de Uso e Ocupação do Solo

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES — SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

A participação e construção das propostas

Nova LOUOS 30/11/2016

2017

"Assentamento"

SMPU

- Proprietários
- Empreendedores
- Profissionais da área técnica
- Profissionais da área contábil
- Câmara Municipal

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES — SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

Processo de Construção da Proposta

Proprietários

Associação dos Proprietários em Fazenda Rodeio

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES — SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

Processo de Construção da Proposta

Empreendedores

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES — SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

Processo de Construção da Proposta

Reunião na Associação de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Mogi das Cruzes

Profissionais da área técnica

aeamc

aeamc

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES — SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

Processo de Construção da Proposta

Profissionais da área contábil

MOGI DAS CRUZES

Profissionais de contabilidade recebem capacitação sobre Lei de Uso e Ocupação do Solo

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES — SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

Processo de Construção da Proposta

Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

MESA DIRETIVA
COMISSÕES
CONSELHO DE ÉTICA
ADMINISTRAÇÃO

NOTÍCIAS

03/05/2018
Processo nº 8951017
Fls. nº 1847
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES — SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

Necessidade de Modificações na Nova LOUOS

Nova LOUOS 30/11/2016

2017

"Assentamento"

SMPU

Modificações

- Proprietários
- Empreendedores
- Profissionais da área técnica
- Profissionais da área contábil
- Câmara Municipal

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES — SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

Lei Municipal nº 7.200/16
PROPOSTAS DE MODIFICAÇÃO PARCIAL

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES — SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

MODIFICAÇÃO (1A) – LOUOS

Alteração de USO na ZC

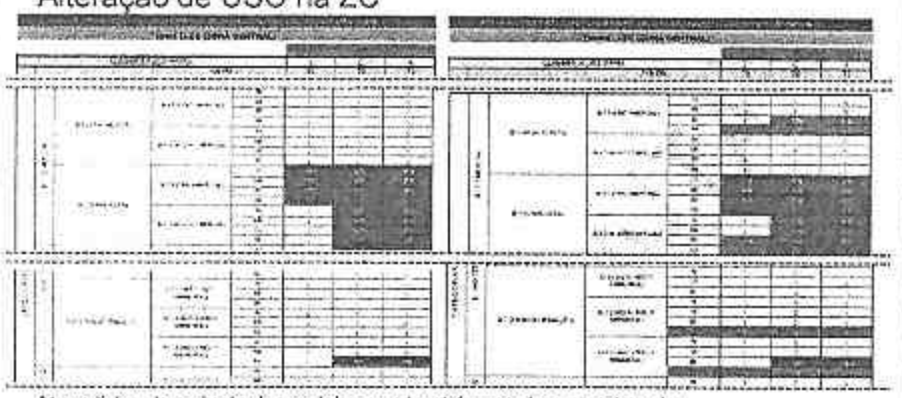

Atacadista: atacado de doces, lojas que também vendem por atacado.
Varejista Multicomercial em Via Local: conjunto de lojas, galeria.
Transformação: MEI – artesãos, boleira, produções caseiras.

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES — SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

MODIFICAÇÃO (1B) – LOUOS

Alteração de USO na: ZOP-1 e ZOP-2
ZOC-1 e ZOC-2

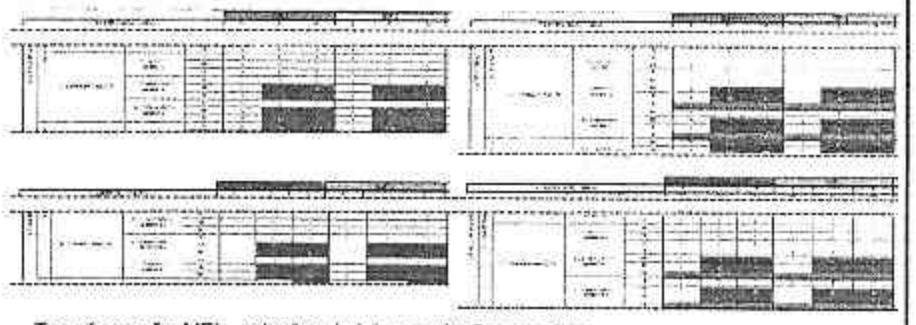

Transformação: MEI – artesãos, boleira, produções caseiras.
Principalmente em Vias Locais. Diversos casos de pessoas querendo produzir algo em casa para complementação de renda e não podendo.

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES — SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

MODIFICAÇÃO (1C) – LOUOS

Alteração de USO na ZDU-1, ZDU-2 e ZDU-3

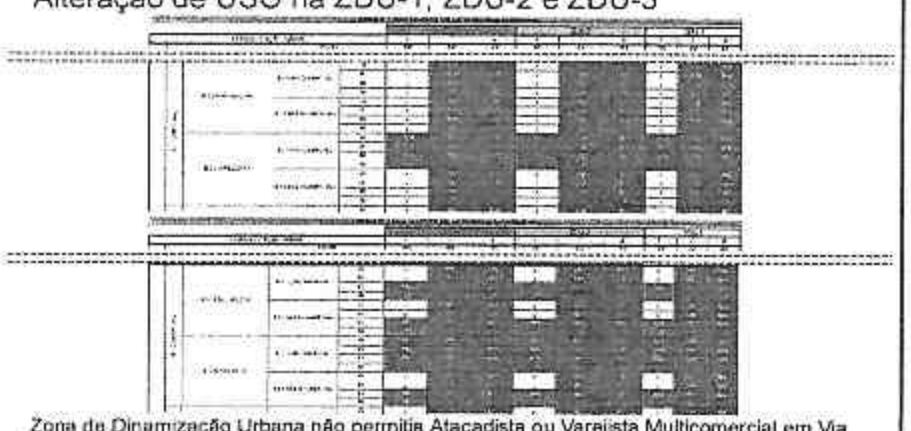

Zona de Dinamização Urbana não permitia Atacadista ou Varejista Multicomercial em Via Local. Pequena galeria, uma loja que queria vender também no atacado.

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES — SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

MODIFICAÇÃO (1C) – LOUOS

Alteração de USO na ZDU-1, ZDU-2 e ZDU-3

Zona de Dinamização Urbana não permitia Transformação de Médio Risco Ambiental em Via Local.
ZDU-3 Áreas industriais, onde não é permitido residências, permitir atividades de alto risco ambiental (zona mais permissiva que ZDU 1 e 2).
Ex: ZDU-3 Núcleos Industriais existente – Taboão, Núcleo Industrial Alcides Celestino, Av. Floresbal Chacon/Pedro Genovês, Braz Cubas (Região da Valtra e Reichold)

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

MODIFICAÇÃO (1D) – LOUOS

Alteração de USO na ZTUR

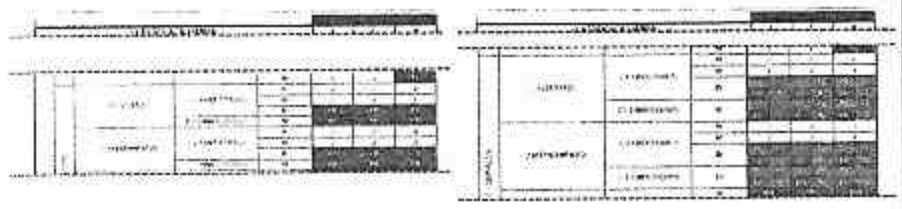

Áreas entre a cidade e a área rural não permitia usos como hotel, restaurante, mercadinho, farmácia, só permitindo atividades ligadas à produção rural.

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

MODIFICAÇÃO (1E) – LOUOS

Alteração de USO no EDU-2

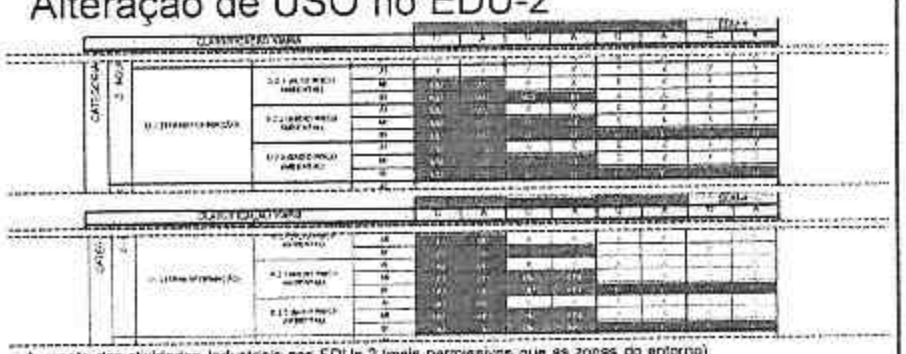

Aumento das atividades industriais nos EDUs 2 (mais permissivos que as zonas do entorno)
Correção do equívoco: Permitido Alto Risco Ambiental e não permitido Médio e Baixo Risco, incompatível com os usos residenciais do entorno. (Exemplos de atividades de Alto Risco Ambiental: Fabricação de artigos de couro, Fabricação de produtos de papel, Fabricação de obras de caldeiraria pesada, Metalurgia do pó, Fabricação de ferramentas, Fabricação de produtos de trefilados de metal)
Ex. Av. São Paulo, Av. Cel. Cardoso de Siqueira, Av. Felipe Sawaya, Av. Japão, Av. Francisco Rodrigues Filho.

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

MODIFICAÇÃO (2A) – LOUOS

Comércio de Combustíveis Líquidos, Gás e Inflamáveis

Art. 129 atual:

Art. 129. A permissão de usos não residenciais relacionados à atividade de comércio de combustíveis líquidos, gás e inflamáveis em geral somente será permitida num raio de 150 (cento e cinquenta) metros do ponto emanador do perigo, dos seguintes locais:

I - pré-escolas, escolas e universidades;
II - hospitais;
III - creches;
IV - asilos e casas de repouso;
V - igrejas e centros para culto;
VI - cadeias públicas, delegacias, postos de polícia e quartéis;
VII - supermercados, hipermercados, galerias e centros comerciais e shoppings centers.

Parágrafo único. Considera-se ponto emanador do perigo o lugar onde são armazenados e bombeados o líquido ou o depósito de combustível.

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

MODIFICAÇÃO (2A) – LOUOS

Comércio de Combustíveis Líquidos, Gás e Inflamáveis

Modificações no Art. 129:

- Distância de 150,00m a partir do limite externo do terreno e não do ponto emanador de perigo.

- Definição clara dos locais de ensino : estabelecimentos de ensino infantil, fundamental, médio, técnico e superior, assim não entram academias, escolas de natação, escola de idiomas, escola de dança, etc.

- Retirada de galerias e centros comerciais e manutenção de supermercados, hipermercados e shopping centers, a partir de 2 lojas já são considerados galerias ou centro comerciais, por exemplo: postos com lojas de conveniência e uma farmácia não eram permitidos.

- Definição clara da aplicação dos casos reversos: aplicação da distância de 50,00m.

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

MODIFICAÇÃO (2B) – LOUOS

Comércio de Combustíveis Líquidos, Gás e Inflamáveis

Art. 130 atual:

Art. 130. Para a aplicação das disposições contidas no artigo 129, deverão ser observadas as disposições contidas na Lei Municipal nº 4.998, de 29 de dezembro de 1999.

Falta uma forma clara de aplicação do disposto no artigo 130, já que há distâncias diferentes, entre as duas leis, para os mesmos estabelecimentos.

A modificação esclarece a aplicação do disposto no artigo 130, devendo seguir a distância que consta na lei específica de armazenamento de GLP, além de prever também a aplicação reversa das distâncias.

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

MODIFICAÇÃO (3) – LOUOS

Alteração de zoneamento: ZOC-3 para ZOP-2

- O loteamento pré-existente aprovado com lotes menores (índices da ZOC-3 comprometem a ocupação dos lotes) e lotes destinados ao uso não residencial (ZOC-3 é estritamente residencial).

Lotes do Loteamento Aprovado: 250m² - ZOC-3:420m² e a ZOP-2 175m²

03/05/2018
Processo nº 39510/17
Fls. nº 185
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO E ARQUIVO

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

MODIFICAÇÃO (4A) – LOUOS

Regra de transição para USO TOLERADO - licenciamento de atividade

DEMANDA IDENTIFICADA	TIPO DE ADEQUAÇÃO
A Lei Municipal nº 7.200/16 não previu regramento de transição para as atividades que estavam em processo de licenciamento na mudança de lei: as atividades que não conseguiram concluir o processo de licenciamento antes da vigência da nova lei, que passaram a ter uso proibido no local ficaram prejudicadas.	Introduzir artigo no capítulo das disposições finais e transitórias, tolerando os usos que passaram a ser proibidos com a nova lei, desde que o CNPJ da empresa tenha tido viabilidade favorável na vigência da lei anterior, estabelecendo prazo para a regularização.

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

MODIFICAÇÃO (4B) – LOUOS

Regra de transição para USO TOLERADO - construção

DEMANDA IDENTIFICADA	TIPO DE ADEQUAÇÃO
A Lei Municipal nº 7.200/16 previu regramento para empreendimentos com projeto aprovado para usos que deixaram de ser permitidos, porém o texto legal dá margem a diversas interpretações e também dá abertura para que novas atividades, com uso não mais permitido pelo novo regramento, possam continuar a se instalar nos imóveis que possuam projeto aprovado pelo antigo regramento, com "uso expressa ou implicitamente indicado em projeto", sem nenhuma restrição de tempo.	Revogar o texto legal que dá margem a diversas interpretações para esse regramento e introduzir artigo no capítulo das disposições finais e transitórias, que estabeleça que as atividades que deixaram de ser permitidas se instalem por um determinado período de tempo.

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

MODIFICAÇÃO (5) – Outras Disposições

Raio mínimo (esquinas de loteamentos existentes)

DEMANDA IDENTIFICADA	TIPO DE ADEQUAÇÃO
A LPSU não estabeleceu raio de curvatura mínimo para as confluências de vias já consolidadas e que não se adéquam aos padrões estabelecidos para as novas vias (raio de 9,00m).	Resgatar padrões que eram adotados pela Lei Municipal nº 3.361/88 (chanfro de 3 metros na área central e raio de 6 metros em vias existentes que não consigam atender o raio de 9 metros).

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

MODIFICAÇÃO (6) – Outras Disposições

Faixa de Domínio - Estradas Vicinais

DEMANDA IDENTIFICADA	TIPO DE ADEQUAÇÃO
A LPSU não estabeleceu faixa de domínio para as estradas vicinais. A ausência desse regramento deixa a Municipalidade sem respaldo legal nos processos judiciais de retificação de área, desapropriação, entre outros.	A legislação anterior também não previa nenhum tipo de regramento para esses casos, mas a Municipalidade adotava os critérios estabelecidos para as faixas de domínio das vias locais (16,00m). Consultada a Divisão de Topografia, os técnicos da referida divisão opinaram por manter o padrão que vem sendo adotado nas últimas três décadas pelo Município.

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

Análise e Validação das Modificações

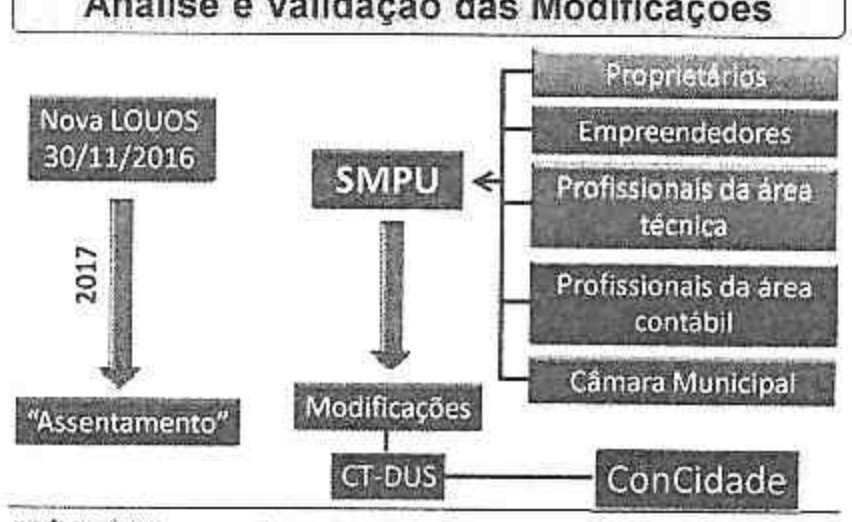

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

Processo de Validação da Proposta

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

Processo de Validação da Proposta

CONCIDADE

AUDIÊNCIA PÚBLICA DE MODIFICAÇÃO PARCIAL DA LOUOS – Lei Municipal nº 7.200/16 – e outras disposições – 10/04/2018 31

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

AUDIÊNCIA PÚBLICA – 10 de abril de 2018

AUDIÊNCIA PÚBLICA

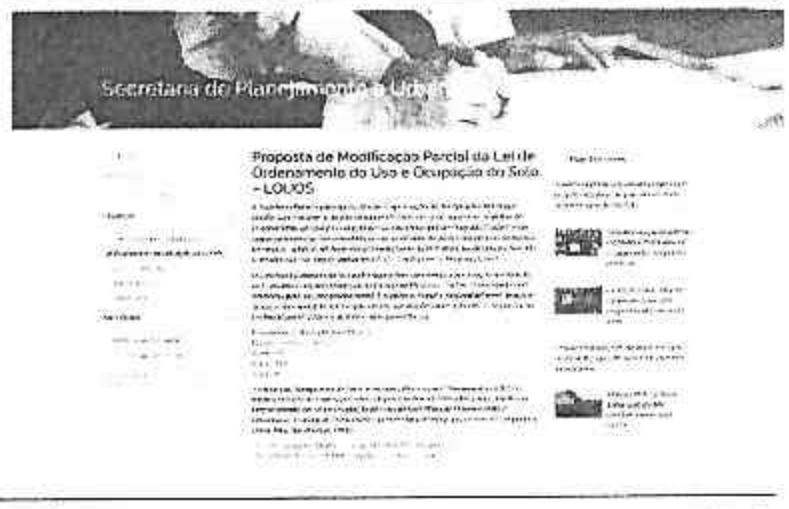

AUDIÊNCIA PÚBLICA DE MODIFICAÇÃO PARCIAL DA LOUOS – Lei Municipal nº 7.200/16 – e outras disposições – 10/04/2018 32

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

Lei Municipal nº 7.200/16

LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Audiencia Pública – 10 de Abril de 2018

PROPOSTA DE MODIFICAÇÃO PARCIAL DA LOUOS

PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

Processo nº 39510/17
Fls. nº 1861

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO E ARQUIVO

AUDIÊNCIA PÚBLICA - PROPOSTA DE MODIFICAÇÃO PARCIAL DA LOUOS

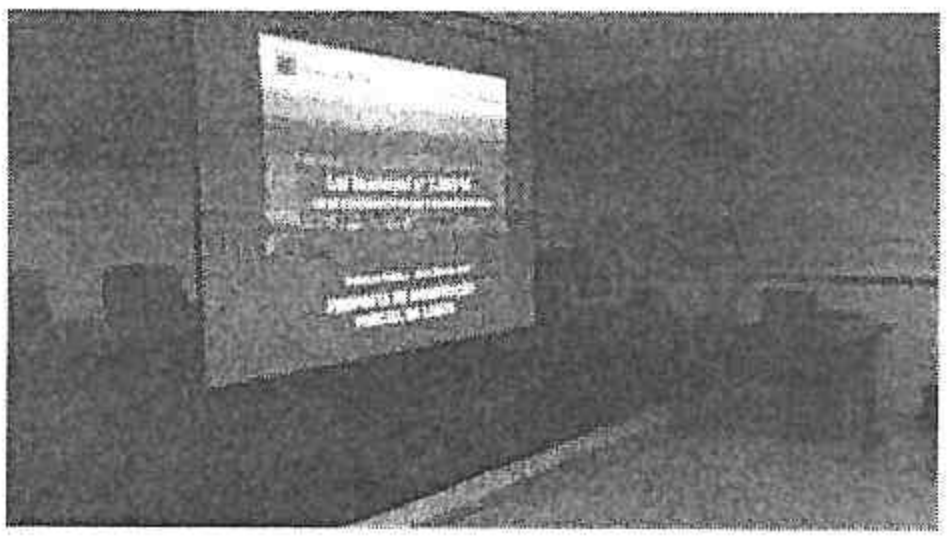

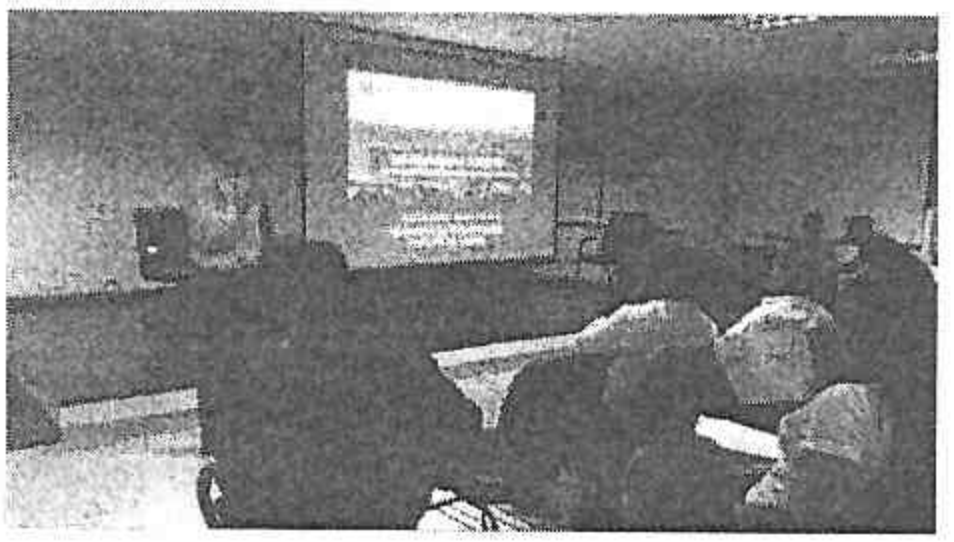

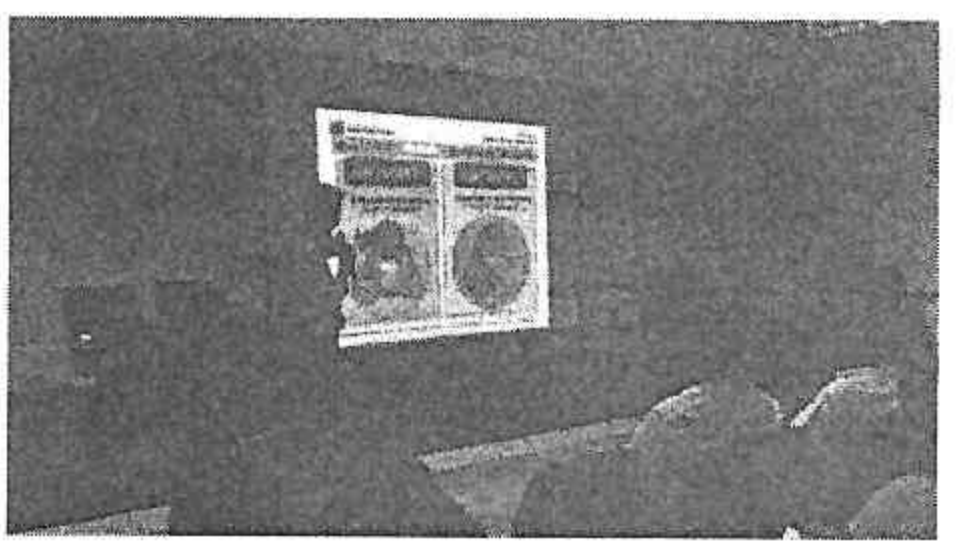

Auditório da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes - Data: 10/04/2018 - 18h00 às 20h15
Avenida Ver. Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Civico, Mogi das Cruzes – SP
Contato da SMPU: tel. (11) 4798-5082, e-mail: duos.smpu@ pmmc.com.br

Processo nº 365101/17
Fls. nº 187

PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - FOLHA Nº 187 E ANEXO

AUDIÊNCIA PÚBLICA - PROPOSTA DE MODIFICAÇÃO PARCIAL DA LOUOS

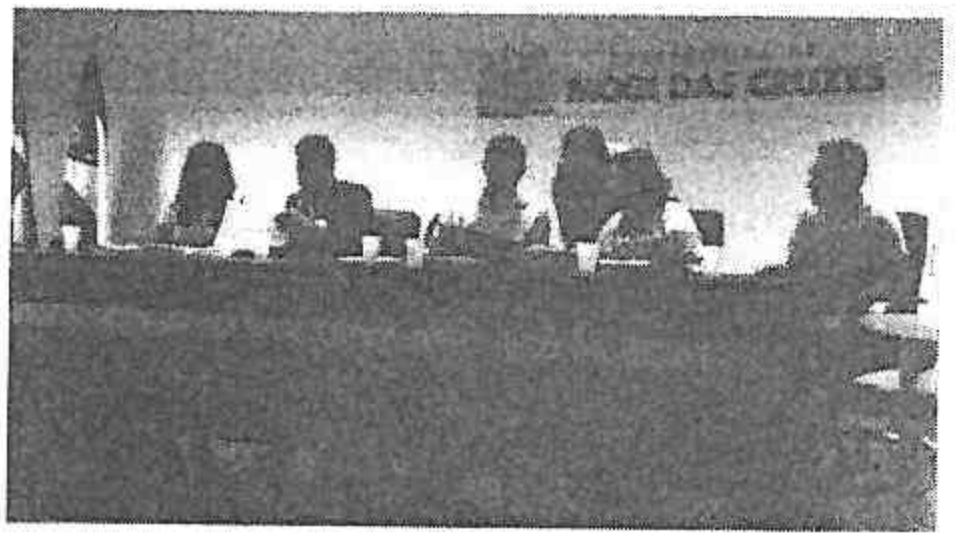

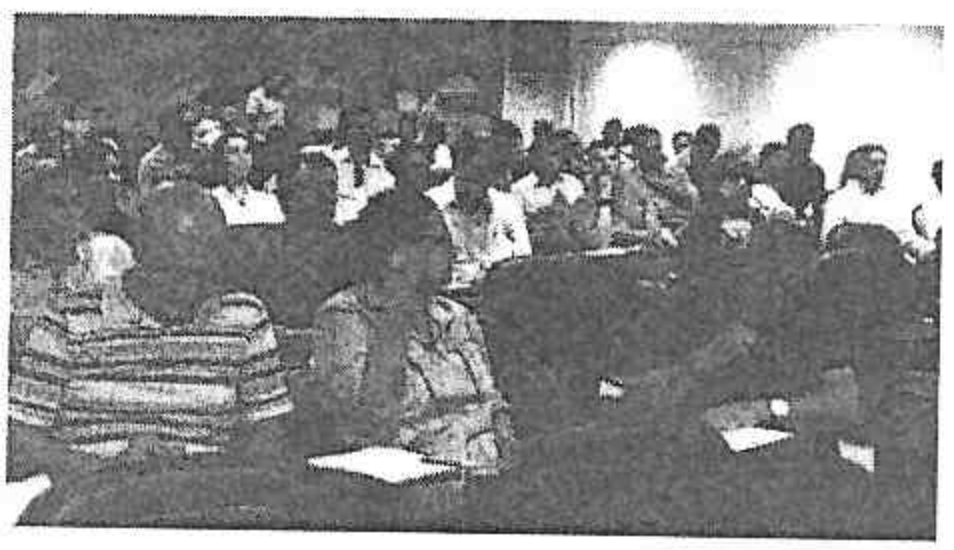

Auditório da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes - Data: 10/04/2018 - 18h00 às 20h15
Avenida Ver. Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, Mogi das Cruzes – SP
Contato da SMPU: tel. (11) 4798-5082, e-mail: duos.smpu@ pmmc.com.br

PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO E ANDAMENTO

AUDIÊNCIA PÚBLICA - PROPOSTA DE MODIFICAÇÃO PARCIAL DA LOUOS

Auditório da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes - Data: 10/04/2018 - 18h00 às 20h15
Avenida Ver. Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Civico, Mogi das Cruzes – SP
Contato da SMPU: tel. (11) 4798-5082, e-mail: duos.smpu@ pmmc.com.br

SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO E URBANISMO

PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Anteprojeto de Lei que dispõe sobre modificação parcial da Lei nº 7.200/16 e dá outras providências

LISTA DE PRESENÇA

	NOME	RG	E-MAIL / TELEFONE	ASSINATURA
1	Benedita [illegible] Fonseca	17445136-2	[illegible]	
2	José Carlos Pereira Lopes	9.342.664-1	[illegible]	
3	Adriana Dias	14.893.066-9	[illegible]	
4	Mariana J. Oliveira	35.175.356-3	[illegible]	
5	Roberto Fonseca Silva	18.320.630-7		
6	MARIO EDISON PINTO GALVÃO	3.696.874-2	[illegible]	(SEEIP)
7	José Carlos	[illegible]	[illegible]	
8	Wellington Leite	18.560.902	[illegible]	
9	RENATA HARADA HORRETT	19.907.838-5	renata.duos@pmmc.com.br	
10	SANDER NORIO REZENDE	32.746.901-8	[illegible]	
11	Adriana Y. M. Takao	19.253.740-4	takao.duos@pmmc.com.br	
12	Claudio M. Faria Rodrigues	29.360.180-x	[illegible]	
13	Ofelia Suguiki	14.178.092	ofelia.duos@pmmc.com.br	
14				
15				

Fls. nº 150
Processo nº 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO

SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO E URBANISMO

PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Anteprojeto de Lei que dispõe sobre modificação parcial da Lei nº 7.200/16 e dá outras providências

LISTA DE PRESENÇA

	NOME	RG	E-MAIL / TELEFONE	ASSINATURA
1	Rita Pomares	17.595.530	ritapomares@gmail.com	
2	~~FRAN LEONARDI~~	13874176	SECRETARIA@VICENTEZUMA.COM.BR	
3	Roseneia Barbosa	24840402-7	(11) 96851.7908	
4	Candelina Estácia de Souza	76287464	(11) 4794.7889	
5	MARCOS DE SOUZA DA SILVA	32736402	MARCOSDASILVA@GMAIL.COM	
6	MAX OLIVEIRA	24 840 691	SESCON.SP.MKT@SESCON	
7	JOÃO GOMES	12752.593	JGOMES@SEADE.SP.GOV.BR	
8	SERGIO GOMIDE	12323.642-3	sergorg@sobrenet.com.br	
9	Cledisalde Ap. de Moraes	21.753.357-7	cledisaldo.desenvolvimento@gmail.com	
10	Maria Lucia Freitas	GC 37633-8	luckfre@gmail.com	
11	Fabio Domiciano da Silva	29.196.048-0	FDSFRANCHISING@GMAIL.COM	
12	CLARA LIMA CIRESSO	18.607.145	CLARACIRESS@HOTMAIL.COM	
13	ROBERTO FERNANDES	12.299.748	ROBERTOMARTINS@HOTMAIL.COM	
14	AMVOA - Associação dos Moradores da Vila Oliveira	6.849.730-1	associacaovilaoliveira@outlook.com	
15	Adilson Ferreira	21.752.430-8		

Fls. nº 13
Processo nº 230/18

AUDITÓRIO DO PRÉDIO-SEDE (TÉRREO) - AV.VER. NARCISO YAGUE GUIMARÃES, 277 DATA: 10/04/18 às 18:00H

SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO E URBANISMO

PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Anteprojeto de Lei que dispõe sobre modificação parcial da Lei nº 7.200/16 e dá outras providências

LISTA DE PRESENÇA

	NOME	RG	E-MAIL / TELEFONE	ASSINATURA
1	Marcos Valério	M6194233	Marcos.valeria@adv.oabsp.org.br	
2	EUGÊNIO DE ARAUJO NETO	11.624.580-1	NETO@AGRA.COM.BR	
3	VANDERLEI JOSÉ MARTINS JR.	32567027-4	VENDAS@WEBIMOVEISMOGI.COM.BR	
4	Antonio Lino de Oliveira	17.515.512-2	[illegible]	
5	Maria Luiza Soares Fernandes	19.903.000-8	smpu@pmmc.com.br	
6	ARNALDO MARCOS JUNIOR	29.916.956-2	ERNANDO.SMPU@PMMC.COM.BR	
7	Marcio L. Araújo	15.958.280-9	marciolaraujo@gmail.com	
8	Milene H. Lopes	32.776.723-4	milene.smpu@pmmc.com.br	
9	José Dias Jr	20.903.704	josedias@SMPU@Pmmc.com.br	
10	Aglaia C. Leone	10931458-X	99929 49 50	
11	Luiz Ribeiro	20566412	98299-3417	
12	Bruno Leite Neto	17.470.016	94398 1017	
13	Giselle Sousa	32.153.644-7	adm@agrlab.com.br	
14	ADRIANA A. SILVEIRA	22.745.248-7	ADRIANA.GEO@PMMC.COM.BR	
15	Francisco M. Barros	11.[illegible]	[illegible]	

Processo nº 19.[illegible]
Fls. nº 21

ARQUIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO E URBANISMO

PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Anteprojeto de Lei que dispõe sobre modificação parcial da Lei nº 7.200/16 e dá outras providências

LISTA DE PRESENÇA

	NOME	RG	E-MAIL / TELEFONE	ASSINATURA
1	Joaquina A. Souza Camargo Assis	18559629-0	joamorgo@camorgosanto.com.br	
2	Roberto Espinosa Junior	29950.583 x	roberto.espinosa.junior@gmail.com	
3	Claudio Israel Furlan	9960 290	claudiofurlan@gmail.com	
4	Sandra Helena Neri Furlan	12.311.156	2668-9556	
5	Silvio Roberto Santos	23.770.165-5	silvio.roberto@hotmail.com	
6	NIVALDO NATALE	6.565.652.0	NIVALDONATALE@OUTLOOK.COM	
7	Victor Hugo Borlone	18.380.438-4	controle@borlonemaia.com.br	
8	Guilherme J. Felippin	17.794.412	nullplatz@hotmail.com	
9	Rubens Spassin	27305.593-0	Rubens.spassin@eproarc.com.br	
10	Jane R. Rocha de Lima	9.784.619	janeth.delucchi@gmail.com	
11	Caio Ivano Magalhães	28.477.358-X	CAIOIVANO@MASP.ORG.BR	
12	Nathania Jimenez Tarrafa	30.539.452-9	NATHANIA.TARRAFA@GMAIL.COM	
13	Daniela Alexandrino	5.894.091-7	DANIALEXANDRINO1602@GMAIL.COM	
14	Nair Naom Marcelo	11.575.358	(11) 4845 823	
15	Fernanda A. Rocha	32.164.[illegible]-x	Fernanda.[illegible]@gmail.com	

Processo
Fls. 192

AUDITORIO DO PRÉDIO-SEDE (TERREO) - AV.VER. NARCISO YAGUE GUIMARAES, 277 DATA: 10/04/18 às 18:00H

SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO E URBANISMO

PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Anteprojeto de Lei que dispõe sobre modificação parcial da Lei nº 7.200/16 e dá outras providências

LISTA DE PRESENÇA

	NOME	RG	E-MAIL / TELEFONE	ASSINATURA
1	Mario Julio	9.063.585-5	MarJulio@uol.com	
2	Nadia F. Calfat	6.037.643	nadia.calfat@hotmail.com	
3	Fabio Lucas	11.089.677-1	fabiolucas@pmmc.com.br	
4	Silvia H. Bertini	29.397.851-7	silviabertini@hotmail.com	
5	CAMILA CANDILES F. P. LUSNI	47.346.701-6	camila@sempre.sp.gov.br	
6	Marcio Eduardo Moreno	18.559.810	marcioeduardo@hotmail.com	
7	Alexandre dos Domingos	764.755.650-91	Alexandredomingos@	Alexandre
8	Thiago K. L. Correa	469.239.803-1	Thiagokamada432@yahoo.com	
9	Rodrigo Luiz Moura Sata	34.933.805-2	rlsata@yahoo.com.br	
10	Mariana Cardoso	34.319.059-X	arq.mariana.cardoso@hotmail.com	
11	Regiane OLIVEIRA	12.960.671	bepe.46@hotmail.com	
12	Joás Pimenta	5.853.762-1	Rua Marcos Antonio	
13	Francisco B. de Assis	10.757.299	" "	
14	Marco Antonio Martins	20.409.126-3	mmartins@cmbsa.com.br	
15	Nelson C. Barbosa	12.192.345	nc2barbosa@hotmail.com	

Processo nº 12.[illegible]
Fls. nº 33

AUDITÓRIO DO PRÉDIO-SEDE (TÉRREO) - AV.VER. NARCISO YAGUE GUIMARÃES, 277 DATA: 10/04/18 às 18:00H

SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO E URBANISMO

PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Anteprojeto de Lei que dispõe sobre modificação parcial da Lei nº 7.200/16 e dá outras providências

INSCRIÇÃO PARA USO DA PALAVRA

Nº	NOME	ENTIDADE / ÓRGÃO	ARTIGO / ANEXO
1	Nubens Strasser		Vila São Francisco
2	AMVOA - Associação dos Moradores da Vila Oliveira	AMVOA	Associação dos Moradores da Vila Oliveira e Adjacências
~~3~~	~~SEBRAE SP - J~~	—	—
~~13~~	João Gomes	SEBRAE SP	MEI - Classificados como atividade industrial
14	Luiz Timbeiro	PMMC	Art 6º e 8º - Alteração Praça
	Eduardo Américo Schiavon	—	Zoneamento Via Parque das Laranjeiras
*	MAX / OLIVEIRA	SESCON SP	ART 195 A

Processo nº 39510/17
Fls. nº 164
ARQUIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO E URBANISMO

PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Anteprojeto de Lei que dispõe sobre modificação parcial da Lei nº 7.200/16 e dá outras providências

INSCRIÇÃO PARA USO DA PALAVRA

Nº	NOME	ENTIDADE / ÓRGÃO	ARTIGO / ANEXO
	MARCOS OLIVEIRA.	EMPRESÁRIO	VILA SÃO FRANCISCO ZONEAMENTO

Processo nº 8956/18
Fls. nº 16

AUDITÓRIO DO PRÉDIO-SEDE (TÉRREO) - AV. VER. NARCISO YAGUE GUIMARÃES, 277 DATA: 10/04/18 às 18:00H

www.mogidascruzes.sp.gov.br/pagina/secretaria-de-planejamento-e-urbanismo/proposta-de-modificacao-parcial-da-lei-de-ordenamento-de-uso-e-ocupacao-do-solo-louos

Fechar

Institucional

Carta de Serviços

Agendamento de Serviços

Legislação

Lei de Uso e Ocupação do Solo

✔ Proposta de Modificação da LOUOS

Lei do Zoneamento

Lei do Arruamento

Outras Leis

Plano Diretor

Plano Diretor Vigente

Plano Diretor Participativo

Sugestões ao Departamento e Editais

Anuais

Proposta de Modificação Parcial da Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo – LOUOS

A Audiência Pública para apresentação e apreciação do Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a modificação parcial da Lei nº 7.200, de 31 de agosto de 2016 (Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo do Município de Mogi das Cruzes) e dá outras providências, foi realizada no dia 10 de abril de 2018, com início às 18h00 e término às 20h15, no Auditório do Prédio Sede da Prefeitura, localizado na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães nº 277, Centro Cívico, Mogi das Cruzes.

Os arquivos da minuta do Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a modificação parcial da Lei Municipal nº 7.200/2016 e dá outras providências, ficaram disponíveis no sítio eletrônico do Município de Mogi das Cruzes, no período de 12 de março de 2018 até a data da audiência pública. A minuta do Anteprojeto de Lei e os estudos técnicos que embasaram a referida minuta, em versão impressa, também ficaram à disposição dos interessados para consulta no Departamento de Uso e Ocupação do Solo da Secretaria de Planejamento e Urbanismo, 2º andar do Prédio Sede da Prefeitura de Mogi das Cruzes, por igual período.

Em atendimento ao item V.20 do Regulamento da Audiência Pública da LOUOS, disponibilizamos abaixo a Ata da Audiência Pública.

Anexos:
20/04/2018 – Ata da Audiência Pública.pdf
20/04/2018 - Manifestações escritas.pdf

Mais Recentes

Parque Municipal tem inscrições abertas para visita, que acontecerá no dia 5 de maio

Blanco do Povo Paulista estará no Mogi Plaza na próxima quarta-feira

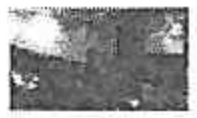
Secretaria de Educação inicia curso de Gestão Eficiente para entidades subvencionadas

Programa Mogi Ativa mantém inscrições abertas para aulas gratuitas e abre novas vagas

Prefeito Marcus Melo realiza inauguração na

Processo nº 530/18
Fls. nº 196
PREFEITURA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico - CEP. 08780-900 - Tel. (11) 4798-5069
concidade@pmmc.com.br

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

ANTEPROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÃO PARCIAL DA LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, às dezoito horas e trinta e quatro minutos, no Auditório do Prédio-sede da Prefeitura de Mogi das Cruzes, localizada na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães nº 277, Centro Cívico, teve início a Audiência Pública do Anteprojeto de Lei que dispõe sobre modificação parcial da Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo.

Adriana Aparecida da Silveira - A Audiência Pública para apresentação e apreciação do Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a modificação parcial da Lei nº 7.200, de 31 de agosto de 2016 - Lei de Uso, perdão, Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo do Município de Mogi das Cruzes, está sendo realizada hoje, dia 10 de abril, aqui, no Prédio Sede da Prefeitura de Mogi das Cruzes. Eu gostaria de agradecer a presença do vereador Antônio Lino, do vereador Chico Bezerra, do vereador Mauro Araújo, muito obrigada; secretário Clodoaldo, Secretário de Desenvolvimento, muito obrigada. Senhor Sérgio Gromik, do SEBRAE, João Gomes, consultor jurídico, Caio Vano, Marcelo Inocêncio da OAB, arquiteto Selmo Santos; Max Oliveira, diretor da SESCON e o secretário Claudio e nossa secretária adjunta, Nídia Fátima. Eu vou iniciar lendo o regulamento para vocês, lembrando que caso os senhores queiram fazer o uso da palavra, se inscrevam com o pessoal aí na frente, pra hora que a gente começar a Audiência. Regulamento da Audiência Pública - a participação na Audiência Pública obedecerá às seguintes regras: 1 - A Audiência Pública será promovida pela Prefeitura de Mogi das Cruzes, sendo responsável pela sua organização a Secretaria de Planejamento e Urbanismo, por meio de seu Secretário e Servidores, com a colaboração do Conselho Municipal da Cidade de Mogi das Cruzes - ConCidade; 2 - A Audiência Pública é um evento público que permite a participação de qualquer pessoa ou entidade interessada no assunto objeto da discussão; 3 - A Audiência Pública realizar-se-á com a finalidade de obter dados, subsídios, informações, sugestões, críticas ou propostas concernentes ao Anteprojeto de Lei que dispõe sobre modificação parcial da Lei nº 7.200, de 31 de agosto de 2016 (Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo do Município de Mogi das Cruzes), e dá outras providências; 4 - A Audiência Pública será realizada com exposição e debates orais, na forma disciplinada neste regulamento, sendo facultada a apresentação de perguntas escritas e manifestações orais e os interessados em se manifestar, oferecer informações e subsídios deverão comparecer no local e fazê-lo por escrito, identificando-se para o registro de todas as solicitações recebidas; 5 - Serão convidados a participar da Audiência Pública a sociedade civil, órgãos públicos responsáveis pelo tratamento das questões a serem debatidas, entidades representativas da sociedade e de setores interessados na área objeto da discussão, bem como todo e qualquer cidadão que se interesse pelo tema; 6 - A Audiência Pública terá início no local, data e horário previstos, com a formação da Mesa Diretora, que será composta pelo Secretário de Planejamento e Urbanismo, na condição de Presidente da Audiência Pública, por 2 (dois) membros do ConCidade e por 2 (dois) representantes da Secretaria de Planejamento e Urbanismo. A Mesa Diretora designará um servidor da

Secretaria de Planejamento e Urbanismo para exercer a função de Secretário dos trabalhos, a quem incumbirá providenciar o registro, pelos meios adequados, de todas as fases da AUDIÊNCIA PÚBLICA, bem como lavrar a respectiva ata; 7- A Audiência Pública se desdobrará em 2 (duas) fases: a fase inicial, de exposição sucinta do tema e da proposta feita pelo Poder Executivo, em no máximo 30 (trinta) minutos, e por considerações de 1 (uma) entidade do ConCidade, em no máximo 10 (dez) minutos. A segunda fase, onde serão ouvidas as Entidades da Sociedade Civil Organizada e os representantes da sociedade civil presentes, com 3 (três) minutos para cada, sendo que o tempo de duração da Audiência Pública será de no máximo 3 (três) horas; 8 - Compete ao Presidente da Audiência garantir a palavra a todos os participantes inscritos, assim como aos expositores convidados, bem como manter a sua imparcialidade, abstendo-se de emitir juízo de valor sobre as opiniões ou propostas apresentadas pelos partícipes; 9 - Para a participação nos debates durante a Audiência Pública, por meio do uso da palavra ou manifestação por escrito, os interessados deverão assinar a lista de presença e fazer a sua inscrição na entrada do evento; 10 - A ordem de inscrição determinará a ordem de participação dos inscritos; 11 - Caberá ao presidente da Audiência Pública decidir sobre a pertinência das intervenções escritas e orais com o objeto em debate e a aceitação ou não de participantes não inscritos, nos termos deste Regulamento, em atenção à boa ordem do procedimento e respeitando o direito de livre manifestação das pessoas; 12 - Cada pessoa inscrita terá direito a uma única manifestação para apresentação das sugestões ou comentários, que deverão ser realizados em até 3 (três) minutos, podendo ser ampliado pelo Presidente da Audiência Pública para melhor esclarecimento do assunto, obedecida a ordem de inscrição. Em havendo necessidade, serão dados 3 (três) minutos para réplica à contribuição feita pela Mesa Diretora; 13 - Esgotada a apresentação a respeito da sugestão, passar-se-á aos demais, sucessivamente; 14 - Durante a Audiência Pública será mantida no recinto, para livre consulta dos Participantes, cópia da minuta do Anteprojeto de Lei que dispõe sobre modificação parcial da Lei nº 7.200, de 31 de agosto de 2016 (Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo do Município de Mogi das Cruzes), e dá outras providências; 15 - Havendo quantidade de inscritos que torne impossível a oitiva de todos, a Secretaria de Planejamento e Urbanismo recolherá as contribuições por escrito que serão registradas e constarão da Ata da Audiência Pública; 16 - Terminadas as exposições e manifestações, o Presidente dará por concluída a Audiência Pública; 17 - Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora; 18 - A Audiência Pública terá acesso livre a qualquer pessoa, bem como aos meios de comunicação, respeitados os limites impostos pelas instalações físicas do local de realização; 19 - A Audiência Pública não ultrapassará o horário previsto para o seu término (21 horas); 20 - A Secretaria de Planejamento e Urbanismo ficará responsável pela divulgação e publicidade da Ata da Audiência Pública, tornando-a disponível no site da Prefeitura em até 10 (dez) dias após a realização do evento, onde permanecerá por 5 (cinco) dias; 21 - Todas as propostas de emenda ao Anteprojeto de Lei que dispõe sobre modificação parcial da Lei nº 7.200, de 31 de agosto de 2016 (Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo do Município de Mogi das Cruzes), e dá outras providências, deverão ser anotadas em formulário próprio e encaminhadas para apreciação, competindo à Administração Pública, por meio das Secretarias envolvidas, responder fundamentadamente quanto ao acolhimento ou não das alterações sugeridas, e se for o caso,

ofertar respostas em até 15 (quinze) dias da Audiência Pública; 22 - O Anteprojeto de Lei que dispõe sobre modificação parcial da Lei nº 7.200, de 31 de agosto de 2016 (Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo do Município de Mogi das Cruzes), e dá outras providências, com as alterações pertinentes, deverá ser publicado no sítio eletrônico e no quadro de editais da Prefeitura de Mogi das Cruzes e deverá permanecer pelo prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir do último dia da apresentação da Ata no sítio eletrônico da Prefeitura - item 20, aguardando manifestações a respeito de eventuais modificações introduzidas; 23 - As deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações emitidas no evento ou em decorrência deste, terão a finalidade de informar a atuação da Administração Pública, contribuindo para observância dos princípios da transparência, isonomia e eficiência, assegurando a participação popular, na forma da lei, na condução do interesse público; 24 - A relevância da matéria recomenda ampla divulgação do projeto, a fim de que todos possam contribuir para o seu aperfeiçoamento, principalmente a população do Município. Lido o regulamento, eu gostaria também de agradecer a presença de todos, além dos demais que eu já citei, e eu gostaria de convidar o secretário a fazer uma breve apresentação pra nós.

Claudio Marcelo de Faria Rodrigues - Boa noite a todos. Agradeço a presença de cada um dos senhores. É gratificante a gente ver esse auditório cheio, é sinal que o assunto é interessante, que a gente tem que discutir, que a gente tem que avançar nossa cidade e é uma cidade muito dinâmica que cresce a cada dia e a Lei de Uso e Ocupação do Solo é uma lei muito importante pro desenvolvimento da nossa cidade. Bom, a lei municipal nº 7.200, ela foi aprovada em 31 de agosto de 2016, ou seja, é uma legislação muito recente. Ela está aí, chegando a um ano e meio, deve fazer dois anos aí, agora no próximo mês de agosto e ela dispõe sobre o Ordenamento de Uso e Ocupação do Solo e outras providências. Ela foi regulamentada através do Decreto Municipal nº 16.225/16, em 28 de novembro de 2016, onde se disciplinou os procedimentos dessa legislação. Qual é a evolução que a gente tem da nossa lei antiga, do regramento antigo que era a Lei nº 2.683/82 pra Lei nº 7.200/16? Antes, a gente tinha uma conceituação na gestão do território de um zoneamento funcional de uma cidade espraiada. Então, a gente tinha que circular pela cidade, fazer vários deslocamentos pra que a gente tivesse moradia, a ação de trabalhar, de lazer e essa circulação intensa. Então, muito disso que a gente vê na prática, uma pessoa que mora em Cezar de Sousa tem que diariamente se deslocar para Jundiapeba. Mora em Braz Cubas e se desloca para o Rodeio. E a gente tem vários movimentos na cidade, onde foi construído dentro desse zoneamento que tem mais de trinta anos. Dentro da visão de desenvolvimento da cidade, uma cidade de 430 mil habitantes, 721 quilômetros quadrados, a gente teve uma ampla discussão de construção dessa nova lei. E ela traz os conceitos mais atuais, de uma cidade mais compacta, uma cidade mais sustentável, onde essas atividades de morar, trabalhar e lazer, elas procuram estar em toda a sua região, para que a gente evite ter grandes deslocamentos. Esse é o conceito da legislação que a gente tinha em 82 e a gente passa a ter uma cidade muito mais compacta e muito mais equilibrada. A Nova LOUOS, então, é de 30 de novembro... E o que acontece? Quando a gente tem a aprovação dessa lei, a gente tem que verificar e fazer o acompanhamento dela, como ela está se assentando na cidade. Todos nós sabemos que a cidade é um organismo vivo, ela é dinâmica, ela muda. Quando a gente pega o texto da lei - ela foi desenhada, foi pensada para atingir uma série de objetivos. Mas, a

cidade continua. Significa que a gente tinha alguns conceitos de 82 falando, a partir de agora começa a fazer assim; a gente tem que entender como a cidade está reagindo a esse novo regramento. Então, durante todo o ano de 2017, vocês viram que a lei foi regulamentada no finalzinho de novembro; o ano de 2017 serviu para que todos os técnicos da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, junto com os demais técnicos da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, mais diversas entidades que hoje aqui estão presentes - SEBRAE, AEAMC, ACMC, SESCON e mais a sociedade civil - avaliássemos esse primeiro ano. É um regramento novo que traz realmente grandes mudanças na dinâmica da cidade e a gente tem que ver como está se dando esse comportamento. É um pouco do que eu falei, como essa cidade tem gestão territorial, ela passa a estabelecer o disciplinamento do convívio entre diferentes usos. O uso residencial, como que ele dialoga com o uso comercial, com o uso institucional, com o uso industrial, segundo padrões de incomodidade, então, muitos dos senhores que estão aqui já preencheram inúmeras vezes um formulário de incomodidade que é uma mãe, mestra da nossa nova legislação e classificado segundo o CNAE. Então, sempre o regramento da nossa lei está baseado no CNAE. E além disso, ela incorporou os coeficientes de aproveitamento básico e máximo que já tinham sido estabelecidos lá no nosso Plano Diretor de 2006. A discussão dessa audiência de hoje, nós vamos concentrar basicamente, aproximadamente em dez propostas. Elas não são mudanças estruturantes, que vão mudar radicalmente a lei, não, porque a gente está num período de acompanhamento de ver como essa lei está reagindo. Mas, são pequenos ajustes necessários que muitas dessas entidades, muitos dos senhores que estão aqui, verificaram, às vezes, uma certa dificuldade, ou uma certa necessidade de se aprimorar ou se compatibilizar muitas vezes com a própria redação da própria lei para que essa lei possa ter um assentamento melhor na própria cidade. Pra isso, esse trabalho de 2017 foi construído junto com a sociedade. Então, a gente tem desde uma questão, como esse formulário de incomodidade, tem uma grande ação em toda a análise do uso, se é permitido, não é permitido, qual é a eventual divergência que pode dar no território. Nós fizemos uma capacitação junto com os contadores, nosso diretor do SESCON, Max, está aqui, a gente fez junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, o SEBRAE... Nós fizemos nesse mesmo Auditório, uma reunião com os arquitetos e engenheiros da cidade pra eles entenderem, começarem a dialogar com esse novo regramento. E nesse quadro, se encaixa desde o proprietário de um lote, acho que tem muita gente aqui da Fazenda Rodeio que também procurou a gente por algumas questões; os empreendedores, os nossos arquitetos profissionais da área técnica, os profissionais da área contábil, a própria Câmara Municipal tem discutido muito isso com a gente. Então, é uma cadeia de pessoas interessadas, de cidadãos que discutem a cidade pensando no melhor assentamento dessa lei. Isso, através dos técnicos capacitados, está aqui a Renata, diretora do Uso e Ocupação do Solo, a Adriana que trabalha no Geoprocessamento, nem vou falar que ela trabalha com o SIL, que muitos vão reconhecer a Adriana que diariamente cuida disso. Todos os técnicos estão aqui, o Sander, trabalha nisso junto com a gente diariamente, procurando, cada vez mais, incrementar essa lei. Dentro desse processo, pra chegar no dia de hoje, a gente teve um longo caminho. A gente não chega aí e fala: são dez pontos, os pontos são esses . A gente vai construindo, a gente vai sentindo, vai ouvindo a população, vai ouvindo os técnicos, vai

ouvindo as organizações... E aí a gente registrou um pouco disso pra vocês entenderem esse histórico. Que a gente não chega no dia de hoje e fala: não, vou fazer uma audiência. Tem uma construção natural da própria secretaria, da própria cidade entender o momento adequado de cada coisa. Então, por exemplo, essa é um pleito, um processo administrativo que a associação dos proprietários da Fazenda Rodeio entraram, protocolaram aqui na prefeitura, justamente, solicitando uma incompatibilidade que a nova lei trouxe pra esses moradores, e trouxeram essa demanda ao Poder Público. Sensíveis, nós analisamos, estudamos, entendemos e vamos chegando na audiência, no dia de hoje. Mesma coisa na Vila Oliveira - a gente tem tido várias discussões, no final do ano nós fizemos duas discussões da Vila Oliveira, uma na Câmara Municipal, uma nesse próprio auditório pra gente chegar num consenso de qual é a cidade que nós queremos morar. Nós queremos uma Vila Oliveira que se desenvolva, seja dinâmica, mas há também das pessoas que moram ali opiniões diversas, e é natural. Todos nós somos diferentes. E isso a gente tem que construir, tem que ir amadurecendo pra gente pensar na cidade, na melhor forma. Nós temos, por exemplo, um encaminhamento aqui do SEBRAE, então foi um ofício encaminhado ao prefeito, justamente falando dessas coisas. O capítulo do SEBRAE vai falar principalmente dos microempreendedores individuais, do MEI, duma questão do momento de superação econômica, aquele MEI que precisa ser, é uma boleira, um artesão, como que tem que ser a relação dentro de uma cidade que não estava sendo compreendido, atendido. A própria Associação de Engenheiros e Arquitetos, a gente... o Caio, o dr. Caio que é do ConCidade, da OAB aqui mostrou pra mim, a gente tinha uma relação ali com uma série de 20, 25 itens que a gente passou junto com a Associação de Engenheiros e Arquitetos uma a uma pra discutir, pra ver se eram pertinentes, se não eram, se estava faltando alguma coisa... Então, tudo isso vai criando um laço pra gente chegar no dia de hoje e ter essa discussão. Mesma coisa aqui, o roteiro simplificado da aplicação da LOUOS, uma outra capacitação que a gente teve aqui pra entender e é um processo de construção, não é só o Poder Público, a prefeitura falando - é assim. Não, a gente entender, é uma mudança brusca, a gente está falando de um regramento de 82 pra 2016 que a gente tem que ir conciliando a forma como que ela vai fazer a gestão da cidade. Com os próprios vereadores, então, a partir do momento que a gente avança, eles têm uma comissão especial, uma série específica falando sobre zoneamento, Plano Diretor, a gente senta, explica também, pra que agora, na hora que esse processo chegue pros vereadores, eles já tenham um conhecimento de tudo que foi discutido, qual a importância da matéria. Temos dois aqui, vereador Antônio Lino, vereador Chico Bezerra estava aqui, estava nessa reunião, saiu até no Portal da Câmara. E dessa forma, a gente faz a construção e verificou-se a necessidade de propor algumas modificações. Quais são as modificações que a gente vai estar discutindo no dia de hoje? Todos os senhores, com certeza acessaram o site da Secretaria de Planejamento, ficou disponível todo esse material trinta dias, então, tenho certeza que os senhores já leram, já se adentraram a cerca dos detalhes mais técnicos e vou passar rapidamente pra gente ter o conhecimento e a gente passar pras discussões. Essa primeira proposta de modificação é na Zona Central, então, esse é o quadro que a gente está vendo, esses são os anexos que a gente tem na Lei de Uso e Ocupação do Solo. Então, sempre do lado esquerdo está a situação atual e do lado direito a situação proposta. É lógico que vocês não vão conseguir enxergar, acho que alguns estão

com a proposta impressa aqui, mas ela compreende justamente essa questão, da gente contemplar a transformação de MEI, de artesãos, que são onde a gente está vendo esses quadradinhos vermelhos na área central. Então, a gente chegou a um caso prático, vou citar pra vocês. A gente chegou a um caso de entrar a solicitação de uma senhora aqui - era uma boleira que queria próximo da lanchonete Estrela, ali na José Bonifácio, naquela ruazinha que interliga com a Senador Dantas, ela queria abrir ali um MEI, uma boleira e não conseguia porque a lei não tinha essa previsão legal. Isso é uma coisa que a gente foi analisando, viu que não tinha nenhuma inconsistência, nenhuma grande incomodidade, que é perfeitamente aplicável propor essa modificação. Da mesma forma, isso acabou se refletindo nas outras zonas: na ZOP-1, na ZOP-2, na ZOC-1, na ZOC-2, em vias, principalmente em vias locais, que eram diversos casos de pessoas querendo produzir algo em casa pra complementação da renda e não podendo. Então, isso foi uma grande demanda, principalmente, conversando com o SEBRAE, você acaba induzindo essa pessoa, ficando na informalidade. Ela acaba não conseguindo fazer a gestão, a exercer a sua própria profissão. Nós tínhamos aqui, na Zona de Dinamização Urbana, que é uma área onde a gente tem, sim, incentivo dessas atividades comerciais, das atividades industriais, onde a gente começa aqui o comercial atacadista, varejista, a gente também sentiu uma grande dificuldade que não permitia atacadista ou varejista multicomercial em via local. Ou seja, não consegui implantar uma pequena galeria, uma loja que venha vender alguma coisa em atacado também não era permitido e a gente está olhando, propondo essa modificação. Ainda nas Zonas de Dinamização Urbana, então a gente tem uma caracterização onde vai subindo a permissividade das zonas, então, você pode ter mais atividades permitidas na ZDU-3 do que na ZDU-1. Então, aqui a gente tem algumas propostas, quando a gente está falando da ZDU-3, é a questão dos núcleos industriais existentes - tanto no Taboão, o Alcides Celestino em Cezar de Sousa, a Floresbal Chacon ali do lado da linha férrea chegando na Francisco Rodrigues Filho, na região da Valtra e Reichhold, nós não permitíamos na lei anterior uma atividade com CNAE de transformação de Médio Risco Ambiental em via local. Então, a gente observa aqui que está sendo inserida todas essas atividades estão seguindo novamente o regramento com Medidas Mitigadoras pra incomodar da menor forma possível, a unidade existente, mas essa é uma atividade permitida em ZDU-3. Mesma coisa na área da ZTUR, que são mais as bordas do município, então são as áreas entre a cidade e a área rural, onde a gente não permitia o uso de um hotel, um restaurante, um mercadinho, uma farmácia, só permitia atividades ligadas à produção rural. Então, vou falar de uma ZTUR próxima da região do Cocuera. Então, se a gente pegar aquela região do Cocuera, você não podia abrir uma farmacinha pras pessoas que moravam naquela localidade que tinha essa incompatibilidade. Então, isso é uma coisa que a gente também está propondo essa modificação para ter um melhor assentamento. Mesma coisa, esse é o contrário, então, a gente fala justamente dos EDUs, dos Eixos de Dinamização Urbana. Esse é o caso, por exemplo, da Avenida São Paulo, da Cardoso Siqueira, da Felipe Sawaya, da Avenida Japão, Francisco Rodrigues Filho. O que acontecia nesse caso? A gente tinha a possibilidade nesse EDU-2 da gente ter uma atividade de Alto Risco Ambiental. Então, você imagina, acho que é serralheiro ou alguma coisa assim, uma produção química, alguma coisa assim, você ter uma atividade dessa na Avenida São Paulo, na Francisco Rodrigues Filho, dependendo do trecho dela, é uma atividade que a gente está

restringindo um pouco isso porque são CNAEs que têm uma atividade, um uso mais intensivo, que perturba mais a localidade. Depois, a gente tem uma questão que acabou entrando nessa nova lei, que é a questão de permissão de usos, é o artigo 129, essa é a redação atual: "A permissão de usos não residenciais relacionados à atividade de comércio de combustíveis líquidos, gás e inflamáveis em geral, somente será permitida num raio de cento e cinquenta metros do ponto emanador do perigo". Ou seja, eu tenho um posto de gasolina, eu vou implantar uma pré-escola, um hospital, uma creche, uma igreja, um supermercado, nós temos a necessidade hoje de deixar cento e cinquenta metros de distância. E a mesma coisa, depois, a lei não fala isso, não deixou claro, foi através dessa realidade de a gente viver no dia-a-dia, uma análise do Jurídico que seria essa realidade reversa. Então, se eu tivesse um posto de gasolina e eu quero implantar uma creche, um hospital, eu teria que deixar cento e cinquenta metros. Então, vocês imaginam, diariamente, quanto a gente recebe de pedidos, solicitações, não para posto de gasolina, mas, sim para escolas, creches, igrejas e muitas vezes ficavam tendo uso indeferido em função desse raio de cento e cinquenta metros. Sendo que na lei anterior, na 2.683/82, essa distância era de cinquenta metros. Então, isso acabou mexendo bem na dinâmica da cidade. E, dentro dos estudos, a gente... várias questões... tem a proposição clara, desde a distância, lá ele fala do ponto emanador do perigo, então, isso é uma grande dificuldade pra Secretaria de Planejamento, porque se é um posto de gasolina, você não tem um projeto nessa fase de certidão. Como é que você vai saber onde é o ponto emanador do perigo? Então, tem um ajuste de proposição da lei, da gente pegar o limite periférico. Uma definição clara de locais de ensino - então, fala de estabelecimento de ensino infantil, fundamental, médio, técnico, superior, onde realmente a gente tem a concentração, porque se a gente não tiver claro isso, acaba entrando academia, escola de natação, escola de idioma, escola de dança, outras atividades que também são educacionais e que também não estavam conseguindo ser implantadas nesse raio. A mesma coisa, a retirada de galerias e centros comerciais e manutenção de supermercados, hipermercados e shopping centers, a partir de duas lojas, já são consideradas galerias ou centros comerciais. Por exemplo, a gente tem um posto, se fala que não posso ter nenhuma atividade comercial em cento e cinquenta metros, eu não posso ter no posto uma loja de conveniência. Então, a gente acaba verificando algumas questões que no texto fica e a gente acaba verificando isso. Definição clara da aplicação da distância de cento e cinquenta metros, acho que está cinquenta metros aqui é a proposta, vira... E a proposta não está... acho que aqui já está a proposta, então, a proposta... (Renata H. Herrett - Esse é outro artigo) Ah, esse é outro artigo... A aplicação justamente dos combustíveis líquidos, gás e inflamáveis, aí faltava uma forma clara da aplicação desse artigo quanto à identificação de quais eram esses estabelecimentos. E aí, a gente já tinha uma lei específica no município, de armazenamento de GLP, é onde a gente está fazendo a relação. Pode mudar, Sander. É isso. Essa é uma outra demanda que acabou surgindo, e aonde a gente fala que a cidade é um organismo vivo. Então, a gente, na região do Rodeio aqui, Bela Cittá, Fazenda Rodeio, a cidade ali já estava implantada. Quando veio a lei 7.200, o loteamento já estava implantado. E o loteamento ali, os lotes dele, é de duzentos e cinquenta metros quadrados. O que aconteceu? Quando a gente teve a implantação da nova Lei de Uso e Ocupação do Solo, essa região aqui onde está a Fazenda Rodeio, ela passou a ser uma área de ZOC-3. E a ZOC-3 acabou tendo pela própria lei, uma construção de índices

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico - CEP. 08780-900 - Tel. (11) 4798-5069
concidade@pmmc.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO E ANDAMENTO

urbanísticos quando eu estou falando é lote mínimo, as dimensões mínimas de lote, quanto eu tenho que ter de recuo frontal, quanto eu tenho que ter de recuo lateral, acabou mudando muito essa estrutura, mas muito calcado na dimensão mínima do lote de quatrocentos e vinte metros quadrados. E o que acabou acontecendo isso? Que os lotes da própria Fazenda Rodeio, de duzentos e cinquenta metros quadrados, sofreram muito na questão do recuo. Porque o recuo antes era um e meio, acabou indo para dois metros, falando que você podia encostar nas laterais. E não era essa a demanda, a solicitação dos próprios moradores, ninguém que comprou um lote aqui quer ter uma casa geminada do lado. E isso acabou tirando muito do potencial construtivo do lote. É aquele processo que a gente recebeu da própria associação de moradores lá, estudamos e entendemos que isso tinha que ser uma alteração dessa lei. Então, ela passa a ser uma ZOP-2, onde o lote mínimo é de cento e setenta e cinco metros quadrados, nós não estamos criando nada, isso já existe na lei, é só uma caracterização dessa parte do território, onde, com este novo zoneamento, com essa nova zona, as pessoas conseguirão ter o potencial construtivo que tinham anteriormente com a 2.683. Então, isso também é uma modificação pra que a gente tenha um bom assentamento e corrigindo uma questão de transição, por ser um loteamento implantado e que acabou tendo, de alguma forma, uma alteração. Lembrando que, aonde está daqui pra lá, segue ZOC-3, no futuro, o empreendedor chegando a fazer um novo empreendimento, ele sim, vai ter que seguir a regra atual da 7.200, tendo o lote quatrocentos e vinte metros quadrados, mas aí, são lotes muito maiores que vão permitir atender os índices estabelecidos. Outras questões que a gente também enfrentou muito, foi com estabelecimento e o licenciamento das empresas, das atividades que exerciam. Então, a lei 7.200 não previu o regramento de transição para as atividades que estavam em processo de licenciamento na mudança da lei, ou seja, aquelas que já tinham pedido - olha, eu quero abrir a empresa tal e pediu ainda no período onde a lei 7.200 não estava em vigor, estava em período de transição com a 2.683 e era permitido, mas que deixaram de ser permitido e elas não conseguiram concluir o processo de licenciamento antes da vigência da nova lei. Ou seja, passaram a ter uso proibido e ficaram prejudicadas. Então, isso aconteceu muito, principalmente de empresa tirando certidão de uso e ocupação do solo, elas tinham certidão da 2.683, quando se passou pra vigência da nova lei, é um novo regramento. Então, a gente está propondo introduzir artigo no capítulo das disposições finais e transitórias, tolerando os usos que passaram a ser proibidos com a nova lei, desde que o CNPJ da empresa tenha tido viabilidade favorável na vigência da lei anterior, estabelecendo um prazo para a regularização. *Ou seja, tivesse constituído CNPJ anterior, comprova que a pessoa já estava antes da entrada da nova lei, iniciando a ação de implantação e licenciamento da atividade. A lei ainda previu um regramento para empreendimentos com projeto aprovado para usos que deixaram de ser permitidos, porém, tem uma questão de redação. O texto legal dá margem a diversas interpretações e também dá abertura para que novas atividades com uso não mais permitido pelo novo regramento possam continuar a se instalar nos imóveis que possuam projeto aprovado no antigo regramento com uso expressa ou implicitamente indicado em projeto, sem nenhuma restrição de tempo. Então, a proposta aqui é justamente revogar o texto legal que dá margem a diversas interpretações e introduzir artigo no capítulo das disposições finais e transitórias que estabeleça que atividades que deixaram de ser permitidas se instalem por um período de

tempo determinado. Então, a gente está criando aqui um período de transição, justamente para que essas pessoas que deixaram de ter uso permitido, possam se regularizar e ter o direito adquirido. Duas questões que surgiram de maneira mais técnica, a Lei de Parcelamento do Solo que foi votada no mesmo momento da Lei de Uso e Ocupação do Solo e as duas trabalham juntas, não estabeleceu raio de curvatura mínima para as confluências de vias já consolidadas e que se não adéquam aos padrões estabelecidos para as novas vias. O raio da Lei é nove metros. Então, se a gente for hoje no centro da cidade e eu pegar um terreno de duzentos e cinquenta metros quadrados, de esquina, etc., eu tenho que fazer um raio, conforme a nova Lei, de nove metros. Ou seja, quase que não sobra terreno, Selmo, pra gente fazer uma aplicação. Então, a gente está resgatando, também, padrões que já eram adotados anteriormente na Lei 3.361/88, considerando o chanfro de três metros na área central e raio de seis metros em vias existentes que não consigam atender o raio de nove metros. Então, a gente tem que entender que a cidade é um organismo vivo, está lá, está construída; eu vou, agora,implantar um raio de nove metros e vou tirar o potencial que tem nas coisas? Não, vamos trabalhar da mesma forma que a gente já tinha os dispositivos, quando tinha a 2.683, então, são adequações. E a mesma coisa, a nossa Lei de Parcelamento junto com a Lei de Uso e Ocupação do Solo não estabeleceu faixa de domínio para as estradas vicinais. E essa ausência desse regramento deixa o Município sem respaldo legal nos processos judiciais de retificação de área, desapropriação. Então, qual é a proposta? Como não previa nenhum regramento, mas adotava critérios estabelecidos para as faixas de domínio, a gente vai deixar a faixa de domínio, que era o que a gente já tinha anteriormente, de dezesseis metros. Ou seja, amanhã eu vou alargar uma estrada vicinal, a gente dá uma certidão já prevendo aqui oito metros do eixo, ter uma largura de dezesseis metros. Senão, amanhã chega no futuro, o desenvolvimento vai chegando, as construções todas fizeram ali o recuo frontal da via e a gente acaba tendo... prejudicando o desenvolvimento da cidade quanto a estradas vicinais, faixa de domínio. Todas essas modificações que a gente falou, além de ter todo esse processo de discussão, ela passou pela Câmara Técnica do ConCidade, todos os senhores, nós estamos aqui representados hoje, pelo doutor Caio, nós estamos representados aqui, por vários membros que vão fazer parte disso e passou, junto a Camila, está aqui, do SEMAE, passou pela Câmara Técnica de Desenvolvimento Urbano Sustentável. E todas essas demandas que a gente fez foram avaliadas, foi feito um relatório, eles fizeram três reuniões onde ficaram debruçados sobre cada uma dessas proposições onde foi submetido ao ConCidade. Esse é o relatório onde a Camila coordenou a equipe e foi feito esse relatório do CT-DUS onde ele pontua cada uma das questões pra justamente, pros conselheiros do ConCidade poderem pautar sua validação. E aí, no dia vinte de dezembro de dois mil e dezessete, nesse mesmo Auditório, foi feito uma votação - aqui está a Ata de representante, onde eles acolheram a proposta dessas solicitações, dessas alterações e indicaram o encaminhamento para essa Audiência e na sequência, pós Audiência, com todo o regramento que a Adriana leu, nós teremos o encaminhamento dessas questões à Câmara Municipal. Todo o processo de construção, desses elementos técnicos, da Minuta de Lei que a gente está falando hoje aqui, dos anexos, dos mapas, todos eles ficaram disponíveis no site da Secretaria de Planejamento por trinta dias. Então, todos os senhores, se quiserem pegar pelo celular, tem e foi disponibilizado toda

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO E ANDAMENTO

essa documentação, o processo administrativo que conta tudo isso está aqui, então, é um processo muito transparente, muito trabalhoso, muito intenso, mas que é necessário fazer a cidade. É importante dizer, e aí, pra fechar minha fala, que a cidade encontra-se - alguns dos senhores já participou - no processo de revisão do Plano Diretor, que é a Lei mãe, que está acima da Lei de Uso e Ocupação do Solo. Então, assuntos como - estou vendo representantes aqui da Vila Oliveira, que são muito importantes na cidade, eles ainda estão sendo discutidos tanto no Plano Diretor, e no Plano Diretor, quando a gente fechar o Plano Diretor ao longo desse ano, no segundo semestre sendo encaminhado à Câmara de Vereadores, nós vamos naturalmente ter que aí fazer uma nova revisão na Lei de Uso e Ocupação do Solo e ela vai ser estruturante. Então, todos esses assuntos têm que ser amplamente discutidos, esse auditório repleto mostra o interesse, que realmente, a lei, quando a gente faz um artigo, um parágrafo, ela mexe na vida das pessoas. E o importante desse momento de Audiência é justamente mostrar que nós temos que pegar um processo desse, amadurecer em conjunto e propor as soluções que façam a cidade se desenvolver, está bom? Agradeço a todos e vamos iniciar a questão oral de discussão.

Adriana Aparecida da Silveira - Bom, conforme informei aos senhores, li no regulamento, após a explicação, a explanação do Secretário, nós vamos compor a mesa. Então, eu chamo o Secretário e arquiteto Claudio Marcelo Rodrigues; doutor Caio Vano, membro do ConCidade; engenheira Camila Candiles, do SEMAE; a arquiteta Renata Harada, diretora do Departamento de Uso e Ocupação do Solo da Secretaria Municipal de Planejamento; o arquiteto Sander Norio, da Secretaria Municipal de Planejamento - Departamento de Uso e Ocupação do Solo. Só lembrando aos senhores que aqueles que queiram se manifestar, façam a inscrição aqui na entrada, por favor, e, por ordem de inscrição nós estaremos chamando e, lembrando também, que serão três minutos para se manifestar. Damos início à Audiência Pública.

Claudio Marcelo de Faria Rodrigues - Dando continuidade, agora já conduzidos os trabalhos e a mesa, eu queria, conforme o regramento que a Adriana leu, pedir o uso da palavra ao representante do ConCidade. Eu vou passar aqui pro doutor Caio e depois, se a Camila também quiser falar também um pouquinho dos trabalhos, e aí, a gente já abre a discussão pros cidadãos em geral.

Caio Vano Cogonhesi - Bom, boa noite a todos. Agradeço a presença de todos aqui. É uma satisfação ver a sociedade civil envolvida nessa alteração legislativa. Quero agradecer ao Claudio, Secretário do Planejamento, todas as autoridades aqui presentes, vereadores, muito obrigado pela presença, nossos representantes que vão debater amplamente esse projeto de lei na Câmara Municipal. É com satisfação que eu falo aqui em nome da sociedade civil, represento a OAB, representei... pude acompanhar o encaminhamento desse anteprojeto de lei, as discussões dentro do ConCidade, as sugestões que foram acatadas, a OAB propôs algumas sugestões e elas foram acatadas - redação de lei, ajustes. Não participei da Câmara Temática, porém foi tão aberta que a Prefeitura nos convidou para participar das reuniões. Estive em algumas delas e pude ver que é um projeto, uma demanda da própria sociedade, através da Associação de Engenheiros e Arquitetos, através da Associação Comercial, foi

impulsionada pelos mogianos, pelos cidadãos. Como o Claudio falou aqui na apresentação inicial, essa é a lei que mexe com a vida de todo mundo: o que eu posso construir, onde vai ser meu emprego, onde eu vou trabalhar, onde eu vou morar, onde meus filhos vão estudar, onde eu vou estudar, onde vou exercer minha profissão... Então, eu digo que essa é uma das leis mais importantes do município de Mogi das Cruzes. Lógico que é Plano Diretor que é... mas é o regramento master e ela traz um impacto na vida da sociedade. E quando... também tive a oportunidade de acompanhar a elaboração do projeto da Lei 7200. Acompanhei todas as discussões da cidade, em 2.016... isso em 2.015, 2.014, discutimos o novo regramento. Não tinha um regramento tão amplo desde 82, como o Claudio falou, acho que passamos... Pelo que eu aprendi, não sou arquiteto, sou advogado, teve um regramento estruturante em 85, parece... depois, foram alterações pontuais até chegar na lei de 2.016, que mexeu com a vida de todos. E uma lei, quando é feita, ela não tem a capacidade de prever tudo em abstrato, que nós estamos aqui... a lei tratou do regramento abstrato. E a aplicabilidade foi nesse ano de 2.017. Inicialmente, surgiu essas onze demandas, aqui tem uma tabelinha que foi fornecida pra nós do ConCidade, resgatei para vir pra Audiência Pública, não sabia que ia ser convidado pra compor a mesa, mas em vinte e cinco de abril de dois mil e dezessete, o Poder Executivo disponibilizou pra gente uma tabela bem prática das demandas, o apontamento, a solução e a necessidade... e a necessária adequação da lei. Isso foi bem didático pra nós. Veio o caso da Fazenda Rodeio, estou vendo aqui, tem bastante gente atrás desse caso, também são esses pequenos ajustes. Me pareceu que uma demanda aqui, o SEBRAE, a ACMC trouxe, o caso do MEI, interessante o caso específico da boleira, que, ela do lado duma famosa lanchonete da cidade não poder fazer um bolo dentro da casa pra poder vender. Mas, em 2.015, participei... a gente nunca ia prever que a lei ia parar com essa atividade. Então, esses são os exemplos que só mesmo com a aplicação dela, com ela em andamento, com a roda girando, que pode fazer os ajustes necessários. Bom, não vou estender muito minha fala, porque o importante é a sociedade civil se manifestar, que são vocês. Fico aqui lisonjeado por ser o representante da sociedade civil a compor a mesa, e agora é a população, é o que chamamos no direito, é a participação da democracia direta. Os principais interessados vão falar sobre algum apontamento da lei, alguma demanda, os senhores terão oportunidade de falar. Boa noite a todos e agora vamos iniciar os trabalhos, muito obrigado pela palavra.

Claudio Marcelo de Faria Rodrigues - Obrigado. Camila, quer falar um pouquinho?

Camila Candiles Feitosa Zapata Lusni - Bom, a gente... eu, na verdade eu participei ativamente dentro da CT-DUS, da Câmara Temática, e só salientar que essa nova lei, na verdade não é uma nova lei, é só uma readequação; não teve nenhuma mudança estrutural. Foi uma das premissas da Câmara Temática, a análise é sem adequação, somente para que a lei, ela consiga ser aplicável no município sem barrar o desenvolvimento e sem prejudicar a vida dos cidadãos aqui do município. Acho que o Secretário Claudio já explicou bem pra gente e espero que hoje nós consigamos solucionar todos os anseios de vocês.

Claudio Marcelo de Faria Rodrigues - Bom, gente, pra iniciar o processo de discussão, nós já temos aqui, quatro inscritos. Primeiro, o senhor Rubens da Vila São Francisco.

(1) Rubens Grasser - Olá, boa noite. Eu não consegui ver a fundo como é a sugestão de vocês, do tema da Vila São Francisco, mas eu sei que a mudança foi bem drástica em relação ao zoneamento lá. E eu sou proprietário de alguns galpões ali, mais um amigo meu que é proprietário de uma empresa lá também e eu queria ver o que poderia ser solucionado em relação a isso, porque de trinta a quarenta por cento da ocupação ali é empresa e é indústria. Trinta galpões. E aí, o que acontece, é uma... não sei o que fazer com os galpões. Então, hoje, por exemplo, meus galpões estão alugados, mas amanhã não sei mais... O que é que eu vou fazer? Vou alugar pras pessoas morarem? Não tem o que fazer. Então, essa era a minha... queria colocar esse tema pra vocês apreciarem e estudar uma solução dessa zona mista, era uma zona mista, agora não é mais, o que é que pode ser feito? Sim, o zoneamento foi mudado, e as empresas que estão estabelecidas, elas estão continuando, mas se encaixa naquilo que vocês explicaram até agora. Então, assim, mesmo com o prazo de adequação da empresa, mas não vai... os galpões não vão ter mais utilidade. Então, as pessoas vão ter que morar nos galpões.

Claudio Marcelo de Faria Rodrigues - Perfeito, Rubens. Nós pegamos aqui a tua solicitação e a gente já se coloca à disposição, inclusive se for algum assunto específico, alguma dificuldade específica, a própria secretaria está à disposição. Nós temos agora a inscrição da Associação de Moradores da Vila Oliveira. Não sei exatamente quem se propôs a falar.

(2) Jorge Trípodi - Boa noite, boa noite a todos. Nós estamos aqui sendo representados pela Cláudia Cipresso, pelo Marcos, Jane e Jorge Trípodi. Boa noite. A nossa indagação é a seguinte: está sendo feito um estudo com relação à mudança da lei de zoneamento da Vila Oliveira, certo? Esse estudo está no Plano Diretor. Gostaria de saber se está sendo levado em consideração as... os abaixo-assinados feitos pelos moradores, com mais de 700 assinaturas contrárias à mudança da lei de zoneamento do bairro, está sendo levado, esses abaixo-assinados foram protocolados no gabinete do prefeito e também na Câmara dos Vereadores de Mogi das Cruzes. Eu gostaria de saber se estão sendo levadas em consideração essas 700 assinaturas. Obrigado.

Claudio Marcelo de Faria Rodrigues - Obrigado, Jorge. Só pra te esclarecer, estão, sim, na verdade estão sendo aceitos todos os pontos de vista dos moradores que moram lá. Das setecentas assinaturas, das pessoas que querem o desenvolvimento, as pessoas que querem que a Vila Oliveira continue estritamente residencial, aquelas que querem uma dinâmica de verticalidade... Na verdade, esse amadurecimento que vocês participaram de uma reunião que nós fizemos na Associação de Engenheiros e Arquitetos, recentemente, no mês de janeiro, esse é um processo que a gente já anunciou desde o ano passado. A Vila Oliveira não está hoje aqui porque vai ser uma reunião específica junto com mudanças estruturais porque a Vila Oliveira é uma parte muito importante da cidade. E a gente está discutindo como um todo, a questão do Plano Diretor. Maria Lúcia está aqui acompanhando a gente em várias dessas oficinas. Então, sim, nós temos na prefeitura documento que vocês trouxeram, nós temos também documento de duzentas outras assinaturas que propõem mudanças. Nós, técnicos estamos, de uma maneira muito responsável, pra vocês entenderem, olhando o desenvolvimento da cidade. É natural que nós queremos que a Vila Oliveira tenha um

desenvolvimento e essa discussão vai acontecer, sim, em capítulos específicos. Nós já fizemos duas, três reuniões, sentimos ainda que há uma divergência, mas os próprios técnicos, nós estamos fechando propostas pra Vila Oliveira dentro das várias visões que a gente tem, pra que a gente tenha um bairro mais dinâmico, estou aqui dizendo, assim, de vida. Que as pessoas que moram ali tenham garantido o seu direito e tenham garantido também o desenvolvimento da cidade. Mas, está sendo contemplado, sim, e essa é uma discussão que vai para... permanentemente nas próximas audiências que a gente vai fazer, tanto do Plano Diretor e como da própria revisão da Lei de Uso e Ocupação do Solo. Nós temos agora, inscrito, o senhor João Gomes, do SEBRAE.

(3) João Gomes - Boa noite a todos, boa noite, secretário, boa noite, componentes da mesa. Bom, em nome do SEBRAE eu venho aqui pedir uma reflexão um pouco mais específica com relação aos microempreendedores individuais que venham realizar atividades dentro do segmento da indústria com Baixa Incomodidade na região central, na zona central. Em todas as demais zonas, todas as demais zonas de ocupação, a atividade do MEI que fabrica os bolos, do MEI que faz o artesanato no azulejo, ela acabou sendo admitida tanto na Baixa Incomodidade quanto na Não Incomodidade. Então por que na zona central não poderíamos também ter uma reflexão e talvez admitirmos a Baixa Incomodidade, uma vez que se nós levarmos em consideração que o limite de faturamento bruto do microempreendedor passou de sessenta mil reais para oitenta e um mil reais em 2018, isso pode impactar algum empresário do porte de microempreendedor, venha sofrer um aumento de impacto lá da incomodidade, talvez um pouco mais de situação de tráfego de automóveis, talvez dar uma atenção pra esse aspecto. É isso que eu tinha pra pontuar, tudo bem?

Claudio Marcelo de Faria Rodrigues - Obrigado, João. Queria agradecer a presença do nosso Vice-Prefeito, Juliano Abe. Obrigado, Juliano, pela presença. Nós vamos anotar as suas sugestões e vamos fazer as análises técnicas, João, agradeço a colaboração. Vai fazer o uso da palavra agora, Luiz Pinheiro, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

(4) Luiz Pinheiro - Boa noite, secretário, boa noite, mesa, todos os presentes. A secretaria de desenvolvimento, ela é detentora, uma mola propulsora dentro do município, até mesmo para alavancar novos negócios, desenvolver novos empresários e assim por demais. O ano de 2017 foi um ano bem atípico para nós, tendo em vista que além do desenvolvimento, nós também temos a atuação junto ao licenciamento e à constituição de novas empresas. Secretário fez pontuação de dois artigos, os quais diretamente afetam os quesitos com os quais a secretaria tem a necessidade muitas das vezes se tornam travados em decorrência de algumas questões técnicas que precisamos melhorar dentro da situação da lei. Entre elas, o secretário fez a pontuação da alteração do artigo oitavo e do artigo sexto, aonde prevê até mesmo um prazo para isto. E este prazo, entendemos que as entidades que estão aqui representativas na sociedade civil, também no sentido de colaborar, visto que um processo para uma alteração de CETESB, de Bombeiro, ele não sai de um dia pra noite. Ele tem um certo prazo que nós precisamos obedecer. E nós, enquanto desenvolvimento, às vezes ficamos travados quanto a isto. Porque quando tem uma negativa por parte dos órgãos técnicos, o secretário Clodoaldo costuma dizer assim que o órgão cartorário da prefeitura que

atende o empresário, chama Desenvolvimento, secretário Claudio. Nós ficamos aqui, doutor Caio, numa situação meio que embaraçosa dizendo: eu também sou técnico, Adriana, mas eu também sou desenvolvimento. E aí, o que é que eu faço? Então, aí é onde a gente fica pedindo bênção pra Renata e ela dizendo pra você: Luiz, ó o que está na lei. Então, eu sou técnico junto com ela, eu sei o que ela está dizendo, só que do outro lado, também nós precisamos ter um respaldo, com um apoio das entidades com os quais eles precisam estar nos subsidiando no sentido de que, que prazo que nós precisamos pra que as empresas que estão de uma certa forma iniciar o seu processo pra que possa ser concluído, o que que é, uma semana? Eu acho que não. Nós vamos fazer praticamente dois anos daquilo que nós já colocamos pra funcionar e nós detemos dentro do departamento jurídico da prefeitura muitos processos em andamento trazendo, vereadores, a reflexão dizendo eu consigo ou não adequar essa empresa, uma vez que ela já fora proibida ali. Só que ela está dentro da situação tolerada. O que é tolerado? Então, a minha reflexão aqui, é chamando a atenção, dizendo: qual o prazo necessário que o empresário precisa ter - estou vendo aqui, Vila São Francisco que trouxe algumas demandas pra cá e diz: Luiz, e aí, o que é que eu faço? Então, acho que este prazo é a situação com a qual vocês empresários necessitarão. Nós, enquanto órgão técnico e necessários pra fazer o desenvolvimento, nós temos um "timing" nosso. Mas quanto prazo a CETESB precisa? Você está numa área em que o DR tem uma necessidade de licença ou liberação. Quanto tempo um DR vai fazer essa liberação? DR... vocês sabem qual o prazo que o DR tem. Então, eu estou provocando isso, porque nós fomos vítimas diretamente em 2017, de atendimento diário, semanal de demandas como esta e nós gostaríamos de aproveitar o momento para que, além de termos uma situação técnica resolvida, termos também uma situação favorável ao desenvolvimento da cidade. Muito obrigado.

Claudio Marcelo de Faria Rodrigues - Obrigado, Luiz. A gente anotou aqui essa questão do prazo de compatibilização. Agora, uma representante pra falar sobre o Parque das Varinhas, dona Cleunice.

(5) Cleunice Felipin - Olá, boa noite a todos. Embora não tenha sido citado neste ambiente, como eu sou lá de Varinhas e essa abertura agora do aeroporto, ele já existia devagarzinho lá, mas agora eu sei que a coisa pegou fogo. E eu já tentei montar um comércio, um negócio lá e não pôde por causa do zoneamento. Então eu venho aproveitando o ambiente aqui e pedir que pensem nesse quesito, por gentileza, não só eu, mas muitos outros que moram lá estão desejosos de montar suas empresas, botar os seus galpões pra funcionar. Agora, em prol deste aeroporto vai haver muita circulação, muito transporte lá, será uma via de grande acesso à nossa cidade, então eu peço a vocês por gentileza, olhem com carinho por São Martinho, por Parque das Varinhas, Nove de Julho, Quatinga que o comércio é meio travado e também o progresso por lá parou. Então eu peço a vocês que olhem com carinho. Muito obrigado e boa noite.

Claudio Marcelo de Faria Rodrigues - Agradeço a contribuição, dona Cleunice e já convido a senhora a participar das nossas reuniões do Plano Diretor. Nós já passamos por lá, no mês de janeiro e vamos voltar agora no mês de maio. Se a senhora acompanhar o jornal, o próprio

site da prefeitura, da Secretaria de Planejamento, a gente vai ter lá uma agenda específica nessa região: Parque das Varinhas, São Martinho. Seria importante a senhora levar essa contribuição, principalmente pra um importante equipamento que está chegando mesmo, um aeroporto naquela região. Queria chamar agora, o senhor Marcos Odashima, empresário da Vila São Francisco.

(6) **Marcos Odashima** - Boa noite a todos, senhores e senhoras, secretário. Eu tenho uma empresa lá na Vila São Francisco, como o secretário Claudio já sabe... E o que acontece lá, como o nosso colega falou ali, tem 30 empresas lá. Então, a dificuldade o que é? Na minha situação, eu fiz investimento, comprei em outras áreas lá pra expandir e não consigo mais transformar aquilo ali em indústria, porque o novo zoneamento ele barra e também a dificuldade em incluir um CNAE. Então, assim, a gente lança um produto novo, a gente está meio que preso naquilo ali. Então, eu lancei um produto novo, a ANVISA solicita, a Vigilância solicita que é feito essa introdução no CNAE, de um produto, quando a gente traz, ele não dá o produto novo, do CNAE novo que tem que estar colocado, ele não tem compatibilidade, não permite. Então, acaba que o que, eu só vou poder negociar e produzir o que está lá hoje. Se seu precisar colocar um novo CNAE e mesmo produto que seja direcionado do mesmo ramo. Por exemplo, eu negocio um alho e aí eu vou colocar um molho de alho, só que aí a Vigilância pede esse CNAE de molho, então a gente não consegue. Então vai acontecer isso aí lá. Acho que é o caso do nosso colega ali, eles estão montando uma outra distribuição dentro e não consegue também, está travado. Na verdade, o pessoal de lá que está instalado, eles não procuraram ainda a prefeitura porque eu acho que eles não tiveram esse problema. Conforme isso for acontecendo, de incluir um novo CNAE ou algo do gênero, eu acredito que vai ter essa dificuldade. Então, era mais isso aí que eu tinha a falar. Obrigado.

Claudio Marcelo de Faria Rodrigues - Obrigado, Marcos. A Renata já anotou aqui. Pra fazer o uso da palavra agora, o senhor Max Oliveira, representante do SESCON. Por favor, Max.

(7) **Max Oliveira** - Boa noite a todos, boa noite secretário, mesa diretora. Eu estou falando em nome do SESCON e da classe contábil da região de Mogi das Cruzes. Nós temos aqui, no artigo, no parágrafo terceiro do artigo 195A, um prazo de dois anos a contar da promulgação da lei que foi no dia 31 de agosto pra que todas as empresas apresentem as licenças necessárias. Secretário, nós sabemos da dificuldade que os microempresários e os empresários da região eles têm, quanto à emissão das certidões junto à CETESB, Bombeiro e demais órgãos. Então, a nossa sugestão é que esse prazo seja estendido pra dois anos a partir da promulgação da nova lei. Isso vai dar um pouco mais de fôlego pros profissionais regularizarem, os comerciantes e empresários na nossa região.

Claudio Marcelo de Faria Rodrigues - Perfeito, Max. Agradeço a colaboração. Já anotamos aqui. Ninguém me trouxe outra demanda. Quem quer fazer uso da palavra? Acho que o Selmo quer fazer uso da palavra.

(8) **Selmo Roberto Santos** - Boa noite a todos. Muito bom ter tanta gente presente, agradecer à mesa e a preferência por poder a gente se manifestar. Pois aqui, tempos atrás, a

gente não tinha. Na democracia atual a gente vivencia e convive hoje. Bom, isso é uma coisa que convive com a gente principalmente os arquitetos e engenheiros, está encarnado e justamente o que está acontecendo agora é uma coisa que era prevista, porque a gente queria que a lei fosse aprovada e continua na Câmara, pedindo, por favor, para os vereadores não mexerem, porque ia desandar um pouco - isso na linguagem coloquial nossa, pedimos ao ex-presidente que está aqui presente - por favor, não mexa porque haverá demandas individuais de vários vereadores, então, pra não atender nem um nem outro, vamos fazer a legislação. E passou dois anos, tem problemas que são cruciais, no caso da Vila São Francisco que a gente está vendo, calcanhar de Aquiles, o outro é a Vila Oliveira, também outro calcanhar de Aquiles pro nosso planejamento e eu digo uma coisa pra vocês, uma das... pilares basilares que você apontou aí na hora da apresentação, é a Incomodidade. Isso é sempre. Você até se incomoda com o seu filho, às vezes, entendeu. Então, isso é uma questão de educação. Então, é fundamental que a gente, como diz a própria legislação, uma das coisas básicas dela é a Incomodidade. Então eu estou dizendo e apelando pra - o Lino sabe do que eu estou falando - que a gente tem instrumentos urbanísticos e de planejamento pra gente fazer o uso de uma forma legal. E a forma de fazer isso legal é aprovando leis que vão dar sustentação pras coisas.. Então, o que estou pedindo, e mais do que pedindo, salientando, que a gente deveria ter todos os instrumentos e tem várias legislações que estão acontecendo e estão disponibilizadas pra gente fazer a lei. Então, a EIV, volto a falar da EIV, que é uma coisa que vai atender. O que é isso, Estudo de Impacto de Vizinhança. Essa legislação é uma coisa que é colocar o ovo em pé. Porque é um assunto específico e muito útil, porque se ela não existisse, não existiria, assim, uma demanda pra isso, mas existe. Essa demanda, ela é justamente pra que a gente tenha definições dos níveis de incomodidade que cada região tem. Então, como a lei, veja bem, a gente divide a casa, a cozinha é um lugar, banheiro é outro, sala é outro, se a gente quiser fazer uma casa integrada, onde a cozinha hoje se mistura com a sala, pode, mas precisa muito mais critério. Você faz uma casa integrada - cozinha com a sala, você vai olhar para certos aspectos, não é isso? Então, estou dizendo pra vocês, que estou apelando pra que todo mundo reivindique que Mogi tenha este aparelhamento. Eles já sabem, particularmente, porque eu tenho um contato com o secretário, e o que eu digo no particular, eu digo no coletivo, entendeu? Então é isso que eu queria dizer pra vocês, sem dúvida alguma, os indecisos que foram esbarrando em certos fatores, olha, passaram-se dois anos praticamente e são poucas coisas, graças a Deus, entendeu. Eles confiaram no trabalho da secretaria, porque as coisas vão se encaminhando, consertando. O Plano Diretor, esse ano, precisa ser revigorado, aprovado. Então, isso são as coisas que a gente pede. Eu acho que é só isso. A coisa fica muito técnica e eu sei que o encaminhamento das coisas está sendo de uma forma bem ponderada pra não prejudicar ninguém, tá bom? Brigado, boa noite.

Claudio Marcelo de Faria Rodrigues - Obrigado, Selmo. Mais alguém deseja fazer uso da palavra? Na minha lista, aqui, não tinha inscrito mais ninguém. O Arraes... quer fazer, Arraes?

(9) José Arraes - ...Cheguei agora, estou pegando o bonde andando. Mas ele falou com o senhor do EIV... Se o município não tem a EIV regulamentado, a lei federal diz que o município tem, vai regulamentar daí. Se o município não tem, vale a lei federal. Azar do

município que não quiser regulamentar. Porque não tem aquelas especificações. Já existem outros municípios no Brasil que não regulamentaram a EIV e vale a lei federal. Aqui no município de Mogi das Cruzes, se o município não regulamentar a EIV, vale a lei federal.

Claudio Marcelo de Faria Rodrigues - Só pra gente uniformizar o conhecimento das informações para todos que estão aqui, nem todos são da área técnica, a cidade de Mogi das Cruzes já fez o seu estudo, já fez o projeto de lei, ele está lá, em debate na Câmara Municipal e, assim, os assuntos da Associação de Engenheiros e Arquitetos, a Secretaria de Planejamento, a Prefeitura têm discutido junto com a Câmara Municipal, assim como a Secretaria de Transportes, nesse momento, discute a questão do PGT (Polo Gerador de Tráfego). Então, são instrumentos muito importantes, mesmo, nessa dinâmica de desenvolvimento da nossa cidade. Doutor Marcelo Inocêncio, por favor, representando a OAB.

(10) Marcelo Inocêncio - Boa noite a todos, boa noite à mesa, ao secretário. Aqui eu falo em nome da OAB, mas também falo como advogado nessa questão da Fazenda Rodeio. Eu acho que é importante destacar a dificuldade dos proprietários dos lotes na Fazenda Rodeio, vêm vivendo o dia-a-dia pra poder registrar seu projeto e iniciar a construção. Realmente, a lei, na forma que ela foi redigida, ela gruda um imóvel no outro, e aí tira todo o objetivo de você ter um imóvel no condomínio, tendo que dividir uma parede entre duas casas. Então, eu só pra destacar a urgência dessa alteração, porque nós temos um condomínio com vários lotes em um dos maiores condomínios aqui de Mogi das Cruzes, que está congelada a parte de projetos porque nós temos uma dificuldade imensa que é aprovar o projeto pra construir. Aquele que vai construir sua casa na lei atual, ele perde área, ele tem um prejuízo enorme e isso está inviabilizando o condomínio. Então, eu agradeço a iniciativa, o momento que nós estamos nesse projeto de lei, nessa alteração e peço aqui, aos nossos amigos representantes da Câmara, se possível, uma urgência na aprovação desse projeto pra poder destravar a construção no condomínio Fazenda Rodeio. Então, esse é um pedido especial em nome do condomínio a todos e obrigado pela paciência. Obrigado, secretário.

Claudio Marcelo de Faria Rodrigues - Obrigado pela colaboração, Doutor Marcelo. Quem se candidata... o próximo, por favor.

(11) Marcos Valério - Boa noite. Eu só tenho uma dúvida sobre o que você mostrou da mudança do zoneamento. Eu entendo que todo mundo vai ter tudo em todas as regiões, certo? Ou praticamente tudo em todas as regiões. Como é que vocês vão compatibilizar essa questão do Incômodo, se você vai ter tudo em todas as regiões?

Claudio Marcelo de Faria Rodrigues - Na verdade, a gente tem... quando você aprofundar um pouco na lei, nós temos um formulário que chama Formulário de Incomodidade que foi desenvolvido. E ali, você preencheu, e ali ele traz uma série de questões que vão cruzar esses níveis de incomodidade. Esse é o regramento que hoje a gente tem que a gente está cruzando e ele faz essa avaliação. Dessa forma, tem trabalhado principalmente na questão do CNAE, quando você pegar a estrutura da lei ali, dos seus anexos, o CNAE, de acordo com o CNAE que foi indicado nesse formulário, de acordo com as atividades que são exercidas lá,

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO E ARQUIVO

ele vai gerando uma pontuação e ele vai dizer se ele é Não Incômodo, Baixa Incomodidade, Média Incomodidade, e aí você vai cruzando todos aqueles anexos - regramento pra você fazer uma composição dentro da gestão territorial.

(11) Marcos Valério - Então, na verdade, eu não vou ter tudo, vou ter quase tudo.

Claudio Marcelo de Faria Rodrigues - É a própria lei, quando a gente tem as diversas zonas, quando consulta as zonas, ZDU, que você viu aqui, ZOP, etc., ela já traz características e falando aquela que é mais preferencial pra habitação, aquela que permite uma dinamização e você vai ter uma dinâmica dessa na cidade. Obrigado, Marcos.

(12) José Arraes - Como a prefeitura está prevendo, no futuro, a não expansão do projeto do loteamento Rodeio? Como? Qual é a medida que a prefeitura está planejando para que o projeto do loteamento Fazenda Rodeio não tenha expansão mais do que aquilo que foi aprovado? Pra poder esclarecer, o senhor não era secretário na época, eu fui um dos signatários da justiça contra o projeto do loteamento Rodeio. E muitas das coisas que ainda vai ser feito lá, foi em função daquele processo que nós fizemos na justiça, pra impedir esse loteamento. Por exemplo, a estação de tratamento de esgoto, no projeto inicial, não era previsto. E através... O loteamento de dez mil metros quadrados lá em cima da serra, também a preservação ambiental desse loteamento de dez mil metros quadrados, também fomos nós que fizemos na Audiência Pública do projeto. Esses benefícios que vão acontecer lá. Mas, uma vez aprovado, não tem como a gente mais discutir. Eu só gostaria que no futuro, a serra do Itapeti não se tornasse um grande loteamento.

Claudio Marcelo de Faria Rodrigues - Seu Arraes, eu acho que é muito oportuna a pontuação do senhor, ainda mais hoje, numa audiência de uso e ocupação do solo. Mas, eu falei que, um pouquinho antes, na minha apresentação, que nós estamos num momento tão importante quanto o de hoje, que é a discussão do Plano Diretor, que o senhor tem a ciência, tem acompanhado isso, eu tenho certeza que vai estar mais próximo às próximas oficinas que a gente está discutindo e a gente tem discutido muito mesmo na questão do Plano Diretor, esse vetor de crescimento que a gente tem de Cezar de Sousa; a Fazenda de Rodeio, alguns anos atrás, teve o seu EIA-RIMA avaliado, estudado e ele encontra-se agora em fase de implantação dessa primeira área, a gente conhece um pouco o projeto, temos vários setores, então, você tem o setor cidade, o setor residencial, o setor parque... É uma preocupação, sim, todos os instrumentos que a gente falou aqui, serão instrumentos que vão nortear, porque na verdade a gente teve a aprovação do master plan, mas cada fase desse loteamento vai ser agora, aprovado e vai ser submetido dentro desse novo regramento, um deles a nossa lei de uso e ocupação do solo, e sem dúvida nenhuma, ainda nós teremos vários capítulos a discutir ainda. Seja da questão do saneamento ambiental, como o senhor apontou, como principalmente da questão da qualidade urbana. Uma região da cidade que vai se desenvolver, vai ter cento e cinquenta, duzentos mil habitantes, que não vai dar pra todo mundo ser canalizado aqui, na Francisco Rodrigues Filho, na avenida do Habib's. Então, é uma preocupação da prefeitura, dentro da visão de cidade que a gente tem de vários planos, seja ele no Plano Diretor, ou seja no plano estratégico, de obras estruturantes que precisam ser realizadas e serão pleiteadas e já estão sendo pleiteadas junto ao ministério das cidades,

essa nova área de crescimento da cidade está sendo incorporado. E sem dúvida nenhuma, a prefeitura está com esse olhar também, ainda que tenha sido discutido no passado, a gente tem que olhar no dia de hoje que a cidade é dinâmica e a gente vai ter que entender como esse loteamento gradativamente, por etapas, vai conseguir mitigar todas essas questões pra trazer um desenvolvimento equilibrado e sustentável.

(12) José Arraes - Seu secretário, os proprietários não estão cumprindo aquilo que já foi acordado. O parque linear do Botujuru, por exemplo, nem se tocou no assunto. Até hoje está para ser implantado, isso já era pra ter sido implantado, há bastante tempo. O rio Botujuru corre o risco de receber todos os esgotos dessas duzentas mil pessoas que estão lá e o parque linear era nossa alternativa pra que essas coisas pudessem não acontecer.

Claudio Marcelo de Faria Rodrigues - Perfeito. Nós anotamos aqui a colaboração do senhor, e, acho que não só o município, o próprio poder legislativo, os vereadores estão aqui, o próprio estado que tem uma função muito importante nesse processo, nós temos que estar atentos para que esse desenvolvimento seja equilibrado e que venha, sim, pra melhorar a qualidade de vida da cidade, e não, pra que a gente tenha um transtorno, seja ele ambiental, seja ele viário, esse não é o objetivo da cidade e certamente não é o objetivo das pessoas que ali estão empreendendo.

(13) Adriana Pires - Eu queria deixar uma reflexão pra próxima reunião que tiver, onde for pontuado, essa questão da retificação ou não do zoneamento da Vila Oliveira, pra que os participantes na próxima reunião fizessem como se fosse uma lição de casa, essa reflexão. Aqui se fala muito, e nas outras reuniões eu acompanhei de perto sobre a questão, a preocupação maior da incomodidade. Mas o que é incomodidade, eu pergunto. Uma calçada, um imóvel abandonado na qual os proprietários não têm mais condições de manter, a fazer a manutenção da sua jardinagem; imóveis abandonados, porque essas famílias já migraram para outros locais. Isso gera uma situação de... um êxodo, de ladrões que vão vindo para esses imóveis grandes pra fazer o saqueamento deles. As calçadas que não são cuidadas em dias de chuvas, não tem essa questão da absorção da água e que a gente passa pela Capitão Manoel Rudge entre outras ruas, a Laurinda, a Frederico Straub, a Sérgio Plaza, onde tudo está se enchendo de água. Isso também não é incomodidade? Então a gente precisa refletir também, que não é só ficar num pedestal, onde, a minha casa é aqui, vim morar na Vila Oliveira porque é um bairro estritamente residencial. Eu moro lá, adoro esse bairro, mas eu faço a minha parte. Então eu acho que a gente tem que deixar um pouquinho esse preciosismo. A cidade cresceu, as coisas mudaram, o bairro precisa mudar, precisa ter outra cara, precisa trazer mais recurso, mais segurança... Então, vamos refletir nisso também. Os imóveis precisam ser mais valorizados, casas paradas, casas abandonadas não têm valor, muito pelo contrário. Então vamos refletir um pouquinho nisso. Ninguém está sugerindo aqui, verticalizar a Vila Oliveira, muito pelo contrário. É acomodar o que está se mudando. A cidade mudou, as pessoas estão migrando do centro pra cá porque não tem mais condições de se fazer esse translado, ter os comércios pra lá. Então a gente precisa repensar nisso também. Então, vamos refletir um pouquinho nisso, vamos sair só do cantinho da gente. Moro lá, tenho comércio lá, luto pela Vila Oliveira, faço a minha parte e gostaria que as pessoas refletissem

nisso. E quanto a esse abaixo-assinado, é importante ouvir a opinião, mas não é porque nesse abaixo-assinado tem um número maior do que aqueles que não assinaram que isso deve ser uma situação de privilégios. Muito pelo contrário, acho que tudo tem que ser visto, principalmente essa questão que nós já estamos estudando, estou acompanhando, que é o Plano Diretor, que é muito importante.

Claudio Marcelo de Faria Rodrigues - Perfeito, Adriana. Agradeço a sua colocação, nós estamos anotando, assim como a Associação se manifestou, a Adriana se manifestou, eu acho que a Vila Oliveira, sim, é um capítulo muito importante pra gente discutir. Ela carece de um olhar especial, de um amadurecimento das questões, esse assunto está aberto dentro da Secretaria de Planejamento e Urbanismo. Nós estamos discutindo isso e no momento certo de amadurecimento, essa discussão está ocorrendo, sim, no Plano Diretor e na sequência do Plano Diretor, vai ser uma proposição específica na Lei de Uso e Ocupação do Solo. Mais alguém gostaria de fazer uso da palavra?

(14) Rogério Oliveira - Boa noite, meu nome é Rogério. Vou falar em causa própria... até vindo de encontro a... já a várias situações entre diversas pessoas... Primeiro seriam algumas exigências do poder público municipal em relação à intenção de alvará de construção de obras que ele fica vinculado a outros setores, principalmente a outros órgãos públicos que nem a prefeitura como órgão municipal e nem o próprio interessado têm o poder de poder agilizar o curso dessas provações. Então, dificulta muito a quem pretende investir e ter um resultado financeiro próprio e também pra cidade, como consequência... de poder finalizar algum interesse nesse sentido, visto que nem o interessado e nem o próprio órgão que exige tem o poder de ser mais que um terceiro ou quarto órgão. Isso seria um. O outro, também advogando em causa própria, todo mundo sabe que Mogi das Cruzes é uma cidade cortada por riachos, rios, córregos, e já pelo fato de ser uma cidade já de... praticamente mais de quatrocentos anos, quase quinhentona, houve no passado houve a invasão de diversas áreas de proteção, correto? Áreas de várzea e de córrego, até no centro da cidade mesmo, ocorre. A obtenção de uma autorização pela CETESB pra você poder ocupar uma parte ou total dessa área, que ainda é considerada área de preservação, o que acontece, vem de encontro a essa última situação que áreas no centro da cidade que poderiam estar sendo ocupadas com qualquer tipo de desenvolvimento - habitacional, comercial, industrial que fosse, o investidor, ele encontra um empecilho muito grande, por quê? Porque é uma autorização que demanda vários anos, inclusive, e que a pessoa como um único solicitante, ela passa por diversas situações difícil de resolver. Você não consegue resolver porque é um órgão público, ela tem diversas demandas a resolver e isso demanda um espaço de tempo muito grande. No meu entendimento, desculpa até o secretário, mas no meu entendimento, eu acho que o próprio município, visto já a ocupação de diversas áreas em que, por lei não poderiam estar sendo ocupadas, o município ele passa; ele faz uma avenida nova, do lado dum riacho, ou dum rio, ou dum córrego, ele tem autorização ou não tem, não sei como é que funciona isso, mas se eu for abrir um comércio nessa avenida, eu já não posso. Se eu for edificar alguma coisa nessa avenida, eu não posso. Por quê? Porque eu vou precisar ter aquele recuo do córrego, do rio, da área de preservação. Então, no meu entendimento, a prefeitura, até com visão de desenvolvimento dessas... e mesmo no centro da cidade a gente encontra aí,

inúmeras áreas que estão largadas por esse motivo, que a pessoa não consegue uma aprovação da CETESB pra construção. Então, eu acho que o próprio poder público municipal, ele tinha que se empenhar nisso pra poder inclusive reverter isso num crédito pro próprio município. Através de obras ou de interesse até no município mesmo. Obrigado.

Claudio Marcelo de Faria Rodrigues - Obrigado, Rogério. Mais alguém quer fazer uso da palavra? Se não, a gente vai pro final.

(15) Jorge Tripodi - Só uma coisa. Com relação às setecentas assinaturas, não acredito que essas setecentas pessoas estão em cima do pedestal e só pra resguardar o seu canto. O pessoal da Vila Oliveira, eles querem realmente que o bairro tenha segurança, e tenha várias coisas, tenha várias comodidades para nós, moradores. Mas, nós não vamos permitir que, de repente, amanhã ou depois apareça do lado da nossa casa uma serralheria ou uma casa de show, como é o caso do Vaca Loca que de lá de baixo nós conseguimos escutar. Nós vamos lutar por isso. Nós não queremos espigões lá no bairro, o bairro não foi feito pra isso, ele não tem estrutura pra isso, não tem saneamento básico pra isso daí, entendeu. Eu acredito que é errado pensar que nós, as setecentas e mais assinaturas que estão por vir ainda, são contrários porque estão em cima de um pedestal. Não é verdade isso. Nós queremos o melhor para o bairro e o melhor é não mexer na lei do zoneamento. É isso. Obrigado, secretário.

Claudio Marcelo de Faria Rodrigues - Registrado. Obrigado, Jorge.

(16) José Arraes - Eu só queria fazer um acréscimo ao que esse senhor aqui na minha frente disse, não é só o poder público, não. Ninguém pode desobedecer às leis de proteção dos mananciais, é lei. É lei. Se o município fez isso, está errado, e qualquer um de nós que fizer, está errado, não é isso? Não pode nem canalizar, também. O município tem mania de canalizar e fazer estrada, rua por cima do cano. Não pode fazer esse tipo de coisa. A ONU diz, o secretário sabe, muita gente sabe, a ONU diz que a quantidade mínima de água que deve ser é mil e quinhentos metros cúbicos por segundo. Mas, aqui na nossa região não temos nem trezentas! Então, por favor! Quanto mais se preservar os corpos e as nascentes, porque senão os nossos bisnetos não vão mais morar aqui. Sem água, como é que faz?

Claudio Marcelo de Faria Rodrigues - Obrigado, Arraes. Registrado.

(17) Rubens Grasser - Secretário. Eu gostaria de ter uma resposta, quem sabe, podemos fechar com alguma resposta. Devido a... Eu vi que teve um... Bastante pessoas que falou a respeito lá da Vila São Francisco, do tema, eu não sei se já existia ou se existe alguma mudança prevista ou alguma alteração e gostaria de saber, se existe uma previsão, qual vai ser a intenção de rever o problema da Vila São Francisco, de tentar agradar e ajeitar todos lá. Essa é a minha pergunta.

Claudio Marcelo de Faria Rodrigues - Na verdade, Rubens, só pra você entender, o próprio enquadramento ali da Vila São Francisco, ela se encaixa em vários dispositivos e vários artigos da lei. O caso do senhor que se falou aqui, o Marcos Odashima, o caso dele não é

nem que o uso não permite. O nosso regramento, quando vai lá pro CNAE, ele está classificado em cima da classificação viária. Então, assim, a via local, ela é menos permissiva que a coletora e assim, sucessivamente, com a arterial. A gente está falando que a via local é mais próxima onde se tem uma residência, a coletora que interliga várias vias locais, e a arterial é a que passa, vamos dizer, a Valentino que passa do lado de vocês. Então, no caso do Marcos, não é uma questão da atividade, do zoneamento, mas sim, uma questão da hierarquia viária. Então, seu caso, de repente, ele pode estar até já compreendendo numa questão do próprio dispositivo que já tem na lei. Ele tem que entender um pouquinho melhor do que isso. A própria Renata me mostrou aqui, lá, a Vila São Francisco, é uma Zona de Dinamização Urbana 2, ou seja, ela já permite uma série de atividades, uma série de usos industriais de transformação que tem medidas mitigadoras. Então, dependendo do CNAE, da atividade que você pretende instalar ali, ela vai ser possível, sim, de ter essa atividade. Mas, ela vai ser muito mais em função do grau de incomodidade que ela pode gerar naquela região. Mas, dizer que em todo o estudo que foi feito na Vila São Francisco, ela não foi caracterizada por uma zona estritamente residencial, caso da Vila Oliveira que a gente está discutindo: uma ZOP; é uma Zona de Dinamização. Então, se você tiver dúvida ainda, é um assunto que o próprio Marcos Valério abriu aqui, é uma discussão de que, da mesma forma que a gente discutiu outras localidades da cidade, a gente tem que entender realmente qual é a vocação dessa região, o que aconteceu nos anos que se passaram, o que a gente pretende da Vila São Francisco daqui pra frente.

(18) Marcos Valério - Só pra fazer um comentariozinho. Meu nome é Marcos... Alinhado mais ou menos com ele. Nós estamos falando de quatro coisas. Tem muita gente falando sobre muito pouco espaço, eu acho. Porque tem muito problema ali. Como é que a gente pode ter uma zona de desenvolvimento urbano onde eu não tenho um açougue, um supermercado e uma escola e as pessoas moram ali. Então, na verdade, tudo o que a pessoa tem que fazer, ela atravessa do lado de lá da estrada de ferro. Então, não tem nada ali, não tem condições - desculpa, - eu tenho dó das pessoas que moram ali, porque elas não têm o mínimo de estrutura pra gente chamar aquilo lá de bairro residencial, você me desculpe. Então, acho muito estranho, como é que alguém classificaria como desenvolvimento urbano se não tem uma infraestrutura mínima pras pessoas morarem ali. A conta não fecha, desculpa. Então, não tem infraestrutura básica pra alguém morar dignamente. Se você for lá agora e olhar na Rua Osvaldo Scognamiglio, no final dela, deve ter umas trinta carretas da Placo lá. Ninguém anda ali. É um ponto infernal. Então, imagina alguém convivendo com um lugar daquele. As casas, não é o que a gente pode esperar de uma casa. Ser cercado por indústria de todos os lados. Tem trinta galpões ali em quatro ruas. Não pode ser residencial ali, nunca.

Claudio Marcelo de Faria Rodrigues - Marcos, é justamente dentro desse apontamento que você está, aqui, eu venho pra gente fechar o início. É uma lei muito nova, que foi aprovada em trinta e um de agosto de dois mil e dezesseis, que trouxe um novo conceito pra cidade, você viu, tinha um regramento anterior de cidade espraiada pra uma cidade mais concentrada. E é justamente, passado um ano, um ano e pouquinho, é essa sensação e essa sensibilidade que a gente está pegando junto à população. Os ajustes são necessários justamente pra que a lei seja efetiva e que a gente tenha um desenvolvimento. A gente não está fazendo lei pra

cidade, pro edifício construído. Mas, sim, pras pessoas. Então, essa é a nossa preocupação, eu acho que na Audiência de hoje ficou muito registrado a preocupação das pessoas, isso que é importante. Vocês se mostraram representados e estiveram aqui. Eu acho que está muito claro na Audiência, e principalmente, pra nós técnicos da Secretaria de Planejamento e Urbanismo, que tem alguma lacuna a ser preenchida ali. Se ela será preenchida com a questão da hierarquia viária, que está gerando algum conflito, igual é o caso do Marcos Odashima, ou é o caso seu. A gente tem que olhar na coletividade e entender que realmente... de repente era uma região onde tinha aquelas primeiras indústrias, onde as pessoas moravam ali. E o próprio bairro acabou mudando. Dinâmico. As pessoas não moram mais ali, moravam do outro lado da linha do trem e isso vai mudar. Você sabe que do outro lado, a gente está construindo a Avenida das Orquídeas, então, é uma outra dinâmica que a gente vai ter muita gente ali. Essa é a realidade e essa é a discussão que a gente tem e eu agradeço a colaboração de vocês. Gente, já pra ir fechando, são oito e quinze. Eu acho que a gente já debateu bastante os assuntos principais, os vários pontos que a gente tinha, principalmente, aqui. Queria agradecer a presença de vocês, não sei se o ConCidade quer fazer alguma pontuação final.

Caio Vano Cogonhesi - Um minutinho... Só agradecer a contribuição de todos, nós, aqui, o pessoal da Secretaria e o Claudio anotou, anotei aqui, também pra registrar e acompanhar o andamento desse anteprojeto de lei e isso é a democracia participativa. Estão todos de parabéns, aí, todos falaram, todos que estiveram presentes, quero agradecer aos vereadores, ao Vice-Prefeito. Afinal, esse projeto vai cair, vai desaguar nos senhores e que puderam verificar com termômetro da vontade da população. Muito obrigado e boa noite. Estão de parabéns pela construção dos trabalhos aí, toda a Secretaria, parabéns.

Camila Candiles Feitosa Zapata Lusni - Só complementando a fala do Arraes, só corrigindo a disponibilidade hídrica aqui na bacia do Alto Tietê é de menos de cento e oitenta metros cúbicos por habitante por ano. E o dito como critico pela ONU é de mil e quinhentos metros cúbicos por habitante por ano. O ideal seria ter dois mil e quinhentos metros cúbicos por habitante por ano, de disponibilidade hídrica, quantidade de água que é produzida aqui na região. E aí, só pra colocar que o SEMAE está com uma pontuação sobre isso, acho que todo mundo sabe, a gente tem tido vários problemas, não só com quantidade, mas com qualidade de água também, aqui na região. Só que nós não entramos nesse mérito hoje, porque isso vai ser discutido numa revisão do Plano. A gente não pensa nessa mudança da LOUOS nesse momento. Talvez, pra Nova LOUOS que vai vir depois da revisão do Plano Diretor.

Claudio Marcelo de Faria Rodrigues - Obrigado pelo registro, Camila. Para nós alinharmos as informações aqui pro regramento, então, a Ata desta Audiência vai estar disponível no site da Secretaria de Planejamento em até dez dias e ela vai permanecer disponível durante cinco dias, e, na sequência nós vamos preparar o processo administrativo pra que seja encaminhado à Câmara Municipal pra apreciação dos vereadores. Ao qual já me coloco à disposição, pra quantas vezes for necessário, eu, Claudio - secretário, os técnicos, estarem lá pra a gente tirar outras dúvidas e entender. É muito importante pra nós, prefeito Juliano, a participação dos vereadores, que desde o início estão aqui, presenciaram, sentiram o

processo de discussão e é somente uma primeira etapa de muitos assuntos - Vila Oliveira que a gente vai discutir, Plano Diretor, que a gente vai discutir, muitos outros assuntos. Pra finalizar, eu queria agradecer a todos os funcionários - Ofelia, Adriana, Ernando, Sander, Renata, a Mari, o André, Adriana, o Zé Dias, o Carlinhos, Nathalia, que ficaram até essa hora ajudando a estruturar e receber vocês pra esse momento de discussão e de Audiência Pública da Lei de Uso e Ocupação do Solo. Agradeço a participação de todos, estamos sempre disponíveis a novas demandas que apareçam na cidade, relacionadas à Lei de Ordenamento de Uso e Ocupação do Solo e participem do Plano Diretor. É um momento muito importante pra gente discutir a cidade e fazer a gestão do nosso território. Agradeço a todos, boa noite e boa semana.

O Secretário Claudio encerrou a Audiência Pública às vinte horas e quinze minutos. Eu, Ofelia Suzuki, funcionária da Secretaria de Planejamento e Urbanismo, transcrevi a presente Ata da Audiência Pública.

Processo nº 3951017
Fls. nº 221

SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO E URBANISMO

PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Anteprojeto de Lei que dispõe sobre modificação parcial da Lei nº 7.200/16 e dá outras providências

NOME: Claudia Américo Felipe	RG: 11594 412
ENTIDADE:	
CONTATO: e-mail claudia.americo@yahoo.com.br	
tel. 97223-0717	

MANIFESTAÇÃO ESCRITA

Tenho especial interesse na alteração do zoneamento da região onde se situa os bairros Parque das Varinhas, Jardim Nice de Jesus, Biritiba e demais.

Sabido que com a instalação do Aeroporto nesta região, acredito ter de haver ainda a ocupação e permissão de grandes terminais e instalação de empresas nesta área.

Possuo um imóvel nesta área e tenho grande interesse em formalizar uma região mista onde a vida mora e trabalha.

Fico atenta aos demais atos e futuras audiências, preparando assim meu planejamento pessoal.

AUDITÓRIO DO PRÉDIO-SEDE (TÉRREO) - AV. VER. NARCISO YAGUE GUIMARÃES, 277 DATA: 10/04/18 às 18:00H

3951017

Processo nº
Fls. 227

SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO E URBANISMO

PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Anteprojeto de Lei que dispõe sobre modificação parcial da Lei nº 7.200/16 e dá outras providências.

NOME: Adilson Ferreira RG: 21.752.430-8

ENTIDADE: Arquiteto

CONTATO: e-mail ferreiraarquiteto@uol.com.br

tel. 47049491

MANIFESTAÇÃO ESCRITA

VENHO SOLICITAR PARA REVER O RECUO DO FUNDO DO LOTE.

- REVER ÁREA PERMEÁVEL NO CENTRO.
- REVER TAXA DE OCUPAÇÃO EM ALGUNS ZONEAMENTO, SE HÁ POSSIBILIDADE DE AUMENTO.

AUDITÓRIO DO PRÉDIO-SEDE (TÉRREO) - AV. VER. NARCISO YAGUE GUIMARÃES, 277 DATA: 10/04/18 às 18:00H

Processo nº 3951017
Fls. nº 2231

SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO E URBANISMO

PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

PROTOCOLO E ARQUIVO

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Anteprojeto de Lei que dispõe sobre modificação parcial da Lei nº 7.200/16 e dá outras providências.

NOME: JOÃO CARLOS LOUREIRO GOMES	RG: 12.152.523
ENTIDADE: SEBRAE SP	
CONTATO: e-mail JGOMES@SEBRAESP.COM.BR	
tel. 11 4123 4170 - 92091.1193	

MANIFESTAÇÃO ESCRITA

PELO SEBRAE SP, VENHO PEDIR UMA REVISÃO ESPECIFICA SOBRE A FIGURA DO MEI, ESPECIFICAMENTE PARA AQUELE QUE O ANEXO XII, DA RESOLUÇÃO 94 DO CGSN, ENQUADRA COMO INDÚSTRIA, IMPOSSIBILITANDO A AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO EM ALGUMAS ZONAS DE USO, POIS NÃO CONSEGUE OBTER O ALVARÁ MUNICIPAL, SENDO QUE A MAIORIA DOS ATENDIDOS PELO SEBRAE SP, FOI FEITA ESTA SOLICITAÇÃO PARA AS REGIÕES DO MUNICÍPIO PARA A ZONA CENTRAL - NO TOCANTE A ATIVIDADES CLASSIFICADAS COMO BAIXO INCOMODO

AUDITÓRIO DO PRÉDIO-SEDE (TÉRREO) - AV. VER. NARCISO YAGUE GUIMARÃES, 277 DATA: 10/04/18 às 18:00H

Processo nº 395107
Fls. nº 224

SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO E URBANISMO

PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

PROTOCOLO E ARQUIVO

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Anteprojeto de Lei que dispõe sobre modificação parcial da Lei nº 7.200/16 e dá outras providências

NOME: VANDERLEI JOSÉ MARTINS JUNIOR	RG: 32567027-4
ENTIDADE: CRECI (SUBDELEGADO MUNICIPAL DE MOGI DASCRUZES)	
CONTATO: e-mail: VANDERLEI@WEBIMOVEIS MOGI.COM.BR	
tel. (11) 2887-4681 (11) 94710-5861	

MANIFESTAÇÃO ESCRITA

SOBRE A LEI 13465/17. QUE TRATA DE TEMAS COMO REURB, DIREITO DE LAJE E CONDOMINIO DE LOTES, QUANDO TEREMOS UMA DIRETRIZ PARA APLICAR ESSA LEI NO MUNICIPIO?

AUDITÓRIO DO PRÉDIO-SEDE (TÉRREO) - AV. VER. NARCISO YAGUE GUIMARÃES, 277 DATA: 10/04/18 às 18:00H

Processo nº 8955107
Fls. nº 2251

SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO E URBANISMO

PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

PROTOCOLO - Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Anteprojeto de Lei que dispõe sobre modificação parcial da Lei nº 7.200/16 e dá outras providências

NOME: Marcos Valerio Prudente de Jesus RG: 16.194.353-0
ENTIDADE: ADD. Comerciantes de Autopeças e Mog. Hoje
CONTATO: e-mail marcos.valerio@adautopecas.com.br
tel. (11) 47940057

MANIFESTAÇÃO ESCRITA

Alegamos determinados
que é atendido x vaneio, qual
a diferença entre os mesmos
Vc que a classificação do
atendido usando nc nova
lei não faz distinguir ou mesmo
o CNAE não tem condições de
definir legalmente, que defenda
do produto em sua comercialização
aos poderes Mr, inter. diferentes
diminuídos e níveis de comercia-
lização ou intermediação. Cite pedi
que dale faliemtar que os
proprietários dos galpões e
empresas atuais não poderão
vitais se desenvolver ou mesmo
crescer livremente, uma vez isso
cultado.

AUDITÓRIO DO PRÉDIO-SEDE (TÉRREO) - AV. VER. NARCISO YAGUE GUIMARÃES, 277 DATA: 10/04/18 às 18:00H

Processo nº 3[illegible]0 17
Fls. nº 2261

SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO E URBANISMO

PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

PROTOCOLO E EXPEDIÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Anteprojeto de Lei que dispõe sobre modificação parcial da Lei nº 7.200/16 e dá outras providências

NOME: Luiz Carlos Pinheiro	RG: 20566412-X
ENTIDADE: Secretaria de Desenvolvimento / URE	
CONTATO: e-mail luizpinheiro@pmmc.com.br	
tel. (11) 4798-5056 / 5128	

MANIFESTAÇÃO ESCRITA

Diante da proposta de modificação do Art 6.º onde apresenta situação favorável ao desenvolvimento econômico, bem como o processo de regularização de constituição de atividade e também para o licenciamento das atividades

Sugerimos ainda:

a) Seja considerada também as atividades que em algum momento onde o empreendedor, na vigência da lei anterior, tenha comprovadamente dado início ao procedimento de licenciamento e/ou autorização em orgãos externos, antes de dar início ao seu processo de constituição pelo Sistema URE, Processo esse muito comum em atividades industriais de acordo com as Resoluções Conjunta da Secretaria de Fazenda e Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo. SF/SMA-01 de 27/11/2009. Além daqueles comprovados por possuírem CNPJ ativo e deferimento de viabilidade no URE mesmo sem terem formado a constituição

Resolução Conjunta SF/SMA-01, de 27-11-2009

(DOE 01-12-2009)

Divulga a relação de atividades sujeitas à Licença de Instalação da CETESB para fins de inscrição ou alteração no Cadastro de Contribuintes do ICMS

Com as **alterações** das Resoluções Conjuntas SF/SMA-01/10, de 11-02-2010 (DOE 13-02-2010), SF/SMA-02/10, de 30-11-2010 (DOE 03-12-2010) e SF/SMA-01/15, de 04-02-2015 (DOE 05-02-2015).

Os Secretários da Fazenda e do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no § 1º do artigo 61-A do Regulamento da Lei nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8.468, de 8 de setembro de 1976, resolvem:

Art. 1º - Ficam obrigados a obter a Licença de Instalação da CETESB antes de solicitarem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS ou alteração de seu endereço ou atividade, os estabelecimentos cuja atividade esteja enquadrada no:

I - Anexo 1 desta resolução;

II - Anexo 2 desta resolução, desde que respondam positivamente aos quesitos ali constantes.

§ 1º - A constatação de respostas falsas aos quesitos constantes do Anexo 2 sujeitará os responsáveis legais pelo estabelecimento às sanções cabíveis.

§ 2º - Independentemente da atividade exercida, a Licença de Instalação será sempre obrigatória para posto de abastecimento de combustível existente no estabelecimento, conforme estabelecido na Resolução CONAMA nº 273, de 29 de novembro de 2000.

Art. 2º - Os estabelecimentos que exerçam atividades de extração de recursos minerais, relacionadas no Anexo 3, e que estejam sujeitos à obtenção de licença junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM deverão solicitar inscrição no CNPJ e no Cadastro de Contribuintes do ICMS, por meio do Programa Gerador de Documentos - PGD do Cadastro Sincronizado, antes de solicitarem a licença na CETESB.

§ 1º - **Revogado** pela Resolução Conjunta SF/SMA-01/10, de 11-02-2010; DOE 13-02-2010; Efeitos desde 08-02-2010.

§ 1º - na hipótese deste artigo, os campos do PGD referentes à Licença de Instalação deverão ser preenchidos conforme o inciso I do artigo 3º.

§ 2º - A Inscrição Estadual concedida nos termos deste artigo permanecerá na situação cadastral "suspensa" até que a Licença de Instalação seja concedida pela CETESB e apresentada ao Posto Fiscal da Secretaria da Fazenda de vinculação do estabelecimento.

Art. 3º - **Revogado** pela Resolução Conjunta SF/SMA-01/10, de 11-02-2010; DOE 13-02-2010; efeitos desde 08-02-2010.

Art. 3º - Até que o Programa Gerador de Documentos - PGD do Cadastro Sincronizado, compartilhado pela Receita Federal do Brasil e pela Secretaria da Fazenda, seja adaptado para acolher a obrigação referida no artigo 1º, os usuários do programa deverão:

I - preencher com "9999" os campos correspondentes à "Licença CETESB" e "Protocolo CETESB", informando a data do preenchimento da solicitação nos campos "Data da Licença CETESB" e "Data do Protocolo CETESB", quando a atividade do estabelecimento estiver relacionada no Anexo 4;

II - responder sempre negativamente às perguntas relacionadas à CNAE informada, quando a atividade do estabelecimento estiver relacionada no Anexo 5;

III - responder sempre positivamente às perguntas relacionadas à CNAE informada, quando a atividade do estabelecimento estiver relacionada no Anexo 6, hipótese em que o usuário deverá preencher regularmente os campos referentes aos dados do protocolo e da licença da CETESB, conforme o caso.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário da Fazenda

FRANCISCO GRAZIANO NETO
Secretário do Meio Ambiente

Anexo 1
(Redação dada ao anexo pela Resolução Conjunta SF/SMA-01/15, de 04-02-2015; DOE 05-02-2015; produzindo efeitos a partir de 01-03-2015)

Atividades econômicas cujo exercício está condicionado à obtenção da Licença de Instalação da CETESB nos termos do inciso I do artigo 1º:

Processo nº
Fls. nº 227
PROTOCOLO E ARQUIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SRA DAS CRUZES - PROTOCOLO E ARQUIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SRA DAS CRUZES

Item	Descrição	CNAE Versão 2.2
1	Produção de carvão vegetal - florestas plantadas	0210-1/08
2	Produção de carvão vegetal - florestas nativas	0220-9/02
3	Beneficiamento de carvão mineral	0500-3/02
4	Pelotização, sinterização e outros beneficiamentos de minério de ferro	0710-2/02
5	Beneficiamento de minério de alumínio	0721-9/02
6	Beneficiamento de minério de estanho	0722-7/02
7	Beneficiamento de minérios de manganês	0723-5/02
8	Beneficiamento de minérios de metais preciosos	0724-3/02
9	Beneficiamento de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente	0729-6/05
10	Refino e outros tratamentos do sal	0893-6/03
11	Frigorífico - abate de bovinos	1011-2/01
12	Frigorífico - abate de eqüinos	1011-2/02
13	Frigorífico - abate de ovinos e caprinos	1011-2/03
14	Frigorífico - abate de bufalinos	1011-2/04
15	Matadouro - abate de reses sob contrato - exceto abate de suínos	1011-2/05
16	Abate de aves	1012-1/01
17	Abate de pequenos animais	1012-1/02
18	Frigorífico - abate de suínos	1012-1/03
19	Matadouro - abate de suínos sob contrato	1012-1/04
20	Fabricação de produtos de carne	1013-9/01
21	Preparação de subprodutos do abate	1013-9/02
22	Preservação de peixes, crustáceos e moluscos	1020-1/01
23	Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos	1020-1/02
24	Fabricação de conservas de frutas	1031-7/00
25	Fabricação de conservas de palmito	1032-5/01
26	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	1032-5/99
27	Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes	1033-3/01
28	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados	1033-3/02
29	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	1041-4/00
30	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	1042-2/00
31	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais	1043-1/00
32	Preparação do leite	1051-1/00
33	Fabricação de laticínios	1052-0/00
34	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	1053-8/00
35	Beneficiamento de arroz	1061-9/01
36	Fabricação de produtos do arroz	1061-9/02
37	Moagem de trigo e fabricação de derivados	1062-7/00
38	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	1063-5/00
39	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	1064-3/00
40	Fabricação de amidos e féculas de vegetais	1065-1/01
41	Fabricação de óleo de milho em bruto	1065-1/02
42	Fabricação de óleo de milho refinado	1065-1/03
43	Fabricação de alimentos para animais	1066-0/00
44	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	1069-4/00
45	Fabricação de açúcar em bruto	1071-6/00
46	Fabricação de açúcar de cana refinado	1072-4/01
47	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba	1072-4/02
48	Beneficiamento de café	1081-3/01
49	Torrefação e moagem de café	1081-3/02
50	Fabricação de produtos à base de café	1082-1/00
51	Fabricação de biscoitos e bolachas	1091-1/00
52	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	1092-9/00
53	Fabricação de balas, confeitos, bombons e semelhantes	1093-7/01
54	Fabricação de massas alimentícias	1093-7/02
55	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	1094-5/00
56	Fabricação de alimentos e pratos prontos	1095-3/00
57	Fabricação de vinagres	1096-1/00
58	Fabricação de pós alimentícios	1099-6/01
59	Fabricação de fermentos e leveduras	1099-6/02
60	Fabricação de gelo comum	1099-6/03
61	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)	1099-6/04
62	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	1099-6/05
63	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares	1099-6/06
64	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	1099-6/99
65	Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar	1111-9/01
66	Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas	1111-9/02
67	Fabricação de vinho	1112-7/00
68	Fabricação de malte, inclusive malte uísque	1113-5/01
69	Fabricação de cervejas e chopes	1113-5/02
70	Fabricação de águas envasadas	1121-6/00
71	Fabricação de refrigerantes	1122-4/01
72	Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo	1122-4/02
73	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas	1122-4/03
74	Fabricação de bebidas isotônicas	1122-4/04
75	Fabricação de outras bebidas não alcoólicas não especificadas anteriormente	1122-4/99
76	Processamento industrial do fumo	1210-7/00
77	Fabricação de cigarros	1220-4/01
78	Fabricação de cigarrilhas e charutos	1220-4/02
79	Fabricação de filtros para cigarros	1220-4/03
80	Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarrilhas e charutos	1220-4/99
81	Preparação e fiação de fibras de algodão	1311-1/00
82	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão	1312-0/00
83	Fiação de fibras artificiais e sintéticas	1313-8/00
84	Fabricação de linhas para costurar e bordar	1314-6/00
85	Tecelagem de fios de algodão	1321-9/00
86	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão	1322-7/00
87	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas	1323-5/00
88	Fabricação de tecidos de malha	1330-8/00
89	Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	1340-5/01
90	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	1340-5/02

91	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	1359-5/99
92	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	1351-1/00
93	Fabricação de artefatos de tapeçaria	1352-9/00
94	Fabricação de artefatos de cordoaria	1353-7/00
95	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos	1354-5/00
96	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente	1359-6/00
97	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	1414-2/00
98	Fabricação de meias	1421-5/00
99	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias	1422-3/00
100	Curtimento e outras preparações de couro	1510-6/00
101	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	1521-1/00
102	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	1529-7/00
103	Fabricação de calçados de couro	1531-9/01
104	Acabamento de calçados de couro sob contrato	1531-9/02
105	Fabricação de tênis de qualquer material	1532-7/00
106	Fabricação de calçados de material sintético	1533-5/00
107	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente	1539-4/00
108	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material	1540-8/00
109	Serrarias com desdobramento de madeira	1610-2/01
110	Serrarias sem desdobramento de madeira	1610-2/02
111	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada	1621-2/00
112	Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas	1622-6/01
113	Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais	1622-6/02
114	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção	1623-4/99
115	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira	1623-4/00
116	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis	1629-3/01
117	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis	1629-3/02
118	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	1710-9/00
119	Fabricação de papel	1721-4/00
120	Fabricação de cartolina e papel-cartão	1722-2/00
121	Fabricação de embalagens de papel	1731-1/00
122	Fabricação de artefatos de cartolina e papel-cartão	1732-0/00
123	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	1733-8/00
124	Fabricação de formulários contínuos	1741-9/01
125	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso industrial, comercial e de escritório, exceto formulário contínuo	1741-9/02
126	Fabricação de fraldas descartáveis	1742-7/01
127	Fabricação de absorventes higiênicos	1742-7/02
128	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente	1742-7/99
129	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente	1749-4/00
130	Impressão de jornais	1811-3/01
131	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas	1811-3/02
132	Impressão de material de segurança	1812-1/00
133	Impressão de material para uso publicitário	1813-0/01
134	Impressão de material para outros usos	1813-0/99
135	Serviços de encadernação e plastificação	1822-9/01
136	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação	1822-9/99
137	Reprodução de sons em qualquer suporte	1830-0/01
138	Reprodução de vídeo em qualquer suporte	1830-0/02
139	Reprodução de software em qualquer suporte	1830-0/03
140	Coquerias	1910-1/00
141	Fabricação de produtos do refino de petróleo	1921-3/00
142	Formulação de combustíveis	1922-5/01
143	Rerrefino de óleos lubrificantes	1922-5/02
144	Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino	1922-5/99
145	Fabricação de álcool	1931-4/00
146	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool	1932-2/00
147	Fabricação de cloro e álcalis	2011-8/00
148	Fabricação de intermediários para fertilizantes	2012-6/00
149	Fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais	2013-4/01
150	Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais	2013-4/02
151	Fabricação de gases industriais	2014-2/00
152	Fabricação de corantes e pigmentos	2019-3/01
153	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente	2019-3/99
154	Fabricação de produtos petroquímicos básicos	2021-5/00
155	Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras	2022-3/00
156	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente	2029-1/00
157	Fabricação de resinas termoplásticas	2031-2/00
158	Fabricação de resinas termofixas	2032-1/00
159	Fabricação de elastômeros	2033-9/00
160	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas	2040-1/00
161	Fabricação de defensivos agrícolas	2051-7/00
162	Fabricação de desinfestantes domissanitários	2052-5/00
163	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	2061-4/00
164	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	2062-2/00
165	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	2063-1/00
166	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	2071-1/00
167	Fabricação de tintas de impressão	2072-0/00
168	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins	2073-8/00
169	Fabricação de adesivos e selantes	2074-6/00
170	Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes	2091-6/01
171	Fabricação de artigos pirotécnicos	2092-4/02
172	Fabricação de fósforos de segurança	2092-4/03
173	Fabricação de aditivos de uso industrial	2093-2/00
174	Fabricação de catalisadores	2094-1/00

175	Fabricação de gelatinas, colas, pastas e outros materiais adesivos para fins industriais	2099-1/01
176	Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente	2099-1/99
177	Fabricação de produtos farmoquímicos	2110-6/00
178	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano	2121-1/01

Processo nº 395101
Fls. nº 228

PROTOCOLO E ARQUIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

179	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	2121-3/02
180	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano	2121-3/03
181	Fabricação de medicamentos para uso veterinário	2122-4/00
182	Fabricação de preparações farmacêuticas	2123-8/00
183	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar	2211-1/00
184	Reforma de pneumáticos usados	2212-9/00
185	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	2219-6/00
186	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	2221-8/00
187	Fabricação de embalagens de material plástico	2222-6/00
188	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção	2223-4/00
189	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico	2229-3/01
190	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais	2229-3/02
191	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios	2229-3/03
192	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente	2229-3/99
193	Fabricação de vidro plano e de segurança	2311-7/00
194	Fabricação de embalagens de vidro	2312-5/00
195	Fabricação de artigos de vidro	2319-2/00
196	Fabricação de cimento	2320-6/00
197	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda	2330-3/01
198	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção	2330-3/02
199	Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção	2330-3/03
200	Fabricação de casas pré-moldadas de cimento	2330-3/04
201	Preparação de massa de concreto e argamassa para construção	2330-3/05
202	Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	2330-3/99
203	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	2345-9/00
204	Fabricação de azulejos e pisos	2342-7/01
205	Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos	2342-7/02
206	Fabricação de material sanitário de cerâmica	2349-4/01
207	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente	2349-4/99
208	Britamento de pedras, exceto associado à extração	2391-5/01
209	Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração	2391-5/02
210	Aparelhamento de pedras e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras	2391-5/03
211	Fabricação de cal e gesso	2392-3/00
212	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal	2399-1/01
213	Fabricação de abrasivos	2399-1/02
214	Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente	2399-1/99
215	Produção de ferro-gusa	2411-3/00
216	Produção de ferroligas	2412-1/00
217	Produção de semi-acabados de aço	2421-1/00
218	Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não	2422-9/01
219	Produção de laminados planos de aços especiais	2422-9/02
220	Produção de tubos de aço sem costura	2423-7/01
221	Produção de laminados longos de aço, exceto tubos	2423-7/02
222	Produção de arames de aço	2424-5/01
223	Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames	2424-5/02
224	Produção de tubos de aço com costura	2431-8/00
225	Produção de outros tubos de ferro e aço	2439-3/00
226	Produção de alumínio e suas ligas em formas primárias	2441-5/01
227	Produção de laminados de alumínio	2441-5/02
228	Metalurgia dos metais preciosos	2442-3/00
229	Metalurgia do cobre	2443-1/00
230	Produção de zinco em formas primárias	2449-1/01
231	Produção de laminados de zinco	2449-1/02
232	Fabricação de ânodos para galvanoplastia	2449-1/03
233	Metalurgia de outros metais não-ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente	2449-1/99
234	Fundição de ferro e aço	2451-2/00
235	Fundição de metais não-ferrosos e suas ligas	2452-1/00
236	Fabricação de estruturas metálicas	2511-0/00
237	Fabricação de esquadrias de metal	2512-8/00
238	Fabricação de obras de caldeiraria pesada	2513-6/00
239	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central	2521-3/00
240	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos	2522-1/00
241	Produção de forjados de aço	2531-4/01
242	Produção de forjados de metais não-ferrosos e suas ligas	2531-4/02
243	Produção de artefatos estampados de metal	2532-2/01
244	Metalurgia do pó	2532-2/02
245	Serviços de usinagem, torneria e solda	2539-0/01
246	Serviços de tratamento e revestimento em metais	2539-0/02
247	Fabricação de artigos de cutelaria	2541-1/00
248	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	2542-0/00
249	Fabricação de ferramentas	2543-9/00
250	Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate	2550-1/01
251	Fabricação de armas de fogo, outras armas e munições	2550-1/02
252	Fabricação de embalagens metálicas	2591-8/00
253	Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados	2592-6/01
254	Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados	2592-6/02
255	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal	2593-4/00
256	Serviços de confecção de armações metálicas para a construção	2599-3/01
257	Serviço de corte e dobra de metais	2599-3/02
258	Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente	2599-3/99
259	Fabricação de componentes eletrônicos	2610-8/00
260	Fabricação de equipamentos de informática	2621-3/00
261	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática	2622-1/00
262	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios	2631-1/00
263	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios	2632-9/00
264	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo	2640-0/00
265	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle	2651-5/00

[illegible]	Fabricação de caminhões e reboques	2852-4/00
267	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	2660-4/00
268	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios	2670-1/01
269	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios	2670-1/02
270	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas	2680-9/00
271	Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios	2710-4/01
272	Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios	2710-4/02
273	Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios	2710-4/03
274	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores	2721-0/00
275	Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores	2722-8/01
276	Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores	2722-8/02
277	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica	2731-7/00
278	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo	2732-5/00
279	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados	2733-3/00
280	Fabricação de lâmpadas	2740-6/01
281	Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação	2740-6/02
282	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios	2751-1/00
283	Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios	2759-7/01
284	Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios	2759-7/99
285	Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores	2790-2/01
286	Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme	2790-2/02
287	Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente	2790-2/99
288	Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários	2811-9/00
289	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas	2812-7/00
290	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios	2813-5/00
291	Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios	2814-3/01
292	Fabricação de compressores para uso não industrial, peças e acessórios	2814-3/02
293	Fabricação de rolamentos para fins industriais	2815-1/01
294	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos	2815-1/02
295	Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios	2821-6/01
296	Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios	2821-6/02
297	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios	2822-4/01

298	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios	2822-4/02
299	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios	2823-2/00
300	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial	2824-1/01
301	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não-industrial	2824-1/02
302	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios	2825-9/00
303	Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos	2829-1/01
304	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios	2829-1/99
305	Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios	2831-3/00
306	Fabricação de equipamentos para colheita agrícola, peças e acessórios	2832-1/00
307	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação	2833-0/00
308	Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios	2840-2/00
309	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios	2851-8/00
310	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo	2852-6/00
311	Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas	2853-4/00
312	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores	2854-2/00
313	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta	2861-5/00
314	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios	2862-3/00
315	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios	2863-1/00
316	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios	2864-8/00
317	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios	2865-6/00
318	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios	2866-4/00
319	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios	2869-1/00
320	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários	2910-7/01
321	Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários	2910-7/02
322	Fabricação de motores para automóveis, caminhões e utilitários	2910-7/03
323	Fabricação de caminhões e ônibus	2920-4/01
324	Fabricação de motores para caminhões e ônibus	2920-4/02
325	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões	2930-1/01
326	Fabricação de carrocerias para ônibus	2930-1/02
327	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus	2930-1/03
328	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores	2941-7/00
329	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores	2942-5/00
330	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores	2943-3/00
331	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores	2944-1/00
332	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias	2945-0/00
333	Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores	2949-2/01
334	Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificados anteriormente	2949-2/99
335	Recondicionamento de motores de veículos	5011-2/01

Processo nº 39510/17
Fls. nº 2291
PROTOCOLO E ARQUIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

336	Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte	3011-5/02
337	Construção de embarcações para esporte e lazer	3012-1/00
338	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes	3031-8/00
339	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários	3032-6/00
340	Fabricação de aeronaves	3041-5/00
341	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves	3042-3/00
342	Fabricação de veículos militares de combate	3050-4/00
343	Fabricação de motocicletas	3091-1/01
344	Fabricação de peças e acessórios para motocicletas	3091-1/02
345	Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios	3092-0/00
346	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente	3099-7/00
347	Fabricação de móveis com predominância de madeira	3101-2/00
348	Fabricação de móveis com predominância de metal	3102-1/00
349	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal	3103-9/00
350	Fabricação de colchões	3104-7/00
351	Lapidação de gemas	3211-6/01
352	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	3211-6/02
353	Cunhagem de moedas e medalhas	3211-6/03
354	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes	3212-4/00
355	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios	3220-5/00
356	Fabricação de artefatos para pesca e esporte	3230-2/00
357	Fabricação de jogos eletrônicos	3240-0/01
358	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação	3240-0/02
359	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação	3240-0/03
360	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente	3250-9/99
361	Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	3250-7/01
362	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	3250-7/02
363	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda	3250-7/03
364	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda	3250-7/04
365	Fabricação de materiais para medicina e odontologia	3250-7/05
366	Fabricação de artigos ópticos	3250-7/07
367	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	3291-4/00
368	Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo	3292-2/01
369	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	3292-2/02
370	Fabricação de guarda-chuvas e semelhantes	3293-0/01
371	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório	3294-8/00
372	Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer natureza, exceto luminosos	3299-0/03
373	Fabricação de painéis e letreiros luminosos	3299-0/04
374	Fabricação de aviamentos para costura	3299-0/05
375	Fabricação de velas, inclusive decorativas	3299-0/06
376	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente	3299-0/99
377	Manutenção e reparação de veículos ferroviários	3315-5/00
378	Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista	3316-3/01
379	Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes	3317-1/01
380	Geração de energia elétrica	3511-5/01
381	Produção de gás, processamento de gás natural	3520-4/01
382	Captação, tratamento e distribuição de água	3600-6/01
383	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	3702-9/00
384	Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos	3821-1/00
385	Tratamento e disposição de resíduos perigosos	3822-0/00
386	Recuperação de sucatas de alumínio	3831-9/01
387	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio	3832-7/00
388	Recuperação de materiais plásticos	3839-4/01
389	Usinas de compostagem	3839-4/99
390	Recuperação de materiais não especificados anteriormente	4520-0/01
391	Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (TRR)	4681-8/02
392	Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR)	4681-8/03
393	Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante	4681-8/04
394	Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto	4681-8/05
395	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	4682-6/00
396	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	4683-4/00
397	Comércio atacadista de resinas e elastômeros	4684-2/01
398	Comércio atacadista de solventes	4684-2/02
399	Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente	4684-2/99
400	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	4731-8/00
401	Edição integrada à impressão de livros	5821-2/00
402	Edição integrada à impressão de jornais diários	5822-1/01
403	Edição integrada à impressão de jornais não diários	5822-1/02
404	Edição integrada à impressão de revistas	5823-9/00
405	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos	5829-8/00
406	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências	8610-1/01
407	Serviços de remoção	9525-2/02

Anexo 1

(Redação dada ao anexo pela Resolução Conjunta SF/SMA-02/10, de 30-11-2010; DOE 03-12-2010; Efeitos a partir de 1º de dezembro de 2010)

Atividades econômicas cujo exercício está condicionado à obtenção da Licença de Instalação da CETESB nos termos do inciso I do artigo 1º:

Item	Descrição	CNAE Versão 2.0
1	Produção de carvão vegetal - florestas plantadas	0210-1/09
2	Produção de carvão vegetal - florestas nativas	0220-9/02
3	Beneficiamento de carvão mineral	0500-3/02
4	Pelotização, sinterização e outros beneficiamentos de minério de ferro	0710-3/02
5	Beneficiamento de minério de alumínio	0721-9/02
6	Beneficiamento de minério de estanho	0722-7/02
7	Beneficiamento de minério de manganês	0723-5/02

8	Beneficiamento de minério de metais preciosos	0724-3/03
9	Beneficiamento de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente	0729-4/05
10	Refino e outros tratamentos do sal	0893-4/03
11	Frigorífico - abate de bovinos	1011-2/01
12	Frigorífico - abate de eqüinos	1011-2/02
13	Frigorífico - abate de ovinos e caprinos	1011-2/03
14	Frigorífico - abate de bufalinos	1011-2/04
15	Matadouro - abate de reses sob contrato - exceto abate de suínos	1011-2/05
16	Abate de aves	1012-1/01
17	Abate de pequenos animais	1012-1/02
18	Frigorífico - abate de suínos	1012-1/03
19	Matadouro - abate de suínos sob contrato	1012-1/04
20	Fabricação de produtos de carne	1013-9/01
21	Preparação de subprodutos do abate	1013-9/02
22	Preservação de peixes, crustáceos e moluscos	1020-1/01
23	Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos	1020-1/02
24	Fabricação de conservas de frutas	1031-7/00
25	Fabricação de conservas de palmito	1032-5/01
26	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	1032-5/99
27	Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes	1033-3/01
28	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados	1033-3/02
29	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	1041-4/00
30	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	1042-2/00
31	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais	1043-1/00
32	Preparação do leite	1051-1/00
33	Fabricação de laticínios	1052-0/00
34	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	1053-8/00
35	Beneficiamento de arroz	1061-9/01
36	Fabricação de produtos do arroz	1061-9/02
37	Moagem de trigo e fabricação de derivados	1062-7/00
38	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	1063-5/00
39	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	1064-3/00
40	Fabricação de amidos e féculas de vegetais	1065-1/01
41	Fabricação de óleo de milho em bruto	1065-1/02
42	Fabricação de óleo de milho refinado	1065-1/03
43	Fabricação de alimentos para animais	1066-0/00
44	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	1069-4/00
45	Fabricação de açúcar em bruto	1071-6/00
46	Fabricação de açúcar de cana refinado	1072-4/01
47	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba	1072-4/02
48	Beneficiamento de café	1081-3/01
49	Torrefação e moagem de café	1081-3/02
50	Fabricação de produtos à base de café	1082-1/00
51	Fabricação de biscoitos e bolachas	1092-9/00
52	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	1093-7/01
53	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	1093-7/02
54	Fabricação de massas alimentícias	1094-5/00
55	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	1095-3/00
56	Fabricação de alimentos e pratos prontos	1096-1/00
57	Fabricação de vinagres	1099-6/01
58	Fabricação de pós alimentícios	1099-6/02
59	Fabricação de fermentos e leveduras	1099-6/03
60	Fabricação de gelo comum	1099-6/04
61	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)	1099-6/05
62	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	1099-6/06
63	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares	1099-6/07
64	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados ante-riormente	1099-6/99
65	Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar	1111-9/01
66	Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas	1111-9/02
67	Fabricação de vinho	1112-7/00
68	Fabricação de malte, inclusive malte uísque	1113-5/01
69	Fabricação de cervejas e chopes	1113-5/02
70	Fabricação de águas envasadas	1121-6/00
71	Fabricação de refrigerantes	1122-4/01
72	Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo	1122-4/02
73	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas	1122-4/03
74	Fabricação de bebidas isotônicas	1122-4/04

Processo nº 39510/17
Fls. nº 2301
PROTOCOLO E ARQUIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

75	Fabricação de outras bebidas não-alcoólicas não especificadas anteriormente	1122-4/99
76	Processamento industrial do fumo	1210-2/00
77	Fabricação de cigarros	1220-4/01
78	Fabricação de cigarrilhas e charutos	1220-4/02
79	Fabricação de filtros para cigarros	1220-4/03
80	Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarrilhas e charutos	1220-4/99
81	Preparação e fiação de fibras de algodão	1311-1/00
82	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão	1312-0/00
83	Fiação de fibras artificiais e sintéticas	1313-8/00
84	Fabricação de linhas para costurar e bordar	1314-6/00
85	Tecelagem de fios de algodão	1321-9/00
86	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão	1322-7/00
87	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas	1323-5/00
88	Fabricação de tecidos de malha	1330-8/00
89	Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	1340-5/01
90	Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	1340-5/02
91	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	1340-5/99
92	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	1351-1/00
93	Fabricação de artefatos de tapeçaria	1352-9/00
94	Fabricação de artefatos de cordoaria	1353-7/00
95	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos	1354-5/00
96	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente	1359-6/00
97	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	1414-2/00
98	Fabricação de meias	1421-5/00
99	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricota-gens, exceto meias	1422-3/00
100	Curtimento e outras preparações de couro	1510-6/00
101	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	1521-1/00
102	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	1529-7/00
103	Fabricação de calçados de couro	1531-9/01
104	Acabamento de calçados de couro sob contrato	1531-9/02
105	Fabricação de tênis de qualquer material	1532-7/00
106	Fabricação de calçados de material sintético	1533-5/00
107	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente	1539-4/00
108	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material	1540-8/00
109	Serrarias com desdobramento de madeira	1610-2/01
110	Serrarias sem desdobramento de madeira	1610-2/02
111	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada	1621-8/00
112	Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas	1622-6/01
113	Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para insta-lações industriais e comerciais	1622-6/02
114	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção	1622-6/99
115	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira	1623-4/00
116	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis	1629-3/01
117	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis	1629-3/02
118	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	1710-9/00
119	Fabricação de papel	1721-4/00
120	Fabricação de cartolina e papel-cartão	1722-2/00
121	Fabricação de embalagens de papel	1731-1/00
122	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	1732-0/00
123	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	1733-8/00
124	Fabricação de formulários contínuos	1741-9/01
125	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso industrial, comercial e de escritório, exceto formulário contínuo	1741-9/02
126	Fabricação de fraldas descartáveis	1742-7/01
127	Fabricação de absorventes higiênicos	1742-7/02
128	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente	1742-7/99
129	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente	1749-4/00
130	Impressão de jornais	1811-3/01
131	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas	1811-3/02
132	Impressão de material de segurança	1812-1/00
133	Impressão de material para uso publicitário	1813-0/01
134	Impressão de material para outros usos	1813-0/99
135	Serviços de encadernação e plastificação	1822-9/01
136	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação	1822-9/99
137	Reprodução de som em qualquer suporte	1830-0/01
138	Reprodução de vídeo em qualquer suporte	1830-0/02
139	Reprodução de software em qualquer suporte	1830-0/03
140	Coquerias	1910-1/00
		1921-7/00

141	Fabricação de produtos do refino de petróleo	
142	Formulação de combustíveis	1922-5/01
143	Rerrefino de óleos lubrificantes	1922-5/02
144	Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino	1922-5/99
145	Fabricação de álcool	1931-4/00
146	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool	1932-2/00
147	Fabricação de cloro e álcalis	2011-8/00
148	Fabricação de intermediários para fertilizantes	2012-6/00
149	Fabricação de adubos e fertilizantes	2013-4/00
150	Fabricação de gases industriais	2014-2/00
151	Elaboração de combustíveis nucleares	2019-3/01
152	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente	2019-3/99
153	Fabricação de produtos petroquímicos básicos	2021-5/00
154	Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras	2022-3/00
155	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente	2029-1/00
156	Fabricação de resinas termoplásticas	2031-2/00
157	Fabricação de resinas termofixas	2032-1/00
158	Fabricação de elastômeros	2033-9/00
159	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas	2040-1/00
160	Fabricação de defensivos agrícolas	2051-7/00
161	Fabricação de desinfestantes domissanitários	2052-5/00
162	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	2061-4/00
163	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	2062-2/00
164	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	2063-1/00
165	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	2071-1/00
166	Fabricação de tintas de impressão	2072-0/00
167	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins	2073-8/00
168	Fabricação de adesivos e selantes	2091-6/00
169	Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes	2092-4/01
170	Fabricação de artigos pirotécnicos	2092-4/02
171	Fabricação de fósforos de segurança	2092-4/03
172	Fabricação de aditivos de uso industrial	2093-2/00
173	Fabricação de catalisadores	2094-1/00
174	Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia	2099-1/01
175	Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente	2099-1/99
176	Fabricação de produtos farmoquímicos	2110-6/00
177	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano	2121-1/01
178	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	2121-1/02
179	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano	2121-1/03
180	Fabricação de medicamentos para uso veterinário	2122-0/00
181	Fabricação de preparações farmacêuticas	2123-8/00
182	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar	2211-1/00
183	Reforma de pneumáticos usados	2212-9/00
184	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	2219-6/00
185	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	2221-8/00
186	Fabricação de embalagens de material plástico	2222-6/00
187	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção	2223-4/00
188	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico	2229-3/01
189	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais	2229-3/02
190	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios	2229-3/03
191	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente	2229-3/99
192	Fabricação de vidro plano e de segurança	2311-7/00
193	Fabricação de embalagens de vidro	2312-5/00
194	Fabricação de artigos de vidro	2319-2/00
195	Fabricação de cimento	2320-6/00
196	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda	2330-3/01
197	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção	2330-3/02
198	Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção	2330-3/03
199	Fabricação de casas pré-moldadas de concreto	2330-3/04
200	Preparação de massa de concreto e argamassa para construção	2330-3/05
201	Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	2330-3/99
202	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	2341-9/00
203	Fabricação de azulejos e pisos	2342-7/01
204	Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos	2342-7/02
205	Fabricação de material sanitário de cerâmica	2349-4/01
206	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente	2349-4/99
207	Britamento de pedras, exceto associado à extração	2391-5/01

Processo nº 3 0 5 3 6 8 / 7
Fls. nº 2311
PROTOCOLO E ARQUIVO - CÂMARA MUNICIPAL

208	Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração	2391-5/01
209	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras	2392-3/00
210	Fabricação de cal e gesso	2399-1/01
211	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâ-mica, louça, vidro e cristal	2399-1/02
212	Fabricação de abrasivos	2399-1/99
213	Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especifi-cados anteriormente	2411-3/00
214	Produção de ferro-gusa	2412-1/00
215	Produção de ferroligas	2421-1/00
216	Produção de semi-acabados de aço	2422-9/01
217	Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não	2422-9/02
218	Produção de laminados planos de aços especiais	2423-7/01
219	Produção de tubos de aço sem costura	2423-7/02
220	Produção de laminados longos de aço, exceto tubos	2424-5/01
221	Produção de arames de aço	2424-5/02
222	Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames	2431-8/00
223	Produção de tubos de aço com costura	2439-3/00
224	Produção de outros tubos de ferro e aço	2441-5/01
225	Produção de alumínio e suas ligas em formas primárias	2441-5/02
226	Produção de laminados de alumínio	2442-3/00
227	Metalurgia dos metais preciosos	2443-1/00
228	Metalurgia do cobre	2449-1/01
229	Produção de zinco em formas primárias	2449-1/02
230	Produção de laminados de zinco	2449-1/03
231	Produção de soldas e ânodos para galvanoplastia	2449-1/99
232	Metalurgia de outros metais não-ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente	2451-2/00
233	Fundição de ferro e aço	2452-1/00
234	Fundição de metais não-ferrosos e suas ligas	2511-0/00
235	Fabricação de estruturas metálicas	2512-8/00
236	Fabricação de esquadrias de metal	2513-6/00
237	Fabricação de obras de caldeiraria pesada	2521-7/00
238	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aque-cimento central	2522-5/00
239	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos	2531-4/01
240	Produção de forjados de aço	2531-4/02
241	Produção de forjados de metais não-ferrosos e suas ligas	2532-2/01
242	Produção de artefatos estampados de metal	2532-2/02
243	Metalurgia do pó	2539-0/01
244	Serviços de usinagem, tornearia e solda	2539-0/02
245	Serviços de tratamento e revestimento em metais	2541-1/00
246	Fabricação de artigos de cutelaria	2542-0/00
247	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	2543-8/00
248	Fabricação de ferramentas	2550-1/01
249	Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate	2550-1/02
250	Fabricação de armas de fogo, outras armas e munições	2591-8/00
251	Fabricação de embalagens metálicas	2592-6/01
252	Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados	2592-6/02
253	Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados	2593-4/00
254	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal	2599-3/01
255	Serviços de confecção de armações metálicas para a construção	2599-3/02
256	Serviço de corte e dobra de metais	2599-3/99
257	Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente	2610-8/00
258	Fabricação de componentes eletrônicos	2621-3/00
259	Fabricação de equipamentos de informática	2622-1/00
260	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática	2631-1/00
261	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios	2632-9/00
262	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios	2640-0/00
263	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo	2651-5/00
264	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle	2652-3/00
265	Fabricação de cronômetros e relógios	2660-4/00
266	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	2670-1/01
267	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios	2670-1/02
268	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios	2680-9/00
269	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas	2710-4/01
270	Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios	2710-4/02
271	Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios	2710-4/03
272	Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios	2721-0/00
273	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores	2722-8/01
274	Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores	2722-8/02

275	Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos auto-motores	2731-7/00
276	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica	2732-5/00
277	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo	2733-3/00
278	Fabricação de fios, cabos e condutores eletricos isolados	2740-6/01
279	Fabricação de lâmpadas	2740-6/02
280	Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação	2751-1/00
281	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios	2759-7/01
282	Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios	2759-7/99
283	Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios	2790-2/01
284	Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores	2790-2/02
285	Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme	2790-2/99
286	Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente	2811-9/00
287	Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários	2812-7/00
288	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas	2813-5/00
289	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios	2814-3/01
290	Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios	2814-3/02
291	Fabricação de compressores para uso não industrial, peças e acessórios	2815-1/01
292	Fabricação de rolamentos para fins industriais	2815-1/02
293	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos	2821-6/01
294	Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios	2821-6/02
295	Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios	2822-4/01
296	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios	2822-4/02
297	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios	2823-2/00
298	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios	2824-1/01
299	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial	2824-1/02
300	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não-industrial	2825-9/00
301	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios	2829-1/01
302	Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos	2829-1/99
303	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios	2831-3/00
304	Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios	2832-1/00
305	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios	2833-0/00
306	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação	2840-2/00
307	Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios	2851-8/00
308	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios	2852-6/00
309	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo	2853-4/00
310	Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas	2854-2/00
311	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores	2861-5/00
312	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta	2862-3/00
313	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios	2863-1/00
314	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios	2864-0/00
315	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios	2865-8/00
316	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios	2866-6/00
317	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios	2869-1/00
318	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios	2910-7/01
319	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários	2910-7/02
320	Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários	2910-7/03
321	Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários	2920-4/01
322	Fabricação de caminhões e ônibus	2920-4/02
323	Fabricação de motores para caminhões e ônibus	2930-1/01
324	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões	2930-1/02
325	Fabricação de carrocerias para ônibus	2930-1/03
326	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos auto-motores, exceto caminhões e ônibus	2941-7/00
327	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores	2942-5/00
328	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores	2943-3/00
329	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores	2944-1/00
330	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores	2945-0/00
331	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias	2949-2/01
332	Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores	2949-2/99
333	Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente	3011-3/01
334	Construção de embarcações de grande porte	3011-3/02
335	Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte	3012-1/00
336	Construção de embarcações para esporte e lazer	3031-8/00
337	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes	3032-6/00
338	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários	3041-5/00
339	Fabricação de aeronaves	3042-3/00
340	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves	3050-4/00
341	Fabricação de veículos militares de combate	3091-1/01

Processo nº
Fls. nº 232

342	Fabricação de motocicletas	
343	Fabricação de peças e acessórios para motocicletas	
344	Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios	3091-1/02
345	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados ante-riormente	3092-0/00
346	Fabricação de móveis com predominância de madeira	3093-8/00
347	Fabricação de móveis com predominância de metal	3101-2/00
348	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal	3102-1/00
349	Fabricação de colchões	3103-9/00
350	Lapidação de gemas	3104-7/00
351	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	3211-6/01
352	Cunhagem de moedas e medalhas	3211-6/02
353	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes	3211-6/03
354	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios	3212-4/00
355	Fabricação de artefatos para pesca e esporte	3220-5/00
356	Fabricação de jogos eletrônicos	3230-2/00
357	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação	3240-0/01
358	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação	3240-0/02
359	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente	3240-0/03
360	Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	3240-0/99
361	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	3250-7/01
362	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda	3250-7/02
363	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda	3250-7/03
364	Fabricação de materiais para medicina e odontologia	3250-7/04
365	Fabricação de artigos ópticos	3250-7/05
366	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	3250-7/07
367	Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo	3291-4/00
368	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	3292-2/01
369	Fabricação de guarda-chuvas e similares	3292-2/02
370	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório	3299-0/01
371	Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos	3299-0/02
372	Fabricação de painéis e letreiros luminosos	3299-0/03
373	Fabricação de aviamentos para costura	3299-0/04
374	Fabricação de velas, inclusive decorativas	3299-0/05
375	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente	3299-0/06
376	Manutenção e reparação de veículos ferroviários	3299-0/99
377	Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista	3315-5/00
378	Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes	3316-3/01
379	Geração de energia elétrica	3317-1/01
380	Produção de gás, processamento de gás natural	3511-5/01
381	Captação, tratamento e distribuição de água	3520-4/01
382	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	3600-6/01
383	Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos	3702-9/00
384	Tratamento e disposição de resíduos perigosos	3821-1/00
385	Recuperação de sucatas de alumínio	3822-0/00
386	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio	3831-9/01
387	Recuperação de materiais plásticos	3831-9/99
388	Usinas de compostagem	3832-7/00
389	Recuperação de materiais não especificados anteriormente	3839-4/01
390	Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (TRR)	3839-4/99
391	Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR)	4681-8/01
392	Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante	4681-8/02
393	Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto	4681-8/03
394	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	4681-8/04
395	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	4682-6/00
396	Comércio atacadista de resinas e elastômeros	4683-4/00
397	Comércio atacadista de solventes	4684-2/01
398	Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente	4684-2/02
399	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	4684-2/99
400	Edição integrada à impressão de livros	4731-8/00
401	Edição integrada à impressão de jornais	5821-2/00
402	Edição integrada à impressão de revistas	5822-1/00
403	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos	5823-9/00
404	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências	5829-8/00
405	Serviços de cremação	8610-1/01
		9603-3/02

ANEXO 1

Relação de atividades obrigadas à obtenção da Licença de Instalação da CETESB a que se refere o inciso I do artigo 1º.

Descrição	CNAE Versão 2.0
Produção de carvão vegetal - florestas plantadas	0210-1/08
Produção de carvão vegetal - florestas nativas	0220-9/02
Beneficiamento de carvão mineral	0500-3/02
Pelotização, sinterização e outros beneficiamentos de minério de ferro	0710-3/02
Beneficiamento de minério de alumínio	0721-9/02
Beneficiamento de minério de estanho	0722-7/02
Beneficiamento de minério de manganês	0723-5/02
Beneficiamento de minério de metais preciosos	0724-3/02
Beneficiamento de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente	0729-4/05
Refino e outros tratamentos do sal	0892-4/03
Frigorífico - abate de bovinos	1011-2/01
Frigorífico - abate de equinos	1011-2/02
Frigorífico - abate de ovinos e caprinos	1011-2/03
Frigorífico - abate de bufalinos	1011-2/04
Matadouro - abate de reses sob contrato - exceto abate de suínos	1011-2/05
Abate de aves	1012-1/01
Abate de pequenos animais	1012-1/02
Frigorífico - abate de suínos	1012-1/03
Matadouro - abate de suínos sob contrato	1012-1/04
Fabricação de produtos de carne	1013-9/01
Preparação de subprodutos do abate	1013-9/02
Preservação de peixes, crustáceos e moluscos	1020-1/01
Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos	1020-1/02
Fabricação de conservas de frutas	1031-7/00
Fabricação de conservas de palmito	1032-5/01
Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	1032-5/99
Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes	1033-3/01
Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados	1033-3/02
Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	1041-4/00
Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	1042-2/00
Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais	1043-1/00
Preparação do leite	1051-1/00
Fabricação de laticínios	1052-0/00
Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	1053-8/00
Beneficiamento de arroz	1061-9/01
Fabricação de produtos do arroz	1061-9/02
Moagem de trigo e fabricação de derivados	1062-7/00
Fabricação de farinha de mandioca e derivados	1063-5/00
Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	1064-3/00
Fabricação de amidos e féculas de vegetais	1065-1/01
Fabricação de óleo de milho em bruto	1065-1/02
Fabricação de óleo de milho refinado	1065-1/03
Fabricação de alimentos para animais	1066-0/00
Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	1069-4/00
Fabricação de açúcar em bruto	1071-6/00
Fabricação de açúcar de cana refinado	1072-4/01
Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba	1072-4/02
Beneficiamento de café	1081-3/01
Torrefação e moagem de café	1081-3/02
Fabricação de produtos à base de café	1082-1/00
Fabricação de biscoitos e bolachas	1092-9/00
Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	1093-7/01
Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	1093-7/02
Fabricação de massas alimentícias	1094-5/00
Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	1095-3/00
Fabricação de alimentos e pratos prontos	1096-1/00
Fabricação de vinagres	1099-6/01
Fabricação de pós alimentícios	1099-6/02
Fabricação de fermentos e leveduras	1099-6/03
Fabricação de gelo comum	1099-6/04
Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)	1099-6/05
Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	1099-6/06
Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	1099-6/99
Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar	1111-9/01
Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas	1111-9/02
Fabricação de vinho	1112-7/00
Fabricação de malte, inclusive malte uísque	1113-5/01
Fabricação de cervejas e chopes	1113-5/02
Fabricação de águas envasadas	1121-6/00
Fabricação de refrigerantes	1122-4/01
Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo	1122-4/02
Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas	1122-4/03
Fabricação de outras bebidas não-alcoólicas não especificadas anteriormente	1122-4/99
Processamento industrial do fumo	1210-7/00
Fabricação de cigarros	1220-4/01
Fabricação de cigarrilhas e charutos	1220-4/02
Fabricação de filtros para cigarros	1220-4/03
Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarrilhas e charutos	1220-4/99
Preparação e fiação de fibras de algodão	1311-1/00
Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão	1312-0/00
Fiação de fibras artificiais e sintéticas	1313-8/00
Fabricação de linhas para costurar e bordar	1314-6/00
Tecelagem de fios de algodão	1321-9/00
Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão	1322-7/00
Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas	1323-5/00
Fabricação de tecidos de malha	1330-8/00
Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	1340-5/01
Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	1340-5/02

Processo nº 39510/12
Fls. nº 2331
ARQUIVO - CÂMARA MUNICIPAL

Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	1340-5/99
Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	1351-1/00
Fabricação de artefatos de tapeçaria	1352-9/00
Fabricação de artefatos de cordoaria	1353-7/00
Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos	1354-5/00
Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente	1359-6/00
Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	1414-2/00
Fabricação de meias	1421-5/00
Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias	1422-3/00
Curtimento e outras preparações de couro	1510-6/00
Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	1521-1/00
Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	1529-7/00
Fabricação de calçados de couro	1531-9/01
Acabamento de calçados de couro sob contrato	1531-9/02
Fabricação de tênis de qualquer material	1532-7/00
Fabricação de calçados de material sintético	1533-5/00
Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente	1539-4/00
Fabricação de partes para calçados, de qualquer material	1540-8/00
Serrarias com desdobramento de madeira	1610-2/01
Serrarias sem desdobramento de madeira	1610-2/02
Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada	1621-8/00
Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas	1622-6/01
Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais	1622-6/02
Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção	1622-6/99
Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira	1623-4/00
Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis	1629-3/01
Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis	1629-3/02
Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	1710-9/00
Fabricação de papel	1721-4/00
Fabricação de cartolina e papel-cartão	1722-2/00
Fabricação de embalagens de papel	1731-1/00
Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	1732-0/00
Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	1733-8/00
Fabricação de formulários contínuos	1741-9/01
Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso industrial, comercial e de escritório, exceto formulário contínuo	1741-9/02
Fabricação de fraldas descartáveis	1742-7/01
Fabricação de absorventes higiênicos	1742-7/02
Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente	1742-7/99
Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente	1749-4/00
Impressão de jornais	1811-3/01
Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas	1811-3/02
Impressão de material de segurança	1812-1/00
Impressão de material para uso publicitário	1813-0/01
Impressão de material para outros usos	1813-0/99
Reprodução de som em qualquer suporte	1830-0/01
Reprodução de vídeo em qualquer suporte	1830-0/02
Reprodução de software em qualquer suporte	1830-0/03
Coquerias	1910-1/00
Fabricação de produtos do refino de petróleo	1921-7/00
Formulação de combustíveis	1922-5/01
Rerrefino de óleos lubrificantes	1922-5/02
Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino	1922-5/99
Fabricação de álcool	1931-4/00
Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool	1932-2/00
Fabricação de cloro e álcalis	2011-8/00
Fabricação de intermediários para fertilizantes	2012-6/00
Fabricação de adubos e fertilizantes	2013-4/00
Fabricação de gases industriais	2014-2/00
Elaboração de combustíveis nucleares	2019-3/01
Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente	2019-3/99
Fabricação de produtos petroquímicos básicos	2021-5/00
Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras	2022-3/00
Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente	2029-1/00
Fabricação de resinas termoplásticas	2031-2/00
Fabricação de resinas termofixas	2032-1/00
Fabricação de elastômeros	2033-9/00
Fabricação de fibras artificiais e sintéticas	2040-1/00
Fabricação de defensivos agrícolas	2051-7/00
Fabricação de desinfestantes domissanitários	2052-5/00
Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	2061-4/00
Fabricação de produtos de limpeza e polimento	2062-2/00
Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	2063-1/00
Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	2071-1/00
Fabricação de tintas de impressão	2072-0/00
Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins	2073-8/00
Fabricação de adesivos e selantes	2091-6/00
Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes	2092-4/01
Fabricação de artigos pirotécnicos	2092-4/02
Fabricação de fósforos de segurança	2092-4/03
Fabricação de aditivos de uso industrial	2093-2/00
Fabricação de catalisadores	2094-1/00
Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia	2099-1/01
Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente	2099-1/99
Fabricação de produtos farmoquímicos	2110-6/00
Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano	2121-1/01
Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	2121-1/02
Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano	2121-1/03
Fabricação de medicamentos para uso veterinário	2122-0/00
Fabricação de preparações farmacêuticas	2123-8/00

Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar	2211-1/00
Reforma de pneumáticos usados	2212-9/00
Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	2219-6/00
Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	2221-8/00
Fabricação de embalagens de material plástico	2222-6/00
Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção	2223-4/00
Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico	2229-3/01
Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais	2229-3/02
Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios	2229-3/03
Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente	2229-3/99
Fabricação de vidro plano e de segurança	2311-7/00
Fabricação de embalagens de vidro	2312-5/00
Fabricação de artigos de vidro	2319-2/00
Fabricação de cimento	2320-6/00
Fabricação de estruturas pre-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda	2330-3/01
Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção	2330-3/02
Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção	2330-3/03
Fabricação de casas pré-moldadas de concreto	2330-3/04
Preparação de massa de concreto e argamassa para construção	2330-3/05
Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	2330-3/99
Fabricação de produtos cerâmicos refratários	2341-9/00
Fabricação de azulejos e pisos	2342-7/01
Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos	2342-7/02
Fabricação de material sanitário de cerâmica	2349-4/01
Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente	2349-4/99
Britamento de pedras, exceto associado à extração	2391-5/01
Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração	2391-5/02
Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras	2391-5/03
Fabricação de cal e gesso	2392-3/00
Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal	2399-1/01
Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente	2399-1/99
Produção de ferro-gusa	2411-3/00
Produção de ferroligas	2412-1/00
Produção de semi-acabados de aço	2421-1/00
Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não	2422-9/01
Produção de laminados planos de aços especiais	2422-9/02
Produção de tubos de aço sem costura	2423-7/01
Produção de laminados longos de aço, exceto tubos	2423-7/02
Produção de arames de aço	2424-5/01
Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames	2424-5/02
Produção de tubos de aço com costura	2431-8/00
Produção de outros tubos de ferro e aço	2439-3/00
Produção de alumínio e suas ligas em formas primárias	2441-5/01
Produção de laminados de alumínio	2441-5/02
Metalurgia dos metais preciosos	2442-3/00
Metalurgia do cobre	2443-1/00
Produção de zinco em formas primárias	2449-1/01
Produção de laminados de zinco	2449-1/02
Produção de soldas e ânodos para galvanoplastia	2449-1/03
Metalurgia de outros metais não-ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente	2449-1/99
Fundição de ferro e aço	2451-2/00
Fundição de metais não-ferrosos e suas ligas	2452-1/00
Fabricação de estruturas metálicas	2511-0/00
Fabricação de esquadrias de metal	2512-8/00
Fabricação de obras de caldeiraria pesada	2513-6/00
Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central	2521-7/00
Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos	2522-5/00
Produção de forjados de aço	2531-4/01
Produção de forjados de metais não-ferrosos e suas ligas	2531-4/02
Produção de artefatos estampados de metal	2532-2/01
Metalurgia do pó	2532-2/02
Serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais	2539-0/00
Fabricação de artigos de cutelaria	2541-1/00
Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	2542-0/00
Fabricação de ferramentas	2543-8/00
Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate	2550-1/01
Fabricação de armas de fogo e munições	2550-1/02
Fabricação de embalagens metálicas	2591-8/00
Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados	2592-6/01
Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados	2592-6/02
Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal	2593-4/00
Serviços de confecção de armações metálicas para a construção	2599-3/01
Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente	2599-3/99
Fabricação de componentes eletrônicos	2610-8/00
Fabricação de equipamentos de informática	2621-3/00
Fabricação de periféricos para equipamentos de informática	2622-1/00
Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios	2631-1/00
Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios	2632-9/00
Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo	2640-0/00
Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle	2651-5/00
Fabricação de cronômetros e relógios	2652-3/00
Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	2660-4/00
Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios	2670-1/01
Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios	2670-1/02
Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas	2680-9/00
Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessorios	2710-4/01
Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios	2710-4/02
Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios	2710-4/03
Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores	2721-0/00

Processo nº 39541
Fls. nº 2341
ARQUIVO - CHANCELARIA MUNICIPAL DE

Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores	2722-8/01
Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores	2722-8/02
Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica	2731-7/00
Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo	2732-5/00
Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados	2733-3/00
Fabricação de lâmpadas	2740-6/01
Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação	2740-6/02
Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios	2751-1/00
Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios	2759-7/01
Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios	2759-7/99
Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores	2790-2/01
Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme	2790-2/02
Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente	2790-2/99
Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários	2811-9/00
Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas	2812-7/00
Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios	2813-5/00
Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios	2814-3/01
Fabricação de compressores para uso não industrial, peças e acessórios	2814-3/02
Fabricação de rolamentos para fins industriais	2815-1/01
Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos	2815-1/02
Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios	2821-6/01
Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios	2821-6/02
Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios	2822-4/01
Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios	2822-4/02
Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios	2823-2/00
Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial	2824-1/01
Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não-industrial	2824-1/02
Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios	2825-9/00
Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não-eletrônicos para escritório, peças e acessórios	2829-1/01
Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados enteriormente, peças e acessórios	2829-1/99
Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios	2831-3/00
Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios	2832-1/00
Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação	2833-0/00
Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios	2840-2/00
Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios	2851-8/00
Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo	2852-6/00
Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas	2853-4/00
Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores	2854-2/00
Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta	2861-5/00
Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios	2862-3/00
Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios	2863-1/00
Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios	2864-0/00
Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios	2865-8/00
Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios	2866-6/00
Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios	2869-1/00
Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários	2910-7/01
Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários	2910-7/02
Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários	2910-7/03
Fabricação de caminhões e ônibus	2920-4/01
Fabricação de motores para caminhões e ônibus	2920-4/02
Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões	2930-1/01
Fabricação de carrocerias para ônibus	2930-1/02
Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus	2930-1/03
Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores	2941-7/00
Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores	2942-5/00
Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores	2943-3/00
Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores	2944-1/00
Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias	2945-0/00
Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores	2949-2/01
Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente	2949-2/99
Construção de embarcações de grande porte	3011-3/01
Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte	3011-3/02
Construção de embarcações para esporte e lazer	3012-1/00
Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes	3031-8/00
Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários	3032-6/00
Fabricação de aeronaves	3041-5/00
Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves	3042-3/00
Fabricação de veículos militares de combate	3050-4/00
Fabricação de motocicletas, peças e acessórios	3091-1/00
Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios	3092-0/00
Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente	3099-7/00
Fabricação de móveis com predominância de madeira	3101-2/00
Fabricação de móveis com predominância de metal	3102-1/00
Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal	3103-9/00
Fabricação de colchões	3104-7/00
Lapidação de gemas	3211-6/01
Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	3211-6/02
Cunhagem de moedas e medalhas	3211-6/03
Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes	3212-4/00
Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios	3220-5/00
Fabricação de artefatos para pesca e esporte	3230-2/00
Fabricação de jogos eletrônicos	3240-0/01
Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação	3240-0/02
Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação	3240-0/03
Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente	3240-0/99
Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	3250-7/01
Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	3250-7/02
Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda	3250-7/03
Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda	3250-7/04

Fabricação de materiais para medicina e odontologia	3250-7/05
Fabricação de artigos ópticos	3250-7/07
Fabricação de artefatos de tecido não tecido para uso odonto-médico-hospitalar	3250-7/08
Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	3291-4/00
Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo	3292-2/01
Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	3292-2/02
Fabricação de guarda-chuvas e similares	3299-0/01
Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório	3299-0/02
Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos	3299-0/03
Fabricação de painéis e letreiros luminosos	3299-0/04
Fabricação de aviamentos para costura	3299-0/05
Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente	3299-0/99
Manutenção e reparação de veículos ferroviários	3315-5/00
Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista	3316-3/01
Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes	3317-1/01
Geração de energia elétrica	3511-5/00
Produção de gás, processamento de gás natural	3520-4/01
Captação, tratamento e distribuição de água	3600-6/01
Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	3702-9/00
Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos	3821-1/00
Tratamento e disposição de resíduos perigosos	3822-0/00
Recuperação de sucatas de alumínio	3831-9/01
Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio	3831-9/99
Recuperação de materiais plásticos	3832-7/00
Usinas de compostagem	3839-4/01
Recuperação de materiais não especificados anteriormente	3839-4/99
Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (TRR)	4681-8/01
Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR)	4681-8/02
Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante	4681-8/03
Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto	4681-8/04
Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	4682-6/00
Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	4683-4/00
Comércio atacadista de resinas e elastômeros	4684-2/01
Comércio atacadista de solventes	4684-2/02
Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente	4684-2/99
Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	4731-8/00
Edição integrada à impressão de livros	5821-2/00
Edição integrada à impressão de jornais	5822-1/00
Edição integrada à impressão de revistas	5823-9/00
Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos	5829-8/00
Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências	8610-1/01
Serviços de cremação	9603-3/02

ANEXO 2

Relação de atividades obrigadas à obtenção da Licença de Instalação da CETESB, a que se refere o inciso II do artigo 1º, caso a resposta seja positiva.

Descrição	CNAE Versão 2.0	Perguntas
Hotéis	5510-8/01	Há queima de Combustíveis Líquidos ou Sólidos no Estabelecimento?
Apart-hotéis	5510-8/02	Há queima de Combustíveis Líquidos ou Sólidos no Estabelecimento?
Motéis	5510-8/03	Há queima de Combustíveis Líquidos ou Sólidos no Estabelecimento?
Lavanderias	9601-7/01	Há queima de Combustíveis Líquidos ou Sólidos no Estabelecimento?
Tinturarias	9601-7/02	Há queima de Combustíveis Líquidos ou Sólidos no Estabelecimento?
Toalheiros	9601-7/03	Há queima de Combustíveis Líquidos ou Sólidos no Estabelecimento?

ANEXO 3

Relação de atividades relativas a extração de recursos minerais a que se refere o artigo 2º.

Descrição	CNAE Versão 2.0
Extração de carvão mineral	0500-3/01
Extração de petróleo e gás natural	0600-0/01
Extração e beneficiamento de xisto	0600-0/02
Extração e beneficiamento de areias betuminosas	0600-0/03
Extração de minério de ferro	0710-3/01
Extração de minério de alumínio	0721-9/01
Extração de minério de estanho	0722-7/01
Extração de minério de manganês	0723-5/01
Extração de minério de metais preciosos	0724-3/01
Extração de minerais radioativos	0725-1/00
Extração de minérios de nióbio e titânio	0729-4/01
Extração de minério de tungstênio	0729-4/02
Extração de minério de níquel	0729-4/03
Extração de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente	0729-4/04
Extração de ardósia e beneficiamento associado	0810-0/01
Extração de granito e beneficiamento associado	0810-0/02
Extração de mármore e beneficiamento associado	0810-0/03
Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado	0810-0/04
Extração de gesso e caulim	0810-0/05
Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado	0810-0/06
Extração de argila e beneficiamento associado	0810-0/07
Extração de saibro e beneficiamento associado	0810-0/08
Extração de basalto e beneficiamento associado	0810-0/09
Beneficiamento de gesso e caulim associado à extração	0810-0/10
Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado	0810-0/99
Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos	0891-6/00
Extração de sal marinho	0892-4/01
Extração de sal-gema	0892-4/02
Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)	0893-2/00
Extração de grafita	0899-1/01
Extração de quartzo	0899-1/02

Processo nº 33510/1
Fls. nº 2351

Extração de amianto	0899-1/02
Extração de outros minerais não-metálicos não especificados anteriormente	0899-1/99

ANEXO 4 - Revogado pela Resolução Conjunta SF/SMA-01/10, de 11-02-2010; DOE 13-02-2010; efeitos desde 08-02-2010.

ANEXO 4

Relação de atividades que não são obrigadas à obtenção da Licença de Instalação da CETESB, a que se refere o inciso I do artigo 3º, mas que ainda registram a exigência no aplicativo PGD.

Descrição	***CNAE Versão 2.0***
Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural	*0910-6/00*
Atividades de apoio à extração de minério de ferro	*0990-4/01*
Atividades de apoio à extração de minerais metálicos não-ferrosos	*0990-4/02*
Atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos	*0990-4/03*
Fabricação de produtos de panificação	*1091-1/00*
Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida	*1413-4/01*
Confecção, sob medida, de roupas profissionais	*1413-4/02*
Facção de roupas profissionais	*1413-4/03*
Serviços de pré-impressão	*1821-1/00*
Serviços de acabamentos gráficos	*1822-9/00*
Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos	*3311-2/00*
Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos	*3313-9/01*
Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente	*3319-8/00*
Instalação de máquinas e equipamentos industriais	*3321-0/00*
Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente	*3329-5/99*
Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado	*3530-1/00*
Coleta de resíduos perigosos	*3812-2/00*
Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos	*3900-5/00*
Incorporação de empreendimentos imobiliários	*4110-7/00*
Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	*4623-1/08*
Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	*4635-4/03*
Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	*4639-7/02*
Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	*4649-4/09*
Comércio varejista de lubrificantes	*4732-6/00*
Edição de livros	*5811-5/00*
Edição de jornais	*5812-3/00*
Edição de revistas	*5813-1/00*
Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos	*5819-1/00*
Atividades de gravação de som e de edição de música	*5920-1/00*
Condomínios prediais	*8112-5/00*
Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências	*8610-1/02*
UTI móvel	*8621-6/01*
Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel	*8621-6/02*

ANEXO 5 - Revogado pela Resolução Conjunta SF/SMA-01/10, de 11-02-2010; DOE 13-02-2010; efeitos desde 08-02-2010.

ANEXO 5

Relação de atividades que não são obrigadas à obtenção da Licença de Instalação da CETESB, a que se refere o inciso II do artigo 3º, mas que as perguntas precisam ser respondidas negativamente no PGD para que o aplicativo não registre a exigência.

Descrição	***CNAE Versão 2.0***	***Pergunta***
Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores	*4520-0/01*	*O Estabelecimento realiza reparação e manutenção em frota própria de veículos rodoviários?*
Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores	*4520-0/03*	*O Estabelecimento realiza reparação e manutenção em frota própria de veículos rodoviários?*

ANEXO 6 - Revogado pela Resolução Conjunta SF/SMA-01/10, de 11-02-2010; DOE 13-02-2010; efeitos desde 08-02-2010.

ANEXO 6

Relação de atividades que são obrigadas à obtenção da Licença de Instalação da CETESB, a que se refere o inciso III do artigo 3º, mas que as perguntas precisam ser respondidas positivamente no PGD para que o aplicativo registre a exigência.

Descrição	***CNAE Versão 2.0***	***Pergunta***
Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	*1414-2/00*	*O Estabelecimento fabrica guarda-chuvas, sombrinhas ou outros acessorios que contenham materiais além de tecido?*
Fabricação de outros equipamentos e apare-lhos elétricos não especificados anteriormente	*2790-2/99*	*O estabelecimento realiza reparação e manutenção de outros equipamentos e aparelhos elétricos?*
Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários	*2811-9/00*	*O estabelecimento realiza reparação e manutenção de motores e turbinas?*
Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios	*2821-6/01*	*O estabelecimento realiza a instalação, reparação e manutenção de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas?*
Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios	*2823-2/00*	*O estabelecimento realiza a reparação e manutenção de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação de uso industrial ?*
Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios	*2825-9/00*	*O estabelecimento realiza a reparação e manutenção de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental?*
Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anterior-mente, peças e acessórios	*2829-1/99*	*O estabelecimento realiza a reparação e manutenção de outras máquinas e equipamentos de uso geral ?*
Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios	*2832-1/00*	*O estabelecimento realiza a reparação e manutenção de equipamentos para irrigação agrícola?*
Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação	*2833-0/00*	*O estabelecimento realiza a reparação e manutenção de equipamentos para agricultura e pecuária?*
Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios	*2840-2/00*	*O estabelecimento realiza reparação e manutenção de máquinas-ferramenta ?*
Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios	*2851-8/00*	*O estabelecimento realiza reparação e manutenção de máquinas e equipamentos para prospecção e extração de petróleo ?*
Fabricação de outras máquinas e equipa-mentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo	*2852-6/00*	*O estabelecimento realiza reparação e manutenção de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral?*
Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores	*2854-2/00*	*O estabelecimento realiza reparação e manutenção máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção?*

Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta	2861-5/00	O estabelecimento realiza reparação e manutenção de máquinas e equipamentos para indústria metalúrgica ?
Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios	2862-3/00	O estabelecimento realiza reparação e manutenção de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo ?
Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios	2863-1/00	O estabelecimento realiza reparação e manutenção de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil ?
Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios	2864-0/00	O estabelecimento realiza reparação e manutenção de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados?
Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios	2865-8/00	O estabelecimento realiza reparação e manutenção de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel, papelão e artefatos?
Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios	2866-6/00	O estabelecimento realiza reparação e manutenção de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico?
Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios	2869-1/00	O estabelecimento realiza reparação e manutenção de outras máquinas e equipamentos de uso específico
Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	3292-2/02	O estabelecimento fabrica acessórios que contenham materiais além de tecido ?
Geração de energia elétrica	3511-5/00	O Estabelecimento é uma Usina Termoelétrica?

(Obs.: **Republicado por incorreção.**)

Processo nº 5 2 [illegible] 0
Fls. nº 236
PREFEITURA DE SÃO CAETANO DO SUL - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL - PROTOCOLO E ARQUIVO

Decreto 55.091, de 30 de Novembro de 2009

Introduz alterações no Regulamento da Lei nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8.468, de 8 de setembro de 1976, que dispõe sobre a prevenção e o controle da poluição do meio ambiente

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica acrescentado o artigo 61-A ao Regulamento da Lei nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8.468, de 8 de setembro de 1976:

"Artigo 61-A - A Secretaria da Fazenda deverá exigir o número da Licença de Instalação do estabelecimento que solicitar inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS ou comunicar alteração de atividade ou de endereço.

§ 1º - A exigência prevista neste artigo aplica-se aos estabelecimentos cuja atividade exija a obtenção da Licença de Instalação da CETESB, de acordo com resolução conjunta da Secretaria da Fazenda e da Secretaria do Meio Ambiente.

§ 2º - As decisões da CETESB sobre a Licença de Instalação deverão ser proferidas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do pedido, devidamente instruído.

§ 3º - Findo o prazo fixado no § 2º e não havendo manifestação da CETESB, a Secretaria da Fazenda poderá exigir apenas o número do protocolo do pedido.

§ 4º - Respeitada a faculdade prevista no § 3º, no caso de a CETESB necessitar de dados complementares, as decisões sobre a Licença de Instalação deverão ser proferidas no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desses dados.

§ 5º - A Secretaria da Fazenda encaminhará periodicamente à CETESB, por meio eletrônico, a relação das informações prestadas pelos estabelecimentos, nos termos deste artigo.

§ 6º - Havendo qualquer irregularidade no licenciamento do estabelecimento que impeça o exercício normal de suas atividades, a CETESB comunicará a Secretaria da Fazenda que suspenderá sumariamente a eficácia da respectiva Inscrição Estadual concedida ou alterada nos termos deste artigo, até a regularização da pendência." (NR).

Artigo 2º - Ficam revogados os §§ 1º ao 5º do artigo 61 do Regulamento da Lei nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8.468, de 8 de setembro de 1976.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de novembro de 2009

JOSÉ SERRA

Mauro Ricardo Machado Costa
Secretário da Fazenda

Pedro Ubiratan Escorel de Azevedo
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria do Meio Ambiente

Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 30 de novembro de 2009.

OFÍCIO GS Nº 603-2009

Senhor Governador,

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que introduz alterações no Regulamento da Lei nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8.468, de 8 de setembro de 1976, que dispõe sobre a prevenção e o controle da poluição do meio ambiente.

A minuta proposta tem por objetivo incluir o artigo 61-A e revogar os parágrafos do artigo 61, ambos do Regulamento da Lei 997/76, para simplificar e agilizar o procedimento para obtenção da inscrição estadual ou comunicação de alterações no Cadastro de Contribuintes do ICMS dos estabelecimentos que estejam obrigados à Licença de Instalação da CETESB antes de iniciarem suas atividades, de acordo com disciplina a ser estabelecida conjuntamente pela Secretaria da Fazenda e do Meio Ambiente.

As alterações propostas também objetivam permitir que, em caso de constatação de quaiquer irregularidade no

licenciamento do estabelecimento, a CETESB possa comunicar a Secretaria de Fazenda, que suspenderá a eficácia da Inscrição Estadual até a sua regularização, impedindo assim a ocorrência de danos ao meio ambiente.

Trata-se de medida que busca a eficiência administrativa, pela conjugação e racionalização de esforços estaduais nas esferas tributária e ambiental, colaborando também para reduzir a burocracia nos procedimentos cadastrais dos contribuintes do ICMS, além de favorecer a população paulista ao propiciar melhor controle das atividades empresariais que possam provocar danos ao meio ambiente.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhe protestos de estima e alta consideração.

Mauro Ricardo Machado Costa
Secretário da Fazenda

Pedro Ubiratan Escorel de Azevedo
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria do Meio Ambiente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor JOSÉ SERRA
Digníssimo Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

www.mogidascruzes.sp.gov.br/pagina/secretaria-de-planejamento-e-urbanismo/proposta-de-modificacao-parcial-da-lei-de-ordenamento-do-uso-e-ocupacao-do-solo

Secretaria de Planejamento e Urbanismo

Legislação

- ✔Proposta de Modificação da LOUOS

Plano Diretor

Proposta de Modificação Parcial da Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo

A Audiência Pública para apresentação e apreciação do anteprojeto de Lei que dispõe sobre a modificação parcial da Lei nº 7.200, de 31 de agosto de 2018 – Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo do Município de Mogi das Cruzes e dá outras providências, foi realizada no dia 30 de abril de 2019, com início às 18h30 e término às 20h15, no auditório do Paço Sebe da Prefeitura, localizado na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães nº 277, Centro Cívico, Mogi das Cruzes.

Os arquivos da minuta do anteprojeto de Lei que dispõe sobre a modificação parcial da Lei Municipal nº 7.200, 2018 e de outros documentos, ficaram disponíveis no site eletrônico da Municipalidade, Mogi das Cruzes, no período de 08 de março de 2019 até a data da audiência pública. A minuta do anteprojeto de Lei e os documentos estiveram disponíveis em formato impresso também para consulta e distribuição dos interessados, para consulta no Departamento de Uso e Ocupação do Solo da Secretaria de Planejamento e Urbanismo, localizado no Paço Sebe da Prefeitura de Mogi das Cruzes, conforme item 2.1.1 do Regulamento da Audiência Pública da LOUOS.

Em atendimento ao item 2.1.2 do Regulamento da Audiência Pública da LOUOS, a convocação para a Ata de Audiência Pública

- [illegible] - Ata de Audiência Pública.pdf
- [illegible] - Manifestações Escritas.pdf

Em atendimento ao item 2.1.3 do Regulamento da Audiência Pública da LOUOS, disponibilizamos as Propostas do Poder Executivo referentes às manifestações por escrito, registradas na Audiência Pública com prazo de abril de 2019.

Em atendimento ao item 2.1.4 do Regulamento da Audiência Pública da LOUOS, disponibilizamos abaixo o anteprojeto de Lei que dispõe sobre modificação parcial da Lei nº 7.200, de 31 de agosto de 2018 – Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo do Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências, com as alterações pertinentes. Eventuais manifestações referentes aos anteprojetos mencionados deverão ser encaminhadas ao e-mail [illegible]@mogidascruzes.sp.gov.br até o dia 10 de maio de 2019.

- [illegible] - Projeto de Lei
- Anexo I
- Anexo II(a)
- Anexo II

[illegible] - Tabela Progressiva de Taxa de Permeabilidade do Solo.pdf
[illegible] - Tabela Progressiva de Taxa de Permeabilidade.pdf

Mais Recentes

Lei de Anistia de IPTU e IPVA é prorrogada por mais 60 dias e valerá até o final de junho

Mogi das Cruzes recebe reunião de Coordenadoria Regional de Defesa Civil

Iptu e defesa civil são tema de capacitação em Mogi das Cruzes

Beach Tennis e Feira com gastronomia e Pedalada de Ciclos estão no roteiro deste final de semana

Mogi das Cruzes amplia parceria com a Ong Cabeça de Porco e Projeto Pequeno Cidadão

Processo nº
Fls. nº 237

PT

Processo nº 3951017
Fls. nº 238

Audiência Pública - Proposta de Modificação Parcial da Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo (LOUOS) - Respostas			
Nome	Forma de Contribuição	Ação	Consideração
Rubens Grasser, Marcos Odashima, Marcos Valério (Vila São Francisco)	Contribuição por voz (1) (6) (11) (18)		A região da Vila São Francisco que não se localiza na ZUPI-1 (Zona de Uso Predominantemente Industrial) é composta por quatro quadras ao lado da passagem de nível de Braz Cubas. Essas quadras possuem usos diversificados de residências, comércios e indústrias de pequeno porte. No zoneamento atual, a região se enquadra na ZDU-2 (Zona de Dinamização Urbana 2), que permite um uso misto de residências, comércios e serviços, com a atividade de transformação de baixo risco ambiental em vias locais e médio risco ambiental em vias coletoras e arteriais. Na proposta de modificação apresentada é ampliada a gama de indústrias, se permitindo a atividade de transformação de médio risco ambiental também nas vias locais, ficando de acordo com o objetivo da zona, que é o de dinamizar a área, e mais semelhante à ZMR (Zona Mista Residencial) do zoneamento anterior, que permitia indústrias de categoria ID. Por isso acreditamos que a solicitação já está incorporada à proposta de modificação.
Jorge e Adriana - Vila Oliveira	Contribuição por voz (2) (13) (15)		Ambos citaram pontos diferentes sobre a alteração do zoneamento da Vila Oliveira. Apesar da discussão dessa modificação ter feito parte dos trabalhos, a mesma foi excluida justamente por não haver consenso entre os moradores. Essa discussão terá que ser aprofundada nas discussões da Revisão do Plano Diretor e da futura revisão da Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo.
João Gomes	Contribuição escrita e por voz (3)		As atividades MEI enquadradas como indústriais estão sendo contempladas nessa modificação, em praticamente todos os zoneamentos onde há restrição às atividades industriais. Como são atividades de menor porte, são geralmente não incômodas, sendo que, as atividades de baixa incomodidade são permitidas em vias coletoras e arteriais. Em todos os zoneamentos com características mais residenciais e comerciais (ZOPs, ZOCs e ZC), nas vias locais, as indústrias são restritas às MEIs Não Incomodas. A permissão de baixa incomodidade na região central, poderá agravar o trânsito e o ruído em ruas estreitas e mais tranquilas da região, causando impactos negativos aos usuários.
Luiz Pinheiro	Contribuição escrita e por voz (4)	Incorporada	Alterado os critérios para considerar uma atividade tolerada.
Cleunice Américo Felipin	Contribuição escrita e por voz (5)		A contribuição apresentada demanda uma grande alteração do disposto atualmente para a área, o que não é objeto desta proposta de modificação. Essa demanda será levada para as discussões da Revisão do Plano Diretor, levando em conta os impactos do novo aeroporto e a Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais.
Marcos Odashima	Contribuição por voz (6)	Incorporada	Foi incluída mais uma disposição que prevê a possibilidade de inclusão de CNAEs que sejam afins com a atividade já realizada pela empresa.
Max Oliveira	Contribuição por voz (7)	Incorporada	Ampliado o prazo para quatro anos após a data de início de vigência da Lei Nº 7.200/16.
Adilson Ferreira	Contribuição escrita		As contribuições alterariam substancialmente a LOUOS. Sendo que o Projeto de Lei Complementar do Código de Obras e Edificações, já encaminhado à Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, já contempla parciamente as contribuições apresentadas. De acordo com o Projeto de Lei Complementar do Código de Obras e Edificações: O recuo de fundo poderá ser ocupado pela edícula, piscina, caixa d'água e toldos. A área permeável poderá ser substituída parcialmente por elementos permeáveis. Será permitida a construção de uma vaga de garagem coberta, em edificações unirresidencias e multirresidenciais, sem computar na Taxa de Ocupação. Para maiores esclarecimentos sugerimos que seja visto o Projeto de Lei Complementar do Código de Obras e Edificações, disponível no site da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes (http://www.cmmc.com.br/siteadmin/projetos/anexos/PLC_002_18.pdf).
Vanderlei José Martins Junior	Contribuição escrita		A Lei Federal Nº 13.465/2017 demanda uma revisão da Lei de Parcelamento do Solo Urbano. Estudos sobre o que deverá ser incorporado à Lei estão sendo realizados pela Coordenadoria de Habitação e Secretaria de Planejamento e Urbanismo.
Marcos Valério	Contribuição escrita		A LOUOS se utiliza do CNAE para classificar as atividades, além dessa classificação é utilizado o formulário de incomodidade para verificar se uma atividade é permitida no local. A alteração desses parâmetros implicam em uma grande alteração da Lei. Uma nova classificação, utilizando o porte do estabelecimento por exemplo, poderá ser utilizada na revisão da LOUOS após a revisão do Plano Diretor. As zonas da LOUOS tentaram permitir os mesmos usos permitidos na legislação anterior, alguns equivocos estão sendo corrigidos nessa modificação, como os usos atacadistas e industriais em ZDUs, que eram restritos nas vias locais.
Foram registradas outras manifestações por voz que não se configuraram como contribuições à modificação da LOUOS, as mesmas serão consideradas de acordo com sua relavância nos assuntos especificados.			

Processo nº 3951017
Fls. nº 235

ARQUIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO

PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - LOUOS

Modifica parcialmente a Lei Municipal nº 7.200, de 31 de agosto de 2016 (Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo do Município de Mogi das Cruzes), e dá outras providências.

ABRIL/2018

SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO E
URBANISMO
DEPARTAMENTO DE
USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Minuta com as modificações introduzidas em decorrência da Audiência Pública realizada em 10 de abril de 2018.

LEI Nº XXX, XX DE XXXX DE XXXX

Modifica parcialmente a Lei Municipal nº 7.200, de 31 de agosto de 2016, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As tabelas I – ZC (ZONA CENTRAL), II – ZOP (ZONAS DE OCUPAÇÃO PREFERENCIAL), III – ZOC (ZONAS DE OCUPAÇÃO CONDICIONADA), IV – ZDU (ZONAS DE DINAMIZAÇÃO URBANA) e VI – ZTUR (ZONAS DE TRANSIÇÃO URBANO-RURAL), integrantes do Anexo 6 – Parâmetros Técnicos e de Permissão de Uso segundo o Zoneamento Municipal, da Lei Municipal nº 7.200, de 31 de agosto de 2016, passam a vigorar conforme as disposições contidas no Anexo I, da presente lei.

Art. 2º A tabela I – EDU (EIXOS DE DINAMIZAÇÃO URBANA), integrante do Anexo 7 – Parâmetros Técnicos e de Permissão de Uso segundo Eixo de Dinamização Urbana, da Lei Municipal nº 7.200, de 31 de agosto de 2016, passa a vigorar conforme as disposições contidas no Anexo II da presente lei.

Art. 3º O artigo 129 da Lei Municipal nº 7.200, de 31 de agosto de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 129 É vedada a permissão de usos não residenciais relacionados à atividade de comércio de combustíveis líquidos, gás e inflamáveis em geral, em uma distância de 150,00m (cento e cinquenta metros), medida a partir do limite externo do terreno, dos seguintes locais:

I - estabelecimentos de ensino infantil, fundamental, médio, técnico e superior;

II - hospitais;

II - creches;

IV- asilos, casas de repouso e congêneres;

V - templos religiosos;

VI - cadeias públicas, delegacias, postos de polícia, quartéis e congêneres;

VII - supermercados, hipermercados e shopping centers;

§1º A restrição estabelecida no caput deste artigo só será aplicada aos novos empreendimentos que comercializem combustíveis líquidos, gás e inflamáveis em geral, a serem instalados no Município.

§2º A restrição estabelecida no caput deste artigo não é inversamente aplicável aos casos de instalação de novos empreendimentos e/ou atividades relacionadas nos incisos de I a VII, com exceção da situação prevista no § 2º do artigo 130 desta lei.

§3º Os novos empreendimentos e/ou atividades relacionados nos incisos de I a VII não poderão ser instalados a uma distância de 50,00m (cinquenta metros), dos terrenos onde se realize as atividades de comércio de combustíveis líquidos, gás e inflamáveis que estiverem estabelecidas anteriormente ao novo empreendimento e/ou atividade.

§4º É permitida a utilização das partes dos imóveis que não estiverem contidas na distância especificada no §3º deste artigo para a instalação de novos empreendimentos e/ou atividades relacionados nos incisos de I a VII deste artigo, ficando a parte do imóvel contida na distância especificada no parágrafo anterior limitada a atividades de apoio não essenciais ao exercício da atividade restrita, tais como estacionamento, jardim, carga e descarga, entre outras (NR)."

Art. 4º O artigo 130 da Lei Municipal nº 7.200, de 31 de agosto de 2016 passa a vigorar, acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

"Art. 130 .....

§1º As distâncias de segurança mínima previstas no quadro do inciso III, do artigo 6º da Lei Municipal nº 4.998/99 para "Escolas, Igrejas, Cinemas, Hospitais, Locais de grande aglomeração de pessoas e similares" referentes às classes da área de armazenamento I, II, III, IV, V e VI deverão ser mantidas para os locais relacionados nos incisos de I a VII do artigo 129 desta lei.

§2º As distâncias de segurança mínima, aludidas no §1º deste artigo, serão inversamente aplicadas na instalação dos novos empreendimentos e/ou atividades relacionados nos incisos de I a VII do artigo 129 desta Lei (NR)."

Art. 5º Fica transformado de ZOC-3 - Zona de Ocupação Condicionada 3 para ZOP-2 - Zona de Ocupação Preferencial 2, o trecho do Zoneamento Municipal, definido no Anexo 2 – Mapas, da Lei Municipal nº 7.200, de 31 de agosto de 2016, a seguir descrito:

"Inicia-se na confluência da linha limite da ZOP-1 (Zona de Ocupação Preferencial 1) com o Ribeirão Botujuru, segue por este por aproximadamente 665,00m (seiscentos e sessenta e cinco metros) até a confluência com o curso d'água, deflete à esquerda e segue por este por aproximadamente 1.159,00m (um mil cento e cinquenta e nove metros) até a confluência com a linha limite da ZPASI-4 (Zona de Proteção Ambiental da Serra do Itapeti), deflete à esquerda e segue por esta por aproximadamente 213,00m (duzentos e treze metros) até a confluência com a linha limite da ZPASI-2 (Zona de Proteção Ambiental da Serra do Itapeti 2), deflete à direita e segue por esta por aproximadamente 630,00m (seiscentos e trinta metros) até a confluência com a linha limite da ZOP-1 (Zona de Ocupação Preferencial 1), deflete à esquerda e segue por esta por aproximadamente 1.265,00m (um mil e duzentos e sessenta e cinco metros) até o ponto inicial da presente descrição, conforme representação espacial contida na folha US/9 - escala 1:10.000 e no Mapa 1 – Do Zoneamento Municipal – escala 1:45.000, que ficam fazendo parte integrante do Anexo III da presente lei". (NR)

Art. 6º Fica revogado o §3º do Artigo 192 da Lei Municipal nº 7.200, de 31 de agosto de 2016.

Processo nº 39510
Fls. nº 241
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ - PROTOCOLO E ARQUIVO

Art. 7º A Lei Municipal nº 7.200, de 31 de agosto de 2016 passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 195-A:

"Art. 195A Fica facultada às empresas regularmente instaladas no Município, a inclusão de atividades econômicas secundárias, complementares e/ou afins à atividade econômica principal de seu objeto social, mesmo que vedadas pela presente lei, mediante parecer favorável da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social, desde que sejam atendidos os parâmetros de incomodidade e as medidas mitigadoras pertinentes e desde que as pretensas atividades sejam licenciáveis nos demais órgãos que regulam o seu funcionamento.

§ 1º Entende-se por empresas regularmente instaladas, aquelas que possuam a correspondente licença de funcionamento expedida pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Para a inclusão de atividade(s) secundária(s) vedada(s) pela presente lei, a empresa interessada deverá elaborar relatório técnico que comprove a complementaridade e/ou afinidade da(s) mesma(s) com a atividade principal da empresa, já exercida regularmente, e obter o parecer favorável da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social, por meio de expediente específico, previamente aos procedimentos relacionados à atualização de sua correspondente licença de funcionamento.

Art. 8º A Lei Municipal nº 7.200, de 31 de agosto de 2016, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 195-B:

"Art. 195B As empresas comprovadamente constituídas anteriormente a 30 de novembro de 2016, com atividade permitida no local pela Lei Municipal nº 2.683, de 16 de agosto de 1982 e suas alterações, vigente à época de sua constituição, e que tenha se tornado "não permitida" nos termos desta lei, poderão ter sua atividade tolerada, desde que sejam atendidos os parâmetros de incomodidade e as medidas mitigadoras pertinentes.

§ 1º Entende-se por empresas comprovadamente constituídas, aquelas que possuírem a correspondente inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, com situação cadastral ativa.

§ 2º Também poderão ter as atividades toleradas, as empresas que deixaram de ter suas atividades permitidas pela presente lei, mas que comprovadamente tenham dado início ao processo de constituição e/ou de sua correspondente licença de funcionamento, sob a égide da legislação anterior, mediante parecer favorável da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social.

§ 3º O parecer favorável da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social a que alude o § 2º do *caput* deste artigo deverá ser obtido por meio de expediente específico, devidamente instruído com a justificativa e documentação comprobatória de seu enquadramento na referida condição, a ser protocolado pelas empresas interessadas previamente ao início dos procedimentos relacionados à sua correspondente constituição e/ou licenciamento da atividade.

§ 4º As empresas que tiverem a sua atividade tolerada nos termos das disposições contidas neste artigo deverão estar com a correspondente licença de funcionamento expedida pelo órgão competente do Poder Executivo, no prazo de 4 (quatro) anos, a contar da data estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 5º Findo o prazo estabelecido no § 4º deste artigo, as empresas deverão atender as disposições de uso e ocupação do solo estabelecidas por esta lei."

Art. 9º A Lei Municipal nº 7.200, de 31 de agosto de 2016 passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 195-C:

"Art. 195C Nas edificações que tenham seu uso expressa ou implicitamente identificado em projeto aprovado pela Prefeitura, poderão ser licenciadas atividades permitidas pela legislação anterior (Lei Municipal nº 2.683, de 16 de agosto de 1982 e suas alterações) para o local , desde que sob o mesmo Uso Não Residencial aprovado, mesmo que vedadas por esta lei, condicionada à obtenção do respectivo Certificado de Conclusão de Obra.

§ 1º O projeto a que alude o *caput* deste artigo deverá ter sido aprovado sob a legislação anterior.

§ 2º Poderão ser consideradas como atividades permitidas pela legislação anterior, nos termos do que dispõe o *caput* deste artigo, todas aquelas que estiverem enquadradas na mesma categoria de uso identificada no projeto aprovado pela Prefeitura, mediante parecer técnico favorável da Secretaria de Planejamento e Urbanismo.

§ 3º O parecer favorável da Secretaria de Planejamento e Urbanismo a que alude o § 2º do *caput* deste artigo deverá ser obtido por meio de expediente específico, devidamente instruído com a justificativa e documentação comprobatória de seu enquadramento na referida condição, a ser protocolado pelas empresas interessadas, previamente ao início dos procedimentos relacionados à sua correspondente constituição e/ou licenciamento da atividade.

§ 4º Para a instalação das atividades a que alude o *caput* deste artigo deverão ser atendidas as medidas mitigadoras pertinentes às mesmas e aos parâmetros técnicos da legislação vigente.

§ 5º As atividades aludidas no *caput* deste artigo deverão estar devidamente autorizadas pelo órgão competente do Poder Executivo, com as licenças necessárias e exigidas ao seu funcionamento, no prazo de 4 (quatro) anos, a contar da data de 30 de novembro de 2016.

§ 6º Findo o prazo estabelecido no § 5º, as novas atividades a se instalarem nas edificações aludidas no *caput* deste artigo deverão atender as disposições de uso e ocupação do solo estabelecidas por esta lei."

Art. 10 Nos cruzamentos dos alinhamentos de gradis deverão ser previstas curvas de concordância com raio mínimo previsto pela Lei Municipal nº 7.201, de 31 de agosto de 2016, ressalvados aqueles provenientes de loteamentos existentes antes da vigência do diploma legal em referência, que poderão ser concordados com os chanfros ou as curvas de raios especificados nos respectivos projetos, e na falta destes, deverão ser adotadas para concordância, curvas com raio mínimo de 6,00m (seis metros).

§1º Na área delimitada pela Lei Municipal nº 7.200, de 31 de agosto de 2016, como Zona Central (ZC), as curvas de concordância deverão ser respeitadas pelo menos no pavimento térreo, onde os raios poderão ser inferiores, admitindo-se o mínimo de 3,00m (três metros).

Processo nº 39510
Fls. nº 242
PROTOCOLO E ARQUIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA DAS CHAGAS

§2º No perímetro a que alude o §1º deste artigo, poderão ser previstos cantos chanfrados, desde que sejam respeitadas as linhas de desenvolvimento das curvas dos raios definidos.

§3º Quando um imóvel se localizar em ZC na confluência de duas vias de pedestres, poderá ser dispensada a exigência do raio de concordância, e quando se localizar na confluência de uma via pública aberta ao trânsito de veículos e uma via de pedestres, esta exigência também poderá ser dispensada, desde que a edificação esteja recuada a no mínimo 1,20m (um metro e vinte centímetros) do alinhamento da via aberta ao trânsito, pelo menos no pavimento térreo.

§4º Os parâmetros estabelecidos pelos §§ 1º ao 3º deste artigo poderão, a critério do órgão técnico competente da Municipalidade, ser aplicados em imóveis inseridos em loteamentos existentes antes de 16 de agosto de 1982, situados fora do perímetro da ZC, desde que comprovada a impossibilidade técnica de atendimento ao estabelecido no *caput* deste artigo.

§5º Nos cruzamentos que apresentarem ângulo central (AC) inferior a 90° (noventa graus), as disposições deste artigo poderão sofrer alterações, ficando a critério do órgão técnico competente do Município a definição das respectivas curvas de concordância.

§6º Poderão ser dispensados da exigência das curvas de concordância, os imóveis de interesse de proteção, conservação e preservação do patrimônio histórico, artístico, cultural, arquitetônico, arqueológico, paisagístico e natural, mediante apresentação de documento, emitido pelos órgãos competentes, que ateste o referido interesse.

Art. 11 Até que seja editada legislação específica que trate sobre o tema, fica estabelecida a faixa de domínio de 8,00m (oito metros) de cada lado, a partir de seu eixo, para as estradas vicinais oficialmente reconhecidas pelo Município.

PROTOCOLO E ARQUIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ DOS CAMPOS

ANEXO I

Processo nº 5.1.1.7 [illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCA DAS CRUZES - PROTOCOLO E ARQUIVO

Anexo 6 – Parâmetros Técnicos e Permissão de Uso segundo o Zoneamento Municipal:

Tabela 1 - ZC (ZONA CENTRAL)

						ZC					
CLASSIFICAÇÃO VIÁRIA						L		C		A	
PARÂMETROS TÉCNICOS	ÍNDICES URBANÍSTICOS	TOb (%)				70		70		70	
		TOm (%)				80		80		80	
		CAb				3		3		3	
		CAm				6		6		6	
		GAB (m)				segue o estabelecido na regulamentação da ZEIU					
	CRITÉRIOS DE IMPLANTAÇÃO	MEIO DE QUADRA	LOTE	área(m²)		125*	150**	125*	150**	125*	150**
				frente (m)		5*	7,50**	5*	7,50**	5*	7,50**
			RECUOS	Rap (m)		segue o estabelecido na regulamentação da ZEIU					
				Rdl (m)							
				Rdf (m)							
		ESQUINA	LOTE	área(m²)		125*	175**	125*	175**	125*	175**
				frente (m)		7,50*	8,75**	7,50*	8,75**	7,50*	8,75**
			RECUOS	Rap (m)		segue o estabelecido na regulamentação da ZEIU					
				Rdl (m)							
				Rdf (m)							
	TAXA DE PERMEABILIDADE - TP (%)					20		20		20	
CATEGORIAS DE USO RESIDENCIAL	A - RESID	A-1 (UNIRRESIDENCIAL)				UP		UP		UP	
		A-2 (MULTIRRESIDENCIAL)	A-2.1 (HORIZONTAL)			UP		UP		UP	
			A-2.2 (VERTICAL)			UP		UP		UP	
CATEGORIAS DE USO NÃO RESIDENCIAL	B - COMERCIAL	B-1 (ATACADISTA)	B-1.1 (UNICOMERCIAL)		AI	X		X		X	
					MI	X		X		X	
					BI	X		MM		MM	
					NI	UP		UP		UP	
			B-1.2 (MULTICOMERCIAL)		AI	X		X		X	
					MI	X		X		X	
					BI	X		X		X	
					NI	X		X		X	
		B-2 (VAREJISTA)	B-2.1 (UNICOMERCIAL)		AI	MM		MM		MM	
					MI	MM		MM		MM	
					BI	MM		MM		MM	
					NI	UP		UP		UP	
			B-2.2 (MULTICOMERCIAL)		AI	X		MM		MM	
					MI	X		MM		MM	
					BI	MM		MM		MM	
					NI	UP		UP		UP	
	C - SERVIÇOS	C-1 (GESTÃO)	C-1.1 (ALTO FLUXO)		AI	X		MM		MM	
					MI	X		MM		MM	
					BI	MM		MM		MM	
			C-1.2 (BAIXO FLUXO)		NI	UP		UP		UP	
		C-2 (ATENDIMENTO)	C-2.1 (ALTO FLUXO)		AI	X		MM		MM	
					MI	X		MM		MM	
					BI	MM		MM		MM	
			C-2.2 (BAIXO FLUXO)		NI	UP		UP		UP	
		C-3 (EQUIPAMENTO E INFRAESTRUTURA)	C-3.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)		AI	X		X		X	
					MI	X		X		X	
					BI	X		X		X	
			C-3.2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)		AI	X		X		X	
					MI	MM		MM		MM	
					BI	MM		MM		MM	
			C-3.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)		AI	MM		MM		MM	
					MI	MM		MM		MM	
					BI	MM		MM		MM	
	D - INDUSTRIAL	D-1 (EXTRATIVO)	D-1.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)		AI	X		X		X	
					MI	X		X		X	
					BI	X		X		X	
			D-1.2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)		AI	X		X		X	
					MI	X		X		X	
					BI	X		X		X	
			D-1.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)		AI	X		X		X	
					MI	X		X		X	
					BI	X		X		X	
		D-2 (TRANSFORMAÇÃO)	D-2.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)		AI	X		X		X	
					MI	X		X		X	
					BI	X		X		X	
			D-2.2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)		AI	X		X		X	
					MI	X		X		X	
					BI	X		X		X	
						EI		EI		EI	
			D-2.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)		AI	X		X		X	
					MI	X		X		X	
					BI	X		MM		MM	
						EI		UP		UP	
	E - ESPAÇOS ABERTOS	E-1 (LAZER E RECREAÇÃO)	E-1.1 (ALTO FLUXO)		AI	X		X		X	
					MI	X		X		X	
					BI	X		MM		MM	
			E-1.2 (BAIXO FLUXO)		NI	X		UP		UP	
		E-2 (CONSERVAÇÃO AMBIENTAL)	E-2.1 (ALTO FLUXO)		AI	X		X		X	
					MI	X		X		X	
					BI	X		MM		MM	
			E-2.2 (BAIXO FLUXO)		NI	X		UP		UP	
	K - RURAL	K-1 (EXTRATIVO VEGETAL)	K-1.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)		AI	X		X		X	
					MI	X		X		X	
					BI	X		X		X	
			K-1.2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)		AI	X		X		X	
					MI	X		X		X	
					BI	X		X		X	
			K-1.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)		AI	X		X		X	
					MI	X		X		X	
					BI	X		X		X	
		K-2 (AGROSILVOPASTORIL)	K-2.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)		AI	X		X		X	
					MI	X		X		X	
					BI	X		X		X	
			K-2.2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)		AI	X		X		X	
					MI	X		X		X	
					BI	X		X		X	
			K-2.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)		AI	X		X		X	
					MI	X		X		X	
					BI	X		X		X	

* Parâmetros Técnicos para desdobros e desmembramentos até 10 (dez) lotes em loteamentos aprovados anteriormente a esta Lei.

** Parâmetros Técnicos para implantação de desmembramentos acima de 10 (dez) lotes em loteamentos aprovados anteriormente a esta Lei e para qualquer novo parcelamento do solo (loteamentos e desdobros/desmembramentos em loteamentos aprovados posteriormente a esta Lei).

Anexo 6 – Parâmetros Técnicos e Permissão de Uso segundo o Zoneamento Municipal:

Tabela II - ZOP (ZONAS DE OCUPAÇÃO PREFERENCIAL)

						ZOP-1			ZOP-2			ZOP-3		
CLASSIFICAÇÃO VIÁRIA						L	C	A	L	C	A	L	C	A
PARÂMETROS TÉCNICOS	ÍNDICES URBANÍSTICOS				TO (%)	60	60	60	50	50	50	45	45	45
					CAb	2,5	2,5	2,5	1	1	1	1	1	1
					CAm	3	3	3	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5
	CRITÉRIOS DE IMPLANTAÇÃO	MEIO DE QUADRA	LOTE	Área (m²)	125* / 150**	125* / 150**	125* / 150**	125* / 150**	125* / 150**	125* / 150**	420	420	420
				Testada (m)	5* / 7,50**	5* / 7,50**	5* / 7,50**	5* / 7,50**	5* / 7,50**	5* / 7,50**	12	12	12
				Fundo (m)	5	5	5	5	5	5	5	5	5
				Ped (m)	1,5	1,5	1,5	1	1,5	1,5	2	2	2
				Rb (m)	2	2	2	2	2	2	3	3	3
		ESQUINA	LOTE	Área (m²)	125* / 175**	125* / 175**	125* / 175**	125* / 175**	125* / 175**	125* / 175**	525	525	525
				Testada (m)	7,50* / 10,50**	7,50* / 10,50**	7,50* / 10,50**	7,50* / 10,50**	7,50* / 10,50**	7,50* / 10,50**	15	15	15
			RECUO	Rfrp (m)	5	5	4	3	5	5	5	5	5
				Rua (m)	2	2	2	2	2	2	2	2	2
				Rdf (m)	2	2	2	2	2	2	3	3	3
	TAXA DE PERMEABILIDADE - TP (%)					20	20	20	20	20	20	30	30	30
CATEGORIAS DE USO RESIDENCIAL	A - RESID	A-1 (UNIRRESIDENCIAL)				UP	UP	UP	UP	UP	UP	UP	UP	UP
		A-2 (MULTIRRESIDENCIAL)	A-2.1 (HORIZONTAL)			UP	UP	UP	UP	UP	UP	UP	UP	UP
			A-2.2 (VERTICAL)			UP	UP	UP	UP	UP	UP	X	X	X
CATEGORIAS DE USO NÃO RESIDENCIAL	B - COMERCIAL	B-1 (ATACADISTA)	B-1.1 (UNICOMERCIAL)		AI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
					MI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
					BI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
					NI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
			B-1.2 (MULTICOMERCIAL)		AI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
					MI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
					BI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
					NI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		B-2 (VAREJISTA)	B-2.1 (UNICOMERCIAL)		AI	X	X	MM	X	X	MM	X	X	X
					MI	X	MM	MM	X	MM	MM	X	X	X
					BI	MM	MM	MM	MM	MM	MM	X	X	X
					NI	UP	UP	UP	UP	UP	UP	X	X	X
			B-2.2 (MULTICOMERCIAL)		AI	X	X	MM	X	X	MM	X	X	X
					MI	X	MM	MM	X	MM	MM	X	X	X
					BI	X	MM	MM	X	MM	MM	X	X	X
					NI	UP	UP	UP	UP	UP	UP	X	X	X
	C - SERVIÇOS	C-1 (GESTÃO)	C-1.1 (ALTO FLUXO)		AI	X	X	MM	X	X	MM	X	X	X
					MI	X	MM	MM	X	MM	MM	X	X	X
					BI	MM	MM	MM	MM	MM	MM	X	X	X
			C-1.2 (BAIXO FLUXO)		NI	UP	UP	UP	UP	UP	UP	X	X	X
		C-2 (ATENDIMENTO)	C-2.1 (ALTO FLUXO)		AI	X	X	MM	X	X	MM	X	X	X
					MI	X	MM	MM	X	MM	MM	X	X	X
					BI	MM	MM	MM	MM	MM	MM	X	X	X
			C-2.2 (BAIXO FLUXO)		NI	UP	UP	UP	UP	UP	UP	X	X	X
		C-3 (EQUIPAMENTO E INFRAESTRUTURA)	C-3.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)		AI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
					MI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
					BI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
			C-3.2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)		AI	MM	MM	MM	MM	MM	MM	X	X	X
					MI	MM	MM	MM	MM	MM	MM	X	X	X
					BI	UP	UP	UP	UP	UP	UP	X	X	X
			C-3.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)		AI	MM	MM	MM	MM	MM	MM	X	X	X
					MI	MM	MM	MM	MM	MM	MM	X	X	X
					BI	UP	UP	UP	UP	UP	UP	X	X	X
	D - INDUSTRIAL	D-1 (EXTRATIVO)	D-1.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)		AI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
					MI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
					BI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
			D-1.2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)		AI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
					MI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
					BI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
			D-1.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)		AI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
					MI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
					BI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		D-2 (TRANSFORMAÇÃO)	D-2.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)		AI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
					MI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
					BI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
			D-2.2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)		AI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
					MI	X	EI	EI	X	EI	EI	X	X	X
					BI	X	EI	EI	X	EI	EI	X	X	X
					NI	EI	EI	EI	EI	EI	EI	X	X	X
			D-2.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)		AI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
					MI	X	EI	EI	X	EI	EI	X	X	X
					BI	X	EI	EI	X	EI	EI	X	X	X
					NI	EI	EI	EI	EI	EI	EI	X	X	X
	E - ESPAÇOS ABERTOS	E-1 (LAZER E RECREAÇÃO)	E-1.1 (ALTO FLUXO)		AI	X	MM	MM	X	MM	MM	X	X	X
					MI	X	MM	MM	X	MM	MM	X	X	X
					BI	MM	MM	MM	MM	MM	MM	X	X	X
			E-1.2 (BAIXO FLUXO)		NI	UP	UP	UP	UP	UP	UP	X	X	X
		E-2 (CONSERVAÇÃO AMBIENTAL)	E-2.1 (ALTO FLUXO)		AI	X	MM	MM	X	MM	MM	X	X	X
					MI	X	MM	MM	X	MM	MM	X	X	X
					BI	X	MM	MM	X	MM	MM	X	X	X
			E-2.2 (BAIXO FLUXO)		NI	X	UP	UP	X	UP	UP	X	X	X
	K - RURAL	K-1 (EXTRATIVO VEGETAL)	K-1.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)		AI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
					MI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
					BI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
			K-1.2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)		AI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
					MI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
					BI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
			K-1.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)		AI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
					MI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
					BI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		K-2 (AGROSILVOPASTORIL)	K-2.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)		AI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
					MI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
					BI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
			K-2.2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)		AI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
					MI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
					BI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
			K-2.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)		AI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
					MI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
					BI	X	X	X	X	X	X	X	X	X

* Parâmetros Técnicos para desdobros e desmembramentos até 10 (dez) lotes em loteamentos aprovados anteriormente a esta Lei.

** Parâmetros Técnicos para implantação de desmembramentos acima de 10 (dez) lotes em loteamentos aprovados anteriormente a esta Lei e para qualquer novo parcelamento do solo (loteamentos e desdobros/desmembramentos em loteamentos aprovados posteriormente a esta Lei).

Processo nº

Anexo 6 – Parâmetros Técnicos e Permissão de Uso segundo o Zoneamento Municipal:

Tabela III - ZOC (ZONAS DE OCUPAÇÃO CONDICIONADA)

							ZOC-1			ZOC-2			ZOC-3		
CLASSIFICAÇÃO VIÁRIA							L	C	A	L	C	A	L	C	A
PARÂMETROS TÉCNICOS	ÍNDICES URBANÍSTICOS						TO (%)			65	55	65	50	50	50	45	45	45
							CAb			2,5	2,5	2,5	1	1	1	1	1	1
							CAm			3	3	3	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5
	CRITÉRIOS DE IMPLANTAÇÃO	MEIO DE QUADRA	LOTE			Área(m²)	125* / 150**	125* / 150**	125* / 150**	125* / 150**	125* / 150**	125* / 150**	420	420	420
						Testada (m)	5* / 7,50**	5* / 7,50**	5* / 7,50**	5* / 7,50**	5* / 7,50**	5* / 7,50**	12	12	12
			RECUOS			Lateral (m)	5	5	5	5	5	5	5	5	5
						Fundo (m)	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	2	2	2
						Front (m)	2	2	2	2	2	2	3	3	3
		ESQUINA	LOTE			Área(m²)	125* / 175**	125* / 175**	125* / 175**	125* / 175**	125* / 175**	125* / 175**	525	525	525
						Testada (m)	7,50* / 8,75**	7,50* / 8,75**	7,50* / 8,75**	7,50* / 8,75**	7,50* / 8,75**	7,50* / 8,75**	15	15	15
			RECUOS			Rea (m)	5	5	5	5	5	5	5	5	5
						Fdl (m)	2	2	2	2	2	2	2	2	2
						Fot (m)	2	2	2	2	2	2	3	3	3
	TAXA DE PERMEABILIDADE - TP (%)						20	20	20	20	20	20	30	30	30
CATEGORIAS DE USO RESIDENCIAL	A - RESID	A-1 (UNIRRESIDENCIAL)					UP	UP	UP	UP	UP	UP	UP	UP	UP
		A-2 (MULTIRRESIDENCIAL)	A-2.1 (HORIZONTAL)				UP	UP	UP	UP	UP	UP	X	X	X
			A-2.2 (VERTICAL)				UP	UP	UP	UP	UP	UP	X	X	X
CATEGORIAS DE USO NÃO RESIDENCIAL	B - COMERCIAL	B-1 (ATACADISTA)	B-1.1 (UNICOMERCIAL)			AI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
						MI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
						BI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
						NI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
			B-1.2 (MULTICOMERCIAL)			AI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
						MI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
						BI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
						NI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		B-2 (VAREJISTA)	B-2.1 (UNICOMERCIAL)			AI	X	X	MM	X	X	MM	X	X	X
						MI	X	MM	MM	X	MM	MM	X	X	X
						BI	MM	MM	MM	MM	MM	MM	X	X	X
						NI	UP	UP	UP	UP	UP	UP	X	X	X
			B-2.2 (MULTICOMERCIAL)			AI	X	X	MM	X	X	MM	X	X	X
						MI	X	MM	MM	X	MM	MM	X	X	X
						BI	X	MM	MM	X	MM	MM	X	X	X
						NI	UP	UP	UP	UP	UP	UP	X	X	X
	C - SERVIÇOS	C-1 (GESTÃO)	C-1.1 (ALTO FLUXO)			AI	X	X	MM	X	X	MM	X	X	X
						MI	X	MM	MM	X	MM	MM	X	X	X
						BI	MM	MM	MM	MM	MM	MM	X	X	X
			C-1.2 (BAIXO FLUXO)			NI	UP	UP	UP	UP	UP	UP	X	X	X
		C-2 (ATENDIMENTO)	C-2.1 (ALTO FLUXO)			AI	X	X	MM	X	X	MM	X	X	X
						MI	X	MM	MM	X	MM	MM	X	X	X
						BI	MM	MM	MM	MM	MM	MM	X	X	X
			C-2.2 (BAIXO FLUXO)			NI	UP	UP	UP	UP	UP	UP	X	X	X
		C-3 (EQUIPAMENTO E INFRAESTRUTURA)	C-3.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)			AI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
						MI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
						BI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
			C-3.2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)			AI	MM	MM	MM	MM	MM	MM	X	X	X
						MI	MM	MM	MM	MM	MM	MM	X	X	X
						BI	MM	MM	MM	MM	MM	MM	X	X	X
			C-3.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)			AI	MM	MM	MM	MM	MM	MM	X	X	X
						MI	MM	MM	MM	MM	MM	MM	X	X	X
						BI	MM	MM	MM	MM	MM	MM	X	X	X
	D - INDUSTRIAL	D-1 (EXTRATIVO)	D-1.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)			AI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
						MI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
						BI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
			D-1.2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)			AI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
						MI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
						BI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
			D-1.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)			AI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
						MI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
						BI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		D-2 (TRANSFORMAÇÃO)	D-2.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)			AI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
						MI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
						BI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
			D-2.2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)			AI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
						MI	X	EI	EI	X	EI	EI	X	X	X
						BI	X	EI	EI	X	EI	EI	X	X	X
						NI	EI	EI	EI	EI	EI	EI	X	X	X
			D-2.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)			AI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
						MI	X	EI	EI	X	EI	EI	X	X	X
						BI	X	EI	EI	X	EI	EI	X	X	X
						NI	EI	EI	EI	EI	EI	EI	X	X	X
	E - ESPAÇOS ABERTOS	E-1 (LAZER E RECREAÇÃO)	E-1.1 (ALTO FLUXO)			AI	X	X	MM	X	X	MM	X	X	X
						MI	X	MM	MM	X	MM	MM	X	X	X
						BI	MM	MM	MM	MM	MM	MM	X	X	X
			E-1.2 (BAIXO FLUXO)			NI	UP	UP	UP	UP	UP	UP	X	X	X
		E-2 (CONSERVAÇÃO AMBIENTAL)	E-2.1 (ALTO FLUXO)			AI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
						MI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
						BI	X	MM	MM	X	MM	MM	X	X	X
			E-2.2 (BAIXO FLUXO)			NI	X	UP	UP	X	UP	UP	X	X	X
	K - RURAL	K-1 (EXTRATIVO VEGETAL)	K-1.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)			AI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
						MI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
						BI	X	MM	MM	X	MM	MM	X	X	X
			K-1.2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)			AI	X	X	MM	X	X	MM	X	X	X
						MI	X	MM	MM	X	MM	MM	X	X	X
						BI	MM	MM	MM	MM	MM	MM	X	X	X
			K-1.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)			AI	X	X	MM	X	X	MM	X	X	X
						MI	X	MM	MM	X	MM	MM	X	X	X
						BI	MM	MM	MM	MM	MM	MM	X	X	X
		K-2 (AGROSILVOPASTORIL)	K-2.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)			AI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
						MI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
						BI	X	MM	MM	X	MM	MM	X	X	X
			K-2.2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)			AI	X	X	MM	X	X	MM	X	X	X
						MI	X	MM	MM	X	MM	MM	X	X	X
						BI	MM	MM	MM	MM	MM	MM	X	X	X
			K-2.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)			AI	X	X	MM	X	X	MM	X	X	X
						MI	X	MM	MM	X	MM	MM	X	X	X
						BI	MM	MM	MM	MM	MM	MM	X	X	X

* Parâmetros Técnicos para desdobros e desmembramentos até 10 (dez) lotes em loteamentos aprovados anteriormente a esta Lei.

** Parâmetros Técnicos para implantação de desmembramentos acima de 10 (dez) lotes em loteamentos aprovados anteriormente a esta Lei e para qualquer novo parcelamento do solo (loteamentos e desdobros/desmembramentos em loteamentos aprovados posteriormente a esta Lei).

Anexo 6 – Parâmetros Técnicos e Permissão de Uso segundo o Zoneamento Municipal:

Tabela IV - ZDU (ZONAS DE DINAMIZAÇÃO URBANA)

PARÂMETROS TÉCNICOS	CLASSIFICAÇÃO VIÁRIA																			
	ÍNDICES URBANÍSTICOS																			
	CRITÉRIOS DE IMPLANTAÇÃO	MEIO DE QUADRA	TESTADA																	
			LOTE																	
		ESQUINA	TESTADA																	
			LOTE																	
	TAXA DE PERMEABILIDADE - TP (%)																			
CATEGORIAS DE USO RESIDENCIAL	A - RESID	A-1 (UNIRRESIDENCIAL)			UP	UP	UP	UP	UP	UP	X	X	X
		A-2 (MULTIRRESIDENCIAL)	A-2.1 (HORIZONTAL)		UP	UP	UP	UP	UP	UP	X	X	X
			A-2.2 (VERTICAL)		UP	UP	UP	UP	UP	UP	X	X	X
CATEGORIAS DE USO NÃO RESIDENCIAL	B - COMERCIAL	B-1 (ATACADISTA)	B-1.1 (UNICOMERCIAL)	AI	X	MM	MM	X	MM	MM	X	MM	MM
				MI	X	MM	MM	X	MM	MM	X	MM	MM
				BI	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM
				NI	UP	UP	UP	UP	UP	UP	UP	UP	UP
			B-1.2 (MULTICOMERCIAL)	AI	X	MM	MM	X	MM	MM	X	MM	MM
				MI	X	MM	MM	X	MM	MM	X	MM	MM
				BI	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM
				NI	UP	UP	UP	UP	UP	UP	UP	UP	UP
		B-2 (VAREJISTA)	B-2.1 (UNICOMERCIAL)	AI	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM
				MI	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM
				BI	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM
				NI	UP	UP	UP	UP	UP	UP	UP	UP	UP
			B-2.2 (MULTICOMERCIAL)	AI	X	MM	MM	X	MM	MM	X	MM	MM
				MI	X	MM	MM	X	MM	MM	X	MM	MM
				BI	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM
				NI	UP	UP	UP	UP	UP	UP	UP	UP	UP
	C - SERVIÇOS	C-1 (GESTÃO)	C-1.1 (ALTO FLUXO)	AI	X	MM	MM	X	MM	MM	X	MM	MM
				MI	X	MM	MM	X	MM	MM	X	MM	MM
				BI	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM
			C-1.2 (BAIXO FLUXO)	NI	UP	UP	UP	UP	UP	UP	UP	UP	UP
		C-2 (ATENDIMENTO)	C-2.1 (ALTO FLUXO)	AI	X	MM	MM	X	MM	MM	X	MM	MM
				MI	X	MM	MM	X	MM	MM	X	MM	MM
				BI	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM
			C-2.2 (BAIXO FLUXO)	NI	UP	UP	UP	UP	UP	UP	UP	UP	UP
		C-3 (EQUIPAMENTO E INFRAESTRUTURA)	C-3.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)	AI	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM
				MI	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM
				BI	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM
			C-3.2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)	AI	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM
				MI	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM
				BI	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM
			C-3.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)	AI	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM
				MI	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM
				BI	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM
	D - INDUSTRIAL	D-1 (EXTRATIVO)	D-1.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)	AI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
				MI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
				BI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
			D-1.2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)	AI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
				MI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
				BI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
			D-1.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)	AI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
				MI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
				BI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		D-2 (TRANSFORMAÇÃO)	D-2.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)	AI	X	X	X	X	X	X	X	X	MM
				MI	X	X	X	X	X	X	X	MM	MM
				BI	X	X	X	X	X	X	MM	MM	MM
			D-2.2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)	AI	X	MM	MM	X	MM	MM	X	MM	MM
				MI	X	MM	MM	X	MM	MM	MM	MM	MM
				BI	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM
				EI	UP	UP	UP	EI	UP	UP	EI	UP	UP
			D-2.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)	AI	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM
				MI	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM
				BI	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM
				EI	UP	UP	UP	EI	UP	UP	EI	UP	UP
	E - ESPAÇOS ABERTOS	E-1 (LAZER E RECREAÇÃO)	E-1.1 (ALTO FLUXO)	AI	X	MM	MM	X	MM	MM	X	MM	MM
				MI	X	MM	MM	X	MM	MM	X	MM	MM
				BI	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM
			E-1.2 (BAIXO FLUXO)	NI	UP	UP	UP	UP	UP	UP	UP	UP	UP
		E-2 (CONSERVAÇÃO AMBIENTAL)	E-2.1 (ALTO FLUXO)	AI	X	MM	MM	X	MM	MM	X	MM	MM
				MI	X	MM	MM	X	MM	MM	X	MM	MM
				BI	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM	MM
			E-2.2 (BAIXO FLUXO)	NI	UP	UP	UP	UP	UP	UP	UP	UP	UP
	K - RURAL	K-1 (EXTRATIVO VEGETAL)	K-1.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)	AI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
				MI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
				BI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
			K-1.2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)	AI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
				MI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
				BI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
			K-1.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)	AI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
				MI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
				BI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		K-2 (AGROSILVOPASTORIL)	K-2.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)	AI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
				MI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
				BI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
			K-2.2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)	AI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
				MI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
				BI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
			K-2.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)	AI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
				MI	X	X	X	X	X	X	X	X	X
				BI	X	X	X	X	X	X	X	X	X

* Parâmetros Técnicos para desdobros e desmembramentos até 10 (dez) lotes em loteamentos aprovados anteriormente a esta Lei.

** Parâmetros Técnicos para implantação de desmembramentos acima de 10 (dez) lotes em loteamentos aprovados anteriormente a esta Lei e para qualquer novo parcelamento do solo (loteamentos e desdobros/desmembramentos em loteamentos aprovados posteriormente a esta Lei).

Processo nº 39510
Fls. nº 2461

PROTOCOLO E ARQUIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DAS CRUZES

Anexo 6 – Parâmetros Técnicos e Permissão de Uso segundo o Zoneamento Municipal.

Tabela VI - ZTUR (ZONAS DE TRANSIÇÃO URBANO-RURAL)

						L	C	A
CLASSIFICAÇÃO VIÁRIA								
PARÂMETROS TÉCNICOS	ÍNDICES URBANÍSTICOS	TO (%)				35	35	35
		CAb				1	1	1
		CAm				1,5	1,5	1,5
	CRITÉRIOS DE IMPLANTAÇÃO	MEIO DE QUADRA	LOTE	área(m²)		1000	1000	1000
				frente (m)		20	20	20
			RECUOS	Rap (m)		10	10	10
				Rdl (m)		3	3	3
				Rdf (m)		5	5	5
		ESQUINA	LOTE	área(m²)		1200	1200	1200
				frente (m)		20	20	20
			RECUOS	Rap (m)		10	10	10
				Rdl (m)		5	5	5
				Rdf (m)		5	5	5
	TAXA DE PERMEABILIDADE - TP (%)					30	30	30
CATEGORIAS DE USO RESIDENCIAL	A - RESID	A-1 (UNIRRESIDENCIAL)				UP	UP	UP
		A-2 (MULTIRRESIDENCIAL)	A-2.1 (HORIZONTAL)			UP	UP	UP
			A-2.2 (VERTICAL)			X	X	X
CATEGORIAS DE USO NÃO RESIDENCIAL	B - COMERCIAL	B-1 (ATACADISTA)	B-1.1 (UNICOMERCIAL)		AI	PR	PR	PR
					MI	PR	PR	PR
					BI	PR	PR	PR
					NI	PR	PR	PR
			B-1.2 (MULTICOMERCIAL)		AI	PR	PR	PR
					MI	PR	PR	PR
					BI	PR	PR	PR
					NI	PR	PR	PR
		B-2 (VAREJISTA)	B-2.1 (UNICOMÉRCIAL)		AI	AL	AL	AL
					MI	AL	AL	AL
					BI	AL	AL	AL
					NI	AL	AL	AL
			B-2.2 (MULTICOMERCIAL)		AI	X	X	AL
					MI	X	X	AL
					BI	X	X	AL
					NI	X	X	AL
	C - SERVIÇOS	C-1 (GESTÃO)	C-1.1 (ALTO FLUXO)		AI	X	X	X
					MI	X	X	X
					BI	TU TG PR AL	TU TG PR AL	TU TG PR AL
			C-1.2 (BAIXO FLUXO)		NI	TU TG PR AL	TU TG PR AL	TU TG PR AL
		C-2 (ATENDIMENTO)	C-2.1 (ALTO FLUXO)		AI	X	X	X
					MI	X	X	X
					BI	TU TG PR AL	TU TG PR AL	TU TG PR AL
			C-2.2 (BAIXO FLUXO)		NI	TU TG PR AL	TU TG PR AL	TU TG PR AL
		C-3 (EQUIPAMENTO E INFRAESTRUTURA)	C-3.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)		AI	MM	MM	MM
					MI	MM	MM	MM
					BI	MM	MM	MM
			C-3.2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)		AI	MM	MM	MM
					MI	MM	MM	MM
					BI	MM	MM	MM
			C-3.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)		AI	MM	MM	MM
					MI	MM	MM	MM
					BI	MM	MM	MM
	D - INDUSTRIAL	D-1 (EXTRATIVO)	D-1.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)		AI	X	X	X
					MI	X	X	X
					BI	X	X	X
			D-1.2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)		AI	X	X	X
					MI	X	X	X
					BI	X	X	X
			D-1.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)		AI	X	X	X
					MI	X	X	X
					BI	X	X	X
		D-2 (TRANSFORMAÇÃO)	D-2.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)		AI	X	X	X
					MI	X	X	X
					BI	X	X	X
			D-2.2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)		AI	X	X	X
					MI	X	X	X
					BI	X	X	X
			D-2.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)		AI	PR	PR	PR
					MI	PR	PR	PR
					BI	PR	PR	PR
	E - ESPAÇOS ABERTOS	E-1 (LAZER E RECREAÇÃO)	E-1.1 (ALTO FLUXO)		AI	MM	MM	MM
					MI	MM	MM	MM
					BI	MM	MM	MM
			E-1.2 (BAIXO FLUXO)		NI	UP	UP	UP
		E-2 (CONSERVAÇÃO AMBIENTAL)	E-2.1 (ALTO FLUXO)		AI	MM	MM	MM
					MI	MM	MM	MM
					BI	MM	MM	MM
			E-2.2 (BAIXO FLUXO)		NI	UP	UP	UP
	K - RURAL	K-1 (EXTRATIVO VEGETAL)	K-1.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)		AI	MM	MM	MM
					MI	MM	MM	MM
					BI	MM	MM	MM
			K-1.2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)		AI	MM	MM	MM
					MI	MM	MM	MM
					BI	MM	MM	MM
			K-1.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)		AI	MM	MM	MM
					MI	MM	MM	MM
					BI	MM	MM	MM
		K-2 (AGROSILVOPASTORIL)	K-2.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)		AI	MM	MM	MM
					MI	MM	MM	MM
					BI	MM	MM	MM
			K-2.2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)		AI	MM	MM	MM
					MI	MM	MM	MM
					BI	MM	MM	MM
			K-2.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)		AI	MM	MM	MM
					MI	MM	MM	MM
					BI	MM	MM	MM

Processo nº 395107
Fls. nº 247

PROTOCOLO E ARQUIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS

ANEXO II

Processo nº 3951[illegible]
Fls. nº 248

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO

Anexo 7 – Parâmetros Técnicos e Permissão de Uso segundo Eixo de Dinamização Urbana:

Tabela I - EDU (EIXOS DE DINAMIZAÇÃO URBANA)

					[illegible]						EDU[illegible]	
CLASSIFICAÇÃO VIÁRIA					C	A	C	A	C	A	C	A
PARÂMETROS TÉCNICOS	ÍNDICES URBANÍSTICOS			TO (%)	SEGUE O ESTABELECIDO PARA A ZONA ONDE O IMÓVEL SE LOCALIZA.							
				CAb								
				CAm								
	CRITÉRIOS DE IMPLANTAÇÃO	MEIO DE QUADRA	LOTE	área(m²)								
				frente (m)								
			RECUOS	Rap (m)								
				Rdl (m)								
				Rdf (m)								
		ESQUINA	LOTE	área(m²)								
				frente (m)								
			RECUOS	Rap (m)								
				Rdl (m)								
				Rdf (m)								
	TAXA DE PERMEABILIDADE - TP (%)											
CATEGORIAS DE USO RESIDENCIAL	A - RESID	A-1 (UNIRRESIDENCIAL)			ATIVIDADES CLASSIFICADAS NESTA CATEGORIA DE USO (A - RESIDENCIAL) FICAM ATRELADAS À SUBCATEGORIA DE ZONA INCIDENTE SOBRE O LOCAL.							
		A-2 (MULTIRRESIDENCIAL	A-2.1 (UNIFAMILIAR)									
			A-2.2 (MULTIFAMILIAR)									
CATEGORIAS DE USO NÃO RESIDENCIAL	B - COMERCIAL	B-1 (ATACADISTA)	B-1.1 (UNICOMERCIAL)	AI	MM	MM	X	X	X	X	X	X
				MI	MM	MM	MM	MM	X	MM	X	TG
				BI	MM	MM	MM	MM	MM	MM	TG	TG
				NI	UP	UP	UP	UP	UP	UP	TG	TG
			B-1.2 (MULTICOMERCIAL)	AI	MM	MM	X	X	X	X	X	X
				MI	MM	MM	MM	MM	X	MM	X	TG
				BI	MM	MM	MM	MM	MM	MM	TG	TG
				NI	UP	UP	UP	UP	UP	UP	TG	TG
		B-2 (VAREJISTA)	B-2.1 (UNICOMERCIAL)	AI	MM	MM	X	X	X	X	X	X
				MI	MM	MM	MM	MM	X	MM	X	TG
				BI	MM	MM	MM	MM	MM	MM	TG	TG
				NI	UP	UP	UP	UP	UP	UP	TG	TG
			B-2.2 (MULTICOMERCIAL)	AI	MM	MM	X	X	X	X	X	X
				MI	MM	MM	MM	MM	X	MM	X	TG
				BI	MM	MM	MM	MM	MM	MM	TG	TG
				NI	UP	UP	UP	UP	UP	UP	TG	TG
	C - SERVIÇOS	C-1 (GESTÃO)	C-1.1 (ALTO FLUXO)	AI	MM	MM	X	X	X	X	X	X
				MI	MM	MM	MM	MM	X	MM	X	TG
				BI	MM	MM	MM	MM	MM	MM	TG	TG
			C-1.2 (BAIXO FLUXO)	NI	UP	UP	UP	UP	UP	UP	TG	TG
		C-2 (ATENDIMENTO)	C-2.1 (ALTO FLUXO)	AI	MM	MM	X	X	X	X	X	X
				MI	MM	MM	MM	MM	X	MM	X	TG
				BI	MM	MM	MM	MM	MM	MM	TG	TG
			C-2.2 (BAIXO FLUXO)	NI	UP	UP	UP	UP	UP	UP	TG	TG
		C-3 (EQUIPAMENTO E INFRAESTRUTURA)	C-3.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)	AI	MM	MM	X	X	X	X	X	X
				MI	MM	MM	MM	MM	X	MM	X	TG
				BI	MM	MM	MM	MM	MM	MM	TG	TG
			C-3.2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)	AI	MM	MM	X	X	X	X	X	X
				MI	MM	MM	MM	MM	X	MM	X	TG
				BI	MM	MM	MM	MM	MM	MM	TG	TG
			C-3.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)	AI	MM	MM	X	X	X	X	X	X
				MI	MM	MM	MM	MM	X	MM	X	TG
				BI	MM	MM	MM	MM	MM	MM	TG	TG
	D - INDUSTRIAL	D-1 (EXTRATIVO)	D-1.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)	AI	X	X	X	X	X	X	X	X
				MI	X	X	X	X	X	X	X	X
				BI	X	X	X	X	X	X	X	X
			D-1.2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)	AI	X	X	X	X	X	X	X	X
				MI	X	X	X	X	X	X	X	X
				BI	X	X	X	X	X	X	X	X
			D-1.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)	AI	X	X	X	X	X	X	X	X
				MI	X	X	X	X	X	X	X	X
				BI	X	X	X	X	X	X	X	X
		D-2 (TRANSFORMAÇÃO)	D-2.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)	AI	X	X	X	X	X	X	X	X
				MI	MM	MM	X	X	X	X	X	X
				BI	MM	MM			X	X	X	X
			D-2.2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)	AI	MM	MM	X	X	X	X	X	X
				MI	MM	MM	MM	MM	X	X	X	X
				BI	MM	MM	MM	MM	EI	EI	EI	EI
			D-2.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)	AI	MM	MM	X	X	X	X	X	X
				MI	MM	MM	MM	MM	X	X	X	X
				BI	MM	MM	MM	MM	EI	EI	EI	EI
	E - ESPAÇOS ABERTOS	E-1 (LAZER E RECREAÇÃO)	E-1.1 (ALTO FLUXO)	AI	ATIVIDADES CLASSIFICADAS NESTA CATEGORIA DE USO (E - ESPAÇOS ABERTOS) FICAM ATRELADAS À SUBCATEGORIA DE ZONA INCIDENTE SOBRE O LOCAL.							
				MI								
				BI								
			E-1.2 (BAIXO FLUXO)	NI								
		E-2 (CONSERVAÇÃO AMBIENTAL)	E-2.1 (ALTO FLUXO)	AI								
				MI								
				BI								
			E-2.2 (BAIXO FLUXO)	NI								
	K - RURAL	K-1 (EXTRATIVO VEGETAL)	K-1.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)	AI	ATIVIDADES CLASSIFICADAS NESTA CATEGORIA DE USO (K - RURAL) FICAM ATRELADAS À SUBCATEGORIA DE ZONA INCIDENTE SOBRE O LOCAL.							
				MI								
				BI								
			K-1.2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)	AI								
				MI								
				BI								
			K-1.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)	AI								
				MI								
				BI								
		K-2 (AGROSILVOPASTORIL)	K-2.1 (ALTO RISCO AMBIENTAL)	AI								
				MI								
				BI								
			K-2.2 (MÉDIO RISCO AMBIENTAL)	AI								
				MI								
				BI								
			K-2.3 (BAIXO RISCO AMBIENTAL)	AI								
				MI								
				BI								

Processo nº 30510
Fls. nº 2497

ESTADO DE SANTA CATARINA - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES - BARRA VELHA

ANEXO III

39.5

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES

FECHAMENTO DE VOLUME

Processo n° 39510 / 2017

Volume - 1

ENCERRADO

Comunicamos o encerramento do volume número 1 do Processo n° 39510 / 2017, com folhas de n° 250 conforme está devidamente rubricada.

Portanto, não será permitido a juntada de Folha(s)/Documento(s) neste volume.

MOGI DAS CRUZES, 7 de Maio de 2018

Solicitante:

ORELIA SUZUKI

DEPTO DE USO E OCUPACAO DO SOLO

PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

39510 / 2017 - 2

03/10/2017 09:24

CAI: 332236

Nome: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E

Assunto: DIVERSOS- SEC MUN PLANEJAMENTO URBANISMO
OF. Nº 131/2017 REF A ADEQUAÇAO DA LEI MUNICIPAL Nº 7.200 DE 31/08/2016

Conclusão: 31/10/2017

Órgão: SEC MUN DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

Processo nº 39510/17
Fls. nº 251

PROTOCOLO E ARQUIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Processo n° 39510 / 2017

Volume 2

Faço constar, por determinação do(a) Sr.(a) OFELIA SUZUKI - 061.486.348-13 lotado(a) no Órgão 01.013.030.00 - DEPTO DE USO E OCUPACAO DO SOLO, a abertura do volume nº 2 do Processo de nº 39510/2017, em folhas(s) de n° 251, como está devidamente rubricada.

MOGI DAS CRUZES, 7 de Maio de 2018

Solicitante:

OFELIA SUZUKI
DEPTO DE USO E OCUPACAO DO SOLO

Processo nº 39.510/17
Fls. nº 252

PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

PROCESSO Nº	EXERC.	FOLHA Nº
39.510	2017	252
03/10/17 DATA		RUBRICA

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao solicitado por Vossa Senhoria, às fls. 149, anexamos ao presente, a Minuta de Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a modificação parcial da Lei nº 7.200, de 31 de agosto de 2016 (Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo - LOUOS), (v. fls. 239-251), que é resultado do processo de construção relatado às fls. 05-144, das reuniões com a comunidade técnica do Município, articuladas com a Associação de Engenheiros, Agrônomos e Arquitetos de Mogi das Cruzes – AEAMC, o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) e o Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de São Paulo - SESCON, das reuniões com o Conselho Municipal da Cidade de Mogi das Cruzes - ConCidade, por meio de sua Câmara Temática de Desenvolvimento Urbano Sustentável - CTDUS e da Audiência Pública do realizada em 10 de abril de 2018.

Anexamos aos autos os documentos, a saber, que registram o processo, após a deliberação do ConCidade e análise prévia da PGM, até a Audiência Pública:

1. Impresso da tela da página da Secretaria de Planejamento e Urbanismo que disponibilizou os arquivos da Minuta do Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a modificação parcial da Lei nº 7.200, de 31 de agosto de 2016 para consulta prévia à Audiência Pública entre os dias 12 de março de 2018 até o dia 10 de abril de 2018 (v. fls. 150);
2. Impresso da Minuta do Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a modificação parcial da Lei nº 7.200, de 31 de agosto de 2016 (v. fls. 151-168) que ficou disponível (em versão online, na página eletrônica da Secretaria de Planejamento e Urbanismo, e em versão impressa, nas instalações do Departamento de Uso e Ocupação do Solo da Secretaria de Planejamento e Urbanismo, para consulta prévia à Audiência Pública do dia 10 de abril de 2018;
3. Cópia das publicações (Jornal Mogi News, de 14 de março de 2018 e Jornal O Diário, de 14 de março de 2018) do Edital de Convocação da Audiência Pública para apresentação e apreciação do Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a modificação parcial da Lei nº 7.200, de 31 de agosto de 2016, a ser realizada no dia 10 de abril de 2018, das 18h00 às 21h00, no Auditório do Prédio Sede da Prefeitura de Mogi das Cruzes, contendo também o Regulamento da Audiência Pública (fls. 169-170);
4. Impresso da tela da página da Secretaria de Planejamento e Urbanismo que disponibilizou o Regulamento da Audiência Pública para apresentação e apreciação do Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a modificação parcial da Lei nº 7.200, de 31 de agosto de 2016 (v. fls. 171);
5. Impresso do Regulamento da Audiência Pública que ficou disponível para consulta online na página eletrônica da Secretaria de Planejamento e Urbanismo (fls. 172-174);
6. Matérias jornalísticas veiculadas pela imprensa local e no sítio eletrônico da Prefeitura de Mogi das Cruzes sobre Audiência Pública para apresentação e apreciação do Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a modificação parcial da Lei nº 7.200, de 31 de agosto de 2016 (v. fls. 175-181);
7. Cópia do registro de Consulta ao Relatório Técnico / versão impressa da Minuta de Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a modificação parcial da LOUOS (v. fls. 182);
8. Conteúdo do material apresentado na Audiência Pública da modificação parcial da LOUOS, realizada em 10 de abril de 2018 (fls. 183-185);
9. Relatório Fotográfico da Audiência Pública da modificação parcial da LOUOS, realizada em 10 de abril de 2018 (fls. 186-188);
10. Cópia da Lista de Presença da Audiência Pública da modificação parcial da LOUOS, realizada em 10 de abril de 2018 (fls. 189-193);

Processo nº 39510/17
Fls. nº 255

PROCESSO Nº	EXERC.	FOLHA Nº
39.510	2017	253
03/10/17 (DATA)		RUBRICA

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

11. Cópia da Lista de Inscrição para Uso da Palavra da Audiência Pública da modificação parcial da LOUOS, realizada em 10 de abril de 2018 (fls. 194-195);
12. Impresso da tela da página da Secretaria de Planejamento e Urbanismo, publicada no dia 20 de abril de 2018, em atendimento ao item 20 do Regulamento da Audiência, com a disponibilização dos arquivos da Ata da Audiência Pública realizada em 10 de abril de 2018 e das Manifestações Escritas registradas durante o referido evento (fls. 196);
13. Impresso da Ata da Audiência Pública realizada em 10 de abril de 2018 e cópia das Manifestações Escritas registradas durante o referido evento (fls. 197-236);
14. Impresso da tela da página da Secretaria de Planejamento e Urbanismo, com a disponibilização das respostas do Poder Executivo Municipal às Manifestações por Voz e Manifestações Escritas registradas durante Audiência Pública realizada em 10 de abril de 2018 e com a disponibilização dos arquivos da minuta do Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a modificação parcial da Lei nº 7.200, de 31 de agosto de 2016, com as alterações oriundas das manifestações registradas durante a Audiência Pública (fls. 237);
15. Impresso da Planilha com as respostas do Poder Executivo Municipal às Manifestações por Voz e Manifestações Escritas registradas durante Audiência Pública realizada em 10 de abril de 2018 (fls. 238);

Seguindo o rito previsto no Regulamento da Audiência Pública da modificação parcial da LOUOS, em especial, os itens 20, 21 e 22, no dia 20 de abril de 2018, 10 (dez) dias após a realização da Audiência Pública, a SMPU publicou em sua página eletrônica e no quadro de editais da Prefeitura de Mogi das Cruzes, a Ata do referido evento, junto com as manifestações escritas ali registradas. Em 25 de abril de 2018, 5 (cinco) dias após a publicação da Ata, a SMPU publicou em página eletrônica, arquivo com as respostas às manifestações escritas e por voz registradas durante a Audiência Pública, bem como a Minuta do Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a modificação parcial da Lei nº 7.200, de 31 de agosto de 2016, já com as alterações que o corpo técnico desta Secretaria entendeu serem pertinentes. Segundo o estabelecido no item 22 do Regulamento da Audiência Pública, os munícipes tiveram até o dia 02 de maio de 2018 para se manifestarem a respeito das modificações introduzidas na minuta de texto legal: não houve registro no endereço eletrônico disponibilizado pela Municipalidade (duos.smpu@pmmc.com.br) de nenhuma manifestação.

Com essas considerações, retornamos o presente.

DUOS-SMPU, 03/05/18.

Arq. Renata Harada Herrett
Diretora do DUOS

Processo nº 39.510/17
Fls. nº 256

PROCESSO Nº	EXERC.	FOLHA Nº
39.510	2017	254
03/10/17 DATA		RUBRICA

PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

À Procuradoria Geral do Município,

Tendo em vista as informações e os documentos encartados pelo Departamento de Uso e Ocupação do Solo, referentes à **Minuta de Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a modificação parcial da Lei nº 7.200, de 31 de agosto de 2016 (Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo - LOUOS)**, encaminhamos o presente para que seja efetuada a análise jurídica dos documentos anexos, especialmente da Minuta inclusa às **fls. 239-251**.

Não havendo restrições jurídicas no material apresentado, solicitamos seja o presente expediente encaminhado à Secretaria Municipal de Governo – SMGov, para elaboração do correspondente projeto de lei a ser submetido à deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Mogi das Cruzes.

SMPU, 03/05/2018.

Arq. Claudio Marcelo de Faria Rodrigues
Secretário de Planejamento e Urbanismo

RECEBIDO
EM 04/05/2018
AS 16:40 HORAS

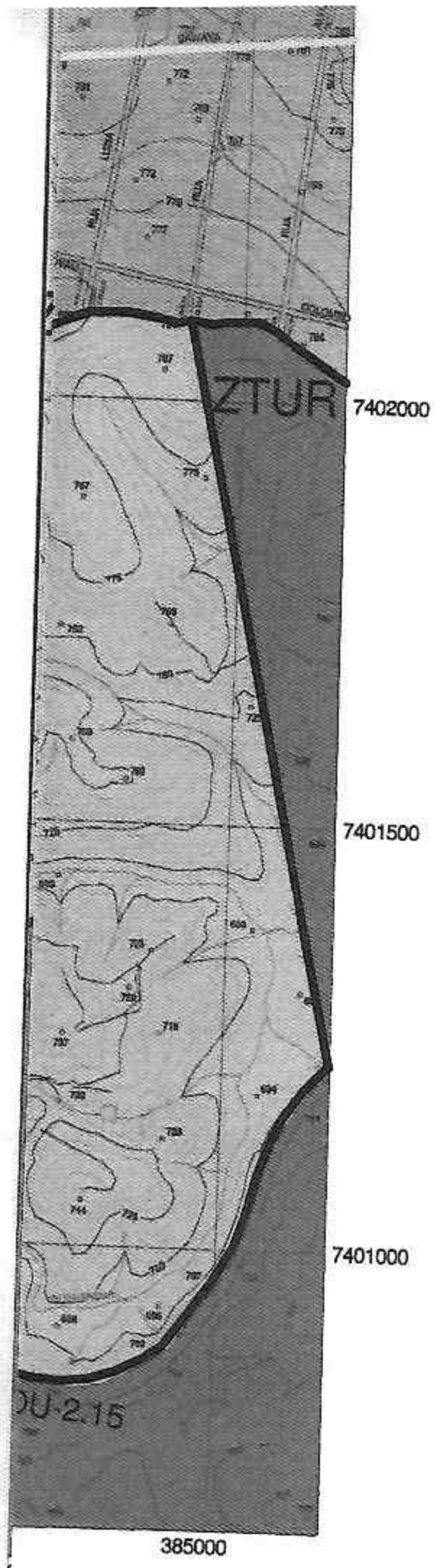

Processo nº 250
Fls. nº
Processo nº 39
Fls. nº 252

MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

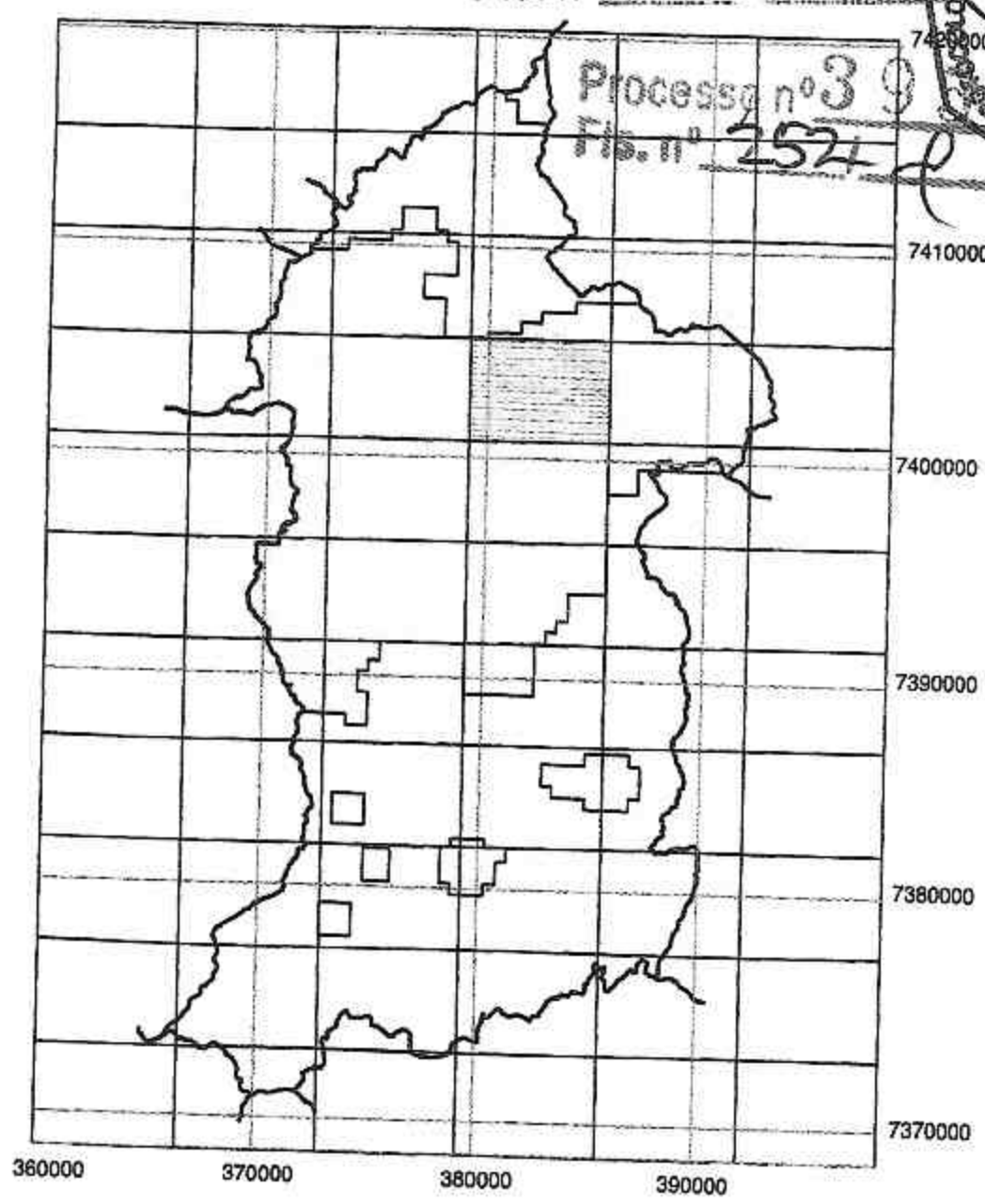

Área de Abrangência do Levantamento Aerofotogramétirco Digital - VÔO DEZ/2000 - JAN/2001

ARTICULAÇÃO DA FOLHA

4	5	6
8	9	10
12	13	14

FONTE CARTOGRÁFICA: Base Cartográfica Oficial do Município de Mogi das Cruzes - Esc. 1:5000

EMPLASA - Empresa Metropolitana de Planejamento da Grande São Paulo - Sistema Cartográfico Metropolitano - Esc. 1:10000 - Vôo JUL-80/ AGO-81

GEGRAN - Grupo Executivo da Grande São Paulo - Sistema Cartográfico Metropolitano- Esc. 1:10000 - Vôo SET/72

SECRETARIA DE **PLANEJAMENTO E URBANISMO**
Departamento de Uso e Ocupação do Solo

PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

Assunto: LEI DE ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - ZONEAMENTO MUNICIPAL

Local de Referência:	Distrito:	Prefeito: MARCUS MELO
VILA SUÍSSA	SABAÚNA/ CEZAR DE SOUZA/SEDE	Secretário: ARQº CLAUDIO M.DE FARIA RODRIGUES
LEI Nº 7.200, DE 31 DE AGOSTO DE 2016 (MODIFICADA PARCIALMENTE PELA LEI Nº XX, DE XX DE XX DE 2018)		Folha - Departamento de Uso e Ocupação do Solo: US/9
Desenho: Divisão de Informação e Geoprocessamento	Escala: 1:10.000	Data: XX/XX/2018

Lei Complementar nº 046, de 17 de novembro de 2006.

Processo nº 395
Fls. nº 251

Processo nº 395
Fls. nº 253

7380000
7380000

7375000
7375000

7370000

Prefeitura de Mogi das Cruzes

Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo

Lei nº 7.200, 31 de agosto de 2016.
(Modificada parcialmente pela Lei nºXXX, XX de XX de 2018)

ANEXO 2

Título:

MAPA 1 - ZONEAMENTO MUNICIPAL

Marcus Melo
Prefeito

Arq. Claudio M. de Faria Rodrigues
Secretário de Planejamento e Urbanismo

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO - ARQUIVO

Processo nº 39.510/2017

Interessado: Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo

APROVAÇÃO DE MINUTA. ANTEPROJETO DE LEI QUE ALTERA A LOUOS. LEI MUNICIPAL Nº 7.200/2018. APROVAÇÃO.

1. Retorna o presente expediente a esta Procuradoria, tendo em vista as adequações realizadas após a realização de audiência pública, conforme demonstram os documentos encartados ao expediente, na forma sugerida anteriormente pela Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

2. Em análise à minuta de fls. 240/251, denota-se que as modificações versaram em síntese sobre o caráter técnico que envolve a matéria, como ao exemplo, a redação do artigo 195-A, o parágrafo terceiro do artigo 195-B e as mudanças quanto ao prazo para regularização das atividades toleradas, passando de 02 (dois) para 04 (quatro) anos.

3. Dessa forma, reiteramos o posicionamento anterior quanto à aprovação do texto apresentado, consignando que o presente parecer limita-se à análise do aspecto jurídico-formal, não adentrando nas questões técnicas, obviamente pela falta de expertise desta Procuradoria.

4. Diante do exposto, encaminhe-se o expediente à Secretaria Municipal de Governo, para o devido prosseguimento do feito.

PGM, 11 de maio de 2018.

FILIPE AUGUSTO LIMA HERMANSON CARVALHO
Procurador-Geral do Município
OAB/SP n.º 272.882